

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRAZIL

2^a SESSÃO DA 20^a LEGISLATURA

DE 1 A 30 DE JUNHO DE 1887

VOLUME II



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1887

INDICE

Actas :

- Em 1 de Junho. Pag. 116.
- Em 23 de Junho. Pag. 221.
- Em 30 de Junho. Pag. 221.

Afonso Celso (O Sr.) — Discursos:

- Obras em andamento na estrada de ferro D. Pedro II. (Sessão em 6 de Junho.) Pags. 32 a 34.
- Idem, idem. (Sessão em 6.) Pags. 35 e 36.
- Provimento de officios de justiça. (Sessão em 10.) Pags. 74 a 76.
- Idem, idem. (Sessão em 10.) Pags. 82 e 83.
- Idem, idem. (Sessão em 10.) Pag. 85.
- Idem, idem. (Sessão em 23.) Pag. 173.
- Forças de terra. (Sessão em 23.) Pag. 131.
- Reclamação. (Sessão em 25.) Pag. 195.
- Forças de mar. (Sessão em 27.) Pags. 210 a 215.
- Idem, idem. (Sessão em 27.) Pags. 218 a 220.

Antonio Prado (O Sr.) — Discursos:

- Serviço de navegação do rio Tocantins e outros. (Sessão em 22 de Junho.) Pag. 173.
- S. Ex. não deu este discurso.

Augusto Barreto (O Sr.) — Discursos:

- Serviço de navegação por vapor no rio Tocantins e outros. (Sessão em 21 de Junho.) Pag. 171.
- Idem, idem. (Sessão em 23.) Pag. 175.

Barão de Cotegipe (Presidente do Conselho) (O Sr.) — Discursos:

- Estrada de ferro de Cantagallo. (Sessão em 6 de Junho.) Pag. 31.
- Congruas a vigarios estrangeiros. (Sessão em 6.) Pags. 42 e 43.
- Provimento de officios de justiça. (Sessão em 10.) Pags. 76 e 77.
- Idem, idem. (Sessão em 13.) Pags. 105 e 106.
- Damisação e remoção de empregados da Bahia. (Sessão em 16.) Pags. 116.
- S. Ex. não deu o discurso.
- O naufragio do patacho *Pirapama*. (Sessão em 21.) Pag. 159.
- Pedindo dispensa de impressão do parecer sobre o consentimento para S. M. o Imperador sair temporariamente do Imperio. (Sessão em 23.) Pag. 190.

- Idem de interstício para o mesmo consentimento. (Sessão em 25.) Pag. 196.
- Forças de mar. (Sessão em 27.) Pag. 220.

Barão da Estancia (O Sr.) — Discursos:

- Negocios do Sergipe. (Sessão em 4 de Junho.) Pag. 22.
- Idem, idem. (Sessão em 10.) Pags. 71 a 74.

Barão de Mamoré (Ministro do Imperio) (O Sr.) — Discursos:

- Negocios do Rio Grande do Sul e linhas telephonicas. (Sessão em 4 de Junho.) Pag. 21.
- Idem, idem. (Sessão em 6.) Pag. 32.
- Congruas a vigarios estrangeiros. (Sessão em 7.) Pags. 50 a 52.
- Reclamação da Faculdade da Bahia. (Sessão em 15.) Pag. 113.
- Idem, idem. (Sessão em 16.) Pags. 116 e 117.
- Eleições municipais no Pará e o naufragio do *Pirapama*. (Sessão em 20.) Pag. 147.
- Provas de concurso na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. (Sessão em 25.) Pag. 194.

Candido de Oliveira (O Sr.) — Discursos:

- Representação dos operarios do pessoal de marinha sobre o monte-pio. (Sessão em 4 de Junho.) Pag. 2.
- Provimento de officios de justiça. (Sessão em 8.) Pag. 67.
- Idem, idem. (Sessão em 10.) Pags. 88 e 91.
- Idem, idem. (Sessão em 13.) Pag. 104.
- Idem, idem. (Sessão em 13.) Pag. 109.
- Extinção de dividas das provincias de Pernambuco, Bahia e S. Paulo. (Sessão em 16.) Pags. 117 e 118.
- Idem, idem. (Sessão em 16.) Pag. 118.
- Projecto de lei da assembleia legislativa do Pará, não sancionado pelo presidente da provincia. (Sessão em 16.) Pags. 120 e 121.
- Forças de terra. (Sessão em 18.) Pags. 141 e 143.
- Idem, idem. (Sessão em 21.) Pags. 164 a 169.
- Serviço de navegação por vapor nos rios Tocantins e outros. (Sessão em 21.) Pags. 167 a 169.
- Forças de terra. (Sessão em 23.) Pag. 196 a 198.

Canasão de Minibú (O Sr.) como Presidente do Senado. — Discursos:

O passamento do Sr. senador Antonio Pinto Chichorro da Gama. (Sessão em 11 de Junho.) Pag. 96.

Castrioto (Ministro da Marinha) (O Sr.) — Discursos:

Forças de mar. (Sessão em 27 de Junho.) Pags. 215 a 218.

Christiano Ottoni (O Sr.) — Discursos:

O passamento do Sr. senador Antonio Pinto Chichorro da Gama. (Sessão em 11 de Junho.) Pags. 96 e 97.

Forças de terra (Sessão em 23.) Pag. 185.

Correia (O Sr.) — Discursos:

Congruas a vigarios estrangeiros (Sessão em 6, Pags. 38 a 42.)

Idem, idem. (Sessão em 7.) Pags. 52 a 57.

O passamento do Sr. senador Antonio Pinto Chichorro da Gama. (Sessão em 11.) Pags. 97 e 98.

Provimto de officios de justiça. (Sessão em 13.) Pag. 107.

Projecto da assembleia legislativa da provincia do Pará, não sancionado pelo presidente da provincia. (Sessão em 18.) Pags. 121 e 122.

Idem, idem. (Sessão em 16.) Pags. 123 a 125.

Servico de navegação por vapor no rio Tocantins e outros. (Sessão em 21.) Pags. 169 a 171.

Licença ao desembarcador Sorapião Eusebio da Assumpção. (Sessão em 21.) Pags. 171 e 172.

Dantas (O Sr.) — Discursos:

Projecto sobre a extinção do elemento servil. (Sessão em 3 de Junho) Pags. 11 a 18.

Provimto de officios de justiça. (Sessão em 10.) Pags. 79 e 80.

Idem, idem. (Sessão em 10.) Pags. 83 a 85.

Demissão e remoção de empregados na Bahia. (Sessão em 13.) Pags. 101 a 103.

Idem, idem. (Sessão em 15.) Pags. 111 a 113.

Reclamação da Faculdade da Bahia. (Sessão em 16.) Pag. 117.

Emendas:

DO SR. CANDIDO DE OLIVEIRA

A' proposta do poder executivo sobre venda, aforamento e concessão gratuita de terras devolutas. Pag. 9.

DO SR. VIVIATO DE MEDEIROS

Accrescente-se onde convier: Paragrapho. Da suspensão de benefícios *ex-informata conscientia* haverá recurso á Corda. Pag. 90.

(Projecto sobre congruas aos vigarios estrangeiros).

DO SR. AFFONSO ORLHO

(Substitutiva ao projecto sobre provimto de officios de justiça. — Pags. 85 a 88.

DO SR. LAFAYETTE

Sub-emenda á emenda substitutiva. (Ao projecto sobre congruas aos vigarios estrangeiros.)

Supprima-se os §§ 1º e 2º do art. 1.º

Accrescente-se ao mesmo artigo o paragrapho seguinte:

Passado anno e maio, a contar da data da vaga, occorrida por fallecimento do vigario collado, renuncia ou por outro qualquer motivo admittido em direito, cessará de ser paga a congrua que recebem os parochos encomendados.

Pag. 87.

Emenda additiva.

(Ao projecto sobre provimto de officios de justiça). A nomeação de presidentes de provincias será feita pela forma seguinte:

1. A provincia elegará seis cidadãos, dentre os quaes será um escolhido pelo Imperador.

2. Os outros cinco serão os vice-presidentes collocados na ordem que melhor parecer ao Imperador.

3. Os presidentes servirão pelo prazo de quatro annos, e só poderão ser suspensos por crime que commetterem, sendo immediatamente sujeitos a processo.

4. No caso de absolvição, voltarão no exercicio do emprego, não estando esgotado o quatriennio.

5. No impedimento temporario servirão os vice-presidentes na ordem que foram collocados; no caso, porém, de vaga será feita nova escolha dentre os respecti os vice-presidentes.

6. Si por qualquer motivo, esgotar-se a lista dos vice-presidentes caberá a substituição em primeiro lugar ao presidente da assemblea provincial, e em segundo ao presidente da relação.

7. Terão voto nesta eleição todos os cidadãos *sui juris*; qualquer que seja a sua renda e embora analfabeto; salvas as restricções feitas pelas leis em vigor.

8. O governo estabelecerá o modo pratico da votação em regulamento que sujeitará á approvação do corpo legislativo, logo depois da primeira eleição.

9. A eleição será feita de modo que entre em exercicio os presidentes no dia 1 de Janeiro de cada quatriennio.

Salva a redacção. Pag. 104.

Emendas feitas e approvadas pela Camara dos Deputados á proposa do poder executivo que fixa as forças de terra para o segundo semestre do exercicio de 1888. Pag. 93.

Emendas approvadas pela Camara dos deputados á Proposta do Poder Executivo que fixa a força naval para o exercicio de 1888-1889. Pag. 172.

Emendas approvadas pela Camara dos deputados á proposa do Poder Executivo que outorga o consentimento de que trata o art. 101 da Constituição, para que Sua Magestade o Imperador possa sahir do Imperio. Pag. 185.

Escragnolle Taunay (O Sr.) Discursos:

Terras devolutas (Sessão em 1 de Junho) Pag. 4.

Idem, idem (Sessão em 2.) Pags. 9 e 10.

Impressão de obras do padre José Mauricio Nunes Garcia (Sessão em 4) Pag. 21 e 22.

Congruas aos vigarios estrangeiros. (Sessão em 6) Pag. 57. a

Rectificação (Sessão em 8.) Pag. 58

Secularisação de comiterios (Sessão em 10) Pag. 115.

Requerimento e projecto sobre locação de serviços. Pag. 209.

Explicação:

DO SR. PRESIDENTE

Sobre umas palavras publicadas no jornal da casa quando orava o Sr. presidente do conselho, as quaes não foram proferidas por S. Ex. Pag. 115.

F. Belluario (Ministro da Fazenda.) (O Sr.) — Discursos:

Terras devolutas (Sessão em 1 de Junho) Pags. 3 e 4.

Negocios do Rio Grande do Sul. (Sessão em 2.) Pags. 5 a 8.
Demissão do ex-hosourra de Ceará. (Sessão em 6.) Pags. 13 e 14.
Negocios do Sergipe. (Sessão em 4.) Pag. 28.
Operações bancarias. (Sessão em 13.) Pag. 92.
Demissão e renovação de empregados da Bahia (Sessão em 15.) Pag. 111.
Extinção de dívida das provincias de Pernambuco, Bahia e S. Paulo. (Sessão em 16.) Pag. 118.
Acoltamento de escravos em Cantagallo por soldados da policia e demissão de oxectores da fazenda nacional. (Sessão em 18.) Pags. 133 e 139.
Adultamento do requerimento do Sr. Dantas. (Sessão em 20.) Pags. 141 a 145.
Acoltamento de escravos em Cantagallo e demissão de oxectores da fazenda nacional. (Sessão em 20.) Pag. 145.
Serviço de navegação do rio Tocantins e outros. (Sessão em 21.) Pag. 177.

F. Octaviano (O Sr.) — Discursos:

Estrada de ferro de Cantagallo. (Sessão em 6 de Junho.) Pag. 32.
Projeto de lei da assembléa legislativa do Pará, não sancionado pelo presidente da provincia. (Sessão em 16.) Pag. 123.

Franco de Mú (O Sr.) — Discursos:

Congressos nos vigarios estrangeiros. (Sessão em 7 de Junho.) Pags. 46 a 50.
Serviço de navegação do rio Tocantins e outras. (Sessão em 22.) Pags. 75 a 170.

Godoy (O Sr.) — Discursos:

Classificação de comarcas na provincia de S. Paulo (Sessão em 4 de Junho.) Pag. 20.

Henrique d'Avila (O Sr.) — Discursos:

Forças de terra (Sessão em 17) Pags. 132 a 131.
Idem, idem (Sessão em 21) Pag. 100.
Idem, idem (Sessão em 21) Pags. 166 e 167.
Idem, idem (Sessão em 23) Pag. 190.

Ignacio Martins (O Sr.) — Discursos:

Provisão de officios de justiça (Sessão em 13 de Junho) Pag. 107.
Acoltamento de escravos em Cantagallo por soldados da policia e demissão de oxectores da fazenda nacional (Sessão em 18) Pgs. 133 a 138.
Forças de terra (Sessão em 23) Pgs. 186 a 190.

Lafayette (O Sr.) — Discursos:

Congressos a vigarios estrangeiros (Sessão em 8 de Junho) Pgs. 65 a 67.
Demissão e renovação de empregados do Banco (Sessão em 15) Pgs. 113 e 114.

De Lamer (O Sr.) — Discursos:

Negocios de Mato Grosso (Sessão em 27 de Junho) Pag. 209.

Leão Velloso (O Sr.) — Discursos:

Licença ao 2º escriptario da thesouraria da Bahia, Bonifacio Calmon de Corqueira Lima (Sessão em 2 de Junho) Pag. 9.
Congressos aos vigarios estrangeiros (Sessão em 7) Pag. 45.
Provisão de officios de justiça (Sessão em 8) Pag. 69 a 70.
Secularização de cemiterios (Sessão em 16) Pgs. 115.

Melra de Vasconcellos (O Sr.) — Discursos:

Provisão de officios de justiça (Sessão em 10 de Junho) Pags. 81 e 92.
Ajuda de custo aos Juizes de Direito nomeados Desembargadores (Sessão em 16) Pgs. 140 e 120.

Eleições municipales no Pará e o naufragio do « Pirapama » (Sessão em 20) Pags. 145 a 147.
Idem, idem (Sessão em 20) Pag. 148.
Naufragio do patacho « Pirapama » (Sessão em 21) Pgs. 157 a 159.
Classificação de comarcas na provincia de S. Paulo (Sessão em 25) Pags. 201 a 211.
Idem, idem (Sessão em 25) Pags. 207.

Nunes Gonçalves (O Sr.) — Discursos:

Provisão de officios de justiça (Sessão em 13) Pag. 105.
Idem, idem (Sessão em 13) Pag. 103.
Idem, idem (Sessão em 12) Pag. 103.
Idem, idem (Sessão em 13) Pag. 107 a 109.
Provas de egressos na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (Sessão em 25) Pag. 195.
Classificação de comarcas na provincia de S. Paulo (Sessão em 25) Pags. 105 e 207.

Observações:

DO SR. PRESIDENTE

Sobre a proposição relativa á extinção de dividas das provincias de Pernambuco, Bahia e S. Paulo. Pag. 117.

Palavras:

Do Sr. Diogo Velho como relator da commissão incumbida de felicitar S. M. O Imperador. Pags. 143 e 141.

Parceres:

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Sobre provimento dos officios de justiça. Pags. 1 e 2.

DA MESMA COMISSÃO

Sobre o julgamento de crimes de que trata a lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871. Pags. 19 e 20.

DA COMISSÃO DE PENSOES E ORDENADOS

Sobre a contagem do tempo em que leccionou para a jubilação do professor de musica do Externato do Colégio de Pedro II, Mathias José Teixeira. Pags. 29 e 30.

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Sobre as nomeações de vigias, guardas e oitineiros de descarga das alfandegas. Pag. 30.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Sobre convenções consulares. Pag. 41.

DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

Sobre as emendas a respeito da reforma do regulamento da Escola Naval. Pags. 91 a 96.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Sobre o projecto do Sr. Godoy relativo á classificação de comarcas em S. Paulo. Pags. 96.

DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

Sobre fixação de forças de terra para o 2º semestre de 1883. Pag. 110.

DA COMISSÃO DE PENSOES E ORDENADOS

Sobre licença ao desembargador Serapião Eusebio da Assumpção e o juiz de direito José Janzen Ferreira Junior. Pag. 115.

DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

Sobre a proposta fixando a força naval para o 2º semestre de 1888. Pag. 178.

DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Sobre uma pensão ao Padre Felix Fleury Alves do Amorim. Pag. 178.

DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA

Sobre o consentimento para S. M. O Imperador sair do Imperio. Pag. 190.

Projectos de lei:

DO SR. DANTAS

Sobre a extinção do elemento servil. Pag. 18.

DO SR. GODOY

Sobre classificação de comarcas na provincia de S. Paulo. Pag. 20.

DO SR. TRINHEIRA JUNIOR

Sobre bancos de emissão. Pags. 130 e 132.

DO SR. SIQUEIRA MENDES E OUTROS

Sobre uma Companhia de Navegação no Pará. Pag. 132.

DO SR. ESCRAGOLLE TAUNAY

Sobre locação de serviços. Pag. 209.

Projecto substitutivo:

DO SR. CANDIDO DE OLIVEIRA

(Sobre o provimento de officios de justiça.)
Art. 1.º Compete ás Assembleas Legislativas Provincias legislar sobre a criação, supressão e divisão dos officios de justiça e regras para o respectivo provimento, derogado nesta parte o art. 2.º da lei n. 105 de 12 de Maio de 1840. Pag. 63.

Redacções:

Emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, sob n. 124 de 1882, que approva o projecto de posturas de 29 de Setembro de 1881 da Camara Municipal da Corte. Pag. 5.

Emendas approvadas pelo Senado á proposição da Camara dos Deputados, de 31 de Maio de 1879, determinando que não serão pagas as congruas nos vigarios estrangeiros sinão depois de provada a falta absoluta de clérigos nacionaes e impossibilidade de colla-os por falta de concurso.

O projecto seja substituido pelo seguinte:

A Assembléa Geral resolve:

Art. 1.º A proposta de que trata o artigo 2º § 11 n. 2 da lei de 22 de Setembro de 1828 para a expedição de cartas de apresentação de beneficios ecclesiasticos, será rematida ao governo pelos bispos, governadores dos bispados ou vigarios capitulares, até quinze dias depois de ter sido feito nos termos do alvará de 14 de Abril de 1871 o concurso para o provimento do beneficio vago.

O concurso será annuciado dentro de um mez depois que a noticia da vacancia chegar ao conhecimento do bispo ou de quem suas vezes fizer.

§ 1º Não se conformando o governo com a proposta, mandará abrir novo concurso, devendo dar sua

declaração dentro de dois mezes depois do recebimento da mesma proposta.

No caso de novo concurso, o annuncio será feito logo que constar á competente autoridade ecclesiastica a resolução do governo.

§ 2º Não podem servir como vigarios encomendados sacerdotes ou rangelros.

§ 3º Continuando a ser aposentados, sem dependencia de proposta, os monsenhores e cônegos da Capella Imperial e as primeiras dignidades cathedraes.

§ 4º Passado anno e meio, a contar da data da vaga, occorrida por fallecimento do vigario collado, renuncia ou por outro qualquer motivo admittido em direito, cessará de ser paga a congrua que recebem os parochos encomendados.

§ 5º Da suspensão de beneficiados *ex-informatu conscientie* ha recurso á Corôa.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario. Pag. 71.

Requerimentos:

DO SR. SILVEIRA MARTINS

Para que por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda se peça ao governo cópia:

- 1.º Da sentença proferida pelo inspector da thesouraria do Rio Grande do Sul, sobre as contas do thesoureiro da mesma repartição;
- 2.º Do inquerito feito sobre o roubo praticado na mesma thesouraria. Pag. 2.

DO MESMO SENHOR

Para que o governo informe, por intermedio do Ministerio da Agricultura:

Qual a razão de interesse publico que aconselhou a autorização dada á Directoria Geral dos Telegraphos para estabelecer linhas telephonicas na cidade do Rio Grande do Sul, contra as attribuições da Camara Municipal, e fazer despesas com serviços para que a lei de orçamento não voteo verba.—Pag. 20. Approvação. Pag. 236.

DO SR. ESCRAGOLLE TAUNAY

Para que, pelo Ministerio do Imperio, se obtenham as seguintes informações:

- 1.ª Nos archivos da Capella Imperial existe a obra completa do compositor sacro, padre José Mauricio Nunes Garcia? Não se poderá conseguir de particular a aquisição de suas principaes composições?
- 2.ª Em quanto importará a impressão das obras mais notaveis, incluído o *Requiem*, as *Motinas*, a *Missã de Santa Cecilia*, já para instrumental, já reduzidas para piano? Pag. 22. Approvação. Pag. 22.

DO SR. VIANETO DE MEDRINHOS

Para que pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas sejam requisitadas com urgencia da presidencia da provincia do Rio de Janeiro, para ser remetidas ao Senado, cópias das propostas que lhas têm sido feitas para a compra da estrada de ferro de Cangatalla acompanhadas de um mappa da mesma provincia em que se achem traçadas as diversas estradas de ferro nella existentes. Pag. 31. Retirado. Pag. 32.

DO SR. AFFONSO CELSO

Para que se peça ao governo, por intermedio do Ministerio da Agricultura, informações acerca:

das providencias tomadas para conclusão das obras do ramal do Ouro Preto, e do prolongamen to da estrada do ferro D. Pedro II. Pag. 31. Approvação. Pag. 36.

DO SR. VISCONDE DE PELOTAS

Para que, pelo Ministerio da Guerra, remetta-se ao Senado:

- 1.º Cópia do mappa estatístico e criminal dos corpos do exercito, relativo ao ultimo exercicio;
- 2.º Relação das quantias despendidas com premios de voluntarios;
- 3.º Numero de praças desertadas, com declaração do tempo de serviço que tinham;
- 4.º Relação nominal dos officios transferidos de uns para outros corpos e despeza realizada com as transferencias;
- 5.º Relação da despeza com aluguel de casas para quartéis e enfermarias;
- 6.º Numero de praças que faltam para completar os corpos, e das vagas de officios a promover, com declaração do tempo em que taes vagas se darão, devendo abranger até ao ultimo de Abril do anno corrente as informações pedidas do n. 2 a 6 supra. Pag. 36. Approvação, Pag. 43.

DO SR. VISCONDE DE PARANAQUÁ

Para que se adie a discussão do projecto sobre congruas dos vigarios estrangeiros. Pag. 38.

DO SR. VIRIATO DE MEDEIROS

Para que, pelo Ministerio da Justiça, seja o Senado informado si o Supremo Tribunal de Justiça, em cumprimento do art. 2º da lei n. 2084 de 23 de Outubro de 1875, tomou algum assento para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes. Pag. 58.

DO SR. BARÃO DA ESTANCIA

- 1.º Para que o governo informe em que lei se basou o presidente da Sergipe para conservar como vereador da Camara Municipal de Itaporanga, o vigario encomendado padre Antonio da Paçoira Lima.
- 2.º Quaes as razões que tem o inspector da thesauraria de Sergipe para mandar pagar duas congengas na mesma época como vigario da freguezia de Itaporanga, e de S. Christovão. Pag. 74.

DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

Requerio o adiamento (do projecto sobre provento de officios de justiça) até depois da impressão da emenda e da votação. — S. R. — *Silveira da Motta* » Pag. 88. — Prejudicando. Pag. 104.

DO SR. TEIXEIRA JUNIOR

Requerio que, por intermedio do Ministerio dos Negocios da Fazenda, se peçam ao governo as seguintes informações:

- 1.º Qual a somma emprestada pelo mesmo Ministerio ao Banco do Brazil, e a qualquer outro estabelecimento de credito, depois do 30 de Março ultimo;
- 2.º Qual a importancia do papel-moeda emitido nos exercicios de 1885 a 1887, em virtude da lei n. 3263 de 18 de Julho de 1885;
- 3.º A quanto montaram as *differenças de cambio*, em relação ao padrão de 27 pence por 1\$000 nas remessas de cambiaes para a Europa, feitas pelo referido ministerio, em cada um dos cinco ultimos exercicios. Pag. 98. Approvação. Pag. 100.

DO SR. VIRIATO DE MEDEIROS

Para que, pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, seja o Senado informado:

- 1.º Qual o numero de companhias de navegação subvencionadas pelo governo geral;
- 2.º Quaes as subvenções provinciaes que auferem as companhias acima referidas, além da subvenção geral;
- 3.º Qual o capital das diversas companhias que gozam da subvenção, quer geral, quer provincial;
- 4.º Qual a despeza feita com a administração superior das companhias, isto é, com as directorias, especificadamente com os presidentes e cada um dos directores. Pag. 101. Approvação. Pag. 101.

DO SR. DANTAS

Para que se peçam ao governo, pelo Ministerio da Fazenda, as seguintes informações:

Quaes as datas dos decretos nomeando o coronel Aureliano Augusto de Souza Brito, administrador da Recebedoria geral na Bahia, e o commandador Maximiliano dos Santos Marques, ajudante da Recebedoria?
Si foram presentes ao governo quaesquer queixas ou representações contra taes funcionarios? Pag. 101.

DO SR. CANDIDO DE OLIVEIRA

Para que o projecto e emendas (ao projecto sobre provimento de officios de justiça) sejam remetidos a uma commissão especial de cinco membros, nomeados pelo Sr. presidente. Pag. 101.

DO SR. NUNES CONÇALVES

(Idem, idem.)

Para que separem as das emendas offerecidas para constituírem projecto separado, que será remetido á commissão que a mesa entender mais competente. — S. R. — Pag. 105. Retirado. Pag. 107.

DO SR. CANDIDO DE OLIVEIRA

Para adiar-se por 10 dias a discussão da proposição relativa á extinção de dízimas das provincias de Pernambuco, Bahia e S. Paulo. Pag. 119. Approvação. Pag. 119.

DO SR. MEIRA DE VASCONCELLOS

Para que o projecto sobre a extinção de dízimas das provincias de Pernambuco, Bahia e S. Paulo volte ás commissões de legislação e fazenda para dar parecer. Pag. 120. Approvação. Pag. 120.

DO SR. IGNACIO MARTINS

Para que se peçam ao governo as seguintes informações:

Pelo Ministerio da Justiça:

- 1.º Si é exacto que em uma fazenda no municipio de Cantagallo, na provincia do Rio de Janeiro, foram agitados escravos por soldados policiaes, em presença e por ordem do delegado de policia Antonio Vieira de Carvalho e Souza.
No caso affirmativo:
Si já foi demittido o referido delegado de policia, e que providencias tomou o governo para punição dos criminosos.
Assim mais e pelo mesmo Ministerio:
Si ainda é autoridade policial no municipio de Arnanthy (Cathão), na provincia de Minas Geraes, Germano da Cunha Mello,

Cópia das últimas instruções expedidas pelo Dr. chefe de polícia de Minas ás autoridades policiais sobre crimes praticados pelos senhores contra os escravos.

Pelo Ministerio da Fazenda:

Quantos exactores da fazenda publica têm sido demittidos na provincia de Minas Geraes no mez corrente.

Quaes e os motivos das demissões. Pag. 138. Approvação. Pag. 145.

DO SR. MEIRA DE VARCONCELLOS

Para que, por intermedio do Ministerio do Imperio, sejam prestadas as seguin. as informações:

- 1.º Cópia do aviso de 29 de Abril deste anno ao presidente do Pará sobre a eleição municipal;
- 2.º Cópia do officio e telegramma da presidencia de 5 e 21 do referido mez, relativos ao mesmo assumpto, e bem assim quaesquer informações ou documentos prestados pelo presidente;
- 3.º Si têm sido respeitadas pela camara as decisões do Poder Judiciario proferidas sobre a eleição municipal e a purgação respectiva. — S. R. — Pag. 147. Approvação. Pag. 148.

DO MESMO SENHOR

Para que, pelo Ministerio da Marinha sejam prestadas informações sobre o naufragio do patacho *Pirapama*. — S. R. — Pag. 153. Retirado a seu pedido. Pag. 160.

DO SR. CANDIDO DE OLIVEIRA

Para que seja iniciada a discussão do projecto por 15 dias, ouvindo-se a respeito o governo, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, oindo o projecto e informações á commissão do commercio, industria e artes. Pag. 163.

Retirado a seu pedido pag. 175.

DO SR. BARROS BARRETO

Para que o projecto sobre navegação do rio Tocantins e outra vá ás commissões de empresas privilegiadas e obras publicas para apresentar parecer. Pag. 171. Approvação. Pag. 177.

DO SR. VIRIATO DE EDEIROS

Para que, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas seja o Senado informado quaes os ordenados que as companhias de navegação subvencionadas pelo governo pagam aos gerentes das mesmas companhias, nos commandantes dos vapores a ellas per oncosas, e nos immediatos dos mesmos commandantes. Pag. 180. Approvação. Pag. 181.

DO SR. NUNES CONÇALVES

Para que, pelo Ministerio do Imperio, se peça ao governo que informe, si no concurso a que em 25 de Abril do corrente anno, se procedeu na faculdade de medicina do Rio de Janeiro, para o logar de adjunto da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica, foi observada a disposição contida na ultima parte do art. 248 dos estatutos, que baixaram com o decreto n. 9311 de 25 de Outubro de 1884, quando ha necessidade de uma operação sobre cadaver, como fazendo parte das provas praticas indispensaveis — Pag. 198. Approvação. Pag. 198.

DO SR. DE LAMARIE

Para que pelo Ministerio da Justiça informe o governo:

- 1.º Que razões teve o conselheiro Procurador da Corda da Relação do Matto Grosso para não

interpor o recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça do acto daquelle Tribunal q. e reformar a sentença proferida pelo juiz substituto da comarca da capital daquella provincia, que declarou livres 131 escravos africanos e seus descendentes, importados depois da lei de 7 de Novembro de 1831, delictando assim revertor ao captivoiro aquellos infelizes?

- 2.º Por que, tendo sido suspenso e condemnado o referido juiz substituto pela Assembléa Provincial, mas perdendo pelo Poder Moderador, ao entrar elle em exercicio foi pelo presidente da provincia suspenso novamente do exercicio, declarando que ha consultar o Governo Imperial sobre os effeitos do perdão? — S. R. Pag. 209. Approvação. Pag. 209.

DO SR. ESCHAGOLLE TAUNAY

Requiro que se peçam informações ao governo si tem sido applicada a lei de locação de serviços de 15 de Março de 1879, embora sem recrutamento até hoje, em quantas provincias recebeu applicação e quaes os resultados que produziu — Pag. 209.

Ribeiro da Luz (Ministro da Guerra.) (O Sr.)

—Discursos:

- Obras em andamento na Estrada de Ferro D. Pedro II. (Sessão em 6 de Junho.) Pag. 35.
Pedido de informações sobre negocios de repartição da guerra. (Sessão em 7.) Pags. 44 e 45.
Provimto de officios de justiça. (Sessão em 10.) Pags. 81 e 82.
Acoitamento de escravos em Cantazallo e demissão de exactores da fazenda nacional. (Sessão em 18.) Pags. 139 e 140.
Forças de terra. (Sessão em 18.) Pags. 143 e 144.
Idem, idem. (Sessão em 20.) Pags. 150 e 156.
Idem, idem. (Sessão em 21.) Pags. 160 e 161.
Subvenção ás companhias de navegação. (Sessão em 21.) Pag. 181. N. B. S. Ex. não deu este discurso.
Forças de terra. Sessão em 23.) Pags. 181 e 185.
Idem, idem. (Sessão em 21.) Pags. 190 e 193.
Idem, idem (Sessão em 25.) Pags. 199 e 201.
Classificação de comarcas na provincia de S. Paulo. (Sessão em 25.) Pags. 201 e 205.
Idem, idem. Sessão em 25. Pags. 207 e 208.

Rodrigo Silva (Ministro da Agricultura.) (O Sr.)—Discurso:

Terras devolutas. (Sessão em 2 de Junho.) Pag. 10.

Saravia (O Sr.)—Discursos:

- Terras devolutas. (Sessão em 1 de Junho.) Pags. 2 e 3.
Provimto de officios de justiça. (Sessão em 10.) Pag. 77.

Silveira Martins (O Sr.)—Discursos:

- Negocios do Rio Grande do Sul. (Sessão em 1 de Junho.) Pag. 2.
Idem, idem. (Sessão em 2.) Pag. 8.
Idem, idem, e linhas telephonicas. (Sessão em 4.) Pag. 20.
Congruas aos vigarios estrangeiros. (Sessão em 7.) Pag. 43.
Provimto de officios de justiça. (Sessão em 10.) Pags. 92 e 93.
Operações bancarias. (Sessão em 13.) Pags. 98 e 99.
Demissão e remoção de empregados da Bahia. (Sessão em 15.) Prg. 113.
Projeto da assembléa legislativa da provincia do Pará, não sancionado pelo presidente da provincia. (Sessão em 16.) Pag. 123.
Sobre o não comparecimento do Sr. Visconde de Palotas á sessão. (Sessão em 17.) Pag. 126.
Subvenção ás companhias de navegação. (Sessão em 23.) Pags. 180 e 181.
Forças de terra. (Sessão em 23.) Pag. 190.

Alveira da Motta (O Sr.) — Discursos :

Provinção de Officlos de Justiça (Sessão em 10 de Junho.) Pags. 77 a 79.
Idem, idem (Sessão em 10.) Pag. 33.
Idem, idem (Sessão em 11.) Pag. 101.
Idem, idem (Sessão em 11.) Pag. 105.
Reclamação (Sessão em 25.) Pags. 191 e 195.

Miquelra Mendes (O Sr.) — Discursos :

Congruas a vigários estrangeiros (Sessão em 8 de Junho.) Pags. 80 a 85.
Projecto de lei da Assemblia Legislativa do Pará, não-sancionado pelo presidente da Provincia (Sessão em 10.) Pag. 120.
Idem, idem (Sessão em 10.) Pags. 121 e 122.
Eleições municipais no Pará e o naufragio do « Pirapama » (Sessão em 20) Pags. 147 e 148.
Serviço da navegação do rio Tocantins e outros (Sessão em 23.) Pags. 173 a 175.

Moares Brandão (O Sr.) — Discursos :

Provinção de officlos de justiça (Sessão em 10 de Junho.) Pags. 80 e 81.

Teixeira Junior (O Sr.) — Discursos :

Operações bancarias (Sessão em 13 de Junho.) Pags. 99 e 100.
Projecto de lei sobre bancos de emissão (Sessão em 17.) Pags. 126 a 132.

Visconde Paranaguá (O Sr.) — Discursos :

Congruas aos vigários estrangeiros (Sessão em 6 de Junho) Pags. 36.
Idem, idem (Sessão em 7.) Pags. 45 e 46.
O passamento do Sr. senador Antonio Pinto Chichorro da Gama (Sessão em 11.) Pag. 96.

Virlato de Medeiros (O Sr.) — Discursos :

Demissão do ex-thezoureiro da alfândega do Ceará. (Sessão em 13 de Junho.) Pags. 10 a 13.
Estrada de ferro de Cantagallo. (Sessão em 6.) Pag. 30.
Idem, idem. (Sessão em 6.) Pags. 31 e 32.
Pedido de informações. (Sessão em 8.) Pags. 58 a 60.
Companhias de navegação. (Sessão em 13.) Pags. 100 e 101.
Serviço de navegação do rio Tocantins e outros. (Sessão em 23.) Pag. 175.
Subvenção das companhias de navegação. (Sessão em 23.) Pags. 178 a 180.

Visconde de Pelotas (O Sr.) — Discursos :

Pedido de informações sobre negocios da reparação da guerra. (Sessão em 6 de Junho.) Pag. 36.
Forças de terra. (Sessão em 20.) Pags. 148 a 150

Votações :

Approvação em 3ª discussão e adopção para subir a sanção Imperial da proposição da Camara dos Deputados, n. 51 de 1886, autorizando o governo a contar para os devidos effeitos da jubilação e com as vantagens que a lei confere para reforma, no lante da Escola de Marinha bacharel Luiz Pereira de Magalhães Castro o tempo que serviu em campanha. Pag. 2.
Rejeição em 2ª discussão para serem devolvidas a Camara dos Deputados, das disposições da mesma Camara dos deputados.
N. 55 de 1886 autorizando o governo a conceder ao secretario da repartição fiscal junto a companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, Antonio Corrêa Serra, um anno de licença com ordenado ;
N. 56 de 1886, autorizando o governo a conceder ao lançador da recebedoria da Bahia, José Olegario de Abreu, um anno de licença com ordenado ;

N. 52 de 1886, autorizando o governo a conceder ao juiz de direito de Comaquam, Ignacio Accioli de Vasconcellos, um anno de licença com ordenado ;

N. 51 de 1886, autorizando o governo a conceder ao ajudante do corrector da Caixa da Amortização, Ernesto de Azeredo Coutinho Duque-Estrada, um anno de licença com ordenado. Pag. 2.

Rejeição para ser devolvida a Camara dos Deputados da proposição da camara dos deputados n. 47 de 1886, autorizando o governo a conceder ao Dr. Alfredo da Graça Couto, membro da Inspectoria de Hygiene do provincia do Maranhão, um anno de licença. Pag. 9.

Approvação do projecto substitutivo da commissão de negocios ecclasiastico á proposição da Camara dos deputados sobre congruas a vigários estrangeiros, salvas as emendas dos Srs. Viriato de Medeiros e Lallyetia, que tambem foram approvadas. Pag. 67.

Votou-se em 2ª discussão e não foi approvada e vai ser devolvida á Camara dos Deputados a proposição da mesma camara n. 122 de 1883, autorizando o governo a contar, para a jubilação do professor de musica do Externato do Imperial Collegio de Pedro II, Mathias, José Vieira, o tempo em que elle serviu como professor dessa materia no internato do mesmo collegio.

Votou-se em 2ª discussão e foi approvada com as emendas constantes de porocer da commissão de legislação a proposição da Camara dos Deputados n. 4 de 1882, declarando que o julgamento dos crimes de que trata a lei n. 1009 de 18 de Setembro de 1850 está comprehendido sob a disposição do art. 4º da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1881. Foi a proposta, assim emendada, e adoptada para passar á 3ª discussão.

Votou-se em 1ª discussão e não foi approvado o projecto do Senado, letra D de 1884, determinando que o governo não poderá celebrar convenções consulares sinão para o fim estabelecido no art. 24 do regulamento que baixou com o decreto de 8 de Novembro de 1851.

Votou-se em 3ª discussão e foi approvada e adoptada para subir á sanção Imperial a proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1886, autorizando o governo a conceder um anno de licença a Bonifacio Calmon da Cirqueira Lima, 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda da provincia da Bahia. Pag. 117.

Votou e foi approvado o art. 2º da proposta do Poder Executivo, convertido em projecto de lei pela mesma Camara, sob n. 1 do corrente anno, fixando as forças de terra para o 2º semestre de 1888.

Foi a proposta assim emendada, adoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. BARÃO DE MAMANGUAPE (pela ordem) requereu dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposta.

Consultado, o Senado concedeu a dispensa pedida. Votação do projecto da Assemblia Legislativa da provincia do Pará, não sancionado pelo presidente da provincia. Pag. 173.

Votou-se em 3ª discussão e foi approvada e adoptada, para subir á sanção Imperial, a proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 20, de 1871, mandando que sejam providos nas provincias, pelos respectivos presidentes, os officios de justiça.

Votaram-se successivamente em 2ª discussão e foram approvadas e adoptadas para passar a 3ª as proposições da Camara dos Deputados :

N. 2, do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao desamburgador da Ralação de Mato-Grosso, bacharel Serapião Euzébio de Assumpção, um anno de licença ;

N. 3, do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao bacharel José Jansen Ferreira Junior, juiz de direito da comarca de Guimarães, na provincia do Maranhão, um anno de licença.

O Sr. Franco de Sá, pela ordem, requerer dispensa de interstício para a 3ª discussão destas proposições.

Consultado o Senado, concedeu a dispensa pedida. Pag. 173.

Entraram successivamente em 3ª discussão e foram sem debate approvadas para subirem á sancção

imperial as proposições da Camara dos Deputados :

N. 2, do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao desembargador da Relação de Mato-Grosso, bacharel Serapião Euzébio de Assumpção, um anno de licença ;

N. 3, do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao bacharel José Jansen Ferreira Junior, juiz de direito da comarca de Guimarães, na provincia do Maranhão, um anno de licença. Pag. 196.

Approvação da proposta fixando as forças de terra. Pag. 201.

SENADO

22ª sessão em 1 de Junho de 1887

PRESIDENCIA DO SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ

SUMARIO. — Parecer. — Representação dos operarios do arsenal de marinha sobre o montepio, apresentada pelo Sr. Candido de Oliveira. — Negocios do Rio Grande do Sul. — Discurso e requerimento do Sr. Silveira Martins. — Ficou sobre a mesa o requerimento para ser opportunamente apellado. — Primeira parte da ordem do dia. — Jubilação de um fante. — Approvação. — Varias licenças. — Rejeição. — Segunda parte da ordem do dia. — Terras devolutas. — Discursos dos Srs. Saraiva, F. Bellisario (ministro da fazenda) e Escragnolle Tannay. — Adiantamento.

As 11 1/2 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 35 Srs. sonadores, a saber:

Cansansão de Sinimbu, Barão de Mamanguape, Godoy, Gomes do Amaral, Paula Pessoa, Alfonso Ceiso, Cruz Machado, de Lamare, Teixeira Junior, Barão da Estancia, Leão Velloso, Luffayette, Silveira Martins, Correia, Fausto de Aguiar, Candido de Oliveira, Luiz Felippo, Lima Duarte, Barão de Mamoré, F. Bellisario, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, Castro Carreira, Paes de Mendonça, Saraiva, Diogo Velho, Escragnolle Tannay, Ignacio Martins, Antonio Prado, Cunha e Figueiredo, Dantas, Visconde de Polotas, Viriato de Medeiros, Jaguaribe e Franco de Sá.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro da Gama, Barão de Marolim, Barão de Souza Queiroz, Christiano Ottoni, F. Octaviano, Henrique d'Avila, Junqueira, Carrão, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Siqueira Mendes e Paulino de Souza.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Visconde de Muritiba, Barão de Cotogipe, Meira de Vasconcellos, Nunes Gonçalves, Visconde de Paranaguá, Soares Brandão, Fernandes da Cunha, João Alfredo, e Uchôa Cavalcanti.

O Sr. 1º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

O SR. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER

A commissão de legislação tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, de 12 de Junho de 1871, pensa que é conveniente a sua adopção.

Com o projecto se transfiriria do Ministro da Justiça para os presidentes de provincia o provimento dos officios de Justiça.

Funda-se, pois, na idéa de descentralisação, que desde a época da iniciação e adopção do projecto na Camara temporaria, dia a dia mais se tem accentuado nos espiritos, como condição para a estabilidade e desenvolvimento do nosso regimen politico, curando-o de vicios que profundamente o estão prejudicando.

Ha geral accordo sobre a necessidade de descentralisar a administração, alliviando os ministros da solução e directa intervenção em negocios locais; e, si é necessidade que reclama ser de prompto attendida, a descentralisação não que respeta a negocios sobre ella de ponto, relativamente a nomeações para empregos, cujas funcções não entendem com os altos interesses do Estado.

Todos sentem a conveniencia de restringir a directa responsabilidade dos ministros, exomptando-os de preoccupações que constantemente actuam sobre elles, com grave damno dos interesses do Estado, para os quos devem reservar sua actividade e cuidados, livres de continuas solicitações.

O pensamento do projecto é o mesmo que inspirou os autores do Acto Adicional quando attendendo para as condições do nosso vasto paiz, com patria e futuro, investiram os presidentes a faculdade de proverem a todos os empregos provinciaes, e como tal considerou os que existissem nas provincias.

A commissão, abstando-se de considerar si é ou não tempo de reintegrar os poderes provinciaes nas franquizas de que foram investidos pelo Acto

Adicional, limita-se a manifestar a convicção de que não haverá inconveniencia em estabelecer a competencia dos presidentes da provincia na nomeação definitiva para os empregos do que trata o projecto, que a elles já compete provisoriamente pelo decreto n. 4068 de 5 de Janeiro de 1871.

Não descobre a commissão inconvenientes, antes vantagem, em serem esses funcionarios nomeados pelos presidentes da provincia, mais habilitados, sobre sua immediata responsabilidade, para melhores escolhas, conhecendo mais de perto os concorrentes.

Lembra a commissão que dessa attribuição estão de posse os presidentes da importantissima provincia de Minas-Geraes, onde os officios de justiça são por elles providos, em virtude de uma lei provincial anterior à lei interpretativa de 12 de Maio de 1840, o que nunca foi revogada por acto do poder legislativo geral; e cumpre notar que da manutenção dessa prerogativa aos presidentes da citada provincia, não se tem experimentado nenhum mal.

A vista destas razões, a commissão é de parecer que entre em discussão a proposição da Camara dos Deputados, a fim de ser convertida em lei.

Sala das Comissões, 31 de Maio de 1887.—
P. Lello Veloso.— A. M. Nunes Gonçalves.—
Visconde do Paranaguá.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a que se refere.

REPRESENTAÇÃO DOS OPERARIOS DO ARSENAL DE MARINHA SOBRE O MONTEPIO

O Sr. Candido de Oliveira:— Sr. presidente, como o Senado sabe, o decreto legislativo n. 3274 A de 12 de Junho de 1886, creou um monte-pio dos operarios do Arsenal da Marinha da Corte.

Tem-se deixado de dar a devida execução a este regulamento legislativo. Neste sentido, os operarios do Arsenal da Marinha da Corte, representados pelo corpo colectivo—União Operaria,—mandam à Augusta Camara dos Srs. Senadores a representação que envio á mesa, pedindo a V. Ex. que lhe dê o destino conveniente.

Creio que deve ser remetida à commissão de marinha e guerra.

O Sr. PRESIDENTE:— A representação que o nobre senador enviou á mesa vai á commissão de marinha e guerra.

NEGOCIOS DO RIO GRANDE DO SUL

O Sr. Silveira Martins pronunciou um discurso.

Ficou sobre a mesa, para ser apoiado na sessão seguinte, visto ter passado a hora designada para apresentação de requerimentos, este

Requerimento

«Requero que por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda se peça ao governo copia:

1.º Da sentença proferida pelo inspector da thesouraria do Rio Grande do Sul, sobre as contas do thesoureiro da mesma repartição;

2.º Do inquerito feito sobre o roubo praticado na mesma thesouraria.—S. R.—*Silveira Martins.*»

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

JUBILAÇÃO DE UM LENTE

Entra em 3.ª discussão e foi sem debate approvada e adoptada para subir a sancção Imperial a proposição da Camara dos Deputados, n. 51 de 1886, autorizando o governo a contar para os devidos effeitos da jubilação e com as vantagens que a lei confere para reforma, ao lente da Escola de Marinha bacharel Luiz Pedreira de Magalhães Castro o tempo que serviu em companhia.

LICENÇAS

Entraram successivamente em 2.ª discussão e foram sem debate rejeitadas e vão ser devolvidas á Camara dos Deputados, as proposições da mesma Camara:

N. 55 de 1886, autorizando o governo a conceder ao secretario da repartição fiscal junto á companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, Antonio Corrêa Seara, um anno de licença com ordenado;

N. 56 de 1886, autorizando o governo a conceder ao lançador da arrecadoria da Bahia, José Olegario de Abreu, um anno de licença com ordenado;

N. 53 de 1886, autorizando o governo a conceder ao juiz de direito de Camaquã, Ignacio Accioli de Vasconcellos, um anno de licença com ordenado;

N. 54 de 1886, autorizando o governo a conceder ao ajudante do contractor da Caixa da Amortização, Ernesto de Azaredo Coutinho Duque-Estrada, um anno de licença com ordenado.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

TERRAS DEVOLUTA

Achando-se na sala immediata o Sr. Ministro da Agricultura, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Lima Duarte, Barros Barreto e Dantas; e sendo o mesmo senhor introduzido, no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Prosseguiu em 2.ª discussão, com as emendas offercidas, o art. 1.º da proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Srs. Deputados, n. 57 de 1886, relativa á venda, aforamento e concessão gratuita de terras devolutas.

O Sr. Saraiva tom recollo do envolver-se no debate, porque o ex-ministro da agricultura hontem disse que por parte da opposição no senado havia muito espirito partidario.

Com esta supposição do honrado ex-ministro contrastão os actos do honrado presidente do conselho, que tem demonstrado até á sciencia que o senado não pôde fazer politica. Não ha inconvenientes que não tragam vantagens, e a desta posição do senado como corporação moderadora e

estranha a politica resulta-lhe o direito de opinar e votar sem que ninguém deva suppôr-lhe o intuito de querer derrubar governos, ao invés do que se dá na camara temporaria, onde nenhum deputado pôde consurar, embora levemente, o ministerio, sem que logo fique excommungado como opposicionista.

Entendo que a proposta não está em condições de ser approvada, sem que vá a uma commissão; mas isto não ha nenhuma intenção de por embaraços à marea do governo.

Tem-se fallado em tramolas no senado para apoiar o gabinete. O orador pela sua parte declara que nunca entrou em taes combinações. O acto do senado, que parece ter dado origem a essas infundadas opiniões, foi patrioticamente espontaneo. O que o orador tem feito é aconselhar o honrado presidente do conselho, que aliás não tem aproveitado os avisos da opposição.

Nestes ultimos annos do dominio conservador o governo tem contribuido para a mesquinha e o principio da autoridade, do qual devera ser o mais forte mantenedor. A má execução da lei do elemento servil tem gerado descontentamentos, e por isso de todas as partes surgem projectos abolicionistas. O governo tem arrecadado milhares de contos do imposto dos 5 % addicionaes, e ainda não erceu uma só colonia agricola mostrando-se nisto mais atrasado que os proprios proprietarios de escravos, dos quaes alguns têm estabelecido o escravo-livro nas suas fazendas. Todos estes erros, acredita o nobre presidente do conselho, hão de ser corrigidos pelo governo conservador que lhe succeder.

Como são tratados os liberaes nas provincias? Todos os dias o honrado senador pelo Rio Grande do Sul aponta lamentaveis abusos de autoridades, e nenhuma dellas é consurada. O honrado senador por Sergipe ainda ha pouco dias accusou de improbidade e de vassidão um alto delegado do governo. A politica do ministerio é tal, que até os seus amigos andam zangados, porque os liberaes não o botam abaixo (*Admiração, risadas*.)

Entrando na analyse da proposta, impugna a flidade do preço das terras: a terra rãua de S. Paulo e o *massif* da Bahia não podem ter o mesmo valor que outros generos de terreno. E não collie o argumento do honrado ex-ministro, que foi buscar em o que se pratica na Australia e nos Estados-Unidos, onde se fazem grandes concessões de terras ás emprezas de viação ferra.

Depois de algumas ponderações sobre a difficuldade das medições dos prazos, nota a grande vantagem que haveria na organização de uma boa carta do Imperio. O orador, apesar do velho, é ás vezes considerado como utopista; uma das suas utopias é realizar no Brazil o *Far-west* dos Norte-americanos. Que esplendido futuro não abriria à nossa patria uma estrada que levasse, por exemplo, até ás margens do Tocantins uma poderosa corrente immigratoria! Assim ficaria resolvido o problema da emancipação, que aliás os proprietarios de escravos hão de resolver antes que o governo apresente novo projecto nesse sentido.

O honrado ex-ministro defendeu-se bem na parte em que mostrou que não tinha prolegido os interesses de S. Paulo com detrimento dos das outras provincias. S. Paulo ora realmento em condições de dispensar os auxilios do Estado, depois que, pela sua excellento rede de estradas

de ferro, começaram a dar sahida nos productos do seu territorio. Si as outras provincias não a imitam, é que são pobres. Em todo caso S. Ex. defendeu-se bem, mostrando mais uma vez o seu patriotismo. Si alguma cousa se lhe pôde opprobrar, é o defeito de que S. Ex. accusou o nobre senador por Minas: é ser partidario.

Sobre os inconvenientes dos preconceitos e dos abusos dos partidos faz diversas considerações, e diz que um ministro liberal, que hoje subisse ao poder, ver-so-hia muito embaraçado para satisfazer aos seus co-religionarios, que com certa razão exigiriam uma reparação das injustiças que lhes têm feito os conservadores.

Entendo que, melhor do que com a proposta em discussão, o honrado ministro da agricultura poderia servir o paiz mandando abrir picadas a fim de estabelecer communições entre os terrenos productores e as estradas de ferro que os atravessam. Este serviço não pôde ser feito sem grande dispndio pelos particulares, mas o governo tem à sua disposição um numerooso pessoal empregado nas vias fereas do Estado.

De bom conselho seria tambem fundar nucleos de população, que não somente attrahiriam imigrantes, como seriam verdadeiras escolas praticas de agricultura, que não existem neste paiz agricola.

Reconheço que foram boas as intenções que inspiraram a fixação do prazo de um anno para a legitimação das posses. Com isto teve-se em vista evitar verdadeiros furtos de terras. O Sr. ex-ministro na sua provincia teve occasião de verificar até que ponto hão chegado os abusos. A estrada de ferro de Sorocaba vai encontrar dezenas de leguas de terras tomadas illegalmente.

Pronuncia-se contra a criação de uma nova repartição de terras. A actual poderia satisfactoriamente desomponhar o serviço. Uma das causas que mais embaraçam os ministros é empregar o desempregar funcionarios; já tomos em nossas repartições pessoal superabundante; a criação projectada virá augmentar esses males.

Termina opinando que melhor seria que voltasse o projecto à commissão, para esculpa dos defeitos que se lhe tem notado. (*Muito bem.*)

O Sr. F. Belisario (*ministro da fazenda*): — Sr. presidente, o muito respeito que tributo ao nobre senador que acaba de fallar obriga-me a responder-lhe.

Restringir-me-ei exclusivamente ao ponto das accusações referentes à pasta da fazenda a que S. Ex. alludiu.

Em primeiro lugar é não execução que o Ministro da Fazenda tom dado à lei do 28 de Setembro de 1875, sobre o estado servil.

O Sr. SARAIVA dá um aparte.

O Sr. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*): — V. Ex. referiu-se ao Ministro da Fazenda quando disse que estando no Thesouro o imposto arrecadado para certo fim, não o empregou segundo a lei.

Sr. presidente, os impostos addicionaes de 5 % começaram a ser cobrados no principio do exercicio corrente.

Não se pôde nem mesmo avaliar o que está arre-

cadado, e, portanto, não se pôde saber a somma a empregar.

Outras razões de ordem geral poderia eu referir, mas darei uma unica, tão absoluta, que o nobre senador, justiciero como é, não poderá deixar de acceita-la.

O nobre senador censurou o governo por não ter creado colonias, que S. Ex. qualificou de militares, naturalmente por equivoço de palavra, pois são colonias agricolas o que se refere a lei.

Pouco ao Senado permissão para ler o artigo da lei o S. Ex. verá que nesta parte o governo não faltou aos seus deveres. Diz a lei; depois de estabelecido o imposto adicional de 5 %.

« Art. 2.º A 2ª parte será applicada á libertação... dos escravos de lavoura... cujos senhores *quiserem* converter em livres os seus estabelecimentos mantidos por escravos. »

No art. 3.º § 3 diz ainda a mesma lei:

« Os escravos empregados nos estabelecimentos agricolas serão libertados pelo fundo de emancipação... se seus senhores se propuzerem a substituir nos mesmos estabelecimentos o trabalho escravo pelo trabalho livre... »

Logo, para execução deste artigo da lei, é indispensavel que os senhores de escravos proponham ao governo a transformação allí indicada.

Declare no Senado que nem uma só proposta recebeu o governo.

A criação das colonias agricolas dependia, pois, do facto dos senhores offereceres os seus escravos para a transformação do trabalho, convertendo as fazendas em nucleos agricolas livres.

Assim, o governo não deixou de dar execução á lei; a solicitação, que elle presuppõe e exige, não appareceu.

Não fallarei no outro ponto da não execução da lei que S. Ex. referiu; foi um facto tão debatido, no anno passado, o tão importante, que não me julgo agora autorizado a voltar a elle.

O SR. SARAIYA dá um aparte.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*): — Fallou na questão de ter-se alongado o prazo da escravidão, segundo S. Ex. entende.

Devo dizer que por mais que respeito a autoridade do nobre senador e por mais consideração que tribute á sua opinião, acho que o nobre senador confia muito na execução dessa lei para poder crer que o seu distincto co-religionario pela Bahia o Sr. senador Dantas por exemplo, deixe de apresentar projecto para libertação instantanea como S. Ex. deseja só por amor dessa lei, ou de outra qualquer lei moderada.

Mas S. Ex., além da accusação geral ao governo, commetteu gura commigo uma grande injustiça que tanto mais sinto, quando parte de S. Ex.

Senhores, o nobre senador pela provincia de Sergipe apresentou um pedido de informações. Devo declarar ao Senado que não ouvi uma das suas expressões; a não ser isto, teria tomado immediatamente a palavra, mas responderei quando vierem as informações.

Suppunha eu que, tendo-me S. Ex. ouvido particularmente sobre a demissão de um 1.º escripturario de fazenda da sua provincia, não faria a accusação nos termos em que a fez. E' uma injustiça e eu espero que o Senado verá a improcedencia da accusação, assim como com relação

a outra feita pelo nobre senador do Rio Grande do Sul.

O nobre senador pela Bahia, a quem tenho a honra de responder, viu que encerrou-se a 1ª parte da sessão sem que eu pudesse tomar a palavra; tomou-a-el em tempo e espero que o nobre senador verá que nenhuma justiça ha em taes accusações.

Senhores, posso dizer que, em questão de demissões e no modo em geral de haver-me com os funcionarios publicos, não me lembro de suas opiniões politicas e que nenhum empregado das repartições de fazenda, mormente os que seguem a carreira e não os de simples commissão, tenha eu demittido por espirito de partido. Os empregados deste ministerio estão em todas as provincias; pouco nos nobres senadores que apresentem os casos.

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul fallou da remoção de um chefe de repartição para ser, como S. Ex. disse, condemnado ao berri-berri, isto é, para a capital da provincia de Pernambuco.

O SR. BARROS BARRETO:—Já é um degrado!

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*):—E que mandei outro que estava no Para para o Rio Grande do Sul. Justamente, este empregado é filho da provincia do Rio Grande do Sul e eu para allí o fiz voltar, desfazendo um acto do nobre senador, ou de algum seu co-religionario.

O SR. SILVEIRA MARTINS:—No meu ministerio elle era contador da thesouraria de Pernambuco e foi nomeado inspector da Alameda da Bahia.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*):—Então foi em outro ministerio, mas sem duvida alguma, de seus co-religionarios.

O SR. LIMA DUARTE:—Chegando nos lugares a que são destinados tornam-se instrumentos.

Sirva de exemplo aquelle que está em Minas, o Sr. Julio Cesar.

O SR. SILVEIRA MARTINS:—So está em discussão o meu requerimento, peço a palavra.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*):—Responderei ao nobre senador pelo Rio Grande, em occasião competente. Creio que não fulto a attenção a S. Ex. respondendo á sua accusação, antes dou prova de que conheço os deveres do meu cargo, sou homem de partido, e não recuso a qualificação, mas não me deixo arrastar pelas paixões partidarias quando exerço as attribuições do meu cargo para com funcionarios publicos. Capricho em observar este procedimento e lastimo ver partir de homens tão respeitaveis censuras que não mereço, só porque não examinaram com attenção os factos. O que posso assegurar é que nem mesmo estas injustiças, por graves que sejam e por mais que me possam molestar, não me desviarão do caminho do dever.

Deixando, portanto, a discussão desso assumpto para occasião opportuna, ponho termo a estas observações que fiz, levado sómente pelo respeito que merece-me a palavra do nobre senador pela Bahia.

O Sr. Escragnolle Taunay pronunciou um discurso.

Ficou a discussão adinda pela hora.

Retirou-se o Sr. Ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 2.º:

1.ª parte (até 1 hora da tarde):

2.ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 33 de 1886, autorizando o governo a conceder a Bonifacio Calmon de Corqueira Lima, 2.º escripturario da thesouraria da Bahia, um anno de licença.

N. 47 de 1886, autorizando o governo a conceder ao Dr. Alfredo da Graça Couto, membro da inspectoría de hygiene da provincia do Maranhão, um anno de licença.

2.ª parte (a 1 hora da tarde ou antes):

Continuação da 2.ª discussão da proposta do governo, emendada, convertida em projecto de lei pela Camara dos Srs. Deputados, n. 57 de 1886, relativa á venda, aforamento e concessão gratuita de terras devolutas.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

2.ª sessão em 2 de Junho de 1887

PRESIDENCIA DO SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ

SUMMARIO.—Redacção.—Approvação.—Negocios do Rio Grande do Sul.—Apoiamento e discussão do requerimento do Sr. Silveira Martins.—Discursos dos Srs. F. Bellisario (ministro da fazenda) e Silveira Martins.—Adiamento.—Primeira parte da ordem do dia.—Licença ao 2.º escripturario Bonifacio Calmon.—Observações do Sr. Leão Velloso.—Approvação.—Outra licença.—Rejeitada.—Segunda parte da ordem do dia.—Terras devolutas.—Emendas apresentadas pelo Sr. Candido de Oliveira.—Observações e requerimento do Sr. Eseragnolle Taunay.—Observações do Sr. Rodrigo Silva (ministro da agricultura).—Encerramento.

As 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Cansanção de Sinimbu, Barão de Mamanguape, Godoy, Gomes do Amaral, Paula Pessoa, Viriato de Madeiros, Henrique d'Avila, Siqueira Mendes, Diogo Velho, Lafayette, Teixeira Junior, F. Bellisario, Luiz Felipe, de Lamare, Christiano Ottoni, F. Octaviano, Eseragnolle Taunay, Barão da Estancia, Leão Velloso, Visconde de Paranaíba, Candido de Oliveira, Ignacio Martins, Barão de Mamoré, Correia, Cunha e Figueiredo, João Alfredo, Dantas, Visconde de Pelotas, Silveira Martins, Soares Brandão e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Affonso Coleo, Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Chichorro da Gama, Antonio Prado, Barão de Cotegipe, Barão de Marolim, Barão de Souza Queiroz, Jaguaribe, Fausto de Agular, Franco de Sá, Barros Barreto, Meira de Vasconcellos, Junqueira, Carrão, Ribeiro da Luz, Saraiva, Silveira da Motta, Castro Carreira, Paulino de Souza, Lima Duarte e Visconde de Marituba.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente.

Havendo duvida sobre o numero de Srs. senadores presentes procedeu-se novamente á chamada e verificou-se haver numero legal.

Foi posta em discussão e não havendo observações, deu-se por approvada a acta.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes da Cunha e Pires de Mendonça.

O SR. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

Foi lida, posta em discussão e sem debate approvada a seguinte

REDAÇÃO

Emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, sob n. 121 de 1882, que approvou o projecto de pasturas de 29 de Setembro de 1881 da Camara Municipal da Corte.

Art. 1.º Depois da palavra—desastros—acrescento-se: com as seguintes modificações:

1.ª Em vez das palavras do art. 1.º da postura—escolhendo entre os systemas já experimentados o que mais vantagens offerocar—diga-se—pondo em pratica aquelle que pelo governo fór para isso designado;

2.ª Em vez das palavras do art. 2.º da postura—que adoptarem—diga-se—que fór designado.

Supprimam-se as palavras—revogadas as disposições em contrario e acrescente-se:

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 2 de Junho de 1887.—M. F. Correia.—F. Octaviano.

NEGOCIOS DO RIO GRANDE DO SUL

Foi apoiado o posto em discussão o requerimento do Sr. Silveira Martins apresentado na sessão anterior.

O Sr. F. Bellisario (ministro da fazenda) não se oppõe ao pedido de informações do nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

Pedi a palavra somente para dar ao Senado explicações sobre alguns factos de que se occupou o mesmo senador, e como não viu publicado no *Diario Official* o seu discurso e achou incompleto o resumo que delle dá o *Jornal do Commercio*, reproduzirá as observações do nobre senador para que não haja infidelidade na resposta.

O nobre senador observou que fez mal o orador em remover o inspector da thesouraria da fazenda do Porto Alegre para a capital de Pernambuco.

Accusou-o mais de ter nomeado para commissão importante um empregado da mesma thesouraria que havia sido accusado no correr do processo relativo ao roubo da thesouraria alli praticado.

Aiuda mais estranhou conservarem-se ou nomearem-se empregados de fazenda em commissão...

O SR. SILVEIRA MARTINS:— Isso não.

O SR. F. BELISARIO (ministro da fazenda):— Bem; estimo muito que o nobre senador rectifique, o que mostra que o orador tinha razão quando começou por expor os termos da accusação.

Finalmente, e fica sendo este o terceiro ponto, accusou-o por não ter sido bastante energico em promover o processo do roubo da Thesouraria do Rio Grande do Sul. Começará por este ultimo ponto.

O roubo da Thesouraria do Rio Grande do Sul, occorreu nos dias 7, 8 ou 9 do mez de Setembro, dias em que a repartição estava fechada, e por isto

não é possível determinar bem a data em que se deu.

Estava então na presidência do Rio Grande do Sul, o presidente nomeando pela situação liberal, o mesmo se dava com o chefe de policia; o governo os deixou por muito tempo nos logares e elles abriram o inquerito necessario, remettendo-se ao Thesouro noticias parciais do procedimento que iam tendo aquellas autoridades e tambem as que remetta o inspector da Thesouraria.

Quando partiu para aquella provincia o presidente nomeando definitivamente recommendou-lhe muito tão importante negocio e aos presidentes que se succederam, bem como aos chefes de policia pediu toda a sollecitude para o andamento do respectivo processo.

Com um dos chefes de policia mais distinctos que teve aquella provincia, insistiu de tal maneira, que lhe pareceu a insistencia excessiva e esperou dando a entender que julgava isto prova de não depositar-se plena confiança nelle.

Não precisa demorar-se em mostrar ao Senado que era impossivel que dando-se facto tão grave, qual o roubo a que se allude, o governo deixasse de ser o mais solícito em promover o descobrimento da verdade. Em que ao governo póde intressar que factos desta ordem não sejam perfeitamente conhecidos?

Para não ler inutilmente documentos, o tomar assim o tempo ao Senado, lerá somente o primeiro officio sobre o assumpto.

O facto se deu de maneira um tanto mysteriosa. Empregados da repartição, assim como o presidente e o chefe de policia, os que começaram o inquerito, a principio suppozeram que fora elle devido a pessoas estranhas á repartição; mas logo depois pensaram o contrario, ter sido o roubo praticado por pessoas não estranhas á mesma.

A respeito da supposição que em primeiro lugar assignalou, um unico facto tem sido apresentado e vai referir-se ao Senado. No dia seguinte ao do roubo appareceu uma abertura feita no telhado, e descobriram indicios de ter sido escalado o edificio.

Quasi todo o pessoal da repartição alli foi, muitas pessoas do povo alli subiram e fez-se uma vislória completa. Oito dias depois, porém, appareceram naquello logar alguns instrumentos e um papel que era o de uma receita prescripta para a casa do irmão do thesourario.

Pareceu que este documento poderia indicar tor este funcionario parte no roubo. Deixa ao Senado apreciar o valor desta prova e o seu apparecimento n'um logar, havia pouco, tão examinado.

Até agora nada tem sido provado; e os factos collidos no inquerito não deram razão á conjectura tão grave, feita aquelle empregado. Na provincia do Rio Grande do Sul elle é geralmente abonado, tem uma lingua importante de 50:000\$, prestada por parente proximo; seus precedentes são os melhores, é um chefe de familia muito respeitavel, vivendo com a maior simplicidade; todas as informações são em seu favor.

Confessa que o seu espirito vacilla em acóitar como provas, indicios tão insignificantes. Ainda ultimamente, indo o Sr. conselheiro Lisbon assumir a presidência da provincia do Rio Grande do Sul, lhe pediu toda a attenção, e que promo-

vesse o andamento prompto do processo para que se chegasse ao fim das inquirições.

Não tem havido, pois, descuido algum, nem poderia haver. Não são desconhecidos os factos que se deram; aqui estão as cartas e os officios reservados; não se poderá censurar ao governo. Só quem não sabe o que são estas cousas é que poderá suppor que tem havido da parte do governo falta de cuidado, porque não lê o não vê publicados os telegrammas, os officios, as cartas trocadas a semelhante respeito.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Eu que sou sonador, que fui magistrado, que tive parte na administração, declaro que tem havido uma desidia incomparavel, injustificavel!

O Sr. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*):—Espere a demonstração.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—Sim senhor.

O Sr. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*):—Ainda mais; si existe deslidosos, quem quer que sejam, S. Ex. fará muito bem em provocar o governo para que os puna.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—O governo é o principal deslidoso; eu provarei e o Senado será juiz.

O Sr. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*):—Pois bem; varemos todos.

Tem presente o processo que póde ser communicado ao nobre senador; S. Ex. póde fazer a sua accusação com elle; manda-o á mesa e entrega-o desde já á apreciação de quem o quizer ler.

Outro ponto da accusação do nobre senador foi o seguinte—remoção do inspector da thesouraria.

Removeu o inspector da thesouraria para o Recife e o nobre senador diz que condemnou-o ao beri-beri. Ora, a capital de Pernambuco não póde ser considerada um logar de castigo; a categoria da repartição é a mesma.

O nobre senador tem razão em censurar as remoções inúteis de empregados e por assim pensar tambem tem-se recusado o orador a fazel-as; mas não póde deixar, absolutamente, em algumas occasiões, praticar actos desta natureza, aconselhados pelas conveniencias do serviço.

Este inspector não tem deixado de cumprir os seus deveres de funcionario; mas o nobre senador subo que está demasiadamente envolvido nos interesses politicos de sua provincia e não é o mais proprio, em taes condições, para, com isenção, dirigir aquella repartição, com a vasta superintendencia que lhe incumbio em toda a provincia.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Se esta razão procedesse, V. Ex. teria de remover todos os empregados de fazenda, principalmente os da Córta.

O Sr. VISCONDE DE PLOTAS:—Este empregado é muito moderado em suas opiniões.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—é um empregado modesto; tem suas convicções como todos; não se póde imputar-lhe uma só falta.

O Sr. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*):—Tive tanta condescendencia, tanta moderação nesta remoção, que a esse empregado dou prazo maior do que o usual, para ir para o novo destino.

Pediu elle, particularmente, ficar o mez de Março na provincia do Rio Grande do Sul.

Declarou que podia fazel-o. Chegando aqui, devia ter ido immediatamente para o seu destino, e se não o fez, como lhes constou ultimamente, é certamente porque conta com a voz poderosa do nobre senador, para não cumprir o seu dever, que era dirigir-se para o seu posto, e não ficar em caminho, sem motivo, e sobretudo sem licença do seu superior.

O SR. HENRIQUE D'AVILA dá um aparte.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*) o que julga do seu dever pratica. Não se exalta, examina bem as cousas. Engana-se, certamente; mas quando se convence, não hesita em praticar aquillo de quo está convencido e julga do seu dever.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: — Apenas dizemos que o seu espirito não está inclinado para a justiça.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*): — V. Ex. o provará; e quanto não fizor não pôdo ser acella a sua proposição, pois á sua asserção oppõe factos.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: — Os corroligionarios do nobre ministro accusam-o de ser bastante partidario.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Infelizmente tem sido: é o grande defeito do ministerio.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*) fica á espera das provas. Passa a outra accusação do nobre senador. S. Ex. disse que foi nomeado em commissão para chefe de uma repartição, um empregado accusado de complicitade no processo do roubo da thesouraria.

Explicará o negocio ao Senado com toda a franqueza. O fallecido deputado pelo Rio Grande do Sul Dr. Severino Ribeiro, amigo deste empregado, pediu muito a sua nomeação para a Alfandega de Uruguayana. Como era este deputado representante do districto em que estava a alfandega, pareceu-lhe que podia haver nesta nomeação interesse partidario, e recusou-se a fazel-a antes da eleição. Nomeou pessoa diferente, conservador, mas fóra de lutas partidarias.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: — Esta declaração é escusada.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*): — Qual?

O SR. HENRIQUE D'AVILA: — Do empregado nomeado ser conservador; o outro foi demittido.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*) diz que não foi por este motivo, mas por não achal-o bastante energico e não satisfazer-lhe sufficientemente a sua administração.

Apareceu a accusação a que se referiu e, como quanto frivola, naquelle momento não o nomearia. O nobre senador repetiu que tanto era exacta esta accusação, que o orador resistiu em fazer a nomeação, e afinal cedou.

Isto foi sabido. S. Ex. ilgure o caso de haver uma tal ou qual promessa a um empregado, mas que sobre este recanhe uma accusação que vai faril-o em sua honra; o empregado fazia as vezes do escriptivo da Thesouraria. Parocia que o Ministro neceitava a accusação si não realizasse a nomeação promettida e suspensa. Ora, quer saber o Senado qual é a accusação?... Uma carta anonyma!... E uma carta anonyma poderia pro-

judicar infelizmente a reputação de um empregado!

O SR. SILVEIRA MARTINS: — Peço a palavra.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*): — Eis os factos contidos nas accusações do nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

Uma vez que está na tribuna daria ao nobre senador por Sergipe as explicações que devo, o que não pôdo fazer na occasião, por não ter ouvido as palavras do S. Ex.

Vai ler o trecho do discurso do nobre senador, a quem devo completa resposta, instimando discordar de quem o tem honrado com tantas attentões.

Provará que não demittiu por politica o empregado a que S. Ex. se referiu.

Vai ler o trecho do discurso do nobre senador. São dous factos: a demissão de um 1º escripturario da thesouraria de fazenda e uma scena de pugilato entre empregados, sem providencias da parte do ministro.

Tuvo denuncia dada por pessoa competente, pois que do contrario não faria cabedal della, salvo casos muito especiaes, de uma irregularidade aconteeida na Thesouraria de Fazenda de Sergipe. Mandaram-lhe uma carta denunciando o facto, acompanhada de alguns jornaes daquella provincia; pediu a respeito informações á presidencia, abriu-se inquerito e do processo resultou o seguinte:

Tendo-se dado a vaga do logar de collecter na villa do Rosario e não estando preenchido o logar, o inspector da thesouraria, no cumprimento do seu dever, nomeou um 1º escripturario para servir naquella collectoria, que é de movimento insignificante, pois o logar é pequeno.

Este funcionario, porém, sem conhecer as necessidades do logar, e afastando-se das ordens positivas do thesouro a tal respeito, e que devia conhecer, sollicitou a quantia de 10:000\$ em estampillas; e, porque naquella collectoria o rendimento é tenue, a percentagem é grande, chegando ao maximo de 40%, elle vendeu immediatamente, nesse mesmo dia, na capital, as estampillas, recebeu o dinheiro, virou a sua commissão de 4:000\$, e nunca foi tomar conta da collectoria, ressumindo logo o exercicio do seu logar na thesouraria.

O SR. BARÃO DA ESTANCIA: — E' preciso V. Ex. remontar ao passado.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*): — Era, pois, um empregado de fazenda que, contra ordens positivas do Thesouro, se aproveitava das circumstancias para fazer uma especulação com rondas publicas.

Pedo ao nobre senador que acredite (talvez pareça ingenua a confissão, como disse ha pouco o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que se assenta á sua direita) que quando tem conhecimento de factos desta natureza, não procura conhecer, e não lho é possivel saber qual é o rotulo de todos os empregados, e até apressa-se em decidir, mesmo para livrar-se das importunações que costumam apparecer nestas occasiões. Ignorava que esse empregado era liberal.

Lerá a carta que escreveu ao presidente da provincia a respeito do facto, e ella explica o seu proceder;

O SR. BARÃO DA ESTANCIA:—O presidente da provincia não é autoridade competente.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*) não concorda, mas a carta é d'elle orador, e dirigida ao presidente da provincia.

Si desconhecesse todos os negocios da administração do Sergipe o ouvisso o discurso do nobre senador, com a fé que lhe merecem suas palavras e o respeito que lhe inspira o seu character, suporia aquella provincia entregue realmente a toda sorte de illegalidades; mas, como se referiu a factos que o orador conhece bem, e viu nelles a injustiça do nobre senador, pôde concluir para os outros factos e julgar a exposição um tanto suspena.

Desculpe S. Ex. que diga isso, sem querer offender-o de modo algum: são tão differentes os factos que S. Ex. referiu e os que o orador conhece, que lhe parece que o resto não foi bem examinado. A carta é esta:

« 23 de Dezembro de 1886. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel de Araujo Góes — Li com a devida attenção os documentos que formam o processo administrativo do 1º escripturario dessa thesouraria, Apulcho da Motta Ribeiro, e fiquei convencido da culpabilidade de todos os que intervieram na venda de estampilhas sobre que se instituiu inquerito.

« Em geral o facto da venda de estampilhas nas collectorias mediante a percentagem de 40% era legal, mas os abusos providos dessa faculdade foram taes que tive de estabelecer correctivos na circular que reduziu a respectiva percentagem dos exactores.

« Mas no processo de que se trata colhe-se alguma coisa mais. E' fóra de duvida que o actual contador, então inspector interiorino, Manoel Francisco Argollo, o 1º escripturario Apulcho da Motta Rebello e o major Rolemberg se mancomunaram para a pratica de um acto que, embora legal na apparencia, é na essencia irregular e mesmo criminoso.

« Com effeito, a nomeação de Apulcho para servir de collector por sete dias apenas, sendo logo depois substituido sem motivo justificado, e por fóra que poderia ter sido usada logo que se dera a vaga de collector; a requisição e prompta entrega a Apulcho de 10:000\$ em estampilhas no dia immediato ao da sua nomeação, antes mesmo de ter entrado em exercicio de collector, e por conseguinte de conhecer as suas necessidades, contra o disposto na Ordenação de 6 de Março de 1879; a venda immediata por Apulcho das mesmas estampilhas, quando estava ainda em Aracaju, e por conseguinte, fóra da estação em que devia hypoclear; a contradicção manifesta em que cahiu, allegando em defesa do seu acto que recebeu a proposta para compra das estampilhas e as requisitou já em exercicio de seu cargo, quando, como acima referi, ficou provado que a transacção fóra proposta e realizada em Aracaju; todas estas circunstancias trouxeram ao meu espirito a convicção de que a denuncia, sobre a qual V. Ex. informou-me em officio reservado de 27 de Julho ultimo, não foi calumniosa, mas pelo contrario, são dignos de punição, não só o 1º escripturario Apulcho e o inspector interiorino Francisco Argollo, mas ainda o contador, tambem interiorino, Melanio da Silveira.

« Resolvi, portanto, aposentar Manoel Francisco Argollo, attendendo o ter muitos annos de

serviços, demittir o 1º escripturario Apulcho da Motta Rebello e admoestar o tambem 1º escripturario Melanio Abronio da Silveira, que então servia de contador, por não ter cumprido o seu dever, representando contra o facto abusivo.

« Sou, com estima e consideração, de V. Ex. — F. Belisario. »

Si aposentou o contador Argollo, foi por ser este empregado muito antigo, cerca de 40 annos de serviços, e não ser a sua falta tão grave como a do escripturario que demittiu.

Poderia ser taxado de injusto, de severo, de não ter apreciado bem os factos, mas nunca de ter feito uma demissão por espirito de partido. Neste caso, o nobre senador pelo Ceará deu um exemplo digno de ser seguido.

Demittiu o orador um empregado daquella provincia, infelizmente seu irmão; o nobre senador nella injusta a demissão, mas não o accusou ainda de a ter feito por espirito de partido.

C SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—E não accuso.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*) podia o orador ter-se enganado na opinião de S. Ex., mas não foi accusado por ter praticado injustiça sciente, ou voluntariamente.

O outro facto é o de ter havido espancamento, luta entre empregados na presença do ex-inspector.

O então inspector da alfandega não foi nomeado pelo orador para aquella inspectoría, e, porque julgou que não estava nas condições exigidas para chefe da repartição, o removeu daquella inspectoría para um logar na thesouraria de S. Paulo.

Teve uma communicação muito ligeira, feita pelo inspector, e cre' mesmo que foi a unica, queixando-se do pouco respeito que lhe tinham os empregados e citando este acontecimento.

O facto não foi praticado na repartição, como S. Ex. mesmo referiu, e a autoridade publica tomou d'elle conhecimento.

Como havia de demittir empregados, por que na rua tinha havido pugilato mais ou menos condemnavel?

O que lhe pareceu foi que o inspector não estava no caso de ser chefe de uma repartição, e elle proprio podia ardentemente a sua remoção desse cargo.

São esses os factos de que se occupou o nobre senador; se não dá explicações sufficientes, estará sempre disposto a prestar quaesquer outras que S. Ex. entenda precisas.

Não pôde pretender que lhe dê sempre razão, mas espera que o senado reconheça que procura sempre proceder com reflexão e depois de exames tão cuidadosamente feitos, quanto lhe permittem as muitas occupações e o trabalho que tem quem se acha na posição que occupa.

O Sr. Silveira Martins pronunciou um discurso.

Ficou a discussão adiada pela hora e com a palavra o Sr. Barão da Estancia.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

LICENÇA

Entrou em 2ª discussão, com o parecer da commissão de pensões e ordenados, a proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1886, autorizando

o governo a conceder a Bonifacio Calmon de Cerqueira Lima, 2.^o escripturario da Thesouraria da Bahia, um anno de licença.

O Sr. Leão Vellozo:— Sr. presidente, tenho observado que o Senado ha rejeitado todos os projectos de licença á empregados publicos talvez pela razão de não continuarem a occorrer os motivos que justificam essas licenças, requeridas na sessão passada.

Poco no Senado me permitta informal-o de quo esse funcionario da Thesouraria da Fazenda da Bahia, Bonifacio Calmon de Cerqueira Lima, continúa enfermo.

Padu licença o anno passado por achar-se atacado do bori-bori, molestia que provou com attestado do medico. A commissão achou justificavel o seu pedido, e deu parecer no sentido do ser adoptada a proposição da Camara dos Srs. Deputados.

Entretanto, tendo-se passado alguns mezes depois desso podido de licença pôde-se presumir que desapareceram os motivos que o justificava. Como já disse elle continúa enfermo e está até com parte do doente fóra do exercicio.

Parece, portanto, deferivel o seu pedido, fundado no attestado-medico que a commissão respectiva achou procedente.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encorreu-se a discussão.

Posta a votos foi approvada e adoptada para passar a 3.^a.

LICENÇA

Entra em 2.^a discussão o foi sem debate rejeitada o val ser devolvida á Camara dos Srs. Deputados a proposição da mesma camara n. 47 de 1886, autorizando o governo a conceder ao Dr. Alfredo, da Graça Couto, membro da Inspectoria de Hygiene da provincia do Maranhão, um anno de licença.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

TERRAS DEVOLUTAS

Achando-se na sala immediata o Sr. Ministro da Agricultura, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. F. Octaviano, Christiano Ottoni e Soares Brandão; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Prosoguiu em 2.^a discussão, com as emendas offerecidas, o art. 1.^o da proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, n. 57 de 1886, relativa á venda, aforamento e concessão gratuita de terras devolutas.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA (pela ordem) lou as seguintes

Emendas

Art. 1.^o Substitua-se:

A lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850 e o regulamento baixado com o Decreto n. 1318 de 30 de Janeiro de 1854 continuarão a ser observados com as alterações constantes da presente lei.

v. II 2

§ 1.^o Na proposta para a fixação da despesa do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o governo annualmente mencionará:

1.^o A quantidade do terreno devoluto que no respectivo exercicio deve ser vendido ou aforado;

2.^o O preço minimo do hectaro da terra de cultura, e da criação;

3.^o A importancia que com o serviço da modificação deve ser despendida.

§ 2.^o Convertida em lei a proposta com as modificações que adoptar o Corpo Legislativo, o governo fará medir e demarcar os lotes e annunciará a respectiva venda, reservando sempre para o Estado terrenos intercalados com os lotes que tiverem de ser vendidos aos particulares.

§ 3.^o A venda a prazo effectuar-se-á com as seguintes condições:

1.^a Pagamento em quatro prestações iguaes o annuaes;

2.^a Accrescimento de 20 % sobre o valor da venda á vista;

3.^a Obrigação de cultura effectiva na 5.^a parte pelo menos da área adquirida, sendo as terras de cultura e do montes, nas terras de campos e criação que represente pelo menos capital equivalente ao valor legal das terras;

4.^a Morada habitual no terreno adquirido;

5.^a Hypotheca legal das terras vendidas e das benfeitorias feitas até solução total da obrigação contratada.

§ 4.^o A falta do cumprimento dos ns. 3 e 4 do paragrapho anterior sujeitará o comprador á perda da posse e benfeitorias e a dos ns. 1 e 2 sujeital-o-á a uma multa de 10 % e á cobrança executiva.

§ 5.^o E' permittido o aforamento dos campos de criação mediante as seguintes clausulas:

1.^a Pagamento annual do fóro correspondente a dez partes do valor minimo da venda;

2.^a Obrigação de manter nas terras aforadas exação effectiva que represente capital equivalente ao valor minimo das mesmas terras;

3.^a Extinção do fóro no fim de 12 annos ou mediante resgate pelo pagamento antecipado de todo o fóro.

Neste caso se effectuará logo a transferencia do pleno dominio.

Paço do Senado, 2 de Junho de 1887. — *Candido de Oliveira*.

Foram apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

O Sr. Emergnolle Taunay (pela ordem):— Sr. presidente, a lei que se discute é tão importante e ha tantas emendas apoiadas que a materia está se tornando muito baralhada. Além disso o autor do projecto acha-se ausente por um motivo doloroso para todos nós, e não pôde, portanto, tomar parte nas nossas discussões. Julgo, portanto, de bom conselho nomear-se uma commissão especial que examine todas as idéas que têm sido aventadas, e no mais breve prazo possivel apresente um trabalho completo em que sejam apreciadas todas as considerações já feitas, e que ministro base mais perfeita para o nosso debate.

Não sei si o governo aceita este alvitre, mas o nobre ministro está presente, e pôde declarar si convem ou não ser adoptado.

Em todo caso parece-me que a discussão não poderá ser bem encaminhada, nem correr regularmente a menos que assento em base certa.

E' a importancia das emendas apresentadas, e o seu grande numero, que me levam a offerecer este requerimento:

Requiro que o projecto em discussão, com as emendas e additivos seja enviado a uma commissão especial de cinco membros nomeada pelo presidente para no mais breve prazo possivel dar seu parecer.—*Eseragnolle Taunay.*

Foi apoiado e posto em discussão.

O Sr. Rodrigo Silva (*ministro da agricultura*): — Sr. presidente, não me oppoño ao requerimento do nobre senador, nem poderia fazel-o por diversas razões; mas devo dechurar que julgo indispensavel esta reforma, pois que o serviço das terras tal como ora se faz, não se achia organizado convenientemente, e ao mesmo tempo custa grandes sommas ao Estado, que muito proveito poderia auferir de taes sacrificios, el outra fira a organização do serviço.

Portanto, si o Senado adoptar o requerimento do nobre senador, limitar-me-ei apenas a pedir que quanto antes volte o projecto á discussão a fim de se deliborar definitivamente sobre a materia.

O nobre senador poderá esperar que outros Srs. senadores apresentassem as suas considerações sobre o assumpto e a discussão chegasse a seu termo, e então eu teria occasião de manifestar-me com toda a franqueza a respeito de algumas emendas que já foram offerecidas, e deste modo adiantar-se-ia o trabalho.

Entretanto, não me oppoño, como já disse, ao requerimento, e confio que o Senado nesta questão, como em todas as de interesse para o país, cumprirá perfeitamente o seu dever.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encorrou-se a discussão.

Retirou-se o Sr. Ministro com as mesmas formalidades com que fira recebido.

Verificando-se não haver numero para votar-se ficou a votação reservada para a sessão seguinte.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 3:

Votação do requerimento do Sr. Eseragnolle Taunay, cuja discussão ficou encerrada; e si não fór approvado, continuação da 2.ª discussão da proposta do governo, emendada, convertida em projecto de lei pela Camara dos Srs. Deputados, n. 57 de 1886, relativa á venda, aforamento e concessão gratuita de terras devolutas.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 1/4 da tarde.

23ª sessão em 3 de Junho de 1887

PRESIDENCIA DO SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ

SUMMARY.— Expediente.— Demissão do ex-thesoureiro do Ceará.— Discursos dos Srs. Viriato de Medeiros e F. Bolsario (*ministro da fazenda*).— Projecto sobre o elemento servil.— Discurso do Sr. Dantas.— Ordem do dia.— Terras devolutas.— Approvação do requerimento do Sr. Eseragnolle Taunay.— Nomeação de uma commissão especial para dar parecer.

As 11 1/2 horas da manhã, fez-se a chamada e acollaram-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Cansansão de Sinimbú, Barão de Mamanguapó,

Godoy, Gomes do Amaral, Paula Pessoa, Viriato de Medeiros, Barão de Estancia, Visconde de Paranaguá, Affonso Colso, Leão Velloso, Cándido de Oliveira, Barros Barreto, Barão do Cotegipo, Lafayette, Diogo Velho, Lima Duarte, F. Bolsario, Henrique d'Avila, Correia, Jaguaribo, Christiano Ottoni, Fausto de Aguiar, Barão de Mamoré, Ribeiro da Luz, Eseragnolle Taunay, Uelha Cavalcanti, Siqueira Mendes, Dantas, Visconde de Pelotas, Teixeira Junior, Silveira Martins, Luiz Polippo e Visconde de Muritiba.

Doixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro da Gama, Antonio Prado, Barão de Souza Queiroz, Junqueira, Silveira da Motta, Paulino de Souza, Franco do Sá, F. Octaviano, Pres de Mendonça, Meira de Vasconcellos, de Lamare, Saraiva, Castro Carreira e Cruz Machado.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecolante e, não havendo observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Fernandes da Cunha, Ignacio Martins, Vieira da Silva, Barão de Marolim, Cunha e Figueiredo, Soares Brandão, Nunes Gonçalves, João Alfredo e Carrão.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Agricultura, de 31 de Maio ultimo, remettendo, em satisfação á requisição do Senado de 28 de Setembro ultimo, informações de diversas repartições, concernentes as séries de preços das unidades dos diversos serviços a cargo daquellas repartições.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

O Sr. PRESIDENTE:—Segue-se a apresentação de indicações, projectos de lei e requerimentos. Tom a palavra o Sr. Viriato de Medeiros.

O Sr. BARÃO DA ESTANCIA (*pela ordem*):— Parece-me, Sr. presidente, que me deve ser dada a palavra antes do nobre senador...

O Sr. PRESIDENTE:—Ainda não está em discussão o requerimento sobre o qual ficou o nobre senador com a palavra. Opportunamente lhe será dada.

DEMISSÃO DO EX-THESSOUREIRO DA ALPANDEGA DO CEARÁ

O Sr. Viriato de Medeiros: — Sr. presidente, desejo dar uma explanação.

V. Ex. e o Senado estarão, sem duvida, lembrados de que no dia 9 de mez passado fiz um requerimento, que foi approvado por esta augusta Camara, pedindo a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, informações sobre os pontos constantes dello e formulados do seguinte modo:

« Requiro que pelo Ministerio da Fazenda sejam remetidas ao Senado cópias das informações dadas pelo actual Inspector da alfandega da Fortaleza na provincia do Ceará, sobre actos contrarios á disciplina estabelecida e seguida naquella repartição publico, que o mencionado inspector allega foram praticados pelo ex-thesoureiro da referida alfandega. »

Fiz este requerimento, Sr. presidente, nos termos em que está formulado, porque sobre outro ponto, para mim muito mais importante, pois que

dizia respeito á prohição do ex-thesoureiro da alfandega da Fortaleza, o nobre Ministro da Fazenda teve a bondade de dizer-me, em carta escripta que foi aqui lida, que não lhe constava de modo algum qualquer acto praticado por essa infeliz victima do naufragio do vapor *Bahia*, que, quer directa quer indirectamente, fosse contrario á sua prohição.

Nestas condições, só me compozta tomar em consideração a outra parte que a carta do S. Ex. fazia sentir, isto é, que aquelle ex-thesoureiro praticava netos contrarios á disciplina; e, por isto, pedi as informações nos termos em que o fiz.

O officio resultante do meu requerimento foi mandado do Senado para a secretaria da Fazenda, no dia 10 do mez passado, e só no fim do mez é que me vieram as informações.

Estas informações são, em sua maior parte, as mesmas que o honrado Ministro teve a delicadeza e a bondade de me offerecer em confiança, com a differença de que, entre ellas, algumas foram dadas *ante mortem*, isto é, algum tempo antes da morte do ex-thesoureiro, e outras foram dadas depois da sua morte.

Quanto ao mais, as informações estão de accordo com o que já me tinha sido dito.

Vamos, porém, ao facto principal.

Quaes as regras de disciplina que foram postergadas pelo ex-thesoureiro da alfandega da Fortaleza? Pego a attenção do Senado; pego a attenção do Sr. Ministro da Fazenda; pego a attenção de todos os homens serios, de todos os homens de moralidade, para ouvirem o que so, considerando falta de regras de disciplina pelo ex-thesoureiro da alfandega do Ceará.

Eis a primeira informação:

« Informação reservada do 2º semestre de 1886, relativa ao pessoal da alfandega do Ceará. — Thesoureiro José Peregrino Viriato de Medeiros, idade 62 annos. Antiguidade de serviço e de classe, sete annos e dous mezos. Estado, casado. Estado physico, bom. Tem oito filhos. Dou cinco faltas por doente, uma por serviço publico e 72 por suspensão, em consequencia de irregularidades em sua fiança. Não se habilitou em concurso, por não ser necessario. Este empregado tem-se portado mal na repartição, e fora della, externando conceitos sobre os seus chefes, des-respectuosos, em publico, e tem cumprido mal os seus deveres, pelo que tem sido advertido por vezes. Cada vez, porém, mostra-se mais caprichoso, pelo que, vai-se tornando digno da mais severa repressão. »

Sr. presidente, depois do sete annos e dous mezos de serviço, tendo o ex-thesoureiro servido debaixo das ordens de diversos inspectores que teve aquella alfandega, nunca houve um que se atrevesse a dizer a seu respeito semelhante cousa.

Todos os que o conhecem particularmente sabem que, não só era um homem de maneiras muito delicadas, como era eminentemente respeitoso para com todos e especialmente para com seus chefes.

Si elle procedesse do modo contrario, o nobre Ministro naturalmente deveria ter informações dos antecessores do actual Inspector daquella alfandega, porque todo o mundo sabe que ninguém se torna ruim do repente.

Si o ex-thesoureiro da alfandega tinha-se portado bem até então, não era natural que de um momento para outro se portasse mal. S. Ex.,

portanto, devia fazer a comparação do que dizia o actual Inspector com o que diziam seus antecessores.

E o nobre Ministro tinha ainda outro meio de verificar si, com offeito, o ex-thesoureiro era o que este Inspector dizia: bastava que S. Ex. recorresse a todos os representantes da provincia do Ceará, especialmente áquelles que o conheciam mais de perto. Podia recorrer, mais ainda, aos proprios adversarios politicos do thesoureiro, por exemplo: ao Sr. Dr. Torres Portugal e outros. Podia fazer mais: podia mandar ouvir o ex-thesoureiro sobre a accusação, que soffria, para que elle se defendesse.

Mas, nada disto fez o nobre Ministro. Tomou-se, o que ou acabo de ler, como falta disciplinar. E' preciso saber si isso é verdade. S. Ex. não inqueriu; não teve provas: dizendo-se semelhante cousa de um empregado, S. Ex. acreditou e fez obra por isso domittindo-o.

Ora, é a primeira cousa que pergunto: estará algum empregado, por mais elevada que seja a sua posição, livre de uma calumnia de algum outro que, por infelicidade, se acho em categoria hierarchica superior?...

Ninguém está livre de uma calumnia, de uma intriga desgraçada. E' o caso que se dá nesta informação, que é falsa, falsissima. (*Dirigido-se ao Sr. ministro da fazenda.*)

V. Ex. mando proceder a um inquerito; faça tudo quanto quizer, para saber si isto é verdade; não lhe faltarão meios, porque tem, não só os representantes da provincia do Ceará, como todos os empregados da alfandega, menos esse homem que se mostrou inimigo do ex-thesoureiro, desde o principio. Estou, porém, certo, de que o nobre Ministro não será capaz de demonstrar que o empregado, do que se trata, é aquillo que diz esta informação.

Passo á outra informação, *ante mortem*: é uma carta officinal, de 20 de Janeiro de 1887: (*16*)

« O thesoureiro da alfandega, José Peregrino Viriato de Medeiros, homem idoso, porém conhecido pelo seu genio arrebatado e grosseiro, tomado de despeito contra o Inspector da thesouraria, pela suspensão decretada por V. Ex. affim de regularisar sua fiança, voltando á repartição, tem procurado por todos os meios desmoralisar as ordens da thesouraria, sancionadas hoje pelo Thesouro, quanto ao recolhimento dos saldos. Queixa-se o thesoureiro de que é uma perseguição que lhe move o Inspector da thesouraria, quando, entretanto, a mesma medida impoz-se a 13 outros responsaveis, que se achavam em identicas condições. E, porque o tenho advertido e feito sentir que são frivolos os pretextos de que se serve, ora allegando que não concluiu a tempo a contagem do dinheiro, ora que está incommodado para ir leval-o á thesouraria, tem-se tornado cada vez mais caprichoso, insubordinado e arrogante. »

Sr. presidente, esta parte é tão falsa como o resto. Quando se deu esta ordem para que o thesoureiro fosse levar, não sei si duas vezes na semana, os saldos existentes em seu poder, não foi contada a distancia que havia entre a alfandega e a thesouraria, distancia que não permitia, findo o serviço do recolhimento de dinheiros e a hora de fechar-se a repartição da thesouraria, que o thesoureiro constantemente chegasse a tempo de entregar os saldos; acontecia, portanto, que, algumas vezes, chegava mais tarde, e, não podendo

ontregar os saldos, ficava com o dinheiro em suas mãos. Assim mesmo, isso aconteceu uma ou outra vez.

É preciso advertir que o thesoureiro, sendo por portaria admoestado por causa d'isto, offendeu muito respeitavelmente ao inspector da alfandega, demonstrando a impossibilidade em que se achava de cumprir a ordem pela grande distancia que separa as duas repartições. O inspector, porém, queria achar um meio para demittir este empregado e informou neste sentido. Entretanto, isso, que não está provado, serviu de base para a demissão do empregado. Em todo caso isto não se póde chamar insubordinação; é falta de cumprimento de deveres por impossibilidade material. Parece-me que o nobre Ministro devia tambem, sobre este ponto, mandar ouvir o empregado; não mandou ouvir-o e, quando menos elle pensava, foi demittido.

Continua a informação: (16)

« Este empregado não tem fiel, e, a despeito da recomendação que lhe fez em portaria ha mais de 3 mezes expedida, não tem apresentado pessoa para substituí-lo na forma da lei. Tres vezes tem havido, nos seus impedimentos, grande embaraço para o serviço de arrecadação: assim é que, tendo dado parte de doente, mais de uma vez, tem sido necessario designar um empregado para substituí-lo, e este não tem onde recolher as rendas, visto que o thesoureiro, além de não ter fiel, não onyia as chaves do cofre. »

Senhores, isto é uma falsidade. A lei não exige fiel para a alfandega do Ceará, porque esta repartição não é da categoria das que exigem este empregado. Quiz-se exigir um fiel para o thesoureiro da alfandega, quando não se exige para o thesoureiro da thesouraria, que está servindo sem fiel.

O inspector, porém, queria que o thesoureiro da alfandega tivesse um fiel, não ignorando que o ordenado do thesoureiro era insignificante para remunerar o fiel, a menos que elle quizesse que o thesoureiro da alfandega tirasse do seu bolso, para fazer-o. Neste caso, era melhor não ser empregado publico.

Continua a mesma informação: (17)

« Ainda ultimamente, sendo sorteado para o jury, deu-se o inconveniente a que me refiro, e mais o de ter sido recolhido á thesouraria a arrecadação do dia 30 do mez, quando permanecia em caixa á dos dias anteriores, por não ter o mesmo thesoureiro mandado as chaves. »

« V. Ex. comprehendo perfeitamente os grandes inconvenientes que semelhantes actos trazem ao serviço. »

« Como será necessario usar do maior rigor, si taes abusos continuarem, desde já previno a V. Ex. »

Sendo chamado o ex-the soureiro para o jury e não podendo receber o dinheiro, o inspector da alfandega viu-se obrigado a nomear a alguém que o substituisse. O inspector, antes do tudo, devia reclamar do jury a dispensa deste funcionario; não o fez, porque queria achar um pretexto para esta informação, que, assim, se reduz a nada.

O inspector não tinha razão nenhuma para obrigar o thesoureiro a ter fiel e, não o havendo, queria que o thesoureiro mandasse as chaves para elle abrir a caixa. Ora, a caixa tinha dinheiro e diversos valores, e seria grande impudencia da parte do meu irmão, si mandasse as chaves para

o inspector da alfandega, não porque eu o julgue capaz de roubar, mas porque poderia, por qualquer desuido, deixar cair as chaves em poder de alguém, que fosse pouco escrupuloso.

O inspector queria que meu irmão mandasse as chaves da caixa, certo de que teria a recusa, e desta poderia fazer motivo de accusação.

Os Srs. VISCONDE DE PARANAGUÁ E MEIRA DE VASCONCELLOS dão apartes.

O Sr. AFFONSO CELSO:—V. Ex. não conheço o Sr. Basson.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Conheço os factos. VV. EEX. são amigos do Sr. Basson e, por isto, suspeitos.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— V. Ex. ainda é mais suspeito. (Ha outros apartes.)

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—VV. EEX. o que deviam fazer, era contrariar os factos; não trazer nomes; porque, para mim, nomes nada valem; valem os factos.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Eu tinha o ex-the soureiro da alfandega na melhor consideração; mas o Sr. Dr. Basson tambem é um cidadão muito distincto e honesto. (Apoiados.)

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Será tudo quanto V. Ex. quizer; mas, um homem que dá parte falsa, é capaz de tudo.

O Sr. IGNACIO MARTINS:—O Sr. Dr. Basson é incapaz de dar uma parte falsa; seria um acto incompativel com a sua dignidade, e honradez. (Apoiados.)

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Está aqui; é falsissima.

O Sr. IGNACIO MARTINS:—Isto V. Ex. já disse, mas é o que se contesta.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— O Sr. inspector disse que o regulamento mandava que o thesoureiro da alfandega tivesse fiel, quando o regulamento não manda semelhante coisa, e, no entanto, ainda o inspector se atreve a dizer ao Ministro que o regulamento fazia tal exigencia.

Senhores, o inspector da alfandega é um homem de cuja moralidade não quero fallar, porque são cousas passadas; mas bastará, para mostrar que se póde dizer muita cousa a seu respeito, o facto de ter elle querido por força entrar na Camara dos Deputados, sem ser deputado. Uma vez entrou, por desgraça do paiz; mas, nas outras duas vezes, que tovo tal pretensão, não o conseguí.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— O nobre senador está apalxonado.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Quom diz a verdade, apalxona-se; ou sou apalxonado pela verdade.

Si meu irmão tivesse commettido a falta, que aquelle inspector diz que commettou, ou não era capaz de me levantar para proferir duas palavras a seu favor.

Mas, senhores, um homem que tem a coragem de se apresentar ás Camaras, como representante de uma provincia, de que nunca o foi, e insiste em levar seus amigos aos extremos para lhe dar um logar que não lhe pertencia, é capaz de tudo.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— Elle é um homem muito do bem.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— E, quando deputado, cumpria perfeitamente os seus deveres. (Apoiado.)

O Sr. PRESIDENTE:— Peço permissão ao nobre senador para observar-lhe que não pôde pôr em duvida uma votação da Câmara.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— A votação a que me refero foi justamente aquella que foi contraria á prolação dello. (Ha discursos apartes.)

O inspector queria por força demittir o thesoureiro, e, não achando outro meio, lembrou-se de exigir que elle tivesse selo, quando não era obrigado por lei, e por isso foi demittido!

Agora, tenho outra cousa aqui, que tambem é considerada como falta disciplinar. Parece incrível, mas está aqui, em carta official de 11 de Fevereiro de 1887: (Lê)

«...Para confirmar o que, a respeito desso empregado disse a V. Ex. na minha ultima carta, basta agora lembrar a grande inconveniencia que praticou o thesoureiro, discutindo pela imprensa actos da repartição...»

Um destes actos, era a exigencia do inspector para o thesoureiro ter selo; e até nem foi meu irmão quem tratou disto pela imprensa, foram amigos seus que officiosamente vieram mostrar a verdadeira iniquidade que se queria fazer ao thesoureiro, contra a lei expressa, porque a lei não obrigava aquelle funcionario a ter selo. (Continua a ler) «...discutindo pela imprensa actos da repartição, pois a outro não posso attribuir, ao menos a inspiração...»

Vejam bem, não afirma, attribue e attribue até á inspiração do ex-theoureiro. (Continua a ler.) «...sendo de notar que nenhum proveito vinha dahi, quando aliás tinha elle a faculdade de representar contra o acto, que só lhe era vantajoso e ao serviço...»

Como não tinha proveito para elle, dizia que não tinha para ninguém. Mas, senhores, isto é acto indisciplinar?

Um chefe de repartição, que pratica actos desta natureza, mereço a minima consideração do seu governo para se respeitarem? Não; o nobre Ministro, que é um dos membros do um governo que se respeita, não devia deixar que os negocios publicos fossem tratados de um modo que demonstra a degradação a que podem chegar as cousas de um palaz!

O nobre Ministro demittiu o thesoureiro da alfândega; mas, S. Ex. ficou sabendo, e reconheceu, que nenhum funcionario jámais prestou suas contas mais honestamente. Aquelle homem nunca deixou de ser o homem probe de todos os tempos, porque esta qualidade é de familia, é hereditaria; pobres, mas honestos.

Mas, Sr. presidente, V. Ex. quer ver o supranummo... não sei si devo dizer o nome, si é cynismo; não digo, porque estou no Senado, e V. Ex. pôde chamar-me á ordem, como já uma vez aconteceu aqui a um senador, em outro tempo, por ter usado da palavra *tarrafa*. Por isso não me atrevo a usar da palavra —cynismo, nem imprudencia.

— Eis aqui o que o inspector escreveu: (Lê)

«O de Abril de 1887.— Como annunciam accusações a V. Ex. por causa da demissão do thesoureiro e dellas já deu noticia o *Coaransa*, julguei conveniente remetter-lhe o muito que consta a

respeito daquello funcionario, o que nunca antes communiquei a V. Ex., a quem queria poupar incommodos, obviando quanto em mim cabia as difficuldades que se me apresentavam.»

Escrheu isto no dia 9 de Abril; no dia 14, escreveria ou tambem uma carta ao nobre Ministro, que teve a bondade de responder-me, perguntando-lhe quaes as causas da demissão do meu irmão. Elle, pois, não podia saber da minha carta, sinão por telegramma mandado daqui, mas posteriormente no dia 14.

Escrheu uma carta, no dia 9, em que disse (ainda parte falsa) que tinha muita cousa ainda a dizer contra o thesoureiro, porém que não dizia, porque não queria incommodar ao nobre Ministro; de sorte que, o inspector estava protegendo ao nobre Ministro! Aqui está: diz que tinha muita cousa a dizer *post-mortem*; mas não quiz incommodar a S. Ex., por isso não disse. Então, conta o seguinte facto, que se acha nas observações que acompanharam a carta que ha pouco li:

O ex-theoureiro, depois de demittido, foi á alfândega, abriu o cofre, a pretexto de tirar uns objectos que lhe pertenciam, e foi para casa, dizendo que tinha perdido as chaves. Passados dias, apresentou-se o genro daquello ex-funcionario, chamado para prestação do balanço, fez-se esto e encontrou-se a differença de 1:150\$ em estampilhas, que estavam vendidas, mas cuja importancia meu irmão conservava em seu poder, porque não queria deixal-a no cofre, quando as chaves estavam nas mãos do inspector e de seus adeptos. Na occasião, porém, em que se deu o balanço, elle entregou o dinheiro. Mas, agora vejam como concluiu o turtazo!

«Fica, portanto, firmado que as providencias tomadas só tiveram por fim impedir um desastre maior: ou para o Estado, ou para a familia, que entrou com 1:150\$500; e igualmente salvar a minha responsabilidade.»

Isto é: foi uma felicidade ter-se demittido antes; porque, assim como se achou esse desfalque de 1:150\$, podia-se ter achado o de centenas de contos!

Ora, isto dito por um homem que dirige uma repartição, e a um ministro honesto, a um ministro homem de bem, é extraordinario! E o Sr. Ministro aceita este facto e não faz nada a esse homem.

O que devia fazer um ministro, quando o empregado publico lhe dissesse:—senhor, eu tinha muita cousa para dizer desso empregado, para que V. Ex. o demittisse; mas, nada disse, para o não incommodar?

De duas uma:—ou o facto era grave ou não era; e o inspector, saindo fóra dos seus deveres, incorria na censura de seus superiores; e um facto de tal ordem devia ser não só notado, mas processado.

Aquello facto, porém, não tinha fundamento, e com elle só se quiz tsnar a face de um morto.

Peço a V. Ex. que mande publicar tolos estos documentos, porque desejo que fique bem claro, bem patente, qual o procedimento do inspector da alfândega do Coará.

UN Sr. SENADOR:—O procedimento não ha de nunca deshonral-o, é um homem muito de bem.

O Sr. F. Bellario (ministro da fazenda) diz que o Senado comprehenderá o constrangimento com que é obrigado a discutir esto as-

sumpto com o nobre senador pelo Ceará, pois trata-se de uma pessoa estreitamente ligada a S. Ex. por laços de parentesco e que teve a infelicidade de perecer por uma fatalidade a que o levou talvez este mesmo facto.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Sem duvida.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*) pede ao nobre senador que lhe permita tratar muito ligeiramente deste caso, o como si tratasse da pessoa estranha, dizendo o menos que pôde, mas o que deve.

Declara que a moralidade e a honra do ex-thesoureiro do Ceará não haviam sido postas em duvida.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Aceito o agradeço a declaração.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*) diz que do grande relatório que apresentou o inspector daquelle alfandega, o que o orador enviou ao nobre senador, constam factos posteriores á demissão do ex-thesoureiro e em nada influíram no acto de sua demissão...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Muito bom, agradeço.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*)... mas precisa demonstrar ao Senado que não foi leviano no acto que praticou.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Digo sómente que V. Ex., tendo confiança no chefe da repartição, não podia deixar de fazer o que fez; elle é que é o verdadeiro assassino de meu irmão.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*) diz que no anno passado, mudados os chefes das repartições de fazenda da provincia do Ceará, teve o orador conhecimento de que o thesoureiro da Alfandega dessa provincia, nomeado havia sete annos, estava em exercicio sem ter prestado fiança.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Tinha-a iniciado, mas não a tinha concluido. Isto foi uma falta, mas não foi por isso demittido.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*) diz que a falta era sem duvida das autoridades da fazenda, do procurador fiscal e do inspector, mas não deixava tambem de ser muito do thesoureiro.

Immediatamente mandou suspender o thesoureiro de suas funcções e prestar fiança, o que elle cumpriu.

O inspector da Alfandega attribuiu o procedimento do thesoureiro á irritação contra esta denuncia da qual aliás o inspector da Alfandega não foi autor.

Cita este facto para se ver como no espirito do orador influíram os factos posteriores. Um ministro mais severo poderia ter immediatamente demittido o empregado que, havia longos annos, estava irregularmente em exercicio de tanta responsabilidade.

Deixa tolos os factos secundarios, para se occupar sómente de um de ordem publica: que o thesoureiro, quando faltava á repartição, guardava as chaves do cofre em seu poder, não tendo o inspector onde recolher o dinheiro, embora requisitasse sempre as chaves, que lhe eram recusadas, ficando o dinheiro em gavetas sem segurança e sem a responsabilidade de quem quer que fosse.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS dá um aparte.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*) toco nestes factos, por mais que lhe affija tratar do assumpto com o nobre senador pelo Ceará, para que o Senado se convença de que não foi leviano em aceitar as accusações que occasionaram a demissão.

Não insistirá; lastima profundamente ter sido causa de desgosto para o nobre senador, mas não deixa de agradecer-lhe a confissão que fez de que no acto do ministro não viu sinão o cumprimento do dever, embora discordo da sua justiça.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS (*para uma explicação*):— Declaro, antes de tudo, que considero S. Ex. o nobre Ministro completamente fóra das intrigas da Alfandega do Ceará, sem duvida alguma; mas são desses factos que se dão, independente da vontade das pessoas. S. Ex., sem o querer, foi mandatario do assassinato administrativo de que foi victima meu irmão, sendo mandante o Sr. Basson. O facto é isto: meu irmão morreu, porque veio justificar-se de um crime imputado pelo inspector da Alfandega do Ceará.

Agora vou ler o requerimento que pretendo fazer...

O SR. PRESIDENTE:— Outro requerimento?

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Isto é que é o requerimento; o mais foi explicação de factos concorrentes ao requerimento que anteriormente fiz. Entretanto, si V. Ex. quizer que eu o deixe para outro dia...

O SR. PRESIDENTE:— E' melhor.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Bem; obedeço ás ordens de V. Ex. com o maior prazer e reservo o requerimento para amanhã.

Ficaram sobre a mesa as informações para ulterior deliberação.

PROJECTO SOBRE A EXTINÇÃO DO ELEMENTO SERVIL

O SR. DANTAS (*movimento de attenção*):— Por não ter sido distribuido sinão ante-hontem o relatório do Ministerio da Agricultura, deixei de apresentar ha dias a projecto que ora venho submittor ao Senado, projecto honrado com a assignatura de muitos de meus honrados collegas e que tem por fim mais uma vez chamar a attenção deste ramo do poder legislativo para a questão da escravatura no Brazil.

Esta questão, Sr. presidente, infelizmente ainda pendente de solução definitiva e, quanto mais tempo se passa, maior é a necessidade da solução deste grande problema.

Carecia, com meus honrados collegas signatarios deste projecto, ler as proprias palavras do Ministro da Agricultura para avallarmos todos o grande resultado, que a imprensa do Imperio annunciou, obtido com o acto do arrolamento ou da matricula dos escravos actualmente existentes no Brazil. Não nos bastava formar julgo sómente com aquillo que a imprensa annunciara; precisavamos ler as proprias palavras do governo para, com ellas em mão, justificar o projecto que ora é apresentado.

A Falla do Throno com que foi aberta a presente sessão legislativa, alludindo a esse facto, assim se exprimiu:

« A matricula dos escravos encorrou-se no prazo marcado. Pelos dados conhecidos, ainda não

é possível determinar o numero dos matriculados; pôde-se, porém, affirmar que o dos escravos existentes no Imperio é muito inferior áquelle que era geralmente calculado, graças ás medidas legislativas, que têm sido lealmente executadas, e aos sentimentos humanitarios dos brasileiros. »

Com offeito, Sr. presidente, a Falla do Throno deu testemunho solenne de uma verdade. Quem já tiver lido o relatório do Ministerio da Agricultura o visto que, calculando-se com os dados existentes em Junho de 1885, a população escrava do Brazil orçava por 1.000.000 de habitantes, mas que a presente matricula, quasi completa, dá-nos um algarismo apenas superior a 500.000 escravos, algarismo que pouco poderia elevar-se com o que ainda não está computado no reconhecimento servil, reconheci que um facto muito agradável se acaba de passar no Brazil, isto é, que a diminuição dos escravos orça entre 40 e 50 %, facto que, segundo as proprias palavras do governo não pôde deixar de ser attribuido á espontaneidade dos senhores de escravos, os quaes renunciaram por si mesmos o direito, o dominio que sobre os mesmos tinham, dando-lhes dessa sorte plena liberdade.

Sr. presidente, o projecto foi feito debaixo desta inspiração: vendo que a idéa abolicionista no Brazil, tendo se apoderado crescentemente de todos os animos, de nacionaes ou estrangeiros constituiu-se por assim dizer, o alvo das gorneas aspirações, forçoso é pôr, quanto antes, termo á existencia da escravidão neste paiz.

V. Ex. vai ouvir que o facto que se está passando agradavelmente no seio de nossa patria, em annos que já vão longe, fora vaticinado por uma das vozes mais eloquentes do nosso parlamento, por um estadista que pelos seus altos meritos jamais será esquecido, Zacarias de Góes e Vasconcellos, que em sessão do Senado, tendo de explicar o motivo pelo qual, nos annos de 1867 e 1868, o ministerio 3 de Agosto tinha incluído no discurso da Corôa topicos relativos á questão da emancipação dos escravos, o fez do seguinte modo, colloco de alludir ao grande facto da abolição da escravatura nos Estados Unidos da America do Norte: (16).

« Então, senhores, ficando o Brazil paiz unico escravocrata na America, não era possível manter-se entre nós semelhante instituição. (Apoiados.)

« Não era preciso que empunhassem armas para compellir-nos a tratar da emancipação; bastava o riso do mundo; bastava o escarneo de todas as nações apontando para o Brazil como paiz amigo da escravidão...

« O governo que quizesse fazer-se surdo ao clamor geral e resistir á pressão, não poderia conseguil-o, porque a iniciativa individual de senadores e deputados, que de algum modo se poderia fazer calar com a certeza de que o governo estudava a questão, despertaria, apresentando a cada passo ao governo difficuldades insuperaveis.

« O Sr. Paranaquá:—Apoiado. »

O Sr. VISCONDE DE PARANAQUÁ:—E ainda hoje apoiado.

O Sr. DANTAS:—Aqui não tomei as palavras textuaes, resumí. (Continuando a ler):

« Ver-se-ia o governo onleindo na presença das Camaras. Que resposta daria nos deputados o so-

nadores que pedissem uma solução? Eis, portanto, o motivo capital que levou o 3 de Agosto a aconselhar á Corôa a inserção dos mencionados topicos na Falla do Throno em 1867 e 1868: ora o estamos nós no mundo mantendo a escravidão.

« O Sr. Paranaquá:—Muito bem. »

O Sr. VISCONDE DE PARANAQUÁ:—Muito bem —ainda hoje.

O Sr. DANTAS:—Sr. presidente, ninguém ignora a historia desta questão entre nós, nestes ultimos tempos, nem careço fizel-o agora, tomando o tempo no Senado; basta alludir a ella: ver-se-á aqui reproduzido um facto que se tom dado com relação a este assumpto em todos os paizes—o 4 que, uma vez levado aos poderes publicos para resolverem-n'o, dessa data em diante, sempre, incessantemente, até que a ultima palavra seja proferida, a ninguém é dado descansar.

Assim é que organavam-se os que, promovendo a lei de 28 de Setembro de 1885, chegaram a acreditar que ella seria a ultima palavra nesta questão.

Sempre protestei contra isso, sempre entendi, como entendo agora, que "enquanto restar" um unico escravo no Brazil, a attenção de todo elle será chamada para attender a sua sorte. E, ainda quando essa lei de 1885 tivesse tido lena o sincera execução, não satisfaria as aspirações de todos—as aspirações da civilização, as aspirações politicas, agricolas, economicas e commerciaes desta Imperio.

O illustre autor dessa lei, ainda ha poucos dias, queixava-se da má execução que lho tem dado o governo actual. Não é este o meu ponto de vista; boa ou má a execução, a lei é e foi deficientissima, porque sufficiente o cabal só será aquella que der fim a maldita instituição.

E' neste empenho, Sr. presidente, que desde 1884 me tenho sempre apresentado diante do paiz e das camaras, pedindo para este grande problema solução que possa ser definitiva.

No anno passado, quando em companhia de honrados collegas, apresentei, no dia 1º de Junho, um projecto a este respeito, disse:

« Sou o primeiro a declarar que a idéa dentro do parlamento fez tão grande caminho, depois do projecto de 15 de Julho de 1884, que esse mesmo projecto em 1885 já era atrazado.

« E' este em todos os tempos e por toda parte o resultado das grandes idéas ou das grandes reformas que se apossam dos espiritos, que os dominam e se impoem a todos. »

Pois bem; digo hoje que o projecto que apresentei a 1º de Junho de 1886 é actualmente atrazado; a Nação quer mais, muito mais do que podiamos em 1886.

Como que adivinhando esta verdade, José Bonifacio, em um daquelles rasgos de rara eloquencia, inspirado no mais puro patriotismo, esclarecido pelo estudo profundo de todos os negocios da nossa patria, exclamava, referindo-se a este projecto, em uma das sessões do anno passado:

« A instituição negra está morta; espere apenas a sepultura e aguarda um prompto epitaphio. »

De facto, está morta e até entre aquelles que sempre orradamente entenderam que nella estava mais que a salvação individual, mais que o resguardo de seus proprios interesses, do seus

bons e fortunas; que estava tambem a salvação da riqueza do Estado.

Basta notar, Sr. presidente, que hoje ninguem mais desconhece que o trabalho escravo é o maior embaraço com que luta o Brazil para ver augmentada a corrente de immigração. Ninguem mais desconhece que a população nacional, precioso elemento, da substituição do escravo, afasta-se do trabalho, sendo impossivel conseguir que sirvam, ao mesmo tempo livres e escravos.

Quom tiver estudado esta questão terá visto que eram viços os receios daquelles que entendiam que o Brazil desapareceria, abysmar-se-ia na miseria, no dia em que de sua face desaparecesse o escravo, aquillo onto que não tem vontade de dormir, mas que ha de dormir quando se lh'o ordenar; que não tem vontade de alimentar-se, mas que ha de alimentar-se quando lho for consentido; que não tem descanso e repouso quando quer o precisa, mas quando lh'o permittem; que não tem liberdade para a minima diversão sem que lh'a dêem!

Ninguem mais duvida, sinão por um erro fatal, de que esse trabalho assim aviltado, o qual foi talvez em outros tempos uma necessidade, não pôde hoje, quando a escravidão tem consideravelmente diminuido; quando os braços estrangeiros affluem para o paiz; quando os proprios braços nacionaes, ali desperdiçados, vêm supprir as lacunas do braço escravo; quando dos proprios libertados, muitos, sinão a totalidade, embora deslocando-se de um ponto para outro, são outros tantos braços para a lavoura, não pôde hoje, digo, alimentar-nos sem dar-nos a morte com o proprio sustento.

A respeito do trabalho escravo ha, Sr. presidente, opiniões insuspeitas, Nicolau Moreira, Couto, um dos homens mais intelligentes que têm vindo a este paiz, Pedro Gordilho e outros, têm apreciado esta questão no terreno pratico. Este ultimo demonstrou, de modo indiscutivel, que o trabalho escravo ora, em ultima analyse, mais caro e dispendioso do que o trabalho livre. Fez calculos mui perfectos e demonstrou que o trabalho nacional ou do braço estrangeiro substituiria a escravidão com muito mais vantagem para a produção e acarretaria menor despeza.

Logo, por este lado, que parece ser o ponto mais digno da attenção do legislador, a questão está resolvida.

A transformação do trabalho far-se-á desde que acabarmos a escravidão e prepararmos para a nova phase de nossa vida nacional um código rural, uma lei do trabalho, um arrolamento (à semelhança do que ha em outros paizes) dos homens validos, uma lei que acabe com a vagabundagem; tudo isto preparará o desonhaco completo e satisfactorio da questão, em ordem a que, no dia em que desaparecer a escravidão no Brazil, os braços uteis, livres, virão compensar esta falta.

O relatório do Ministerio da Agricultura demonstra que attingiu a 480.000 a diminuição do escravos; e os matriculados, com excepção dos que não estão ainda apurados, sóbem a pouco mais de 500.000.

Pergunto ao Senado: desses 500 ou 600.000 homens, quantos effectivamente estarão empregados no serviço da lavoura?

Dedução feita dos invalidos, dos doentes, dos que occupam-se em muitos outros misteros,

quantos trabalharão realmente na agricultura?

Não ha, portanto, motivo para receios, o quem hoje o diz são os proprios lavradores.

Não vimos ha pouco tempo o que fez um grande agricultor da provincia do Rio de Janeiro, o Sr. Avellar, ultimamente elevade a Visconde, pelo acto que praticou, dando liberdade a mais de 600 escravos? não vimos o que tambem praticaram, em Campos, o Dr. Peixoto, o Barão de Miranda e outros cidadãos importantes, os quaes todos libertaram seus escravos e marcaram-lhes apenas um pequeno prazo para prestação de serviços? não vemos o que se está passando na provincia do Rio de Janeiro, por iniciativa o esforços do Barão do Rio Bonito e do Dr. Castilho, formando-se uma companhia ou sociedade de «Lavoura, Industria e Colonisação», e constituindo-se por este meio, em vasta extensão de terreno, fabricas e trabalhos agricolas, cujos resultados vão sendo já apreciados? não vemos em Cantagallo uma associação dos mais importantes fazendeiros para organização de nucleos de trabalhadores livres, que possam empreitar os serviços das fazendas do café e do canna? não se estão presenciando por toda parte actos de libertação de escravos, apenas com a condição de dois annos, ou pouco mais, de serviços? Pois si os proprios lavradores são os primeiros a ensinarem-nos o caminho, a apontar-nos o melhor e mais efficaz meio de dar cabo desta nefanda instituição, é possivel que nos detonhamos, os legisladores, diante de viços temores que se dissipam com o estudo o mais succinto do assumpto?

Um joven deputado, dos que mais se recomendam pelos seus talentos, estudos e esforços, o Sr. Affonso Celso Junior, offereceu um projecto que, na Camara actual, parecia não dever ter por si grande apoio, mas cuja acceitação obteve numero de votos muito superior ao que era geralmente esperado.

Tratava-se de saber si o projecto devia ou não ser objecto de deliberação, e o Senado terá visto o que vou ler, para ficar estampado nos seus annaes. Votaram contra 41 deputados e a favor 33.

Ora, em uma camara eleita sob a influencia do principio escravocrata, a idéa abolicionista penetrou tanto que 33 deputados votaram no sentido de deliberar-se sobre o projecto; devendo ou accrescentar que a alguns que votaram contra ouvi que o fizeram simplesmente porque o autor do projecto apresentou-o inoportunamente, mas que eram pela idéa. Não declino nomes, porque não estou para tal autorizado; mas assevero ao Senado que a alguns deputados que votaram contra ouvi pronunciarem-se nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE: — E' meu dever dizer ao nobre senador que está esgotada a primeira hora, destinada á apresentação de projectos e requerimentos.

O SR. DANTAS: — Vou resumir, mas preciso completar o pensamento, e peço permissão para concluir.

Nesse projecto, aquelle illustre representante de Minas-Geraes e uma das seus melhores e porangas (apoiados) disse:

« São declarados livres, desde a promulgação desta lei, os escravos matriculados no Imperio.

« Os libertos por virtude desta disposição ficam

obrigados á prestação intransferivel de serviços a seus ex-senhores pelo prazo de dous annos.»

Pois bem: eis a votação da Camara a respeito do projecto.

Desejo que os nomes fiquem consignados, porque já resolvei, em relação a alguns, a opinião que têm, que continuam a ter, a qual não fica prejudicada por esse voto (12):

«Respondem *sim* os Srs. Cruz, Leitão da Cunha, Silva Maia, Dias Carneiro, Tarquinio de Souza, João Manoel, Carneiro da Cunha, Soriano de Souza, Manoel Portella, Theodoro da Silva, Lourenço de Albuquerque, Oliveira Ribeiro, Coelho e Campos, Freire do Carvalho, Americo de Souza, Accioli, Franco, Fernandes da Cunha Filho, Costa Pereira, Fernandes de Oliveira, F. Bellarino, Coelho de Almeida, Bezamat, Alfredo Chaves, Lacerda Werneck, Andrade Figueira, Cunha Leitão, Christiano da Luz, Olympio Valladão, Soares, Pedro Brandão, Carlos Peixoto, Antonio Prado, Almeida Nogueira, Rodrigues Alves, Duarte de Azavedo, Marcondes Figueira, Euphrasio Correia, Pinto Lima, Paulino Chaves, Bulhões Carvalho e Barão da Villa da Barra (41).

Respondem *sim* os Srs. Passos Miranda, Manoel Ribeiro, Costa Agular, João Henrique, Coelho Rodrigues, Coelho de Rezende, Torres Portugal, Alencar Arralho, Barão de Cuiabá, Rodrigues Junior, José Pompeu, Ratisbona, Jaguaribe Filho, Alvaro Caminha, Paula Primo, Felippo de Figueiróa, Juvencio de Aguiar, Bento Ramos, Olympio Campos, Lemos, Candido de Oliveira, Affonso Penna, S. Mascarenhas, Pacifico Mascarenhas, João Penido, Montandon, Matta Maclado, Alfonso Colso Junior, Alves do Arujo, Fernando Hackradt, Saxe Navarro, Maciel e Cantão (33).»

A idéa, pois, Sr. presidente, mesmo no seio da Camara actual, tem francamento por si estes adeptos, porque a questão foi collocada de modo a não deixar duvida. O Sr. Andrade Figueira propoz e obteve votação nominal.

No projecto que vou apresentar ha um grande numero de assignaturas de membros, d'entre os mais proclares, do Senado, e com satisfação declaro que, além dos que estão nelle assignados, muitos de um e outro partido manifestaram-se adhesos á idéa.

Logo, em uma e outra casa do parlamento, a idéa abolicionista tomou feito as maiores conquistas, e nem podia deixar de fazel-as neste paiz eminentemente liberal, que não pôde nem deve continuar exposto ao riso e ao escarnio das nações civilizadas, mantendo uma instituição que por ellas de ha muito foi condemnada. Ainda mais: toda a imprensa popollo-a e a propria Igreja, por dous de seus representantes mais veneráveis, os bispos de Pernambuco e Goyaz, francamente, em occasiões publicas, manifestou-se do modo mais positivo contra a continuação da escravidão no Brazil. Declararam os virtuosos prelados que é uma instituição iniqua, condemnada pela Igreja e que não pôde mais subsistir.

Vou precipitando as considerações que ainda tinha de produzir para satisfazer á advertencia do Sr. presidente.

Disse que na Camara, como no Senado, liberaes e conservadores quasi que se dão as mãos para emponham-se na solução definitiva deste problema. Quando membro do gabinete de 6 de Junho, affirmei sempre que não considerava esta questão partidaria, e sim—social e politica. Então

mutava o que nesta casa eloquentemente havia dito ao paiz o Visconde do Rio Branco, nas seguintes palavras (13):

« Com effeito, si o nobre senador (referindo-se ao Sr. Zacarias) apresentasse o partido conservador como opposto a esta reforma, si pretendesse estimulá-lo a isto, não poderia conseguir o seu fim. (Apoiados.)

« Nosso procedimento tem sido outro: não desejamos que esta idéa seja exclusivamente liberal, mas também não comprehendemos que um liberal se possa oppor a ella; reconhecemos que a reforma de que se trata não era uma questão de partido nem pôde ser-o, porque é questão neutra, em que liberaes e conservadores se acham de accordo ou dissidentes.

« Entre uns e outros se contém adversarios da reforma.»

Isto quer dizer, Sr. presidente que, si eu e meus honrados collegas signatarios deste projecto tivéssemos em mira descomponhar-nos de um dever partidario, a inoportunidade de sua apresentação era intuitiva; mas, como todos nós autores do projecto entendemos que não se trata de questão partidaria, e sim de questão altamente politica e nacional, appellamos para os sentimentos patrióticos de todos os representantes desta grande e esperancosa Nação, ou se chamem liberaes ou se chamem conservadores, ou se chamem republicanos, afim de que, juntos, caminhem para essa difficuldade, encarem-na de frente e a resolvam.

E' este o caso de bradar á escravidão: «Tirato do meu sol»; deixa que caminhemos; que o trabalho livre substitua ao trabalho aviltado; que, em vez dos cotos, com o seu cortejo de lagrimas e misérias, vejamos turmas de homens livres, com o riso nos labios, com a satisfação daquelles que esperam tirar do suor o fructo devido, a lavrarem a terra, podendo-lhe, conscientes, os elementos do futuro e do engrandecimento do paiz!

Ah! senhores, em 1620, uma barca, que tinha o nome de Flau de Mata, aportava aos rochedos do Plymouth levando em seu seio um grupo de homens fugitivos que procuravam nova patria na America do Norte.

No mesmo anno, quasi á mesma hora, por uma singular coincidência, 19 escravos, conduzidos também por uma barca, chegavam ao porto de Virginia.

Quereis saber o que dizem os historiadores, comparando os resultados de uns e de outros?

Eis aqui as proprias palavras de um dellos:

« Esse pequeno grupo de homens honestos e trabalhadores e todos os que lhes succederam fundaram uma nação de 30 milhões de habitantes; ao passo que os desgraçados escravos attingiram ao maximo de quatro milhões, até á época do grande acto do immortal Lincoln, que restituiu a todos a liberdade a que tinham direito, extinguindo para sempre a planta maligna que tão profundamente viciara todas as relações da familia e da sociedade nos estados do sul da União Americana.»

Quando, em que dia, chegará a redempção dos captivos, para que vejamos redimida a propria patria?

O projecto que vou ler consta de mais de

uma parte; o Senado vai conhecê-lo em sua íntegra (16):

« A Assembléa Geral resolve:

« Art. 1.º Aos 31 de Dezembro de 1880 cessará de todo a escravidão no Imperio.

« § 1.º Está em vigor em toda a sua plenitude e para todos os seus effeitos a lei de 7 de Novembro de 1831.

« § 2.º No mesmo prazo ficarão absolutamente extinctas as obrigações de serviços impostos como condição de liberdade e a dos ingenuos em virtude da lei de 28 de Setembro de 1871.

« § 3.º O governo fundará colonias agricolas para educação de ingenuos, e trabalho de libertos, à margem dos rios navegados, das estradas ou do littoral.

« Nos regulamentos para essas colonias, se proverá a conversão gradual do fidejussor em rendeiro do Estado em proprietario dos lotes de terra que utilizar a título de arrendamento.

« Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

« Paço do Senado, 3 de Junho de 1887.—*Dantas.—Affonso Celso.—G. S. Martins.—Franco da Sá.—J. R. de Lamare.—F. Octaviano.—C. de Oliveira.—Henrique d'Avila.—Lafayette Rodrigues Pereira.—Visconde de Polotas.—Castro Carreira.—Silveira da Motta.—Ignacio Martins.—Lima Duarte.*»

Vê-se que, além de marcar-se um prazo, que não é curto, no estado actual das cousas, para de todo extinguir-se a escravidão no Brazil, é o poder legislativo chamado a declarar aquillo que é hoje doutrina corrente em todos os nossos tribunals de 1.ª e 2.ª instancias, isto é—que, por uma lei que sempre esteve em vigor, segundo a declaração do projecto, desde sua data, todos os importados no Brazil e seus descendentes são livres de pleno direito.

Esta declaração vale o pagamento, embora tardio, de uma divida de honra, porque nenhum legislador poderá dormir somno tranquillo, enquanto sobre sua consciencia pesar o remorso de haver consentido por mais tempo no grande crime da pirataria.

Basta de sophismas, e aquelles que por tantos annos viveram do suor desses homens, livres como nos, contentem-se com os proveitos que já têm auferido, restituam-lhes desde já a liberdade, do que os despararam criminosamente.

Reservarei, para outra occasião, pois que não quero ser desobediente ás admoestações do Sr. presidente, muitas outras considerações que sahem do assumpto.

Entrego o projecto á consciencia, á justiça e ao patriotismo do Senado; e, sem entender que o eixo da politica brazileira está deslocado da Camara para o Senado, força é confessar que é impossivel em todo o tempo, e principalmente nas circumstancias que atravessamos, esperar que triumphar qualquer idéa, por mais generosa, si ella não é protogida pelos illustres senadores, por si mesmos e pelas relações de influencia natural, legitima, que exerceem sobre muitos dos membros do outro ramo do poder legislativo: poderão, pois, fazer muito para que dentro do prazo marcado neste projecto, si não antes, seja resolvido este problema. E assim o digo, porque todos sabem que si só de mim dependesse, esta

questão se resolveria já a já. Transijo, entretanto, ainda, e entrego o projecto á proteccão do Senado Brazileiro,

Vozes:—Muito bem! muito bem!

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

TERRAS DEVOLUTAS

Votou-se e foi approvedo o requerimento do Sr. Escagnolle Taunay, para que o projecto de lei relativo á venda, aforamento e concessão gratuita de terras, com as emendas e additivos, seja remittido a uma commissão especial nomeada pelo Sr. presidente, para, no mais breve prazo possivel, dar seu parecer.

O Sr. PRESIDENTE nomeou para a commissão os Srs. Saraiva, Antonio Prado, Diogo Velho, Candido de Oliveira e Escagnolle Taunay.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e deu para ordem do dia 4:

Trabalhos de commissões.

Levantou-se á sessão a 1 1/4 horas da tarde.

24ª sessão em 3 de Junho de 1887

PRESIDENCIA DO SR. CANSANSÃO DE SINIMBU'

SUMMARY.—Expediente.—Parecer.—Classificação de commarcas na provincia de S. Paulo.—Projecto apresentado pelo Sr. Godoy.—Negocios do Rio Grande do Sul e linhas telephonicas.—Discursos e requerimento do Sr. Silveira Martins.—Discursos do Sr. Barão de Mamoré (ministro do Imperio).—Approvação.—Obras musicas de José Maurício.—Discursos e requerimento do Sr. Escagnolle Taunay.—Encerramento.—Ordem do dia.—Negocios do Rio Grande do Sul.—Discursos dos Srs. Barão da Estancia e F. Heitsario (ministro da fazenda).—Encerramento.

Às 11 1/2 horas da manhã, acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Cansansão de Sinimbu', Barão de Mamanguape, Godoy, Gomes do Amaral, Paula Pessoa, Affonso Celso, Barão da Estancia, Lobo Velloso, F. Octaviano, Viriato de Medeiros, Cruz Machado, de Lamare, Teixeira Junior, Henrique d'Avila, Jaguaribe, Candido de Oliveira, Luiz Felippo, Barão de Cotegipe, Correia, Escagnolle Taunay, Siqueira Mendes, F. Heitsario, Birros Barreto, Lafayette, Ignacio Martins, João Alfredo, Visconde de Paranaguá, Silveira Martins, Visconde de Polotas, Barão de Marcolim e Dantas.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Chichorro da Gama, Antonio Prado, Barão do Souza Queiroz, Christiano Ottoni, Melra de Vasconcellos, Junqueira, Saraiva, Silveira da Motta e Paulino de Souza.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a nota da sessão antecedente, e, não havendo observações, deu-se por approveda.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Castro Carreira, Uelôa Cavalcanti, Fausto de Aguiar, Lima Duarte, Visconde de Curitiba, Diogo Velho, Barão de Mamoré, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Cunha e Figueiredo, Nunes Gonçalves, Fernandes da Cunha, Franco da Sá, Vieira da Silva, Soares Brandão e Carrão.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER

A comissão de legislação examinou a proposição da Camara dos Deputados de 10 de Fevereiro de 1882, pela qual se decreta que o julgamento dos crimes de que trata a lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860, está comprehendido sob a disposição do art. 4.º da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871.

Os crimes a que se refere a mencionada proposição são os que consistem na venda de bilhetes de loterias e de rifas de qualquer especie, não autorizadas por lei, ainda que corram annexas a qualquer outra autorizada.

Como motivo justificativo da interpretação dada, allegou-se na outra camara a instabilidade da jurisprudencia por julgamentos contradictorios dos tribunaes superiores, entendendo-se, umas vezes, que os crimes de que se trata eram da competencia das autoridades policieas, e outras vezes que eram exclusivamente do jury, por excederem de penas decretadas o maximo das que, pelo art. 12 § 7.º do codigo do processo criminal, limitam a alçada das autoridades policieas.

O § 4.º do art. 1.º da lei de 18 de Setembro de 1860, que se procurou interpretar, é assim concebido: « Contra os infractores se procederá na forma determinada pela legislação em vigor sobre os delictos policieas. » Si é certo que de tal disposição se pôde deprehender ter sido o pensamento daquelle lei sujeitar os crimes novamente definidos á mesma forma do processo que o art. 12, § 7.º do codigo estatua para os crimes nelle previstos, é tambem certo que os termos de que ella se serve estão muito longe de suffragar uma tal intelligencia.

A competencia das autoridades policieas não é determinada pela denominação ou pela classificação dos crimes como policieas ou não, e sim pela natureza e gravidade das penas com que são elles punidos.

Tal é o principio firmado pelo codigo quando, em um só preceito generico e absoluto, abrange as contravenções ás posturas das camaras municipaes e todos os crimes a que não esteja imposta pena maior que a de multa até 100\$, prisão, de grado ou de terro até seis mezes, com multa correspondente á metade deste tempo, ou sem ella, e tres mezes de casa de correção ou officinas publicas.

A simples declaração, pois, consignada na lei de 1860, de que se procederá na forma determinada sobre os delictos policieas, é sem nenhum alcance para a solução do ponto questionado, porque para estes crimes não está estabelecida nenhuma forma especial de processo, sendo antes fóra de duvida que entre os crimes como taes classificados pela parte quarta do codigo criminal, ha uns cujo julgamento cabe ás autoridades policieas, e outros que são, como crimes communs, da competencia do jury, conforme a maior ou menor aggravação das penas contra elles decretadas, isto é, conforme excedem ou não os limites fixados no art. 12 do codigo do processo.

No caso de que se trata, as penas estatuidas excedem aquelles limites, porque, além da

prisão por dois a seis mezes, decreta-se tambem a da perda de todos os bens e valores sobre que versarem as loterias ou rifas e mais a de multa igual, não á metade do tempo da prisão, mas á metade do valor dos bilhetes distribuidos.

Sobreleva acrescentar que a lei de 18 de Setembro de 1860 não é hoje o assento exclusivo da materia, visto como, além das modificações introduzidas pelo art. 13 da lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, foi ella ultimamente regulada pelo art. 14 da lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884, segundo a qual a prohibição quanto á venda de bilhetes de loterias ficou limitada nos das loterias estrangeiras, alterada tambem a penalidade pela applicação, além da pena de prisão por seis mezes, da do crime do contrabando, definido no art. 177 do codigo criminal, isto é, perda das mercadorias ou generos e de multa igual á metade do valor delles.

Assim exposto o assumpto, tudo quanto ha a resolver é, si convém ou não firmar definitivamente a competencia das autoridades policieas, hoje substituidas pelos juizes de direito nas comarcas especiaes, e pelos juizes municipaes nas geraes (lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, art. 4.º) para o julgamento dos crimes a que se refere a proposição da Camara dos Deputados. A comissão não hesita em pronunciar-se pela affirmativa, por isso que trata-se da repressão de um delicto em que pôde-se dizer interessada toda a população pelo óngodo dos grandes lances de fortuna, acerca do qual será difficil obter-se do tribunal do jury uma sentença condemnatoria.

Pouco importa que as penas comminadas excedam os limites traçados no art. 12, § 7.º do codigo do processo, porque o legislador não está prohibido de fazer excepção á regra geral allí estabelecida, quando assim aconselhem razões do orden publico, como nos casos do contrabando, de moeda falsa, lincarota e outros muitos submittidos a jurisdicções especiaes.

Assim pensando, a comissão, com relação ao fim que se procura attingir, entende, entretanto, que a proposição submittida ao seu exame deve ser modificada quanto á referencia feita á legislação vigente sobre a materia, para serem tambem consideradas as leis de 30 de Outubro de 1882 e de 3 de Setembro de 1884.

Das mil diversas são as disposições do mencionado art. 4.º da lei de 20 de Setembro de 1871, que se manda applicar. A primeira firma a competencia dos juizes de direito nas comarcas especiaes e dos juizes municipaes nas comarcas geraes para a pronuncia dos culpados nos crimes communs. A segunda confere aos mesmos juizes o julgamento dos crimes de que trata o art. 12, § 1.º do codigo do processo. A referencia, pois, feita indistinctamente a este artigo pôde dar lugar a duvidas, embora não muito justificadas, desde que, pelo emprego da palavra—julgamento—, fica excluída a idea de preparo e da pronuncia. Para maior clareza, porém, que sempre se deve ter em vista na redacção das leis, parece conveniente que a referencia se faça, não a todo o artigo, mas simplesmente á sua segunda parte.

Concluindo, a comissão é de parecer que a proposição entre em discussão para ser approvada com as emendas que offerece:

« Em vez das palavras — de que trata a lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860— diga-se de que tratam as leis n. 1099 de 18 de Setembro

de 1860, n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, art. 13, e 3220 de 3 de Setembro de 1884, art. 14. »
« Em vez das palavras—disposição do art. 4.º da lei, etc.—diga-se—disposição da segunda parte do art. 4.º da lei, etc.—seguindo-se o mais como se acha na proposição. »

Sala das commissões em 3 de Junho de 1887.
—Antonio M. Nunes Gonçalves.—Diogo Velho.—
V. de Paranaguá.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a que se refere.

CLASSIFICAÇÃO DE COMARCAS NA PROVINCIA DE S. PAULO

O Sr. Godoy:—Não comprehendo, Sr. presidente, como comarcas que estão situadas nas margens da estrada do ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, distando horas da capital do Imperio e da provincia, estejam ainda classificadas de 1.ª e 2.ª entrancia.

Esta classificação causa perturbação no serviço publico da magistratura.

Devo lembrar ao Senado que a comarca de Mogy das Cruzes é comarca especial, entretanto está classificada como de 2.ª entrancia.

O meu fim especial é tornar inamovivel os juizes do direito, porque a magistratura sujeita aos enriquecimentos partidarios não pôde bem servir a causa publica, por ter sobre sua cabeça a espada de Damocles.

Entendo, portanto, que os magistrados que bem servem não devem ficar á mercê dos odios e das paixões partidarias.

Os magistrados que occupam as comarcas do norte de S. Paulo—devem ficar a salvo de quaisquer eventualidades de uma politica apaixonada.

De conformidade com estes principios, entendo que uma medida legislativa deve amparar os magistrados do norte de S. Paulo.

Neste projecto de lei deve ver-se que o meu fim é garantir os magistrados desta região, de qualquer attentado a seus serviços; e nelle não deve ser encarado o espirito partidario.

Assim, examinando a conducta dos magistrados que exercem os cargos no Norte de S. Paulo, vemos que o de Mogy das Cruzes é um liberal distincto, e é o Sr. Henrique Posdworth. Devo observar que esta comarca já está classificada em comarca especial, e que portanto deve ser classificada em 3.ª entrancia.

A comarca de Jacarehy está occupada por um liberal que serviu de chefe da policia duas vezes na situação liberal, e que sendo da 2.ª entrancia deve passar á 3.ª.

A comarca de S. José dos Campos está sendo exercida pelo juiz de direito Arnaldo d'Oliveira, liberal conhecido.

A comarca de Taubaté está occupada pelo desembargador Aureliano de Souza Coutinho. Intelligencia esclarecida, embora acolimado de partidario, mas no exercicio da magistratura é um modelo de justiça.

A comarca de Pindamonhangaba é exercida por um liberal distincto.

A comarca de Guaratinguetá occupa o illustrado juiz Tavares Bastos que, não obstante ter committido erros, é uma illustração e honra a magistratura brasileira.

A comarca de Lorena está preenchida pelo

Illustrado Dr. Pedrosa, um dos mais serios juizes, e um typo de probidade e isenção partidaria.

A comarca de Silvânia é occupada por um illustro liberal e contra quem não ha queixas do partido conservador.

Finalmente a comarca de Queluz está occupada por um distincto conservador, que por seu caracter serio deve merecer a consideração do Senado.

Portanto, não foi meu fim prejudicar partidariamente o de excluir adversarios das comarcas onde exercem seus julgaturas. O meu fim foi dar permanencia, estabilidade a magistrados dignos.

Exposto assim o meu pensamento peço ao Senado que approve o meu projecto, mandando-o, entretanto, á commissão de legislação para sobre elle dar parecer.

O meu projecto é este :

« A Assembléa Geral resolve :

« Artigo unico. Ficam elevadas na provincia de S. Paulo, á categoria de 2.ª entrancia, as comarcas de S. José dos Campos, Pindamonhangaba e Queluz.

« § 1.º Ficam elevadas á 3.ª entrancia as comarcas de Mogy das Cruzes, Jacarehy, Taubaté, Guaratinguetá e Lorena.

« § 2.º Estas novas qualificações não prejudicarem os magistrados que ora servem naquellas comarcas.

« Senado, 4 de Junho de 1887. »

O Sr. PRESIDENTE:—O projecto fica sobre a mesa para ser apoiado, depois attenderei ao requerimento do nobre senador.

Ficou sobre a mesa para ser opportunamente apoiado e então será tomado em consideração, e poderá para ser o projecto remettido á commissão de legislação.

NEGOCIOS DO RIO GRANDE DO SUL E LINHAS TELEPHONICAS

O Sr. Silveira Martins pronunciou um discurso.

Foi apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o governo informe, por intermedio do Ministerio da Agricultura :

« Qual a razão de interesse publico que aconselha a autorização dada á Directoria Geral dos Telegraphos para estabelecer linhas telephonicas na cidade do Rio Grande do Sul, contra as attribuições da Camara Municipal, e fazer despesas com serviços para que a lei do orçamento não votou verba. — S. R. — Silveira Martins.

O Sr. Barão de Mamoré (ministro do Imperio):—Pedi a palavra para declarar ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul que o governo ignora completamente o facto, a que S. Ex. alludia, acontecido em Santa Maria da Boa Vista do Monte, na sua provincia; prometto, porém, a S. Ex. que hoje mesmo, por telegramma, poderei informar as providencias, para evitar que alguma violencia se pratique.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— Apolado.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*):— A Constituição do Imperio, como o nobre senador sabe, permitta a construcção de templos de cultos que não são os do Estado, mas sem forma exterior de templo.

O SR. SILVEIRA MARTINS:— Então é uma architectura especial.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— E' uma restricção muito odiosa.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*):— Odiosa ou não, é disposição constitucional.

O SR. SILVEIRA MARTINS:— Mas não define o que é forma de templo.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— E' preciso que a Constituição determine a architectura. Que architectura é essa?

O SR. SILVEIRA MARTINS dá um aparte.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*):— VV. EExs. não me deixam continuar; si me ouvissom, ficariam satisfeitos com o que vou dizer, e poupariam suas objecções e reclamações.

Quando a Constituição diz — forma exterior do templo — não quer dizer que uma simples torre, que, por ventura, possa ter uma forma differente das dos templos catholicos, seja prohibida. Na propria rua em que moro, a das Larangeiras, existe uma torre em fabrica de taedos, e não se pódo dizer que seja torre de templo catholico.

Portanto, é possível que a torre, a que o nobre senador allude, não esteja nas condições, não possa mesmo ser prohibida nos termos da Constituição do Imperio.

Independente disto; reconheço que a disposição da Constituição deve ser entendida hoje de modo consentaneo ás circumstancias actuaes, que não são as mesmas de 1824, sobretudo na provincia do nobre senador; onde a emigração estrangeira tem avultado e concorrido de tal modo para o progresso da provincia, que todas as concessões razoaveis, que o governo possa fazer, devem ser feitas para animar o seu engrandecimento.

Ainda outra circumstancia occorre que o nobre senador mencionou, e é que essa torre alli existe ha 30 annos.

O SR. SILVEIRA MARTINS:— Ha 30 annos o nobre presidente do Senado, então na presidencia do Rio Grande do Sul, mandou auxiliar a edificação.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*):— Si ha 30 annos essa permissão foi dada, como é que agora se pódo prohibir?

Tranquillise-se, pois, o nobre senador, que vou exigir informações do presidente do Rio Grande do Sul e recomendar-lhe que evite qualquer violencia de que possam ser victimas as pessoas por quem S. Ex. se interessa.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— V. Ex. deve mandar demittir esse delegado que quer mandar derrubar torres; é incapaz de bom servir o paiz; entra no numero dos ineptos de que fallou o nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*):— O requerimento do nobre senador refero-se a assumpto do Ministerio da Agricultura,

que dará as devidas informações, uma vez que seja approvedo. Eu dou-lhe meu voto.

O SR. SILVEIRA MARTINS:— O requerimento a respeito do assumpto do Ministerio do Imperio foi verbal.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

IMPRESSÃO DAS OBRAS DO PADRE JOSÉ MAURICIO NUNES GARCIA

O Sr. Escragnolle Taunay:—

Sr. presidente, V. Ex. e o Senado me fariam bem grave injustiça, si supuzessem que em mim imperam ideias materialistas e irreligiosas, e que me arrodo systematicamente dos templos.

Tenho indole dem sendo artistica para crer que o homem, ao tombar na sepultura, arrasto consigo a alma como força perdida e aniquillada; tenho indole artistica demais, para não me curvar cholo de respeito e veneração perante o magestoso edificio do catholicismo levantado por intelligencias superiores e inspiradas.

Acrediito até, Sr. presidente, que havia de ser um bom cronto si não fosse a consideração dos innumerados abusos do cléro durante seculos e seculos, si não fosse a consideração das tentativas continuas de absorção e avassalamento do ente social, e dos esforços immensos, que têm custado á humanidade e ás nacionalidades novas para se verem livres do carcere, dos ergastulos, em que as metteram a theologia e a theocracia.

Assim mesmo como sou, não me tenho na conta dos peloros e procuro cumprir os meus deveres espirituaes.

Ha dias assistii a uma cerimonia religiosa e nella experimentei sentimentos e sensações de que já tenho por vezes fallado ao parlamento, embora no meio do pasmo, da risota e do sarcasmo dos nossos estadistas e politicos em geral.

Executava-se uma musica do padre José Mauricio Nunes Garcia, e achei aquillo tão bello, tão grandioso, tão repassado de unção religiosa, tão digno de ser conhecido por quaptos, neste mundo de tristezas e miserias, aprocium e amam a musica, e nella encontram lenitivo para muitas afflicções e angustias, que resolvi vir fallar ao Senado e ao nobre Sr. Ministro do Imperio daquello compositor, cujas musicas ainda hoje todas manuscritas e esparsas em mãos de muitos estão ficando perdidas, truncadas, entregues no pó dos Archivos da Capella Imperial e no esquecimento.

Sr. presidente, quantos primores já desapareceram, não poderei dizer: Quantas paginas que cantavam condignamente as glorias do Deus Omnipotente e as agonias do Christo soffredor, já foram pasto das traças que buscavam alimento material naquillo que para muitas almas educadissimas, nobres e elevadas seria fonte de indiziveis gozos, talvez poucos possam agora saber.

O padre José Mauricio, senhores, era um genio, e para prova ahi está o apreço e a admiração que mereceram sempre as suas numerosissimas composições por parte dos artistas que as conheceram.

O rei D. João VI, como V. Ex. sabe, era um monarcha de dolecentissima educação; entretanto, não se lhe pódem negar grandes intuições; dahi, a politica que como monarcha brasileiro fez

em relação à Banda Oriental; dahi, o aprego em que tinha os verdadeiros e entusiasticos cultores da arte; dahi, seu amor estremeado pela musica.

Pois bem, D. João VI ao ouvir pela primeira vez uma missa do obscuro mulato fluminense exclamou: « E' extraordinario; o homem é tão grande como Marcos Portugal ».

Senhores, este julzo de pessoa competente tem muita significação. Marcos Portugal figurava então como maestro laureado por toda a Europa e as suas operas eram executadas com ostrondoso applauso em toda a parte, até na longinqua Russia. Marcos Portugal, entretanto, afundou-se em quasi absoluto esquecimento, e hoje fóra impossível dar-lhe vida nova, ao passo que as composições de José Mauricio ganham cada vez mais valor, porque elle é filho, embora trans-oceanico, dessa grande trindade allemã de que se usava a humanidade e que se chama Haydn, Mozart e Beethoven.

Neukomm, o filho predilecto de Haydn, ao ouvir o *Requiem* de José Mauricio, disse possuido de immensa commoção: « E' sublime, só póde vencel-o o *Requiem* de Mozart » isto é, a obra prima de toda a musica.

Pois, senhores, um brasileiro que conseguiu, na oppressora obscuridade em que havia nascido e em que vivia, tamanho renome, esse brasileiro tem de ficar sempre desprezado?

Essa gloria já feita, já nossa, tem de ser completamente desaproveitada para vergonha do paiz?

Pergunto ao Senado si, porventura, o Brazil possui tantos homons eminentes e está tão farto de nomes gloriosos, para deixar de lado com o maior descuido, com o maior desprezimento, mestre tão notavel cujas obras divulgadas na Europa, sem duvida alguma, darão gloria e estima ao nome da terra patria?

Ah! senhores, a politica parece grande cousa, mas cumpre sempre termos em lembrança que nesse irremediavel naufragio em que todos se afundam e em que havemos de perecer, sobrenadam tão somente os nomes dos poetas, dos pintores, dos musicos, daquelles que amaram e estremearam o Bello, o Ideal, o Bem e foram os seus interpretes para beneficio e consolo da humanidade.

E' justo que pela absorção politica, a matar e a estragar nobilissimos estímulos da Nação, se percam e se mutillem obras que representam verdadeira inspiração e devem constituir para o Brazil causa de legitima afania?

Quanto, senhores, poderá afinal custar a impressão das obras desse esquecido e illustre concidadão? Doz, vinte contos de réis? Mas, pergunto, quantas centenas talvez, quantos milhares desses contos de réis não se esbanjam annualmente entre nós?

O parlamento brasileiro já deu allás um bello exemplo, mandando imprimir a obra do grande mathematico Gomes de Souza, embora allá fosse obscura, abstrusa mesmo e de difficil comprehensão.

Trata-se hoje de cousa mais valiosa ainda. Entrego ao governo do meu paiz o cuidado de impedir o desaparecimento das obras de José Mauricio.

Salvem-se pelo menos algumas das suas composições mais notaveis.

Lembrai-me de uma grande subscrição nacional, mas acredito que isto fóra pouco honroso

para os poderes publicos. Poço, pois, Sr. presidente, poço, pelo amor de Deus, que o parlamento e o governo se mostrem dignos de ser compatriotas desse grande brasileiro.

Acredito que o meu appello feito do fundo d'alma não ha de ficar ainda desta vez sem resposta, esbarrando de encontro ao indifferentismo e ao pouco caso, o que, afinal, pelos cuidados do gabinete actual e muito particularmente do Sr. Ministro do Imperio, o mundo civilizado, o mundo que tem na mais alta estima, na mais alta conta as bellas artes, como a ultima palavra do policiamento do homem e da sua moralidade, faça justiça plena e completa ao genial padre José Mauricio, que nasceu nesta terra, nunca daqui se apartou, tanto por ella trabalhou e tanto a engrandeceu!

O SR. F. OCTAVIANO:— Apoiado e muito bem. Vou, pois, mandar á mesa o seguinte requerimento. (Lê.)

Foi apoiado e posto em discussão, a qual ficou sem debate encerrada por falta de numero para votar-se, e reservada a votação para a sessão seguinte, esta

Requerimento

Requiro que, pelo Ministerio do Imperio, se obtenham as seguintes informações:

1.ª Nos archivos da Capella Imperial existe a obra completa do compositor sacro, padre José Mauricio Nunes Garcia? Não se poderá conseguir de particulares a aquisição de suas principaes composições?

2.ª Em quanto importari a impressão das obras mais notaveis, inclusive o *Requiem*, as *Matinas*, a *Missa de Santa Cecilia*, já para instrumental, já reduzidas para piano?

Rio, 4 de Junho de 1887.— *Escragnolle Taunay.*

ORDEM DO DIA

NEGOCIOS DO RIO GRANDE DO SUL

Proseguiu a discussão adiada, na sessão de 2 do corrente mez, do requerimento do Sr. Silveira Martins, pedindo cópias da sentença proferida pelo inspector da Thesouraria do Rio Grande do Sul sobre as contas do thesoureiro da mesma repartição, e do inquerito feito sobre o roubo praticado na mesma thesouraria.

NEGOCIOS DE SERGIPE

O Sr. Barão da Estancia:—Sr. presidente, pretendia occupar-me novamente com os negocios de Sergipe depois que me viessem as informações que requisitei do governo, por intermedio do nobre ministro da fazenda, em o meu requerimento do 1.º do corrente. O ultimo discurso, porém, pronunciado pelo nobre ministro congo-me a voltar a esta tribuna.

S. Ex. limitou-se a justificar o seu acto com relação a demissão do ex-primeiro escriptuario da thesouraria da fazenda. Não deixei de notar, entretanto, o silencio que guardou o governo sobre o seu delegado naquella provincia, depois das graves censuras que lhe fiz.

Continuo, Sr. presidente, a asseverar que a provincia de Sergipe está entregue a tola a especie de illegalidades. Ainda hontem, em um telegramma publicado em *O País*, vê-se que o presidente, não tendo maioria na Assembléa provincial, encorrou a sessão legislativa na presença apenas do cinco deputados!

A Assembléa provincial, composta em sua grande maioria de conservadores, tem estado sempre em manifesta divergencia com a administração, a ponto de se ter reunido raras vezes, isto mesmo para registrar e consurar illegalidades daquelle administrador. Ha pouco tempo, como se pôde averiguar em telegrammas publicados em diferentes jornas desta corte, a Assembléa provincial elogou uma commissão para dar ao Supremo Tribunal de Justiça, uma denuncia contra o presidente.

Sr. presidente, pouco importa-me que o actual governo mande para a provincia de Sergipe este ou aquello. Como sergipense e como representante daquelle provincia, desejo que seja um administrador justo, honesto e moralisado.

Não tenho pretensões com as presidencias. Sempre me achei ao lado de todos aquelles, liberais ou conservadores, que souberam tratar dos negocios da provincia com a justiça e o criterio necessarios. Que o digam muitos que têm assento na Camara temporaria e que foram presidentes de Sergipe.

E' facto bastante conhecido que o actual presidente tem se descuidado dos interesses publicos, tem governado a provincia dicatorialmente, sem o apoio do corpo legislativo provincial, sem o menor respeito ás leis provinciaes.

Longe de procurar melhorar o estado financeiro da provincia compromete-o de dia para dia.

Desçamos aos alinhavos, que não podem ser considerados suspeitos.

A ultima situação liberal deixou a provincia de Sergipe com um deficit que não attingia bem a 500:000\$, quando antes elle montava a 900:000\$. Actualmente, ainda não são decorridos dois annos que se inaugurou esta situação, o deficit já vaé chegando a 700:000\$! Em pouco mais de anno e meio tem-se portanto gasto em Sergipe perto de 200:000\$000!

A instrucção publica tem sido o proscenio das maiores irregularidades e injustiças. Tem-se demittido e nomendo professores contra as disposições do Conselho Superior de Instrucção Publica e contra os direitos da Escola Normal. Sendo demasiado o numero das cadeiras da capital, uma lei provincial determinou que, a medida que vagasse alguma cadeira, se fosse supprimito até chegar ao numero determinado, compativel com as necessidades da população e com o estado financeiro, da provincia. Não é, entretanto, o que se está praticando, preenchendo-se estas cadeiras, em vez de supprimit-as, e preenchendo-as com preterição dos alumnos da Escola Normal, que por lei devem ser preferidos.

Já expuz ao Senado o estado anormal em que se acha, ha cinco mezos, a villa de Japarutuba, que ha sendo theatro dos mais graves acontecimentos, pelo facto de quererem constituir contra toda a autoridade da lei, uma camara fraudulenta, estando já eleita a camara legitima e como tal reconhecida por um accordo da Relação do districto.

Ha cinco mezos que esta questão se acha ao arbitrio do presidente. Este, porém, não tem dado a menor solução, resultando haver duas camaras em exercicio!

E quando davam-se aquelles acontecimentos, que exigiam energica e prompta intervenção do presidente, este, surdo a todas as vozes, distrahiu-se na antiga cidade do S. Christovão; onde entregava-se a passatempos agradaveis, dando logar a commentarios pouco sonantes com o respeito que se exige de todo o cidadão e com a moralidade necessaria a uma autoridade d'aquella ordem.

Já relatei ao Senado toda aquella serie de irregularidades deste administrador.

Passarei a tratar da justificação que o nobre Ministro da Fazenda fez do seu acto, exonerando ao 1º escriptuario da Thesouraria da Fazenda, Apuleio Motta.

Não ouvi o topeo do discurso de S. Ex. em que, de um modo indirecto, punha em duvida as minhas asserções. Si o tivesse ouvido o teria repellido com tola a energia.

Sempre sympathizei com S. Ex., sempre o tratei com muita delicadeza. O nobre ministro não tinha o direito de pôr em duvida as minhas palavras. Si ha homens que tivessem tido sempre por norma o respeito á verdade, quer na vida publica, quer no dominio da vida particular, presumo pertencer a este numero.

Não foram certamente as tergiversações que me deram entrada nesta illustre corporação, mas sim, os serviços que me exorcei em prestar á minha provincia, o conceito que procurei conservar entre os meus concidadãos; conceito que não poderia gozar se me afastasse das boas normas, do respeito ao direito de todos e da homenagem devida ao merito e á verdade. E se não me conduzisse por estes bons principios não me consideraria digno de occupar um logar neste augusto recinto. (Muitos apoiados).

Si tivesse ouvido as palavras do nobre Ministro...

O SR. FRANCISCO BELISARIO (ministro da fazenda):—Quaes são ellas?

O-SR. BARÃO DA ESTÂNCIA:—... poderia tambem dizer-lhe que punha em duvida a resposta da carta, aqui lida e dirigida por S. Ex. ao presidente de Sergipe, como um documento de occasião; entretanto não o faço.

Els as palavras de S. Ex. a que me refiro:

« Si desconhecesse todos os negocios da administração de Sergipe e ouvisse o discurso do nobre senador, com a fé que me merecem suas palavras e o respeito que me inspira o seu character, supportaria aquella provincia entregue, realmente, a toda a sorte de illegalidades; mas como se referiu a factos que conheço bem e vi nelles a injustiça do nobre senador, posso concluir para os outros factos e julgar a exposição um tanto suspeita.»

Se a minha exposição parece suspeita ao nobre Ministro, S. Ex. tem o direito de mandar investigar a peço mesmo que o faça.

Os factos que expuz estão no dominio do publico; a imprensa, em particular a da provincia, os têm registrado e analysado.

Vamos, porém, á exoneração do 1º escriptuario da thesouraria da fazenda. S. Ex. afirma que não demettio a este funcionario por motivos

políticos, mas por um acto irregular, o que considerava até criminoso, por elle praticado.

Qual foi este acto criminoso?

Apezar do modo pelo qual S. Ex. quiz explicar o seu acto, não o justificou de um modo satisfactorio.

Como se demitte a um empregado intelligente e honesto, fiel cumpridor dos seus deveres, com os mais honrosos precedentes, tendo desempenhado commissões importantes de sua repartição com muita distincção, fundando-se apenas em um officio reservado?

E um reservado de quem?

De um inspector que não está na altura do lugar que occupa e cujos precedentes, pouco lisonjeiros, são bastante conhecidos.

Este systema de demissões, fundado em reservados, que não faculta ao accusado meios de defesa, que o fere ás escuras, é um systema incompativel com a justiça e com o direito, e que deve ser condemnado.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— No entanto um empregado que tam a sua fé de officio muito honrosa, conforme declarou o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, é demittido em virtude de um reservado!

O Sr. BARÃO DA ESTANCIA:— Peço permissão ao Senado para ler uma relação dos serviços prestados por aquelle funcionario.— Apuleho Motta, á provincia e á Fazenda Nacional; relação publicada na *Reforma de Aracajú*, de 9 de Janeiro do corrente anno. (Lê):

Antes de entrar para o quadro de fazenda foi Apuleho collaborador da thesouraria, e procedeu desde então com tanta hombridade que o illustrado procurador fiscal Dr. Norberto Villasboas, de saudosa memoria, o elogiou com enthusiasmo.

Por decreto de 18 de Março de 1879 foi nomeado Apuleho 2º escriptuario da Alfandega desta cidade, e tño boas provas de sua superior intelligencia que, á 12 de Maio do mesmo anno, foi commissionedo pelo inspector Accioli de Vasconcellos para proceder á arrecadação dos salvados de um navio que naufragou no norte da barra desta cidade.

No anno de 1880 foi encarregado pelo inspector da alfandega de assistir a Junta de classificação e arbitramento dos escravos que deviam ser manumittidos pelo fundo de emancipação, no município desta cidade.

A requisição do presidente da provincia, foi Apuleho commissionedo, em companhia do 1º escriptuario Melanio da Silveira, para examinar os livros da Camara Municipal da capital, visto como constava que não se pagavam os direitos de sello.

Durante a administração do Dr. Oliveira Bello, prestou Apuleho o relevantissimo serviço de fazer com que entrasse para os cofres publicos quantia superior a 10:000\$, direitos de mercadorias reexportadas da praça de Pernambuco; quantia que, por criminoso parceria do inspector da Alfandega de então, o Sr. Accioli de Vasconcellos, ia ficando na algibeira do contribuinte.

Este facto de alta gravidade motivou a demissão, por telegramma, do inspector Accioli.

Apuleho mereceu por isso a adhesão de todos os seus superiores, tornou-se credor da sympathia publica e tanto cresceu na estima da admi-

nistracção que foi encarregado de assistir nos termos do processo instaurado a respeito do aludido contrabando, na forma do § 47 do art. 94 da consolid. das leis das alfandegas.

Por acto de 30 de Abril de 1881 foi nomeado thesoureiro interino da alfandega, havendo-se com zelo e prohibido taes que mereceram um elogio do inspector Antonio Joaquim de Souza Botafogo, exarado em portaria de 1 de Fevereiro de 1882.

Uma prova irrecusavel do merecimento de Apuleho Motta, um testemunho eloquente de seu saber e correcta conducta está no acto de 31 de Agosto de 1882, baixado pelo presidente da provincia Dr. José Ayres do Nascimento, nomeando Apuleho para, com outros empregados, rever e propor alterações no regulamento da Thesouraria Provincial de 10 de Abril de 1875. Nessa occasião estava Apuleho exorcendo interinamente o cargo de inspector da alfandega desta cidade; para o qual fora nomeado por acto de 7 de Julho do mesmo anno pelo referido presidente.

Quando em Maio de 1882 teve o presidente da provincia necessidade de um funcionario de elevado criterio para inspecionar as exactorias de Itabaiana e Simão Dias, escolheu Apuleho Motta, que, aceitando a incumbencia, procedeu com sizo e lizura. Por acto de 20 de Agosto de 1883, foi elle nomeado interinamente procurador fiscal dos Feitos da Fazenda Geral.

Por portaria do inspector da Thesouraria, datada de 29 de Janeiro de 1884, foi encarregado de proceder á arrecadação dos salvados de um navio estrangeiro que naufragara na praia de Santa Isabel.

A commissão, porém, que mais salientou a prohibidade inconcussa de Apuleho foi a que lhe confiou o inspector Alonso, por portaria de 3 de Abril de 1884, ordenando-lhe que inspecionasse a Alfandega desta cidade, examinando detalhadamente todos os livros, os cofres e quaesquer papéis allí guardados, e a respeito de tudo produzisse um parecer fundamentado. Foi em uma quadra critica que pesou sobre Apuleho a grande responsabilidade dessa incumbencia. A circumspecção do funcionario dominou tudo e os resultados coroaram os seus esforços.

Além disto, outras commissões momentosas desempenhou Apuleho. Pela segunda vez combello administrar interinamente a alfandega desta cidade, em virtude do acto de 5 de Dezembro de 1884, assignado pelo presidente Luiz Caetano Muniz Barretto. Em 7 de Maio de 1885 teve nova occasião de voltar á alfandega como inspector interino, até que, por acto de 24 de Setembro do mesmo anno, foi dispensado pelo vico-presidente Dantas. Nessa occasião foi elogiado pelo inspector da thesouraria pelo zelo, prohibido e intelligencia com que se houve no cargo.

Em 18 de Dezembro de 1885 foi nomeado para examinar e rever o lançamento da collectoria da villa da Capella.

Em 10 de Fevereiro de 1886 foi encarregado da collectoria do Socorro, que se achava acophala.

Por portaria de 18 de Março de 1886 foi mandado á cidade do Lagarto para fazer entrega da collectoria ao collecter novamente nomeado.

Todos estes serviços foram prestados no apertado decurso de seis annos, oito mezes e vinte e um dias, duração da vida publica de Apuleho.

Diz o nobre ministro em o seu discurso de 2

do corrente « Em geral o facto da venda de estampilhas nas collectorias mediante a percentagem de 40 % era legal, mas os abusos providos desta faculdade foram taes que tive de estabelecer correctivos na circular que reduziu a respectiva percentagem dos exactores. »

Em primeiro lugar, S. Ex. reconhece a *legalidade* da venda das estampilhas com aquella percentagem.

O facto não dou-se no Aracaju nem tambem houve mancomunação entre o 1º escriptuario e as outras partes. Foi na villa do Socorro, onde estava interinamente como collector o 1º escriptuario.

Esto reservado ou os reservados que enviaram a S. Ex. sobre este assumpto não foram, sem duvida, inspirados pela justiça, foram feitos sob a pressão das paixões partidarias com o fim de conseguirem illudir a boa fé do ministro obtendo a demissão daquello ex-funcionario.

Com effeito, Sr. presidente, na asção do partido actual appareceram alguns artigos publicados no *Jornal de Sergipe* censurando as *derubadas*, esta longa serie de cento e setenta e tantas demissões que trouxeram as lagrimas e a miseria ao seio de muitas familias. Atribuiram, alguns desses artigos ao 1º escriptuario, Apulcho Motta, e como não puderam sair aos seus amigos o escolheram para o alvo das setas vingadoras. Como era ainda um dos poucos liberos que restavam nas repartições, mais uma razão para se promover a todo o transe a sua exoneração. Acresce que aquelle empregado tornava-se, pelo seu character, pelos conhecimentos que tinha dos negocios de sua repartição e por sua intelligencia, uma sentinella dos interesses da fazenda. Era, portanto, incompativel com o actual inspector, cuja inaptidão e ignorancia dos negocios a seu cargo são bem conhecidas.

Eis porque forçaram es factos, amoldando-os aos seus intuitos, trucidando a verdade no celebre reservado que enviaram ao nobre ministro.

Quom conheço o interior de nossas provincias, onde os seus habitantes são muitas vezes obrigados a percorrer grandes distancias para chegarem a uma collectoria, não admira que os negociantes do interior munam-se de uma certa quantidade de estampilhas para vendel-as tanto mais, quanto isto é permitido pelo governo. O facto, comquanto pareça irregular, como acredita o nobre ministro, é na essencia legal, a saber: os collectores podem vender as estampilhas mediante uma percentagem. E, quando fosse apenas legal na apparencia e irregular no fundo, como diz o nobre ministro, porque S. Ex. não puniu com a mesma severidade os tres funcionarios, uma voz que S. Ex. foi o primeiro a reconhecer a culpabilidade dellos? Porque apenas admoestou o tambem 1º escriptuario Melanio, e não demittiu ao inspector interino Argollo?

Sr. presidente, tendo sido o 1º escriptuario Apulcho nomeado interinamente, para servir de collector na villa do Socorro, um viajante das margens do rio de S. Francisco, de passagem por aquella villa pediu que lhe vendesse 10:000\$ de estampilhas. O collector offeiou ao inspector requisitando aquella quantia em estampilhas, o qual de accordo com o procurador fiscal, autorizou a venda.

O Sr. Luiz Felipe: — O collector estava autorizado pelo inspector?

O Sr. BARÃO DA ESTANCIA: — Sem duvida, estava autorizado pelo inspector, portanto, a demissão do collector interino, que era o 1º escriptuario, devia ser acompanhada da demissão do inspector, uma voz que S. Ex. considerou este acto como criminoso.

Está por consequencia claro, que a verdadeira causa desta demissão foi a paixão politica, não do nobre ministro, mas daquelles que o informaram.

Sr. presidente, disse uma vez n'esto recinto que o governo só manda para Sergipe, quando não ha algum lugar de certa ordem que se possa acomodar amigos da situação, empregados corridos das outras provincias. Neste numero está o actual inspector da thesouraria da fazenda. Quando foi para Sergipe este funcionario já celebrava-se, entre outros factos, por haver recebido ao mesmo tempo duas ajudas de custo a primeira quando foi removido do Ceará para Matto-Grosso. Tendo conseguido depois não ir mais para esta provincia o ser d'esta corte removido novamente para o Ceará, occultou os papéis concernentes a primeira parte da ajuda de custo que recebera para Matto-Grosso e tornou a obter outra ajuda de custo para o Ceará!

« O Brazil » d'onde era um dos principaes redactores o nobre ministro da fazenda, já censurou illegalidades d'este funcionario; que tem sido flexivel a todos os partidos,

Um outro facto, de que a imprensa já tem se occupado amplamente, e que é de muita gravidade é o ter este inspector permanecido na thesouraria até a hora de acenderem as luzes, penetrando n'esta repartição depois de trancadas as portas, em companhia apenas do porteiro!

Só motivos extraordinarios, como tentativa de roubo, incendio etc, permittem a um chefe de repartição penetrar em seu interior fóra das horas do serviço; isto mesmo acompanhado das autoridades competentes e do thesoureiro, contador fiscal, etc. E o que é ainda curioso é que este inspector—Gouvêa, procure justificar este inqualificavel procedimento com frivolas razões: quando é sabido que a abertura da thesouraria, fóra das horas do serviço, teve por fim violar o archivo para falsificar papéis dos empregados e prejudical-os por este modo!

O Sr. Luiz Felipe:—Isto é grave.

O Sr. BARÃO DA ESTANCIA:—Devo entretanto declarar que não foi para prestar serviços á administração que o inspector praticou este acto, como allega em sua defesa. O presidente não teve parte alguma nisto. E quando este delogado requisitasse do inspector alguma informação isto não o autorizava a entrar na repartição fóra das horas do serviço e principalmente acompanhado somente pelo porteiro.

E é um empregado desta ordem, Sr. presidente, que anima-se a enviar reservados contra funcionarios distinctos o que têm em seu favor uma fé de officio das mais brilhantes!

Passarei Senhores, a tratar de dous actos da maior injustiça e até escandalosos praticados pelo presidente da provincia, dos quaes já me occupei neste recinto. E para que o nobre ministro da fazenda não continue a considerar-me injusto e suspeito, muni-me dos mais valiosos documentos.

Reitro-me á demissão dos administradores das

mesas, de rendas das cidades da Estancia o S. Christovão.

O administrador da mesa de rendas da Estancia, empregado modelo, exerceu aquelle cargo ha perto de 30 annos, e o desempenhou com tanto zelo e interesse pela fazenda publica que fez subir as rendas de 60:000\$ que eram a 200:000\$ annuaes, com ja disso. Durante aquelle longo espaço de tempo obteve os mais brilhantes e honrosos attestados dos administradores da provincia e de todos os chefes de repartição, quer liberaes quer conservadores, de juizes do direito, etc. Tenho aqui alguns destes documentos o peço permissão ao Senado para lhel-os, apezar de estar a hora ja adiuntada : (Lê):

Doc. n. 1. — O Sr. Ernesto Esteves da Silveira exerce o cargo de administrador da mesa de rendas da cidade da Estancia, com intelligencia e exactidão, pelo que o conceito como um dos mais aptos chefes das estações de arrecatação da provincia. Outrosim, não tenho sciencia de procedimento algum, que possa prejudicar ao Sr. Ernesto Esteves da Silveira no conceito que delle faço e em que por tão justo motivo sempre foi tido nesta repartição.

Thesouraria de Sergipo em 24 de Maio de 1872.
— *Gomes de Castro.*

Doc. n. 2. — Attesto, sob o juramento do meu cargo, que o Sr. Ernesto Esteves da Silveira, durante a sua administração na mesa de rendas da cidade da Estancia, tem manifestado intelligencia, honra, zelo e interesse pelas causas da fazenda agitadas no districto fiscal de sua jurisdicção.

Aracajú, 23 do Maio de 1872. — O procurador fiscal, *Norberto José Diniz Villas-Roas.*

Doc. n. 3. — Attesto que o Sr. Ernesto Esteves da Silveira com muita intelligencia, reconhecido zelo e notoria probidade, desempenha os deveros inherentes aos cargos que occupa, tornando-se por. tão distinctas qualidades, digno do maior apreço e credor da estimá publica, do que gosa.

Cidade da Estancia, 6 de Junho de 1887. — O juiz de direito, *Ignacio José de Mendonça Uchôa.*

Doc. n. 4. — Antonio Hermoganes Pereira Rosa, contador da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes.

Attesto que durante o tempo em que exerceu o cargo de inspector da Thesouraria de Fazenda desta provincia encontrei no Sr. Ernesto Esteves da Silveira um poderoso auxiliar na qualidade de administrador da Mesa de Rendas da Estancia, ja pela sua intelligencia e dedicacção ao serviço publico, ja pela sua reconhecida honradez: pelo que o considero um distincto empregado do Ministerio da Fazenda, apto para exercer empregos de mais elevada cathegoria.

Aracajú, 5 de Junho de 1878. — *Antonio Hermoganes Pereira Rosa.*

Doc. n. 5. — Louváveis, como são, a moralidade, intelligencia e zelo do Sr. Ernesto Esteves da Silveira, qualidades estas reconhecidas por mim durante o tempo em que exerceu o cargo de inspector da Thesouraria de Fazenda desta provincia, attesto que aquelle senhor no emprego de administrador da Mesa de Rendas da cidade da Estancia deu sempre as mais exuberantes provas do fiel cumprimento de seus deveros, pugnano com vivo empenho e decidida dedicacção pelos interesses da fazenda publica.

Aracajú, 26 de Setembro de 1870. — *Manoel Antonio de Carvalho Aranha.*

Doc. n. 6. — Antonio Leoncio do Sant'Iago, 1º escripturario da Thesouraria de Fazenda de Sergipo, em commissão do delegado do Thesouro Nacional, na cidade da Estancia, etc.

Attesto que, na inspecção e exame a que estou procedendo na Mesa de Rendas da Estancia, a cargo do Sr. Ernesto Esteves da Silveira, por designacção do Illm. Sr. delegado do Thesouro Nacional, nesta provincia, não encontrei na dita Mesa de Rendas a menor falta, quer em serviço de escripturacção, quer na entrega das rendas arrecadadas.

Que as leis e regulamentos fiscaes são devidamente interpretados e executados, sem resultar do seu procedimento vexação aos contribuintes e prejuizo ao fisco.

Que as medidas que ha empregado para reprimir a fraude e methodisar o serviço são as que ha determina a lei e estão na esphera de suas attribuições.

Que em sua repartição encontram as partes o tratamento prescripto pelos regulamentos, tratamento que muito se harmonisa com a educacção e delicadeza de que é dotado, despachando a todos com promptidão e sem preferencias.

Que os seus rendimentos annuaes pouco excedem de 3:000\$, nunca tendo feito ou vencido a quantia de 8:000\$000.

Cidade da Estancia, 26 de Novembro de 1879.
— O 1º escripturario, *Antonio Leoncio do Sant'Iago.*

Doc. n. 7. — O Sr. Ernesto Esteves da Silveira tem excellento conducta a todos os respeito e exerce o seu emprego com muita intelligencia e zelo, merecendo o mais elevado conceito como empregado escripturario e probó.

Estancia, 2 de Junho de 1880. — *Rodrigues Chaves.*

Doc. n. 8. — Em abono da verdade attesto que durante o tempo que exerceu nesta provincia o lugar de inspector da respectiva Thesouraria de Fazenda, tenho encontrado sempre no Sr. Ernesto Esteves da Silveira, administrador da Mesa de rendas Geraes da Estancia, bastante intelligencia aptidão, conhecimento da legislacção das rendas publicas e zelo inexcedivel pelos interesses da fazenda, tornando-se por isto um funcionario exemplar, digno de toda consideracção: E este juizo está hoje por mim, tanto mais firmado e consolidado, quanto, na inspecção que ultima-

mente procedi naquella Estação Fiscal, oncontrei a escripturação da repartição a seu cargo com a regularidade que é para desejar: facto este que correspondeu, justamente, á reputação que oncontrei em seu favor, na referida Thesouraria, onde tem o mesmo Sr. administrador uma honrosa tradição, exhibida no longo periodo do seu exercicio.

Araçaji, 30 de Junho de 1880.—*Joachim Alonso Moreira de Almeida.*

Doc. n. 9.—Attesto, sob juramento de meu cargo, que a conducta civil e moral do Sr. Ernesto Esteves da Silveira, é exemplar, que exerce o seu emprego com intelligencia, inexcedivel honradez e muito zelo pelos interesses da Fazenda Publica, que não tem, até hoje, chegado ao meu conhecimento facto algum que o desabone, quer como funcionario publico, quer como homem particular, e que não me consta, nem recebi queixa alguma de que o Sr. Ernesto Esteves da Silveira, no exercicio de seu emprego, faça da repartição que dignamente dirige, arma politica, embaraço ou difficulde, siquor, os direitos das partes denogando-lhos justiça.

Estancia, 12 de Dezembro de 1885.—*José Marianno Ribeiro.*

Estavam reconhecidas todas as firmas dos attestantes, pelo tabellião Antonio de Araujo Peixoto e Bossa.

Sr. presidente, em vista d'estes documentos, firmados por cidadãos respeitaveis, por todos os títulos, e de ambos os partidos, (alguns dos quaes occupam lugares elevadissimos na magistratura) é admissivel que se demitta, sem uma razão plausivel, a um empregado que exerceu no longo espaço de perto de 30 annos o seu cargo com uma fé do officio das mais nobres?

Serão porventura tambem suspeitos os nomes illustres que assignaram estes documentos?

Não encontraram o menor pretexto para esta demissão. Mas o lugar preenchido pelo illustre administrador da mesa de rendas, Ernesto Esteves da Silveira, era um lugar importante e rendoso e portanto muito ambicionado. O presidente da provincia tinha por sua vez compromissos particulares a attendor com um seu amigo e conterraneo, da provincia da Bahia, a quem queria dar um bom emprego. Não hesitou, portanto, em demittir a Ernesto Esteves, ainda que para isto tivesse de passar por cima de tantos annos de importantes serviços prestados por este ex-funcionario á provincia e á fazenda nacional, allegando ser o empregado um liberal!

Já mostrei ao Senado o escandalo da nomeação que seguiu-se á esta demissão, o modo fraudulento e immoral pelo qual se conseguiu uma fiança fantástica para o nomeado, prejudicando assim a fazenda do estado.

Cohibo-me de mencionar outras particularidades não menos compromettedoras, com que se tentava procurar fiança na provincia para um homem que era alli inteiramente desconhecido. O recommendado, porém, pouco tomou de demorar-se no cargo, pois este é ambicionado por outros que tem mais direitos no partido conser-

vador e contam com o apoio das influencias da provincia. Logo que o actual presidente se retire não faltarão novos pretendentes.

Trago, Sr. presidente outros documentos em favor do ex-administrador da mesa de rendas do S. Christovão Antonio Motta, empregado de 30 annos de excellentes serviços a fazenda e com a sua fé de officio tambem honrosissima. Entre estes documentos tenho um manifesto assignado por muitas pessoas respeitaveis da comarca do S. Christovão, de ambos os partidos, em que protestam contra a clamorosa injustiça desta demissão. Nesso documento figuram os nomes de dous illustres conservadores, os Drs. Silvio Bastos e Manoel Simões de Mello, este ultimo um dos vice-presidentes; o testemunho dos quaes não poderá ser considerado como suspeito pelo governo.

Quero admittir que se quisesse galardoar serviços eleitoraes ao actual administrador da mesa de rendas do S. Christovão, procurassem, porém, um outro meio que não viesse ferir com tão grave injustiça a um funcionario de 30 annos de excellentes serviços.

Esta demissão nem no menos pôdo ser justificada com pretextos partidarios, porque o empregado exonerado é um cidadão moderadissimo e não envolve-se em politica.

O administrador da mesa de rendas da Villa Nova era um empregado de tal força que o presidente da provincia, vendo a boa direcção que dava aos negocios á seu cargo, dizia aos seus amigos que não demittia a um empregado daquella ordem.

No entanto cede á pressão partidaria e exonera-o, sem que houvesse o mais futil motivo.

Tenho necessidade de rectificar ainda um outro facto a que referit-se o nobre ministro, no seu discurso, em relação á aggressão de que foi victima um empregado da Alfandega, aggressão feita por dous dos seus collegas de repartição. Não disse que o attentado tinha sido praticado, dentro da repartição. Elle foi, é verdade, tentado naquello recinto, mas executou-se fóra, perante um corpo de guardas e na presença do ex-inspector da alfandega.

Não faltou apoio aos aggressores, que deixaram a sua victima em pessimo estado. Entre tanto ainda houve difficuldade de se conseguir do presidente uma licença para o aggredido ir tratar de sua saúde, seriamente compromettida, e ainda hoje é perseguido por suffragar a causa liberal.

O Sr. LUIZ FELIPPE; — Quem o manda ser liberal?

O Sr. BARÃO DA ESTANCIA: — É este todo o seu crime. Si os seus aggressores não fossem conservadores já estariam removidos ou demittidos.

Sr. presidente, hoje é que vemos este espirito partidario tão exagerado, este furor reaccionario. Em minha provincia particularmente tem sido demasiado.

Durante a ultima situação liberal conservaram-se em Sergipe não só nas repartições gerais como nas provinciaes, muitos funcionarios da politica adversa. Houvo mesmo nomeações de diferentes conservadores para promotores publicos, para o magisterio e para diferentes repartições provinciaes. Alguns presidentes no-

moavam a conservadores para seus ajudantes de ordens, etc. Tivemos muita contemplação até para empregados conservadores que oserviam claramente contra actos da administração!

Actualmente o que vemos?

Apenas tres empregados liberaes em toda a provincia e estos mesmos ameaçados de demissão! Oroio que em parte alguma do paiz houve uma derrubada tão extensa e tão completa como em Sergipe.

É isto o systema regenerador que se inaugurou no paiz?

Sr. Presidente, depois que me chegaram as informações que peeli ao governo em o meu requerimento, occupar-me-ei mais uma vez com a infeliz administração que tanto tem comprometido o estado da provincia.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. F. Bellario (*ministro da fazenda*) estimo ver o nobre senador que acaba de sentar-se ler o trocho do discurso que excitou a sua reclamação.

O orador lori do novo para ficar bem manifesta a sem razão do nobre senador, a quem não poderia ter attribuido taes intuitos:

« Dizer que a narração do nobre senador é um tanto suspeita, não quer dizer que o nobre senador falte á verdade, sobretudo propositalmente.

O nobre senador insiste em que se fez uma demissão politica. Não tem o orador meios de convencel-o, mas declara ao Senado que não recolheu um só pedido para demittir o 1º escripturario da Alfandega de Sergipe, nem sabia então si era conservador ou liberal. Ha pouco teve um processo administrativo em uma alfandega do norte: demittiu cinco empregados, quatro eram conservadores e só um liberal. Cita outros casos em que os demittidos foram conservadores; mas por estes ninguém vem reclamar, dali pensar-se que só liberaes têm sido demittidos. Pois o ministro que tem de julgar tantos actos dos funcionarios da fazenda, não pôde demittir sinão por politica?

Quanto ao que o nobre senador referiu de luta corporal entre funcionarios de fazenda nas ruas da capital de sua provincia, o orador como já disse, só teve do facto noticia muito ligeira; mas tambem o governo não é por tal modo patriarchal, que intervenha em assumpto dessa ordem. Foram factos praticados não na repartição, mas na rua, e por isso de que deviam antes tomar conhecimento a policia e os juizes. S. Ex. perguntou porque não foi demittido tambem o inspector interior, Francisco Argollo? Não o demittiu, aposentou-o em attenção a ter 42 annos de serviço.

Pareceu-lhe demasiada outra pona, já o ora a aposentação forçada.

A mesma exposição do nobre senador por Sergipe condemna o seu protegido.

A questão é simplesmente a de um primeiro escripturario nomeado para tomar conta provisoria da collectoria de uma pequena localidade, que requisita 10:000\$ de estampilhas e as vende na capital, no mesmo dia antes de tomar conta da collectoria, realizando o lucro indevido de 4:000\$000.

Diz o nobre senador que isto é do regulamento. Não é: ordens positivas do Thesouro mandam os collectores requisitar estampilhas sómente para

necessidade do serviço e á medida que são precisas. Para evitar de vez nos abusos, o orador regulou a venda de estampilhas e a porcentagem devida aos collectores.

Disso mais o nobre senador: « Foz-se o processo em segredo, sem ouvir a parte ». Está enganado, foi ouvida, leu sua explicação.

O empregado procurou justificar-se de ter praticado o acto, mas para o orador seria preciso negal-o.

Pôde resumir: 1º, não era possivel que duvidasse da palavra do nobre senador, não disse isto, não podia dizel-o; 2º, não teve solicitação para fazer a demissão, ella não foi pedida de Sergipe, onde as autoridades aclararam regular o facto; foi o orador que não o achou regular, porém, merecedor de punição.

Dirá ainda duas palavras em geral sobre as mosas do rondas.

Os factos de que mais se accusa o Ministro da Fazenda são os de demissão de collectores e de empregados das mosas do rondas. Acredita que são esses factos que o collocam sob a accusação de partidario.

A lei determinou que a nomeação e demissão dos collectores nas provincias pertencesse aos respectivos presidentes; nada tem com isto o ministro sinão a responsabilidade geral que ha entre os delegados do governo e o governo: não pôde estar dando regras sobre a nomeação e demissão de empregados que são de livre nomeação e demissão dos presidentes.

É uma das chamadas conquistas do partido liberal terem passado essas nomeações e demissões para os presidentes de provincia. Quando pertenciam ao governo geral, havia mais garantia, a paixão aqui é menos violenta, aqui actúa menos a pressão local; mas aquelles que fizeram essa conquista quixem-se della, e não do orador, que não pôde apreciar os motivos de demissões e nomeações, nem mesmo os presidentes se communicam ou prestam contas de taes actos, nunca as prestaram. Como é, pois, accusado daquillo em que não intervem?

Quanto á nomeação e demissão dos empregados de carreira, pelo que é responsavel, sobre isto sim, accita todas as discussões e creê que não o acharão no caso de ter procedido contra seu dever.

Além das informações pedidas pelo nobre senador, compromette-se a entregar a S. Ex. o processo originario, no qual verá melhor o que occorreu.

Não havendo mais quem pedissem a palavra, nom numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

O Sr. PRESIDENTE declarou que, si não houvesse reclamações, consideraria prejudicados os requerimentos constantes da *Synopsa*.

Foram considerados prejudicados.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 0: Votação das materias cuja discussão ficou encerrada;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1870, determinando que não serão pagas congruas aos vigarios estrangeiros sinão depois de provada a falta absoluta de elos rigos nacionaes;

2ª ditta da proposição da mesma Camara n. 120 de 1871, declarando que serão providos nas provincias, pelos respectivos presidentes, mediante concurso, os officios de justiça.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

25ª Sessão em 6 de Junho de 1887

PRESENCIA DO SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU

SUMMARY.— Expediente.— Paracer.— Requerimentos constantes do pareceres.— Approvação.— Estrada de ferro de Cantagallo.— Discurso e requerimento do Sr. Viriato de Medeiros.— Discursos dos Srs. Barão do Cotegipo (presidente do conselho), Viriato de Medeiros e F. Octaviano.— Retirada do requerimento, a pedido do seu autor.— Negocio do Rio Grande do Sul.— Discurso do Sr. Barão do Mamoré (ministro do Imperio).— Obras em andamento na estrada de ferro D. Pedro II.— Discurso e requerimento do Sr. Affonso Celso.— Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz (ministro da guerra) e Affonso Celso.— Approvação.— Pedido de informações.— Discurso e requerimento do Sr. Visconde de Polotas.— Ordem do dia.— Votação de materias encerradas.— Congruas aos vigários estrangeiros.— Discurso e requerimento do Sr. Visconde do Paranaguá.— Discursos dos Srs. Corroia, Barão do Cotegipo (presidente do conselho) e Silveira Martins.— Adiantamento.

As 11 1/2 horas, acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Cansanção de Sinimbu, Barão do Mamanguapá, Godoy, Gomes do Amural, Paula Pessoa, Leão Volleso, Cruz Machado, Viriato de Medeiros, Affonso Celso, Lafayette, Correia, Visconde do Paranaguá, Siqueira Mendes, Fausto de Agular, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Barros Barreto, Ribeiro da Luz, Barão do Cotegipo, Luiz Felippo, Lima Duarte, Visconde de Polotas, Visconde da Muritiba, Barão do Maroim, de Lamaro, F. Octaviano, Diogo Velho, Franco do Sul, Dantas, João Alfredo, Barão do Mamoré e F. Bo-lisario.

Dalxaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro da Gama, Antonio Prado, Barão de Souza Queiroz, Candido de Oliveira, Christiano Ottoni, Jaguaribe, Henrique d'Avila, Ignacio Martins, Junqueira, Saralva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta e Paulino de Souza.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois do aborta a sessão os Srs. Castro Carreira, Vieira da Silva, Barão da Estancia, Escragnolle Taunay, Meira de Vasconcellos, Soares Brandão, Silveira Martins, Carrão, Nunes Gonçalves, Leôna Cavalcanti e Fernandes da Cunha.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio do Imperio, de 4 do corrente mez, communicando que teve a honra de apresentar a Sua Magestade o Imperador a resposta á Falla do Throno, remettida com officio de 31 de Maio ultimo, e que o mesmo Augusto Senhor manda assegurar ao Senado que recebeu com o maior prazer a expressão dos sentimentos de estima que lhe dirige, e agradece a cooperação que promette ao Governo.

O SR. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados; de igual data, communicando que aquella Camara, em sessão de 3 do corrente mez, procedeu á eleição da mesa que deve funcionar no presente mez e elegeu: presidente, o Sr. Augusto Olympio Gomes de Castro; vice-presidentes, os Srs. Henrique Pereira de Lucena, Barão do Gualy e Antonio Coelho Rodrigues; 1º, 2º, 3º e 4º secretarios, os Srs. João Ferreira do Araujo Pinho, Ignacio Wallace da Gama Cochrano, José Luiz Coelho e Campos e Manoel Amaroso da Silveira Torres Portugal.—Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PAREER

A commissão de ponderos e ordenados, á qual foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1883, que autorisa o governo a contar para a jubilação do professor de musica do Externato do Collegio de Pedro II, Mathias José Teixeira, o tempo em que leccionou cumulativamente a mesma materia no Internato do mesmo collegio, tendo pedido informações ao governo sobre o referido assumpto, obteve, em resposta, o seguinte officio:

« Ministerio dos Negocios do Imperio.— Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1886.

« Illm. o Exm. Sr.— Tendo presente o officio de 21 de Junho ultimo, em que V. Ex. me communiquei haver a Camara dos Srs. Senadores deliberrado se ouvisse o governo sobre a proposição que manda contar para a jubilação ao professor de musica do Externato do Imperial Collegio de Pedro II, Mathias José Teixeira, o tempo em que na mesma qualidade teve o exercicio simultaneo em o Internato;

« Em resposta, declaro a V. Ex., assim de que se digno de o fazer constar á Camara dos Srs. Senadores, que o referido funcionario, por occasião de requerer, em 19 de Fevereiro de 1881, a gratificação que se abona aos professores que completam 25 annos de effectivo serviço e obtém do governo permissão para continuar no magisterio, pretendeu que se contasse pelo dobro o periodo de 20 de Fevereiro de 1868 a 20 de Fevereiro de 1876, no qual serviu nas duas seções do Imperial Collegio.

« Ouvida a seccão dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, opinou de accordo com as informações do vice-reitor do Externato, do inspector geral, do Conselho Director da Instrucção Primaria e Secundaria, e da segunda directoria da secretaria de Estado, que nenhum preceito legal permitia computar por aquelle modo o tempo de serviço do dito professor, a quem alías se poderia conceder a gratificação por serviços distinctos, e ponderou mais, que o deferimento da pretensão estabeleceria precedente prejudicial aos cofres publicos, por adiantar a effectividade do gozo da vantagem pecuniaria de que trata o art. 31, § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 1331 A de 17 de Fevereiro de 1854.

« Nesta conformidade, resolveu-se a consulta em 12 de Novembro de 1881, e em data de 19 foi concedida ao professor Mathias José Teixeira a gratificação correspondente á quinta parte do

respectivo vencimento, visto se ter distinguido no magisterio durante mais de quinze annos do serviço effectivo, liquidado o tempo nos termos das disposições em vigor.

« Deus guarde a V. Ex. — *Barto de Mamard.* — A S. Ex. o Sr. 1.º Secretario da Camara dos Srs. Senadores. »

A' vista desta informação, a commissão é do parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja rejeitada.

Sala das commissões, em 4 de Junho de 1887. — *J. J. Teixeira Junior.* — *V. de Pelotas.* — *Maira de Vasconcellos.*

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a que se refere.

Foram lidos, postos em discussão e sem debate approvados os requerimentos constantes dos seguintes pareceres:

A commissão de pensões e ordenados, a quem foi presente a proposição da Camara dos Srs. Deputados, sob n. 24, de 1886, que approva a pensão de 600\$ annuaes, concedida, por decreto de 19 de Janeiro de 1883, ao padre Felix Fleury Alves de Amorim, parcho collado da freguezia de Santa Rita do Parauhyba, da diocese e provincia de Goyaz, com a condição de renunciar o beneficio em que está collado, é de parecer que se officio ao governo, pelo Ministerio do Imperio, para que informe si foi satisfeita aquella condição.

Sala das commissões em 4 de Junho de 1887. *J. J. Teixeira Junior.* — *Visconde de Pelotas.* — *Maira de Vasconcellos.*

A commissão do orçamento a quem foi presente a proposição das Camara dos Srs. Deputados regulando as norçações de vigias, guardas, e officinas de descarga das alfandegas, requer que a tal respeito seja ouvida a opinião do governo imperial.

Sala das commissões, 6 de Junho de 1887. — *Afonso Celso.* — *Cruz Machado.* — *Barros Barreto.* — *Diogo Velho.*

ESTRADA DE FERRO DE CANTAGALLO

O Sr. Viriato de Medeiros: —

Sr. Presidente parece que ha muitos annos, pelo menos dous, que a presidencia da provincia do Rio de Janeiro teve autorização para vender a Estrada de ferro de Cantagallo.

Houve diversas propostas para esta compra; até agora, porém, não se sabe em que deu este negocio, que penso ser de summa importancia e que foi considerado tal pela assembléa daquella provincia que deu autorisação para semelhante venda.

Quaes as causas que tem demorado a presidencia da provincia do Rio de Janeiro a tomar decisão a respeito da venda da Estrada de ferro?

Não o posso dizer; o que sei é que, diversas propostas têm sido feitas; sei que diversas negociações tem sido iniciadas; mas sei tambem que têm sido neutralizadas. De quem é a falta não sei assim como tambem ignoro se as propostas eram boas ou más.

No entanto os interesses da provincia do Rio de Janeiro estão, sem duvida, como todos sabem ligados muito de perto nos interesses gerais do imperio; tanto mais quanto trata-se de uma questão de Estrada de ferro nesta provincia e todos

sabem que as Estradas que ali se approximam da do Pedro II têm como objectivo invadir a zona desta, fazendo com que de um capital muito superior a 90.000:000\$, em vez de ser aproveitada pela Estrada de ferro Pedro II venha augmentar os lucros dos directores das outras, isto quando aquella Estrada foi creada com impostos pagos por todo o imperio. Mas exactamente é com o que não se importam; tratam unicamente de desviar esta renda daquella Estrada e nada mais.

Além disto, Sr. presidente, a presidencia da provincia do Rio de Janeiro (não me refiro ao presidente actual, mas aos antecessores) tem tomado como norma dar concessões a estradas de ferro, a maior parte das quaes tem seus traçados dentro da zona da do Pedro II. Uma destas, a Estrada de ferro Gram-Pará, ninguém pôde ignorar, tem grande parte do seu traçado dentro daquella zona e facilmente se reconhece o grande prejuizo dos dinheiros publicos que pôde provir de ter uma Estrada de ferro o seu traçado dentro da zona da do Pedro II.

Eu desejo saber quaes são as propostas; si entre ellas se inclue alguma de qualquer Estrada de ferro que passe por dentro da zona da Estrada de ferro Pedro II, sem pagar cousa alguma, como até agora se tem feito.

E para isto chamo a attenção do nobre presidente do conselho, já que não está presente neste momento o Sr. ministro da fazenda: chamo a attenção de S. Ex. para este facto. A Estrada de ferro Principe Gram-Pará em grande parte está dentro da zona da Estrada de ferro Pedro II. Não deve ella pagar aquillo que pela lei devem pagar as Estradas que atravessam as zonas de outras? Até agora não me consta que o governo tenha tomado em consideração este facto.

Fique S. Ex. certo de que, si acaso a Estrada de ferro Principe Gram-Pará, conseguir unir-se ao celebre ramal do Sumidouro, que pertence a Estrada de ferro da Leopoldina e está dentro da zona da Pedro II; pôde ficar certo, digo, de que tudo quanto a Pedro II cobra de Entre-Rios por diante ficará pertencendo á Estrada de ferro da Leopoldina; tudo quanto é lucro, tudo quanto é renda de toda aquella zona irá para a Leopoldina.

Ora, penso que S. Ex., que é o chefe do governo, e o nobre Ministro da Fazenda não devem por modo algum consentir que todos os dias se esteja atacando o thesouro publico, o pôdo-se dizer que atacando a mão armada.

Assim preciso, Sr. presidente, saber quaes são as diversas propostas que têm sido feitas para compra da estrada de ferro de Cantagallo; preciso saber quaes são as condições impostas pelos presidentes da provincia a estas companhias para a venda daquella estrada; quaes são, em summa, os diversos pedidos dos proponentes em relação a outras estradas de ferro que se pôdem unir á de Cantagallo e especialmente á do Pedro II.

Para este fim é para que possa na discussão do orçamento da agricultura mostrar o grande desbarato dos dinheiros publicos que tem havido a este respeito, fuço o seguinte requerimento que passo a ler e enviarei depois á mesa (16):

« Requerio que pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas sejam requisitadas com urgencia da presidencia da provincia do Rio de Janeiro, para serem remettidas ao Senado, cópias das propostas que lio têm sido feitas para

a compra da estrada de ferro de Cantagallo, acompanhadas de um mappa da mesma provincia em que se achem traçadas as diversas estradas de ferro nella existentes.

Paço do Senado, em 6 de Junho de 1887.— *Viriato de Medeiros*

Foi apoiado o posto em discussão.

O Sr. Barão de Cotegipe (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, estou sempre disposto a votar por esclarecimentos que os nobres senadores desejarem e possam ser prestados pelo governo; mas alguns ha cujo resultado pôde trazer inconvenientes, tal como, por exemplo, o de uma especie de conflicto entre a administração e o Senado, julgando este necessario pedir certas informações e aquella negando-se a prestal-as.

A aprovação de um requerimento de informações, de certo tempo a esta parte, tem sido considerada como um pedido do Senado; mas, como vemos muitas vezes, ha casos em que ellas apenas são precisas para o senador que as pede...

O Sr. Viriato de Medeiros: — Eu peço para o Senado e não para mim.

O Sr. Barão de Cotegipe (*presidente do conselho*): — O requerimento do nobre senador pôde trazer estes inconvenientes a que alludo.

Elle pede primeiramente as propostas que têm sido feitas ao presidente da provincia do Rio de Janeiro para compra da estrada de ferro de Cantagallo.

Orna, não havendo nada decidido, nem a rejeição nem a aprovação destas propostas, parece-me que o Senado, pôde-se dizer, não tem que ver por ora...

O Sr. Viriato de Medeiros: — Tem muito!

O Sr. Barão de Cotegipe (*presidente do conselho*): — Perdo-me; estou dizendo que, não tendo havido nem rejeição nem aprovação de nenhuma proposta...

O Sr. Viriato de Medeiros: — Peço a palavra.

O Sr. Barão de Cotegipe (*presidente do conselho*): — ... e sendo um negocio puramente da provincia...

O Sr. Viriato de Medeiros: — Quero estudar-as.

O Sr. Barão de Cotegipe (*presidente do conselho*): — Como quer o nobre senador estudar propostas que não estão decididas, que não estão rejeitadas?...

O Sr. Silveira Martins: — De interesse puramente provincial.

O Sr. Barão de Cotegipe (*presidente do conselho*): — E' um negocio de interesse puramente provincial.

Ha, porém, na autorização da Assembléa Provincial do Rio de Janeiro um ponto, — e nisto o nobre senador tem razão, — que pôde interessar aos negocios garras, isto é, a ligação da estrada de Cantagallo a outra qualquer que dê um resultado ficar a do Pedro II privada do rendimento que actualmente recebe. Si assim for, então já é um negocio geral que está sob a competência do parlamento.

O Sr. Viriato de Medeiros: — Pôde ser que não haja então modo de prevenir o mal.

O Sr. Barão de Cotegipe (*presidente do conselho*): — A responsabilidade é do governo, que poderá ser consurado quando não culde dos negocios publicos; mas queror, antes do negocio decidido, sujeitar, immediatamente, a deliberação e discussão do Senado interesses provinciaes, parece-me que não é regular.

Limite-me a estas palavras.

Quanto ao mappa, o presidente da provincia já o mandou distribuir: eu já o recebi.

O Sr. Viriato de Medeiros: — Eu ainda não o recebi.

O Sr. Barão de Cotegipe (*presidente do conselho*): — Pois offereço o meu ao nobre senador. O mappa indica os pontos que podem ser ligados a outras estradas. Abi, por exemplo, verá o nobre senador que o ramal do Sumidouro nunca pôde ligar-se a estrada do Grão-Para, mas sim á de Cantagallo. A estrada do Grão-Para que pretendo é entroncar com a do Pedro II em Entre-Rios.

Por isso, não sendo mais necessario o mappa, porque o nobre senador o terá, peço licença para votar contra a primeira parte do seu requerimento.

O Sr. Viriato de Medeiros: — Sr. Presidente, é uma nova theoria, que eu vejo agora proclamada.

Até agora, o meu collega o Sr. Conselheiro Correia, não havia negocio provincial e municipal, por mais insignificante que fosse, que não quizesse chamar para a esphora da actividade sensível do Senado; para discutir e pedir informações.

O Sr. Barão de Cotegipe (*presidente do conselho*): — Conforme as informações.

O Sr. Viriato de Medeiros: — Eu quero prevenir o mal que este negocio possa soffrir; assim como outros se offerecom para aconselhar á Corda, eu quero aconselhar ao presidente da provincia, que talvez não queira o meu adjutorio...

O Sr. Barão de Cotegipe (*presidente do conselho*): — Elle o aceitará.

O Sr. Viriato de Medeiros: — Não sei que uma provincia esteja tão desligada do Imperio, que os seus negocios mais importantes não possam ser tratados aqui. Si é uma theoria constitucional...

O Sr. Barão de Cotegipe (*presidente do conselho*): — Muito constitucional.

O Sr. Viriato de Medeiros: — ... aceito-a, porque não tenho remedio. Mas hei de fazer o meu protesto, porque entendo que tenho o dever de tratar dos interesses, não só do minha provincia, como de outras; tenho o direito de intervir, tanto quanto puder, para que a administração da provincia do Rio de Janeiro seja em bom dos interesses della e do paiz.

Vejo que se apresenta uma proposta e se diz que é aceita; d'ahi a pouco tempo, apresenta-se outra, offerecendo mais, e diz-se: está bom, veremos; depois, apresenta-se outra, e ainda outra, de modo que este negocio assomella-se a um leilão e a um leilão ridiculo.

De duas uma: ou quer-se vender a estrada de Cantagallo ou não. Si se quer vender, chamem-se concurrentes e marque-se um prazo e si não se

quer vender declare-se. Mas estar-se fazendo essa especie de leilão, não é moralidade administrativa, e eu tenho muito medo deste modo de administrar.

O Senado pode, fundado em um direito constitucional, para mim novo, deixar de conceder-me as informações que peço. Não tenho remédio senão abaixar a cabeça á sua deliberação; mas hei de protestar a favor do meu direito.

O Sr. F. Octaviano:—O meu amigo perdô-me dissindir da sua opinião. Aplaudo o interesse que toma pela provincia do Rio de Janeiro; mas penso, como o nobre Presidente do Conselho, que esta questão flea deslocada de sua esphera natural antes da decisão do presidente da provincia, quanto ás propostas que tenham sido apresentadas.

A Assembléa Provincial é o fiscal da administração da provincia.

O Sr. Viriato de Medeiros:—Eu e V. Ex. tambem somos...

O Sr. F. Octaviano:—Já disse que concordo. A Assembléa Provincial, porém, está a reunir-se e foi ella quem deu as bases ao presidente para realizar a venda da estrada.

O Sr. Viriato de Medeiros:—Por isto quero saber si as propostas estão de accordo com as bases.

O Sr. F. Octaviano:—A Assembléa do Rio de Janeiro ha de tomar contas ao presidente, si elle não observar as bases que ella em sua sabedoria lhe deu.

Mas não é sómente esta a questão. Si o presidente da provincia do Rio de Janeiro já houvesse resolvido a venda da estrada, eu estaria de accordo com o nobre senador: era negocio em que o parlamento podia intervir, porque então já não era mais negocio provincial e sim do Estado.

Mas trata-se ainda de propostas sobre as quaes o presidente não deu sua decisão.

O nobre senador critica isso que todos sabemos, essa especie de leilão que se diz ter feito particularmente para a venda da estrada de ferro de Cantagallo.

Não sei si de facto assim se tem procedido; os jornaes têm denunciado isto.

O Sr. Viriato de Medeiros:—E mais alguma cousa.

O Sr. F. Octaviano:—Todavia, qualquer que seja a decisão do presidente da provincia, ella não nos escapará, porque teremos de vê-la e reconhecer si elle deixou de cumprir a lei ou si foi levado por interesses menos confessavels.

O Sr. Viriato de Medeiros:—Eu queria fazer um estudo das propostas, para que o negocio não se fizesse de afogadilho.

O Sr. F. Octaviano:—O negocio não será feito de afogadilho, porque o presidente ha de submeter ao governo imperial todas as propostas.

Tratarmos deste negocio agora parece-me que será entrarmos em attribuições que não são nossas.

Por tanto, peço licença ao nobre senador para não acompanhá-lo, para deixar de dar o meu voto ao seu requerimento.

Acho muito louvavel o seu procedimento; mas parece-me que não ha regularidade no modo por que procederíamos, approvando o seu requerimento.

O Sr. Viriato de Medeiros (pela ordem):—Sr. presidente, á vista do que acaba de dizer o meu amigo senador pelo Rio de Janeiro, a pessoa mais interessada talvez para que os negocios desta provincia sejam decididos do modo mais justo, abstenho-me do requerimento, pedindo permissão ao Senado para retirá-lo.

Consultado o Senado, resolve pela affirmativa.

NEGOCIOS DO RIO GRANDE DO SUL

O Sr. Barão de Mumoré (ministro do Imperio):—Quando, em uma das sessões passadas, o nobre senador pelo Rio Grande do Sul expoz ao Senado as noticias que tinha tido sobre um conflicto imminente na cidade de Santa Maria da Bocca do Monte, em sua provincia, a proposito da tentativa de demolição de uma torre que alli se construia, eu declarei a S. Ex. que eu pedir ao presidente da provincia informações a respeito do facto. Estas informações vieram immediatamente, e eu venho trazol-as ao conhecimento do Senado, e principalmente do nobre senador (lá):

« Accuso recebido o telegramma do V. Ex., de hoje (4 de Junho).

Consultado pelo delegado da cidade de Santa Maria sobre construcção da igreja evangelica com torres, o chefe de policia respondeu mandando executar a lei relativa ao caso. O delegado apenas intimou ordem á commuidade: esta, por intermedio de Carlos Kosoritz, representou-me, e, estando ausente o chefe, sem perda de tempo, por telegramma, mandei sustar qualquer procedimento official e logo depois revogar a ordem, que eu ignorava, porque na provincia, por tolerancia, ha mais de 40 annos existem templos protestantes com torres. Não houve, portanto, tentativa de demolição, que só teria logar depois de sentença do juiz de direito. Estas medidas foram tomadas antes da imprensa ter agitado a questão. — *Villa-Nova.* »

Creio que o nobre senador se dará por satisfeito com este telegramma.

O Sr. Silveira Martins:—Sim, senhor,

OUtras em ANDAMENTO NA ESTICADA DE FERRO D. PEDRO II

O Sr. Affonso Celso, antes de justificar o requerimento que tem de offerecer, referir-se-á ao do nobre senador pelo Ceará, posto S. Ex. o retrasso o com muita razão.

Abunda nas considerações feitas pelo seu honrado amigo senador pelo Rio de Janeiro, porque, em verdade, antes de estar resolvida a questão da estrada do Cantagallo, de interesse provincial, pelos poderes competentes, o presidente da provincia e a respectiva assembléa legislativa, não é muito regular dissentir-a no Senado. (*Apoiados*).

Depois de decidida a questão, sim, terá todo o cabimento qualquer debate que sobre ella se institua, com o fim de apreciar como houverem sido consultadas as conveniências da provincia, —

o que é direito e dever de todo representante da nação.

Applaudiu, entretanto, o requerimento do seu illustre amigo o Sr. Viriato de Medeiros, por uma razão especial.

Do seu contexto o das palavras que proferiu S. Ex., deprehende que o nobre senador, tão competente nestas materias, é infenso a qualquer prolongamento ou ligação de estradas particulares que possam estabelecer concorrência com a do D. Pedro II.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Apoiado; sem duvida nenhuma hei de oppôr-me a isso.

O SR. AFFONSO CELSO folga com a confirmação do que conjecturára, porque não conhece, na actualidade, projecto mais prejudicial ás rendas publicas do que a *sançria*, que mais de uma empresa particular tenta contra a estrada do ferro do D. Pedro II...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:— Estrada que representa noventa e tantos mil contos de réis.

O SR. AFFONSO CELSO acha que o calculo do nobre senador não corresponde a realidade: a estrada do ferro D. Pedro II já tem custado ao paiz mais do que mil contos de réis.

E é contra a melhor parte do patrimonio nacional, contra essa propriedade que cumpre zelar e que de muito poderá servir em uma occasião de apuros que se formam planos e projectos, prestando attenção ás necessidades do commercio e da lavoura, mas não visando outro intuito senão desviar do thesouro, em beneficio de poucos, uma grande quota de sua renda!

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS E OUTROS SENHORES:— Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO acredita que nenhum governo sensato consentirá que vingam taes planos, antes impedirá que se realizem como é de do seu dever.

O capital empregado na estrada do ferro D. Pedro II já não deixa ao estado 5% líquidos de renda.

Permittir que empresas particulares se apoderem de uma parte dos productos que transporta, é reduzir ainda mais esse pequeno proveito que o Estado aufero de tantos sacrificios.

Si ella não pudesse servir bem á lavoura e ao commercio, comprehender-se-ia que se lhes dessem novos esconceiros, porque a riqueza publica depende do bem estar dos contribuintes.

Mas, a estrada do ferro, mesmo com o trafego actual, atende a essa necessidade, e demais é susceptivel de muito maior movimento, desde que se augmente o seu material rodante.

Pensando assim, applaudiu, como disse, o requerimento do nobre senador pelo Ceará, e desde já promette auxiliá-lo nos embaraços que oppuzer a uma medida, que repnta altamente prejudicial, nas condições em que se acha o paiz.

Isto posto, fundamentará o seu requerimento, que é tambem referente á estrada do ferro D. Pedro II, o tem por fim chamar a attenção do governo sobre a extraordinaria morosidade das obras all em andamento.

Destas obras pertencem umas ao prolongamento da linha do centro e outras ao ramal de Ouro Preto.

Quanto a este, consta do relatório do ministerio da agricultura, apresentado em Maio de 1884,

que já então achava-se encomendado todo o material fixo necessario, contratada a preparação do leito e começados os trabalhos.

São decorridos tres annos: uma pequena linha, de 40 kilometros apenas, ainda não está concluida, e nem se póde calcular quando se inaugurará!

O que tem embaraçado a terminação desso serviço? Dificuldades de execução? Algumas havia, é certo, mas não tantas, nem taes que demandassem obras extraordinarias, e tão largo prazo, até porque procurou-se vencer-as mesmo com sacrificio das condições do traçado, reduzindo-se a 95 metros o raio das curvas e elevando-se o declive a cerca de 3%!

A Imprensa da capital, de todos os matizes, e a camara municipal, em representações dirigidas ao ministerio da agricultura, tem reclamado contra a incrível lentidão com que marcham estes trabalhos e são accordes em attribuil-a ao desleixo e ineuria da administração.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—O engenheiro em chefe é um distincto funcionario, e homem de bem.

O SR. AFFONSO CELSO não contesta; mas não póde bem avaliar até que ponto são justas essas increpações, porque si, de um lado tem a respeito desso engenheiro as melhores informações, e della fórma bom conceito, por outro lado não póde, sem provas em contrario, recusar credito ás reclamações a que alludiu e julga insustentadas.

O certo é, porém, que na phrase do finado senador Martinho Campos, de saudosa memoria, parece que naquellas obras ha *caveira de burro!*

E' altamento significativo e deploravel o contraste, que tão consideravel atrazo, nas construcções á cargo do governo, offerece com os resultados obtidos por empresas particulares!

Em 1884 a Companhia Leopoldina, por exemplo, contava tão sómente 295,685 kilometros de extensão de sua linha; hoje tem 763, quasi o triplo.

Verdade é que nesse algarismo entram 117 kilometros da antiga União Mineira, que a companhia adquiriu no intervalo, mas descontados elles, vê-se que a iniciativa privada ponde preparar 350 kilometros de via ferrea por terrenos acidentados e difíceis, no mesmo espaço de tempo, que não chegou á engenharia official para construir 46!

A partir de 1835 o augmento da extensão em trafego foi, segundo o recente relatório, de 232 kilometros.

A mesma actividade observa-se na companhia paulista Mogyana, que no referido anno de 1884 dispunha de 308 kilometros e actualmente de 494, mais 126, sendo para notar-se que o ramal dos Poços de Caldas, que era custosissimo, começou na mesma época que o do Ouro-Preto, e com um percurso de 77 kilometros, foi franqueado ao publico desde Outubro do anno passado!

A *ostradinha* do Ouro-Preto ainda está por fazer-se, tendo á sua frente engenheiros de primeira ordem e apezar de todos os recursos do governo.

O SR. CRUZ MACHADO:—O ramal tem uma *caveira de burro*; e o prolongamento uma *duzia dellas!*

O Sr. Affonso Celso diz que, realmente, se do ramal passa para o prolongamento da linha principal, como lembra o seu honrado comprouviciario, ali encontra motivos de grande tristeza.

O Sr. Cruz Machado: — Minas, grande engoitada, é a pacifista Lacedaemonia.

O Sr. Affonso Celso pensa que a lentidão nas obras do prolongamento somente seria explicavel pelo deliberado proposito de protahir-se a sua execução.

Divide-se o prolongamento em dois trechos, do Carandaly a Itabira, de Itabira a Sabará.

O primeiro conta 104 kilometros, distribuido por 14 empreitadas, contratadas todas e já principiadas em 1881.

No tempo do digno Sr. Ewhank da Camara fez-se alguma coisa: até Julho daquello anno concluíram-se os trabalhos indicados no seu relatório annexo ao do ministerio da agricultura de 1882.

No mez de Dezembro de 1883 inaugurou-se provisoriamente a estação de Queluz à 43 kilometros de Carandaly; e posto que o maior prazo das empreitadas além de Queluz devesse terminar em Setembro de 1885, não obstante o quebramento de bitola, tão apregando pelo engenheiro chefe, são decorridos quasi dous annos mais, e abriu-se uma unica estação nova a de Congonhas, 20 kilometros adiante de Queluz!

Cousa peor dá-se com referencia ao trecho de Itabira à Sabará. No relatório de 1882 viu o orador, que estavam feitos os trabalhos de exploração, e organizavam-se as respectivas plantas. Lá se foram sete annos e mezas, e não estão terminados esses estudos em uma linha de 60 kilometros!

Approvados algumas vezes pelo governo, são em seguida sujeitos a modificações, que não têm servido sino para obstar a realização desse melhoramento.

Si os estudos roquorem oito annos ou mais, bom se pôde prever o que acontecerá relativamente à construcção, maximo continuando entregue a administradores, que se têm revelado tão... caiporas, dirá o orador para não empregar outra expressão.

Esta parte do prolongamento faz já objecto de tres concorrências, a ultima das quaes acaba de ser annullada, como foram as anteriores, mas, por motivo contrario, isto é, por falta de proponentes que abundaram nas duas primeiras.

Pretonde-se que foi isso devido à escassez do prazo para apresentação de propostas; essa é pelo menos a opinião do governo, que mandou abrir nova concorrência nas mesmas condições da primeira, excepto o prazo de 23 dias nessa e agora de 30.

O motivo allegado, porém, não é admissivel, tratando-se de um trecho tão curto, tão facil de ser percorrido, e, demais, já tão conhecido dos que occupam-se de trabalhos dessa ordem, e que por duas vezes propuzeram-se à contractação.

A imprensa previo o resultado, e indicou causas diversas, entre as quaes a reforma das condições gerais, especificações e tabella de preços, propostas pelo engenheiro-chefe e approvadas pelo governo.

Si estas são as verdadeiras causas, conviria removel-as de preferencia à solução adoptada pelo

nobro Ministro da Agricultura, para evitar que venha a malograr-se tambem a nova concorrência.

Como quer que seja, o orador chama para esta questão a mais sôria attenção do nobro Ministro, que recommendar-se-ha por um bom serviço, loyando a seu termo estas onantadas obras da estrada do ferro de D. Pedro II.

● Sr. Cruz Machado: — A reclamação do V. Ex. é o cello das de toda a provincia.

O Sr. Affonso Celso pede ao nobro Ministro da Guerra que interceda com o seu collegá, para que alguma coisa se faça em prol da provincia onde S. Ex. nasceu e que representa no governo.

Minas Geraes dispõe de elementos, que em poucos annos habilita-a-ão a realizar progressos iguaes aos de S. Paulo, sino maiores, se houver da parte de seus filhos a mesma actividade e energia de que os paulistas estão dando provas.

Compenetrado dessa verdade, já se entendeu com alguns dos chefes conservadores, para aconselharem os seus co-religionarios da assemblea provincial, prestes a reunir-se, como o orador e seus amigos hão de sollicitar-o dos liberaes, que na proxima sessão ponhão em pratica, à respeito da imigração, as medidas de que S. Paulo tem colhido tanto proveito.

O Sr. Cruz Machado: — Apoiado.

O Sr. Affonso Celso confia que alguma coisa-conseguir-se-ha, principalmente em vista do compromisso tomado pelo seu honrado comprouviciario de auxiliá-lo nesse intuito.

Uma palavra de S. Ex. ha de ser promptamente acolhida pela maioria conservadora da assemblea provincial. Os liberaes não se mostrão menos dedicados ao progresso da provincia.

Razão de mais para que se accelere a conclusão das obras em andamento na estrada do ferro, porque, pretender attrahir emigração em larga escala, sem offerrecer-lhe desde logo viação facil e commodá, que approxime dos mercados consumidores os centros de producção, que venha crear—é utopia.

O Sr. Viriato de Medeiros: — Apoiado.

O Sr. Affonso Celso lembra ao nobro Ministro da Guerra que nas immedições da capital, em proprios da provincia e da corda, podem estabelecer-se alguns nucleos coloniaes. Espera, pois, que o governo apresse a conclusão do ramal e do prolongamento.

Eis o requerimento, que submette ao Senado.
« Requeiro que se peça ao governo, por intermedio do ministerio da agricultura, informações acerca das providencias tomadas, para conclusão das obras do ramal do Ouro Preto, e do prolongamento da estrada do ferro D. Pedro II.

«Sala das sessões, 6 de Junho de 1887.— Affonso Celso.»

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que se peça ao governo, por intermedio do Ministerio da Agricultura, informações acerca das providencias tomadas para conclusão

das obras do ramal do Ouro Preto e do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II.

Sala das sessões, 6 de Junho de 1887.— *Afonso Celso*.

O Sr. Ribeiro da Luz (*ministro da guerra*):— Sr. presidente, si não enxorgasse nas palavras que proferia o honrado senador pela provincia de Minas, censuras ao procedimento do governo acerca da construcção do ramal da estrada de ferro do Pedro II, de Queluz a Ouro Preto e do prolongamento até á cidade de Sabará, eu votaria pelo requerimento de S. Ex., sem fazer observação alguma.

Parece que o honrado senador não procedeu com inteira justiça, achando que têm sido conduzidos os trabalhos, tanto do ramal como do prolongamento, com desidia ou com a maxima demora, e para justificar as proposições que avançou S. Ex. fez comparações com a construcção das estradas de ferro Mogyana, do Ribeirão Preto ao Barranco do Rio Grande e tambem com a estrada do ferro da Leopoldina.

Estas comparações podiam servir para justificar as observações do nobre senador, si porventura o ramal do Ouro Preto e a estrada de ferro do Pedro II tivessem para as respectivas obras capitais sufficientes, como tem a estrada Mogyana e como tem tido a estrada da Leopoldina; mas S. Ex. sabe que tanto o referido ramal como o prolongamento da estrada de ferro do Pedro II têm sido feitos á custa do Estado e só com as quotas que annualmente se votam no orçamento para semelhante fim.

Si o nobre senador mostrasse que tem havido todos os annos sobras das verbas votadas, teria razão, a censura seria procedente; mas assim não fez S. Ex., ao passo que não pôde desconhecer que as obras não devam ter sinão o andamento proporcionado ao capital de que annualmente a administração pôde dispor e empregar na construcção d'ellas.

Disse S. Ex. que o ramal não se concluirá dentro de pouco tempo; mas devo observar-lhe que já chegou elle ao lugar denominado José Corroia, muito proximo da cidade de Ouro Preto, e que se espera dentro deste anno fazer chegar a locomotiva áquella cidade.

Por outro lado, devo ponderar ao honrado senador que não ha no Imperio estrada alguma, segundo informação idêntica do engenheiro muito habilitado, que tenha tantas difficuldades como o ramal do Ouro Preto...

O Sr. Viriato de Medeiros:— Isso já eu disse aqui.

O Sr. Ribeiro da Luz (*ministro da guerra*):— ... consta-me que, não obstante ser de bitola estreita esse ramal, não ha estrada alguma no Imperio que fique mais cara do que elle, tantas são as difficuldades do terreno.

Quanto ao prolongamento da estrada de ferro para Sabará, cumpre-me ponderar que algum atrazo soffreu a construcção do prolongamento, em consequencia do ramal do Ouro Preto. A quota assignada no orçamento ora, não só para o ramal como para o prolongamento e, querendo-se dar maior desenvolvimento ás obras daquello, foi preciso prejudicar em parte as desta.

Entretanto, já foi annunciada a praca para a construcção do prolongamento desde Itabora

até á cidade de Sabará e, conquanto saiba particularmente que foi annullada a concorrência, já se expediram ordens para que outra se estabeleça dentro de pouco tempo. Portanto, acredito que o engenheiro encarregado da construcção do prolongamento ha de prosiguir nas obras com toda a diligencia e concluil-as no menor prazo possível, tendo, porém, sempre em consideração os recursos votados no orçamento, porquanto não é possível que em um exercicio se possa dar ás obras desenvolvimento tal que exceda a despeza ao que tiver sido votado.

Posso assegurar ao honrado senador que a administração actual tem empregado para a construcção do ramal do Ouro Preto e do prolongamento da estrada de ferro do Pedro II a mesma diligencia que empregaram as administrações anteriores...

O Sr. F. Belisario (*ministro da fazenda*):— O credito foi augmentado no exercicio passado.

O Sr. Ribeiro da Luz (*ministro da guerra*):— ... sendo de notar, como muito, bem acaba de observar o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, que augmentou-se o credito...

O Sr. Lima Duarte:— Passou aqui, contra a opinião do governo.

O Sr. Ribeiro da Luz (*ministro da guerra*):— ... e que revela o desejo de dar maior desenvolvimento aos trabalhos dessas estradas.

Não esperava que o honrado senador trattasse hoje deste assumpto; si estivesse prevenido, teria trazido documentos para demonstrar ao Senado que as quotas votadas annualmente para as obras do prolongamento e do ramal e quotas as sommas despendidas em cada um dos exercicios anteriores; ficará isto para outra occasião.

O Sr. Afonso Celso opporá prompta resposta ao nobre ministro da guerra.

S. Ex. enganou-se; não accusou, nem o engenheiro em chefe, nem ao governo pela demora das obras do ramal e prolongamento.

O Sr. Ribeiro da Luz (*ministro da guerra*):— Eu enxorguel.

O Sr. Afonso Celso diz que S. Ex. está sempre prevenido com o orador, e por isso enxorga censuras da parte de quem tanto deseja ser-lhe agradavel.

Quanto ao engenheiro em chefe, declarou que o tinha em boa conta, razão pela qual hesitava acreditar que a deploravel lentidão dos trabalhos fôra devida a delatxo de sua parte.

E pelo que toca ao governo, chamou a sua attenção, e de novo reclama-a, para a necessidade de pôr termo a tão protolado serviço.

Para combater o paralelo que o orador estabeleceu entre a lentidão com que alli se fazem as obras e os resultados colhidos pelas empresas particulares, o nobre ministro encareceu as difficuldades do ramal do Ouro-Proto, e disse que não havia no paiz estrada mais custosa de construir-se.

O Sr. Cruz Machado:— Não se lembrando da estrada do Paraná e outras.

O Sr. Afonso Celso reconheceu, e disse-o, que o ramal offerece algumas difficuldades, mas tem decorrido tempo de sobra para serem superadas.

Demais, como lembrou o nobre senador, o Sr. Cruz Machado, essas difficuldades não tem comparação alguma com as vencidas na estrada do Paraná, na do Rio-Velho, e na propria estrada de ferro D. Pedro II, em toda a secção da serra.

Disso mais S. Ex. que as emprezas particulares dispõem dos capitães precisos para a conclusão de suas obras, ao passo que o governo tem de limitar-se ás sommas votadas no orçamento.

O argumento procederia se annualmente se despendessem no prolongamento e no ramal as sommas a elles destinadas.

Isto, porém, não se faz. Em vez de dar applicação ás verbas, suspendem-se o demoram-se os trabalhos, e o que mais é, distrahem-se para outros fins recursos expressamente mandados vir para o ramal.

E' assim que empregou-se na estrada, depois do quebramento da bitola, o material que fora encomendado para a linha de Ouro-Preto.

O Sr. LIMA DUARTE:—Em vez de construir, desmancham o que está feito, e arrancam trilhos.

O Sr. AFFONSO CELSO diz que não para ahí a má vontade manifesta com que são dirigidas as obras a que se refere.

Adoptam-se tabellas de preços taes que não encontram concurrentes.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Preços impossiveis.

O Sr. AFFONSO CELSO... e por essa forma protellam-se melhoramentos, que ha muito deviam estar em execução, com proveito da provincia o do paiz.

Sempre sobre a influencia de preoccupações partidarias, o nobre ministro affirmou que a situação conservadora augmentou as verbas destinadas ao prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II.

Quando fosse exacta a asserção nada provaria, porque pouco importa a somma votada, desde que a não applicam.

A verdade, porém, é que o augmento da verba não foi obra deste ou daquello partido, mas combinação, accordo de todos os representantes da provincia.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' verdade; riscamos largo nas verbas, mas corta-se obra estreita.

O Sr. F. BELISARIO (ministro da fazenda):—Ainda agora a administração mandou contractar 59 kilometros, muito mais do que comporta o credito concedido.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Mandou-se contractar, mas como? Pelos mesmos preços e condições que não acharam licitantes.

O Sr. CRUZ MACHADO:—São novas dilacões.

O Sr. AFFONSO CELSO acha que o termo é apropriado: a concorrência annunciada é simplesmente uma dilacão, que a ninguem illudo.

O Sr. CRUZ MACHADO:—A provincia de Minas é a filha bastarda do Imperio.

O Sr. AFFONSO CELSO diz que vá a censura a quem caiba.

Insiste em chamar a attenção do governo sobre esta questão: é preciso terminar o prolongamento e o ramal.

O Sr. Ministro da Guerra dou-lhe uma agradável noticia annunciando que até o fim do anno

ochoará nas serranias de Ouro Preto o silvo das locomotivas.

Ainda que um pouco desconfiado, a isto só responderá com uma palavra: *amen!*

Foi lido, apolado e posto em discussão.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encorreu-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

PRELIMINAR DE INFORMAÇÕES

O Sr. Visconde de Pelotas:—Sr. presidente, pedi a palavra, unicamente para pedir ao nobre Ministro da Guerra que nos mande as informações de que trata o requerimento que vou apresentar, rogando ainda a S. Ex. que se digne fazer com que ellas venham para esta casa, antes de se discutir a lei de fixação de forças.

O requerimento é o seguinte (16):

« Requeiro que, pelo Ministerio da Guerra remetta-se ao Senado:

- 1.º Cópia do mappa estatístico e criminal dos corpos do exercito, relativo ao ultimo exercicio;
- 2.º Relação das quantias despendidas com premios do voluntarios;
- 3.º Numero de praças desertadas, com declaração do tempo de serviço que, tinham;
- 4.º Relação nominal dos officiaes transferidos de uns para outros corpos o despeza realisada com as transferencias;
- 5.º Relação da despeza com aluguel de casas para quartéis e enfermarias;
- 6.º Numero de praças que faltam para completar os corpos, e das vagas de officiaes a promover, com declaração do tempo em que taes vagas se deram, devendo abranger até a o ultimo de Abril do anno corrente as informações pedidas do n. 2.º a 6.º supra.—Visconde de Pelotas.»

Ficou sobre a mesa, para ser apolado na sessão seguinte, visto já ter passado a hora designada para apresentação do requerimentos.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE MATERIAS ENGEREADAS

Votou-se, e foi approvedo, o requerimento do Sr. Silveira Martins, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

Votou-se, e foi approvedo, o requerimento do Sr. Escragnolle Tannay, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

CONGRUAS AOS VIGARIOS ESTRANGEIROS

Entrou em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1879, determinando que não serão pagas congruas aos vigarios estrangeiros, sinão depois de provada a falta absoluta de clérigos nacionaes.

O Sr. Visconde de Paranaíba:—Sr. presidente, tenho sérias duvidas sobre este projecto, que tem dormido nas pastas da commissão cerca de oito a nove annos.

A omonia offerecida pela illustre commissão, segundo diz em seu parecer, funda-se em um facto anomalo que, pelo que observo, tende a desaparecer.

Vi, ha poucos dias, no *Jornal do Commercio*, uma noticia a respeito do provimento de parochias, que annuncia uma tendencia nova no nosso episcopado a respeito de tão importante assumpto.

Não creio que seja um facto isolado este, a que me refiro, do venerando bispo de Olinda. Acredito que os seus collegas do episcopado nutrem os mesmos desejos...

O SR. LIMA DUARTE:— Apoiado; todos se têm esforçado para seguir a mesma regra.

O SR. VISCONDE DE PARANAQUÁ:—... tanto mais quanto, encontrando-me ha dias com o venerando bispo do Rio de Janeiro, tive a satisfação de ouvir-o abundar no mesmo sentido.

Portanto, para que desenterrarmos da pasta da commissão este projecto, que, si não é uma lei de coacção, é uma lei de provocação?

O SR. LIMA DUARTE:—Apolado.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—E' uma lei de constituição.

O SR. VISCONDE DE PARANAQUÁ:—Não é lei de constituição, porque este assumpto acha-se regulado pelo Concilio de Trento, sessão 24, cap. 18—*ecclesia parochiali vacante*,—o o projecto de que se trata, ou estabelece o mesmo que se acha nas disposições daquelle Concilio, e é inutil, ou estabelece cousa contraria, e então exorbitamos de nossas attribuições o, portanto, não pôde ser adoptado.

Mas vejamos o que ha a respeito do provimento das parochias vagas na diocese de Pernambuco.

Lê-se no *Jornal do Commercio* o seguinte (tá):

« *Provimento de parochias.* — O Revdm. Sr. D. José, bispo da diocese de Olinda, acaba de annunciar ao clero da sua jurisdição que, tendo resolvido abrir concurso para definitivo provimento das parochias, fará publicar opportunamente os editaes necessarios á inscripção para o mesmo concurso. No estado desta questão, será util conhecer os termos da resolução daquelle prelado:

« Considerando que a immobildade dos parochos é de lei geral da Igreja;

« Considerando que, embora por excepção, e havendo justas causas, possam as parochias ser providas licita e canonicamente de parochos amoviveis, convém cumprir a regra geral, sempre que for possível;

« Considerando que ha nesta diocese necessidade e utilidade do provimento definitivo de diversos parochias;

« Temos resolvido proceder a concurso para esse fim, o que communicamos a V. Rvdma, para seu prévio conhecimento.

« Aos parochos são necessarias muitas qualidades que nós resumimos em duas:—costumes illibados e sciencia sufficiente.

« A quem faltar a primeira qualidade não admittiremos a concurso, indifferindo logo a petição inicial, para evitar trabalhos e despezas a quem decididamente não collarmos em parochiato algum.

« Quanto á segunda, será provada em exame julgado com rigorosa justiça,—nem pôde alguem

esperar qualquer especie de condescendencia sobre esta prova de capacidade.

« Entre as provas documentaes, além daquellas até agora exigidas por lei ou costume, exigiremos dos candidatos que forem ou tiverem sido parochos prova de terem feito com toda regularidade os assentamentos parochiaes de casamentos, baptizados e obitos, como é do rigoroso dever, e sobre o qual não admittimos nenhuma attenuante.»

Portanto ha, como disse, uma tendencia nova a respeito do provimento de parochias. Os bispos, que, até ao presente, têm deixado de cumprir a disposição do Concilio de Trento, dovem ter para isto boas razões, porque não acredito que o façam caprichosamente: está no interesse da Igreja o provimento nos termos ordenados pelo mesmo Concilio de Trento.

A estabilidade do beneficio é uma garantia do zelo dos parochos, que são os cooperadores dos bispos, identificados com as suas parochias. Contando com a residencia, elles sentem-se com mais força para cumprir os deveres de seu ministerio, porque têm uma missão importantissima.

Si os bispos têm a plenitude da missão apostolica, os parochos não ficam reduzidos á celebração dos officios divinos; têm importantes attribuições, e sem o provimento effectivo, enfraquecem-se para o cumprimento de tão arduos deveres. Não é, portanto, de suppor que este estado anomalo, notado pela commissão, deixe de ter razão sufficiente da parte dos prelados que se têm recusado a abrir concurso para o provimento definitivo das parochias vagas.

Este estado parece que vai desaparecer, depois do longo periodo decorrido e das medidas que sem duvida terão sido adoptadas pelos bispos para remedial-o. Parece-me chegada a oportunidade de irem os bispos tratando de dar cumprimento a essa disposição salutar do Concilio de Trento.

O bispo de Olinda acaba de manifestar-se da maneira a mais franca, a mais positiva, a este respeito.

Não ha muitos dias, como disse no Senado, tive a satisfação de ouvir o bispo do Rio de Janeiro abundar no mesmo sentido, estando presente o internuncio apostolico de Sua Santidade.

Nestas circumstancias, parece-me mais prudente adirmos esta questão, que se acha na pasta da commissão ha oito annos, por um mez, até que o honrado Ministro do Imperio possa assegurar-se das intenções do episcopado a este respeito.

Os factos a que me referi são de actualidade e podem orientar o Senado, para tomar uma decisão conveniente. Em materia desta ordem, não é licito dar um passo falso e adoptar um projecto que venha perturbar as relações entre a Igreja e o Estado, que devem ser as mais cordiaes e sinceras. Portanto, esses negocios devem ser resolvidos de accordo com ambos os poderes.

O SR. CARRÃO:— E quem entro os dois pronuncia a ultima palavra?

O SR. SIQUEIRA MENDES:— V. Ex. peça o adiamento até que se mude a situação politica.

O SR. VISCONDE DE PARANAQUÁ:— Creio ter dito quanto basta para fundamentar o meu requerimento, trazendo um facto novo, isto é, a entrevista que tive ha poucos dias, entrevista

não procurada, mas casual, com o bispo do Rio de Janeiro.

Portanto, si o nobre Ministro do Imperio quizor, durante este intervallo, entender-se com os bispos das differentes dioceses e assegurar-se de sua intenção, o Senado terá uma base para pronunciar-se sobre o projecto, que allás tem muitos defeitos.

Não entro na analyse do projecto; direi, entretanto, que elle está longo de preencher os fins a que se propôo.

Desde que estabeleo que, não cumprindo o bispo o preceito que lhe é imposto, de pôr as parochias em concurso, tomara o governo como apresentado o vigário encomendado, o concurso está annullado, a collação é livre.

O concilio de Trento reformou nesta parte o nosso direito antigo, acabando com as collações livres; o projecto vem realmente restabelecer esse direito, que a Igreja entendeu que devia ser reformado; assim, será collado sempre aquelle que o bispo quizor, isto é, aquelle que estiver encomendado, visto que o projecto não descobre meio de obrigar os bispos a abrirem concurso.

Isto mostra que vamos legislar em terreno falso, não tendo meios de tornar effectiva a disposição da lei, isto é, vamos realmente estabelecer o contrario daquillo que o projecto quer.

Eis a razão por que entendo que devemos marchar com summa cautela.

O direito do padroado, que coarctou o da collação livre, vai desta maneira nullificar-se completamente; esta prerogativa tornar-se-á de nenhum effeito, porque o governo, em vez de conservar o direito de escolher, como agora tem, em lista triplex, ver-se-á na necessidade de apresentar aquelle que o bispo quizor, isto é, o vigário encomendado.

O projecto, portanto, é contradictorio; produz effeito contrario áquello que o seu illustre autor teve em vista.

Não entro em maiores desenvolvimentos, embora pudesse fazer outras observações para mostrar a incongruencia e incoequilibridade de semelhante projecto.

Em conclusão, entendo que devemos proceder com calma e reflexão, devemos informar-nos do estado actual dos bispados antes de adoptarmos qualquer providencia, porque medidas como esta, que podem perturbar as relações entre a Igreja e o Estado, não devem ser tomadas sem que preceda uma especie de inquerito, sem informações muito minuciosas e exactas a respeito desse estado anormal a que se refere a illustre commissão.

Portanto, peço que a discussão do projecto seja adlada por um mez, até que o nobre Ministro do Imperio possa trazer ao Senado as informações a que alludo. Tenho concluido.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Roqueiro o adlamento da discussão do projecto por 30 dias. — *Visconde do Paranaguá.*

O Sr. Correia:—Para poder responder ao nobre autor do requerimento, terei necessidade de dar algum desenvolvimento ao meu discurso.

O nobre senador fez uma declaração que eu considerarei sufficiente para justificar a resolução do adlamento, sinão a approvação do projecto, o vem a ser que estamos no Brazil em estado anormal em relação a Igreja.

Quem faz semelhante commissão declara que a medida para acabar com esse estado anormal é urgente, e que não podem os legisladores conservar-se a elle indifferentes.

Peço ao Senado me acompanhe em ligeiro exame sobre o estado ecclesiastico do Imperio, para ver se tem alguma parecença com o que as leis canonicas e civis determinam.

Qual é o estado presente?

Quando a legislação canonica e a legislação civil exigem que haja nas Igrejas parochias vigários inamovíveis, quando a legislação civil determina que se façam propostas depois do concurso para o provimento d'esses beneficcios ecclesiasticos; vemos que de tal não se cuida.

Qual deveria ser o aspecto politico do Imperio, si a legislação canonica tivesse sido observada? Deveriam existir em todas as parochias vigários collados, inamovíveis

Si a legislação civil tivesse sido cumprida, qual seria o aspecto ecclesiastico no Brazil? Em todas as Igrejas parochias estariam sacerdotes propostos pelos bispos, e nomeados pelo governo para servirem durante a vida.

E' assim?

O que presenciámos, como regra, não é conforme nem ao disposto nos canones nem á legislação do Imperio.

E' esta situação, a que os legisladores não podem ser indifferentes, que o nobre senador quer conservar e manter, situação não só anormal, como profundamente illegal.

E o episcopado brasileiro, no qual vejo varões conspícuos, concorre para essa illegalidade, e que não posso deixar de deplorar, quando mais se nobilitaria se empenhasse esforços para não offuscar-se a magestade da lei.

Tem durado demais a illegalidade; não devemos continuar de braços cruzados.

Disse o nobre senador: si o projecto vindo da Camara estava na pasta da commissão desde 1879, porque só em 1885 despertou o seu zelo o appareceu o projecto substitutivo?

Si o argumento valesse, seria simplesmente para consular a commissão pela demora que teve, não pela apresentação do seu trabalho. E' certo que ella esperou bastante pela modificação de um estado de cousas, com o qual absolutamente não podia concordar.

Mas é que o governo um dia após outro reclamava dos Bispos que executassem a lei da Igreja e a lei do Estado, não annullando o preceito constitucional, em virtude do qual cabe ao poder executivo prover os beneficcios ecclesiasticos; quasi supplico reiterava a sua recommendação; embalde... nos avisos circulares respondia desdenhoso silencio.

Não era possível esperar mais.

Como tem mudado as cousas?!

A principio, parochos collados, como quer o Estado de accordo com a Igreja. Depois, parochos interinos, mas ainda nacionaes.

Agora vigários encomendados estrangeiros.

Em 1831 appareceu o primeiro indico de recorrer a sacerdotes estrangeiros; mas o ministro da justiça, o padre Feljó, fez abortar a pretensão.

Trinta e um annos depois a Idôla vingou. Diz-se: si não ha sacerdotes nacionaes, o remedio é recorrer aos estrangeiros.

Não vi a demonstração, que apenas mais incitaria a procura do remedio.

Si não se arrearçar carreira, si proseguir desassombrado o estado presente, dia virá em que não nos queixaremos somente da falta de sacerdotes idoneos para a administração parochial, mas da escassez de sacerdotes aptos para as elevadas funcções do episcopado.

Vagou ha poucas dias a parochia de S. José n'esta Côrte; houve sacerdote nacional muito distincto para regel-a, mas a nomeação foi só por um anno. E' isto conforme a lei? E' assim que praticam outros dignos prelados d'este mesmo Imperio?

Attenda o senado para o que se lê no *Jornal do Commercio* do hoje acerca de recentes providões passadas n'este bispado: (18)

« Ao conego Raymundo da Purificação dos Santos Lomo para vigario da freguezia de S. José d'esta Côrte por um anno; ao conego João Evangelista dos Santos Castro para vigario da freguezia do SS. Sacramento da cidade de Cantagallo por um anno; ao padre Antonio Chiaromonte para continuar como vigario da freguezia da Conceição do Macahú por um anno; e ao padre Carlos Augusto de Santa Eugenia e Silva para celebrar e confessar por um anno. »

Quantos parochos collados ha na capital do Imperio? Quando foram providos? E' collado o vigario da capital da provincia do Rio de Janeiro?

Qual o parochio collado n'esta cidade depois da sagração do bispo actual, aliás de costumes irreprehensíveis?

E o nobre autor do requerimento qualifica de lei de provocação um projecto que, quando viesse a figurar em nossa legislação, seria uma lei de restauração do direito! Lei de coerção, disse tambem o nobre senador. Mas toda a lei o é. N'isto é que se differença o preceito legal do preceito moral.

Não posso neste momento deixar de recordar que o fallecido bispo desta diocese, o Conde de Irajá, em sua importante obra de direito ecclesiastico, depois de provar que, segundo os canones, a condição do parochio é a inamovibilidade, observa:

« Os canones são o fructo da sabedoria de muitos seculos. »

As theses que o bispo Monte demonstra são estas:

« A inamovibilidade dos parochos foi estabelecida pelos santos canones, com muita sabedoria; attentos os graves inconvenientes que se dariam se elles fossem amovíveis pelos bispos *ad nutum*. »

« Não é canonico o estado das Igrejas cujos parochos são amovíveis á vontade dos bispos, por disposição das leis civis. »

Elle refuta o que se allega a bom da superioridade do parochio interino sobre o parochio collado, e pendera: (19)

« Os bispos se comprometteriam gravemente, si elles sóz, diserclionariamente, e, sem nonhumas fórmulas, sem admostrarom préviamente, sem darem as causas, e sem ouvirem o convencorem os parochos, fulminassom contra elles uma sentença de disposição; esta attribuição seria funesta ao episcopado... »

O que se dirá da concessão da jurisdição parochial, anno por anno, a varejo, si assim me posso exprimir, accumulando-se providões?

A lei civil, como na Belgica, tomando a influencia dos parochos, não os deseja perpetuos. O pontifice Gregorio XVI dispensou então os canones, *ad tempus*, e, condicionalmente, como se expõe no livro a que tenho recorrido. Nossa questão não é essa.

Não queremos estabelecer uma legislação civil opposta á canonica; queremos a execução de um ponto em que combinam a lei do Estado e a lei da Igreja.

« E de que lei do Estado se trata?

Do alvará das facultades, da lei de 1828? Não, senhores, trata-se da propria Constituição, que conferiu ao poder executivo a attribuição de prover os beneficcios ecclesiasticos.

Aos legisladores do Imperio se diz « Não provoques ». A quem provocamos? A' Santa Sé? Mas não pughamos pela observancia de leis canonicas? Aos bispos brazileiros? Quando a idéa de provocação coubesse aqui, não está ella da parte dos que bradam pelo cumprimento da Constituição.

O Sr. SIQUEIRA MENDES dá um aparte.

O Sr. CORREIA:— Por isso estranho ver já proposto um adiamento.

Eu queria ouvir as observações do nobre senador, assim como as do honrado representante do Piahy, em relação ao contexto do projecto.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— E a opinião do governo.

O Sr. CORREIA:— Pois não! si o Senado não julga sufficiente a que foi dada em segunda discussão.

Não desejo absolutamente que o Senado vote neste assumpto sinão com demorado exame da questão, sinão depois de apreciar si não ha que fazer para não tornar sombrio o futuro religioso do Brazil.

Lavra a descrença. Igrejas, onde outr'ora rogorgitavam os fleis, vêm-se hoje quasi desertas, encarregados da direcção do rebanho, não sacerdotes nacionaes, d'elle inseparaveis, mas sacerdotes estrangeiros, sem estabilidade.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Que nem ao menos sabem lêr latim.

O Sr. SIQUEIRA MENDES:— Querom que os brazileiros vão abrindo mão de suas crenças religiosas em favor dos estrangeiros.

O Sr. CORREIA:— Ora, eis aqui como o nobre senador pelo Pará pretende combater um projecto, que justamente procura reanimar o clero nacional.

O Sr. SIQUEIRA MENDES:— Nomeam-se parochos estrangeiros quando não ha sacerdote nacional.

O Sr. CORREIA:— Não ha clero nacional? Mas já estavim empregados sacerdotes estrangeiros, e ainda agora houve como prover com sacerdote nacional a Igreja parochial do Cantagallo.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— E um sacerdote de muito merecimento, incontestavelmente, para a freguezia de S. José.

O Sr. CORREIA:—Como pôdo, com o systema actual, deixar de ir escasseando o clero nacional? Qual é a situação dos sacerdotes brasileiros?

O Sr. SIQUEIRA MENDES:—Elles são, em vista de certas leis, como que entondos na casa paterna; não podem ganhar nem mil réis por dia; não ha posição peor do que a dellos, do que a dos empregados publicos. Um calcetoiro ganha 3\$000 por dia!

O Sr. CORREIA:—O clero nacional está sujeito a um regimen tyrannico.

Ao passo que o cidadão formado em sciencias juridicas usa independientemente do seu titulo; em quanto o medico exerce sem licença a sua profissão, ao sacerdote não se faculta o uso de suas ordens senão por um anno, como ainda agora fez-se com o padre Carlos Augusto do Saia, Eugenia e Silva.

A tão subserviente regimen, a posição do perpetuo solicitante não podem curvar-se os que de outra sorte podiam ser luminares da igreja.

Os seminários, antigamente tão frequentados, quantos alumnos contam hoje, deduzidos os que vão nelles cursar sómente as aulas preparatorias?

Quantos são os presbyteros ordenados pelo reverendo bispo do Rio de Janeiro? Mui poucos.

O Sr. SIQUEIRA MENDES:— Quer tomar-lhe contas?...

O Sr. CORREIA:— Não quero tomar-lhe contas; estou referindo um facto, que importa á discussão.

Senhores, houve tempo, na historia da igreja, em que os bispos estiveram tambem sob o regimen que o episcopado brasileiro tem imposto ao clero nacional; mas, diz Monte, o 1º concellio geral de Nicéa ordenou se cortasse, por todos os modos, pelo costume que se havia introduzido em algumas partes contra os canones, de ser o bispo o presbytero e o diacono transferidos de uma cidade para outra, e dá esta razão: *Propter multam turbationem, que fiunt (can. 15)*.

A situação dos bispos consolidou-se.

Porque privar os parochos do mesmo beneficio?

Disse o nobre senador pelo Piahy que o projecto é incongruento, porque ao mesmo tempo que determina que os parochos sejam collados por concurso, permite que deixe de haver concurso, quando a nomeação imperial recaia no parochio encomendado.

O nobre senador consinta que lhe observe que não examinou o projecto com a costumada madureza.

O projecto manda abrir concurso.

Si se apresentam concurrentes, segue elle a sua marcha; si, não se apresentam, ou si são reprovados os que se inscrevem, é preciso providenciar para que não fique prejudicado o principio da inamovibilidade do parochio, e sem sacrificio da autoridade diocesana.

E' uma modificação no alvará das facultades, mandando observar pela lei de Setembro de 1828.

O alvará diz:

« Eu a Rainha, etc. Faço saber a vós, bispo do Rio de Janeiro, que desejando concorrer quanto em mim está para que as dignidades, conezias, vigararias, beneficios curados e seus curas, e

mais cargos ecclesiasticos desso vosso bispado, cuja apresentação me compete, sejam sempre providos nos sujeitos mais dignos e que melhor possam servir á igreja, instruir e edificar os fiéis com doutrinas e exemplos; e, parecendo-me pela muita confiança que de vós faço e pelo individual e exacto conhecimento que no exercicio do vosso pastoral officio tondos adquirido do clero dessa vossa diocese, que sendo por mim apresentados nas ditas dignidades e beneficios os clerigos que por vós me forem propostos, serão nellos providos os ecclesiasticos que nesse vosso bispado mais se distinguirem em as letras e virtudes, que mais tiverem servido á igreja, e de que mais se possa esperar que sendo empregados nelles serão bons ministros do altar e do côro, e descomponharão dignamente todas as obrigações dos seus officios: Hei por bom e me praz conceder-vos faculdade para que, em quanto residirdes nesse vosso bispado, o eu assim o houver por bem, e não mandar o contrario, possais propor-me e me proponhais para as ditas dignidades, conezias, vigararias, beneficios curados, e sem cura, e mais cargos ecclesiasticos que tiverem vagado depois do primeiro dia de vossa residencia nello, e daqui em diante vagarem, os clerigos vossos diocesanos que para cada uma das ditas dignidades e beneficios vos parecerem mais idoneos, exceptuando sómente o arcediogo por ser na vossa sé a primeira dignidade, que em todas as cathedraes dos bispos ultramarinos reservo para a minha immediata apresentação. E para que as vossas propostas sejam sempre feitas com o devido acerto e justiça, logo que receberdes noticia da vacancia de alguma das dignidades, conezias, vigararias ou de alguns dos mencionados beneficios curados, e sem cura, mandareis affixar editaes para que no termo de 30 dias improrogaveis concorram a elle todos os clerigos que protenderem, e vos offercam os seus requerimentos instruidos com todas as certidões e documentos necessarios: si o dito beneficio vago não for curado, nem tiver cura d'almas annexa, fino que seja o termo dos editaes, ser-me-ão por vós propostos para elle tres oppositores que entre todos os concurrentes julgardes mais dignos pelas circumstancias da sua naturalidade, nascimento, sufficiencia de letras, vida, costumes e serviços feitos á igreja, fazendo-me vós presentes nas vossas propostas todas e cada uma das ditas circumstancias de que elles se acharem revestidos, e graduando-os em 1º, 2º e 3º logar á proporção de seus merecimentos, sem que para a regulção do vosso juizo haja de proceder algum exame litterario. Sendo, porém, o beneficio vago vigararia, igreja parochial, capellania, ou curato a que eu tenha dado o mandar dar para o futuro, natureza collativa, procedereis então a concurso de exames na fórma que prescrevem os antigos alvarás dos senhores reis meus predecessores, executados e mandados observar pelo alvará de 29 de Agosto de 1766, chamando para examinadores tres religiosos dos de melhor nota em sciencia e virtudes na fórma que se pratica no meu tribunal da Mesa da Consciencia e ordens, não porque eu seja obrigada a mandar fazer os referidos provimentos por concurso, mas sim, pela maior utilidade que dellos pôdo resultar á igreja. Depois de concluidos os exames me proporeis tres dos referidos concurrentes na mesma fórma aelma referida...

« As propostas que me fizeram serão concebidas em forma de simples consultas, sem terem força alguma de apresentações... »

« Serão as ditas propostas remetidas por vós ao meu tribunal da Mesa da Consciência e Ordens na primeira, ou o mais tardar na segunda embarcação que sair do porto dessa cidade para a desta capital, depois de concluídas todas as acções do concurso, o tardando vós mal: tempo em fazer as ditas remessas, sem terdes para isso legítima causa, que fareis constar, fareis pela omissão com que nisso vos honvordes privado por essa vez da fiscalidade que vos permitto, e a Mesa da Consciência e Ordens supprirá logo esta vossa negligencia, pondo immediatamente a concurso nesta cârta os benefícos que tiverdes deixado de propor-lhe em tempo competente, o que igualmente praticará a dita Mesa, havendo alguma nullidade nas vossas propostas... »

Assim, pois, no regimen actual, quando o bispo não faz a proposta, o governo não manda abrir o concurso na capital; e isto já se fez no Brazil, como se pôde ver pela Resolução de 2 de Junho de 1828.

A disposição que o nobre senador reputa incongruente em nada prejudica o concurso; não é applicavel sinão quando cumpre supprir a sua falta, e a da proposta.

E si o sacerdote pôde ser vigário encomendado, si tem para isso requisitos, pôde ser parochio collado, porque os vigários amovíveis tem os mesmos deveros e os mesmos poderes que os inamovíveis.

E' alguma novidade em nossa legislação supprir o acto que a lei manda praticar?

Mas, senhores, nós sabemos que até a sanção do imperador é supprida; quando elle não a dá dentro de um mez, entende-se que a negou. Da mesma forma, si a sanção do presidente da provincia não é dada no prazo de 10 dias, é supprida, entendendo-se que a deu.

Pois essas principios que a nossa lei fundamental estabeleceu para acto de tanta gravidade, como seja a sanção de leis, não podem ser applicados ao provimento de um parochio?

E' isso que o nobre senador chama incongruencia, um remedio para a hypothese que o projecto allega, o que não é inapplicavel?

O Sr. MOURA DE VASCONCELLOS: — Pôde haver concurso, e não haver proposta.

O Sr. CORREIA: — Portanto suppra-se. Pôdem os concorrentes não ser approvados; dá-se então a proposta livre, isto é, dá-se quanto aos benefícos curados o mesmo direito que os bispos têm pelo alvará das facultades quando se trata de dignidades e cónegos.

E assim se julga de um projecto que, por isso mesmo que esteve varios annos sujeito à commissão, presume-se trabalho em que houve mais alguma reflexão.

E' situação toleravel a do clero nacional no Brazil?

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY: — Não ha cousa peor no mundo.

O Sr. VARIATO DE MEDEIROS: — Em parte alguma do mundo.

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY: — E todos os videntes estrangeiros indicam este estado de decadencia do clero; desde Saint-Hilaire, tão amigo do Brazil, o que, entretanto, lamentava o estado

do clero, que hez o peor do que o daquello tempo.

O Sr. CORREIA: — O nobre senador por Planhy apresentou um argumento, que se parece com o do Omar quando mandou incendiar a bibliotheca de Alexandria por seu lugar-tenente Amrou. Elle disse: ou todos os livros que lá se acham não foram sinão reproduzir o que está no alcorão, e são inúteis, ou contrariam o alcorão, e devem com razão maior ser queimados.

O nobre senador diz: ou o projecto está de accordo com o concilio tridentino, e nesse caso é inútil; ou não está, e por isso mais ainda deve ser condemnado.

Mas seremos nós forçados a acceitar completamente o concilio tridentino? Até agora só o acceitamos no que respeita ao matrimonio.

O nobre senador fundamentou o seu requerimento com a declaração de que depois do illustre bispo de Pernambuco tomar a iniciativa de prover as igrejas do seu diocese de accordo com os canones e legislação civil, procedimento louvavel, já o reverendo bispo do Rio de Janeiro resolveu imital-o, sendo de presumir que os outros prelates sigam tal exemplo.

Mas, senhores, em que embarça o projecto que o bispo do Rio de Janeiro, o de Pernambuco, todo o episcopado brasileiro faça cumprir o que os canones e a nossa legislação recommendam para provimento das parochias?

O projecto dá remedio para alguns casos em que seja impossivel o concurso, ou não appareçam clérigos idoneos; e preenche tambem a falta de proposta, supprindo-a. A nomeação interina feita pelo bispo serve de base.

Provoquei reparos na 2ª discussão e dizor o projecto que quando o concurso não estiver regular, o governo o annullaria.

Acabo de mostrar que isto é o que dispõe o Alvará das Facultades, nos termos nello declarados, mais contrarios ao poder dos bispos do que o são os do projecto.

O projecto foi encerrado com prevencção, e dali as objecções e hesitações que têm appellido: passaram os olhos por elle, e não attendiram si não acceitáveis as modificações que faz na legislação actual, no sentido de dar maior acção ao episcopado, mantido embora o principio da inamovibilidade dos parochios, sacerdotes nacionaes auctores de sua patria e do seu rebanho.

O Sr. SIQUEIRA MENDES: — Ia passando de surpresa.

O Sr. CORREIA: — Qual surpresa! A maioria que votou pelo projecto em 2ª discussão foi extraordinaria, não houve contra talvez mais de quatro votos; e passou tão depressa, porque alguns Srs. senadores vieram dizer-me que deixassem votar, e eu desisti da palavra.

O Sr. SIQUEIRA MENDES: — Passou, porque a idéa está na moda.

O Sr. CORREIA: — Si está na moda, o nobre senador ha de reconhecer que a moda desta vez tem razão, pedindo que se cumpra aquillo que devia ter sido sempre e inviolavelmente cumprido.

Senhores, o projecto não entende absolutamente com qualquer dos principios que exclusivamente cabem ao poder espiritual; trata apenas de um ponto de jurisdicção mixta, e sem portar-

hação da doutrina canonica, sem que soffram abalo as relações entre a Igreja e o Estado, enquanto se tenham perdido no deserto as vozes dos ministros, que clamam pela execução das leis.

Vou concluir.

Si não logrei convencer ao Senado de que os principios do projecto devem ser approvados, creio ter justificado plenamente os intentos da commissão, que se desenvolve pela causa nacional, a qual não pode ser indifferente o futuro religioso do Brazil.

Vozes:—Muito bom; muito bom.

O Sr. Barão de Cotegipo (*presidente do conselho*) diz que esta materia deve ser discutida com grande calma e ampla liberdade. Não se trata de crengas religiosas, pois todos as têm no Senado; a questão consiste em saber de que modo se ha de melhor remediar o actual estado de cousas; e, portanto, não admira que, arreastado pelo interesse, se tenha manifestado o honrado senador autor das emendas apresentadas no projecto da outra camera.

O orador não duvidará votar por este projecto; mas tem muitas duvidas quanto ao substitutivo offerido pela commissão do Senado.

Que é o que constitua a necessidade do projecto? E' estarem regendo parochias muitos vigarios encomendados e até estrangeiros; mas isto é mal que vem de longe. Muitos ex-ministros do Imperio que se acham actualmente no Senado, e todos elles, podem dar testemunho de que recomendarão aos bispos aquillo a que o projecto substitutivo os quer coagir. Por sua parte, allegam os prelados que não ha padres habilitados e de bons costumes em numero sufficiente para o provimento de todas parochias.

Está convencido o orador da procedencia desta allegação. Não ha negar que o numero de padres escassa visivelmente. Em outros tempos não havia familia distincta que não se orgulhasse de ter um dos seus filhos ordenado presbytero; hoje todas os querem ter bacharéis. Nestas circumstancias, como não achar razão nos bispos quando allegam falta de clerigos?

Acresce que as parochias, por causa dos interesses politicos que lhes são ligados, têm-se multiplicado quasi ao infinito. O numero das parochias augmenta, ao passo que o pessoal ecclesiastico diminua; não ha, por consequente, remedio senão empregar parochos estrangeiros.

Ninguem mais que o orador lamenta este estado de cousas; mas disto vai grande distancia a approvar-se um projecto de collação forçada, que póde collocar o governo em não pequenas difficuldades.

Um ou outro exemplo que appresentou o Sr. senador pelo Paraná não póde constituir regra no assumpto, que é complexo e que tem sido regido por disposições muy diversas. O orador historia o regimen observado entre nós quanto ao provimento das parochias, e faz ver que o actual é illho de um accordo que não convém perturbar.

Entrando no exame dos diversos paragraphos do art. 1.º da emenda substitutiva, demonstra que dellas algumas são ociosas, porquanto regulam materia já estatuida no alvará de 14 de Abril de 1781 e em outras disposições do nosso direito; e que as innuções constituem medidas coercitivas, até certo ponto inconvenientes, pois que, como o

Senado não ignora, negocios de crenga e religião não se resolvem á força. (*Apoiados.*)

Além disso, cumpre não perder de vista que os bispos brazileiros, além de bons catholicos, são tambem patriotas, e que, portanto, tambem se acham interessados em que as parochias sejam providas por bons sacerdotes nacionaes.

A Santa Sé tom propugnado pelo principio da collação vitalicia dos parochos até naquelles paizes em que a Igreja nada tem com o Estado. Assim é que nos Estados-Unidos, onde allás o catholicismo progrediu de maneira espantosa, tendo um concilio diocesano deliberado que as parochias não seriam providas vitaliciamente, o Santo Padre interveio, reclamando contra semelhante decisão, e obteve que em certo numero de parochias uma honvesse em que o parochos fosse collado. Isto mostra claramente que não existe o tal plano de se constituirem parochos juntaes do episcopado, como disseram-nos os honrados membros da commissão.

O bispo do Pará, a quem ninguem póde negar zelo ardente pelo progresso da religião e pelo bem dos christãos confiados á sua guarda, tem estabelecido seminarios para a educação do clero, faz continuas visitas pela sua diocese, tem fundado casas de educação para moços pobres. Pois bem, isto é um dos prelados em cuja diocese não ha padres em numero sufficiente para o provimento das parochias. O orador leu ha tempos uma justificação desso illustre bispo, dando as razões por que não punha as parochias em concurso, e os argumentos eram tão procedentes que o orador consigo disse que, si fosse bispo, faria o mesmo, pois que o que se quer, afinal, não é ter parochos collados, mas vigarios intelligentes e de bons costumes. (*Apoiados.*) Collar parochos ignorantes ou immoraes será perturbar o mal que se quer evitar.

Na diocese da Bahia, quando ora arcebispo o virtuoso D. Romualdo, foi o orador testemunha de que tres freguezias do municipio da capital ostiveram curadas por um só padre. Ora, quando isto se dá na capital da Bahia, o que não será no interior do paiz?

O bispo de Cuyabá já varias vezes tem querido deixar a sua diocese, porque nella só tem nove padres. Como obrigar os nossos compatriotas a seguirem a vida ecclesiastica? Os honrados senadores certamente não querem que se recrutem padres (*riso*); dahi a necessidade de se appellar para padres estrangeiros, aos quaes em geral o orador não é infenso, comtanto que venham no nosso paiz movidos pelo desejo de propagar a fé e o ensino religioso.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Essos são os maes perigosos.

O Sr. SIQUEIRA MENDES:—Não servirão, no menos, para os colonos que VV. EEX. querem introduzir?

O Sr. LIMA DUARTE:—Os lazaristas têm dado muitas provas de abnegação e moralidade.

O Sjt. BARÃO DE COTEGIPE (*presidente do conselho*), proseguindo, faz ver que estrangeiros tambem são, nos paizes onde prégum, os missionarios que na China e na Africa são trucidados pelos selvagens. O que convém é discriminar os bons dos maus sacerdotes; mas, quanto a isso, o digno Internuncio, que de nós está prestes a separar-se,

tomou providencias que acatavam todos os interesses da religião e do Estado.

Havendo esta confusa intelligencia entre a Igreja e o Estado, não pôde o orador aquiescer a que ella se perturba pela adopção da emenda substitutiva; e não lhe dará, portanto, o seu voto, ainda que muito isto lhe pezo, por divergir do honrado relator da commissão, cujas opiniões costuma sempre abraçar. (*Muito bem!*)

O Sr. Silveira Martins não partou a nenhuma das frequezias de que se tem tratado.

A sua posição neste debate é a do governador inglez, a quem foram queixar-se uns indios, da seita dos Parsis, allegando que o seu pontífice os acanhava de imposições. — Pois não paguem, disse o inglez. — Mas então iramos para o inferno, retorquiram os Parsis. — Então paguem, replicou o governador.

A Igreja e o Estado são, no entender do orador, dons volhacos que procuram lesar-se, e tambem com detrimento do cidadão. Uma tira-lhe a lã, outro arranca-lho o pello. A doutrina do orador é a liberal. Não quer que a Igreja aspire ao gladio de Cesar, nem que Cesar usurpe o dominio espiritual da Igreja. Por isso nunca pôde comprehender os magens, que achando-se fóra da Igreja, lutaram pelo governo das sacristias. Quem tem a coragem de não ter religião, deve ter a de dispensar sacramentos e encomendações.

Accentua a divergencia em que nesta materia se acham o honrado presidente do conselho e o nobre ministro do Interior, o qual em nome do governo accitou a emenda substitutiva da commissão do Senado, o honrado presidente do conselho achou de impugnar vivamente as opiniões do nobre senador pelo Paraná, que tem sido o Cyrino do ministerio, o que mesmo parecia disposto a acompanhá-lo até ao Calvario. . . É o caso de se dizer que aqui ha cousa! (*Riso*)

Pensa que a religião do Estado, no Brazil, não é mais a catholica, apostolica romana depois do concilio do Vaticano, em que se estabeleceu o dogma da infallibilidade pontificia, o qual não foi placiado pelo governo brasileiro; mas não deixa de reconhecer que os bispos continuam a doutrina desse concilio, chamando a si o provimento das parochias. Quanto ao mais, desde que, pelo voto do Senado, os bispos tem o direito de suspender parochias *ex informata conscientia*, a inamovibilidade dos vigarios, não tem a primitiva importancia.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — E não temos o direito de reformar essa lei?

O Sr. SILVEIRA MARTINS diz que não; não ha o direito de legislar inoffensivamente; os catholicos não prestarão obediencia ao parochio que se mantivesse contra a ordem do bispo.

Por isso a opinião do orador é que se promova o divorcio entre a Igreja e o Estado, conjuges que vivem muito mal; mas enquanto não ha o divorcio, antes se inclina ao regalismo do honrado senador pelo Pará.

Quanto ao que disse o nobre presidente do conselho acerca dos bispos, está de accordo com S. Ex. Esses prelados são homens eminentes, e alguns até varões verdadeiramente apostolicos. Coherentes com a sua fé, elles não olham para

nacionalidades. *Catholica* quer dizer *universal*, o tal é uma das grandes qualidades da Igreja.

Concluiu declarando que, à vista do exposto, dará seu voto à emenda substitutiva. (*Muito bem.*)

Ficou a discussão adlada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 7:

Continuação da discussão do requerimento do Sr. Visconde do Paranaguá para que se adie por 30 dias a 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 161, de 1879, determinando que não serão pagas congruas aos vigarios estrangeiros sinão depois de provada a falta absoluta de clérigos nacionaes;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 120, de 1871, declarando que serão providos nas provincias, pelos respectivos presidentes, mediante concurso, os officios de justiça.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

44ª sessão em 2 de Junho de 1882

PRESIDENCIA DO SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ

SUMMARIO.— Expediente.— Paracer.— Pedido de informacões.— Adiantamento do requerimento do Sr. Visconde de Pelotas.— Discussão do requerimento. Observações do Sr. Ribeiro da Luz. Approvação.— Classificação de comarcas em S. Paulo.— Apoiamento do projecto do Sr. Godoy.— Ordem do dia.— Congruas a vigarios estrangeiros.— Discussão do requerimento de adiamento.— Discursos dos Srs. Leão Velloso, Visconde do Paranaguá, Franco de Sá e Barão de Muroré (ministro do Imperio).— Não é approvado o requerimento.— Continua a discussão da proposição.— Discursos dos Srs. Corroia e Escragnolle Taunay. Adiantamento.

Às 11 1/2 horas da manhã, acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Cansanção de Sinimbu, Godoy, Paula Pessoa, Leão Velloso, Barão da Estancia, Lafayette, Viriato de Medeiros, Henrique d'Avila, Meira de Vasconcellos, De Lamare, Corroia, Luiz Philippe, Fausto de Aguiar, Visconde do Paranaguá, Visconde de Pelotas, Teixeira Junior, Barros Barreto, Candido de Oliveira, Franco de Sá, Barão de Marolim, Fernandes da Cunha, Antonio Prado, Cunha e Figueiredo, Siqueira Mendes, Ribeiro da Luz, Jaguaribe, F. Bellisario, Castro Carreira, Lima Duarte, Dantas, Pires de Mendonça e Silveira Martins.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Afonso Celso, Gomes de Amaral, Chicoiro da Gama, Barão de Cotegipo, Barão de Mamanguape, Barão de Souza Queiroz, Ignacio Martins, Junqueira, Saraiva, Silveira da Motta e Paulino de Souza.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Diogo Velho, Christiano Ottoni, Visconde de Curitiba, Nunes Gonçalves, Barão de Mamoré, F. Octaviano, Escragnolle Taunay, Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Soares Brandão, Vieira da Silva, Carrão e João Alfredo.

O Sr. 2º SECRETARIO, servindo do 1º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios:

Do Ministerio da Agricultura, de 4 do corrente mez, declarando, em resposta ao officio de 23 do

Mais ultimo, que, na forma do costume, aquelle ministerio dirigiu-se ao da Justica pedindo providencias para assegurar a vida dos agrimensores, empregados na commissão incumbida de medir lotes destinados a immigrants no sul da provincia de Santa Catharina, e que são estes os meios de que dispõe para garantir a tranquillidade dos estrangeiros que foram localizados em zona ainda infestada por indios bravios.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Do Ministerio do Império, do 6 de corrente mez, devolvendo sancionada um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral que approva na parte penal o regulamento acerca do registro dos nascimentos, casamentos e obitos, mandado observar pelo decreto n. 5601 de 25 de Abril de 1874, e autoriza o governo a alterar o mesmo regulamento na parte não referente ás multas.—Ao archivo o autographo e communico-se á outra Camara.

Do mesmo ministerio, de igual data, devolvendo sancionada um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral, autorizando a fabrica da matriz da villa de S. Simão, provincia de S. Paulo, a aliar as terras doadas em 1835 por Simão Antonio da Silva Teixeira.—O mesmo destino.

O SR. 2º SECRETARIO, servindo do 2º ten o seguinte

PARERER

A commissão de legislação examinou o projecto letra D, offerecido á deliberação do Senado pelo Sr. senador Junqueira, a 31 de Maio de 1884.

Tem elle por fim uma providencia legislativa, que ao governo não permite celebrar convenções consulares fóra dos casos a que se refere o art. 24 do regulamento que haixou com o decreto de 18 de Novembro de 1851.

Restringe, portanto, a faculdade do poder executivo para celebrar semelhantes convenções, á vista dos termos amplos do § 8º do art. 102 da Constituição, que a esse poder politico investe da attribuição de fazer tratados com as nações estrangeiras.

Dispondo-se a commissão do exame e apreciação dos inconvenientes que tem resultado das convenções celebradas pelo governo, pensa que não ha fundamento de utilidade publica para uma medida legislativa encerrando aquella attribuição do poder executivo; e quando houvesse razões para tal limitação, a ella se oppõem a excepção de inconstitucionalidade, pois se refere á attribuição de um dos poderes constitucionaes.

E, portanto, a commissão do parecer que o projecto não está no caso de ser adoptado.

Sala das commissões, 7 de Junho de 1887.—
Loto Velloso.—Visconde de Paranaguá. — Nunes Gonçalves.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos como projecto a que se refere.

PROJECTO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE COMARCAS EM S. PAULO

Foi apoiado e remettido á commissão de legislação, conforme requeron o seu autor, o projecto apresentado pelo Sr. Godoy na sessão de 4 de corrente mez.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Foi apoiado e posto em discussão o requerimento do Sr. Visconde de Pelotas, que luvia ficando sobre a mesa na sessão anterior.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Sr. presidente, não me oppoio ao requerimento do honrado senador pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Tomando a palavra, meu intuito é obter do S. Ex. algumas alterações nos quesitos do referido requerimento, a fim de que a Secretaria da Guerra possa prestar as informações do que S. Ex. carece.

No primeiro quesito roguer o honrado senador que seja remettida ao Senado copia do mappa da estatística criminal dos corpos do exercito, relativo ao ultimo exercicio.

O mappa, a que se refere este quesito, está publicado no relatorio, sob a letra C...

O SR. VISCONDE DE PELOTAS:— Não o tenho ainda.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— ... e comprehendo todo o anno civil ultimo. Dahi para cá, é muito difficil simão impossivel obter-se informação exacta dos crimes commettidos por praças do exercito.

Penso, portanto, que o honrado senador se satisfará com a remessa de um exemplar do mappa, á que acudo de alludir.

No segundo quesito pede uma relação das quantias despendidas com premios de voluntarios.

Não é possivel satisfazer ao honrado senador quanto a este ponto, porque no ultimo dos quesitos do seu requerimento está declarado que esta relação deve ser até Abril deste anno.

Não se pode obter das provincias a relação da despesa feita, de Janeiro para cá com premios dos voluntarios. Poder-se-á ter a relação do que se tem despendido pela Pagadoria das Tropas aqui na Corte; mas quanto ás provincias só de uma ou outra...

O SR. VISCONDE DE PELOTAS:— Em me satisfaço com o que fór conhecido dessa despesa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— O terceiro quesito refere-se ao numero de praças desertadas, com declaração do tempo do serviço que tinham, tambem até Abril.

É impossivel satisfazer a este pedido quanto aos ultimos mezos até Abril...

O SR. VISCONDE DE PELOTAS:— V. Ex. mando o que fór possivel.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Uma vez que o nobre senador declara que se satisfaz si a Secretaria de Estado mandar a relação daquillo que já tiver...

O SR. VISCONDE DE PELOTAS:— Sim, senhor.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—... deixo de proseguir nas observações que tinha de fazer tambem, quanto á outros quesitos, voltando pelo requerimento e ficando o honrado senador certo de que fazia estas observações com o fim unicamente de concorrer para que pudesse ser attendido convenientemente o seu requerimento e obtivesse Sr. Ex. as informações que deseja para a discussão do projecto da lei de fixação do forças do terra.

O Sr. VISCONDE DE PELotas:—Agradeço muito a V. Ex.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

CONGRUAS A VIGARIOS ESTRANGEIROS

Continuou a discussão do requerimento do Sr. Visconde de Paranaguá para que se adto por 30 dias a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 161 de 1879, determinando que não serão pagas congruas aos vigarios estrangeiros, snão depois do provada a falta absoluta de clérigos nacionaes.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Começarei por pedir licença ao meu honrado amigo, senador pelo Piauí, por ter de dissentir de S. Ex., votando contra o adiamento.

Darei as razões do meu voto. Antes, porém, do fazel-o, seja-me permittida uma consideração preliminar.

Eu sou dos que entendem que o ideal das relações entre a Igreja e o Estado é aquelle que já é um facto nos Estados-Unidos, onde conforme hontem lembrou o honrado Presidente do Conselho, o catholicismo vai tendo desenvolvimento que não se encontra em nenhum outro paiz, allás desamparado do braço secular...

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Apoiado.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—...o sómente pela influencia das grandes verdades desta religião sobre os espiritos.

Entretanto convencido de que não poderamos ainda realisar aquelle ideal, que é o da liberdade da Igreja ao Estado, cada uma das sociedades, a civil e a religiosa, girando em sua esphera legitima, penso que é indispensavel tomar-se alguma providencia para que cesse a anormalidade a que alludiram hontem, tanto o nobre senador autor do requerimento, como o honrado Presidente do Conselho.

SS. EEX. reconheceram o estado anormal da temporiedade dos parochos, o que é um regimen contrario aos canones e ás nossas leis.

Ora, si este estado é anormal, si é anormal, parece que a consequencia é que alguma coisa se faça, que o poder legislativo, na orbita de suas legitimas attribuições, tome qualquer providencia para que cesse a anormalidade reconhecida por todos, inclusive os proprios prelados.

O Sr. SIQUEIRA MENDES:—E' o que não se conseguirá com esta lei.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Eu não considero o projecto substitutivo obra perfeita; ach-o mesmo insustentavel em muitos pontos, e inefficaz para o fim a que mira; mas, desde que todos reconhecem a necessidade de uma providencia, parece-me que a consequencia a tirar-se desse modo de ver as cousas, é que se discuta o projecto, passe elle por um exame largo e detido, e se adopte afinal providencia, que seja efficaz para o fim que se tem em vista.

Agora, reconhecer a necessidade de uma medida e pedir adiamento da materia na esperança de que os bispos, que até hoje têm resistido sempre ás recommendações do governo, cedam, pareceme que não é logico, não é coerente.

Commigo mesmo, quando fui ministro do Imperio, deu-se um facto que demonstra a obstinação de alguns prelados neste sentido.

Um das nossas allás mais distinctos prelados abria alguns concursos em sua diocese. Tivo de nomear vigario para uma das parochias em que houve concurso; mas não foi apresentado o primeiro proposto pelo prelado, á vista das informações pelas quaes se inferia que esse padre era talentoso, pelos pontos que fez no concurso, mas tinha mau passado; e ainda que o prelado dissesse que elle estava corrigido, duvidei desta correção convencendo-me por informações fidedignas de que o caridoso prelado estava enganado, tendo porventura influido em seu julzo sua extrema bondade e desejo de ver aproveitado um sacerdote tão habil.

Foi por isso nomeado outro proposto que não era o primeiro da proposta. O bispo sentiu-se talvez por isso e mandou suspender os concursos.

Deu-se mais outra circumstancia—foi que, infelizmente, o vigario collado falleceu pouco tempo depois; e o que havia de acontecer? O bispo nomeou vigario encomendado justamente aquelle padre que tinha sido proposto por elle em primeiro lugar na lista a que me referi, e até hoje está o mesmo padre regendo a parochia, onde não se tem mostrado corrigido, conforme tenho lido em queixas trazidas ao publico por seus parochianos.

O Sr. LUIZ FELIPPE:—Em que parochia está?

O Sr. LEÃO VELLOSO:—V. Ex. desculpe-me: não posso designar a parochia, basta citar o facto nos termos em que o fiz.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Infelizmente para isto não ha outro remedio snão a correção pelo proprio bispo.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Portanto, se ha abuso, como os factos demonstram e todos reconhecem o que é necessario, o que aconselham as circumstancias em que nos achamos?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Separar-se a Igreja do Estado.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Seria esta uma providencia radical; mas podemos ou devemos agora decretal-a?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS dá um aparte.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Logo, devemos tomar alguma providencia, e ao poder civil pertence está direito, para que cesse a anormalidade, e se observe a lei.

Portanto, o que convém é que o projecto seja dissentido, apreciado em todas as suas partes e por fim o Senado faça o que for melhor, adoptando providencia seria e efficaz, respeitada a esphera do poder espirital na qual não podemos entrar, sendo nosso unico intuito defender e resguardar os direitos do Estado.

São estas as considerações que tinha a fazer para justificar o meu dissentimento do nobre senador pelo Piauí, meu amigo, com quem desejo sempre estar de accordo.

O Sr. Visconde de Paranaguá:

—Sr. presidente, persisto em sustentar o meu requerimento que julgo de toda conveniencia e espero que o Senado não deixará de approval-o.

Em materia desta ordem devemos confiar mais

no zelo e boa vontade dos bispos do que em medidas como estas do que trata o projecto.

O Sr. LEÃO VELLOSO :— Esta boa vontade está experimentada.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ :— Si o nobre senador quer uma lei de desconfinça, si quer infligir uma especie de censura aos bispos, é outro caso ; mas é preciso que o projecto se traduza em medidas que possam tornar-se effectivas.

O nobre senador devia mostrar a efflencia das medidas propostas ; não o fez, e desde que da parte dos prelados, que tinham boas razões para não porem até hoje em concurso as parochias, se nota tendencia de sahirem deste estado provisório, parece-me de bom conselho aguardarmos o resultado das providencias annunciadas.

Foi por isto que apresentei o meu requerimento, adiando a discussão do projecto por um mez.

Não posso confiar em medidas que não dão resultado algum ou dão um resultado contrario áquelle que se tem em vista, querendo-se fazer effectivo o concurso.

Os prelados podem acastellar-se em um non possumus, e não ha meio de coagil-os.

Parece-me mais opportuno adiar-se a discussão deste projecto até que o nobre Ministro do Imperio possa certificar-se das intencões do episcopado. Para que adoptarmos medidas de coerção, de provocação, como hontem eu disse?

Tomos o caso que foi hontem lembrado pelo nobre Presidente do Conselho relativamente a um beneficio vago na provincia de Minas; tomos, além disso, um que se deu em Pernambuco relativamente á freguezia de Nazareth; o governo não achou meio de tornar effectiva a collação.

Agora o que se faz neste projecto? Manda-se considerar como proposto o vigario oncomendado.

Mas, senhores, isto é uma ilegção; um bispo póde nomear vigario oncomendado um sacerdote, que não propria para vigario collado; e assim poder legitimos escrúpulos em effectuar a collação nessas circumstancias.

E, si não tornar effectiva a collação, que meio tem o governo para torná-la effectiva? Nenhum, absolutamente.

Portanto, eu entendo que o meu honrado amigo e aquelles que impugnaram o adiamento não têm razão para assim o fazerem.

Continuo, pois, a insistir pelo adiamento como uma medida de prudencia, tanto mais quanto nota-se essa nova tendencia a que alludi por parte do episcopado brasileiro.

O Sr. FRANCO DE SÁ :— Sr. presidente, o nobre autor do requerimento invocou a opinião do Sr. Ministro do Imperio sobre esta questão, isto é, sobre o adiamento proposto, porque relativamente á questão principal a opinião do S. Ex. já foi manifestada e muito categoricamente.

Concorda o nobre Ministro com esse adiamento de um mez? Julga que dentro deste breve prazo possa conhecer as disposições em que se acham os prelados de todas as dioceses ou pelo menos da maioria dellos? Aproveita ou prejudica essa demora á solução de uma difficuldade que S. Ex. considera urgente?

O nobre Ministro conserva-se em silencio, e mo ha de permittir que eu o estranhe a sua mudez, tanto mais quanto S. Ex. está obrigando a se pro-

nunciar do novo sobre o assumpto, não só por esse appello do nobre autor do requerimento, como tambem, e principalmente, pelo discurso proferido na ultima sessão pelo Sr. Presidente do Conselho.

Ha um facto realmente grave: o antagonismo perfeito entre o Ministro por cuja repartição correm esses negocios e o chefe do gabinete.

O nobre Ministro do Imperio, quando fallou sobre esta materia, não o fez como senador, não o fez sequer como ministro, mas em seu nome individual, e sim em nome do governo.

Aqui tenho o discurso em que o nobre Ministro o declarou positivamente. Disse S. Ex. (76):

« Começarei, Sr. presidente, por declarar ao nobre senador pela provincia da Parahyba que, posto o projecto em discussão, não me apressei a pedir a palavra, porque o governo aceita o substitutivo da commissão, e desde que o aceita, não havendo impugnação por parte do Senado, parece-me escusada a palavra prévia do governo. »

Depois de algumas reflexões, continuou S. Ex.:

« Já disse que o governo aceita o substitutivo da commissão; aceita-o tal qual está ou com alguma emenda suggerida pelo subeditoria do Senado, pois que, por muito convenientes que pareçam as disposições contidas no substitutivo, o governo não póde ter a protensão de julgar que o Senado não o possa melhorar. »

Disse ainda o nobre Ministro:

« Esta questão, repito, precisa ser tomada em consideração pelo poder legislativo quanto antes, e parece-me que, no menos para base da discussão, nada póde ser de maior proveito do que o projecto substitutivo do que se trata, porque prevê a todas as necessidades diariamente sentidas com relação ao serviço parochial. »

Finalmente concluiu S. Ex.:

« Nesta situação é imprescindível que o braço forte do poder legislativo do Imperio intervenha e fixe em lei os principios que devem vigorar a este respeito. O actual estado de cousas não póde continuar. »

O Sr. DANTAS :— Nada mais explicito e positivo.

O Sr. FRANCO DE SÁ :— S. Ex. declarou ainda que considerava necessario que o projecto fosse approvedo nesta sessão, porque, na sua opinião, é elle « o remedio horrico, o remedio decisivo », que se poderá dar a essa difficuldade.

O Sr. LEÃO VELLOSO :— Não ha nada mais decisivo.

O Sr. FRANCO DE SÁ :— Ora, é impossivel exprimir-se de modo mais energico e mais peremptorio uma opinião favoravel ao projecto, e o nobre ministro declarou reiteradamente, como o Senado acaba de vér, que fallava em nome do governo.

Portanto, como se póde conciliar esta linguagem do nobre Ministro com o discurso que ouvimos na ultima sessão em que o honrado Presidente do Conselho pareceu tomar a peito refutar em todas as suas partes o discurso do nobre Ministro do Imperio?

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA :— E em assumpto da pasta do nobre Ministro do Imperio.

O Sr. FRANCO DE SÁ :— O honrado Presidente do Conselho defendeu o procedimento dos bispos que

o nobre Ministro do Imperio tinha accusado como abusivo, e como fundado unicamente em uma peccação de principios, a impossibilidade de encontrar sacerdotes nacionaes para as parochias, quando o unico meio de verificar essa impossibilidade era abrir os concursos, o que os prelados não têm feito.

O nobre Presidente do Conselho combatu no todo e em cada uma das suas partes o projecto substitutivo, que o nobre Ministro do Imperio reputa remedio unico, heroico, decisivo para esse mal, e aceita o acilamento depois de ter o nobre ministro declarado, de modo tão positivo, que havia a maior urgencia em resolver-se esta questão na sessão actual.

E', portanto, necessario que o nobre Ministro do Imperio nos explique como estas contradicções se podem compor e como é possível a permanencia de S. Ex. no gabinete, quando se vê assim exautorado pelo nobre Presidente do Conselho, em questão de tanta importancia e que pertence á repartição que S. Ex. dirige.

O nobre Presidente do Conselho disse: « Não é uma questão politica, nem o projecto é do ministerio. »

O projecto é hoje do governo, desde que declarou que o necessava, ainda que não tenha sido de sua iniciativa, e a divergencia entre o ministro a cuja repartição pertence o negocio, em materia de tanta importancia, e o nobre Presidente do Conselho, não pôde deixar de ser uma questão ministerial, questão que se resolverá quebrando o lado mais fraco. Depois daquello discurso, permitta o nobre Ministro do Imperio que eu o declare, a sua posição no gabinete não é sustentavel.

Não tenho desejo algum de vêr o nobre ministro retirar-se do poder. Entendo que seria util á causa publica que todo o ministerio se retirasse, mas uma vez que se conserva, que se mantem o mesmo gabinete, a mesma politica, faço votos para que continue o nobre Ministro do Imperio.

S. Ex., com effeito, tomou a si uma tarefa importantissima, na qual se tem mostrado zeloso, e que eu desejo vêr coroada de bons resultados, e saneamento da capital do Imperio.

E' nesta sessão que S. Ex. tem de apresentar o resultado dos trabalhos feitos, o seu plano, o poder e credito necessario para levar avante este louvavel empenho.

Eu portanto não posso si não desejar que o nobre ministro continue, mas por amor do prestígio do poder publico, já tão abatido, e por bem de S. Ex. mesmo, entendo que, a não ser que o nobre Presidente do Conselho desista da sua opinião a respeito deste projecto, S. Ex. não poderá continuar a ser seu companheiro.

Não se diga que esta questão é somenos; não ha questão mais alta, de maior alcance que a das relações do poder ecclesiastico com o poder civil.

Entre os grandes problemas que agitam o mundo civilisado, não ha talvez questão que mais mereça occupar as meditações dos homens publicos e as deliberações dos poderes do Estado.

Vamos por toda a parte, não só nos paizes catholicos mas ainda nos paizes em que a nossa religião não é religião do Estado, nem da maioria da nação, que este assumpto preoccupa grandemente os estadistas e os governos.

Como, pois, em questão deste alcance pôde haver

no solo do mesmo gabinete essa opposição radical entre o ministro a quem cabe a direcção de taes negocios e o chefe do ministerio?

Seria já singular este antagonismo entre membros da mesma escola politica, do mesmo partido; quanto mais entre membros de uma organisação ministerial!

Assim, pois, me parece que o nobre ministro nem pôde necessitar o adiamento, nem abandonar o projecto substitutivo, si se quizer manter no gabinete.

Não me devo limitar, Sr. presidente, a tornar saliente esta singular posição em que o nobre Ministro do Imperio se acha, e provoçal-o para que nos faça conhecer a sua opinião depois desse discurso do nobre Presidente do Conselho; devo tambem dar a minha opinião sobre a materia que se discute, e o farei brevemente.

O assumpto poderia prestar-se a largos desenvolvimentos, porque, como acabei de dizer, é uma das questões mais momentosas que se podem agitar actualmente.

Mas, Sr. presidente, não irei indagar si o direito que tem o chefe do Poder Executivo de nomear bispos e prover os beneficeos ecclesiasticos, tem sua origem no padrao concedido pela Santa Sé ao Rei de Portugal, como Grão-mestre da Ordem do Christo, ou nos conventos que foram feitos entre o Papa e a antiga monarchia Portuguesa, cujos direitos se tenham transmittido ao chefe do Estado no Brazil. Não indagarei si pelo contrario essas attribuições resultam da propria soberania nacional, si é um direito magestatico, inherente á autoridade do Estado.

Essas questões, sem duvida importantes sob o ponto de vista theorico e historico, não são para ser discutidas em uma das Camaras Legislativas da Nação; seria discussão ociosa, sinão de metaphisica, theologica ou *hypanium*, do direito publico ecclesiastico e de antigualhas historicas.

O que nos importa é considerar a questão debaixo do ponto de vista do nosso direito constitucional, do direito publico brasileiro.

Ainda debaixo do ponto de vista da doutrina modernamente adoptada na Igreja catholica, a discussão não aproveitaria, porque existe hoje uma opposição radical entre os principios da Igreja e os do Estado sobre esta materia. O conjunto das attribuições a que os antigos juristas chamavam *jura principis circa sacra* está absolutamente condemnado pela Igreja; o direito de apresentação, o direito de beneplacito, o direito de regular a aquisição e posse dos bens do não morto, das corporações religiosas; todos esses direitos, omittim, que constituem a materia mixta regulada na nossa legislação, estão condemnados como proposições falsas, como heresias, no *Syllabus* que acompanhou a Epistola Encyclica de 8 de Dezembro de 1864. Mas essa encyclica não foi aceita no Brazil, não teve o beneplacito da assembléa geral, como deveria ter pela Constituição, si porventura não fosse do encontro aos principios do nosso direito constitucional. Não podia ter esse beneplacito a encyclica, porque nossa Constituição só permite que o governo ou a assembléa geral conceda o *placet*, quando as constituições dos concilios ou da Santa Sé não forem de encontro á lei fundamental do Estado. Portanto, o que temos de considerar é unicamente o nosso direito existente, vigente, em virtude da lei constitucional.

O Poder Executivo tem o direito de nomear bispos e prover os beneficeos ecclesiasticos, por uma expressa disposição da Constituição do Imperio; esse direito tem sido praticamente nullificado pelos prelados.

E' regra prescripta, pelo direito canonico e pelo nosso direito patrio, que os beneficeos sejam providos por concurso...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— E vitaliciamento.

O Sr. FRANCO DE SA:—... vitaliciamento, e ha muitos annos, na mór parte das parochias, não ha vigarios collados, deve continuar esta situação contraria ás leis do Estado e da Igreja? Ha remedio possivel para este mal? E' a questão que temos de examinar. (Apoiados.)

O Sr. LEÃO VIELLOSO:— E o adiantamento não a resolve.

O Sr. FRANCO DE SA:— Como lembrou o nobre Presidente do Conselho, durante um periodo já longo, quasi todos os ministros do Imperio têm expedido circulares, umas energicas, sinão ásperas, como foi a do illustre senador por Pernambuco, quando ministro do Imperio em um gabinete a que tambem pertencem o Sr. Presidente do Conselho.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Lente cathedratico jubilado de direito ecclesiastico.

O Sr. FRANCO DE SA:— P'essoa muito competente e l'ususpeta á Igreja.

O Sr. LUIZ FELIPPE:— Mostre nossas materias.

O Sr. FRANCO DE SA:— Muito conhecedor destes assumptos o muito zeloso defensor dos direitos da Igreja, sem todavia esquecer os direitos do Estado.

Outras circulares aos prelados foram brandas e muito benévolas; não censuro, antes approvo que o fossem; e tal foi a do nobre Ministro do Imperio, S. Ex., em outros tempos, t'inha-se levantado nesta Camara com energia e não com rispidez, reclamando do governo providencias effizes para que cessasse esse estado em que se achavam as parochias, para que fossem os bispos coagidos a cumprir a lei sobre este assumpto, e S. Ex. não faz hoje senão mostrar-se coherente com sua opinião desde muito manifestada, purgando agora para realizar as suas idéas.

Mas, neste longo decurso de tempo, qual tem sido o effeito de tais circulares? Quasi nenhum. Algumas vezes tem-se aberto concursos, mas quasi sempre esses concursos não têm produzido effeito, ou porque não se apresentem concorrentes, ou porque não sejam approvados nos exames, ou porque, como no caso que citou um dos oradores que hoje occuparam a tribuna, os bispos não se conformem com o que tenha sido resolvido pelo governo.

Parece, portanto, que já decorreu tempo sufficiente para se reflectir sobre este assumpto, e que é opportuna a occasião para ser elle resolvido definitivamente.

Mas a solução proposta pela illustre commissão resolve porventura a difficuldade? Eu entendo que não.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado, não resolve.

O Sr. FRANCO DE SA:— Estou de accordo com o nobre Presidente do Conselho...

O Sr. JAGUARIBE:— Prestou um grande serviço.

O Sr. FRANCO DE SA:—... assim como com o autor do requerimento, na apreciação que fizeram do projecto. O projecto não conseguiu o intuito da illustre commissão.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ:—Apoiado.

O Sr. FRANCO DE SA:— O projecto, convertido em lei, ha de ser ineffez ou ha de provocar conflictos com os prelados...

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ:—Apoiado.

O Sr. FRANCO DE SA:—... ha de dar lugar a uma questão tão difficil como a que já se levantou por motivo menor, a qual abalou as consciencias, perturbou as relações entre o Estado e a Igreja e não teve outra solução sinão processo, encarceramento dos bispos, e afinal a nullificação.

O Sr. MIRA DE VASCONCELLOS:—Retractação.

O Sr. FRANCO DE SA:— Querem os poderes publicos envolver de novo por esse caminho?

Seria uma grave imprudencia.

Vamos por este projecto alterar a legislação existente, as regras estabelecidas no direito canonico e no nosso direito, isto é, o regimen vigente pelas canones do concilio Tridentino e pelo alvará de 14 de Abril de 1781, chamado das facultades. O regimen ora o que já tem sido exposto nesta discussão, — concurso aberto em prazo breve, proposta de tres nomes, dos quaes livremente o governo apresentava um; e qual é o regimen proposto no projecto? Admitte-se que o bispo possa, no caso em que o concurso não produza effeito ou por falta de concorrentes ou por não serem elles approvados, fazer proposta sem abrir novo concurso; admitte-se que em circumstancias especiais, que serão justificadas pelos bispos, possa a proposta constar de dous nomes ou de um só; finalmente, si ainda assim o bispo não quizer fazer proposta, o governo poderá apresentar o sacerdote que estiver sendo vigario oncomendado, para ser collado.

Ora, Sr. presidente, esta seria de disposições ou vem legalisar um regimen menos conveniente que o que estava na legislação, aquillo que já se praticava abusivamente, ou tem como resultado final esses conflictos a que alludi.

Com effeito, hoje abrem-se os concursos e não se apresentam concorrentes; porque?

Não é sómente por falta de sacerdotes, é tambem porque os padres brasileiros, em geral, estão convencidos de que os bispos não querem que elles se apresentem a esses concursos; (apoiados), e, si porventura se apresentarem, incorrerão no desagrado de seus prelados e ficarão sujeitos á soverania dos examinadores, que são escolhidos livremente pelos bispos.

Portanto, ou elles não se apresentam concorrentes, ou será fiel que não sejam approvados, e então, mal legalmente, o bispo fará a proposta sem concurso; e allegando circumstancias...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— E estes obedecem a Roma.

O Sr. FRANCO DE SA:—... cuja procedencia terá de ser difficilmente apreciada pelo governo, poderão indicar dous nomes ou um sómente; e assim a escolha dos parochos não será feita mais

por concurso e por combinação entre o prelado e o poder civil, mas unicamente pelo bispo.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—As concordatas estão annulladas de facto e de direito, depois do concilio do Vaticano.

O Sr. FRANCO DE SÁ:—Mas o que mais provavelmente acontecerá, será que os bispos em muitos casos não serão propostos, nomearão vigários encomendados e deixarão que o governo, si quizer, apresente esses vigários para a collação.

Mas, falta a apresentação, poderemos ter segurança de que os bispos obedecerão, conferindo a collação ao padre apresentado, não poderão dizer—*Non possumus*? E neste caso qual o recurso, qual o meio coercitivo? Ha de ser o processo, a prisão...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Sem duvida.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Isso já está muito desacreditado.

O Sr. FRANCO DE SÁ:—... não de ser os meios penaes? Assim, pois, como resultado final e provavel temos que esta lei irá forçar os poderes publicos a empregar, depois do braço forte do poder legislativo, a que alludiu o nobre Ministro do Imperio, o braço forte do poder executivo e do poder judiciario.

O Sr. CARRÃO:—E depois o braço forte do poder moderador.

O Sr. FRANCO DE SÁ:— Não é para taes resultados que devemos caminhar; a experiencia me parece ter sido sobeja. (*Apoiados e apartes*)

Qual seria outro meio a quo poderiam os poderes publicos recorrer, para forçar os bispos a cumprir a legislação civil e canonica sobre este assumpto?

No projecto que veio da Camara dos Srs. Deputados estava disposto que, no caso de nomeação interina de parochos estrangeiros, ou quando fossem nomeados parochos nacionaes sem concurso, poderia o governo deixar de pagar a congrua.

Eis aqui, portanto, outro recurso.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E' um meio indirecto. Não seria valioso? E'.

VOZES:—E'.

O Sr. FRANCO DE SÁ:—Este meio, Sr. presidente, me parece que poderá ser mais efficaz e não trará o perigo dos conflictos.

Si os illustres prelados entendem que podem deixar de executar as leis, não sendo a concurso as parochias para o provimento vitalicio, o governo, firmado na lei que votarmos, poderá recusar o pagamento das congruas; e contra a execução desse meio coercitivo não se levantarão difficuldades.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E' preciso tomar qualquer providencia, porque só nos vem lazaristas e jesuitas. Não ha plano nisto? Não é um facto isolado de um só episcopado, mas de todos elles; esses lazaristas, esses jesuitas estão tomando conta da educação da nossa mocidade e do futuro do paiz.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Apoiado.

O Sr. FRANCO DE SÁ:—Por esta manobra, Sr. presidente....

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Quem entra pelo confessional está no seio da familia, domina.

O Sr. FRANCO DE SÁ:—... o Estado empregará um meio coercitivo que poderá ter efficacia e que não dará lugar a conflictos.

Desde que grande numero dos parochos estejam sem congrua, cousa que em muitas parochias do Imperio, os porá em situação difficil, os illustres prelados terão de reflectir e até é provavel que haja alguma intervenção da Santa Sé para que esse tal estado das cousas; e si porventura, em sua alta sabedoria, a Santa Sé e os seus representantes, os dignos prelados brasileiros, entenderem que os parochos podem prescindir da congrua, toremos realizado para os cofres publicos uma economia e dado um largo passo para a separação da Igreja e do Estado... (*Apoiados.*)

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E' no que ha de vir a dar tudo isso.

O Sr. FRANCO DE SÁ:— Ainda que esta doutrina da separação esteja tambem condemnada pelo *Syllabus*...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—O que não está condemnado nollo?

O Sr. FRANCO DE SÁ:—... creio que mais facilmente o Summo Pontifex e a Igreja brasileira se conformarão com esse regimen que com essa oppressão regalista, com essa intervenção constante, rigorosa, violenta, que vai até o processo e encarceramento dos bispos, que já vimos levada a effeito por um governo que era presidido por um cidadão alias de animo muito moderado e benigno. Foi a força das circunstancias que arrastou aquelle eminente estadista, e que produziu tão deploravel perturbação, sem nenhum resultado util.

Nós, os liberaes, devemos adoptar todas as medidas que nos conduzirem paulatinamente para o nosso *desideratum*: a Igreja livre no Estado livre.

Este principio, que foi norma da politica do grande Cavour, já antes tinha sido proclamado por um homem que foi campeão da Igreja, gloria do partido catholico liberal, o illustre Montalambert.

Desde que forem tiradas aos parochos essas attribuições que os constituam funcionarios civis, como a de fazer o registro de nascimentos e obitos, si por outro lado, por implicita renuncia da Igreja, perdorem o direito ás congruas, de facto estará feita a separação e facil será proclamal-a por lei.

Creio que o regimen da liberdade, com o qual prospera a Igreja catholica nos Estados Unidos, como nesta discussão já se tem lembrado, ha de ser o regimen do futuro em todas as nações, com vantagem e satisfação da propria Igreja.

E' certo que o ultimo artigo do *Syllabus* declara falsa e condemnavel a proposição que allirma a possibilidade de conciliação da Igreja com o liberalismo, o progresso e a civilização moderna. Mas o successor do Pontifex que condemnou essa proposição, tem demonstrado por sua politica que a reconciliação é possivel e grandemente util para a propria Igreja.

O Papa actual, alta intelligencia, profundamente culta e habil, tom se esboçado com bom exito, por conciliar-se não só com os governos catholicos e liberaes mas até com o tithernismo, com o grande estadista protestante, que pouco

tempo antes era denunciado como oppressor e perseguidor da Igreja catholica.

Um Sr. SENADOR: — Como um novo Attila.

O Sr. FRANCO DE SÁ: — Podemos, pois, ter a grata esperanza de que tão sã politica proseguirá e tora como resultado final o regimen da plena liberdade, restituída assim a paz às consciências, respeitadas e seguros os direitos da Igreja e do Estado, isentos dessa dependencia que suscita mutuas desconfianças, usurpações e conflitos, summamente deploraveis tanto para os interesses do Estado e da Igreja como para a tranquillidade do espirito dos fieis. (*Muito bom.*)

O Sr. SIQUEIRA MENDES: — Isto aconselha o adiamento.

O Sr. FRANCO DE SÁ: — Voto contra o adiamento e contra o projecto substitutivo, e votarei a favor do projecto que veio da Camara dos Deputados ou por alguma emenda substitutiva, que contenha a idéa capital desse projecto.

O Sr. Barão de Mamoré (*ministro do imperio*): — Bem avisado andei, Sr. presidente, esperando pela palavra do honrado senador pela provincia do Maranhão e cumprio o dever de não demorar a resposta que tenho de dar ao discurso que S. Ex. acaba de pronunciar.

O Senado, naturalmente, desejará saber desde já qual a minha opinião sobre o requerimento do nobre senador pelo Piahy, que está em discussão.

Si eu não tivesse outros motivos valiosos para votar pelo adiamento proposto, achal-os-ia na parte do discurso do nobre senador que acaba de orar. (*Applauds.*)

S. Ex. concluiu o seu discurso por dizer que se oppunha ao projecto, cujo adiamento se pode pelos motivos que expoz, entre outros porque o projecto contém uma disposição — a do § 1º art. 1º — inteiramente inexequível; a que manda nomear parochos independentes do concurso e proposta dos bispos.

Si, portanto, o projecto contém estas e outras graves lacunas que o nobre senador apontou; si o projecto é tão defeituoso como uma autoridade qual considero a do nobre senador indicou, não poderei deixar de conformar-me com o que disse S. Ex. — o nobre senador, não há nisso incoherencia e contradicção minha — porque já eu aqui disse que era imprescindivel resolvermos uma questão destas, com gravidade, com toda a reflexão e mediante acurado exame.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Mas o adiamento não é meio de resolver.

O Sr. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*): — Por estes motivos votarei pelo adiamento do nobre senador pelo Piahy, mesmo porque estou habilitado para responder desde já a uma das perguntas do nobre senador pelo Maranhão, qual foi si eu esperavá conseguir dentro do prazo de 30 dias alguma cousa em bom da solução desta questão.

Responderei que espero: porque a questão mudou de face depois que eu aqui pronunciei o discurso a que o nobre senador alludiu.

Com effeito, Sr. presidente, depois dello já tive noticia da resolução que tomaram dous prelados de abrir concurso para provimento das parochias.

Por consequencia, parece que a questão vai no caminho que desejo e que o nobre senador pelo Maranhão acaba de dizer desejar: o que não é o dos processos e das medidas coercitivas, mas o da pollexão e o da calma, que trará sem duvida o accordo entre os dous poderes.

Declaro ao Senado que mantenho as opiniões que omitti no discurso aqui pronunciado ha dias. Não sou ministro novo; estou no ministerio por minha infelicidade, ha perto de dous annos e sobre assumpto que ora occupa nossa attenção tenho-me pronunciado mais de uma vez.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Está condemnando o adiamento.

O Sr. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*): — Disse no relatório quanto ontendi dever dizer sobre tão grave assumpto.

Portanto, como poderia eu sustentar hoje no Senado que uma solução desta questão não é urgente? Sustentei que o era o o sustento hoje; mas o Senado ha de recordar-se (tenho aqui o meu discurso) de que declarei que accitava as emendas da sua illustrada commissão ao projecto vindo da Camara dos Deputados como base para a discussão...

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Então vamos discutir.

O Sr. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*): — ... reservando o direito de aceitar emendas que o Senado antonosso dever fazer.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Esta é a occasião.

O Sr. FRANCO DE SÁ: — Que o projecto vá a uma commissão, bom; mas adiar, não é estudar.

O Sr. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*): — Qual é o fim dosto projecto?

É resolver por lei uma questão que precisa ser resolvida...

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Insoluvel enquanto não se separar a Igreja do Estado.

O Sr. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*): — ... para conseguirmos que os prelados abandonem o proposito em que, parece, têm estado de não abrir concurso para provimento de parochias.

Mas, supponhamos, para argumentar, que todos os prelados do Imperio, hoje ou amanhã, abram esse concurso. Pergunto: — Haverá necessidade das disposições desso projecto ou de outras semelhantes? De certo que não. Esta é que é a questão.

Portanto, continuarei a dizer que algumas das providencias contidas no projecto são necessarias, são mesmo urgentes, no presuppuesto de que os reverendos prelados do Imperio mantenham a posição em que se têm collocado até hoje, mas, no momento em que elles a abandonam, cheguem á boa razão e declarem que vão abrir o concurso para provimento das parochias, que necessitado haverá de lei que a isso os obrigue?

Répito, senhores, depois que me pronunciei no Senado em uma das sessões passadas, já dous prelados declararam que vão abrir concurso para provimento das parochias. Ora, não é possível que dentro do prazo do adiamento, si não todos os prelados, pelo menos a maior parte d'ellos tenha igual procedimento?

Porque, pois, não havemos, até seguindo os sensatos conselhos do nobre senador pelo Ma-

ranhão, esperar 30 dias; para ver se conseguimos o fim que temos em vista?

Els a razão por que eu, abundando nas idéas e nas opiniões conciliatorias emitidas pelo nobre senador pelo Maranhão, não posso negar o meu voto ao adiantamento proposto pelo honrado senador pelo Piahy.

O nobre senador pelo Maranhão fez-me duas perguntas, a que eu devo responder.

Perguntou em 1º lugar como poderá o Ministro do Imperio sustentar-se com o Presidente do Conselho, depois da divergencia das opiniões entre nós.

S. Ex. não teve a bondade de esperar pela minha resposta, e foi logo respondendo a si mesmo, o disse que «a minha posição no ministerio era insustentavel».

Sr. presidente, quando me pronunciei nesta casa sobre o assumpto, eu teria talvez andado melhor dizendo: o Ministro do Imperio ou o senador pelo Amazonas aceita o projecto, e não diz—o governo aceita o projecto.

Mas, senhores, como o Senado se recordará, fui apanhado de surpresa porque entrando em discussão esse projecto, o nobre senador pela Parahyba levantou-se...

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Eu nunca louvarei o capitão que disser—eu não culdei. O projecto estava em ordem do dia. Essa desculpa não serve.

O Sr. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*):—Mas eu não sou obrigado sinão a dar a desculpa que eu entender dever dar (*risadas*), e não aquella que os nobres senadores indicaram. Pego que me ouçam.

Como dizia, fui apanhado de surpresa: o nobre senador pela Parahyba declarou que não continuaria a discutir o projecto sem ouvir logo a minha opinião. Então levantei-me e disse que a opinião do governo era a necessidade do projecto do nobre senador pelo Paraná, como base para a discussão (está aqui no meu discurso), tanto que também declarei que o governo acceitaria as emendas que o Senado em sua sabedoria delliberrasse apresentar.

Fallei em nome do governo, é verdade, e por isso digo que melhor teria feito si tivesse fallado em nome do Ministro do Imperio ou do senador pelo Amazonas.

O nobre Presidente do Conselho pronunciou-se hontem, como o Senado ouviu, contra o projecto, mas também ouvimos que S. Ex., ao concluir o seu discurso, disse que «votava pelo adiantamento, o que depois na discussão era possível que o convencessem, porque confessava que não tinha dado muita attenção ao projecto por crer que se tratava de da Camara dos Deputados.»

Orá pergunto: o nobre senador não admittio que possa haver presentemente um accordo, que eu possa harmonisar as minhas opiniões com as do nobre Presidente do Conselho, ou elle as suas com as minhas?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Só retractando-se.

O Sr. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*):—Não, senhor; penso, pelo contrario, que mantendo o que aqui disse, não haverá necessidade de retractação nem da minha parte nem da do honrado Presidente do Conselho. (*Ha differentes apartes.*) Ouçam-me. Mantenho o que disse aqui

como o Sr. Presidente do Conselho mantorá a sua opinião.

Mas, si por infellicidade não pudesse eu chegar a um accordo com o nobre Presidente do Conselho de uma maneira digna do S. Ex. e do orador, os honrados senadores comprehendem que a solução seria facil e honrosa para ambos.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Fizemos-lho justiça.

O Sr. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*):—Seria tão facil e é tão notoria que até me parece escusado dizer qual seria.

O Sr. FRANCO DE SÁ:—Mas parece que a solução será o adiantamento indefinido.

O Sr. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*):—Portanto, senhores, nós todos que devemos ter consciencia da nossa dignidade e do nosso pundonor, não podemos nem por um momento duvidar da dos outros.

O Sr. FRANCO DE SÁ:—E ninguém duvida. (*Apoiados.*)

O Sr. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*):—É uma questão delicada, sou o primeiro a reconhecer; mas liquo o nobre senador certo de que elle ha de ser solvida, como a solveria o nobre senador si se achasse nas mesmas circumstancias em que nos achamos eu e o Presidente do Conselho. (*Apoiados.*)

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—A primeira providencia agrada a todos, não suscita reclamações.

O Sr. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*):—O nobre senador pelo Maranhão expoz ao Senado as considerações que lho occorram para mostrar que esta questão não deve ser resolvida por meio de processos nem de meios coercitivos. É verdade que algumas medidas contidas no projecto seriam tomadas *in extremis*, pela convicção de que os prelados não abriam concurso para provimento das parochias; mas, repito, desde que me convencerem de que elles estão delliberados a ter procedimento diverso, seria uma toima infantil querer que o parlamento votasse uma lei coercitiva como esta, sem effeito, sem fim.

Perguntar-me-hão: que razão temos para suppor que os prelados cedorão?

Repetirei que, depois que fallei aqui, dous já declararam que vão abrir concurso para provimento das parochias.

Um já tinha aberto depois do meu aviso do anno passado; venha, pois, o adiantamento proposto, que como todos, em assumptos graves, será um vehiculo para que a reflexão calma traga um accordo honroso para os dous poderes. Nem se diga que será adiantamento indefinido para ficarmos no *statu quo*, porque é elle limitado a 30 dias.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*):—A providencia da suspensão do congruo, que o nobre senador pelo Maranhão aceita como preferivel a todas as outras, está tomada.

Desde o anno passado não tenho mandado pagar congruas a vigarios encomendados estranhos, sinão no caso de tratar-se de continuação do mandato daquelles vigarios que já estavam providos nas parochias.

Esta providencia está tomada, e declaro ao Senado que, a não haver outra e a continuar ou a ser ministro do Imperio, a manterei, não abrirei mão della porquo, como ao nobre senador pelo Maranhão, me parece que tanto quanto possível, é providencia sã. Tom, é verdade, inconvenientes, porque poder-se-á dar a hypothese de termos muitas parochias sem pastor, mas as circumstancias nos obrigarão a isso.

Está, pois, tomada esta providencia e, repito, estou disposto a não abrir mão della.

Creio, Sr. presidente, que tenho dito quanto basta para justificar o voto que pretendo dar a favor do requerimento do nobre senador pelo Piauí, que é o que está em discussão, tanto mais que S. Ex. marcou um prazo de 30 dias, sendo o qual eu me comprometto trazer ao conhecimento do Senado o que tiver collido para a concessão do fim que todos temos em vista, no caso de ser o adiamento approvado pelo Senado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encorrou-se a discussão.

Posto a votos, não foi approvado o requerimento.

Prosegue a 3ª discussão da proposição.

O Sr. Correia:—Folizmento posso responder a muitas observações que foram feitas a respeito do projecto, quando já me não cabia a palavra na discussão do adiamento.

Ouvi proposições singulares; pareceu-me que não me achava em um paiz constituido, com autoridades creadas pela lei fundamental, á qual devemos obediencia todos os cidadãos, sem excepção.

Pois a Constituição do Imperio estabeloco os preceitos a que todos nos devemos submeter, e no parlamento nacional declara-se que ha cidadãos que podem desobedecer ás leis emanadas do poder competente?

Si tal cousa fosse possível, não haveria outra solução, sinão a que lembram alguns Srs. senadores: a separação completa da Igreja e do Estado.

Mas aquelles que querem manter o que os nossos paes estabeleceram, podem sujeitar-se a tal regimen, e declarar-se impotentes para remover o mal?

Não ouvi um só orador que não dissesse que o regimen ecclesiastico em que estamos vivendo é um regimen anormal, contrario aos interesses publicos: e ha de permittir-se que esse regimen continue, que as leis, sem força, sejam o ludibrio, o brinco, de autoridades existentes em nome da Constituição?

O que são os prelados do Imperio sinão funcionarios do quem se occupa a Constituição? E não de as leis ficar inertes diante desses funcionarios?

Já disse que si me pudesse convencer de que as leis votadas pelas camaras em nome da soberania nacional e sancionadas pelo Imperador, podiam ser desobediidas por qualquer autoridade do Imperio, affirmaria que o poder legislativo estava inhabilitado de fazer o bem.

Tal cousa, porém, nunca se me affigurou possível.

Os bispos o que são? Acaso a sua autoridade no Brazil vem unicamente da Santa Sé? Acaso só têm as attribuições que a Igreja lhes confere? Acaso são nomeados exclusivamente pelo Ponti-

fice? Não têm elles na sociedade civil papel conspicio, que as leis estabelecom e regulam? E essas leis valom quando se trata de conceder aos prelados o que sua alta hierarchia reclama, e não valom para que elles façam aquillo que a soberania nacional entende e exige?

Diz-se:—a lei é impotente!

Senhores, esta proposição por si só, si fosse exacta, bastaria para que nós, senadores, nos abstivessemos de votar leis.

Os primeiros legisladores do Imperio nonhuma duvida acharam em votar a lei de Setembro de 1828. Hoje, porém, não se pôde fazer o que os nossos maiores fizeram! Mandou-se então proceder a concursos para o provimento do beneficeios, segundo a legislação civil; mandou-se, por força da soberania nacional, sustentar esse principio determinado pela antiga monarchia portugueza; e hoje nada se pôde fazer; parece que acabou o poder em virtude do qual tomamos essas medidas!

Isto não pôde ser, senhores. Si o artigo da Constituição confere ao Poder Executivo a nomeação dos bispos; si a confirmação do Papa fica dependente do *placet*, por que serão elles reputados superiores ás leis?

Qualquer funcionario, seja o mais graduado, que viole a lei, não escapa á sancção; ahí está a lei da responsabilidade dos ministros; ahí está a lei da responsabilidade dos conselheiros do Estado; ahí está a lei da responsabilidade dos magistrados; ahí está, em somma, a lei que responsabilisa todos os que, em nome da soberania nacional, exerceem autoridade.

Só os bispos, senhores, hão de ter o direito de dizer que uma lei que o parlamento votou não será cumprida? Isso não se poderia tolerar. (Apoiados.)

O projecto que veio da Camara, o que dispõe? Tambem a Camara dos Deputados estava privada de votar? O projecto diz: « Não serão pagas congruas aos vigarios estrangeiros sinão depois de provadas a falta absoluta de clérigos nacionaes e a impossibilidade de collar-os por falta de concurso. » Vigarios estrangeiros! Mas elles exorcem autoridade como si fossem nacionaes, e as decisões tomadas competentemente dizem que elles são sujeitos á responsabilidade como os vigarios brasileiros.

Trata-se tambem da collação; o projecto da Camara não regulou a materia. A commissão, estudando o assumpto por todos reconhecido grave, tratou de supprir lacunas evidentes no projecto. O proprio nobre senador pela provincia do Maranhão disse: « Ha um modo indirecto do poder legislativo resolver a questão, e é a prohibição do pagamento de congruas. » Mas só essa lei é que poderá ser cumprida? Por que não se pôde tirar dinheiro do Thesouro sinão por ordem do governo, segue-se que só devemos recorrer a esse expediente? Por que devemos negar congruas aos vigarios oncommendados? Pela mesma razão por que devemos deliberrar acerca do modo pelo qual as parochias devem ser providas.

O que não se pôde deixar prevalocor é que haja um preceito fundamental, daquelles que não podem ser alterados sinão pelos annos estabelecidos para a reforma das disposições constitucionaes, e que esse preceito a que o legislador deu tal caracter, que não pôde ser alterado por lei ordinaria, seja violado, annullado, pela

obstinação dos bispos! Podemos conformar-nos com semelhante cousa?

É preciso que o governo se entenda com a curia romana? Quem o prohibe? Isso é da competência do governo; faça ella o que julgar melhor. Mas é necessaria essa intervenção do governo para que a curia mantenha aquillo que os canones recommendam? Por que não o faz ella directamente? Não o tem feito; si o tem feito, não tem sido obedecida. O certo é que uma disposição fundamental, da ordem das que não podem ser alteradas sinão por assembleia com poderes especiais, é na face dos legisladores do Imperio desrespeitada. E aqui se vem dizer que os legisladores não têm outro meio sinão curvar a cabeça diante desse poder extraordinario! Não posso recitar esse papel; não posso concordar em que fosse elle reservado ao parlamento brasileiro! (Apoiados.)

O projecto é inefficaz, nada resolve? Bem; vamos emendal-o. Em que se oppõe a commissão a que appareçam emendas, a que o Senado veto o melhor? O que queremos é que não seja letra morta um artigo capital da Constituição.

Si esse artigo puder ser assun ludibriado, violado, annullado, outros o poderão ser também. Si aqui é o poder dos bispos, alli pôde ser o poder da força.

No seio da representação nacional não se deve dizer: « É certo que a Constituição em artigo fundamental recommenda que os beneficcios ecclasiasticos sejam providos pelo poder executivo (o beneficcio ecclasiastico quer dizer cargo de natureza collativa); mas essa disposição não tem sido nem será cumprida. » Porque, senhores? Então ha no Brazil poder maior que o da Constituição? Todos os poderes são delegações da nação; mas a nação quer isso, o não se faz!

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: — Porquo os bispos não querem.

O SR. LIMA DUARTE: — Não ha padres.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: — Ha muito padre ahí.

O SR. LIMA DUARTE: — Em Goyaz ha nove padres.

O SR. CORREIA: — Quem lê os *Annuaire* do Brazil nos primeiros tempos, quem lê as consultas até de prelados, como o bispo de Anomuria, quem lê as resoluções dos autores da Constituição, fica admirado de que se diga que fazer respeitar o que foi estatuido na organização politica do Imperio é facto superior ás forças e á autoridade daquelles que a lei collocou na obrigação de manter as disposições fundamentaes!

Qual é um dos principaes deveres da Assembléa Geral Legislativa? Velar na guarda da Constituição. E como vela na guarda da Constituição, si vê um dos seus artigos fundamentaes sem execução, sem a força que a nação quiz que elles tivessem, o não providencia?

O SR. FRANCO DE SA: — V. Ex. veja que o proprio Bisnark não pôde executar as leis do Malo; tovo de recuar.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — A razão foi outra; precisava do apolo do catholicismo.

O SR. CORREIA: — É muito differente a nossa situação. Os reis de Portugal tinham, em virtude

de bullas pontificias, o padroado, que significava o direito de nomear os parochos.

Uma bulla do Leão XII concedeu ao Imperador do Brazil a mesma faculdade; mas a Assembléa Geral Legislativa, que achava na Constituição o legitimo fundamento para o direito de prover os beneficcios ecclasiasticos, não se conformou com essa concessão. Entendeu não ser preciso ao Imperador do Brazil, para exorcizar direitos, conferidos pela Constituição, qualquer permissão da Igreja; e por isso a camara dos deputados negou approvação áquella bulla.

É com effeito, o que justificará duas leis, uma para os bispos e outra para a nação?

Onde estaria o fundamento constitucional para semelhante distincção?

O que cumpre, no interesse geral da nação, é que seja por todos invariavelmente observada a lei fundamental do Estado.

O meio que a commissão propõe não é o melhor? O Senado, em sua sabedoria, pôde corrigi-lo.

É para esse fim a discussão; e ainda quando o Senado rejeitasse o trabalho da commissão, a esta não ficaria magua, porque não é a primeira vez que vê os seus trabalhos não totalmente accetos pelo Senado, e sempre se louvou na sabedoria desta illustrada corporação.

A commissão, apresentando o seu projecto, não recuou diante das consequencias logicas do principio. A lei civil e a lei canonica exigem que os parochos sejam collados. O que se lio assignou preciso para cumprimento da lei, a commissão propoz.

O nobre Presidente do Conselho chogou a estranhar que a commissão houvesse determinado, para coarctar o poder executivo, o prazo dentro do qual deve ser apresentado o parochos.

O pensamento da commissão é que se torne effectiva a regra da inamovibilidade dos parochos; por isso entendeu que a lei não devia obrigar só os bispos, mas também estender-se ao poder executivo, uma vez que pôde dar-se o caso de querer algum ministro que os beneficcios continuem a ser providos interinamente, que o cargo de parochos continue a ser exercido temporariamente.

Existem obices ao cumprimento da lei? Onde a commissão viu esses obices, tratou de os remover.

Queréis que a lei exija que o provimento dos beneficcios ecclasiasticos seja definitivo? Tanto incumbe o cumprimento da lei aos bispos como ao poder executivo; e a commissão, como prova da imparcialidade com que trabalhou, não só propõe que o principio da inamovibilidade seja observado pelos bispos, como marca o prazo dentro do qual o poder executivo terá de fazer a nomeação.

Si o prazo é curto, seja alargado.

O nobre Ministro do Imperio disse que, uma vez que os prelados se resolvam a abrir concurso, nada mais ha que fazer.

Permitta-me S. Ex. lio diga que está em engano. As circunstancias actuaes impõem modificações no alvará das faculdades.

Eu sinto ter de chamar a esclarecida attenção do Senado para a situação a que, por falta do cumprimento da lei, está reduzido o clero do Brazil.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS: — Apolado.

O SR. CORREIA: — Si nós, senhores, soubo-

mos que o exorcício do nosso direito, adquirido pelo estado, flava á mercê de uma concessão, de uma licença annual, poder-nos-lamos resignar a essa tyrannia, a essa oppressão?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Si não tomos padres para parochos, tambem poderemos não os ter para bispos; e ahí virá a importação estrangeira para as dioceses.

O Sr. CORREIA: — Creio ninguém contestará que deve merecer especial cuidado o estado a que se acha reduzido o clero nacional, sujeito a medidas vexatorias de que devemos salvar-o. Pôde o bispo dizer: é certo que as ordens vos perdoem, e nunca mais podereis ser privados dellas; mas o seu uso fica dependente do consentimento meu, e esse consentimento ser-vos-á annualmente renovado.

E ahí está, para conter-vos, a suspensão *ex-informata conscientia*, sobre a qual o Estado não tem acção alguma.

Cabo aqui dizer que o projecto necessita de retoques; e isto é um dos pontos sobre os quaes o Senado deve reflectir.

O Sr. CÂNDIDO DE OLIVEIRA: — Só se quer rogar o decreto de 1857.

O Sr. CORREIA: — Esse decreto foi expedido exorbitantemente.

O proprio bispo Conde de Irajá declarou em sua obra que não sabe como tão ampla concessão foi feita!...

Em que, admittido o recurso á Corón da suspensão *ex-informata conscientia*, soffre a dignidade episcopal? O bispo tem motivos para suspender o clérigo *ex-informata conscientia*, e não quereirá mostrar que o capricho não determina o seu procedimento? Em que fica mal ao bispo o levar esses motivos ao conhecimento do monarca? E' contrario aos principios do direito natural condemnar sem ouvir; e si isto já é exorbitante, quanto mais o não ter que dar ao governo conhecimento dessa decisão! Não deve desejar o bispo que o seu acto encontre o apoio da Corón, que não pôde querer animar a rebeldia, a corrupção, dos sacerdotes? Ou recolta que ella como protectora natural dos cidadãos, quando reconheça injustiça, se apresse em reparal-a? (Apaiados.)

O bispo não é infallivel; a infallibilidade não se ostenda até elle, que pôde errar sem má intenção. E' preciso, portanto, que haja quem, examinando em elevada esphera o seu acto, faça justiça, tanto mais tratando-se do procedimento contrario ás regras goraes do direito penal.

O Senado delibrou, a meu ver, com toda sabedoria, querendo que esta discussão prosiga; que haja votação sobre o projecto que a Camara nos enviou. Reconhecido á face do paiz que estamos presentemente em situação ecclesiastica anormal, com a qual os representantes da nação não podem concordar, porque são os primeiros defensores da legalidade, e a situação é profundamente illegal; reconhecido o facto, é necessario que o poder legislativo não se recuse ás providencias que o caso exige.

Vejá o Senado o melhor caminho; procure o alvitre mais acertado, mas não diga que lhe falta acção para fazer respeitar a Constituição do Imperio, por cuja guarda é seu dever velar. (Muito bem.)

Já o disse quando discuti o adiantamento: não se trata de uma lei ordinaria; e que está em questão é um preceito fundamental desta nação.

Aprouchemos como aconselhou a comissão que a questão fosse resolvida.

O pensamento que determinou todo o trabalho da comissão foi que cessasse a illegalidade em que se tem longamente permanecido no que respeita ao provimento de beneficeos ecclesiasticos.

Diz-se que a lei vexa os bispos; mas não os vexa quando regula o provimento de dignidades e conecias.

Si se pudosso ainda duvidar da necessidade de um remedio, bastaria ver que certa parte da lei civil é acolta completamente, e que só naquillo que é de grande interesse para ligar o clero com os laicos, para que se estabeleçam relações duraveis entre a ovelha e o pastor, só ahí a lei é impotente; só ahí a lei é vexatoria para o episcopado!

Em virtude de que lei se têm provido sem embaraço os canonicatos e as dignidades das cathedraes? Não é a mesma?

Pois como é a lei lida nessa parte, o passa a ser condemnavel, tratando-se de outros beneficeos?

O que a comissão propõe é tornar a lei observada tanto na 1ª como na 2ª parte; tanto no provimento de dignidades e conecias, como no de beneficeos de cura d'almas.

Os bispos querem abrir concurso? Pois é justamente a regra dominante na emenda substitutiva da comissão. As outras medidas são para supprir a falta de concurso; mas, desde que os bispos resolvem abril-o, as medidas suppletorias não têm razão de ser. Não devem por isso ser tomadas? O alvará das facultades não as toma, não diz que, quando o bispo fór omisso em usar da faculdade que lhe é concedida, a Mesa da Consciencia usará pondo em concurso as frogozias que se trata de prover? E o episcopado achou offensa nesta disposição de 1781?

O projecto quer o mesmo que a legislação actual exige, mas diz que, si se derem circumstancias como as que o alvará das facultades aponta, não podem hoje as providencias ser as mesmas.

Quaes são os meios lembrados? Si não apparece concurrente, aberto o concurso, ou si os concurrentes não são idoneos, o bispo escolhe livremente entre os clérigos de sua diocese os que mais habilitados reputar, para que não ilque prejudicado o provimento do fallivo.

Já tive occasião de referir que, em 1828, recorreu-se no meio estabelecido no alvará das facultades, para supprir a falta de concurso; mas a comissão, em voz de restaurar o que a este respeito estava estabelecido, diz: O bispo proponha livremente os sacerdotes idoneos, como o fez, sem concurso, quanto ás conecias e quanto ás dignidades das cathedraes. Ao governo é sempre livre conformar-se ou não com a proposta.

Mas, o que manda a legislação actual quando não ha accordo? Manda abrir o concurso já sem intervenção do bispo, e a comissão diz que neste caso o concurso será ainda ordenado pelo prelado na forma estabelecida para o primeiro.

E o que ha aqui sinão concessão para restauração do direito?

Mas, quando de todo não ha concurso, nem ha proposta, como é sempre preciso salvar o principio da legalidade, accorremos a comissão; já que o vigario oncommandado deve ter os re-

quisitos exigidos para o vigário collado, considero-se aquelle como proposto para o beneficio.

Ha ali alguma cousa de offensivo da alta dignidade dos bispos? Não ha renuncia de attribuições que o governo hoje tem? Entretanto ha quem queira ver no trabalho da commissão, accito pelo Senado, desejo de obstaculizar conflicto.

Diz-se que, provido o vigário encomendado, o bispo nega instituição canonica, e ali vêm os processos, ali vêm as condemnações; mas a sanção penal é precisamente para que as leis não sejam violadas.

Mas, vamos admitir que seja heito a um funcionario do Estado deixar de cumprir as leis, caso previsto noCodigo Criminal; admittamos que lhe seja permitido impedir o effeito de determinações do poder executivo, conformes com a lei, caso tambem prevenido.

Vejamos si administrativamente não ha como prover a esse conflicto que a soberania nacional procurará evitar entregando aos bispos, quando o concurso não se possa verificar, a proposta livre para a Igreja parochial.

Nota-se que é gravissimo facto a recusa da instituição canonica ao vigário encomendado em tudo igual ao collado, menos quanto á permanencia.

Attenda-se a que o conflicto não parto do poder executivo, que pugna pela obediencia á lei.

Eis os meios, fora da legislação penal, applicaveis ao caso, segundo a notavel consulta de 24 de Maio de 1802, que passo a ler. (Lê):

« Senhor. — Por aviso de 3 de Setembro proximo passado, mandou V. M. I. que a secção dos negocios do Imperio do Conselho de Estado consultasse com seu parecer sobre a seguinte questião:

« Si o governo, no uso de suas attribuições constitucionaes, apresentar um sacerdote em uma Igreja parochial, e o bispo recusar-lho a instituição canonica, de que modo póde lançar mão para tornar effectiva a apresentação?

« Em cumprimento da augusta determinação, a secção passa a ter a honra de expor seu parecer.

« O sobredito aviso presuppõe, e com toda a razão, que, desde que a apresentação ha sido feita pelo imperante, em conformidade das leis, tem o bispo muito positiva obrigação de proceder nas diligencias necessarias para a collação.

« Si, por ventura, e excepcionalmente, occorrer ou sobrevier alguma duvida grave a respeito da idoneidade do apresentado, que pese sobre a consciencia do bispo, nada obsta a que elle mui respectosamente exponha isso á alta consideração de V. M. Imperial, e que peça sua augusta resolução.

« No caso em que S. M. Imperial em sua sabedoria julgar que o escrúpulo é bem fundado, por certo que em sua indefectivel justiça e zelo pela religião attenderá á supplica do bispo.

« Não sendo, porém, a duvida digna da imperial attenção, e tendo, por isso, sido ordenada a collação, é, como já se disse, fora do questião que o bispo deve, desde logo, proceder nos termos della.

« Com effeito, não se trata de uma collação livre, que dependa da vontade daquello, e sim de uma collação necessaria e obrigatoria, que independe da sua espontaneidade.

« Que por nosso direito a disciplina da Igreja

brazileira essa collação é necessaria, não resta duvida, já porque esta verdade tem sido por vezes simultaneamente demonstrada, como ainda ultimamente o fez a consulta da secção de justiça de 10 de Março de 1850, já porque, além de demonstrada, ella tem sido sempre reconhecida e observada em todas as épocas.

« Não se poderá admitir protensão em contrario, porque ella nullificaria os direitos que a Constituição e leis do Estado, e as prerogativas do padroado e disciplina de nossa Igreja conferem no imperante, directos e prerogativas que cumpre defender, e nunca consentir que se menoscabem em detrimento do serviço da religião e do imperio.

« Cumpro, pois, em tal caso, lançar mão dos meios necessarios para que prevaleçam as prerogativas da Corôa, o liquo por isso mesmo o bispo advertido de que deve respeitá-las e não estabelecer conflictos em desobediencia ás leis do Estado, contravenção á disciplina de nossa Igreja e contradicção aos seus deveros civis e religiosos.

« Como a protensão não é nova, como ella já tem sido suscitada e resolvida, e como em tão grave materia não ha que fazer innovação alguma, a secção exporá os dois meios que nossas leis desde tempos antiquissimos têm empregado em casos taes, e mediante os quaes têm feito prevalecer os indisputaveis direitos da Corôa.

« O primeiro meio de fazer effectiva a apresentação, na hypothese figurada, é commetter a Corôa a qualquer outro bispo ou dignidade ecclesiastica de qualquer diocese a facultade de collar o apresentado, apezar da obstinação do diocesano.

« Para assim mandar deriva a Corôa plano direito do poder conjuncto que ella rouba, já da soberania nacional, já de mais attribuições magistralicas circa sacra, já do padroado, e já, finalmente, si tanto é necessario para tranquillisar a consciencia do bispo, de diversas bullas da Santa Sé.

« A Constituição do Estado em seu art. 102 § 2º é assaz expressa; e já antes della oram igualmente expressas e muito positivas outras leis nossas. Basta vêr-se o alvará das facultades de 10 de Abril de 1781, ou a previsão regia de 12 de Julho de 1802 dirigida ao bispo do Rio de Janeiro, em que se declara que os apresentados pela Corôa e padroado nacional adquirem por sua carta de apresentação um direito perfeito, e que, por isso mesmo, a instituição do bispo não é mais do que uma formalidade que a Corôa póde contar a outrom.

« Com effeito, para assim ordenar, tem a Corôa não só plena jurisdicção temporal como ecclesiastica, e posse antiquissima nunca interrompida.

« Para comprová-la seria sufficiente citar diversas providões e avisos, mas como cumpre esclarecer a materia, e a secção não poderá delucidá-la por modo mais amplo e luminoso do que fez a consulta de 28 de Janeiro de 1824, procurará resumir algumas de suas demonstrações, e pensa que isso será mais que bastante.

« Pondera essa consulta que a questião da collação de um parcho é acto de mera jurisdicção, acto que não póde ser questião de dogma, e sim, quando muito, de mera disciplina; que o poder espirital dos parchos não é communicado pelos bispos, sim pela Igreja, e por seu divino fundador pelo sacramento da ordem; que é por esto que o parcho, como successor dos discipulos, exer-

cita seu ministerio, ou missão divina. E' por esse sacramento, e em nome do divino fundador da Igreja, que invistivelmente assiste e preside a ella, que o parochio tem o exercicio do poder espirital, e não porque o recebe da apresentação do padroeiro, nem tampouco da instituição ou collação.

« A intervenção, pois, do bispo diocesano não foi estabelecida em these sinão por honra da disciplina ecclesiastica; e esta se tem modificado convenientemente em diversas igrejas de nações catholicas.

« Ora, si em seguida a estos principios inconcristaveis, demonstrar-se que a disciplina da Igreja brasileira reconhece no imperio te o direito do que se trata, parece que não restará fundamento digno da attenção para duvida alguma.

« Os proprios bispos poderão dar commissão a outrem para confortir os beneficeos parochiaes, e os soberanos até mesmo as prelazias, e conferir-lhes com jurisdicção tanto no temporal como no espirital.

« Diversos principes têm sido autorizados *pleno jure* para confortir, além da apresentação, a propria collação, sem dependencia dos diocesanos.

« Nossos soberanos estão indubitavelmente nesse caso, como é facil de ver.

« Além das bullas de Eugenio IV e Nicolau V, temos a bulla de Calixto III, datada de 2 de Março de 1455, que começa *Inter cetera*; e por ella foi dada aos nossos soberanos esse poder, e toda a jurisdicção ordinaria, dominio e poder *in spiritualibus*, com a facultade de concederem todos os beneficeos com cura ou sem cura d'almas e toda a jurisdicção que têm os ordinarios dos logares por direito e costumes.

« Si essa bulla não bastasse, teriamos a de Julio III, de 30 de Dezembro de 1551, que confirmou esse poder, não só de eleger e apresentar clérigos nos beneficeos, mas tambem de collal-os por si ou por outrem, e provel-os tanto *in temporalibus* como *in spiritualibus*.

« E' por esto poder conjuncto de nossos monarchas que, sem contestação, elles têm exercido a prerogativa não só da apresentação, como da confirmação, instituição ou collação dos parochios, podendo legitimamente commetter isso a qualquer bispo, eubido, dignidade ecclesiastica e até mesmo autoridade civil, pois que é isso expresso na citada bulla de Julio III « *in concernentibus spiritualibus per se vel alios ordinario, disponere, mandare et facere, plenam, liberam et omnimodam facultatem et potestatem concedimus.* »

« São, pois, rogallias annexas e inherentes à Corôa nacional, desde antigos seculos e muito convenientes à nossa Igreja, mormante em attenção ás longas distancias de tão vasto territorio e necessidade de promptos soccorros espirituos, o que demanda a breve collação dos parochios.

« São direitos exercidos sempre que tem havido repugnancia dos bispos em relação a alguns clérigos para fazer effectiva sua apresentação.

« Acham-se disso exemplos em diversos actos, dos quaes já têm sido citados alguns, como o de 14 de Julho de 1572, de 17 de Maio de 1576, a carta regia de 8 de Fevereiro de 1577, os avisos de 27 de Agosto de 1795, 22 de Março de 1804, 28 de Janeiro de 1807 e, emfim, a resolução de 2 de Outubro de 1822.

« O poder de nossos soberanos é tal que, pela moderna bulla de Benedicto XIV *condar lucis eterne*, a facultade de que se trata lhos foi dada mesmo em relação aos prelados de Goyaz e Cuyabá.

« Ora, si conforme a disciplina de nossa Igreja sobre esta materia, os nossos soberanos têm, como fica demonstrado, taes prerogativas, segue-se que, usando dellas, não fazem mais do que observar as leis e rogallias da Corôa que elles não podem dispensar, e, antes, devem defender.

« E' a disciplina incorporada em nosso direito, commemorada não só pela dita consulta de 28 de Janeiro de 1824, resolvida em 9 de Novembro do mesmo anno, como pela consulta de 30 de Outubro de 1827, resolvida em 4 de Dezembro seguinte.

« Não pôde, pois, restar duvida sobre a legitimidade deste primeiro meio indicado, e muito mais quando elle em nada prejudica a inspecção e jurisdicção que os bispos têm sobre o cumprimento dos deveres dos parochios.

« O segundo recurso, de que a Corôa tambem algumas vezes usou, foi o do emprego das temporalidades, que foram regularizadas, por occasião de uma questão semelhante, pela carta regia de 21 de Julho de 1617, a que se referiram posteriormente outras disposições e actos do governo.

« O uso, porém, das temporalidades, mormente quanto aos bispos, mesmo nos antigos tempos, só foi adoptado em casos muito graves, porque a Corôa tem sido sempre a primeira em manter o decoro da dignidade dellas, e mesmo muito sollicita em cercal-a de toda a consideração, respeito e prestigio que demanda o bem da religião e do Estado.

« Acresce que, em vista de nossas instituições actuaes, o uso desso meio, ainda quando fosse necessario, hypothese que se não dá, teria de ser procedido de uma questão preliminar, ou estudado longo e meditado, para ver até onde se poderá harmonisar com as nossas condições actuaes.

« Isto é, Senhor, o parecer da Secção.

« Vossa Magestade Imperial, porém, em sua alta sabedoria, mandará o que for melhor.

« Sala das conferencias da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho do Estado em 24 de Março de 1862.— José Antonio Pimenta Bueno.— Visconde de Sapucahy.»

Modificada a legislação civil a respeito da qual se pronunciou a secção do Conselho do Estado em 1862, quando não se tratava de prover no beneficeio o vigario oncomendado, agora que se faz essa concessão, que se dá permanencia aos poderes que foi o bispo que confortir ao clérigo, — não é ainda maior a procedencia das razões na consulta adduzidas?

Si em 1862 podia-se argumentar daquello modo, como não se poderá argumentar depois que se faz aos bispos a concessão de collar os que foram por elles mesmos julgados competentes para o officio pastoral?

Si, a despeito do tudo, o consfeto se dêr, si os bispos não recorrerem no expediente, que a secção lembrou, de apresentar à Corôa as razões especiaes que sobrevenham depois da proposta, para mostrar que o clérigo perdeu em seu conceito por algum acto digno de censura, e então a Corôa seguramente não deixará de attendol-os; quem será o responsavel?

O Sr. VILHATO DE MENEZES:—Os bispos.

O Sr. CORREIA:—Os bispos não podem, ainda depois de apresentados pelo governo, ainda depois de confirmados, entrar em exercício sem a concessão de honrarietto à bulla de confirmação; pois bem, essa portaria pela qual se concede o honrarietto é ou não revogavel? E' questão que merece o exame do Senado. Que o governo do Brazil já enssou honrarietto confidido à letra apostolica é facto sabido. Porque suppor que os prelados, em quem reconhecio varões coaspicuos, hão de chegar a esse extremo em que a sem razão dolles é patente?

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Ellos não querem collação do padre nenhum.

O Sr. CORREIA:—Nós carecemos de reanimar o clero nacional; sua situação é triste e abatida. (Apoiados.)

Os sacerdotes não têm os direitos communs nos cildãos brasileiros; receberam o sacramento da ordem, mas este sacramento está sempre à mercê de uma concessão parcial e temporaria. E' um papel, como já disse, de dependencia, e dependencia constante, é uma posição de subserviencia que não pôde ser agradavel a quem quer que preze a dignidade. (Apoiados.)

Não terá isso concorrido para privar a igreja brasileira dos luminarios que outr'ora tanto brilho lhe doram? Aquelles vultos cheios de virtude que, no tempo colonial e ainda nos primeiros tempos depois de constituida a nação brasileira, eram cercados de veneração; aquelles eloquentes oradores que tanto elevaram em nosso paiz a tribuna sagrada, não são agora tão raros?

Este facto não deve ter alguma explicação que nos cumpre investigar?

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Os caracteres independentes são postos à margem.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Querem a subserviencia do clero.

O Sr. CORREIA:—Já chegámos a ouvir proclamada a necessidade absoluta do sacerdote estrangeiro para vigario encomendado!

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E' uma nova especie de colonos; colonia especial.

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Querem que cada padre seja nas mãos do bispo um cadaver!

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Havemos de ter até criminosos.

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Muitos desses padres italianos são criminosos.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—E mesmo portugueses. (Ha outros apartes.)

O Sr. CORREIA:—De certo que o projecto é inexacto, continuando na parochia o sacerdote estrangeiro, porque como se lia do collar no honrarietto aquelle que não portou a nossa nacionalidade?

Por isso o projecto diz que é condição da accitação do cargo do vigario encomendado a naturalisação; depois que o clerigo for naturalizado, pôde ser nomeado definitivamente.

Emquanto houver religião do Estado, emquanto houver materias de jurisdicção mixta, é necessario procurar um meio, que, não sendo offensivo da dignidade da igreja, possa ser recebido pela autoridade temporal sem quebra das suas prerogativas e sem que deixem de ser observados

preceitos capitais da lei fundamental. Enquanto perdurar a união entre a Igreja e o Estado, o que cumpre é procurar accommodar as cousas de maneira que possam bem combinar-se ambos os poderes.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Como fez o projecto.

O Sr. CORREIA:—Foi este o proposito da commissão. Creio que o Senado está disso convencido.

Si alguma emenda for offerecida que melhore o projecto ou que apresente solução mais accetavel, nenhum dos membros da commissão deixará de adoptal-a. (Apoiados.)

Si, em vez da emenda substitutiva, deve ser approvedo o projecto da Camara, peço sómente nelle se façam alterações, que a simples leitura mostra que são necessarias. O nobre Presidente do Conselho disse que accita tal qual o projecto da Camara. Si o Senado, apesar do que deixou dito, assim o entender, seja sujeito à sanção imperial.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Tal qual, não.

O Sr. CORREIA:—Assim exposto o pensamento que inspirou a emenda substitutiva, declarado, como fica, que a commissão está prompta a accetar qualquer medida que for apresentada no debate e alcance o resultado que ella procura conseguir; a commissão apreciará essa solução, só desejando que não soffra a respeito a Constituição e às leis, para que, em todo o caso, a legalidade não seja principio bastardo em nossa patria. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Quero a asserviação solemne da soberania nacional.

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY pronunciou um discurso.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 8 a mesma já designada, a saber:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1879, determinando que não serão pagas congruas aos vigarios estrangeiros simo depois de provada a falta absoluta de clerigos nacionaes;

2ª dita da proposição da mesma camara, n. 120, de 1872, declarando que serão providos nas provincias, pelos respectivos presidentes, mediante concurso, os officios de justiça.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

37ª sessão em 8 de Junho de 1882

PRESIDENCIA DO Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU

SUMMARY.—Rectificação do Sr. Escragnolle Taunay.—Observações do Sr. presidente.—Pedido de informações.—Discussão e requerimento do Sr. Viriato de Medeiros.—Approvação.—Ordem do dia.—Congra a vigarios estrangeiros.—Emenda.—Discursos dos Srs. Siquiera Mendes e Lafayette.—Sub-emenda.—Votação.—Provinção de officios de justiça.—Discurso e substitutivo do Sr. Candido de Oliveira.—Discurso do Sr. Leão Villeas.—Adiantamento.

Às 11 1/2 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Cansanção de Sinimbu, Barão de Mamanguapó, Godoy, Gomes do Amaral, Paula Pessoa, Affonso Celso, Viriato de

Medeiros, Visconde de Paraguá, Lafayette, Henrique d'Avila, de Lamare, Leão Velloso, Barão da Estancia, Saraiva, Corroia, Luiz Felippo, Escragnolle Taunay, Fausto de Aguiar, Candido de Oliveira, Christiano Ottoni, Barros Barreto, F. Bellariva, Paes de Mendonça, Lima Duarte, Ignacio Martins, Barão de Marolim, Teixeira Junior, Visconde de Pelotas, Franco de Sá, Castro Carroira, Dantas e João Alfredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz, Junqueira, Chichorro da Gama, Cruz Machado, Uchôa Cavalcanti, Barão do Cotogipe, Fernandes da Cunha, Paulino da Souza, Cunha e Piqueirodo, Moira de Vasconcellos, F. Octaviano e Diogo Velho.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Ribeiro da Luz, Visconde do Muritiba, Antonio Prado, Siqueira Mondes, Vieira da Silva, Silveira Martins, Soares Brandão, Barão de Mamoré, Nunes Gonçalves, Silveira da Motta, Carrão e Jaguaribe.

O Sr. 1.^o SECRETARIO declarou que não havia expediente.

O Sr. 2.^o SECRETARIO declarou que não havia pareceres.

RECTIFICAÇÃO

O Sr. Escragnolle Taunay (pela ordem):—Sr. presidente, os empregados das folhas publicas, e que assistem ás sessões do Senado procuram cumprir com todo o zelo os seus deveres, fazendo extractos mais ou menos longos e exactos dos discursos que aqui se pronunciam; entretanto, muitas vezes lhes escapam phrases que ou não foram pronunciadas pelos oradores, ou indicam intenções que elles não têm nem podiam ter.

Faço esta reclamação a proposito do meu discurso de hontem. A *Gazeta de Noticias* deu delle um resumo feito com certo cuidado, mas attribue-me uma proposição que eu não poderia ter enunciado.

Diz o resumo:

«... o orador lembra que qualquer medida é precisa para impedir que os bispos e os padres continuem a fazer o que lhes apraz, negando até sepultura e baptismo aos que não pertencem á religião catholica.»

Não preciso excusar-me de semelhante asserção. Mais adiante apparece uma generalisação que eu não quiz dar, porquanto eu me referi sempre aos vigarios do interior do Brazil, daquellas grandes zonas, onde não tem penetrado devida-mente a civilisação, nem se exerce aquella fiscalização que necessariamente põem limites aos abusos dos padres em geral.

O resumo do *Jornal de Commercio* está mais desenvolvido e apresenta melhor o pensamento que dominou todo o meu discurso com muito mais exactidão e clareza. Entretanto vejo ali uma proposição que não omiti, pois com ella não estou de accordo (tá):

«Então só fariam nos vigarios as festas da Igreja, a que o orador é infenso, tendo-as como origem de escandalos.»

Sr. presidente, querendo eu a liberdade da Igreja, não posso ser infenso a ceremonias religiosas. Seria verdadeiro contrasenso. Pronunciei-me, alias muito do leve e de passagem, contra as festas populares das Igrejas, que são motivo de grandes escandalos, cousa reconhecida pelos proprios bispos, que têm terminantemente prohibido muitos destes festejos, pois dão logar a scenas nada edificantes.

A este respeito, lamento, Sr. presidente, que as sessões do Senado não sejam, como eram até o anno passado, publicadas no *Jornal de Commercio*.

Estamos reduzidos a uma publicidade que um orador espirituoso e humorístico já chamou clandestina.

Creo que as sessões do parlamento não são simplesmente para a elucidação das materias em discussão, devendo ficar o debate restricto ao recinto das duas camaras; servem tambem para espalhar muitas idéas entre o povo, para inclinar o espirito publico no sentido de medidas e reformas que tem que fazer seu caminho na opinião geral, antes que lhes seja dada satisfação pelo Parlamento.

É de grande vantagem que as discussões do Senado e da Camara tenham a maior divulgação possível.

Ora nós subimos pela estatística do *Diario Official*, que a sua tiragem não chega a 3.000 exemplares.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—E n. do *Jornal de Commercio* a quanto chega?

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Muito mais, a 15.000 talvez.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Mas o *Jornal de Commercio* é somente lido aqui; fóra da Corte o *Diario Official* é mais lido.

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Affianço que raramente se encontra o *Diario Official* á venda.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Era melhor dar então a publicação á *Gazeta de Noticias*, que tem maior tiragem.

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Muitas vezes manda-se procurar essa folha e a resposta é que não ha venda avulsa.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Isto é o que devia haver. O *Diario Official* deveria mandar vender em avulso no menos o *Diario do Parlamento*.

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Creio que pelo systema actual tudo quanto se pronuncia nesta casa e na outra, é completamente ignorado na maioria do publico brasileiro, que procura ler.

O Sr. PRESIDENTE:—Como sabe o nobre senador, a mesa não tem inspecção alguma sobre o *Diario Official*, com o qual foi contractada a publicação dos debates. O contracto está em vigor e assim continuará até que o Senado resolve em contrario.

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Lamento isso.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

O Sr. Viriato de Medeiros:—Sr. presidente, ha 10 dias fiz um requerimento, approvedo pelo Senado, pedindo informações sobre

os diversos feitos que se achavam em mão dos juizes de 1.^a instancia da Corte e dos desembargadores, tambem da Corte.

Até esta data não tive a minima solução deste negocio. Não me queixo desta falta. Houve um certo numero de dias de férias e os Ses. Juizes podem ter tido muitos motivos para não terem cumprido as ordens do governo, as quaes foram transmitidas a cada um d'elles.

O que me fez requerer essa informação foi o facto de haver juizes que demoravam causas em seu poder, não só o tempo marcado na lei, mas 6, 10 vezes, ou mais, quantas vezes mais elles queriam.

Isto sei com certeza que existe; sei até os nomes dos juizes que assim praticam; mas, não querendo dizer cousa alguma que pudesse parecer simples conjectura, peço as informações.

Dono lugar isto a que em outra parte fosse accusado de injurias á magistratura brasileira, quando fui um dos primeiros a dizer que nella havia magistrados de uma honestidade completa, sem mancha e que cumpriam religiosamente seu dever; mas infelizmente outros não procediam do igual modo.

Pois bem, Sr. presidente, o magistrado, representante da minha provincia, que em outro lugar accusou-me por isso, foi o mesmo que, sendo presidente da provincia do Para, mandou que um juiz, cujo nome não declinarei, porque não quero augmentar a afflicção ao afflicto, fosse processado, soffresse em summa aquillo que a lei determina.

Elle tinha conhecimento disso a que eu me referia, e no entanto accusou-me porque aqui tratei do facto semelhante. Vejo o Senado como é facil ás vezes dizer o contrario daquillo de que se está convencido.

Mas não é sómente neste ponto que existe o grande mal da magistratura brasileira; ha cousas que realmente custa dizer, principalmente quando praticadas pelo mais alto tribunal deste paiz, o Supremo Tribunal de Justiça, onde aliás existem illustres juriconsultos, todos homens muito honestos; mas este mesmo tribunal, que tem homens dessa qualidade, pratica, como corporação, aquillo que vou demonstrar.

Em 1875 passou nesta casa o decreto que tem na legislação o n. 2084 e a data do 23 de Outubro do mesmo anno cujo art. 1.^o diz (17):

«Os assentos tomados na casa de supplicação de Lisboa, depois da creação da do Rio de Janeiro até a época da Independencia, á excepção dos que estão derogados pela legislação posterior, têm força de lei em todo o Imperio.

«As disposições desta lei não prejudicam os casos julgados contra ou conforme os ditos assentos.»

O art. 2.^o é o mais importante (18):

«Ao Supremo Tribunal de Justiça compete tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes, quando, na execução d'elles, occorrerem duvidas manifestadas para julgamentos divergentes havidos no mesmo Tribunal, Relações e Juizes de 1.^a Instancia nas causas que cahem na sua alçada.

«§ 1.^o Estes assentos serão tomados, sendo consultadas previamente as Relações;

«§ 2.^o Os assentos serão registrados em livro proprio, remettidos ao governo imperial e a cada uma das camaras legislativas, numerados e in-

corporados á collecção das leis de cada anno; e serão obrigatorios provisoriamente até que sejam derogados pelo poder legislativo.

«§ 3.^o Os assentos serão tomados por dois terços do numero total dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça, e não poderão mais ser revogados por esse Tribunal.»

Sr. presidente, depois de se ter determinado, como aqui está, que tais assentos se fizessem, o que se vê? Vê-se que um juiz dá uma sentença na causa A, e outro juiz, em identica circumstancia, dá sentença contraria.

Na Relação o mesmo acontece. Os desembargadores julgam um feito de uma natureza e outros em causa identica dão sentença contraria.

Os proprios interessados não sabem como haver-se; os advogados, que são patronos de uma causa e pensam que deve ella ter sentença favoravel, não sabem como defendel-a com a justiça do paiz.

O proprio Supremo Tribunal de Justiça, quando por nulidade manifesta ou injustiça notoria, é remettida uma causa para outra Relação, a julgam; mas isto nada adianta, porque as Relações, a que são submettidas as revisitas, tambem dão sentença de uma maneira e de outra em causas identicas. Não ha uma idéa definida de que seja direito entre nós.

Hão de dizer:—está um Senador injuriando a casa da magistratura. Senhores, não é injuria; o que eu digo é a verdade.

O honrado Presidente do Conselho, antes de mim, já disse na Camara dos Deputados que a magistratura brasileira estava perdidá; antes d'elle, outros tinham dito a mesma cousa; eu não disse tanto; disse, mostrando os erros, as faltas e a desidia, que muitos magistrados eram ruins, mas que havia muitos magistrados bons.

Para mostrar que não incorrem só nesta censura os magistrados da 1.^a e da 2.^a instancia, fiz um requerimento, pedindo ao Ministerio da Justiça informação — si o Supremo Tribunal de Justiça tem feito aquillo que a lei determina.

O requerimento está concebido nestes termos (19):

«Requeiro que, pelo Ministerio da Justiça seja o Senado informado si o Supremo Tribunal de Justiça, em cumprimento do art. 2.^o da lei n. 2084 do 23 de Outubro de 1875, tomou algum assento para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes.»

Sr. presidente, para mostrar quanto é necessario que este requerimento seja approvedo pelo Senado e que o governo faga cumprir a lei, lembrar-lhe o que disse um dos nossos mais distinctos advogados, um dos luminarios da sciencia do direito neste paiz, um juriconsulto que por todos os seus collegas brasileiros é, não sómente respeitado, porem citado como verdadeira autoridade.

São tão deploraveis estas divergencias nas sentenças dos juizes da 1.^a e da 2.^a instancia, que o juriconsulto, a quem me refiro e que por felicidade do paiz occupa uma das mais brilhantes posições nesta casa e muito honra a provincia de Minas Geraes, assim se exprime no prefacio de uma obra que guardo e leio com muito interesse, porque é com livros desta ordem que eu vou aprendendo ao menos o nome da cousa, sinão o direito d'ellas (20):

«A collecção dos julgados dos nossos tribu-

mas não offerece consistencia para formação de uma jurisprudencia. Caracterisa-os a mais *assombrosa variedade* na intelligencia e applicação do direito.

« Não exprimem tendencia alguma, nem o predomínio do rigor scientifico, nem o afronxamento da equidade pratica.

« Acervo informe de contradicções e incoherencias, muitas vezes a negação *das doutrinas mais conhecidas, e dos principios mais certos*, essa collecção de julgados tom todos os *defeitos e todas as singularidades* das creações, que são antes a obra do *instincto cego*, á mercê de influencias accidentaes e passagieras (os mandões: o parenthesis é meu, assim como as sublinhas), do que o producto da razão humana, illuminada pela sciencia e pela discreção. »

Não preciso dizer mais nada ; por mais que eu dissesse, não podia descrever tão brillantemente o estado de nossa magistratura, como o faz esse distincto escriptor.

Tenho concluido.

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approved o requerimento.

ORDEM DO DIA

CONGREGA A VIGARIOS ESTRANGEIROS

Proseguir em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Srs. Deputados, n. 161 de 1879, etc.

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte emenda:

« Acrescente-se onde convier: Paragrapho. Da suspensão de benefícios *ex-informata conscientia* haverá recurso á Corôa. » — *Viriato de Medeiros.*

O Sr. Siqueira Mendes :—Sr. presidente, não tomei parte na discussão deste projecto nos dias anteriores, porque logo no começo, foi-lhe proposto adiamento; e, tendo este sido plenamente justificado pelo nobre autor do requerimento, estando eu disposto a votar por elle, e além disso, entendendo que a discussão do adiamento suspendia a da materia principal, reservei-me, para no caso de não passar o requerimento, tomar parte na discussão do projecto, justificando o meu voto, contrario a elle. E' o que venho fazer.

Antes porém de começar, o Senado me ha de permittir, que volte á apresentação do requerimento, para rectificar um engano que houve em relação ao pensamento que tive, quando dei um aparte ao nobre autor d'esse requerimento. Pedira elle o adiamento por 30 dias, e eu disse em aparte que melhor seria, até que se mudasse a situação politica. »

Pareceu, si não a todos, a alguns dos nobres senadores, que eu pretendia dar a esse projecto um caracter politico, tanto que me responderam immediatamente que não era questão politica, pois o projecto estava assignado tambem pelo Sr. senador Correia.

Não foi este o meu pensamento; aponas tive por fim manifestar a minha admiração, por ver no dominio conservador estar-se fazendo observação de quantas idéas extravagantes, entenderam em outros tempos apresentar, mas que depois os proprios autores, reflectindo, reconheceram a necessidade de ficarem ellas sepultadas eterna-

mente no archivo do Senado ou mesmo no da Câmara dos Srs. Deputados.

O Sr. Eschagnolle Taunay :— Não apoiado ; essa idéa tem feito o seu caminho, e é adoptada por todas as nações civilisadas.

O Sr. Siqueira Mendes :— Este foi o sentido do meu aparte, isto é, que este frenosi pelas reformas exageradas era mais desculpavel na situação liberal, porque assenta mais na indole d'esse partido que proclamou reformas ou revolução, do que no programma conservador.

O Sr. Eschagnolle Taunay :— São idêas sociaes, que não pertencem exclusivamente a este ou áquelle partido.

O Sr. Siqueira Mendes :—Feita esta retificação, vou dar as razões porque não posso deixar de votar contra o projecto.

Eu o considero insufficiente, inexequível e inutil.

Já todos os nobres senadores que têm fallado sobre o assumpto, principalmente o nobre Presidente do Conselho, sustentarão estas mesmas idéas, a insufficiente e inexequibilidade, e por consequente a inutilidade do projecto.

O Sr. Affonso Criso :— Proposição que não tem procedencia alguma. Pois então não ha lei contra os bispos e contra os padres, que não cumprem o seu dever, quando ha contra os senadores, contra os representantes da nação ?

O Sr. Siqueira Mendes :— Eu desenvolverei a minha thesa « o projecto é insufficiente ao fim que se pretende, inexequível e inutil. »

O art. 1º do projecto, mandando observar o alvará das faculdades, já em execução, em virtude da lei de 22 de Setembro de 1828, altera, entretanto, a legislação não sómente civil, mas tambem a canonica.

Pelo alvará das faculdades do que trata o projecto no seu art. 1º estavam regulados os provimentos não sómente dos benefícios com cura de almas, como dos benefícios simples, todos em summa.

Mas, os legisladores de então tiveram o cuidado de, reconhecendo a conveniencia da harmonia entre os dois poderes, inserir nessa lei as disposições canonicas.

Por esse alvará os provimentos dos benefícios por apresentação, como era em Portugal, donde o herdamos, tambem foram feitos por propostas do bispo e apresentação do monarcha.

Não se marcava então prazo para do abertura concurso, porque isto já estava providenciado no direito canonico, onde é expresso que, vaga uma parochia, o bispo, si for necessario, nomeará um vigario, para reger-a interina ou provisoriamente e no prazo de 10 dias, abra concurso asim de ser escolhido, á vista das provas dos exames, quem esteja no caso de ser o pastor perpetuo. Não marcou, porque é impossivel determinar-se, o prazo dentro do qual os bispos deviam propor ao governo os pretendentes ou candidatos, ou como quer que se chamem, que se tivessem mostrado habilitados no concurso; entretanto o projecto faz uma alteração á este respeito e exige o impossivel, marcando arbitrariamente 30 dias.

Eu disse que o projecto é desnecessario, porque nós temos leis : faça-se o que ellas.

Não é de hoje que ha estas relações da Igreja com o Estado.

O facto de provorem-se os benefícios por meio de apresentação está regulado, não sómente pelo alvará das facultades, como pela lei de 1828, do portafolio accbido com as disposições canonicas, marcando-se até 60 dias para o concurso, tratando dos examinadores que devem ser religiosos quando ser possam, os quaes devem ser tambem nomeados pelo concilio diocesano, no qual devem os bispos propor annualmente seis. Não escapou aos legisladores uma circumstancia quer do direito canonico, quer do civil para o provimento, si estas leis têm estado o estão em seu pleno vigor, é inutil esta emenda do Senado, pois que o projecto, vindo da Camara, trata de cousa muito diversa.

A innovação neste ponto de que estava tratando consistiu em marcar-se ao bispo o prazo, dentro do qual elle deya propor ao governo os pretendentes, que julgar habilitados, por conseguinte, no caso de serem providos.

Mas, senhores, como executar está disposição?

Diz o projecto (16):

« Art. 1.º A proposta de que trata o art. 2.º § 11 n. 2 da lei de 22 de Setembro de 1828, para a expedição de cartas de apresentação de benefícios ecclesiasticos, será remetida ao governo pelos bispos, governadores dos bispados ou vigarios capitulares, até quinze dias depois de ter sido feito, nos termos do alvará de 14 de Abril de 1781, o concurso para provimento do beneficio vago.

Primeiramente, Senhores, como pôde o governo saber quando se completarão os 15 dias depois que se fizer o concurso em qualquer um logar fóra da Côrte? Mas quando elle saiba, quando se tenha isso communicado, pergunto: será possível sempre apresentar-se a proposta dentro dos 15 dias? Não, muitas vezes será mesmo de conveniencia que ella se demore.

O concurso é para todos aquelles que se julgam habilitados. Supponha-se, por exemplo, que entre os que se apresentam compareça um que não era da diocese ou estovo por longo tempo fóra della; goza da melhor opinião no bispado, distinguin-se pelo exame, todto o direito a ser collocado em 1.º lugar; mas concluido o concurso ha uma denuncia contra elle, que faz vacillar o bispo, tendo necessidade de pedir informações para não commetter a injustiça de protorir a este deixando de o propor a vista da denuncia, sendo esta falsa nem aos outros, apresentando em primeiro logar aquelle se porventura é real o facto que denunciaram.

Senhores, quem abre o concurso é o bispo; elle é que deve calcular que tempo será preciso para poder fazer sua proposta depois de concluidos os exames e reunidas as provas todas. Propor um parochio, não é unicamente ver quem fez melhor exame, quem está habilitado em theologia, apresentar-o é preciso tambem um exame a respeito de sua vida, si está ou não no caso de edificar com seus exemplos as ovelhas a quem vai servir de pastor; e os senhores sabem que não se pôde fazer com tanta brevidade como exige o projecto, nem muitas vezes em mezes, uma sindicancia que possa pôr a salvo de qualquor escrupulo a consciencia do bispo.

O concurso será annuciado dentro de um mez de prazo, continúa a emenda do Senado. Eu já disse que no direito canonico é expresso que, vaga uma parochia, o bispo pôe um vigario para re-

gol-a interinamente e no prazo de 10 dias abre o concurso; por conseguinte, essa disposição da emenda é absolutamente desnecessaria, é inutil, e, ainda mais, o direito canonico só permitta que um padre sem provas de habilitações seja a parochia por 10 dias, e, entretanto, que a emenda dá-lhe poder para rejer por 30.

Diz o paragraho seguinte: « Si decorrido o tempo necessario para que a proposta chegue ao conhecimento do governo, não for esta recebida, poderá ser expedida a carta de apresentação ao sacerdote que estiver servindo da vigaria encomendada, considerando-se neste caso como proposto. »

Este paragraho foi victoriosamente combatido pelo nobre Presidente do Conselho, mas sobre elle principalmente é que os autores da emenda têm-se tambem esforçado assim de vêr si conciliam essa doutrina com aquella que nossos pais, nossos antepassados decretaram para observarmos.

Diz-se que o apresentado pelo governo não deve ser repugnante ao bispo porque é o vigario encomendado, nomeado por elle; si está no caso de ser vigario encomendado, parochio interino, pôde ser parochio vitalicio, pôde ser collado na igreja.

É preciso, senhores, para proferir uma proposição dessas, não medir a distancia que vai entre um empregado provisorio, em todas as relações, e um empregado effectivo ou vitalicio.

O empregado provisorio, nós todos sabemos, é o individuo de quem se lança mão de momento para supprir uma falta, em quanto não ha um empregado habilitado para exercer esse cargo; e, si tratamos de funções parochias, de exercicio de parochio, então ainda mais, porque sua principal missão é sobre o espirital, e a esta respeito é preciso que haja todo o escrupulo na escolha daquelle que tem de ser pastor, paço e espelho do rebanho inteiro.

Mas demos o caso de que, aberto o concurso por espaço de 60 dias, esse padre, que foi designado para rogar a igreja, não se apresente a concurso porque não se julga habilitado para concorrer com outros, ou mesmo porque não se julga habilitado para soffrer um exame vago como é esse; se ha de dar ao governo o direito de apresentar esse parochio e ao bispo o dever de collar-o?

Leu-se uma consulta do Conselho de Estado sobre, si a collação é ou não livre. Nós sabemos que ha tres especies de provimento de beneficios, por tres modos podem ser providas as parochias, por eleição, por apresentação e por collação. A apresentação é admittida onde, como em nosso paiz, ha direito de padroado, porque, o padroado da igreja, ou seja porque a tenha dotado ou constituido fundos para a sustentação do culto ou edificando-a, tem direito de concorrer para a escolha daquelle que deve gozar dos fructos da renda dessa igreja, — *patronum sunt illas, edificatio, fundus*, e o beneficio é o direito perpetuo, (notem bem para verem que não concorde em que as parochias estejam providas interinamente), o direito *perpetuo* que tem a pessoa ecclesiastica de recolher fructos da igreja pelos serviços religiosos, estabelecido esse direito pela *autoridade ecclesiastica*.

Essa collação ou esse provimento por apresentação que se fazem em todos os paizes onde ha direito de padroado, chama-se com offeito

não livre, e um dos nobres senadores que me precederam baseou-se nesta expressão que se encontra no compendio do thado bispo conde de Trajá para vir dizer que o bispo é sempre obrigado a collar o padre, que fór apresentado, quando é preciso que elle seja idoneo e na apresentação se guardem as fórmulas ou prescripções legais.

Leu-se até um parecer do Conselho de Estado aconselhando como modda recorrer-se a outra autoridade para ser collado o padre apresentado, quando o bispo diocezano recusa fazel-o.

O bispo, com effeito, desde que o padre ou o tem o direito de propor o padre, tem o dever de collar-o; mas não se segue dahi que elle o colla sempre, caso que já se deu em nosso paiz antes da lei de 1828. O importante nomeou parochos, e como os bispos entenderam não dever collar-os, não obstante ser não livre a collação, não o fizeram, porque o concilio de Trento ensinou o meio que tem o bispo de livrar parte do seu rebanho de um pastor que viesse servir de loço—ensinou que neste caso deve o bispo eliminar o apresentado a exame e si elle fór indigno de ser parochio, recusa-o, não o colla.

Neste caso, não ha recurso para ninguem, porque é espirital o acto da collação a instituição Canonica.

Nosso parecer do conselho de Estado declara-se que o poder de parochiar vem das ordens.

Senhores, é preciso desconhecer o direito canonico para dizer-se que este poder vem das ordens. Os poderes que o individuo recebe quando se ordena são em relação ao corpo real de Jesus Christo, ou em relação ao seu corpo mystico, que é a Igreja. São poderes de ordem aquelles que dizem respeito ao corpo real, como a banção, a eucharistia, etc.; e são poderes do regimen de jurisdicção, os que dizem respeito ao corpo mystico, como são os de regencia e administração, e estes são os poderes que o bispo confere ao vigario no acto da collação.

O bispo é pastor de toda a sua diocese, o rebanho é seu e a elle é que compete encarregar a este ou aquelle condjutor uma parte deste rebanho, para dirigi-lo, e elle deve ter todo o escrúpulo em procurar um auxiliar que com effeito o auxilie, e não lhe venha dar maior trabalho, encaminhando mal essa parte do seu rebanho.

Ao ordenar-se o presbytero, recebe tambem o poder de presidir, de administrar, mas diz o proprio ritual, que é na qualidade de auxiliar do bispo *in adiutorium episcopatum*: e, portanto, não é direito proprio do padre, não é poder de ordem ou de ministerio; mas de regimen ou jurisdicção, o exercicio das funcções parochiaes.

Si recorrermos a instituição deste sacramento, veremos que Jesus Christo communicou nos seus discipulos; estes poderes um antes e outro depois de sua resurreicção: elle instituiu o sacramento da ordem na noite da ceia, quando consultando o pão no seu verdadeiro corpo, disse á seus discipulos: *tunc, é meu corpo, e todas as vezes que assim fizerdes, fazel-o em minha memoria*; no entretanto que o poder de jurisdicção, elle só transmittit-aos apóstolos de ois de sua resurreicção, quando apparecendo-lhes, disse: *accipite spiritum Sanctum: quorum remisistis peccata, remittuntur eis, et quorum retinueritis, retenta sunt*, e enviando os seus apóstolos por todo o Universo deu-lhes o poder de pregar, de ensinar a sua

doctrina, baptizando o povo em nome do Padre, do Filho e do Espirito Santo.

Já se vê, portanto, que até mesmo quanto á instituição os poderes de ordens são uns e os de jurisdicção são outros. Os parochos recebem o poder, a jurisdicção do bispo, porque tendo de ser os seus auxiliares, têm de praticar todos os actos que o bispo póde celebrar, a excepção dos que são propios da ordem episcopal, como o de sagração, de ordenação.

Si, portanto, quem dou este parecer, a quem me estou referindo, não tivesso tomado uma fonte diversa desses poderes, si tivesso attendido a que o poder que exerce o parochio é de jurisdicção, e de regimen, e não poder propriamente de ordem, não teria dito que era mera formalidade, porque o padre já tinha todos aquelles poderes, e que por consequente qualquer pessoa podia collar-o, visto como era acto accessorio.

É indubitavel que não se póde sustentar, nem presumir que o parochio, que está regendo interinamente uma parochia por 8, 15 ou 30 dias, esteja sempre no caso de ser seu pastor perpetuo.

Mas figuramos a hypothese de que um vigario encomendado tem habilitações, tem moralidade, está no caso de ser parochio collado, mas elle não se apresenta a concurso porque é empregado no Seminario ou na curia episcopal, onde o bispo precisa dos seus serviços; mas sendo seu commensal, não tendo outro padre de sua confiança, o manda reger uma parochia por oito ou mais dias.

O governo apresenta este padre, elle ha de ser forçado a aceitar o o bispo a collar-o, quando presta tão bons e melhores serviços; no emprego que está exercendo.

Ainda mais: supponha-se que o parochio a quem foi encomendado a parochia é collado em outra freguezia vizinha. Isto dá-se todo; os dias. Não havendo a proposta de que trata o projecto, o governo póde apresentar este padre a collar-o na parochia B, quando elle é collado na parochia A e sómente por falta do padre foi encarregado pelo bispo da regencia desta?

Si fossemos continuando a analyse, veriamos quantos absurdos se poderia deduzir desta opinião.

Quando na 2ª discussão do projecto, justificando ou em poucas palavras, as emendas que apresentei, tomei em consideração o facto de se querer forçar os bispos a proporom parochias para serem apresentadas. Eu disse que não concordava, nem podia concordar em que as parochias estivessem providas interinamente, por que não ha benefico que não seja perpetuo; pois, como ha pouco disse, é este o seu caracter e, sendo perpetuo, não póde estar a vontade de quem o possa destituir quando quera, mas que, devendo respeitar as intenções dos bispos sem maior exame do procedimento deixaram de cumprir uma disposição canonica; me parecia ser não sómente por falta de padres para regerem todas as parochias da diocese como, para no caso de ser preciso arredar este ou aquelle padre desta ou daquella parochia, poderom fazer sem escandalo, visto como poderá ser transferido para outra parochia, sem que ninguém ao menos saia o motivo porque; tem-se dito, porém, que não ha falta de padres; que temos Seminarios, e por consequencia não se póde allegar tal falta, e nunca se deu o facto que dá-se hoje.

O honrado Presidente do Conselho já respondeu que nos tempos para que se applica hoje, o numero das parochias, dos beneficeos não era talvez nem um decimo do que existe hoje; entretanto, o numero dos que se ordenavão era excessivamente maior do que aquelles que ainda hoje procurão o estado ecclesiastico. A que attribuir?

O nobre Presidente do Conselho o disse de alguma forma—é principalmente a educação da familia.

Todos os pais desejavão ter um filho sacerdote, não o encaminhando desde menino para isto; hoje encaminhão seus filhos para o bacharelado em direito e a educação é tudo; já Seneca em seu tempo dizia: *homines quanti quanti sunt educationi dabo.*

Além disto os seminarios hoje são procurados, como disse um Sr. senador, sómente para estudar-se preparatorios, porque ainda é onde melhor se os aprende.

No seminario do Pará, por exemplo, que tem 200 alumnos para estudarem preparatorios, porque é a casa mais acreditada, onde ha multos e bons lentes, raro é o que se ordena. Que não ha falta de padres não é exacto.

A minha provincia tem 70 parochias e ha 32 ou 33 padres apenas, no descontados sómente os empregados na Sé e no seminario, e na do Amazonas ainda se nota maior falta. Quanto a acensação que se tem feito nos bispos por desacreditarem seu clero, entregando as parochias a padres estrangeiros, ou já disse na segunda discussão, que não acreditava que elles assim procedem por considerarem os padres estrangeiros mais habilitados e mais moralizados do que os brasileiros porém, sómente porque não têm padres nacionaes em numero sufficiente para regerem as parochias.

Diz o § 2º. (Ló.)

Primeiramente; o prazo marcado sendo de 60 dias, é uma inutilidade, porque esse mesmo prazo já está marcado em nosso direito; em segundo lugar, observo que o projecto, quando quiz coagir os bispos, neste artigo dá-lhes uma autorização que, se sem os bispos o que se tem dito, pôde trazer consequencias que não estavam ao alcance da commissão.

Si não apparecer concorrente ou nenhum for approved em exame, o bispo proponha tres padres que quizer, sem concurso. Ao mesmo tempo que se procura todos os meios de obrigar os bispos a fazerem propostas de parochias, dispensa-se o concurso, que o direito canonico não permite que se dispense! Dispensa-se a prova da moralidade do padre!

O bispo apresentará tres padres, muito embora não tenham requerido cousa alguma. Colloque-os em primeiro, em segundo, em terceiro lugar, dê as razões por que o faz, porque o governo nomeará o primeiro.

E' uma contradicção manifesta em que cahiu a commissão, que queria ser tão rigorosa, e afinal tornou-se tão relaxada, como se está vendo.

No entanto, eu não combateria este arbitrio do bispo propôr quem quizer, si porventura pudesse adoptar alguma cousa da emenda.

Ainda ha um outro arbitrio amplo dado aos bispos, o tão perigoso ou mais perigoso ainda do que o primeiro, si porventura pudessamos considerar os bispos como os consideram os membros da commissão do Senado.

Retire-mo a disposição que diz que, em casos

espectaes, o bispo pôde propôr um só ou dous concurrentes.

Pois então concorram seis, oito ou 10 candidatos a um beneficeio, e dá-se ao bispo o arbitrio de propôr sómente um ou dous, sem fallar nos outros, justificando o seu procedimento unicamente para com o governo?

Então onde está esse zelo pelas propostas, pela regularidade do concurso?

Onde a severidade que a commissão manifestou contra os bispos em todos os outros pontos, si permite que elles escolham de 10 ou 12 concurrentes apenas um para o governo apresentar, prejudicando o direito dos outros?

Si o governo tem o direito até de mandar collar, *invicto episcopo*, um padre que por este não foi indelgado, não pôde deixar ao arbitrio do bispo propôr um só, dando que haja mais concurrentes.

Hoje não se pratica assim; hoje o bispo propõe tres, si os ha, tendo o direito de classificação em 1º, 2º e 3º lugar, mas dando a razão da preferencia, assim de que o governo, quando queira marchar de accordo com elle, convencendo-se das razões que o bispo dá, e tendo em vista tambem as provas que acompanham a proposta, apresente o primeiro proposto.

Esta faculdade que tem o bispo de fazer a classificação dos concurrentes, admite-se, mas dar-lhe o direito de propôr apenas um concorrente, quando ha mais de tres, ou não esperava que a commissão, tão severa para com os bispos, o quizesse!

Este direito podia prejudicar completamente aos concurrentes, e contrariar os direitos do apresentante, si porventura os bispos pudessem ser considerados como a commissão os considerou.

O § 1º diz que, si o bispo não propuzer dentro do prazo que lhe é marcado, o governo nomeie quem quizer.

Quer dizer que, si, annuciado o concurso, ninguém se apresentar ou nenhum concorrente for approved, e por consequente o bispo não fizer proposta, o governo nomeará o que estiver servindo interinamente, logo que espirar o prazo marcado para apresentação da proposta.

O bispo annuncia o concurso por edital pelo prazo de 60 dias em todos os logares publicos; o edital chega ao conhecimento dos padres da diocese, mas passam-se os 60 dias sem que nenhum concorrente se apresente, e portanto não faz a proposta. O governo sabe que passaram os 60 dias, e não tendo recebido proposta do bispo, nomeia um padre? Ora isto é cousa em que não se pôde pensar.

Como admitir que o governo apresente e manda collar um padre que não appareceu ao concurso, o que o bispo não podia propôr por esse motivo? Entretanto o governo arma-se desse poder de apresentar um padre; o segundo ouvi hontem, si o bispo se recusar a dar a esse padre a instituição canonica, chama-se um sujeito e manda-se que colla um padre que o bispo não quiz collar! Isto, porque sendo a collação considerada não livre, pensa-se que o bispo é obrigado a todo transe a fazer a collação.

Chama-se não livre a collação, no caso de apresentação, para distinguir-se da livre que é quando o bispo por si mesmo nomeia um padre e o colla, como quando não ha direito de padroado.

Temos ainda o § 3º.

Eu já disse alguma coisa sobre este paragrapho na 2.^a discussão, e apresentei uma emenda eliminando-o.

Diz este paragrapho que, si o governo não se conformar com a proposta do bispo, mandará abrir novo concurso, devendo dar sua decisão dentro de duas mezes depois do recebimento da mesma proposta.

Aqui, Sr. presidente, eu podia dizer *latet anguis in herbis*, e onde está toda a habilidade da comissão.

Já eu ouvi interpretar-se esse artigo de modo diverso do que todo o qualquer homem que ler o projecto interpretará; já ouvi dizer aqui que é quando falta a proposta alguma formalidade que a lei exige. Mas ninguém que ler esse projecto pensará assim.

Aqui o que se encontra, quer se tome isoladamente este paragrapho, quer, como se deve tomar, em relação aos outros, o que salta aos olhos, é um direito discrecionário ao governo de regollar *in totum* a proposta do bispo.

E, senhores, quem dá ao bispo o direito de propor tres padres sem concurso, escolhendo um só, quando muitos concorreram e exhibiram provas de habilitações, tem direito de dizer: si não me conformar com a proposta do bispo a nullificarei, mandando que proceda a novo concurso?

Esta foi a razão por que apresentei a emenda pedindo a eliminação deste paragrapho.

Ninguém está mais no caso de conhecer os padres de uma diocese do que o proprio pastor. Si o governo alguma coisa sabe é por informações e informações sempre dadas conforme o desejo dos informantes, hoje principalmente em nosso paiz em que tudo se está decilhando por meio de empenhos. A politica tem invadido tudo; nós todos temos amigos e muitas vezes fechamos os olhos ao que elles fazem.

Portanto, o governo, logo, como está, desta ou daquella diocese, não pôde saber melhor das habilitações e qualidades de qualquer padre para reger uma parochia do que o bispo, que está em contacto com elles, fiscalizando diariamente os seus actos.

Entretanto, dá-se ao governo o arbitrio de dizer: não acceto nenhum dos propostos, faça-se novo concurso. Ainda mais, dá-se ao governo o direito de, quando o bispo não se conformar com a recusa, nomear ou apresentar o padre que quizer, muitas vezes indigno de ser parochio, porque ordinariamente, quanto menos habilitações tem um individuo para um cargo, mais protectores consegue.

§ 4.^o Não podem servir como vigarios e commendados sacerdotes estrangeiros.

Propuz tambem na 2.^a discussão uma substituição a este paragrapho, e a razão que dei foi que o bispo é o unico competente para nomear parochos.

O bispo é o pastor universal da sua diocese; todos os catholicos que habitam essa diocese são ovelhas de seu rebanho e por consequencia é o unico que tem direito de entregar na sua diocese parte desse rebanho a este ou aquelle, e ninguém pôde ter mais zolo pelas suas ovelhas do que elle.

Como é, pois, que vamos tirar ao bispo o direito de oncarregar da cura d'almas desta ou daquella parochia um individuo, porque é estrangeiro?

A religião não tem patria. Dizem que é porque

ello tem funcções civis, mas porque se diz então parochos oncommendados?

Da leitura deste paragrapho se deduz claramente que o estrangeiro não pôde ser parochio oncommendado, mas pôde ser parochio perpetuo; entretanto isto é que elle não pôde ser, porque para ser parochio perpetuo, beneficiado, precisa da intervenção do governo, precisa da apresentação feita pelo poder civil, e sendo elle estrangeiro não pôde ser apresentado, assim como não pôde um estrangeiro ser nomeado, para qualquer emprego, pelo governo deste paiz.

Eu tinha, como disse, apresentado uma emenda dizendo que os parochos oncommendados que não forem brasileiros, não têm direito à congrua. Não obstante isto a emenda não passou.

A' vista da analyse que tenho feito, Sr. presidente, não posso deixar de concluir que o projecto é inutil, pois temos leis que regulam a materia; é inexacto quanto accrescenta a comissão, além do que já estava escripto pelos nossos antepassados que devíamos respeitar e respeitarmos, si porventura não começassemos desde o borge a receber educação contraria áquella que devíamos receber.

Nós podíamos, quanto á educação domestica que se dá hoje entre nós, lamentar, como já Cicero lamentava em seu tempo a falta de respeito ás cans dizendo: *Fuit fuit ista quondam in hac republica virtus... in quo suo protio vixit senilis erit.*

O meio de concellar as cousas não pode ser o arroxco, como quer a nobre comissão.

Ninguém disse aqui que os bispos se oppoem a obedecer a lei, o que se fez foi mostrar que esta medida não pode ter força de lei para loyal-os ao cumprimento daquello dever, por isso mesmo que vamos legislar sobre aquillo para que não temos competencia.

Em todo caso melhor seria adoptarmos o projecto tal qual veio da Camara. Esse trata unicamente do estrangeiro que não pode receber congruas, trata da congrua, que é com o que se está todos os dias levantando questões, de que ninguém devia lembrar-se, porque é uma miçalha.

O que vence um parochio interino? 300\$000 por anno; tenho até vergonha de dizol-o; e com isto se lança em rosto aos parochos dizendo-se que recebem dinheiro dos cofres publicos!

Pois bem, tiram essa congrua, já que o governo teve o arbitrio de reduzi-la de 600\$ a 300\$, por seu acto proprio e exclusivo, acabemos com ella; concordo antes com esta medida, porque fica salvo aos bispos o direito que têm pelos canones de nomear parochos, e o governo não tem que intervir pelo facto de ser nomeado parochio interino um estrangeiro. Dizem que a religião não tem patria e entretanto quer-se fazer crer que o estrangeiro não pôde exercer um acto espirital em nosso paiz.

Si, pois, senhores, fór apresentada emenda no sentido de não se dar congrua ao parochio interino, de não se reconhecer como vigario ou empregado, sinão o padre collado e por consequente a verba que vem no orçamento deve se entender que é para os collados. Votarei por ella, porque trata daquillo que é de Cosar só, trata do dinheiro, da moeda cunhada com a inscripção ou com o busto de Cosar, não trata do que é espirital, não trata das funcções dos parochos que

não podem ser dadas senão pelo bispo, que é o pastor de sua diocese; ficou a elle livre o direito de encarregar a cura das almas a este ou aquelle pastor, e ao governo o direito de não dar seu dinheiro, sua moeda cunhada senão a quem elle quizer.

Dizia eu que ninguem declarou que os bispos se oppõem directamente. O que se disse foi que o resultado desta medida será nenhum, porque na hypothese figurada de ser apresentado um padre que o bispo não propoz, este não deve collal-o, e eu quero vêr quem dará o poder de ordens a esse padre. A collação não é mera formalidade, eu já o disse.

Criticou-se tambem aos bispos por darem provisões annuas, obrigando os padres a tirarem todos os annos provisão para poderem exercer suas funcções. Disse-se que os bachareis formam-se, advogam, fazem tudo quanto querem, mas os padres precisam todos os annos de uma provisão. Senhores, eu já apresentei aqui a disposição do direito canonico, sobre os poderes que o padre recebe, os quaes são uns de ordem ou ministerio e outros de regimen ou jurisdicção.

O bispo é tambem pastor dos pastores de sua rebanha, responsavel pelos actos dos padres que são seus subditos; e a nossa constituição do arcebispado recommenda a maior vigilancia, o maior cuidado aos bispos ao committerem esses poderes aos padres, impõem-lhes mesmo o dever de examinal-os, muito embora tenham sido approvados mais de uma vez; e é esta a razão porque os bispos em visita têm a obrigação de examinar os parochos collados; e si são parochos interinos e si todos os dias se está dizendo que esses padres são immoraes, não a pedra de escandalo de suas parochias, o bispo deve restringir o mais possível o tempo que lhes dá para exercerem as ordens, afim de livrar facilmente suas ovelhas desses lobos.

O exercicio parochial, eu já disse; é de jurisdicção que os parochos recebem do bispo; são committidos aos parochos esses poderes, por isso que os parochos são auxiliares dos bispos, e de mais, porque os bispos são nas suas dioceses tambem juizes e legisladores.

Desde que não se roune o concilio provincial, cada um dos bispos na sua diocese julga e legisla; portanto o que temos nós de tomar conta nos bispos, a um porque entende que não deve dar permissão para o exercicio das ordens, senão por um anno, a outro porque entende que não deve dar essa permissão senão por 2 annos, o a outro porque entende que não a deve dar senão por tres. Si cada um dellos é o legislador de sua diocese, a elle compete dar leis, elle e quem faz o regulamento, e por conseguinte acho muito prudente que não de essa facilidade por maior tempo do que por um anno.

Quanto áquelles poderes que vem das ordens, o padre tem o direito de exercel-os sem limitação de tempo; por exemplo, o de dizer missa elle deve continuar a ter. Leu porém o nobre senador por Santa Catharina uma permissão concedida por 1 anno a um padre para dizer missa.

Senhores, todos os dias estou ouvindo dizer: «Esta terra está sendo invadida por padres estrangeiros e até ladrões e assassinos»; ora, desde que um padre estrangeiro, pede permissão para

dizer missa, parece-me prudente que o bispo não lho dê licença, senão por um anno, para vêr si com offeito o padre é criminoso como aquelles de quem se tem aqui denunciado.

Sr. presidente, penso que tenho justificado o voto que dou contra a emenda do Senado. Accitaria antes o projecto, mas proffiro, como já disse, uma emenda negando completamente congrua a quem não for parochio collado, seja ou não seja estrangeiro, porque assim ao menos ficará salvo o direito da Igreja.

Quanto á emenda do recurso á Corôa das suspensões *ex-informata conscientia*, é uma cousa de que ninguem mais se podia lembrar. Basta saber que a suspensão *ex-informata conscientia* é uma pena espiritual, nada tem com o temporal, para se vêr que não pôde haver recurso para ninguem; affecta só ao espirito, é um acto de consciencia do bispo que elle não tem o direito de revelar a ninguem. Por conseguinte, não preciso dizer cousa alguma a esse respeito; voto contra.

O Sr. Laflyotte:—Não deseja prolongar o debate, nem fatigar a attenção do Senado; por isso será breve na manifestação do seu pensamento.

A proposição da Camara dos Srs. Deputados que se acha em discussão, e as emendas apresentadas pela honrada commissão de negocios ecclesiasticos do Senado, têm por fim preserver o estado de cousas o que se têm introduzido no provimento de freguezias vagas.

De ha muitos annos a esta parte, que os reverendos Bispos têm seguido invariavelmente o systema de substituir os parochos collados por parochio excommendados.

Isto importa uma violação positiva, directa, mesmo ousada, tanto da disposição terminante do decreto canonico, como da disposição igualmente terminante do nosso direito, que regula o exercicio do padroado.

O nobre senador pelo Paraná fez a descripção do estado em que se acham as parochias do Imperio, vando-se que ellas estão, em sua maior parte, regidas por vigarios encomendados.

Essa situação não podia deixar de provocar a attenção dos poderes publicos; porque não importa simplesmente a violação do direito existente, mas tambem a revogação, de offeitos gravissimos, do principio que deu motivo a determinar-se a perpetuidade do officio do parochio, e que não é propriamente do interesse do Estado.

É necessario que o parochio se ache livre das preoccupações e dos cuidados, que traz a necessidade de provêr á propria existencia; é necessario que elle fique collado, em posição independente, diante dos proprios Bispos; é necessario subtrahil-o nos caprichos episcopaes, em virtude dos quaes pôde ser removido, sem fundamento, de uma para outra parochia.

É não só isso; é necessario tambem que o parochio entre em contacto constante e duradouro com as suas ovelhas, para que ellas o possam conhecer, e elle lhos possa inspirar confiança, e, assim, digna e effezamente exercer o oficio religioso, que lho é confiado. (Aplaudos.) Mas tudo isso depende da perpetuidade, e tudo isso fica annullado pelo procedimento dos reverendos bispos. (Aplaudos.)

Além disso, tal procedimento importa a destruição, a annullação, a usurpação de uma das

atribuições mais importantes do poder executivo. (*Apoiados.*)

Diante dessa ordem de cousas, a Camara dos Srs. Deputados, vivamente impressionada, procurou, em 1879, conseguir uma medida que, pelo menos, atenuasse esse procedimento.

A providencia da Camara dos Srs. Deputados atacou o abuso, si lhe é permittido dizer na sua parte mais grossa, isto é, de nomearem os reverendos bispos, parochos encomendados, a sacerdotes estrangeiros.

Mas, essa providencia, atacando o abuso em sua forma rojigante, deixava-o inteiro na sua substancia; podendo os reverendos bispos continuar na sua pratica, de confiar as parochias a vigarios encomendados meliannos.

Submettida a proposição da Camara dos Srs. Deputados á commissão ecclasiastica do Senado, entendeu ella que devia apresentar medida mais completa, isto é, propor providencias, que tornassem impossivel a reprodução do abuso.

Essas providencias prendem-se a duas ordens de questões.

Primeira, as providencias propostas são legitimas, isto é, estão dentro da competencia do poder legislativo?

Segunda, são ellas effeazes?

Para poder discutir com clareza a primeira questão, tem o orador necessidade de recordar que a natureza do padroado é mixta, é um complexo de privilegios, hoje, dir-se-á, de direitos e obrigações, d'entre os quaes ha uma parte espiritual e outra temporal, uma parte do Estado e outra da Igreja.

É direito do espirital, indicar o nome do sacerdote que deve ser proposto parochio; é direito correlativo ou é obrigação correspondente por parte do Estado, ministrar as rendas que são necessarias para o culto, e para a subsistencia do parochio, que tem por missão o cumprimento de deveres espirituaes, a celebração da missa, a pratica dos officios divinos, a administração dos sacramentos, e não ha duvida que o direito de exorcizar estas funcções pertence originariamente ao poder espirital.

Portanto, o padroado é um direito mixto; tem alguma coisa de temporal e alguma coisa de espirital. E é dahi que resulta que o padroado se constitue de uma maneira reciproca entre o poder espirital e o poder civil. E assim como, no que diz respeito ao espirital, não pôde o Estado intervir, assim não se pôde contestar ao Estado o direito de regular o exorcicio do padroado, na sua parte temporal.

Assim, pois, o poder legislativo não tem a faculdade de adoptar providencias que possam importar uma invasão na esphera espirital; e algumas, das que são propostas pela commissão, atacam evidentemente a parte espirital do padroado.

Não é difficil demonstral-o.

A commissão propõe duas ordens de medidas. A primeira tem por fim preencher lacunas, que existem na legislação, a respeito do exorcicio do padroado.

Refero-se á questão do prazo.

Pelo direito actualmento existente, não está marcando o prazo dentro do qual deva ser annunciado o feito o concurso, assim como não está estabelecido o prazo dentro do qual deva ser feita

a proposta ou apresentado o proposto pelo bispo, ao poder temporal.

Convém, pois, preencher essas lacunas, por meio das providencias propostas pela commissão, que ao orador parecem razoaveis, porque não só contêm disposições uteis, como se acham dentro da competencia do poder legislativo. Parece-lhe que a sua adopção é conveniente, porque, uma vez estabelecidas, o procedimento dos reverendos bispos, não praticando os actos necessarios para a collação, dentro desse prazo maximo, violará clara e directamente a lei.

Hoje, podem defender-se dizendo — não ha prazo.

Desde que não ha prazo, o poder espirital pôde praticar esses actos quando julgar conveniente; mas, estabelecido o prazo, logo que elle passar sem que taes actos sejam praticados, é ovidento a infracção da lei por parte do bispo.

Mas a commissão propõe tambem o alvitro de que sejam apresentados e collados clérigos, em tres casos, sem que precedam exame e justificação *vita et moribus*.

O Concilio de Trento, diversas constituições pontificias, diversos canones estabelecem a necessidade indeclinavel do concurso; isto é, do exame prévio.

A necessidade do exame é clara; os parochos são incumbidos do ensino religioso; têm de impôr penas, nos casos de confissão. O exorcicio desses actos presuppõe certa capacidade intellectual, o conhecimento theologico, dogmatico e moral. Portanto, o poder espirital, exigindo exame que dê provas da capacidade necessaria, estabelece um principio que se refere á materia espirital, e que, portanto, está inteiramente dentro da competencia da Igreja.

Mas as providencias que a commissão propõe importam violação dos principios de direito canonico, e, si prevalecessom, a consequencia seria o provimento, para vigarios collados, de individuos que não tivessem justificado capacidade intellectual e bom procedimento.

Neste caso, o poder legislativo, o poder temporal, não pôde tomar deliberação, que offenda as disposições do direito canonico, em materia que é exclusivamente espirital. Portanto, não pôde o orador, por sua parte, acollar a providencia proposta pela commissão, com relação a esse ponto.

Serão as medidas propostas pela commissão effeazes? Parece-lhe que não.

Os reverendos bispos continuarão, como hoje, deixando de provêr as parochias com vigarios collados, e o poder temporal assistirá inerte, desarmado, á violação do texto da sua lei, sem ter meio effeaz de chamar os Reverendos bispos ao cumprimento dos seus deveres.

O poder temporal, pela sua natureza, não pôde actuar de modo directo sobre o poder espirital.

Portanto, não ha meio de reformar, de corrigir, por decisões directas, os actos do poder espirital.

Mas a sabedoria dos seculos tem estabelecido os meios de que o poder temporal pôde lançar mão effeazmente, para forçar a Igreja a cumprir as disposições, não só do direito canonico, mas da legislação temporal, que constitue a Igreja em uma obrigação: este meio é o emprego da temporalidade.

O SR. CARRÃO:—Não apoiado.

O Sr. LAFAYETTE mandará á mesa uma emenda, em que aceita algumas das providencias da commissão, e em que se contém o seguinte pensamento: — que, passado anno e meio depois de cair-se a vaga na parochia, por fallecimento, renuncia ou outro motivo admittido em direito, deixará de ser paga a congrua ao vigario encommendado.

Esta meio parece ao orador ellecissimo. Talvez se note ser o prazo de anno e meio muito longo; mas não é. A collação exige uma serie de actos, que não podem estar consummados sinão em anno e mezes. Portanto, é de justiça que se marque um prazo dentro do qual esses actos possam ser praticados; por isso, marca o de anno e meio.

Talvez se observe que o bispo pôde continuar no seu procedimento, o que a consequencia seria, dentro de alguns annos, as parochias do Imperio estarem abandonadas.

Assigura ao Senado que não teme esse resultado, não crê que os reverendos bispos do Brazil tomem sobre sua consciencia a responsabilidade de deixar as parochias do Imperio sem regencia (*apoiadas*); responsabilidade tanto mais grave, quanto della resultaria a violação de positivas disposições do direito, não só canonico, como civil.

É a suspensão das congruas, nas condições que propõe, não é sinão applicação rigorosa do principio do proprio direito canonico.

Quando a Igreja reconhece no Estado ou no individuo o direito principal do padroado, isto é, a apresentação de pessoa que sirva para o beneficio, necessita do padroado a obrigação de fornecer a renda necessaria para as despezas do culto, e principalmente para a subsistencia do clero.

Portanto, em direito, ha na clausula, e no sentido tecnico do contracto do poder temporal em relação ao espirital e reconhecimento pela Igreja do direito de exigir do padroado a obrigação de sustentar o beneficiado. Ora, pelo procedimento seguido pelos reverendos bispos do Brazil, a que tom alludido, o direito principal do padroado, isto é, o de indicar o sacerdote que deve occupar o logar do parochio, achase annullado e mystificado. Annullado esse direito por contracto, cessa por parte do Estado a obrigação da congrua.

Portanto, não ha na emenda sinão a applicação a mais rigorosa do principio, que se deduz logica e directamente do direito canonico, a respeito do padroado.

(Vozes: — *Muito bom! muito bom!*)

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Subemenda á emenda substitutiva

« Supprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 1º.

Acrescenta-se no mesmo artigo o parographo seguinte:

« Passado anno e meio, a contar da data da vaga, occorrida por fallecimento do vigario collado, renuncia ou por outro qualquer motivo admittido em direito, cessará de ser paga a congrua que recebem os parochos encommendados. — *Lafayette* »

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encorreu-se a discussão.

Foi posto a votos o approvedo o projecto substitutivo da commissão de negocios ecclesiasticos á proposição da Camara, salvas as emendas dos Srs. Viriato de Medeiros e Lafayette, que tambem foram approvedas.

Foi a proposição, assim emendada, adoptada para ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção.

PROVIMENTOS DE OFFICIOS DE JUSTIÇA

Entrou em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 120 de 1871, relativa ao provimento dos officios de justiça nas provincias pelos respectivos presidentes, com o parecer da commissão de legislação.

O Sr. Candido de Oliveira dá parabens ao Sr. Ministro do Imperio pelo esplendido triumpho que obteve sobre o Sr. Presidente do Conselho com a passagem do projecto substitutivo, referente ás congruas dos vigarios encommendados.

Faz sentir a posição excepcional do partido conservador, que parece ter entrado no *steaple-chase*, a que alludiu o rei Leopoldo. Neste prurido de reformas, o Senado parece não querer mais o papel, que se impoz durante o dominio liberal, quando tenazmente impugnava as reformas iniciadas pelos seus adversarios (*apoiados e contestados*). Da verdade desta asserção pôde dar testemunho o respeitavel senador, que ora preside aos trabalhos do Senado.

Si fosse respeitado o Acto Adicional, não haveria necessidade deste projecto, pois que nesse Acto claramente se preceitua aquillo que foi burlado pela lei de 1840.

É este o grande defeito do projecto: reconhece no Senado o direito de legislar sobre o assumpto, intervindo no direito das assembleas provinciaes.

Apparenta o projecto feições descentralisadoras; mas, em verdade, o que ha não é descentralisação, porém, sim mera desconcentração. A facilidade de prover officios de justiça nas provincias não reverte ás assembleas provinciaes, mas aos presidentes de provincia, que são delegados do governo e que deste receberão, pelo telegrapho, a designação de quem devam nomear.

É preciso mais alguma coisa, o ideal conservador de 1871 não pôde satisfazer aos liberais de 1887. Não aceita, portanto, o orador as regras reduzidas e rachiticas do projecto, e pergunta si com ellas se satisfaz o honrado relator da commissão de legislação.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Não podendo ter o optimo, aceito pelo menos o bom.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA proseguindo, diz que, sem a descentralisação bem comprehendida, não se evitará o fermento da separação, de que tanto se falla. Por sua parte, o orador não teme, nem recia, a propaganda republicana, contanto que ao municipio se dê o que é do municipio e á provincia o que é da provincia.

Tendo em vista o movimento reformador, que nota nos conservadores do Senado, mandará á mesa uma emenda substitutiva, fazendo reverter ás assembleas provinciaes a competencia legislativa de que as esbulhou a lei de 1840.

Foi lido, apolado o posto conjuntamente em discussão o seguinte substitutivo:

« Art. 1.º Compoto ás Assembléas Legislativas Provincias; legislar sobre a criação, suppressão e divisão dos officios de justiça e regras para o respectivo provimento, derogado nesta parte o art. 2.º da lei n. 105 de 12 de Maio de 1840.— *Candido de Oliveira.* »

O Sr. Leão Velloso: — A' vista do appello do meu nobre collega que tão brilhantemente acaba de occupar a tribuna, a opinião do governo, ou esperava que alguns dos Srs. ministros manifestasse o seu modo de pensar para dirigir-se a discussão, como é natural e essencial neste nosso regimen, desde que o governo, como a mais apurada expressão de opinião triumphante, é quem dá impulso a tudo e dispõe da força necessaria para fazer passar as medidas que ontão convenientes, si não aqui, pelo menos na outra camara, onde dispõe do grande maioria que o apola.

Entretanto, uma vez que nenhum dos nobres ministros padin a palavra, estando aliás presente o nobre Ministro do Imperio, tão competente e tão autorizado para fallar em nome do governo, quando se agita a questão de descentralização...

O Sr. FRANCO DE SÁ: — Que fui magistrado e tem perfeito conhecimento do assumpto.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — ... eu, na qualidade de relator da commissão que deu parecer sobre o projecto, sou obrigado a avontar algumas considerações.

O Sr. BARÃO DE MAMORÉ (ministro do imperio): — Eu não disse que não tomaria parte na discussão, principalmente sendo convidado por algum membro do Senado, pois seria até uma inevitabilidade da minha parte; e que eu disse foi que não tinha pedido a palavra, como o affirmára o nobre senador.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Então V. Ex. quer fallar?

O Sr. FRANCO DE SÁ: — Fallará depois.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Sr. presidente, começo por declarar que estou no mais perfeito accordo com todas as considerações expozidas pelo illustre senador pela provincia de Minas Geraes a respeito da descentralização.

Entendo tambem que a descentralização nas diversas espheras da administração, attenmando a grande responsabilidade do poder central, é necessidade vital, que deve preoccupar nossos legisladores e estadistas. É uma idéa que se impõe como condição essencial á consolidação ou, antes, regeneração do systema parlamentar. Em toda parte vão-se considerando as reformas descentralizadoras da responsabilidade e negão do poder central e unico remedio effez ás enfermidades de que padeco o regimen parlamentar.

Como o Senado sabe, levanta-se em diversos paizes uma propaganda hostil ao systema parlamentar, contra o qual eminentes publicistas formulam fortes objecções para condemnal-o; considerando-o um systema de apparatuses imprestaveis á fundação de governos secundos e offeizes no desempenho de sua missão social. Condemnam-no como um regimen, no qual

prevalecem interesses pessoais e partidarios sobre os interesses da communião, prejudicando profundamente a marcha das nações, embaraçando o desenvolvimento e progresso dos povos.

Aquelles, porém, que defendem o systema parlamentar, não desconhecendo, aliás, os vicios que o desacreditam, pensam que são elles curáveis, e apresentam, como remedio, para que possa sahir desta crise por que está passando, a descentralização, significando a dispersão da vida administrativa e da responsabilidade governamental por diversos focos, tratando e resolvendo negocios que a elles interessam do perto.

A descentralização realiza-se por varias fórmas, e o meu distincto collega que dou o nome de desconcentração e não de descentralização á idéa do projecto sabe que isto se reduz, afinal, a uma questão de palavras, desde que desconcentrar é descentralizar, e entre os modos de descentralização notaveis publicistas ennumeram a delegação de attribuições do governo a seus delegados.

Recorlo-me agora do que li em um precioso livro do preclaro estadista, cuja perla a Italia lamenta. Fallo de Mingetti no seu livro — *Os partidos politicos*, livro cheio de verdades e concelhos perfeitamente applicaveis ao nosso paiz, e que devera ser lido e meditado por todos que reflectem sobre as condições do nosso regimen politico, desejam o desenvolvimento do systema parlamentar e nelle depositam confiança.

Pois bem: o citado publicista, depois de indicar as enfermidades do systema parlamentar, suscita os remedios que no seu conceito poderião cural-o, sendo um delles a descentralização realizada por diversos modos, entre os quos comprehende a delegação, pelo poder central, de muitas attribuições a seus representantes locais.

É o caso de que se trata. Até agora o provimento de officios de justiça era da competencia do poder geral; e que faz o projecto? Transfere essa função do governo para os presidentes da provincia.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Mas não é para as assembléas provincias.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Porque os presidentes da provincia, que são os delegados do governo geral na provincia, são tambem nolla os chefes do poder executivo provincial, segundo o Acto Adicional.

Sr. presidente, o nobre senador entrou em considerações que eu, como já disse, não posso do modo algum repellir, mas não attendou ao fim do projecto.

O fim do projecto não é iniciar-se a centralização a que S. Ex. aspira e a que todos devemos aspirar como uma condição para alliviar o poder central de preoccupações e cuidados que devem pertencer aos poderes provincios, e desta grande responsabilidade a que o poder central não pôde corresponder de modo algum; e ontão o nobre senador propõe, como idéa descentralizadora, a reintegração nos poderes provincies da attribuição de que foram privados pela interpretação dada ao Acto Adicional na lei de 1840.

Senhores, seria realmente muito melhor, principalmente para nós outros que desejamos ampla descentralização, que devemos aspiral-a como condição essencial a um regimen livre, a autonomia provincial e, por consequinta, a restauração das attribuições do poder provincial; seria

realmente muito melhor e offenz a adopção da idéa offerecida pelo nobre senador pela provincia de Minas; mas, pergunto a S. Ex., tem esperança de realizá-la na actualidade?

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — Tenho toda.

O SR. LEÃO VELLOSO : — Não pódo ter, porque o partido que está no poder é o mesmo partido que tem a responsabilidade da lei de 1840. (*Apoiados e não apoiados.*)

Senhores, a lei de 1840 foi uma lei de reacção autoritaria da escola conservadora. Não indagamos quem foi o autor dessa lei. Agora, si o partido conservador quer restaurar as attribuições e prerogativas das assembleas provincinaes, revogando aquella lei, então não temos nós liberaes sinão que applaudir essa evolução nos espiritos, que faz com que o partido conservador entre no terreno das boas idéas e por sua vez se transforme.

O SR. BARROS BARRETO : — O partido conservador não é retrogrado.

O SR. LEÃO VELLOSO : — Já sei que o nobre senador por Pernambuco vota pela emenda.

O SR. BARROS BARRETO : — Talvez por alguma coisa mais.

O SR. LEÃO VELLOSO : — Então declaro que não posso ficar atraz do nobre senador; me parece que todos nós desta bancada devemos votar pela emenda do nobre senador, desde que ella puder contar com certeza de exito, sendo acolhida pelo partido que governa.

Eu hesitava em votar, por uma razão: era evitar que, por querermos o optimo nos arriscassemos a perder o bom; mas, desde que os conservadores acceitarem essa idéa, nós não podemos ficar atraz d'elles, e então, desde já digo ao nobre senador que acceito a sua emenda, á vista da declaração do nobre senador por Pernambuco, tão competente e tão influente no seu partido, porque dessa declaração deduzo que o governo apoiará a emenda.

O SR. BARROS BARRETO : — Fallo em meu nome.

O SR. LEÃO VELLOSO : — Agora posso esperar que, si o projecto passar aqui com a emenda do nobre senador por Minas, não irá morrer na Camara dos Srs. Deputados. Não toramos nós sinão que nos congratuláremos por essa grande conquista da opinião liberal, embora não deixando de tomar as consequencias do *staple case*.

Sr. presidente, nunca considero o projecto como uma solução ao problema da descentralização; na qualidade de relator da commissão, considero-o pelas vantagens que podia trazer na occasião, presumindo que nós liberaes não podemos obter mais do que está nelle consignado; e, então, actuava no meu espirito aquella consideração que actuou no espirito de Julio Simon, o li no seu celebre livro — *A politica radical*.

Defendendo-se de ter votado a favor de medidas propostas no parlamento francez no tempo de Napoleão III e que não tinham o caracter de radicais, dizia elle : « Nós os radicais não podemos ter a esperanza de realizar agora nossas idéas e, portanto, não percamos a occasião de aproveitar o pouco que nos dão no terreno dessas idéas, reservando-nos o direito de pedir o resto quando tivermos elementos para as fazer vlgar. »

Era isso o que actuava no meu espirito; mas, á vista das manifestações que acabo de ouvir, estou convencido de que a evolução está feita em todos os espiritos e que o partido conservador, actualmente dominante, que o ministerio, que é a expressão genuina d'esse partido, o o illustrado chef: do gabinete, o Summo Pontífice da gray, não deslirá das manifestações que estamos aqui ouvindo por parte de seus co-religionarios.

O SR. BARROS BARRETO dá um aparte

O SR. LEÃO VELLOSO : — A questão não é essa: é que nós desta bancada não podemos hoje collocar-nos em terreno menos adiantado do que aquelle que o nobre senador escolheu, sem duvida persuadido de que é necessario actualmente mais do que consigna o projecto.

Como ia dizendo, a commissão encanou o projecto sob o ponto de vista do possivel na occasião, desde que fora elle incluído por uma camara conservadora e estamos sob a influencia do partido conservador. A camara que iniciou este projecto, como acaba de dizer o nobre senador pela provincia de Minas Geraes, foi uma camara unanimemente conservadora, e o partido que está no poder é o partido conservador com suas tendencias e idéas. A commissão, portanto, não podia esperar mais do que estava consignado no projecto, que tem suas vantagens, não sendo pequena a de alliviar os ministros da preoccupação e dos embarços parlamentares, pódo-se dizer, que a elles traz a attribuição de prover os officios de justiça para as provincias.

O SR. CAIILÃO : — Isso não allivia, não. Pelo telegrapho os ministros hão de ser obrigados a estar indicando aos presidentes.

O SR. LEÃO VELLOSO : — Mas os presidentes têm responsabilidade propria e devem se compenetrar della.

Declaro que tenho sido presidente de provincia, mas nestes casos de nomeação de minha competencia nunca esperei pelos telegrammas. O nobre senador pela Bahia, que me está ouvindo, sabe de um caso que se deu quando ultimamente presidi a provincia do Coarã, porque S. Ex. ouviu o Conselho de Estado e o Conselho de Estado deu parecer no sentido da resolução que tomei. Esperei o facto :

Foi a concurso o logar de escrivão de orphãos da capital da provincia, e eu, examinando a lei que criou esse officio de justiça, verifiquei que nella estavam estabelecidas as providencias para o provimento d'elle, mediante proposta do juiz de orphãos e nomeação definitiva do presidente da provincia; examinei si esta lei tinha sido revogada por lei geral e verifiquei que não tinha sido; portanto, entendi que ella estava em vigor e nomeei definitivamente o serventuario para esse logar.

O SR. DANTAS : — E' exacto.

O SR. LEÃO VELLOSO : — O nobre senador, que era ministro da justiça, tendo tido aqui reclamação sobre isso, perguntou-me, por telegramma, o que havia, e eu respondi: « Expliquei; é o caso de Minas Geraes. » O que é certo é que o nobre senador achou isso razoavel; ouviu-se depois o Conselho de Estado, e a secção do Conselho de Estado foi toda do parecer que o escrivão estava muito bem nomeado, e lá está servindo.

Entrei nesse incidente para mostrar que os presidentes da provincia têm responsabilidade propria, como delegados do governo geral e como chefes do executivo provincial; e, senhores, é preciso realmente acabar com isto do nomear presidentes da provincia que estejam sujeitos á constante influencia de telegrammas. Por isso ou dizia ao nobre senador pela Bahia, quando fui nomeado para o Ceará, «Uma das providencias necessarias é cortar o fio do telegrapho»; mas devo dizer que da parte do ministerio nunca experimentei nenhuma influencia sobre actos provinciaes.

Continuarei a mostrar as vantagens que a commissão encontrou no projecto e que a levaram a adoptal-o. Já disse que era uma razão muito valiosa a necessidade de allviar os ministros dessa preoccupação.

O SR. BARROS BARRETO:—É importunação.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Diz bem o nobre senador, é uma verdadeira importunação, porque quem foi ministro sabe que principalmente agora com o systema eleitoral vigente o deputado tem necessidade de actuar constantemente sobre o ministerio...

O SR. BARROS BARRETO:—Vem já actuado.

O SR. LEÃO VELLOSO:—...sob pena de não responder aos desejos daquelles que o elegeram e não poder contar com a reeleição. Já não é pouco allviar o ministerio dessa preoccupação em um ponto de alguma importancia, como são as nomeações para officios de justiça, pela quizes as influencias locais fazem tanta questão, talvez mais questão do que para as nomeações dos altos funcionarios.

A outra vantagem que ha no projecto é dar a faculdade de nomear aos presidentes das provincias que mais do porto conhecem o pessoal e, portanto, são habilitados para fazer escolha mais acertada, completando-se o pensamento do decreto de 5 de Janeiro de 1871, que os investiu das nomeações provisórias.

O nobre senador por Minas Geraes disse que, por effeito deste projecto, o poder legislativo geral vai desconhecer a competencia dos poderes provinciaes para determinar as normas exigidas para o provimento desses cargos.

Não penso assim...

O SR. BARROS BARRETO:— Nem eu.

O SR. LEÃO VELLOSO:—... porque devo notar que a lei de 1840 está em vigor ha 47 annos, sem ter sido revogada, e no entanto, dahi não tem resultado para aquelles que não entendem que ella foi uma usurpação, e reconhecimento da incompetencia das assembleas provinciaes para a criação dos officios de justiça. Foi, como acabei de dizer, uma lei de reacção, e entendo que foi um erro: é esta a minha convicção. O governo então, pelo medo das idéas daquella época, pelo medo da anarchia que ameaçava o desmembramento do Imperio, foi além do que devia ou, por outra, tomou providencias que de modo nenhum podiam ser as que aconselhavam os interesses ameaçados.

O que parecia mais conveniente, quanto a mim, era manter as franquias provinciaes, manter o Acto Adicional em sua integridade, procurar dar-lhe desenvolvimento, resalvando

sempre a centralização politica, necessaria á integridade do Imperio.

Mas o que é certo é que desde 1840 essa lei tem vigorado, e, cumpre confessar, sob o dominio de liberais e conservadores, embora confessando-se tambem que o partido liberal nunca abandonou a idéa da restauração do Acto Adicional, ainda que, tendo passado por diversas vezes pelo poder, não tivesse realizado esta idéa, que hoje ha de ser fatalmente realizada, desde que, pelos factos que todos observamos, parece que a idéa da descentralização está generalizada e aceita como condição essencial para a verdade do systema parlamentar e manutenção desse systema que nós todos desejamos que seja conservado e melhorado.

Ainda hontem tive o prazer de ler o importantissimo discurso de um digno representante da provincia do Rio de Janeiro na camara temporaria, que tem sido um valente propugnador da descentralização e autonomia das instituições locais, sustentando-as com vigor, com energia de uma sincera e profunda convicção.

Refiro-me ao importante discurso do Sr. Ferreira Vianna, que fez bem saliente aquillo que devo estar na convicção de todos, isto é, — que o regimen da liberdade não póde provir sino da descentralização em todas as suas esphoras, deixando á actividade individual tudo o que lhe pertence: ao municipio o que é do municipio, á provincia a que é da provincia, porque deste modo é que se realizará aquelle ideal que procuramos ver realizado, aquillo que os inglezes chamam *self government*.

A hora está dada; peço desculpa de ter tomado tempo ao Senado. Espero que desta discussão resultará o triumpho de uma boa idéa, qual a da revogação da lei de 1840 e restauração do Acto Adicional.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO:— Tenho concluido. (*Muito bem! muito bem!*)

A discussão ficou adiada, pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 10: Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1871, sobre provimento de officios de justiça.

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 122 de 1883.—Autorizando o governo a contar, para a jubilação do professor de musica do externato do Imperial collegio de Pedro II, Mathias José Teixeira, o tempo em que elle serviu como professor dessa materia no internato do mesmo collegio.

N. 1 de 1882.—Declarando que o julgamento dos crimes, de que trata a lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860, está comprehendido sob a disposição do art. 4º da lei n. 2033, de 20 de Setembro de 1881.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

1887 Sessão em 10 de Junho de 1887

PRESIDENCIA DO SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU

SUMARIO. — Expediente. — Redacção. — Approvação. — Negocios de Sergipe. — Discursos e requerimento do Sr. Barão da Estancia. — Approvação. — Ordem do dia. — Provimto do officio de Justiça. — Discursos dos Srs. Affonso Colso, Barão do Cotegipo (presidente do conselho), Saraiva, Silveira da Motta, Dantas, Soares Brandão, Ribeiro da Luz (ministro da guerra), Affonso Colso e Dantas. — Emendas do Sr. Affonso Colso. — Requerimento de adiamento do Sr. Silveira da Motta. — Discursos dos Srs. Candido de Oliveira, Meira do Vasconcellos e Silveira Martins. — Adiamento.

A's 11 1/2 horas da manhã acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Cansancio de Sinimbu, Barão de Mamunguape, Godoy, Gomes do Amaral, Paulo Pessoa, Affonso Colso, Barão da Estancia, Viriato de Medeiros, Lafayette, Carrão Meira do Vasconcellos, Barão do Cotegipo, Nuno Gonçalves, Henrique d'Avila, Correia, de Lamare, Christiano Ottoni, Jaguaribe, Leão Voloso, Visconde de Muritiba, Vieira da Silva, Paes de Mendonça, Luiz Felippo, João Alfredo, Barão de Maroim, Candido de Oliveira, Dantas, Caetano Carneiro, Ribeiro da Luz, F. Belisario, Saraiva, Antonio Prado e Escagnolle Taunay.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs., Cruz Machado, Chichorro da Guma, Barão de Souza Queiroz, F. Octaviano, Junqueira, Siqueira Mendes, Paulino de Souza, Visconde de Paranaíba e Visconde de Pelotas.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Barão de Munoré, Silveira da Motta, Barros Barreto, Diogo Vello, Ignacio Martins, Uelôa Cavalcanti, Fausto de Aguiar, Soares Brandão, Silveira Martins, Lima Duarte, Franco do Sá, Fernandes da Cunha, Cunha e Figueiredo e Teixeira Junior.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Agricultura, de 7 do corrente mez, remetendo, em resposta ao officio do Senado de 28 de Maio ultimo, copia do aviso autorizando o presidente da provincia de Minas Geraes a mandar vender, em hasta publica, terras devolutas do municipio de Manhuassil. — A quem fez a requisição, devolvendo depois a mesa.

Do Ministerio da Fazenda, de 8 do mesmo mez, transmittindo, em additamento ao officio de 6 de Maio findo, um livro manuscrito, contendo os preços e outros dados do orçamento para obras hydraulicas; trabalho do engenheiro Adolpho José Del-Vechio, director das obras daquello ministerio. — O mesmo destino.

Foi lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a seguinte

Redacção

Emendas approvadas pelo Senado á proposição da Camara dos Deputados, de 31 de Maio de 1879, determinando que não serão pagas congruas aos vigarios estrangeiros sinão depois de provada a falta absoluta de clérigos nacionaes e impossibilidade de collar-os por falta de concurso.

O projecto seja substituido pelo seguinte:

A Assmbléa Geral resolve:

Art. 1º A proposta de que trata o artigo 2º § 11 n. 2 da lei de 22 de Setembro de 1828 para a expedição de cartas de apresentação de beneficeos ecclesiasticos, será remetida ao governo pelos bispos, governadores dos bispados ou vigarios capitulares, até quinze dias depois de ter sido feito nos termos do alvará de 14 de Abril de 1871 o concurso para o provimento do beneficeio vago.

O concurso será annunciado dentro de um mez depois que a noticia da vacancia chegar ao conhecimento do bispo ou de quem suas vezes fizer.

§ 1º Não se conformando o governo com a proposta, mandará abrir novo concurso, devendo dar sua decisão dentro de dois mezes depois do recebimento da mesma proposta.

No caso de novo concurso, o annuncio será feito logo que constar á competente autoridade ecclesiastica a resolução do governo.

§ 2º Não podem servir como vigarios encomendados sacerdotes estrangeiros.

§ 3º Continuando a ser apresentados, sem dependencia da proposta, os monsenhores e conegos da Capella Imperial e as primeiras dignidades cathedraes.

§ 4º Passado anno o moio, a contar da data da vaga, occorrida por fallecimento do vigario collado, renuncia ou por outro qualquer motivo admittido em direito, cessará de ser paga a congrua que recebem os parochos encomendados.

§ 5º Da suspensão de beneficiados *ex informata conscientia* ha recurso á Corôa.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 10 de Junho de 1887.

— M. F. Correia. — F. A. d'Aguiar.

NEGOCIOS DE SERGIPE

O Sr. Barão da Estancia:—Sr. presidente, tenho de fundamentar um requerimento ao governo sobre negocios da minha provincia, pelo que peço, por alguns instantes, a attenção do Senado.

Ha alguns annos, mandei edificar a minhas expensas um cemiterio na villa de Itaporanga, onde resido, e officiei ao presidente da provincia offerecendo-o ao serviço daquella parochia. O presidente acceitou e entregou á camara municipal da localidade, para que o zelasse e tratasse da sua conservação com o producto das suas rondas.

O actual vigario daquella freguezia empenhou-se e conseguiu da ultima camara municipal que o cemiterio passasse á sua jurisdicção. Recorrendo, porém, que a nova camara lhe retirasse esta fiscalisação, em vista do pessimo estado a que tinha chegado aquelle templo, este sacerdote fez-se ologer vereador em seu municipio. A camara transacta negou-se a dar-lhe posse, por achal-o incompativel com o cargo de vereador, por exercer um emprego remunerado—o de vigario; o que realmente está de accordo com as disposições da ultima lei eleitoral. E neste sentido a camara representou ao presidente da provincia, S. Ex. a principio julgou-se incompetente para resolver esta questão, que por si já estava resolvida; declinou para o poder judiciario, que por sua vez julgou-se tambem incompetente.

Como, porém, Sr. presidente, neste paliz faz-se politica de tudo, até das mais simples questões de

interesso geral, pelo facto de pertencer o parcho ao partido conservador, o presidente da provincia mandou chamar um dos vereadores da camara transacta e ordenou que desso posse no vigario. Em vista desta illegalidade a camara representou ao nobre Ministro do Imperio e ainda hoje espera soluçõ. Desejo, portanto, que o honrado ministro me responda si um vigario em exercicio pôde occupar o cargo de vereador.

A outra parte do meu requerimento é ainda a respeito do mesmo sacerdote, mas em assumpto que se prondo tambem no Ministerio da Fazenda.

Sendo nomeado para preencher interinamente as funcções de vigario da parochia do S. Christovão, situada a duas leguas da sua freguezia, este parcho julgou-se com direito a receber duas congruas ao mesmo tempo; o que de facto recebeu, como provo com a certidão que aqui trago, passada por ordem do proprio inspector da thesouraria geral.

Peço, pois, que o governo ainda me informe, por intermedio do nobre Ministro da Fazenda, em que se fundou o inspector da thesouraria da fazenda para mandar pagar duas congruas na mesma época áquelle sacerdote.

O SR. LUIZ FELIPPE:—O vigario é protegido?

O SR. BARÃO DA ESTANCIA:—Certamente. Como estou com a palavra, Sr. presidente, aproveito a oportunidade para fazer algumas considerações em contestação ao discurso do nobre deputado pelo 2º districto da minha provincia na camara temporaria, na sessão de 7 de corrente.

Já esperava que S. Ex. viesse em auxilio do presidente do Sergipe, mesmo porque tenho tido sempre a infelicidade de despertar a colera do honrado deputado, todas as vezes que me occupo nesta tribuna dos negocios da minha provincia.

Não surprenderam-me, outrossim, o ardor e o enthusiasmo com que S. Ex. esforçou-se em justificar os actos daquelle administrador, deixando de pé todas as graves accusações que lhe dirigí. O que maravilhou-me sobretudo foi a facilidade com que S. Ex. aggreddu adversarios que sempre o respeitaram e caracteres distinctos de sua provincia, louvando a sua acrimonia a ponto de ferir os seus proprios committentes e amigos e a briosa magistratura da provincia na pessoa de um dos seus membros mais illustres e mais dignos.

Deixando de lado as retaliações e as contradicções em que cahiu a cada instante, vou responder apenas alguns pontos do discurso de S. Ex., na parte em que mencionou alguns factos que exigem enérgica e poremptoria contestação.

Referindo-se á minha humilde pessoa e á domissão do 1º escripturario da thesouraria geral, diz o honrado deputado:

« Eis o modo por que S. Ex. cumpre o nobilissimo mandato de que se acha investido, isto é, atacando o governo desabridamente quando este impede que os seus allhudos se enriqueçam com as rendas do Estado. »

Sr. presidente, não voltarei mais a esta questão. Creio ter justificado cabalmente a injustiça de que foi victima aquelle funcionario. Mostrei que, entre os serviços que prestou á fazenda publica, fez entrar para os cofres nacionaes dezozas de contos, evitando contrabandos no porto de Aracajú.

Não posso, todavia, deixar de levantar um protesto ás palavras do nobre deputado. Nunca permiti aos meus amigos se locupletarem com as rendas do Estado. Demais, elles seriam incapazes disto.

Uma das vantagens que tenho em minha vida publica é não possuir um só parente que peso sobre as rendas do Estado, que viva de empregos publicos; não porque considere isto um crime, mas porque não quero que se diga que colho só para os meus aquillo que deve pertencer a todos. A grande maioria dos meus parentes é de agricultores e alguns são medicos, etc. O mesmo não poderá dizer o honrado deputado pelo 2º districto do Sergipe, na Camara...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):—Porque?

O SR. BARÃO DA ESTANCIA:—... dos Srs. Deputados.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):—Porque? E' tão independente como V. Ex.

O SR. BARÃO DA ESTANCIA:—Não duvido, mas tenha S. Ex. a bondade de dizer-me: quantos parentes delle foram nomeados, mesmo durante o dominio liberal?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):—Quaes foram?

O SR. BARÃO DA ESTANCIA:—V. Ex. deve conhecê-los perfeitamente e deve lembrar-se do que...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):—Um dá a parte.

O SR. BARÃO DA ESTANCIA:—... ainda ultimamente foi nomeado juiz de direito um irmão daquelle deputado, com protorção de muitos outros da provincia de mais serviços e com mais de um quadriennio. Um outro irmão do nobre deputado foi nomeado para uma das comarcas do districto por onde S. Ex. se fez eleger e ainda hoje lá se acha. Mesmo no dominio da ultima situação liberal foram nomeadas pessoas da familia do S. Ex.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):—Não eram da minha familia.

O SR. BARÃO DA ESTANCIA:—Foram nomeados naquella occasião, irmãos, tios e primos do nobre deputado por Sergipe.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):—Da minha familia não senhor.

O SR. BARÃO DA ESTANCIA:—Da familia do nobre deputado pelo 2º districto do Sergipe ou da familia do genro de S. Ex. é a mesma cousa.

O SR. PRESIDENTE:—Peço ao nobre senador que observe que assim a questão torna-se muito pessoal e que se dirija á mesa e não a nenhum senador.

O SR. BARÃO DA ESTANCIA:—Desculpo-me, Sr. presidente, si réstro estes factos, tenho sido levado a isto pelos apartes do nobre Ministro da Guerra e fui provocado pelo discurso do honrado deputado a quem respondo.

Passarei, senhores, a rectificar uma outra parte do discurso do nobre representante da minha provincia. Diz S. Ex.:

« Corria na provincia o boato de que o livro da matricula de escravos, a que se procedeu em vir-

tudo da lei de 28 de Setembro de 1871 e a cargo do administrador da mesa de rendas do S. Christovão, tinha sido falsificado, alterando-se para menos a idade de muitos captivos, de modo que, ao proceder-se á matrícula geral em 1885, continuassem escravos aquelles a quem a nova lei tinha favorecido.

« E effectivamente das investigações resultou a certeza da falsificação dos livros. »

Sr. presidente, si o honrado deputado por Sergipe conhecesse melhor os negócios do sua provincia, onde não tem residencia e onde raras vezes vai, si llesse ao menos procurado se informar delles, não carregaria, estou certo, com a responsabilidade de uma accusação desta ordem a um dos caracteres mais respeitáveis do sua provincia, a um distincto funcionario de 30 annos de excellentes serviços á fazenda nacional. Com effeito, senhores, quem sabe quem foi o primeiro que denunciou este facto? Foi o proprio administrador da mesa de rendas, Antonio Motta, a quem o illustre deputado tão cruel e injustamente accusa. Houve realmente uma alteração na matrícula de tres escravos, no respectivo livro onde se fazem estas inscripções. Mas não foi praticada em S. Christovão, como diz S. Ex., nem tão pouco sob a fiscalização deste honrado funcionario. Dou-se em Itaporanga, na época em que eram collectores e escriptores dous individuos que suffragam a causa conservadora.

Eis o facto: Tendo ha tempos vagado a collectoria da villa de Itaporanga, o inspector da thesouraria julgou conveniente annexal-a á mesa de rendas do S. Christovão. Foi então que o administrador desta repartição, o Sr. Motta, ao receber os livros vindos da ex-collectoria de Itaporanga, deu pela irregularidade, e sem perda de tempo offendeu ao inspector da thesouraria de fazenda communicando o facto. O inspector, porém, nada determinou. Mais tarde foi que um advogado, tratando de libertar um destes escravos, teve conhecimento do facto, propalou-o e deu lugar á denuncia do promotor da comarca. Aproveitaram-se então da circumstancia de estarem os livros na repartição a cargo do administrador da mesa de rendas do S. Christovão para demittil-o, sem quererem se recordar que este honrado empregado já tinha recebido os livros com a alteração da collectoria de Itaporanga, como prova o officio que naquella data enviou ao inspector!!

Instaurou-se o processo e como viram que todas as provas eram em favor do administrador da Mesa de Rendas, A. Motta, precipitaram a sua demissão antes que se desse cabalmente demonstrada a sua innocencia, como ficou.

Este processo foi feito com toda a severidade que exige o caso, foi presidido por um juiz insuspeito, o Dr. Rastelli, conservador, muito conhecido o amigo do nobre deputado de Sergipe.

Tomaram parte nelle os mais eminentes cidadãos da comarca entre os quaes co-religionarios illustres o amigos do S. Ex. e até alguns chefes conservadores como os Drs. Silvio Bastos e Simões de Mello, vice-presidente da provincia. E todos foram unanimes em reconhecer a innocencia do administrador Motta.

O digno juiz do direito da comarca e aquelles dous illustres conservadores, cujos nomes acabei de mencionar foram até os primeiros a reconhecer a injustiça de que ora victima aquelle

funcionario, assim como a protestar contra uma demissão inteiramente destituida de razão.

Trago, Sr. presidente, em meu poder diferentes manifestos assignados, um pela camara municipal de S. Christovão (cuja maioria é conservadora), outro por todos os negociantes deste municipio e do municipio de Itaporanga e um outro por diversos proprietarios e outros cidadãos distinctos de todos os partidos, em que protestam, em termos que muito honram no empregado demittido, contra a sua exoneração. Todos estes documentos já foram publicados nos jornaes da provincia e nelles figuram os nomes dos dous chefes conservadores, já indicados.

O nobre deputado por Sergipe, não satisfeito em recommetter a um honrado cidadão para justificar o delegado do governo, foi além e disse mais o seguinte:

« O que ainda não disse á Camara nem me é dado deixar de fazer-o, é que consta na provincia e ainda não foi contestado, o seguinte: pertenceram taes escravos, cujas idades foram alteradas, a parentes muito proximos, mesmo muito proximos do Sr. Barão da Estancia. »

Os meus parentes, nem proximos nem remotos, seriam capazes de tal procedimento. O nobre deputado conhece-os perfeitamente. Desaffo a V. Ex. que diga qual foi este meu parente a quem pertenceram os escravos em questão.

Estes escravos pertenciam ao capitão José Dantas, conservador muito distincto, amigo do nobre deputado por Sergipe e um dos que mais se esforçaram em favor da eleição de S. Ex. Nunca houve a menor duvida sobre isto; este distincto proprietario é até vorendor e delegado de policia em seu municipio. Estou certo que elle nada teve com a alteração dos livros, pois é um caracter muito honrado; mas é fora de duvida que os escravos lhe pertenciam, e não a parentes muito proximos meus, como falsamente disse o nobre deputado.

E' assim, senhores, que aquelle deputado, não estando a par dos negocios do sua provincia, atria diatribes desta especie aos proprios co-religionarios e amigos, julgando aggradir aos meus parentes!

E' tudo isto para que? Para justificar uma demissão, cuja unica causa foi a necessidade que se tinha de logar para galardoar serviços electoraes prestados ao nobre deputado, e serviços de outro genero feitos ao presidente da provincia pelo recém-nomeado.

Sobre a demissão do administrador da mesa de rendas da cidade da Estancia diz o nobre deputado por Sergipe:

« O administrador da mesa de rendas da Estancia é na verdade um cidadão laborioso e intelligente, tendo exercido aquelle importante emprego durante cerca de 20 annos. Mas, attenda a Camara que elle é chefe apaixonado do partido liberal no 3º districto; para destruir a maioria conservadora, que é enorme, emprega incessantemente esforços e, neste intuito, cabendo na sua competencia o lançamento para o pagamento do imposto de industria e profissão, que habilita para o electorado nos termos do decreto de 7 de Outubro de 1881, o fazia em favor de individuos da sua parcialidade politica, que tinham os requisitos da lei, como se verificou com um trapicheiro e muitos outros cidadãos. »

Sr. presidente, já demonstrei exuberantemente

a injustiça desta demissão, mostrei no Senado diferentes documentos que muito nobilitam a fé do officio daquello empregado.

Si o nobre deputado pela minha provincia tivesse lido com attenção o meu discurso teria visto, entre aquelles documentos, alguns assignados por magistrados honradissimos, que attestavam o contrario do que affirmou S. Ex. contra o digno administrador da mesa de rendas da Estancia.

Permittam-me os Srs. senadores que leia de novo um destes attestados, o do actual juiz do direito da comarca, caracter achua de toda a suspeita.

« Attesto sob juramento de meu cargo que a conducta civil e moral do Sr. Ernesto Esteves da Silveira, é exemplar, que exerce seu emprego com intelligencia, inexcusavel honradez e inuito zelo pelos interesses da Fazenda Publica, que não tem até hoje chegado ao meu conhecimento facto algum que o desabone, quer como funcionario publico, quer como homem particular, o que não me consta, nem recobi queixa alguma do que o Sr. Ernesto Esteves da Silveira, no exercicio do seu emprego, faça da repartição que dignamente dirige, uma politica, embaraço ou difficulto, sequer, os direitos das partes dondando-lhos justiça.

Estancia, 12 de Maio de 1885. — José Mariano Ribeiro. »

Este magistrado não se envolva absolutamente em favor deste ou daquello partido, tem sido de uma imparcialidade digna dos maiores onomios no cumprimento dos seus deveres; seria incapaz de firmar um attestado destes se não fosse em obediencia a justiça, ao direito e a verdade. E tal é mesmo a severidade que tem observado no alistamento eleitoral que a cidade da Estancia, um dos principaes ramos do commercio da provincia e que tem uma população não menor de 13.000 almas, tem um eleitorado relativamente pequeno!

Até hoje ainda não houve quem demonstrasse que Ernesto Esteves se servisse da repartição, que estava a seu cargo, para favorecer o alistamento dos seus co-religionarios. Além do eloquente documento que acabei de ler, já mostrei ao Senado alguns outros passados tambem por magistrados dos mais integros, verdadeiras glorias da nossa magistratura, como o desembargador Rodrigues Chaves, actualmente na relação da Bahia, e o desembargador Ignacio J. de Mondonça Uchón (conservador), que foram juizes do direito na comarca da Estancia.

Todos estes documentos nada valem, Sr. presidente, para o nobre deputado pelo 2º districto da minha provincia, nem por serem tambem firmados por seus co-religionarios e por vultos respeitaveis da nobre classe a que S. Ex. pertence!

E' deste modo que S. Ex. discute os negocios da sua provincia. E' assim que ataca com vehemencia, ao digno juiz do direito de Lagarto, sem apresentar um só facto que desdoire a sua conducta; é assim que S. Ex. não hesita em aggreddir sem provae, a alguns dos mais distinctos dos seus comprouvincianos, no intuito de justificar os gravissimos erros do administrador da provincia!

Infelizmente para tudo ha' defesa neste paliz; não faltam sophismas e paralogismos quando se pretende sustentar um acto por mais condemnado

que esteja. Não ha' crime por mais grave que seja que não possa achar uma defesa, pelo menos uma attenção.

Ainda ha' poucos dias, li em um jornal da provincia que o presidente já reconheco que a cidade de S. Christovão foi a sepultura de sua reputação.

Continúa, entretanto, á frente da administração daquella provincia, este funcionario que não hesita em servir-se do alto cargo que lhe está confiado para a pratica de actos inconfessaveis, incompativeis com a honestidade e com a dignidade de um administrador.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — V. Ex. não póde pronunciar-se deste modo em relação a um digno funcionario.

O Sr. BARÃO DA ESTANCIA: — Posso, porque conheço os seus actos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — ... porque não allega facto algum.

O Sr. BARÃO DA ESTANCIA: — Se V. Ex. quor, além dos que já tenho relatado referirei mais alguns.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Pois declare.

VOZES: — Não, não, não é preciso.

O Sr. BARÃO DA ESTANCIA: — Não quero fatigar por mais tempo a attenção do Senado e vou enviar á mesa o meu requerimento. (*Muito bem.*)

Foi lido, apolado e, posto em discussão sem debate approvedo o seguinte

Requerimento

«Requero que se peçam ao governo as informações seguintes:

1.ª Em que lei se basou o presidente do Sergipe para conservar como vereador da Camara Municipal de Itaporanga, o vigario encomendado padre Antonio de Perolra Lima.

2.ª Quas as razões que tem o inspector da thesouraria de Sergipe para mandar pagar duas congruas na mesma época como vigario da freguezia de Itaporanga, e de S. Christovão.

Senado, 10 de Junho de 1887. — Barão da Estancia.

ORDEM DO DIA

PROVIMENTO DE OFFICIOS DE JUSTIÇA

Proseguiu em 2ª discussão, com a emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Candido de Oliveira, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 120 de 1871, relativa ao provimento dos officios de justiça nas provincias, pelos respectivos presidentes.

O Sr. Affonso Celso ouvindo, sobre o projecto em discussão, o seu illustre amigo e comprouvinciano o Sr. Candido de Oliveira, não pôde resistir ao desejo de usar tambem da palavra, para submeter uma reflexão ao criterio de S. Ex. que tão brilhantemente vai confirmando nesta casa as irrecusaveis provas do seu grande talento e variados estudos, que tanto o elevaram na camara temporaria e na assembléa legislativa de Minas Geraes.

Comeará declarando que está de pleno accordo com o nobre senador, na apreciação que faz do projecto: apparentando tendências descentralisadoras, elle consagra apenas insignificante *desconcentração* de algumas attribuições até hoje exercidas pelo governo imperial na Côrta, (excepto, com referencia a certos officios de justiça, a provincia que n'ellos têm a honra de representar) para os presidentes seus delegados.

Pouco adianta isto para a grande necessidade, que hoje todos geralmente sentem, de reorganizar as administrações locais, sobre bases mais razoaveis do que lhes deu o movimento revolucionario iniciado em 1840, o que, com gravissimo perigo, ha quasi meio seculo, está congestionando o cerebro desta nação, enquanto os membros entorpecidos gradativamente se atrophiam!

Está de accordo com o honrado collega: a tentativa tímida de alguns conservadores de 1871, que já então não podia contentar alguns membros mais adelantados desse mesmo partido, o hoje muito menos, como se ovidencia de innumeradas manifestações, iguaes á do nobre senador por Pernambuco, na ultima sessão, absolutamente não satisfaz aos liberes de 1887.

Tambem por sua vez não recusa a propaganda republicana e essa outra que considera verdadeiramente fatal e vai apparecendo — a propaganda separatista —, si nos apressarmos em dar ao municipio o que é do municipio e á provincia o que a ella deve pertencer.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Muito bem.

O Sr. AFFONSO CELSO não é do hoje que assim pensa, e nem a primeira vez que o manifesta nos termos mais explicitos.

Ja disse claramente, não, tudo o que a esse respeito deseja, e reputa não só conveniente sinão indispensavel o salvador para este grande todo — o Imperio, entre outros desejos, quando teve a honra de ser incumbido pelo seu honrado amigo, senador pela Bahia, que então dignamente dirigia a pasta do imperio, para collaborar em um projecto de reforma da administração provincial.

Justificando esse modesto trabalho, que ahí jaz, como aliás merecia, esquecido no pó dos archivos, escreveu, entre outras, as seguintes palavras, que pede licença para reproduzir, pois mostram a plena conformidade em que se achava com o nobre senador por Minas Geraes.

« Transferir, dizia o orador, do governo central para o provincial ou local maior, ou menor numero de attribuições, não é *descentralisar*, mas remover para outro a tutela administrativa, mantendo-a em toda a sua extensão.

« Facilita-se destarto o *expediente dos negocios*, mas o que importa é — commetter-os a quem naturalmente incumbe sua direcção, deixando aos cidadãos, á parochia, ao municipio e á provincia o direito de regerem-se á si proprios, conforme entenderem mais conveniente e l'ho permitirem seus recursos. »

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Muito bem.

O Sr. AFFONSO CELSO acresentava: « Nessa deslocação de attribuições, que mais de uma vez tentou-se entre nós, especialmente ácerca de certos cargos (faltando apenas o voto do Senado a um projecto assim concebido) ha vantagens que não são para desprezar-se, antes convem asso-

gurar; — mas não está ahí a verdadeira desconcentração administrativa, qual concebeu-a a reforma constitucional de 12 de Agosto de 1834.

Não é, de certo, indifferente ao habitante do interior ou dos confins do Imperio, depender da Côrta, da capital da provincia, ou da sede da comarca, para obter decisão do insignificante negocio o provimento de modesto emprego, que mesmo indirectamente não pôde influir em qualquer interesse nacional.

« Mas, nem por ficar-lho mais proxima e accessivel a autoridade competente, deixará de haver *centralisação administrativa*, absorção da iniciativa individual ou local pela autoridade, tão prejudicial a quem a exerce, como á nação, si essa autoridade é, ainda que em grau inferior de hierarchia, representante do poder central, que não deve humiscentar-se, e é incapaz de bom govir o que só interessa á limitada porção do territorio, a um grupo ou ao cidadão.

« Discriminar o que pertence ao Estado, á provincia, ao municipio e á parochia ou ao individuo; entregar a cada uma dessas entidades a gerencia do que l'ho seja peculiar; respeitar a independencia de cada uma dellas em sua legitima esphera de acção, de modo que, vivendo e agindo livremente, preencha cada qual sua missão, sem que se contraiam, antes concorrendo todos para a harmonia geral e integridade da nação, fortalecendo sua unidade politica, eis a *descentralisação* que o paiz reclama e não pôde dispensar sem compromettimento do futuro.

« E só por meio della que o governo (e por governo entendo aqui os que fazem e os que executam as leis), verá diminuir sua immensa responsabilidade, e não o seu poder, tanto mais forte e effeaz, quanto limita-se a cuidar dos grandes interesses da communhão, desenvolvendo-se ao mesmo tempo no cidadão o sentimento do valor pessoal, o espirito de iniciativa, a consciencia da propria responsabilidade, a aprendizagem administrativa e politica, e o zelo pela causa publica, sem os quaes nenhuma nação pôde ser grande e feliz.

« Quanto mais entrado em annos, dizia Gladstone em 1872, maior importancia ligo ás instituições locais. Graças á ellas, adquirimos a intelligencia, o criterio e a experiencia politica, e tornamo-nos aptos para a liberdade; sem ellas não poderíamos ter conservado as nossas instituições centrais.

« Os resultados extraordinarios, acresentavam o mesmo estadista, que a raça anglo-saxonica tem alcançado, são em grande parte, devidos ao systema das instituições locais e ao *self-government*, que sinceramente impõe a cada um responsabilidade e deveres publicos.

« Quando, naquello mesmo anno, reformou-se na Prussia a administração local, Friedenthal, redactor da lei respectiva, assim explicou-lho os intuitos: — Não se pôde proteger mais effeazmente o reino, levantar diques mais fortes contra os perigos do dia e especialmente contra a demagogia, do que organizando como membros activos do Estado, os grupos sociais, que hoje se annullam no isolamento e na inercia.

« Não se poderá melhor incentivar nesses grupos a consciencia da solidariedade, que existe entre seus interesses privados e os interesses gerais, do que constituindo-se *orgãos da vida publica*.

« Trata-se de obrigar a nação inteira a servir *effectivamente ao Estado.*

« O fim que visava o deputado prussiano exprime nosa principal necessidade. A causa principal das difficuldades com que arcamos, é que a grande massa da nação deixa de servir ao Estado, e mais ainda—de interessar-se por elle.»

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—São estas as boas doutrinas.

O SR. AFFONSO CELSO sabe que um projecto, que, inspirando-se nestas doutrinas, realizasse a descentralisação administrativa, não somente quanto á applicação de justiça, mas relativamente á todos os interesses provinciaes e municipaes, satisfaria, as aspirações do honrado senador...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO... de todos os co-religionarios politicos e mesmo de não poucos conservadores adiantados. E' disso prova, além de outras, a declaração feita, quando orava S. Ex., pelo nobre senador por Pernambuco, o Sr. Barros Barreto.

Só uma lei assim concebida attenderá a urgente necessidade de dar força e vigor ás provincias, o que, não cangará o orador de repeti-lo, considera vital para o palz.

Por que, pois, o nobre senador por Minas Geraes, contenta-se com a emenda, que apenas restitua ás assembleas provinciaes uma pequena parte das attribuições que o acto adicional lhes dera e a lei de interpretação tirou-lhes?

Por que, com a habilidade e os conhecimentos que possui, não formula projecto mais completo, restabelecendo a verdadeira doutrina constitucional, e dando-lhe o desenvolvimento que as circumstancias requerem?

A razão é obvia, e é a mesma que impede o orador de, tambem por sua voz, offerecer emendas.

O nobre senador recia que pretendendo mais, nada alcançamos dos nossos adversarios, os quaes culir-nos-ão em cima com todo o peso do seu poder, si nos mostrarmos muito exigentes.

Si assim é, e eis ali a observação que submetto á S. Ex., não teme S. Ex. que a sua emenda só arrisque a sorte do projecto em discussão já adiantada?

Não é elle grande cousa, não pôde satisfazer-nos; mas sempre encorra alguma utilidade...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—O projecto, como está, é reputado imprestavel.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Vale alguma cousa.

O SR. LEÃO VELLOSO:— Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO... achia não ser prudente sobrecarregar o barco.

Como está, chegará a porto seguro, graças á arragem propicia que, ha alguns dias, está soprando sobre estas aguas, outra tão revoltas.

Sobrecarregado, porém, terá de voltar á Camara dos Srs. Deputados e nã, pelo menos, esta ameaçada de oncalhar, attentas as disposições de que se acha possuida sua illustre maioria.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— E por que não ha de passar na Camara?

O SR. AFFONSO CELSO não só pelo aforro dos que a compõem, em sua quasi totalidade, á escola autoritaria, sinão tambem pela hostilidade que

allí se vai manifestando contra as emendas do Senado, ás proposições que a Camara lhe remette.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA dá um aparte.

O SR. AFFONSO CELSO nem se lhe responde que cada uma das Camaras desempenha as suas funcções, como entendo mais acertado, porque, na gestão dos negocios publicos, é preciso ter sempre muito em vista—o *quanto e como as cousas cabem.*

Tudo ou nada, não é de bom conselho no systema parlamentar; mas sim aceitar de prompto tudo quanto o adversario esteja disposto a conceder, e reclamar o resto.

Nas reformas, como em tudo o mais, só o primeiro passo é difficil; dado elle, caminha-se mais desembaraçadamente. Portanto, si a emenda do nobre senador passar, o orador dar-lhe-á o seu voto; entendo que S. Ex. seria bem inspirado requerendo a separação, á fim de voltar a uma commissão, que poderá completal-a no sentido verdadeiramente descentralizador.

No estado em que se acham os trabalhos da Camara temporaria, é fóra de duvida que só com a lei de orçamento, nem se quer iniciada, alla consumirá o resto da sessão, de modo que, emendaq o projecto, na melhor hypothesis, não será lei este anno.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Só terá uma discussão.

O SR. AFFONSO CELSO declara que tal é a confiança que tem no atilamento do seu distincto collega, que si S. Ex. declarar-lhe infundada a sua preocupação, não só pedir-lhe-á que tenha o dito por não dito, mas talvez, até atreva-se por sua voz, a formular emendas, nesta ou na 3.ª discussão.

Como quer que seja, aquillo em que S. Ex. e todos convirão, é na conveniencia de, antes de proseguir o debate, conhecer-se a opinião do governo neste assumpto.

E' indispensavel saber-se o que pensa o governo, ou antes, o que pensa o nobre Presidente do Conselho, visto estar verificado já que o pronunciamento dos Srs. Ministros, ainda com referença ás questões relativas ás suas pastas, não pode ser recebido como authentico, antes de confirmado pelo illustre chefe do gabinete.

Por occasião de tratar-se da collação dos pareceres, todos acreditaram, diante das affirmações do nobre Ministro do Imperio, que o projecto substitutivo do nobre senador pelo Paraná alcançaria o assentimento do governo.

S. Ex. fallou em nome no governo, e estava em seu direito, porque tratava-se do materia, sobre a qual immediatamente superintendo.

Inesperadamente, porém, levantou-se o honrado Presidente do Conselho e chamando á ordem o nobre collega, repullou o substitutivo.

Pede, pois, a opinião de quem sabe, pôde e é autorizado, a do chefe do gabinete, que dispõe do materia dedicado e entusiasta.

O SR. BARRÃO DE COTEGIPO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, eu já tenho alguma experiencia da tactica parlamentar, quando mais não fosse, pelo longo espaço de tempo que tenho estado na vida politica. Portanto, não respondo ao fecho do discurso do nobre senador.

O meu collega já explicou, e é muito natural, que no correr de um discurso diga-se—governo,—

quando falla-se em nome individual; foi opinião do ministro. A verdade é que o governo não tinha tomado deliberação alguma sobre o assumpto.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Isto é que é tactica; disse que não respondia e está respondendo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho):— Como quer que seja, não posso tomar por opinião do governo as opiniões particulares dos ministros.

Um Sr. SENADOR:— Tem embuxado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho):— É o que faço sempre; tanto que o Sr. conselheiro Saraiva já m'o exprobrou; mas é de uma grande utilidade nas discussões, principalmente quando se tornam um pouco mais virulentas.

Responderéi ao nobre senador que estamos de accordo a respeito do projecto tal qual se acha; elle é vantajoso; ainda que não comprehendida tudo quanto desejam os nobres senadores; como acham de declarar S. Ex., não se póo de lado o bom por se querer o optimo.

Si se profundesso adhir ao projecto a emenda do Sr. senador pela provincia de Minas, o meu collega o Sr. Candido de Oliveira, declaro positivamente que me oppunha a ella; por muitas razões, que é oxeusado agora enunciar, porquanto não quero que os nobres senadores, por causa da minha opinião, deixem de votar já pelo projecto.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Pensei que necessitaria a emenda, em vista do que se diz no relatório do Ministerio do Imperio, quanto á necessidade da descentralisação.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— É uma opinião especial do ministro.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho):— É quantas idéas V. Ex. aventou no seu relatório quando ministro, sem depois as apresentar em projectos ao corpo legislativo? Podem-se adiantar idéas nos relatórios, mas isto não quer dizer que ellas devam logo ser postas em pratica.

Senhores, nós queremos a descentralisação, mas em não a quero, como a querem os nobres senadores.

Um Sr. SENADOR:— Cada um faz o seu dever.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho):— Estou declarando a minha opinião. Não aceito a emenda, o poderia dar razões; primeira: é uma lei que foi interpretada pela Camara dos Deputados e que entendo não deve ser revogada por meio de uma emenda a um projecto; segunda: é que a emenda traz grande damno ao serviço publico.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Não senhor.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho):— Estou expondo a minha opinião.

Um Sr. SENADOR:— Qual é o prejuizo?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho):— Não disento sinão o que é de occasião.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA:— É de occasião.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho):— Não é. Quem quizer que passe a emenda disenta-a; ou apenas disento o projecto.

Si estamos de accordo, si o projecto, embora não completo, traz benolheas, para que estarmos obstando a isto melhoramento?

Vejo certa tendencia do Senado a tomar a dianteira das idéas mais liberes. Lastimo que elle siga esse caminho; mas aquelles que entenderem que assim devem proceder, por ser a Camara dos Deputados na sua maioria composta de conservadores, não procederiam do mesmo modo si a maioria fosse liberal.

Em summa, a nossa opinião é que o projecto deve passar sem a emenda; com a emenda voto contra; e não só voto contra, como promoveréi a sua queda.

O Sr. Saraiva diz que, vendo que amigos do governo se mostravam dispostos a votar pela emenda do nobre senador por Minas-Geraes, estava no proposito de votar com esses amigos do governo; 1º, na esperanza de que a emenda a que alludiu não concorreria para o naufragio do projecto, que deve passar porque é vantajoso para as provincias, podendo ser nellas providos os officios de justiça; 2º, porque não está disposto a ser menos liberal do que o ministerio.

Mas, desde que o nobre Presidente do Conselho declarou que abandonará o projecto, e até se opporá á sua passagem, si a emenda for adoptada, vota contra esta, esperando melhor oportunidade para auxiliar o nobre senador por Minas-Geraes.

O Sr. Silveira da Motta:— Sr. Presidente, ainda que mul disposto para entrar de novo nos debates por causa do meu estado de saude, não posso ceder a essa necessidade, porque o projecto em discussão tocou-me na tecla, é uma entidade provincial.

O projecto tal qual está concebido, reduz-se a melhorar apenas o expediente administrativo do ministerio da justiça.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA.— E nada mais.

O Sr. VIEIRA DA SILVA.— Apoiado; tirar trabalho ao ministro da justiça e dal-o aos presidentes de provincias; deslocação infelicissima.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA.— O projecto dá alguma felicidade mais ás partes para não virem tão longe solicitar os empregos de justiça; tudo é expediente.

Mas, senhores, uma vez que se trata de melhorar um accidente da administração da justiça, que consiste no serviço dos officios de justiça, eu creio que o Senado, n'uma época destas, de tão activa elaboração de principios politicos, não deva contentar-se com fazer accommodações ao Sr. Ministro da Justiça...

O Sr. DANTAS;— Apoiado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Não devo contentar-se.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA... pois o fim deste projecto é tirar trabalho a esse Sr. ministro.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Adianta-se mais si cahir na Camara a emenda.

O Sr. DANTAS:— Deixem-na cahir.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Portanto, he o perigo de cahir na Camara dos Srs. Deputados a emenda do meu illustrado collega pela provincia de Minas, ou acho que lucrarmos em que a emenda caia lá (apoiado) porque caho um principio, e um principio que nos honra...

O SR. DANTAS:—Sem duvida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—...o não uma simples alteraçãõ na administração da justiça.

O SR. AFFONSO CELSO:—Então acha melhor que cala o projecto?

O SR. SOARES BRANDÃO:—Si quoremos firmar principios, vamos fazer um projecto nesse sentido, mas não impedir a passagem daquello que discutimos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O que quero é fazer com que não passo uma medida incompleta. Quando se trata de um grande melhoramento, não nos devemos apoucar acotando uma idéa que não nos adianta nada.

O SR. DANTAS:—E' o meio de prejudicar uma boa idéa illudil-a desse modo. Antes não faz nada do que fazer consi mi.

O SR. AFFONSO CELSO:—Não pretendemos somente as nomeações para os officios de justiça; pretendemos tambem as nomeações de juizes de 1ª instancia. Assim, formulom suas idéas que ainda não vi formuladas; ou já tenho formulado as minhas.

(Tracam-se outros apartes.)

UM SR. SENADOR:—O resultado é não fazer nada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O melhor é mesmo não fazer nada. Ha muitos annos neste paiz, quando se avonta uma idéa verdadeiramente liberal (digo verdadeiramente, porque ha muitas idéas liberaes falsas)...

O SR. AFFONSO CELSO:—E tambem muitos falsos apóstolos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—...o meio que tom tido os nossos adversarios o tom empregado sempre vantajosamente é iniciar idéas incompletas em vez das reformas que se desejam; é o meio de matar as reformas verdadeiramente liberaes, e é o que acontece com este projecto. Si elle passar tal qual está, é uma illusão. (apoiados); vai crear uma difficuldade nova quando se quizer tratar de dar á organização dos officios de justiça uma melhor fórma.

A emenda do nobre senador por Minas poderia consistir somente em duas palavras; em logar do texto da emenda, ou acrescentaria ao projecto —revogado o art. 2º da lei de 1840; porque a lei de 1840 limitou o direito das assembleas provinciaes e limitou exorbitantemente contra o Acto Adjetival; limitou a attribuição das assembleas provinciaes a legislarem somente sobre o numero e não sobre a essencia dos empregos; mas, por isso mesmo que essa lei está subsistindo é que o projecto não devia passar sem a clausula da reforma da lei de 12 de Maio; allás estamos sancionando de novo uma exorbitancia que fez essa lei!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho):—Uma lei que está em vigor é usurpação?

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—A lei de 1840 foi usurpação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E na prova, senhores, deste meu pensamento está na maneira porque o meu illustrado amigo, o Sr. Presidente do Conselho, se pronunciou a respeito do projecto—limitando-se a dizer: nós quoremos o projecto,

mas não a emenda; eu provoquel-o a que desse a razão porque a emenda não presta, e S. Ex. não a quiz dizer, por não ser occasião.

Então, qual é a occasião de discutir emendas a um projecto, si não quando esto contra em discussão?

Não sei o que deva concluir do silencio do S. Ex. sobre a emenda. O que desejava ouvir de S. Ex. é a razão pela qual entende que os officios de justiça não devem ser providos pelos presidentes de provincia si não com a limitação da lei de 12 de Junho.

Desde que se trata de modificar esta lei, é preciso mostrar que essa modificação não se deve fazer, é preciso dar a razão; mas porque não se dá? Porque não se quer descobrir o segredo—o o segredo é que esta razão (não faço injuria ao caracter dos nobres ministros)....

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho):—Então não é segredo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—...é o ingenho, é o artificio com que se quer conseguir a continuação da centralisação administrativa, quando o governo já devia contentar-se com as demasias da centralisação politica, com a qual não se satisfiz.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—O projecto apenas desloca attribuições.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é melhorar o desloca uma attribuição do ministro para seus delegados nas provincias.

O SR. DANTAS:—E' só o que se faz—deslocar uma attribuição.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Para delegados apaixonados, incapazes de fazer justiça, muitas vezes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, já me estou fatigando. Desejava muito responder a um especioso argumento do nobre senador pela provincia de Minas, Sr. Affonso Celso, contra a emenda.

O SR. AFFONSO CELSO:—Então V. Ex. não me comprehendeu: voto pela emenda; mas parece-me que ella vai embarçar a passagem do projecto, e nesse caso é melhor remettel-a a uma commissão, a fim de que amplie a reforma projectada, porque o que convém não é interpretar a lei de 1840 neste ponto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O nobre senador acha melhor o projecto sem a emenda?

O SR. AFFONSO CELSO:—Não, senhor, eu quero alterar o que me dão e depois trabalhar pelo resto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Dessa maneira temos que não se pôde seguir outra regra senão, como disse o nobre senador, aceitar o que nos dão.

O SR. AFFONSO CELSO:—E sabe porque? Porque tenho visto clamar muitos annos por uma medida e não se conseguir cousa alguma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, pôde ser que o nobre senador, sem duvida muito mais esclarecido o homem mais pratico por ter lido occasião de ser governo, julgue preferivel este systema de aceitar o que lhe dão, embora seja pouco; mas, entendo que é um grande erro politico aceitar idéas incompletas, que sacrificam

a verdade verdadeira; e é por isso que eu não quero o projecto.

Sei que se minima um pouco a fadiga das pastas, o trabalho da Secretaria da Justiça, deslocando este expediente para as presidencias das provincias; mas para o nosso caso, que é a Independencia da provincia, dando-lhe autonomia tanto quanto possível, não posso querer uma coisa que é uma nihilidade, é uma illusão completa a esse respeito e por isso hei de votar contra o projecto.

Pego desculpa ao Senado de ter voltado a occupar a sua attenção em condições pouco favoráveis. (Muito bem!)

O Sr. Dantas:— Quero também fazer a declaração do meu voto.

Voto pela emenda do honrado senador pela provincia de Minas Geraes, e si ella não passar voto contra o projecto. (Muito bem!)

Tenho um argumento que, a meu ver, impede este procedimento, e ao qual acabei de alludir e sobre senador pela provincia de Goyaz.

Na questão posta pela emenda ao projecto trata-se de fazer voltar a provincia o que della foi tirado pela lei de interpretação do Acto Adicional, isto é, substitue-se a lei de interpretação pela disposição clara e expressa do Acto Adicional.

Si esta é realmente a questão, si trata-se somente de transferir para os presidentes de provincia o que hoje está nas attribuições do ministro, o que acontece é, votando nós pelo projecto, sancionamos mais uma vez com os nossos votos o que foi feito contra o que está disposto no Acto Adicional.

O Sr. Soares Brandão:— Não apoiado; peço a palavra.

O Sr. Dantas:— Pelo menos é este o meu modo de ver a questão.

Diz-se-lhe no futuro que por um voto do parlamento, vindo esta questão ao debate, confirmou-se pela segunda vez a lei de interpretação; tira-se ás provincias aquillo que pelo Acto Adicional lhes foi dado. (Apoiados e não apoiados.)

Mas, alguma coisa se fez no projecto— diz-se que é diminuir o trabalho ao Ministro da Justiça e entregar o provimento dos officios de justiça aos respectivos presidentes, poupando assim ás partes, aos interessados, o trabalho ou de virem em pessoa, ou de incommodarem os amigos da Côrte para aqui serem seus procuradores. Mas isto que quero admittir, ser de alguma vantagem, não compensa o sacrificio de um principio, com o procedimento des. Ihermas, consentindo que, tratando-se de uma questão de descentralisação, de competença, de poder provincial em summa, deixassomos, embora vencidos pelo numero, de propugnar pelo principio descentralizador, consignado na emenda do honrado senador por Minas Geraes.

Assim, acontecerá que, passando o projecto, as nossas pretensões sobre esta materia ficarão prejudicadas; dir-se-á: esperem, já se faz alguma coisa, não sejam soffregos, não sejam impacientes. É um modo muito habil, e muitas vezes empregado não só neste, como em outros paizes, para embarçar a marcha de uma boa idéa liberal.

Creio ser mais coherente com os principios da escola a que pertongo, negando o meu voto ao projecto, votando pela emenda, e, não passando

esta, ainda mais me manifestarei contra o projecto.

O nobre Presidente do Conselho notou para consurar claramente a tendencia que o Senado vai mostrando em arrogar-se attribuições que, a seu vêr, mais competem á Camara dos Deputados. Não sei si foi um pouco tardia esta censura do nobre senador...

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho):— Eu não consurei nada; disse que parecia-me ser este assumpto mais da competença da Camara.

O Sr. Dantas:—... tardia ou não, della me aproveito para declarar que também entendo que o primeiro logar em assumptos politicos, cabe á Camara dos Deputados.

O Sr. Cândido de Oliveira:— Apoiado.

O Sr. Dantas:— Mas uma vez que o facto é esse que acaba de a signalar o nobre Presidente do Conselho, nós os liberais do Senado saltaríamos ao nosso dever si não estivessemos nos nossos postos, propugnando pela verdade de nossas idéas.

A não ser assim toda a vantagem estaria do lado dos adversarios.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho):— O projecto é da Camara.

O Sr. Dantas:— O projecto é da Camara; mas eu agora aprecio uma opinião omitida pelo nobre Presidente do Conselho.

Como ia dizendo, a vantagem estaria sempre da parte do nossos adversarios; elles contarão sempre conosco em medidas como esta e outras, não no sentido pleno de nossas idéas, mas até onde entenderem poder chegar, e nós iremos assim, de adiamento em adiamento, sacrificando a nossa causa.

Melhor é cahirmos uma vez, mais vezes na votação do projectos, mas que sejam bem conhecidas as nossas divisas.

O Sr. Nunes Gonçalves:— E a idéa ganha alguma coisa?

O Sr. Dantas:— Ganha.

O Sr. Nunes Gonçalves:— O que?

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho):— O Senado não pôde fazer opposição intransigente.

O Sr. Dantas:— Salvo esta hypothese. Entendo que o eixo da politica não deve estar no Senado.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho):— Quorem que esteja aqui.

O Sr. Dantas:— Quorem, quem? Eu não quiz nunca; e para que attribuir-se-me uma opinião que jámais extornei? Eu poderia talvez com bons fundamentos revertel-a ao nobre Presidente do Conselho.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho):— A mim, não.

O Sr. Dantas:— Mas, si o Senado mal ou bem tem assumido este papel, os liberais do Senado não podem ser participantes della si não em favor de suas idéas; porque, repito, de outro modo a desvantagem seria sempre nossa.

Nós, pelo simples recelo de que o projecto não

passará na Camara desde que consignar uma idéa francamente liberal, recuamos. O que ha a esperar d'isto? Profiro o resultado que figurou o nobre senador por Goyaz; profiro que a idéa ena na Camara; mas que se destinam as duas escolas. Do contrario teremos de chegar ao ponto de só reformar o que fór do agrado dos nossos adversarios.

O SR. BAILÃO DE CORREIAE (presidente do conselho):—Não ha tal; o que V. Ex. não pôde é querer que os seus co-religionarios aceitem as suas idéas.

O SR. DANTAS:—Eu o que quero é que as duas escolas se batam, discutam e vençam aquelles que tiverem a maioria por si.

Estas constantes transacções acabão por matar o espirito politico, por derramar o desunimo nas fileiras de ambos os partidos, e é por isto que ha completa ausencia dessas lutas, que em outros tempos ennobreceram a ambos os partidos e deram tanto brilho ao nobre Presidente do Conselho.

Hoje tudo isto está acabado.

Cruzom os dous partidos as suas armas; nós entendemos que a lei de 1840 usurpou (apostas) attribuições do poder provincial. Choga a occasião de reivindicarmos esta idéa liberal; não o fazemos, recuamos pela simples presumpção de que a Camara pôde não ser favoravel à emenda. Regostom-na, e assim se ficará sabendo que nós nos mantivemos firmes, nós os liberaes, sem transigirmos com os nossos principios, por amor de uma concessão insignificante, nulla, que só tem como resultado retardar as reclamações, não só do partido liberal como da grande opinião nacional, consistentes em dar ás provincias aquillo que pelo Acto Adicional lhes foi concedido, e pela lei de interpretação lhes foi tirado. (Apoia-las.)

A idéa da descentralisação é uma aspiração cada vez mais forte de todo o paiz. Desgraçadamente, Sr. presidente, até para fazer passar o que está na emenda do meu nobre amigo senador por Minas, surgem os embaraços que estamos vendo.

Que embaraços não se oppoem a uma emenda do Senado adoptando mais largamente uma medida descentralisadora? Dir-se-ia logo: agora não; a occasião não é propria. Por estes e outros meios nada se consegue a bem das idéas liberaes; não quero pela minha parte ter cumplicidade em semelhante procedimento, que vai atordoando os partidos entre nós.

Eu, porém, continuarei sempre firme no meu posto combatendo pelas idéas, não transigindo com sacrilegio d'ellas; embora vencido, não desanimarei. (Muito bem.)

O SR. SOARES BRANDÃO:—Sr. presidente, volho apenas dizer muito poucas palavras.

Quando enunciei o nobre senador pela Bahia, a proposição de que, aquelles que davam o seu voto pelo projecto e contra a emenda, actualmentemate, sacrificavam principios, eu dei um não apoiado, e venho da tribuna affirmar o meu protesto.

Julgo tão importante este debate; a materia que se discute prendem-se interesses de ordem tão elevada, que eu me considero na necessidade de

não dar o meu voto silenciosamente, sem algumas palavras, para explicar o meu modo de ver.

De nenhum assumpto mais importante pôde actualmentemate occupar-se o parlamento, do que, de tudo que se referir a descentralisação administrativa, porque eu entendo que a descentralisação é o unico remedio offeaz e horoleo, para grandes males que todos nós accusamos e cujos offeitos, mais ou menos sentimos.

A descentralisação é uma medida de salvagação politica, uma medida de grande alcance governamental, uma medida indispensavel e urgente, administrativamente falando.

Grandes interesses politicos deste paiz, grandes interesses governamentais e administrativos, não podem ser providos ou não podem ser salvaguardados, sinão por meio de medidas que tratem de promover uma descentralisação offeaz e verdadeira. Si nós restaurarmos aquillo que quiz o Acto Adicional, e que até hoje me parece razoavel, destruindo tudo quanto em relação a esta reforma liberal foi feito pela lei de interpretação de 1840 para cá, temos prestado o maior serviço, que podemos, ao paiz.

O projecto em discussão offerece uma medida de vantagem mediocre, mas, entretanto, é util. Reconheço que o projecto não trata daquillo, que se chama propriamente descentralisação, é antes o que alguns chamam desconcentração; trata de passar do ministro para o presidente da provincia, ambos funcionarios geraes, certas attribuições. Mas, a desconcentração tambem é descentralisação.

O SR. LEXO VELLOSO:—Apoiado.

O SR. SOARES BRANDÃO:—Pois o presidente não é um funcionario que deve ser muito mais influenciado pelos interesses da provincia, do que o ministro, que se acha mais longo, aqui na Côrte? O presidente não pôde conhecer e apreciar mais de perto e mais completamente os interesses da provincia que administra, do que o ministro que se acha longo? É ovidente.

E demais, a vantagem à que se referiu o nobre senador por Goyaz, não vale alguma coisa, isto é, a desnecessidade das partes interessadas virom à Côrte para tratar de suas pretensões a officios de justiça?

O SR. DANTAS:—Pois si isso convem ao partido conservador, elle que o faça, sem a nossa cumplicidade.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Não pôde fazer sem o nosso voto.

O SR. SOARES BRANDÃO:—Eu julgo que faço justiça ao partido conservador, dizendo, que em materia de descentralisação, pois que a idéa descentralisadora tem feito caminho no seio do proprio partido conservador, a medida de que trata o projecto, não é tudo quanto esse partido entende que se deva fazer.

Me é mesmo muito agradavel acreditar que, a respeito da descentralisação, havemos de fazer uma marcha semelhante à que fizemos em relação a reforma da eleição directa: ha de chegar um bello dia, em que nos havemos de encontrar, si não todos, pelo menos uma grande maioria de ambos os partidos, e faço votos para que isso succeda o mais breve possivel.

Entretanto, ao meu partido não aconselho que deixe de trabalhar com actividade, esperando

esse resultado que se me alguma possível, mas que não podemos calcular que seja tão breve quanto é necessário.

Quanto ao sacrificio do principio, votando este projecto, penso que não ha.

Pois esta discussão que tem tido lugar, nada significa? Pois, nós liberaes, que votamos pelo projecto, não temos affirmado que não acedimos sinão sob protesto, essa pequena concessão, que está no mesmo projecto? Pois o nobre senador por Minas Geraes não fallou sobre o assumpto, do modo mais razoavel possível, convidando o illustre autor da emenda a separal-a para ser depois apresentada em um projecto completo...

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Fallou muito judiciosamente.

O Sr. SOARES BRANDÃO:—... que satisfaca todas as aspirações descentralisadoras, e não somente na parte relativa ao provimento de officios de justiça?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Si conseguirmos alguma coisa agora, no sentido das nossas idéas, as outras reformas serão mais fáceis.

O Sr. SOARES BRANDÃO:— Mas o que significa a emenda quanto aos principios? Quasi nada.

Um Sr. SENADOR:— Muito.

O Sr. SOARES BRANDÃO:— E' circumscripta á unico ponto. Eu vou mais adiante. Eu digo tal importancia ao principio descentralisador, que, sem as palavras que acaba de proferir o nobre presidente do conselho declarando oppor-se á passagem da emenda na Camara, ou lhe daria o meu voto e votaria contra o projecto, mas, com a certeza que tenho, de que a emenda não passará, não será convertida em lei pela Camara...

O Sr. DANTAS:— Deixemos.

O Sr. SOARES BRANDÃO... ou não me julgo com o direito de privar as provincias, do beneficio que resulta da approvação d'este projecto.

Devo ser apresentado por iniciativa do senado, um projecto completo de descentralisação administrativa?

Si a maioria dos liberaes do senado entender que assim se deve proceder, venha esse projecto, e podem contar com o meu voto, com todos os recursos de que o poder lançar mão para ajudar essa patriótica empreza; mas, levado por um interesse platonico, privar a provincia que represento, de todas as outras, do beneficio relativo que vem deste projecto, é procedimento, cuja responsabilidade ou não tomo.

Tenho, assim, explicado o meu voto (*Muito bom*).

O Sr. Ribeiro da Luz (*ministro da guerra*):—Sr. presidente, algumas das observações feitas pelo nobre senador pela provincia de Goyaz e posteriormente pelo nobre senador pela provincia da Bahia, me obrigam a tomar parte nesta discussão.

No relatório do Ministro da Justiça apresentado ás camaras, fallá-se sobre esse assumpto e indica-se a conveniencia de passar a nomeação dos serventuarios de justiça para os presidentes de provincia com uma unica restricção que não está no projecto, mas de que não faço cabedal.

Entendem os nobres senadores que, ou devo-se

approvar o projecto com a emenda, ou então rejeital-o.

O nobre senador pela provincia de Goyaz julga que a approvação do projecto tem um unico fim: allviar a Secretaria da Justiça da nomeação dos serventuarios, e o nobre senador pela provincia da Bahia persuade-se que a approvação do projecto é como que sancção dada pelo partido liberal á *usurpação praticada* pela lei de 12 de Maio de 1840.

Sr. presidente o projecto não tem por fim allviar unicamente a Secretaria da Justiça do provimento dos officios de justiça das provincias; o seu intuito é muito mais vasto, concorre para a descentralisação administrativa e interessa em muito a causa publica.

Desde que se tira a nomeação do governo central e passa-se para os presidentes de provincias, facilita-se aos pretendentes o provimento de officios e dá-se garantia do maior acerto, porque os presidentes de provincia melhor podem conhecer das qualidades, aptidão e capacidade do pretendente do que o governo imperial.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Os provimentos são feitos pelos presidentes de provincia provisoriamente, mas sujeitos á confirmação do governo imperial, que nem sempre approva a nomeação provisoria.

Mas dizem os nobres senadores: não approvo-se o projecto sem a emenda.

Vamos ver o que contém a emenda do nobre senador pela provincia de Minas Geraes.

A emenda dispõe o seguinte (*le*)

« Art. 1º Compete ás Assembleas Legislativas Provincias legislar sobre a criação, suppressão e divisão dos officios de justiça. »

E' o que acontece actualmente (*Continua a ler*) « o regras para o respectivo provimento, derogado nesta parte o art. 2º da lei n. 105 de 12 de Maio de 1840. »

Nego o meu voto á emenda offerecida pelo nobre senador pela provincia de Minas.

Entendem os nobres senadores que neste projecto de lei devem tractar da derogação da lei de 1840, e que passando-se para os presidentes de provincia o provimento dos officios de justiça, incumbem ás assembleas provincias marcar regras, segundo as quizes devem ser feitos os provimentos dos officios de justiça.

Perdoem-me os nobres senadores que eu lhes observe que seria um erro proceder de semelhante maneira.

Sr. presidente, ao serventuario de justiça emprega-se na Corte e em todas as provincias do Imperio, exercendo funções determinadas por lei geral.

O taballião, o escrivão do elvól, o de orphãos, e em outras quaesquer serventurias exercem os seus empregos de conformidade com a legislação geral e segundo as regras nella prescriptas, lavrando escripturas, termos de tutelas ou fazendo inventarios, etc., actos estes autorizados e regulados pela mesma legislação geral.

Exercem, portanto, funções para execução de leis geraes e pelo modo destas determinado, e sendo assim qual o poder que deve designar as habilitações, a aptidão e capacidade que carecem ter os serventuarios de justiça que vão exercer não funções determinadas por lei provincial ou mu-

nicipal, mas geral? Deve ser o poder geral, sem dúvida.

Os nobres senadores querem a adopção do principio não estabelecidos no Acto Adicional.

Si em cada provincia se desse o que ocorre nos Estados-Unidos da America do Norte, em que cada Estado tem a sua legislação civil, commercial, o criminal, o exercendo os serventurios funcções determinadas pela legislatura provincial, claro é que á essa mesma legislatura cabe a faculdade de estabelecer regras para o provimento dos officios; mas no Brazil, outrotanto, não se dá, ha necessidade de legislação para todas as provincias e, si cada assemblea provincial, marcasse as regras ou as habilitações que carecem ter os serventurios de justiça, resultaria promulgar cada assemblea a sua lei, umas differentes das outras, de maneira que empregados que tinham de exercer funcções de uma só natureza em todo o Imperio, llevam sujeitos a prova de certas e determinadas habilitações em uma provincia e em outras a provas differentes.

Ora, si é isto que os nobres senadores querem fazer consistir a descentralização, o resultado será a perturbação do serviço da administração da justiça entre nós.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA:—V. Ex. não conhece a legislação provincial de Minas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Conheço a legislação mineira e a lei que autorizou simplesmente o provimento dos officios de justiça pelo presidente da provincia, sem estabelecer regras ou condições para o referido provimento; conheço a que autorizou o presidente a conceder curias de advogado nos mesmos termos em que concedem os presidentes das relações. Quanto ao provimento dos officios de justiça, a lei nada determinou.

Si ha poucos annos, quando o nobre senador pela Bahia, servindo o cargo de ministro da justiça, expediu um decreto exigindo novas habilitações para os concorrentes á officios de justiça, foi que publicou-se em Minas regulamento, que é copia do de S. Ex.

Recentemente temos o decreto de Abril de 1885, que contém todas as disposições vigentes a respeito do provimento dos officios de justiça, dos direitos e obrigações dos serventurios, do modo dos concursos, das licenças, substituições, etc.

Pois bem, existindo esta lei geral, havemos de autorizar, como dispõe a emenda, que cada provincia faça uma lei provincial para o provimento de officios de justiça?

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. não comprehende de maneira alguma.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Comprehendo; o que vejo é que V. Exs. querem applicar no nosso paiz o que é inapplicavel.

Sr. presidente, seria muito conveniente que cada provincia legislasse a respeito dos direitos e obrigações dos serventurios de justiça, do provimento dos officios, das habilitações que deviam ter os pretendentes a esses officios, quando tivessem de desempenhar funcções provinciales. Isto é, si o código civil, o penal e o commercial fossem obra o futura de cada assemblea provincial, mas no Brazil, esses empregados só desempenham funcções determinadas por leis gerais e

que mais interessam no Imperio do que á provincia e ao municipio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. não comprehendo nada fóra do *statu quo*.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Comprehendo. Ha alguns annos passou nesta casa, não com meu voto, um projecto de lei transferindo para os presidentes de provincia a nomeação dos agentes do correio que até então era feita pelo director geral dos correios desta corte; estava o partido liberal no poder quando se discutiu esse projecto que é hoje lei do Estado; annos depois propuz aqui a revogação do semelhante lei...

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Si ou estivesse presente votaria com V. Ex.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— O nobre ministro conta mais no governo geral.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Admiro-me de aparte do nobre senador que em seu parecer tecou os maiores elogios ao projecto, achou que era uma grande conquista.

O Sr. CARRÃO:— Tal é o nosso estado que precisamos disso e de muita coisa.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Perdoem os nobres senadores, Ss. E. Exs. fallam aqui muito em descentralização, mas para a fazerem como querem, precisavam reformar primeiramente o proprio Acto Adicional.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E' verdade.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Querem dar ás provincias aquillo que o Acto Adicional não lhes deu.

O Sr. CARRÃO:— Pela lei da interpretação.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Esta occasião não é propria para discutirmos semelhante assumpto; aguardemos outra.

Sr. presidente, penso que o projecto está no caso de merecer a approvação do Senado, é uma concessão, facilita-se consideravelmente o provimento dos officios de justiça transferindo o provimento que hoje compete ao governo imperial para os presidentes de provincias. As nomeações se podem fazer não só do modo mais facil e conveniente aos pretendentes, como ainda com manifesta vantagem para a administração da justiça, porque os presidentes de provincia, como ha pouco disse, melhor podem conhecer e julgar das habilitações dos pretendentes do que o governo imperial, longo quasi sempre do lugar em que tom-se do dar os concursos.

E' o que tenho de dizer sobre o projecto, ao qual presto meu voto.

O Sr. Affonso Celso já declarou, e repeto, votará pela emenda e pelo projecto.

Si a emenda cahir, non por isso repollirá o projecto; si, porém, for approvada, entendo conveniente a sua separação.

Está, pois, em divergencia com o seu honrado amigo senador pela Bahia, e como costuma acompanhá-lo, tom necessidade do justificar esse dissentimento.

O nobre senador empregou um argumento, que

faria o orador mudar de propósito, se procedesse, e foi isto:

Quem votar pelo projecto sem a emenda, sanciona com o seu voto a obra de usurpação do attribuições do poder provincial, realizada pelo celebre lei de interpretação de 1840.

O argumento, porém, não lhe parece relevante.

O que pretende o projecto? Restituir à autoridade provincial a faculdade de prover certos cargos publicos, que o Acto Adicional lhe conferia e a lei de 1840 tirou-lhe.

Pois, em verdade, será isto sancionar o esbulho, ou, ao contrario, é procurar reparar-o, ainda que não completamento, mas até certo ponto?!

Rogostar o projecto, sim, importará manter a usurpação; acceita-o nunca.

É certo que a emenda do nobre senador por Minas Geraes torna-o mais effez; mas nem por isso, separada a emenda, deixa elle de ter alguma utilidade. Por isso o approva o orador, que não rejeita o pouco, por não lhe ser possível alcançar de prompto o muito, e menos tudo.

Si a acceitação do projecto, independentemente da emenda, incorresse na severa censura do nobre senador pela Bahia, o seu illustre amigo seria culpado da falta que argue em muitos actos de sua brilhante carreira parlamentar.

Com effeito, a prevalecer a opinião de S. Ex., o simples voto de fundos nas leis do orçamento para pagamento de funcionarios, hoje nomeados pelo governo geral, como, por exemplo, os juizes municipaes e os juizes do direito, empregados lessonos sujeitos, pelo Acto Adicional, á alçada dos poderes provinciaes, outra coisa não significaria, senão sancionar a grande violencia commettida pela lei reaccionaria.

Faltam ao seu dever, observa ainda S. Ex., os liberaes que se contentarem ou não pretenderem sino as reformas que um ministerio conservador, como o actual, queira conceder.

Som duvida nenhuma; até aqui o nobre senador tem toda a razão. Mas, a quem se applicam estas palavras?

Qual é o liberal desta casa, que se resigno a não aspirar mais do que ao governo pareça razoavel?

Seguramente, não foi a si que dirigiu-se o nobre senador, porque S. Ex. o tem visto sempre a seu lado, pugnando sempre pelos principios da escola a que pertencem, e não simplesmente de palavra, mas com toda a actividade, prestando os serviços e esforços de que é capaz.

O projecto é defectivo, não ha duvida; a emenda melhora-o alguma cousa; mas por sua vez é tambem deficiente, porquanto, as aspirações do partido liberal não se limitam a pretender que as provincias regulem o provimento dos officios de justiça, mas sim tudo quanto diz respeito aos interesses provinciaes.

Assim, para serem logicos os que repollem o projecto, si a emenda não passar, devião ampliar a emenda, de modo a restituir aos poderes provinciaes tudo quanto constitucionalmente lhes pertence e deve pertencer em todos os ramos do serviço publico, que por sua natureza não é geral.

É o que o orador deseja; pedindo que, no caso de ser approvada, vit a uma commissão, que a desenvolve e completo, de modo a firmar a autonomia das provincias.

Mais adiantado que a emenda do Sr. Candido de Oliveira é um projecto do origem conservadora, e do ex-ministro Almeida Pereira, apresentado na sessão legislativa de 1860.

Mais adiantado tambem era um projecto que o Sr. Saralva formulou em 1859, assim como o que iniciou e fez adoptar pela Camara em 1864, re-produzindo, quanto á desconcentração, os artigos de de 1860.

Mais liceraria, pois, a causa commum, com a approvação de qualquer delles, do que com a emenda, que apenas refero-se a certos e determinados officios de justiça.

Os nobres senadores não fazem questão a esse respeito, por que?

Por não satisfazer-os; logo, como preferem a emenda, que é mais acanhada?

A razão está do lado do orador. Não quer arriscar a sorte do projecto, porque passando este anno, trará vantagens para a administração.

E como a emenda tambem não é sufficiente, lembra que seja approvada e remetida á uma commissão, para desenvolver-a de modo a abranger todos os pontos, cuja reforma urge, até por bem da integridade do Imperio.

Procede como homem pratico: acceita a medida que ha de trazer utilidade immediata, e promove a realização das que são igualmente necessarias, mas que só com mais tempo, poder-se-ão conseguir.

Eis porque dissente do seu nobre amigo o cor-religionario.

O Sr. Dantas:—O final do discurso do nobre senador por Minas Geraes, meu amigo, é contraproducente; e por isto deixo de começar por onde pretendia, para apreciar as suas ultimas palavras.

S. Ex. disse: mais adiantados do que o projecto que se discute e a emenda do honrado senador por Minas Geraes, (o Sr. Candido de Oliveira) foram os projectos do ilustre conselheiro Almeida Pereira e outro anterior a esse, do illustre senador pela Bahia, o Sr. Saralva, apresentado em 1859...

O Sr. Affonso Celso:—Ha tres: o de 1859, o de 1860 e o de 1864.

O Sr. Dantas:—... os quaes eram...

O Sr. Affonso Celso:—Muito mais completos.

O Sr. Dantas:—... mais completos ou continuam idéas mais amplas.

Ora, digo eu: si a emenda que discutimos, por menos ampla e menos completa, não pôde ter o apoio, não direi dos conservadores, mas de todos os liberaes, nesta e na outra Camara, o que se deve deduzir a que em nosso liberalismo temos retrogradado...

O Sr. Silveira da Motta:—Isto é verdade.

O Sr. Dantas:... — porquanto, si é certo que qualquer projecto mais amplo do que a medida que discutimos, não passará, sendo assim impossivel que pretendamos restaurar os principios do Acto Adicional, isto vale dizer que os legisladores daquelle época, mais e melhor confiaram no estado de nossas cousas, do que fazemos hoje; elles reconheceram e sancionaram principios como esse, que o honrado senador por Minas Ge-

raos, o Sr. Candido de Oliveira, quer reivindicar, entretanto, que a sua omenda encontra agora os embaraços, que estamos vendo. (*Apoiados.*)

Parece, portanto, que retrogradamos.

Sr. presidente, a questão resume-se no seguinte: devemos nós, os liberais, contribuir com os nossos votos para a passagem de uma medida que não satisfaz de nenhum modo aos princípios pelos quees pugnamos, ou devemos, transigindo com os adversarios, collocar-nos no terreno que é proprio delles e do qual, habéis, talvez mais laibéis do que nós, não querem sair?

O Sr. AFFONSO CELSO:—Mas quem falla em transigir?

O Sr. DANTAS:—Perdo-me; este é o facto... Dando-nos de nossa parte por satisfeitos com o que elles nos offerecem...

O Sr. AFFONSO CELSO:—Quem diz isto, si eu o convido a apresentar um projecto completo; si eu digo que o que está no projecto não é o que o partido liberal deseja?

O Sr. DANTAS:—Não se trata, Sr. presidente, do questão; pessoas. Se assim fóra, o nobre senador por Minas Geraes que sabe a conta em que o tenho...

O Sr. AFFONSO CELSO:—V. Ex. tambem sabe a conta em que o tenho.

O Sr. DANTAS:—Não ignora que desde que tive a fortuna de conhecer-lhe os meritos, sempre o proclamei como um dos nossos homens mais uteis á causa, não só do partido liberal, como á do engrandecimento nacional: esta é minha manifestação constante, assim em particular como em publico.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Agradeço a bondade de V. Ex.

O Sr. DANTAS:—Não ha quem, ou na intimidade ou em publico, tenha feito mais do que eu esta justiça ao honrado sonador, no qual ninguém se avanta,ja no talento, no trabalho incessante, e nas investigações continuadas para servir tanto ao partido e ás idéas liberais, como ao paiz. (*Apoiados.*)

Si assim é, porém, como explicar tal ou qual remoço que perechi em alguns dos apartes do honrado senador, respondendo aos que dei quando orava o honrado sonador por Goyaz?

O Sr. AFFONSO CELSO:—Não houve de minha parte remoço para com V. Ex.

O Sr. DANTAS:—A nossa divergencia, si realmente existe, vem só da politica, e para julgar-a, o tribunal competente é a opinião. Tom, quando não mais, o merito da franqueza; é publica e ás claras; e no menos valla-nos esta superioridade sobre os adversarios.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Apoiado, entre nós não ha autoridade.

O Sr. DANTAS:—O nobre senador sabe que, pela minha parte, nesta casa nunca procurei exerce-la. Sou dos senadores que mais vezes têm sido aqui vencido nas votações; e apozar d'isso, na vida politica, o resto do tempo por que me esteja reservado occupar um lugar neste seonario, continuarei a empregar-o servindo os interesses publicos, sem considerar os resultados, nem medir o alcance ou as consequencias desta linha do proceder.

Sr. presidente, o honrado sonador e os que o precederam, sustentando a conveniencia de adoptar-se o projecto, embora cullindo a omenda, permittam-me dizer-lhes, que se collocam em terreno mais conveniente aos nossos adversarios. Estes não querem dar um passo nesta questão.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Hão de ser forçados a dal-o.

O Sr. DANTAS:—Para que sejam forçados, é preciso que não nos contentemos com este presente de gregos.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Ninguem se deixa iludir com presente de gregos.

O Sr. DANTAS:—Recordo-me de haver lido algures, uma comparação que quadra perfeitamente á escola conservadora neste nosso caso.

Tratava-se do ministerio Richelieu, durante a Restauração, e conversando importantes personagens da politica, disse um delles: Este ministerio, em relação ás aspirações do presente, lembra um chapéu pequeno para uma cabeça muito grande; querem á força fazel-o entrar onde elle não cabe.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*presidente do conselho*):—Isto é o que V. Ex. quer fazer conosco. (*Riso.*)

O Sr. DANTAS:—É o caso do ministerio actual, não o digo para fazer-lhe injuria; ao contrario, para honral-o. Enquanto estiver no poder, e não seroi em quem lhe desejo poucos dias...

O Sr. AFFONSO CELSO:—Pois, se ou pudosso o dorrubava.

O Sr. DANTAS:—... o ministerio lembrará o dito applicado ao gabinete Richelieu. Suas tendencias e sua politica não de ser forçosamente inferiores ao circulo das aspirações do nosso paiz, onde as idéas liberais se agitam agora tão profundamente; ellas precisam outro chapéu; e si for algum da mesma escola conservadora, igualmente estreito, que nos quizerem dar, o embaraço ha de subsistir. E assim neste, como em todos os assumptos.

No que respeito á descentralisação, sobre a qual o Conselho de Estado, não ha muito, foi chamado a consultar, a proposito de uma revogação da lei provincial, em virtude de ordem expedida pelo ministerio daquella época, os meus collegas do Conselho de Estado sabem como eu e outros nos pronunciamos; fizemol-o, por forma que não me permitta, por minha parte, que pactue em projectos nullos como este; trata-se de principios que constituem, cada vez mais fortemente, a aspiração, não só da escola liberal, como do geral da opinião brasileira.

A situação do ministerio é aqui a mesma que, em relação á questão abolicionista, a qual é da actualidade e não póde ser adinda; em um e, em outro caso, com corteza, o ministerio não póde satisfazer aos reclamos da opinião nacional; nem o digo para consural-o, rapito, porque o gabinete está no seu papel. Mas, si o ministerio organizado para governar em nome de uma escola differente da nossa, julga não poder satisfazer ás nossas aspirações, é igualmente evidente que, representando na politica do paiz idéas contrarias ás do gabinete e principios mais consentaneos ao desenvolvimento do espirito publico, não podemos approvar projecto como estes, sacrificando-nos por uma transacção só proveitosa á causa adversa.

O Sr. BARÃO DE COELHO (presidente do conselho) : — Transição, não.

O Sr. DANTAS : — Sr. presidente, o que pretendemos generalizar ás provincias do Imperio é o regimen que já existe na provincia que foi o bardo do nobre senador a que me estão referindo. Que novidade é esta ? Pois não é realmente anormal que haja uma provincia no Imperio onde o Acto Adicional vigora e outras, em que não vigora ? De duas uma : ou não devo vigora em Minas Geraes, e neste caso promovam-se a revogação da lei por meios constitucionaes, ou devo-se ampliar suas vantagens a todas as provincias do Imperio. Offerecida, porém, esta occasião, os liberaes não têm que fazer sino aproveitá-la, para conseguir a revogação inteira da lei interpretativa, na parte em que ella usou uma attribuição expressa do poder provin. dal.

Si votarmos pelo projecto, seremos cúmplices na continuação deste esbulho ; e é desta cúmplicidade que não queremos participar.

Assim perdemos de todo a força para realizar as nossas idéas.

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY : — Não as têm realizado.

O Sr. DANTAS : — Sim ; mas graças, em boa parte, a esta tactica dos adversarios ; acatando nós por offerecimento delles, medidas incompletas, em nome das quaes impedem que se realizem mais tarde as aspirações liberaes ; assim fechamos a porta...

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY dá um aparte.

O Sr. DANTAS : — Ora, que grande conquista ! Pois não !

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY : — E' uma grande conquista.

O Sr. DANTAS : — Grande conquista passar em nome do partido liberal, que serão providos nas provincias os officios de justiça pelos presidentes ! Isso, como ha pouco disse o nobre senador pelo Maranhão, o Sr. Vieira da Silva, importa apenas transferir para o presidente da provincia uma attribuição que, hoje exercida pelo ministro, passa a ser praticada pelo seu delegado na provincia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Não é outra coisa.

O Sr. DANTAS : — Não é outra coisa.

Ora, por tão pouco é que havemos de dizer ao nosso partido: tonda paciência, quizemos mais, e não podendo conseguil-o, contentámo-nos com isso !

E' este o terreno em que colloco a questão, por que tenho o direito de aconsellar da tribuna a meus correligionarios, tanto como elles a mim, pois que, todos podemos errar.

Desta voz, porém, me parece que os que acompanham o ministerio, votando pelo projecto, não consultam convenientemente as aspirações do nosso partido, aquillo que a escola liberal quer, e o que é mais, e que já querem muitos conservadores.

Mas, desde que fraquearmos, desde que nos mostrarmos docéis a qualquer carranca, é simples ameaça dos adversarios, elles farão muito bem, continuando a illudir-nos por meios iguaes a este.

Em preciso que não fossom habeis, como são,

para que deixassem de fazel-o, aproveitando-se dos nossos proprios esforços.

Não, quanto a mim, não estou prompto a acompanhar para esse fim o ministerio. Desejo, repito, que elle viva ; mas viva com suas idéas, com seu partido e governo em nome delles. Tenho dado exemplos de que o governo pode encontrar da nossa parte o auxilio que lhe devemos prestar sem o sacrificio de nossas aspirações e principios ; e penso que seriam sacrificadas as nossas idéas, si, em vez de nos conservarmos firmes em nosso posto, pugnando por ellas, transigissemos, votando por uma medida que não as pôde satisfazer, antes viria entorpecel-as em sua marcha.

Vozes : — (Muito bem, muito bem.)

O Sr. Affonso Celso (pela ordem) vai dar ao nobre senador pela Bahia mais uma prova da consideração e respeito, que lhe vota.

Como S. Ex. julga possível conseguir já, mais alguma coisa do que se contém no projecto remetido pelo outro Camara, em prol da autonomia das provincias, apresentará uma emenda substitutiva, muito mais ampla que a do Sr. Candido de Oliveira ; porquanto, reorganiza a administração provincial, não sómente sob o ponto de vista dos interesses provinciaes, como no que diz respeito aos geraes, que nellos se agitam.

Pôde o orador não ter acertado nas medidas que propoz ; mas o que ahaça é que, no tocante á interpretação do Acto Adicional seguiu os principios até hoje consagrados pela escola liberal.

Eis a emenda :

Emenda substitutiva

Art. 1.º

Compete aos presidentes da provincia, além das attribuições que lhes conferem as leis de 12 de Agosto de 1834 e 3 de Outubro do mesmo anno e mais disposições em vigor :

§ 1.º O provimento de todos os officios de justiça e suspensão dos respectivos funcionarios, guardadas as formalidades prescriptas pelas leis geraes e as provinciaes existentes ;

§ 2.º A nomeação, suspensão, demissão e aposentadoria dos empregados subordinados aos diversos ministerios, que nas provincias tenham exercicio, excepto :

- 1.º Os membros das relações e tribunaes superiores ;
- 2.º Os chefes de repartição, não comprehendendo, porém, o secretario do governo ;
- 3.º Os militares da marinha e exército ;
- 4.º Os chefes de serviços technicos, como estradas de ferro, emprouas de navegação, estabelecimentos agricolas ou industriaes custeados pelo Estado ;
- 5.º Os que deponderem de accesso ;
- 6.º Os directores, lentes e professores de estabelecimentos de instrução superior creados pelo Estado ;
- 7.º Os commandantes superiores da guarda nacional ;
- 8.º Os bispos e arcebispos.

Art. 2.º

A disposição do artigo anterior não comprehendendo os empregados, cuja nomeação, suspensão e demissão pertençam, por lei ou regulamentos

geraes, a autoridades ou funcionarios subalternos.

Art. 3.º

No exercicio das attribuições conferidas pelo art. 1.º desta lei, deverão os presidentes cingir-se ás disposições das leis geraes e dos regulamentos ou instrucções expedidas pelo Governo Imperial.

Art. 4.º

Fica marcada nos presidentes de provincia a alçada de 10:000\$, dentro da qual julgarão definitivamente todas as questões relativas a pagamentos que tenham de ser feitos em virtude da lei, ou de contractos que na provincia recebem execução. A decisão será immediatamente communicada ao respectivo ministro, que só poderá modificá-la, ou revogá-la, por motivo de incompetencia, inobservancia de lei, ordens ou instrucções expedidas, e do estipulado nos mesmos contractos.

Paraphrasis unico, A' parte interessada é lícito recorrer da decisão para o ministro competente, o que não prejudica o seu direito de litigar perante o poder judiciario, sempre que se tractar da ultima especie deste artigo.

Art. 5.º

Logo depois de installadas, no primeiro anno de cada legislatura, as assembleas legislativas provincinaes elegerão uma commissão de seu soio, denominada — delegação provincial.

Compete á delegação provincial:

- 1.º Deliberar sobre os actos da administração provincial, regidos por leis provincinaes;
- 2.º Fiscalizar a execução dessas leis e a applicação dos dinheiros da fazenda provincial;
- 3.º Consultar sobre os negocios geraes, que pelo presidente da provincia lhe forem submettidos.

Art. 6.º

A delegação provincial compor-se-á de quatro membros, eleitos por maioria de votos, considerados sous supplentes os quatro que immediatamente se seguirem nos mais votados; funcionará durante as sessões e no intervallo, sendo seu presidente o da provincia, como agente e executor unico de suas deliberações e das resoluções da assemblea. O presidente da provincia, além de voto deliberativo, terá o de qualidade na forma do art. 7.º

Art. 7.º

Nenhuma deliberação será tomada não se reunindo pelo menos tres membros da delegação provincial, além do presidente, e nesse caso havendo empate, será a questão adiada para a sessão seguinte. Si nesta não se reunir a delegação plena, decidirá o presidente pelo voto de qualidade.

Não concorrendo em duas sessões consecutivas numero sufficiente para deliberar, o presidente da provincia convocará tantos supplentes quantos forem os não comparecentes. No dia da sessão para que forem os supplentes convocados, deliberar-se-á, qualquer que seja o numero dos pre-

sentos, e, si ninguem comparecer, resolverá o presidente por si as questões a decidir, que deverão ser summariamente indicadas no officio de convocação.

Art. 8.º

O relator da commissão servirá de secretario e lavrará a acta das sessões, mencionando o nome dos delegados presentes e declarando como votaram. A acta será por todos assignada.

Paraphrasis unico. Na hypothese da ultima parte do artigo antecedente, o secretario do governo lavrará um termo do occorrido.

Art. 9.º

Na fiscalização dos dinheiros da fazenda provincial, a delegação provincial funcionará, como tribunal de contas, presidida então pelo relator.

Nesta qualidade incumbem-lhe:

- 1.º Examinar e verificar as contas das camaras municipaes e as dos exatores da fazenda provincial, depois de processadas nas repartições competentes;
- 2.º Proceder á liquidação do exercicio provincial findo;
- 3.º Formular sobre as contas e a liquidação relatorios circunstanciados e apresental-os á assemblea provincial, para serem definitivamente julgados por lei.

Art. 10

O membro da delegação que ausentar-se, sem participação, por mais de 15 dias, não comparecer durante 30, ou aceitar emprego retribuido, será considerado como tendo resignado o cargo.

Art. 11

Não podem fazer parte da delegação provincial empregados retribuidos geraes ou provincinaes, nem os membros da representação nacional.

Art. 12

A delegação provincial organizará o seu regimento interno, apresentando-o á assemblea provincial para ser approvedo.

Art. 13

As delegações provincinaes eleitas, logo que seja promulgada a presente lei, servirão pelo tempo que faltar para completarem as respectivas legislaturas provincinaes, não cessando, porém, as suas funções emquanto não forem nomeadas as que deverão substituí-las, e assim successivamente. É permittida a reeleição de seus membros.

Art. 14

Os membros da delegação provincial são responsaveis por seus actos e sujeitos, nessa qualidade, á mesma jurisdicção que os presidentes da provincia.

Art. 15

A palavra *policia*, do art. 10 § 4º do Acto Adicional, comprehendendo tambem a policia judiciaria

preventiva e repressiva relativamente aos delictos e contravenções, a que, pelas leis geraes, não esteja imposta pena maior de multa até 100\$000, prisão, degrado, ou desterro até 6 mezes, com multa correspondente á metade desse tempo ou sem-ella, e 3 mezes de casa de correção, em offcinhas publicas, onde as houver, guardada sempre a ordem do processo estabelecida pelas leis geraes.

Art. 16

Na attribuição do citado art. 10 § 4º do Acto Adicional, comprehendendo-se igualmente a instituição da milicia civil, obrigatoria e gratuita, para auxilio da policia local da parochia o municipio, sem organização militar, e commandada por officinaes eleitos pelos proprios milicianos.

Art. 17

A attribuição conferida pelo art. 10 § 7º do mesmo Acto Adicional comprehendendo a nomeação de juizes de 1ª Instancia, temporarios ou vitalicios, devendo, porém, recahir sobre pessoas que se mostrarem habilitadas, segundo as provas estabelecidas em lei geral.

Art. 18

A attribuição conferida ás assembleas provinciaes pelo art. 10 § 5º do Acto Adicional envolve o direito de designar o juiz pelo qual devam ser processadas e decididas as causas da fazenda provincial, guardadas, porém, as formalidades estabelecidas pelas leis geraes.

Art. 19

Na attribuição conferida pelas assembleas provinciaes de legislar sobre os assumptos mencionados nos §§ 2º, 5º, 6º, 7º, 8º e 11º do art. 10 do Acto Adicional, comprehendendo-se a facultade.

§ 1º De comminar penas administrativas em relação aos ditos assumptos;

§ 2º De estabelecer o processo e a competencia dos funcionarios provinciaes para conhecimento e decisão das questões administrativas.

Art. 20

No exercicio da attribuição que lhes pertence, pelo art. 10 § 9º do Acto Adicional, devem as assembleas provinciaes guardar as disposições das leis geraes concernentes ás especies de prisão, natureza das penas e modo do seu cumprimento.

Art. 21

Em virtude da attribuição conferida pelo art. 11 § 2º do Acto Adicional, podem as assembleas provinciaes:

§ 1º Legislar sobre a organização, distinctivos e disciplina da força policial

§ 2º Determinar o modo de preencher o numero fixado de praças, respeitdo o preceito do art. 36 da Constituição.

Art. 22

O processo para demissão e suspensão dos magistrados pelas assembleas provinciaes, nos termos do art. 11 § 7º do Acto Adicional e arts. 4º, 5º e 6º da lei de 12 de Maio de 1840, deve ser estabelecido por lei geral.

Art. 23

Nas attribuições das assembleas provinciaes, fixadas nos arts. 10 e 11 do Acto Adicional, não se include o direito:

§ 1º De legislar sobre assumptos especialmente concernentes á industria, salva a concessão de favores tendentes á sua promoção e desenvolvimento;

§ 2º De conceder privilegios que não se reflam estritamente aos objectos especificados no § 8º do mencionado art. 10, sem prejuizo de quaesquer obras ou empresas, que pertencerem á administração geral do Estado.

Art. 24

A palavra *importação*, do art. 12 do Acto Adicional, comprehendendo tanto a dos paizes estrangeiros como a de umas para outras provincias do Imperio.

Art. 25

Incluem-se na prohibição do art. 12 do Acto Adicional, para os effectos declarados no art. 16, os projectos que importarem derogação de lei geral, sobre assumpto de interesse geral.

Art. 26

A palavra *sanccionar*, do art. 15 do Acto Adicional, significa que o projecto de lei, reenviado ao presidente em qualquer das duas hypothoses no mesmo artigo figuradas, deve ser publicado e mandado executar nos termos do art. 18.

Art. 27

As palavras *nova discussão*, do art. 15 do Acto Adicional, querem dizer que a assemblea provincial deliberará de novo sobre o objecto em uma só discussão.

Art. 28

A clausula do art. 15 do Acto Adicional *si for adoptada tal qual ou modificada no sentido das razões pelo presidente allegadas*, obsta a que a assemblea provincial modifique o projecto, a não ser para conformal-o em tudo com as razões do presidente da provincia.

Si, porém, o presidente negar a sanção, fundando-se no mesmo tempo no art. 15 e no art. 16 do Acto Adicional, pôde a assemblea provincial, modificando o projecto no sentido das razões deduzidas do art. 16, reenvial-o ao presidente na forma e para os effectos do art. 15.

Art. 29

Denegada a sanção, no caso do art. 15 do Acto Adicional, não pôde o presidente da provincia reconsiderar o projecto, quando lhe for reenviado para recusar-lhe a sanção, por motivos deduzidos do art. 16.

Art. 30

Os dons torços do que trata o art. 15 do Acto Adicional são dos membros presentes na sessão em que se deliberar sobre a lei não sanccionada.

Art. 31

Incombe ao presidente da provincia publicar as leis e resoluções de que trata a 2ª parte do art. 13 do Acto Adicional, salvo sempre o remedio estabelecido no final do art. 19. Abrangendo, porém, essas leis e resoluções objectos não comprehendidos na excepção do art. 13, procederá o presidente nos termos dos arts. 15 e 16.

Art. 32

A faculdade conferida ao presidente da provincia no art. 24 § 3º do Acto Adicional não é applicavel a leis e resoluções já sancionadas, mas ás mencionadas na excepção do art. 13.

Art. 33

A attribuição que, pelo art. 24 § 3º do Acto Adicional, compete ao presidente da provincia, não pôde ser exercida sobre parte sómente do projecto de lei.

Art. 34

Só depois de corrido o prazo do art. 19 do Acto Adicional, pôde a assembleia provincial ordenar a publicação da lei, como dispõe o final do mesmo artigo.

Art. 35

Ficão revogadas as disposições em contrario.

Salla das sessões, 10 de Junho de 1887.—*Alfonso Celso*.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não podemos dar nossa adhesão ás emendas, sem que as conheçamos; por isso vou requerer que a discussão seja adiada até que ellas sejam impressas.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Roqueiro o adiamento até depois da impressão da emenda e distribuição.— S. R.— *Silveira da Motta*. »

O Sr. Candido de Oliveira sentose constrangido tendo de manifestar-se algum tanto em divergencia com o nobre senador pela provincia de Minas, o Sr. Alfonso Celso.

Acostumado a considerar em S. Ex. um dos chefes do liberalismo brazilleiro, tendo, desde muitos annos, acompanhado a sua gloriosa carreira, entendo que S. Ex. é um dos mestres a quem se deve sempre ouvir com respeito. Por isso, na occasião presente, sentose o orador profundamente acanhado, tendo de mostrar as razões que o leváráo, não só a não apresentar um projecto mais largo, e em que melhor se infiltrasse a idéa liberal, como a pensar que a reforma approvada pela Camara dos Deputados e apoiada pela commissão de legislação do Senado, nada adianta, e antes atraza.

Acreditava o orador que o regimento do Senado, na ultima reforma, prohibia que se apresentassem

emendas que tratassom do outro assumpto que não aquelle que constituisse a materia em discussão. Foi esse o pensamento de uma das alterações regimentaes introduzidas pelo nobre Presidente do Conselho, quando tão dignamente occupou essa cadeira.

Um dos artigos do regimento vodia que se formullem emendas que tratem de materias diversas das que se acham em debate. (*Apoiadas*.)

Ora o que estava em discussão? Era um projecto que dava aos presidentes da provincia o direito para a nomeação definitiva, que elles tom agora provisoriamente; era pois um circulo estreito de onde o orador não podia sair.

Si lhe fosse dado, com certeza procuraria reivindicar a liberdade do Acto Adicional. Com certeza propria a revogação total da lei de 12 de Maio de 1840, que é uma usurpação, um verdadeiro esbulho, não obstante esta palavra ter desagrado ao nobre Presidente do Conselho. Uma lei que a titulo de interpretação revogou o texto constitucional, não pôde ser legitima; ella teve sempre o protesto constante do partido liberal, que si não pôde fazel-a desaparecer, foi porque a sua vida tem sido precaria no poder, e as potencias do partido conservador acastelladas no Senado o tem impedido.

Limitou-se a mandar a emenda que levantou tão grandes protestos, porque viu na sessão actual uma tendencia do Senado opposta á dos tempos de outrora. Vlu um grupo conservador progressista, adiantado, que leva de vencia questões importantes, que conseguiu fazer votar o registro civil, que logrou alterar profundamente as relações com a Igreja... Ouviu palavras do nobre senador por Santa Catharina pedindo a votação, pelo Senado, da secularisação dos cemiterios e de outras medidas. Nestas condições parecem ao orador que os tempos eram outros, que tinham chegado os dias da reintegração do Acto Adicional; e propoz a restituição á provincia do direito de legislar não simplesmente sobre a nomeação dos officiaes de justiça, mas sobre as regras, sobre as moldes por que deviam fazer-se taes nomeações.

O nobre Presidente do Conselho proferiu o seu *non possumus*. É uma advertencia para este paiz.

O nobre Presidente do Conselho collocou-se dentro da lei de 1840, não admittendo que se toque naquelle padrao de gloria do seu partido, não obstante terem decorrido 47 annos e apesar das advertencias por parte das provincias, accentuadas bem manifestamente, pedindo medidas descentralisadoras. Corra por conta de S. Ex. a grave responsabilidade que assumo com essa firme resolução de ficar dentro da lei que é condemnada pela opinião.

O orador, muito pelo contrario, pensa que o meio de conter impacencias que já se manifestam e o unico recurso contra as tendencias separatistas que vão tomando corpo, é a restituição ás localidades da autonomia que a Lei de 1844 lhes garante. Mas a proposito das restituições ás provincias de suas regalias, o nobre Presidente do Conselho que faz? Quer simplesmente que se conceda aos presidentes da provincia o direito para as nomeações definitivas dos officiaes de justiça, direito que elles já exercem provisoriamente!!...

O orador já disse o que podia fazer para repetir que este projecto que teve por si o patrocínio da comissão de legislação, nada adianta e antes contribuirá para embair a impaciência de muitos.

O SR. LEX VELLOSO:— A comissão não teve esse pensamento, absolutamente; nem ouviu no governo.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA não se referiu à comissão; portanto o que está em questão é simplesmente a competência para a nomeação; mas de que deve tratar-se é da competência para estabelecer regras para tal nomeação.

O que quer dizer esta deslocação de atribuições do governo central para os presidentes de provincia sinão gyrar no circulo vicioso que tão fatal tem sido a nosso progresso e que é um mole com que as liberdades no Brazil têm sido annulladas?

O SR. DANTAS:— Estamos mais atrasados hoje do que estávamos em 1834.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA diz que os presidentes de provincia já nomeiam provisoriamente os funcionarios de justiça; é um decreto, mesmo de origem conservadora, que tal determinou; e este projecto reproduz o pensamento do nobre Ministro da Guerra, quando da Justiça, que, segundo seu relatório, queria tornar definitivas essas nomeações com regras para os casos de violação da lei, isto é, podendo o governo geral tomar conhecimento de taes actos quando se desse excessos por parte dos presidentes.

Mas que acontece? É que em regra geral o governo central muitas vezes deixava de confirmar as nomeações provisórias. A pequena politica que na occasião preponderava, levava muitas vezes os ministros a dar o provimento definitivo a outro funcionario que não aquelle que interinamente tinha sido nomeado pelo presidente da provincia. O pensamento novo é simplesmente tirar ao governo central mais uma difficuldade de sua vida parlamentar, facilitar arranjos; ficando todavia de pé a competência exclusiva do governo central para dispôr sobre a manobra por que a nomeação deve ser feita, o governo central d'ora em diante, como hontem, vai dizer como os concursos se devem realizar, como os concorrentes se devem habilitar, quos as materias exigidas, quos as mesas examinadoras e quos os documentos para se provar identidade, isto é, a lei central continuará a pesar ferozmente sobre a provincia com o mesmo rigor que actualmente.

Portanto que adianta a reforma?

Que significa este projecto que veio da Camara? A simples transferencia da faculdade de nomeação, ou antes a conversão do direito de nomeação provisoria em direito de nomeação definitiva. É por isso que não se preoccupou o orador com a sorte que aguarda o projecto.

Não quer que elle passe, prefere que seja rejeitado, porque o que está actualmente é melhor; e essa rejeição significará que os liberais encaram seriamente o problema da descentralisação e que vêm nessa relutância em attendor as reclamações da provincia um grande perigo para a união do Imperio.

Si o partido conservador ainda entende hoje, como entendia em 1840, que é preciso trazer atrophiadas as provincias, esmagadas sob o gigante

ferro da administração central, tenha para si só exclusivamente disso a gloria ou a responsabilidade.

Mas o nobre Presidente do Conselho cujo espirito altamente experiente não pôde deixar de ter largamente meditado sobre os graves problemas que trabalham nossa sociedade, forçosamente ha de estar convencido de que não ha na actualidade problema mais serio, mais urgente, do que o renascimento da vida provincial esmagada por leis compressivas que tem sido a causa do atraso e do desespero das provincias.

Qua, nestas condições, é possível que o projecto signifique o ideal da descentralisação? Não por certo; é uma embacada para illudir os incautos.

Agora, collocando a questão no terreno em que a quiz estabelecer o nobre chefe liberal, o honrado senador por Minas, admitta-se que no Senado passo a emenda substitutiva do orador. Que acontecerá? Terá o projecto de voltar à Camara dos Srs. Deputados. Nota-se bem que é um projecto que de lá veio e que hoje vai daqui emendado. Nestas condições, devolvido o projecto, de duas uma, ou o nobre Presidente do Conselho, com a enorme maioria que allí tão entusiastica e phroneticamente o apoia...

O SR. FRANCO DE SA:— Phroneticamente não.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— ... derrota o Senado e vence a opposição da Camara vitalicia, ou a emenda é allí approvada, e neste caso ter-se-á conseguido o fim desejado, isto é, a restituição à provincia daquillo que pela lei de 1834 lhe pertenceo.

Si, pelo contrario, a Camara rejeitar a emenda, como o projecto emanou della, allí estão os recursos constitucionaes tão abundantes, mostrando o caminho a seguir. O nobre Presidente do Conselho que proceurou a fusão a proposito da mera susceptibilidade ministerial, S. Ex. que suscitou uma solenne sessão de assemblea geral para decidir si um regulamento do executivo tinha ultrapassado a lei, pôde tambem a proposito deste assumpto lançar mão do mesmo recurso, com o qual é preciso que as camaras se habituem, porque a Constituição não o considera como extraordinario na vida parlamentar, mas antes como expediente commum e ordinario para solução dos conflictos.

Vê o orador, de certo tempo a esta parte, de um lado prégar-se uma preponderancia que constitucionalmente não pode existir na Camara vitalicia, e de outro lado denunciar-se ao paiz como um grave perigo para a liberdade parlamentar a chamada oligarchia que no Senado se firma. Nenhuma das duas partes tem razão, e sobretudo não é na Camara dos Srs. Deputados que estas arguições podem ser levantadas, quando allí, pela Constituição, ha recursos para chamar-se todo a qualquer poder à sua legitima esphera de acção.

É por isso que não pôde applaudir aquelles que na Camara dos Srs. Deputados, tendo tão bons aparelhos para pôr em jogo, os deixam de parte para levantar contra esta casa, verdadeiras oligarchias. Em taes condições, acredita, que o nobre Presidente do Conselho, poderia propor a fusão, e a assemblea geral, em sua maioria, decidiria no sentido de sua politica.

Nenhuma difficuldade haveria, pois, para a con-

execução do projecto, que para o orador nada vallo.

Mas, esta vantagem compensaria a cessação de esforços que daria e constantemente devem os liberos empregar para que vingnem as suas idéas? Acredita que não, porque não se trata simplesmente da forma material porque a nomeação se deve fazer, mas sim de uma regalia que pertence á assemblea provincial.

O projecto não estabelece descentralisação; é uma mesquinha desclassificação da tutela administrativa para um delegado immediato do principal gestor dessa tutela. Não é isto o que contentará as provincias.

Cumpra notar um facto caracteristico; o que não pôde ser esquecido; este projecto data de 1871, emman de uma camara unanimemente conservadora; então já chegavão nos ouvidos dos representantes do povo os clamores das provincias pelas suas prerogativas. A camara conservadora, no mais forte do dominio do puritanismo, entendeu que este era o meio para a satisfação de taes clamores.

Agora, 17 annos depois, surge da pasta da commissão de legislação este projecto; e os liberos, que constituem a metade do Senado, não do contentar-se com esta migalha que nada significa nem adianta?

Não acredita que mesmo a parte adiantada do partido conservador possa contentar-se com isto, porque uma voz sympathica já se pronunciou, dando o seu apoio á emenda e pedindo muita mais.

Não é possível que aquelles que podem a secularisação dos comitorios, o casamento civil, a autonomia da vida local, se contentem simplesmente com o direito de nomeação definitiva áquelles que já exercem a nomeação provisoria.

Mas, e nesta parte responde o orador ao nobre Ministro da Guerra que interveiu no debate, passando o projecto, vai elle manter o privilegio ao lado do direito commum. E' sabido que a assemblea provincial mineira, no exercicio de sua faculdade constitucional, antes do acto esbulhador de 1840, legisou sobre o assumpto dentro da esphera de sua competencia, porque o officio de Justiça é emprego provincial. E' de 1838 a lei que estabeleceu regras provinciales para o concurso e provimento dos officios de Justiça de que cogita este projecto. Essa lei foi respeitada pelo Acto Adicional em sua ultima parte, porque nua n ella foi revogada nem por acto da assemblea provincial, nem por acto expresso da assemblea geral; tem sido mantida em toda a sua integridade durante cerca de 50 annos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):— Está enganado.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA diz que sobre assumptos mineiros está bem informado.

Como dizia, durante 50 annos esta lei tem tido execução na provincia de Minas. No dominio della, existindo o decreto geral de 1851, existindo o texto das Ordinações sobre provimentos de officios de Justiça, a provincia de Minas tem mantido a sua lei, afastando-se das regras e normas que traçava o governo geral sobre o assumpto.

Aconteceu que o nobre chefe liberal e representante da provincia da Bahia, no seu Ministerio da Justiça de 1881, expadiu um regulamento

em que reunia todas as disposições relativas ao provimento de officios de Justiça, fazendo uma especie de codificação, exigindo novos requisitos, que não os cogitados nas leis e regulamentos em vigor. Prossidi então a provincia de Minas o illustre senador pela Parahyba, que entendeu dever a provincia de Minas adoptar as regras, as normas traçadas pelo decreto geral. Em má hora S. Ex. assim procedeu, porque foi uma especie de preito, de homenagem que neste delicado ponto prestou ao governo geral. Mas é preciso notar esta grande differença: em Minas, si assim se fez, não foi em virtude do decreto, mas em virtude do acto presidencial. (Apartes).

Ora, está em execução na provincia de Minas esta lei; isto é, aquella provincia, isoladamente das suas irmãs, legisla conforme a sabedoria do legislador provincial sobre o provimento de officios de Justiça, e nenhum inconveniente tem disso resultado; pelo contrario, a pratica tem demonstrado ao nobre Ministro da Guerra que é melhor para o ministro que o presidente faça a nomeação definitiva do serventuario de Justiça, sem que o governo se veja cercado por essas importunas recommendações e exigencias, que são o desespero dos ministros.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):— Não ha lei mineira a este respeito.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA diz que o nobre ministro engana-se; não ha necessidade de turvar as aguas. Os presidentes de Minas têm feito taes nomeações.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):— Houve abuso...

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA diz que si ha abuso, mande corrigir.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):— Está no projecto a correção.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA declara que descobriu-se a ponta do véo! Neste caso o nobre ministro não pôde ter por si nenhum voto liberal; no plano em que colloca-se o governo, passando o projecto, reputa sem vigor a disposição provincial! (Apartes)

E' esta mais uma razão que induziria o orador a votar contra o projecto... Bem dizia o nobre senador pela Bahia, que este projecto é um presente grego, e como tal não se deve aceitar! (Apartes)

O nobre ministro pôde assim pensar, mas S. Ex. simplesmente claudica; e como talvez S. Ex. esteja esquecido do art. 8º da lei de interpretação de 12 de Maio de 1840, o orador val lei-o (le):

« As leis provinciales que fõrem oppostas á interpretação dada nos artigos precedentes não se entendem revogadas pela promulgação desta lei, sem que expressamente o sejam por actos do poder legislativo geral. »

E' preciso que o nobre ministro por um acto expresso do poder legislativo consiga a revogação da lei provincial, e não por este meio tortuoso e sophistico que invoca o que levará todos os liberos a votarem contra o projecto.

Nestas condições, e havendo a presidencia accedido a emenda substitutiva do honrado senador por Minas, o orador dá parabens á sua fortuna, por ter provocado este debate e ver

tratar-se, longamente da descentralisação, no Senado. A emenda do nobre senador vai ser objecto de deliberação do Senado. Si o partido conservador entendendo que deve ser um marco miliario, tenha a gloria, a responsabilidade que lhe pôde vir desso procedimento; mas attendendo ao perigo resultante da manutenção do semelhante regimen, que pôde ser o germen da desmembração do Imperio, reflecta o governo em quanto é tempo para que esta desgraça não se realize, o restitua ás provincias a autonomia de que foram esbulladas.

O nobre Presidente do Conselho não deve continuar a tratar como mero devaneio este susto de perigos futuros; S. Ex. teve ha poucos dias no ministerio um facto que deveria servir-lhe de ensinamento. Não ha muito que só gullhoff e riso desportava a chamada questio militar; mas em sessão solenne, a que assistiu o nobre Presidente do Conselho, S. Ex. teve de convencer-se de que talvez na sociedade não lhe assistia todo o apoio com que contava.

As provincias estão hupacientes; e, em 1887, não podem contentar-se com aquillo que se lhes deu em 1840, sobretudo depois da esplendida aurora de 1834. E' preciso voltar para o regimen de 1834 que é o unico que poderá manter o Imperio.

Vota pelo adiamento para ser estudada a que stão.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—

Sr. presidente, quando outro motivo não tivesse para tomar parte na dissensão, a referencia que fez o nobre senador a mim, como presidente da provincia de Minas, impõe-me esse dever.

Na provincia de Minas, como todos sabem, o regimen a respeito da nomeação e provimento de officios de justiça assim como para nomeação de solicitadores e procuradores provisionados é regulado pela Assembléa Legislativa Provincial.

Quanto a esses officios de justiça e a advogados provisionados, a lei provincial conferiu ao presidente da provincia autoridade para nomeal-os.

A lei não estabeleceu regras nem preceitos para nomeação ou provimento dos officios de justiça, nem estava regulamentada; praticamente os officios eram postos em concurso de accordo com a legislação geral.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Não apoiado; nesta parte V. Ex. está enganado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—V. Ex. é que está enganado; com isso não quero dizer que na provincia de Minas não fosse respeitada a lei provincial, que garante a autonomia da provincia na nomeação e provimento de officios de justiça; não obstante não existia regulamento promulgado pelos presidentes da provincia.

A lei, salvo engano, contém sómente dous ou tres artigos.

O SR. NUNES GONÇALVES:—E' verdade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):—Acho que V. Ex. andou mal.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—São modos de entender. Resolvi então expedir um regulamento para execução da lei provincial, adoptando neste regulamento as disposições do decreto geral que pareceram-me acceitáveis.

Não foi uma homenagem que eu prestasse ao governo imperial, como disse o nobre senador.

Por este facto, em vez de negar ou pôr em duvida a competencia exclusiva da administração provincial, firmei-a e a reconheci expressamente no regulamento expedido. Em que, pois, pôde merecer reparo o meu procedimento? Respeitei a lei provincial, regulamentei-a para melhor execução, a autonomia da provincia ficou garantida. Si adoptei algumas disposições do regulamento geral, era isso natural, desde que me pareceram acceitáveis; o contrario disso é que merecia censura, seria uma susceptibilidade mal entendida e injustificavel. Passo adiante.

Não estive presente quando foi apresentada a emenda do nobre senador por Minas. Lendo-a no jornal da casa, vim resolvido a prestar-lhe o meu voto; tão simples me pareceu essa emenda.

Realmente, a emenda do nobre senador é incompleta e defeitosa, pôde-se considerá-la um simples complemento do projecto.

O projecto confere aos presidentes da provincia a nomeação dos officios de justiça; é incontestavelmente uma conquista, embora pequena, de descentralisação administrativa. A emenda a que accrescenta? Restitue á assembléa provincial o direito de legislar e estabelecer o processo para o provimento destes officios.

Segundo o projecto, o processo para o concurso e provimento é regulado pelas leis gerais; segundo a emenda, será regulado pela legislação provincial. Não contesto que a emenda é mais importante, desejarei votar por ella, mas sem prejudicar o projecto, que considero vantajoso.

Não é certamente com a emenda do nobre senador que podem ficar satisfeitas as aspirações do partido liberal.

Não se sterilisquo um projecto que realisa uma medida importante por causa da emenda, que não será votada a vista da resistencia que lhe oppõe o nobre Presidente do Conselho; essa resistencia é sufficiente para delimitar as duas escolas politicas, do contrario apresento um projecto completo revogando a lei de 1840. Por enquanto salvo-se o projecto que já temos feito alguma coisa.

E nem pôde ser allegada contra o projecto a competencia que tem os presidentes das provincias para fazerem as nomeações provisionarias ou interinas que são de pouca importancia, porque em todo o caso ficam dependentes da approvação do governo imperial, que tem a faculdade de nomear outro concurrente.

Por conseguinte, a nomeação provisoria não constituo a descentralisação que se pretende com o projecto, é coisa muito diversa, o que nada significa.

Não tem razão o nobre Ministro da Guerra quando entende, que sendo as attribuições dos serventurarios de justiça reguladas por lei geral, não deve o processo para provimento ser regulado pelas Assembléas provinciales.

E nem isso implica com as attribuições gerais que exercem esses funcionarios de justiça, pois que as assembléas provinciales não legislavam sobre as attribuições, mas sómente sobre a maneira de prover os officios. São cousas distinctas, desde que o provimento é pelos presidentes, o respectivo processo deve ser por lei provincial. E' justamente o que se dá em Minas Geraes. A assembléa provincial decretou uma lei autorizando o presidente a fazer a nomeação, e de accordo com essa lei, baixou regulamento determinando o processo que deve ser adoptado para o provimento.

Eu, pois, não tenho duvida em votar pela emenda, mas com a condição de ser ella separada na 3ª discussão; mas sem prejuizo do projecto, que é um beneficio para as provincias, e concorre para a descentralização; entendo que não devo sacrificar-o, e nesse sentido será regulado o meu voto.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Apoiado, é um grande interesse da actualidade.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Si pudermos conseguir a approvação da emenda com o projecto, votarei por ella, mas sacrificar o projecto e a emenda, não estou resolvido.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — As emendas substitutivas são votadas em primeiro logar.

O Sr. CORRÊA: — E uma vez approvadas, prejudicam o projecto.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Então votarei pelo projecto e contra a emenda, e com esse procedimento não entro em conchavo com o governo, nem lhe faço concessão alguma, e ficará sempre accentuada a divergencia entre os liberos e os conservadores.

Votaria com prazer por um projecto que revogasse a lei de 1840, e restabelecesse o Acto Adicional; seria isso mais conveniente e regular, do que a emenda, que é deficiente.

Não entendo, como declarou o nobre Ministro da Guerra, que o projecto revoga a lei provincial de Minas Geraes, que garante ao presidente a nomeação dos serventuarios de justiça. Absolutamente não.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Isso é um absurdo.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — O projecto refere-se ás provincias que ainda não estão na posse dessa prerogativa da nomeação dos serventuarios de justiça pelos respectivos presidentes, mas não comprehendendo a provincia de Minas, porque esta está na posse desse direito, em virtude da lei provincial reconhecida e respeitada pelos poderes goraes, desde 1838 até hoje, seria preciso uma lei especial para revogal-a.

Por conseguinte não me demovo do proposito em que estou de votar pelo projecto a opinião do nobre Ministro da Guerra, porque esta não pôde ser a interpretação, e estou certo de que nenhum governo dará interpretação tão absurda á disposição do projecto.

Assim pois, quando todos reconhecem a necessidade da descentralização neste paiz, como providencia de grande vantagem para a sua integridade, quando todos clamam contra a absorção profunda dos poderes goraes na nomeação de empregos provinciaes, de officios de justiça e outros ainda mais insignificantes, como até o de carcereiro, não posso deixar de acceitar de muito boa vontade, como medida de descentralização administrativa, o projecto que se discute, e que, repito, não estou resolvido a sacrificar-o á emenda.

O meu voto, pois, é em favor do projecto, uma vez que não pôde aproveitarse á emenda. A ideia da emenda seja desenvolvida em projecto especial para ter discussão ampla nos termos do regimento.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — A importancia do assumpto assim o exige.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Sem duvida é de grande importancia a questão da descentralização e revogação do art. 2º da lei de 1840, restabelecendo as prerogativas do Acto Adicional; e assim procedendo entendo que consulto melhor os principios liberos, e concorro para que dilina-se mais claramente a resistencia do governo, e seu profundo conservatorismo.

Se fossomos governo, e tivessomos recurso para realizar a reforma consignada na emenda do nobre senador mais desenvolvida, e não flossomos, teriamos a responsabilidade; mas desde que não somos governo, nem temos recursos para conseguir esse resultado, devemos contentar-nos com o que é possível conseguir, insistindo sempre pelas outras reformas, a responsabilidade da resistencia será somente do governo. Tenho concluido.

O Sr. Silveira Martins acha que o projecto não é digno da discussão que tem tido e que a emenda não pôde muito melhorar o estado actual das cousas.

Não participa das opiniões dos que deploram a diversidade da legislação de uma para outra provincia; antes pensa que salutar é tal diversidade em um paiz em que tão diferentes são as condições physicas e sociais das enormes circumstancias administrativas. Para somente citar um exemplo, lembra que a provincia do Rio Grande do Sul tem extensissimas campinas e pastagens; é preciso limitar os campos, organizar para este fim um código rural, á semelhança do que já possui a republica do Uruguay; mas para isso fulloco competencia á assemblea provincial, e por outro lado de tal não cura a sabedoria do governo central.

Pensa que, sendo o governo uma delegação do poder legislativo, compete-lhe propor as reformas que julgar necessarias; os governistas que se antecipam ao governo na apresentação de projectos, dão tambem mostras de hostilidade, e a opposição não deve assumir tal iniciativa. Si o governo não tem idéas, debata-se no vazio: não é a opposição quem deve fornecer idéas á critica do governo.

Desgraçadamente tudo se acha invertido no paiz. Na outra camara um eminente philosopho, daquelles que cogitam na alliança do throno com o altar, accumula sarcasmos para bater o throno... E o partido conservador alli representado applaude as elufus com risadas e complimenta o orador!

A forma republicana é tal vez a mais constante á indole de um povo americano; mas praticamente não se inculcam formas de governo por meio de rugos de penna. Não se mudam por decretos as tendencias de um povo, e é por isso que o orador não se entusiasma, nem com o projecto em discussão, nem com as emendas que lhe foram offerecidas.

O projecto faz passar para os presidentes de provincia attribuições do poder central; mas, por isso mesmo, os officios de justiça torão de ser providos sob a prossão da politica local. Um professor do Lyceu do Rio Grande do Sul, vilalicio, foi demittido pelo presidente; appellou para o governo, e este declarou-se incompetente para remediar o abuso. E' o que se prepara para os officios de justiça.

A emenda será improffua, porque os presidentes revogam leis provinciaes. O defeito está,

não tanto nas leis como nos homens que as executam. Em França, a compra dos logares da magistratura era evidentemente um processo vicioso; e contudo forneceram os magistrados intogerrimos que se oppuzeram nos despotismos dos reis. Na Inglaterra, a venda das patentes militares era tambem odiosa, mas deu os Wellington e outras glorias do exercito ingloz. Em nosso paiz, mesmo com as leis actuaes, tudo andaria melhor si para as provincias se nomeassem presidentes administradores em vez de meros instrumentos.

Terminando, declara que, em seu entender, do que carece o paiz é de mais largas medidas descentralisadoras; mas essas não as pede o orador no gabinete actual porque elle não as deve, não as pôde fazer.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 11:

Continuação da discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta, pedindo o adiamento da 2ª discussão da proposta da Camara dos Deputados n. 120, de 1871, sobre provimentos de officios de justiça, até que seja impressa e distribuida a emenda offerocida pelo Sr. Affonso Colso.

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 122, de 1883.— Autorizando o governo a contar, para a jubilação do professor de musica do Externato do Imperial Collegio de Pedro II, Mathias José Teixeira, o tempo em que elle serviu como professor dessa materia no internato do mesmo collegio.

N. 1, de 1882.— Declarando que o julgamento dos crimes, de que trata a lei n. 1090, de 18 de Setembro de 1830, está comprehendido sob a disposição do art. 4º da lei n. 2033, de 20 de Setembro de 1881.

Levantou-se a sessão as 3 1/2 horas da tarde.

20ª Sessão em 11 de Junho de 1887

PRESIDENCIA DO SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ

SUMMARIO.— Expediente.— Moção do Senado no memoravel da 11 de Junho.— Pareceres.— O passamento do Sr. senador Antonio Pinto Chelchoro da Gama.— Discursos dos Srs. Presidente, Visconde do Parangaguá, Christiano Ottoni e Carrelia.— Nomeação da deputação que tem de acompanhar o ferreo.— Levantou-se a sessão.

A's 11 1/2 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Cansansão de Sinimbú, Barão do Mamanguape, Godoy, Gomes do Amaral, Paula Pessoa, Leão Velloso, Lafayette, Henrique d'Avilla, Barão de Cotogipe, Teixeira Junior, de Lamare, Paes de Mendonça, Barão da Estancia, Correia, Visconde de Pelotas, Viriato de Medeiros, Jaguaribe, Barros Barreto, Barão do Mamoré, Visconde de Parangaguá, Visconde de Muritiba, Christiano Ottoni, F. Belsario, Dantas, Lima Duarte, Castro Carreira, Escragnolle Taunay, Antonio Prado, Candido de Oliveira, Silveira da Motta e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Affonso Colso, Uchôa Cavalcanti, Barão de Marcolim, Barão de Souza Queiroz, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, Soares Brandão, F. Octaviano, Ignacio Martins, João Alfredo, Moira

de Vasconcellos, Junqueira, Carrão, Fernando da Cunha, Saraiva, Luiz Felipe, Silveira Mendes, Paulino de Souza e Cunha e Figueiredo.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo reclamações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Ribeiro da Luz, Nunes Gonçalves, Silveira Martins e Diogo Velho.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 10 do corrente mez, communicando que os Srs. deputados Affonso Colso de Assis Figueiredo Junior e Francisco de Paula Rodrigues Alves foram nomeados para substituir, na commissão mixta da reforma da lei eleitoral, os Srs. Augusto Olympio Gomes de Castro, eleito presidente da Camara, o Candido Luiz Maria de Oliveira, que tomou assento no Senado.—Inteirado.

Tres do mesmo Sr. 1º secretario e de igual data, remettendo as seguintes emendas e proposições:

Emendas feitas e approvadas pela Camara dos Deputados á proposta do poder executivo que fica as forças de terra para o segundo semestre do exercicio de 1888.

Accrescente-se no logar competente:

A Assembléa Geral decreta:

Art. 1º (substitutivo). As forças de terra para o segundo semestre do anno de 1888 constarão: §§ 1º, 2º e 3º (Como na proposta.)

Art. 2º (substitutivo). O premio, tanto para os voluntarios, como para os onguajados, será de 300\$, dividido em prestações mensaes correspondentes ao tempo que tiverem de servir as respectivas praças, revogado o art. 2º da lei n. 2023 de 13 de Setembro de 1875; cessando todo o adiamento por conta do dito premio.

§§ 1º, 2º e 3º (Como na proposta.)

Art. 3º (Como na proposta.)

Pago da Camara dos Deputados em 10 de Junho de 1887.— Augusto O. Gomes de Castro, presidente.— João Ferreira de Araujo Pinho, 1º secretario.— José Luiz Coutinho e Campos, como 2º secretario.

Proposta

Augustos e dignissimos Srs. representantes da Nação.—Em cumprimento do preceito constitucional, e de ordem de Sua Magestade o Imperador, venho apresenta-vos a seguinte proposta:

Art. 1º As forças de terra para o anno financeiro de 1888 a 1889 constarão:

§ 1º Dos officios das differentes classes do quadro do exercito.

§ 2º De 13,500 praças de rot, em circumstancias ordinarias, e de 30,000, em circumstancias extraordinarias. Estas forças serão completadas na forma da lei n. 2550 de 20 de Setembro de 1874.

§ 3.º Das companhias de aprendizes artilheiros, não excedendo de 400 praças, das duas companhias de aprendizes militares criadas nas provincias de Minas Geraes e Goyaz, com o pessoal que lhes foi mareado, e do corpo de alumnos da Escola Militar da Corte e das companhias de alumnos da Escola Militar da provincia do Rio Grande do Sul, até 400 praças.

Art. 2.º O premio para os voluntarios será de 400\$, e para os engajados de 500\$, pago em tres prestações, sendo a dos segundos proporcional ao tempo pelo qual de novo se engajarem, nos termos do art. 2.º da lei n. 2023 de 13 de Setembro de 1875.

§ 1.º Os voluntarios perceberão, enquanto forem praças do prot, mais uma gratificação igual à metade do soldo de primeira praça, conforme a arma em que servirem; os engajados perceberão mais uma gratificação igual ao soldo do primeiro praça, e tambem segundo a arma em que servirem.

§ 2.º Quando forem oscusos do serviço, se lhes concederá nas colonias do Estado um prazo de terras de 108.000 metros quadrados.

§ 3.º A importancia da contribuição pecuniaria, de que trata o art. 1.º § 1.º n. 7 da lei n. 2550 de 26 de Setembro de 1874, continuará a ser de 1:000\$000.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1887.—*Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.*

A' commissão de marinha e guerra.

Proposições

A Assembléa Geral resolve:

Artigo unico. E' autorizado o governo para conceder ao desembargador da Relação do Mato Grosso bacharel Serapião Euzébio de Assumpção um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Pago da Camara dos Deputados em 10 de Junho de 1887.—*Augusto O. Gomes de Castro*, presidente.—*João Ferreira da Araujo Pinho*, 1.º secretario.—*José Luiz Coelho e Campos*, como 2.º secretario.

A Assembléa Geral resolve:

Artigo unico. Fica o governo autorizado para conceder ao bacharel José Janson Ferreira Junior, juiz de direito da comarca de Guimarães, na provincia do Maranhão, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Pago da Camara dos Deputados em 10 de Junho de 1887.—*Augusto O. Gomes de Castro*, presidente.—*João Ferreira da Araujo Pinho*, 1.º secretario.—*José Luiz Coelho e Campos*, como 2.º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. LIMA DUARTE (*pela ordem*) communicou que o Sr. senador Affonso Celso, por justos motivos deixa de comparecer por estes dias às sessões do Senado.—*Integrado.*

MOÇÃO DO SENADO AO MEMORAVEL DIA 11 DE JUNHO

Foi lida a seguinte

Moção

Requeremos se lance na acta que o tempo decorrido não tem diminuido a admiração e o reconhecimento do Senado aos bravos que, ha 22 annos, colheram para a Patria; inmarcesciveis louros e raras vantagens no glorioso triumpho alcançado na memoravel batalha naval do Riachuelo.

Pago do Senado 11 de Junho de 1887.—*Manoel Francisco Corrêa*.—*Visconde de Pelotas*.—*J. R. de Lamare*.—*Viriato de Medeiros*.—*Henrique d'Ávila*.—*Barão de Cotogipe*.—*Floriano de Godoy*.—*Paes de Mendonça*.—*Loto Veloso*.—*V. A. de Paula Pessoa*.—*Vieira da Silva*.—*Barão da Estancia*.—*Barão de Mamanguape*.—*D. J. Nogueira Jaguaribo*.—*Barras Barreto*.—*C. B. Ottoni*.—*Barão de Mauad*.—*Lima Duarte*.—*Visconde de Curitiba*.—*F. Belisario*.—*Dantas*.—*Visconde de Paranaguá*.—*Escragnolle Taunay*.—*Lafayette R. Pereira*.—*J. J. Teixeira Junior*.—*Candido de Oliveira*.—*Dr. Gomes de Amaral*.—*Antonio Prado*.—*Silveira da Mota*.—*Castro Carreira*.—*Nunes Gonçalves*.—*Ribeiro da Luz*.—*Silveira Martins*.—*Diogo Valho*.

O Sr. PRESIDENTE declarou que a mesa adhere à moção e que, achando-se ella approvada pelo numero de assignaturas que contém, la ser inserida na acta.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

PARECERES

A commissão de guerra e marinha, de conformidade com a emenda apresentada pelo illustrado senador Affonso Celso de Assis Figueiredo, na sessão de 31 de Agosto do anno proximo passado, vem o florerocar à consideração do Senado, como lhe foi ordenado, as bases que formulou para a revisão ou reforma do actual regulamento da Escola Naval e que julga no caso de ser discutidas e approvadas.

Tendo sido a deliberação do Senado tomada em vista da discussão por que passou nesta camara o regulamento que baixou com o decreto n. 9811 de 26 de Junho desse mesmo anno, a commissão estudou escrupulosamente esse regulamento e ficou convencida de que necessita ser elle revisto, não só na parte referente ao ensino, como na que diz respeito às attribuições do director e da congregação e outras disposições, algumas dellas alheias à competencia do poder executivo.

Deste modo, a commissão pensa:

Que o curso de seis annos da Escola Naval, dividido, como se acha, em periodos iguaes para o curso preparatorio e o superior, traz o inconveniente de sobrecarregar demasiadamente de disciplinas o superior, tornando o de preparatorio relativamente menos onerado dellas. A não poder-se fazer melhor distribuição, conyria dividir o curso, em dous annos para o preparatorio e quatro para o superior;

Que necessario é restringir mais o ensino de algumas disciplinas, menos indispensaveis à carreira militar naval, e dar maior desenvolvimento

a outras que foram demasiadamente restrin-
gidas;

Que se deve reduzir a secção de sciencias jurí-
dicas a uma só cadeira de direito marítimo inter-
nacional e diplomacia do mar, na qual se loccio-
narão, como introdução do curso, elementos do
direito natural, publico e militar;

Que convem eliminar todas as disposições que
submeteram o director á dependencia da congrega-
ção, por isso que, sendo elle o primeiro funcio-
nario d'esse estabelecimento militar, não podem
seus actos ser sujeitos á apreciação de qualquer
outra autoridade que não seja a do Ministro da
Marinha, com quem directamente se deve en-
tender, quando as circumstancias do serviço assim
o exigirem; sendo de absoluta necessidade que
se mantenham todas as attribuições que lhe eram
conferidas pelo regulamento de 22 de Abril de
1871;

Quanto á congregação, que devem desaparecer
do regulamento todas as disposições que se
acham em desharmonia com a doutrina estatuida
no de 1871 e limitar sua jurisdicção tão somente
no que se referir á sciencia e instrucção dos
alunos;

Que as graduações conferidas no corpo do conto
devem ser puramente honoríficas, não devendo
quasquer outras honras; e não ser a carta do
conselho nos lentes cathedraes, conceder-se
sinão por graça especial;

Que não deve haver na escola mais do dois
conselhos: o escolar ou congregação e o eco-
nomico; não estando na alçada do poder executivo
a criação do disciplinar;

Que, não existindo no quadro dos officiaes da
armada a classe de pilotos, dosnecessario é con-
templar no regulamento o curso de nautica, de-
vendo, entretanto, continuar a escola, como
sempre procedeu, a conferir cartas de piloto aos
individuos que prestarem exames. As dos machi-
nistas, porém, dos vapores do commercio, de-
verão ser passadas pelo Arsenal da Marinha da
Côrte, depois do prestados, nesse estabelecimento,
os exames pela forma estabelecida para os machi-
nistas da armada.

Feitas estas observações sobre as disposições do
regulamento, que necessitam de revisão, deixa a
commissão de occupar-se das que julga necessaveis
e passa a propor o seguinte:

A Assembléa Geral resolve:

Art. Fica o governo autorizado a rever ou
reformar o regulamento que baixou com o decreto
n. 9611 de 26 de Junho de 1880, sob as seguintes
bases:

1.ª Estabelecer que as matriculas dos alumnos
na Escola Naval só sejam concedidas no curso
preparatorio, não devendo as que tiverem de
realizar-se no segundo anno exceder á metade
das vagas que houver de preencher-se; man-
tendo-se, porém, em um e outro anno, as prefe-
renças estatuidas no regulamento;

2.ª Dividir os seis annos do curso em dois de
preparatorios e quatro do curso superior, e alte-
rar a distribuição das materias de modo a não
faltar o superior tão sobrecarregado de disciplinas,
como actualmente se acha;

3.ª Manter no curso preparatorio o estudo das
linguas, mas limitar aos dois annos do curso
superior, subseqentes ao ensino do apparelho, o
estudo de technologia maritima franceza e in-
gleza; tendo em vista que os professores destas

devem reciprocamente substituir-se, e o pro-
fessor daquellas ser substituido pelo adjunto;

4.ª Dar maior desenvolvimento ao estudo da
physica experimental, para o que se creará uma
aula destinada ao ensino da electricidade, me-
teorologia e respectivas observações;

5.ª Reduzir a secção de sciencias juridica
a uma só cadeira de direito marítimo interna-
cional e diplomacia do mar, servindo de intro-
dução ao curso—o estudo de elementos de direito
natural, publico e militar;

6.ª Separar o estudo de astronomia do de na-
vogação, ficando o estudo de hydrographia
o aquillo o de geodesia;

7.ª Restabelecer a cadeira de apparelho e ma-
nobra, e leccionar em aula especial — historia
e tactica naval, principios da evoluções do es-
quadra e operações combinadas de mar e terra;

8.ª Eliminar o curso de nautica, mas devendo
a escola continuar a passar cartas de piloto aos
individuos que prestarem exames, e transferir
para o Arsenal da Marinha da Côrte os exames
dos machinistas das barcas do vapor do com-
mercio, pela forma estatuida para os machinistas
da armada;

9.ª Impor aos membros do magisterio, que re-
gerem aulas, o dever de entregar por escripto ao
director a lição de cada dia, além de ser autogra-
phada e distribuida aos alumnos, archivando-se
um exemplar para, no fim do anno, serem todas
presentes á congregação, que decidirá quaes as
que devam ser impressas por conta do governo.
Dessa obrigação serão isentos os auxiliares de
desenho, mestres e instructores;

10.ª Distribuir o encargo dos mestres do mole
que o de gymnastica accumule a natação, e o de
esgrima o exercicio de infantaria; equiparando-
se os vencimentos do um e outro;

11.ª Manter toda a autoridade que ao director
confere as leis que vigoram na armada e o re-
gulamento de 22 de Abril de 1871, além de tor-
nar suas ordens obrigatorias a todos os empre-
gados do estabelecimento, inclusive os membros
do magisterio; continuando em vigor as disposi-
ções dos arts. 124 e 125 desse regulamento;

12.ª Eliminar todas as disposições referentes á
congregação, que se acham em desharmonia com
a doutrina estabelecida no regulamento de 1871,
limitando a jurisdicção do corpo do conto tão só-
mente no que concernir á sciencia, ensino e in-
strucção dos alumnos, e á sua disciplina e mora-
lidade durante o tempo que estiverem nas aulas;

13.ª Tornar obrigatoria a residencia do di-
rector e vice-director no estabelecimento, para o
que se lhes proporcionará casa decentemente mo-
bilitada e accommodações para suas familias;

14.ª Dividir em quatro categorias o corpo do-
conto:

1.ª Lentos cathedraes, com a graduação
puramente honorifica de capitães de fragata;

2.ª Lentos substitutos, idem de capitães-ten-
nentes;

3.ª Professores, idem de 1.ª tenentes;

4.ª Auxiliares, idem de 2.ª tenentes;

Todos com os distinctivos já marcados no
plano geral de uniformes da armada;

15.ª Tornar bem explicitos os casos em que
devam ter baixa os aspirantes, e estabelecer co-
efficientes negativos para o mau comportamento,
como os positivos são para o aproveitamento;

16.ª Estabelecer factores constantes que representem a importancia relativa de cada uma das disciplinas do curso e a gravidade das faltas commettidas pelos alumnos, afim de facilitar-se o processo da classificação annual;

17.ª Subordinar todas as attribuições da secretaria á immediata autoridade do director;

18.ª Estabelecer que as cadeiras novamente creadas só devam ser por concurso proenchedas; e que para as do ensino tecnico só possam inscrever-se officinas da armada ou pessoas que tenham cursado qualquer das escolas de marinha e nollas obtido approvações plenas nas materias da secção em concurso;

19.ª Instituir na Escola Naval dous unicos conselhos: o escolar ou congregação e o economico, um o outro presididos pelo director e fazendo dellos parte o vice-director e o secretario, este ultimo, porém, sem voto;

20.ª Nomear os instructores e preparadores que o ensino tecnico exigir, preferido sempre os officinas da armada;

21.ª Manter as disposições do actual regulamento não prejudicadas pela doutrina e bases estabelecidas neste parecer, alterar as que não ostiverem de accordo com ellas e eliminar as que só ao poder legislativo compete decretar, tmes como: a criação do conselho disciplinar e as disposições que conferem nos membros do magisterio o officinas da armada, que exercerem o cargo de instructores, honras, vantagens e direitos não autorizados em lei.

Sala das commissões do Senado em 10 de Junho de 1887.— *Joaquim Raymundo de Luna*.— *Domingos José Nogueira Jaguaribe* (com restricção).— *Escrupuloso Tannay* (vencido).

A commissão de legislação, tendo examinado o projecto desta emara apresentada ao Senado pelo Sr. senador Godoy, pensa que assenta elle em motivo de utilidade publica.

Seu fim é a elevação, para a segunda e terceira entrancia, de diversas comarcas da provincia de S. Paulo, actualmente classificadas em primeira e segunda.

As comarcas a que se refere o projecto estão no caso de merecer a classificação proposta, por sua importancia e situação.

Suas sedes são em cidades mais ou menos importantes, uma, a de Queluz, situada á margem da estrada de Pedro II, e as outras da estrada do norte de S. Paulo, todas a algumas horas de viagem para a Corte e para a capital de S. Paulo; e como é de conveniencia, para uma oquitativa promoção dos magistrados, que o numero das comarcas de segunda e terceira entrancia se approxime o mais possivel do numero das comarcas de entrancias inferiores, a commissão é do parecer que o projecto está no caso de ser discentido, afim de ser adoptado.

Sala das commissões, 10 de Junho de 1887.— *Leão Vellaso*.— *Nunes Gonçalves*.

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

O PASSAMENTO DO SR. SENADOR ANTONIO PINTO CHICHORRO DA GAMA

O Sr. Presidente:— Senhores, com profundo pezar, cumpro o doloroso dever de com-

municar ao Senado que hontem, pelas 3 horas e meia da tarde, falleceu em sua residencia, á rua da Lapa n. 99, o nosso illustre collega conselheiro Antonio Pinto Chichorro da Gama, senador pela provincia do Rio de Janeiro.

O Senado, estou certo, sentirá, como eu sinto e como sem duvida sentirão todos os brasileiros, a perda de tão eminente cidadão. (*Apoiados geraes.*)

A mão da morte val pesando com dureza sobre esta corporação. Seis são as victimas colhidas no curto intervallo de uma sessão! E não é das monos sensíveis, senhores, esta cuja perda hoje deploramos.

Altos são os desgnios da Providencia, ante os quies só cumpre, humilhados, resignarmos-nos. Porém, por mais respeitaveis que sejam, não impedem, a nós companheiros nas lutas da vida, o dever de tributar, á lombraça daquelles que, por suas virtudes, tanto se illustraram, a homenagem da nossa gratidão e de nossas saudades.

O conselheiro Chichorro da Gama foi um brasileiro distincto (*apoiados geraes*), que prestou á patria relovantissimos servicos. Distincto pela elevação do espirito, pela pureza do caracter, pela nobreza de seus sentimentos, e que mais se distinguia ainda pelo seu nunca desmentido patriotismo e por uma modestia e abnegação exemplares. (*Apoiados geraes.*)

Membro importante daquella geração varonil que, com maxima energia, combateu os erros e domou as paixões demagogicas do tempo para consolidar as preciosas instituições que temos, foi e venerando sonador Chichorro, neste caso, modelo de pontualidade no exacto cumprimento do seus deveres!

Creio, senhores, que interpreto os sentimentos do Senado, quando, nestas singolas palavras, deposito em seu nome, na campa do illustre finado o tributo de nossa saudade e a expressão de nossa profunda dor. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Visconde de Paranaguá

(*sumamente commovido*):— Sr. presidente, é sob a pressão da dor e com o coração repassado de saudade que venho requerer a V. Ex. que se digno consultar o Senado si consente no levantamento da sessão de hoje, como demonstração do profundo pezar de que esta casa se acha possuida pelo fallecimento de nosso illustre collega, tão distincto por seu caracter honestissimo (*apoiados*), honra da geração passada e bello exemplo a seguir-se.

Poco, pois, a V. Ex. se digno consultar a este respeito a casa, que, estou certo, não deixará de prestar ao nosso finado collega esta derradeira homenagem, lançando-se tambem na acta um voto de profundo pezar, e nomeando V. Ex., ao mesmo tempo, uma commissão para assistir ao enterramento.

O Sr. Christiano Ottoni:— Sr. presidente, soldado do 7 de Abril de 1831, com praça desde Setembro de 1830, data em que, em um dos clubs promotores do movimento, substitui a Theophilo Ottoni, retirado para Minas, procurando imital-o no zelo, não o podendo igualar nas facultades; conhecendo desde essa remota época e apreciando devidamente o caracter do illustre compatriota, cuja perda V. Ex. acaba de lamentar em palavras tão sentidas como eloquentes: eu faltaria a um dever si, em momento

ção solomne, não abrisse mais uma excepção no silencio que do ordinario me imponho, em demonstração de consciencia da minha inferioridade. (Não apoiados.)

Senhores, quando em 1880 me coube a honra de vir fazer parte desta corporação, ao entrar nesta casa, indaguei em que bananda se achavam os mais antigos e os mais genuinos representantes da opposição liberal da nossa infancia politica, das lutas do primeiro reinado—*quorum pars minima fui*.

Os que encontrei nestas circumstancias, foram os dous veneraveis ancãos Visconde de Alcaetê e Chichorro da Gama. Por um acaso a mim propicio, encontrei vaga, entre as suas duas cadeiras, esta que resolvi occupar; não que eu tivesse a ousadia de julgar-me igual a elles em engenho ou em autoridade; mas approximava-me na idade, e desejava pautar o meu procedimento pelos seus exemplos e preceitos.

Passel pelo desgosto de ver cahir o primeiro, o illustre Visconde de Alcaetê; acabo de soffrer a dor de perdor o segundo.

Desto modo, em roda de mim se faz o vacuo! é a sorte daquelles que têm a felicidade ou a infelicidade de prolongar a vida além do certos limites...

Senhores, fallar da probidade, da firmeza do character, da lealdade, do patriotismo do Chichorro da Gama, seria banalidade. (Apoiados.)

Mas o acto mais importante da sua vida de estadista, talvez, por muito tempo no menos, não foi uniformemente apreciado; para muitos foi uma violencia: refiro-me ás medidas energicas adoptadas pelo ministerio de que era membro o precioso virão, para fazer abortar a conspiração que tentava restaurar o primeiro Imperador. Medidas que assumiram um character especial de gravidade, porque a mais severa dentro ellas feriu um homem que era uma gloria da nossa patria; foi necessario empregar severidade contra o sabio José Bonifacio de Andrada e Silva, verdadeiro patriarca da Independencia, o chefe da familia Andrada, cujo nome naquella época era o que entre as nações civilisadas, dava mais lustro ao nosso paiz. O acto illu-so a um facto da historia patria contemporanea, não talvez bem esclarecido — o de tentativa de restauração.

Senhores, sou talvez nesta casa, o unico depositario pessoal das tradições da época. Chegando á velhice, acontece-me o que a todos os velhos: as impressões recontos se apagam da memoria, mas as da mocidade persistem. Pelo que, posso talvez, sobre este ponto, offerecer á historia do nosso paiz algum subsidio.

Creio que poderei levar á evidencia, não a honra, porque essa está fóra de duvida, mas, o acerto da medida á que me refiro, sem aliás deslestrar o character do illustre brasileiro a que se refere a mesma medida.

Senhores, que a tentativa da restauração do primeiro imperador teve lugar, não é licito duvidar. O Rio de Janeiro presenciou a primeira leva de brequios, e a segunda manifestou-se por uma seicção militar em Ouro-Prato, em 1833.

Que, portanto, o ministerio da regencia tinha por dever decretar providencias energicas, não ha a menor duvida.

Resta um ponto a esclarecer e que para muitos é duvidoso.

Houve excesso de severidade para com o tutor

do Imperador menino, que foi então suspenso o depois demittido pela assembléa geral? Não, senhores, assim não me pareceo.

As razões allegadas na exposição feita pelo ministro que referendou as medidas, não deixam duvida em espirito desprovinido; mas não julgo opportuno entrar no desenvolvimento dos pormenores dessa exposição. Entretanto, disse eu, não houve injustiça; e mesmo o facto em nada deslustra o primeiro tutor do Imperador menor.

Senhores, é hoje reconhecido por todos que em D. Pedro I tudo era grande, qualidades e defeitos; e os homens dessa tempera sabem sempre inspirar grandes dedicações. Elle as teve: uma dellas foi José Bonifacio de Andrada e Silva.

Mas não attribuo sómente a esse sentimento a parte que, acedite, tomou elle na tentativa de restauração. Homem illustrado, patriota, condemnando a politica da regencia, julgava que essa politica punha em perigo a instituição monarchica e o futuro do paiz. Enganou-se, os factos o mostram, mas enganou-se de boa fé e como verdadeiro patriota.

Assim pensando, naturalmente concluiu que uma longa minoridade seria um grande perigo para a patria, e então, tendo fé nas grandes qualidades do Imperador que havia abdicado, não foi traidor ao seu imperial pupillo, mas collocou acima das considerações para com elle, a sua divida para com a patria, como a entendia.

Eis o verdadeiro character, a meu ver, dos acontecimentos daquella época; elles provem que Chichorro da Gama, decretando a suspenção do tutor do monarcha menino, e empregando outras medidas para fazer abortar a conspiração restauradora, foi um verdadeiro patriota; e mais, como estadista, não errou.

Eis o ponto em que eu desejei pedir licença ao senado para contribuir, quanto me é possível, para o esclarecimento da historia.

Resta-me somente acompanhar ao meu illustre collega sonador pelo Plauhy, nas palavras de magoa com que mandou á mesa a sua moção, pela qual votarei.

O SR. DANTAS E OUTROS SRS. SENADORES: — Muito bem, muito bem!

O SR. CORREIA: — Senhores, quando a morte colhe um varão tão illustre, como incontestavelmente é o distincto brasileiro, cuja perda agora sincera e profundamente deploramos, é necessario que, em torno de sua memoria, seja uma só a voz da patria, e de louvor.

O partido conservador a que o benemerito sonador não pertencia, vem, por meu orgão, depositar coróns de intensa saudade sobre o seu tumulo, não podendo deixar de recordar-se de que, entre os feitos gloriosos do nosso digno collega, está o de haver referendado o Acto Adicional, lei que, ainda hoje sabia, foi em 1834 uma lei de segurança e de união.

Vozes: — Muito bem! muito bem!

Posto, a votos foi unanimemente approvedo o requerimento do Sr. Visconde de Paranaguá.

O SR. PRESIDENTE nomeou para a deputação que, por parte do Senado, tem de acompanhar o foreiro do illustre finado, os Srs. F. Kellario, Luiz Polippe, Visconde de Paranaguá, Paes do Mendonça e Christiano Ottoni.

Em seguida deu para ordem do dia 13:

A mesma já designada, a saber:

Continuação da discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta, pedindo o adiamento da 2ª discussão da proposta da Câmara dos Deputados n. 120, de 1871, sobre provimentos de officios de justiça, até que seja impressa e distribuída a emenda offerecida pelo Sr. Afonso Colso.

2ª discussão das proposições da Câmara dos Deputados:

N. 122, de 1883.—Autorizando o governo a contrar, para a jubilação do professor de musica do Externato do Imperial Collegio do Pedro II, Mathias José Teixeira, o tempo em que elle se servir como professor dessa materia no Internato do mesmo collegio.

N. 1, de 1882.—Declarando que o julgamento dos crimes, de que trata a lei n. 1099, de 18 de Setembro de 1860, está comprehendido sob a disposição do art. 4º da lei n. 2033, de 20 de Setembro de 1881.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

30ª sessão em 13 de Junho de 1887

PRESIDENCIA DO SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ

SUMMARY.—Expediente.—Pedido de informações.—Requerimento do Sr. Teixeira Junior.—Discursos dos Srs. Silveira Martins, F. Belisario (ministro da fazenda) e Teixeira Junior.—Aprovação do requerimento.—Companhias de navegação.—Discursos e requerimento do Sr. Vitor de Medeiros.—Aprovação.—Demissão e renomeio de empregados.—Discursos e requerimento do Sr. Dantas.—Adiamento do apontamento.—Ordem do dia.—Provimento do officio de justiça.—Retirada do requerimento do Sr. Silveira da Motta.—Emendas.—Discursos dos Srs. Dantas e Candido de Oliveira.—Discursos e requerimento do Sr. Nunes Gonçalves.—Observações do Sr. Nunes Gonçalves.—Rejeição do requerimento.—Continua a discussão do projecto.—Discursos do Sr. Silveira da Motta.—Observações dos Srs. Presidente, Corrêa, Nunes Gonçalves, Candido de Oliveira, Barão de Catagipe, Ignacio Martins e Dantas.—Votação.—Jubilação de um professor de musica e julgamento de crimes.—Encerramento.

As 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 35 Srs. senadores, a saber: Cansansão de Sinimbú, Barão de Mamanguape, Godoy, Gomes do Amaral, Paula Pessoa, Barão de Estancim, Henrique d'Avila, Visconde de Peolotas, Corrêa, Barros Barreto, Meira de Vasconcellos, Lafayette, Viriato de Medeiros, Luiz Felipe, Christiano Ottoni, Paulino de Souza, Antonio Prado, de Lameiro, Fausto de Aguiar, Teixeira Junior, Jaguaribe, Paes de Mendonça, Leão Veloso, Ribeiro da Luz, F. Belisario, Saraiva, Uchôa Cavalcanti, Candido de Oliveira, Dantas, Castro Carreira, Silveira da Motta, Barão de Mamoré, Nunes Gonçalves, João Alfredo e Escragnollo Taunay.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Afonso Colso, Cruz Machado, Barão de Maróim, Barão de Souza Queiroz, F. Octaviano, Junqueira, Carrão, Siqueira Mendes e Visconde de Paranaguá.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Soares Brandão, Silveira Martins, Visconde

de Marituba, Ignacio Martins, Lima Duarte, Diogo Velho, Franco de Sá, Cunha e Figueiredo, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha e Barão do Catagipe.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio do Imperio, de 11 do corrente mez, remettendo o requerimento que a esta camara dirige o corpo docente do Gymnasio Pernambucano, pedindo sejam considerados validos para a matricula nos cursos superiores do Imperio os exames de preparatorios prestados naquello estabelecimento.—A' commissão de instrucção publica.

Do presidente da provincia do Piahy, de 4 do corrente mez, remettendo um exemplar da *Palla* com que abriu a 1ª sessão da 20ª legislatura da assembléa daquella provincia, no dia 8 de Outubro do anno proximo findo.—Ao Archivo.

Do presidente da provincia das Alagoas, de 13 do corrente mez, remettendo um exemplar da *Palla* com que abriu a 2ª sessão da 20ª legislatura da assembléa daquella provincia, no dia 15 de Abril ultimo.—O mesmo destino.

O Sr. 2.º SECRETARIO declarou que não havia pareceres.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES BANCARIAS

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

Requerimento

«Requiro que, por intermedio do Ministerio dos Negocios da Fazenda, se peçam ao governo as seguintes informações:

«1.ª Qual a somma emprestada pelo mesmo ministerio ao Banco do Brazil, e a qualqur outro estabelecimento de credito, depois de 30 de Março ultimo;

«2.ª Qual a importancia do papel-moeda emitido nos exercicios de 1885 a 1887, em virtude da lei n. 3263 de 18 de Julho de 1885;

«3.ª A quanto montaram as *differenças de cambio*, em relação ao padrão de 27 pence por 1\$000 nas remessas de cambiaes para a Europa, feitas pelo referido ministerio, em cada um dos cinco ultimos exercicios.

Paço do Senado, 13 de Junho de 1887.—J. J. Teixeira Junior.»

O Sr. Silveira Martins:—Sr. presidente, não vou impugnar o requerimento do honrado senador pelo Rio de Janeiro: voto por elle; mas, como tenho uma reclamação urgente a fazer hoje, aprovo o requerimento para dirigi-la ao honrado Ministro da Fazenda. É sobre negocio que importa á minha provincia.

O hospicio do alienados do Porto-Alegre tem 143 loucos, que lá vivem; e todos sabem que o estomago não espera.

Uma providencia, que tomou o nobre Ministro da Fazenda, suspendo os recursos para a alimentação dos loucos, que vivem do producto das

loterias. S. Ex., mandando cobrar o imposto de selo das loterias antes de postas à venda, foi collocar o thesoureiro das loterias do Rio-Grande do Sul em um verdadeiro embaraço, porque hoje exigem a reválidação dos bilhetes que já estavam em circulação, o que não se podia fazer...

Não estou dizendo isto para advogar a causa de algum amigo meu; no contrario, o thesoureiro é creatura da situação; estou advogando a causa dos loucos. Não pôde ser paga a reválidação das loterias quasi extrahidas ou que já estavam à venda; de maneira que o presidente da provincia vê-se agora em difficuldades, sem ter recursos para alimantar os loucos. Supponho mesmo que dirigiu um telegramma ao nobre Ministro da Fazenda; e eu, como livo reclamação idêntica daquella provincia, dirijo-me tambem a S. Ex. para que interprete o seu telegramma de 16 de Maio, declarando que não pôde reger actos que já estão passados, ou que tenha vigor somente daqui por diante, para as futuras loterias, e não para aquellas que já estavam à venda.

Do contrario essa medida geral não pôde trazer sino grandes difficuldades para todos o particularmente para os infelizes loucos, quando o Estado deve cuidar principalmente d'ellos, e não dos que se podem governar a si mesmos. No entanto vejo que a tendencia do governo é a contraria; cuida mais destes, pouco se importando com a sorte daquelles infelizes, que assim vão ficar desumparados.

Poco, pois, a S. Ex. que tome isto em consideração.

O Sr. F. Bellurio (*ministro da fazenda*) diz que recebeu hontem do presidente da provincia do Rio Grande do Sul telegramma no sentido do que acaba de referir o nobre senador representante dessa provincia. Tendo já declinado reclamação analogá de outra provincia, mandou examinal-a, para não proferir decisão contradictoria.

É natural que as mesmas difficuldades appareçam em todo o Imperio, neste assumpto de loterias, desde que o governo procurou regular o serviço.

Declaro que, justamente em relação à provincia do Rio Grande do Sul, fez a primeira e unica excepção ao aviso-circular de 7 de Fevereiro deste anno, e o fez pelos motivos allegados, — do que tratava-se de loterias à venda e para evitar prejuizos a estabelecimentos pios. De todas as provincias ha queixas; mesmo na do Rio de Janeiro ha teve a provincia de adiantar, por conta de loterias não extrahidas, quantia superior a 200:000\$000.

O mal é geral: ou se ha de pôr ordem neste negocio ou deixar as cousas como estavam; depende do poder legislativo. Si elle entender que as loterias devem ficar, como antigamente, sem nenhuma fiscalisação, dos poderes publicos, como verdadeira especulação a pretexto de servir-se a estabelecimentos pios...

O Sr. SILVEIRA MARTINS dá apertes.

O Sr. F. BELLURIO (*ministro da fazenda*) procurará exprimir-se melhor. Não quer dizer — por em ordem a extracção, a concessão e os contratos que correm por conta das provincias; refere-se ao facto geral do grande jogo de loterias no Brazil. (*Apoiados.*) Isto tem servido à especulação: é o que convém ser posto em ordem. A re-

clamação do Rio Grande do Sul ha de ser resolvida com o espirito de equidade do que o orador tem dado provas.

Não fazi menção de dizer palavra sobre o requerimento que está em discussão, do nobre senador pelo Rio de Janeiro.

As operações financeiras e os negocios em geral, no momento em que se estão realizando, não são proprios para ser debatidos no parlamento.

Devia ficar ao prudente arbitrio dos membros das camaras julgar da conveniencia de serem ou não certos factos trazidos ao debate.

Ha neste momento agitação na praça do Rio de Janeiro. As especulações sobre cambio tomam incremento extraordinario; no ultimo dia util, as transacções foram bastante consideraveis.

Não se conservam em segredo os actos do governo; de tudo quanto faz se prestam contas em tempo devido e com a maior minuciosidade.

Mas, na occasião presente, em que tantos interesses estão em jogo, em que, sobretudo, tanta especulação se faz, parece que não é o momento mais proprio para discussão especial de factos como os que se estão dando.

Isto nada tem com a publicidade que deve haver nos negocios da Fazenda.

Recorria-se de que, quando ministro da fazenda o illustre senador representante da provincia da Bahia, na Camara dos Deputados reclamaram-se informações sobre este assumpto, o S. Ex. respondeu que só podia dizer o que constava do rotatorio; nada mais devia acrescentar; e a opposição, na qual estava o orador, deu-se por satisfeita.

Diz isto, sujeitando-se à apreciação do Senado; mas votará pelo requerimento. Quasi todos os senadores têm occupado a posição de ministro, todos conhecerem os deveres do governo, e, pois, o orador espera que as suas palavras sejam tomadas no sentido em que são lealmente proferidas, e como um appello ás conveniencias que devem ser guardadas.

O Sr. Teixeira Junior: — Sorprende-me a observação feita pelo nobre Ministro da Fazenda a respeito do meu requerimento.

O Senado talvez não attendesse aos itens deste requerimento e por isso vou lê-lo (*le*):

« Requeiro que, por intermedio do Ministerio dos Negocios da Fazenda, se peça ao governo a seguinte informação:

« 1.º Qual a somma emprestada pelo mesmo ministerio ao Banco do Brazil e a qualquer outro estabelecimento de credito, em Março ultimo;

« 2.º Qual a importancia do papel-moeda emitido nos exercicios de 1885 a 1887, em virtude da lei n. 3.203 de 18 de Janeiro de 1875.

« 3.º A quanto montaram as differenças de cambio, em relação ao padrão de 27 pence por 1\$ nas remessas de cambiales para Europa feitas pelo referido ministerio, em cada um dos cinco ultimos exercicios. »

A simple leitura deste requerimento mostra que o intuito do seu autor é estudar as questões concernentes ás difficuldades financeiras por que está passando o Imperio. Não ha portanto inconveniencia nem indiscricção alguma. (*Apoiados.*)

Perguntar quaes as differenças de cambio verificadas nas remessas feitas para Europa pelo Ministerio da Fazenda durante os cinco ultimos exercicios? Isto não pôde ser negocio reser-

vado. Perguntar quanto se tem emprestado aos Bancos em virtude da novissima lei de 1885, como auxilio a esses estabelecimentos bancarios?

Tambem não pôde ser materia reservada, por que a propria lei exige que o Ministerio da Fazenda preste minuciosas informações a este respeito. (Apoiadas.)

O nobre ministro pareceu-me impressionado com a situação das nossas praças commerciaes, mas eu estou muito mais; e como representante da nação desejo chamar a attenção do Senado e do governo sobre este assumpto. Não quero porém fazel-o sem estudo, sem ter as informações necessarias para fundamentar a minha opinião.

Quanto a ser este procedimento inoportuno porque as circumstancias da nossa principal praça são milindrosas não me cabe a exprobação do nobre Ministro porque ainda não provoquei a discussão; foi S. Ex. quem fez observações sobre o meu requerimento declarando que o approvava mas que não achava opportuno discutir algum dos assumptos a que elle se refere, porque attentas as condições excepcionaes a que alludio, entendia que não se deviam agitar taes questões. Eu, porém, não agitei discussão alguma, peço apenas informações e direi mais, si não as pedi particularmente ao nobre ministro foi porque referia-me a exercicios findos, que demandam exame e consulta da escripturação do Thezouro...

O SR. F. BELISARIO (ministro da fazenda): — V. Ex. podia fazel-o e tel-as-hia.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Não queria abusar da bondade de S. Ex. quando podia obtel-as pelos meios legaes que o regimento garante.

Entretanto, devo declarar ao Senado, que, si em sua subedoria entender que ha o menor inconveniente em serem prestadas estas informações, eu prescindindo do requerimento.

Penso, porém, que a satisfação de tal requerimento não pôde embarçar ao Ministerio, nem a nossa situação commercial; em qualquer das hypotheses não desejaria causar embarço algum ao nobre Ministro, nem concorrer para aggravar as circumstancias já melindrosas da nossa praça.

Submetto, portanto, o meu requerimento à apreciação do Senado que, em sua subedoria, resolverá sobre a sua approvação.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

COMPANHIAS DE NAVEGAÇÃO

O Sr. Virlato de Medeiros: — O honrado Ministro da Agricultura nestes ultimos tempos tem estabelecido aquillo que parece-me ser uma excellento regra de administração, isto é, tem exigido das companhias que gozam de garantias de juros do governo que dêem todas as informações a respeito das quantias gastas com a administração das mesmas e com o salario dos seus empregados; em summa, que as companhias habilitem o governo para saber quanto de facto se gasta com o pessoal das companhias e si o emprego dos dinheiros do Estado é bom ou mal feito.

Acho muito justo este procedimento do nobre ministro.

O mesmo tem S. Ex. querido fazer com diversas companhias. Todas as estradas de ferro têm rece-

bido com mais ou menos attenção essa requisição do nobre ministro, como mereço o assumpto. Em relação, porém, a companhias subvencionadas pelo Estado, especialmente companhias de navegação, S. Ex. não fez cousa alguma que impedisse os desbaratos dos dinheiros publicos.

Sei que existem companhias subvencionadas que gastam quantias extraordinarias com a protecção que dão a empregados que não merecem cousa alguma nem pelos trabalhos prestados, nem por seus merecimentos; companhias que tem por commandantes de vapores homens como esses que foram causa do recente abalroamento dos vapores *Pirapama* e *Bahia*, occasionando muitas desgraças; e sei que ha commandantes que são protegidos e perfeitamente pagos, e outros que não o são. Por isto mesmo os navios são mal commandados.

Pois bem: ha 16 companhias subvencionadas pelo governo. Pelo relatorio não se conhece em quanto importa a despesa feita com o pessoal das companhias; em summa, não se sabe si as companhias dispendem dos cofres publicos, sem dever fazel-o, quantias importantes.

A informação, que peço no meu requerimento, é tanto mais necessaria quanto temos não menos de 16 companhias subvencionadas no valor total de 2.500:000\$; e esses 2.500:000\$ equivalem, a juro de 5%, a um capital de 50.000:000\$000.

Orn. senhores, parece-me que, quando o governo do palz tem de facto uma despesa equivalente à somma de 50.000:000\$ no juro de 5%, para que sejam sustentadas a navegação costeira e outras no palz por companhias subvencionadas; parece, digo, que estas companhias têm pelo menos a obrigação de dizer ao governo: gastamos tantos contos de réis em materiaes, tantos com o pessoal, e nosso pessoal é de taes e taes qualidades, dispendemos tanto com o pessoal de tal qualidado, e tanto com o pessoal de tal outra qualidado.

Entretanto, nada disso se conhece, de modo que estamos dando centenas e milhares de contos, temos um capital de cincoenta mil e tantos contos empregado em subvencionar companhias, isto é, os juros desse capital, o que é a mesma cousa, si o governo o puzesse a premio, sem se saber como se gasta esse dinheiro!

No relatorio do S. Ex. encontram-se alguns dados estatisticos sobre passageiros, sobre mercaderias, numero de toneladas, etc. Qual é, porém, a quantia que se gasta (o nisso é que se gasta mais) com o pessoal, e mesmo com o material?

Nada disso se conhece, e por isso apresento este requerimento, que estou certo merecerá a approvação unanime do Senado, porque não se trata de 100, nem 200 contos, trata-se de milhares de contos de réis (16):

Requerimento

« Requeiro que, pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, seja o Senado informado:

- « 1.º Qual o numero de companhias de navegação subvencionadas pelo governo geral;
- « 2.º Quaes as subvenções provinciaes que auferem as companhias acima referidas, além da subvenção geral;
- « 3.º Qual o capital das diversas companhias que gozam da subvenção, quer geral, quer provincial;

« 4.º Qual a despoza feita com a administração superior das companhias, isto é, com as directorias, especificadamente com os presidentes e cada um dos directores. »

Ha companhias subvencionadas pelo governo geral e pelos governos provinciaes. Conforme o relatório ha 16 companhias subvencionadas, inclusive a dos Estados-Unidos. O relatório indica a subvenção geral; mas eu desejo saber quaes são as provinciaes, porque essas companhias auferem lucros extraordinarios, não só pelo que paga o governo geral, como tambem pelo que pagam as provinciaes.

Foi apoiado, posto em discussão e, sem debate, approved o repouimento do Sr. Viriato de Medeiros.

DEMISSÃO E REMOÇÃO DE EMPREGADOS

O Sr. Dantas:—O Senado se recordará das palavras proferidas pelo honrado Presidente do Conselho, nos primeiros dias do seu ministerio, relativas ao modo por que S. Ex. entendia dever proceder o governo, quanto á demissão de empregados.

Disse o nobre Presidente do Conselho:—Ha empregados demissiveis *ad nutum*; neste caso não podem estar comprehendidos os empregados de fazenda, de arrecadação e outros.

O governo, portanto, exigindo nos cargos publicos de mera confiança politica individuos em quem elle póde depositar essa confiança, não attende, quanto aos empregados que não são demissiveis *ad nutum*, sinão ás suas habilitações para conserval-os ou deixar de nomeal-os, si elles commetterem faltas.

Não haverá aqui, em ultima analyse, pensamento politico ou partidario.

O Senado sabe tambem que, pouco tempo depois, factos começaram a dar-se, segundo os quaes nos fomos convencendo de que estas palavras do honrado Sr. Presidente do Conselho não correspondiam áquillo que deviamos dello esperar.

Em todas as provinciaes do Imperio, pelo que se tem ouvido aqui no Senado e pelo que se tem lido nos jornaes, demissões se têm dado em empregados que não são de confiança, simplesmente por motivos politicos ou partidarios. (*Apoiados.*)

Eu venho trazer ao conhecimento do Senado duas demissões de empregados do Ministerio da Fazenda.

Posso dizer duas demissões, porque uma, si não é propriamente demissão, é remoção, que quasi equivale a uma demissão, segundo o Senado vai ver.

São dous empregados de fazenda honestissimos, escrupulosos no cumprimento de seus deveres, contando, um trinta e tantos annos de serviço publico, e outro, mais de 20 annos.

Reffiro-me aos cidadãos, commendador Maximiano Santos Marques e coronel Aureliano Augusto de Souza Brito.

Este occupava o cargo de administrador da Recobedoria Geral da Bahia, o aquelle, o de ajudante do administrador da mesma Recobedoria. Este foi demittido pura e simplesmente, aquelle foi removido de administrador da Recobedoria da Bahia para o cargo de lançador, aqui na Côrte.

Antes de por mim mesmo dizer o que penso sobre esses actos, devo dar conhecimento ao

Senado daquillo que, por parte dessas duas victimas, foi immediatamente dito pela imprensa, com a responsabilidade de seus nomes.

Passarei ao honrado Ministro da Fazenda, que me ouviu, estes *Diarios da Bahia*, onde estão os protestos dos dous honrados funcionarios, a que me refiro.

Não lerei tudo quanto está no protosto de cada um delles, e sim unicamente aquillo que vem ao caso.

Disse o ex-administrador:

« O orgão de governo, em seu editorial de 5 do corrente, pergunta:— « quanto ao Sr. Aureliano Brito, em que foi elle prejudicado monetariamente? »

« Esta pergunta serve sómente para patentear a pouca seriedade da folha official.

« Não é, seguramente, preciso notar que, ainda quando fôssem iguaes aos do administrador da recobedoria da Bahia os vencimentos de lançador da Côrte, seria manifesto o prejuizo que eu soffria com a minha passagem para este ultimo cargo. Não ha quem não comprehenda o que é a mudança de uma provincia para um homem onerado, como eu, de numerosa familia.

« Entretanto, os vencimentos do cargo de lançador da Côrte são muito inferiores aos do de administrador da recobedoria daqui.

« Deixemos, porém, isso: para apparentar uma defeza á *moderação* do governo, a folha official não acha sinão um disparate.

« Só admiro que não fosse ao ponto de achar que fui galardoado, sendo removido para um cargo de cathgoria inferior á do que occupava.

« Para explicar a minha remoção, exclama a gazeta official:

« Entendo o *Diario* que o governo deveria permittir por mais tempo que essa funcionario vivesse a implantar em seus subordinados os principios de desrespeito... « prestando ao partido liberal, bem como o seu ajudante, com detrimento do serviço publico a seu cargo, todos os relevantes serviços que elle hoje rememora, e que lastima perder... « Eis as razões que dictaram esses dous actos, que não exprimem reacção; mas sim homenagem á lei e aos principios de ordem, que devem reinar n'uma repartição publica, na qual um chefe dá máis exemplos do não saber cumprir seus deveres! »

« Si, para defender o acto do governo, a *Gazeta*, não é á calumpnia e á diffamação que recorre, completo a defesa.

« Desafio-a a que aponte um acto meu, de que tenha resultado detrimento do serviço publico.

« Indique uma reclamação de parte contra o meu procedimento como chefe da recobedoria.

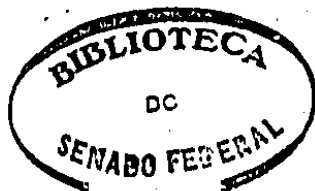
« Diga qual o papel, cujo expediente tenha sido domorado por falta minha.

« Declare qual o empregado, meu subalterno, a quem, valendo-me da influencia do cargo que exercia, tenha eu imposto qualquer serviço ao partido liberal.

« Cite um facto só, de haver eu, nos trabalhos da repartição, mostrado a minima preferencia em favor de liberaes contra conservadores, ou tratado alli aquelles de modo diverso do que a estes.

« Denuncie os actos meus que contrariavam os principios de ordem, que devem reinar n'uma repartição publica.

« Exponha, em summa, com a franqueza propria das accusações honestas, como é que eu



« dava mais exemplos de não saber cumprir meus deveres ».

« Fuja isso; não se limite a declamações: do contrario, não abalará de modo nenhum a opinião unanime, de que a minha remoção foi um acto de necessitada represália á tenacidade com que tenho resistido ás imposições dos que fazem consistir os « princípios do orden », a moralidade do serviço publico, o cumprimento dos deveres, na subser-viência a certos mandados caricatos.

Bahia, 7 de Janeiro de 1887.

Aureliano Augusto de Souza Brito

Vamos ao protesto do ex-ajudante (17):

« Sorpreendido com a exoneração do cargo de ajudante do administrador da Recohedoria Geral desta provincia, para o qual, precedendo consulta a decisão do Thesouro, fui removido do de thesoureiro da mesma repartição (de igual catho-goria e vencimentos) por decreto de 10 de No-vembro de 1883, conservar-me-ia em silencio, si pudessem considerar de confiança politica os empregos de fazenda.

« Como, porém, nunca assim se entendeu, nem ainda no tempo em que os conservadores não aproavam como norma de governo a moderação e a justiça para com os adversarios?

« Como, portanto, embora não nesta capital, onde, como funcionario publico, sou, ainda por meus desaffectos, conhecido como zeloso cum-pridor de meus deveres, nem na secretaria da fazenda, onde, nas informações semestrais re-servadas, teria o ministro que me demittiu prova de que nunca sobre mim pesou a minima acusa-ção, nunca commetti a mais ligeira falta,—mas fôra daqui é natural attribuírem a minha exone-ração á malversação ou desidia;—venho á im-pressão provocar solennemente ao governo, ou a quem quer que por elle se julgue autorizado a res-ponder, ou que o queira justificar, a declarar qual a suspeita siquer contra o meu procedimento, qual a razão de conveniencia publica, que deter-minou o acto de minha demissão.

« Si o governo tem o arbitrio de tirar os meios de subsistencia a um empregado antigo, onerado de familia numerosissima, retribuindo por essa fôrma serviços durante muitos annos prestados com zelo, dedicacão, lealdade e honradez, no exercicio de cargos gerais e provincianos, não tem, certamente, o direito de deixar que sobre a repu-tação do funcionario, que arbitrariamente de-mitte, possam formar-se injustamente conjecturas desalrosas.

« Com a minha entrada, em 20 de Dezembro de 1879, para a thezouraria da recohedoria, que ocupei até 13 de Novembro de 1883, descobriam-se as falsificações do estampilhas que de longa data se davam nessa repartição pelo ex-sol do the-zoureiro; em consequencia do que, tive de entrar com a quantia de 5:000\$, correspondente ao desfalque que se verificou ter causado o mesmo ex-sol, por occasião de substituir-me, em 19 de Março de 1880, quando eu presidia á mesa da qualificação eleitoral da freguezia de Brotas; tendo o meu antecessor, brigadeiro Faria Rocha, entrado com a quantia de 25:000\$, importancia do desfalque dados em seu tempo.

« Seja como fór, diga o governo ou mando dizer por seus orgãos qual foi o motivo de minha de-missão.

« Si ha alguma accusação contra mim, quero justificar-me.

« O silencio neste caso seria uma indignidade; seria a confissão de que o ministro da fazenda de-mittido-me de um emprego que não é de con-fiança e que servi sem nota, como todos os que tenho occupado, gerais e provincianos, durante cerca de 20 annos, não foi o meu instrumento de uma vingança mesquinha.

« Ao deixar o cargo de ajudante, no dia 3 do corrente, entreguei ao meu successor, o Sr. Ar-gollo, todos os livros e papeis que se achavam sob minha guarda; aquelles, escripturados em dia e sem o minimo vicio, estes, com as informações que sobre elles me competia dar.

« Não será eterna a situação politica presidida pelo Sr. Barão de Cotegipe; e acredita que, por tanto qualquer governo moralisado e que consi-dere a administração publica uma cousa séria e não um meio de dar satisfação a odios pessoases, encontrará completa reparação á inqualificavel injustiça, ao escandaloso arbitrio, com que o actual governo acaba de victimar-me. Bahia, 3 de Ja-neiro de 1887.—*Maximiano dos Santos Marques.*»

Estes protestos honram nos funcionarios que, conscientes de si, os publicaram.

O SR. LEÃO VELLOSO:—Apoiado.

O SR. DANTAS:—Não é possível que, por parte do honrado Ministro da Fazenda e do honrado Sr. Presidente do Conselho, a quem sou collega naturalmente ouviu antes ou quando teve de lavrar tais actos, se possa attribuir a estes em-pregados quosquer faltas no cumprimento de seus deveres.

Tenho, portanto, razão de ver nesse procedi-mento do ministerio uma verdadeira iniquidade (apoiado) contra dous funcionarios que, liberes embora, todavia nunca deixaram de corresponder, no cumprimento de seus cargos, aos deveres que lhes eram impostos.

Ha uma coincidência, que quero referir ao Se-nado, e que estabelece um contraste entre o ex-ministro da fazenda, que neste momento occupa a attenção da casa, e o honrado Presidente do Conselho, solidario com seu collega da fazenda na pratica dos actos que estou censurando.

Foi substituir no administrador da Recohedoria da Bahia o Sr. Pereira Bastos, que tinha sido removido, ha annos, do cargo de conferente da alfandega da Bahia para a do Pará. Este em-pregado, mais do que ninguem, na provincia da Bahia distinguio-se sempre como um dos mais dedicados membros do partido conservador...

O SR. LEÃO VELLOSO:—Apoiado; era o chefe na freguezia de Sant'Anna.

O SR. DANTAS:—... como homem de—antes quebrar que torcer—o que, nem só por isso se dis-tinguia, como por ser um dos melhores e parti-culares amigos do honrado Presidente do Con-selho.

Entrando eu para o ministerio da fazenda, apresentou-se-me elle no Thesouro, em dia de audiencia, vindo do Pará; e, com lagrimas nos olhos, pediu-me a reparação daquillo que qualifi-cou de injustiça. Disse-me: « Eu podia procurar ompenhos... » É natural que tivesse referido,

palavra por palavra, tudo isto ao nobre Presidente do Conselho, porque é seu amigo íntimo. « Eu podia procurar empenhos para V. Ex.; não o fiz, sou eu que me apresento a V. Ex., com quem sempre me bato nas eleições da Bahia; venho pedir à sua justiça a reparação daquillo que soffri; mando-me para a provincia da Bahia. » Pois, Sr. presidente, saltem V. Ex. o o Senado que remove esse funcionario, do cargo de conferente da alfandega do Pará, para igual cargo na Bahia.

Ninguem, melhoro que eu, sabia que elle seria o mesmo conservador de todos os tempos; mas attendi à sua reclamação, que me pareceu procedente, lavrei o acto, e delle não quero nenhum agradecimento. Esse empregado se me offoreceu, não para eleições, mas para tudo quanto eu entendesse que podia aproveitar-me delle, e de nada me aproveitel, muito menos no que fosse concernente a eleições.

Outro conservador, o Sr. Argollo, que foi substituir o capitão Santos Mattos, dove-me tambem sua promoção; não tive tempo de verillear, si por mim mesmo, como ministro da fazenda, ou por meu intermedio muito directamente com o então ministro da fazenda.

Creo que o Senado, ouvindo-me, terá consigo formado julgo entre o procedimento do ex-ministro da fazenda, que ora falla, e o do actual Presidente do Conselho.

Nunca fiz, na Bahia, Sr. presidente, dos cargos publicos meio de organizar e constituir partido. Quando dirigi lá o partido liberal, foi durante 10 annos de opposição; foi então que tive a fortuna de, com o auxilio de meus correligionarios, constituir um partido dos mais bem organisados para sustentar as idéas liberaes, e nunca fiz promessa de empregos absolutamente; não careci de distribuir empregos para constituir o partido. Durante, antes, e depois, nunca entendi que os empregos de fazenda deviam ser moeda para isso.

Nunca fiz disso ostentação; desses e outros factos, por mim praticados, o Senado não tem conhecimento; mas posso com toda a razão tomar contas ao honrado Presidente do Conselho, porque S. Ex. aqui, como eu disse em sua ausencia, ha pouco, logo nos primeiros dias de seu governo declarou formalmente: « Os empregados de fazenda não são demissiveis *ad nutum*, não são de confiança esses cargos; o governo, portanto, ha de proceder nisto de conformidade com a justiça. » Mas, com corteza, nos factos apresentados por nossos collegas, assim como nestes de que estou tratando, o governo não procedeu com justiça; tudo faz-nos crer que só o sentimento politico e partidario o moveu a proceder assim.

Estou, Sr. presidente, fóra da provincia da Bahia, ha annos; todo o mundo sabe que não me cabe hoje a direcção immediata do partido liberal naquella provincia; á frente deste alto posto de confiança, de dirigir um grande partido, qual o partido liberal da Bahia, está o illustrado conselheiro José Luiz de Almeida Couto; dove, pois, declarar que deste conspicio cidadão recebi cartas, communicando-me que taes demissões foram reprovadas geralmente por liberaes e conservadores, excepto apenas um pequeno numero de apaixonados e obcecados.

É preciso, pois, que o governo venha dar desses

seus actos noticia ao Senado; porque eu mesmo, que aqui estou, reformarei meu julgo quanto a esses funcionarios, si o ministerio mostrar que só consultou os interesses do serviço publico, demittindo a um e removendo a outro, ambos pais de familia, muito honestos e zelosos no cumprimento de seus deveros. Porque eram liberaes? Mas isto não é motivo; já apontei dous casos, mesmo da alfandega, em que empregados conservadores foram por mim galardoados.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Um delles é chefe do partido.

O Sr. DANTAS: — Não, senhores, assim não vai bem o ministerio.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Apoiado; em Minas é a mesma cousa.

O Sr. BARÃO DE COELHO (presidente do conselho): — Quaes os factos?

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Opportunamente os apresentarei.

O Sr. DANTAS: — Por essa fórma, o governo, em vez de ser a garantia do direito e da justiça dos funcionarios publicos, converte-se em instrumento de más paixões, porque realmente sabe-se que nesse negocio não foram attendidos os interesses do serviço publico.

O Sr. Aureliano Brito era chefe de secção na alfandega, logar superior ao de administrador da recebedoria; e o honrado senador pela Bahia, que me está á direita, quando occupou a pasta da fazenda, tendo de provér o logar de administrador da recebedoria, throu de chefe de secção, a contra-gosto, o Sr. Aureliano, que allí estava perfeitamente bem, e nomeou-o para administrador da recebedoria.

O outro ora thesoureiro em substituição do general Faria Rocha; e, por um acto do governo, consultado o tribunal do Thesouro, foi nomeado para ajudante do administrador, entendendo-se assim que o promoviam, quando aliás sempre entendi e a elle o disse — que elle melhor estaria no seu logar de thesoureiro, onde, com a fiança que dava, era mais difficil soffrer injustiça igual á que veio a soffrir, porque, nidamento nestes tempos em que tantos desfalques têm apparecido nas repartições arrecadoras, não é facil arranjar-se fiança.

Em conclusão, Sr. presidente, são funcionarios desta ordem, que ficam de momento, um demittido e outro removido com menores vencimentos para a Corte, onde a vida é muito mais dispendiosa do que na capital da provincia da Bahia.

Eis, Sr. presidente, o que tinha a dizer, e venho mandar á mesa o meu requerimento. (16)

« Requeiro que se peçam ao governo, pelo Ministerio da Fazenda, as seguintes informações: Quaes as datas dos decretos, nomeando o coronel Aureliano Augusto de Souza Brito, administrador da Recebedoria Geral na Bahia, e o commendador Maximiano dos Santos Marques, ajudante da Recebedoria? »

Si foram presentes ao governo quaesquer queixas ou representações contra taes funcionarios? — S. R. — Dantas.

O Sr. PRESIDENTE. — Tenho a declarar ao nobre Senador que, por ter passado a hora dos requerimentos, será este submettido a apoinmento na sessão seguinte.

O Sr. DANTAS.— Sim, senhor; mesmo porque desejo ouvir o governo.

ORDEM DO DIA

PROVIMENTO DE OFFICIOS DE JUSTIÇA

Continuou em discussão o requerimento do Sr. Silveira da Motta, pedindo o adiamento da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1871, sobre provimentos de officios de justiça, até que seja impressa e distribuída a emenda offerecida pelo Sr. Affonso Celso.

O Sr. PRESIDENTE;— Tenho a observar ao Senado que julgo prejudicando o requerimento de adiamento offerecido pelo nobre senador, por Goyaz, sobre a proposição que se acha em discussão, visto como já se achou impressa a emenda offerecida pelo Sr. senador Affonso Celso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA.— Poço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE;— Tem a palavra.

O Sr. Silveira da Motta (pela ordem):—O motivo do requerimento de adiamento que offereci foi a necessidade de estudar a emenda offerecida pelo meu nobre collega por Minas, Sr. Affonso Celso, emenda althas muito extensa.

Quando esse nobre senador a offereceu, sorprendem-me que o fizesse nesta discussão, denunciando um livro (riso) e mandando á mesa um pedaço desse livro como emenda no projecto em discussão. Requeiri, pois, para ter occasião de ler esse trecho de livro offerecido como emenda, e que verifiquei ser trabalho de uma comissão do Senado sobre interpretação do Acto Adicional.

Agora, porém, que já estão impressas as emendas, não ha motivo para o adiamento e por isto, si é possível, requeiro a retrada do meu requerimento, ficando em discussão a emenda.

Consultado o Senado, consentiu na retrada.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º da proposição.

Foi lida e apoluda para ser opportunamente posta em discussão a seguinte

Emenda additiva

Art. A nomeação de presidentes de provincias será feita pela forma seguinte:

1. A provincia elegará seis cidadãos, dentro os quaes será um escolhido pelo Imperador.

2. Os outros cinco serão os vice-presidentes collocados na ordem que melhor parecer ao Imperador.

3. Os presidentes servirão pelo prazo de quatro annos, e só poderão ser suspensos por crime que commetterem, sendo immediatamente sujeitos a processo.

4. No caso de absolvição, voltarão ao exercicio do emprego, não estando esgotado o quadriennio.

5. No impedimento temporario servirão os vice-presidentes na ordem que foram collocados; no caso, porém, de vaga será feita nova escolha dentro os respectivos vice-presidentes.

6. Si, por qualquer motivo, esgotar-se a lista dos vice-presidentes caberá a substituição em primeiro lugar ao presidente da assembléa provincial, e em segundo ao presidente da relação.

7. Terão voto nesta eleição todos os cidadãos sui juris, qualquer que seja a sua renda e embora analphabeta; salvos as restricções feitas pelas leis em vigor.

8. O governo estabelecerá o modo pratico da votação em regulamento que sujeitara á approvação do corpo legislativo, logo depois da primeira eleição.

9. A eleição será feita de modo que entrem em exercicio os presidentes, no dia 1 de Janeiro de cada quadriennio.

Salva a redacção.

Paço do Senado, 13 de Junho de 1887. — *Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti.*

O Sr. Dantas (pela ordem):— A' vista do procedimento anterior sobre este mesmo projecto, parece-me que o adiamento é irrecusavel, porque ha muitas emendas e não estão impressas. Assim como o Senado, pela apresentação da emenda do nobre senador por Minas, entendeu dever adiar a discussão do projecto, tambem parece-me que hoje o adiamento é irrecusavel.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Nem se ouviu bem a leitura da emenda.

O Sr. DANTAS:— E' necessario que tenhamos conhecimento de cada uma das emendas apresentadas para darmos o nosso voto a favor ou contra.

O Sr. PRESIDENTE:— V. Ex. mande o requerimento.

O Sr. DANTAS:— Limite-me a fazer esta observação; o Senado resolverá como entender.

O Sr. Candido de Oliveira:— Parece-me que não basta simplesmente o adiamento com o fim de serem publicadas as emendas. V. Ex. vê, Sr. presidente, que no projecto primitivo e de mult modestas proporções apresentou-se uma serie de emendas.

Pelo regimento do Senado, creio que não podiam ter sido admittidas.

Acompanhei a discussão da reforma do regimento iniciada pelo nobre Presidente do Conselho, e do que então se disse resultou que na discussão de um projecto não podia ser apresentada emenda differente do assumpto do mesmo projecto. Foi por esta razão que na apresentação da minha emenda limitei-me ao modo de prover os officios de justiça e não estabeleci vasto plano de decentralização administrativa. Vejo, porém, que a jurisprudencia do Senado hoje é outra. Actualmente o que me parece é que, para a discussão ser devidamente encaminhada, é preciso que todas essas emendas vão a uma comissão especial.

Si o projecto da Camara teve por si o parecer da comissão de legislação, sendo um projecto tão mesquinho, agora que tratamos de idéas adiantadas e depois da emenda que offereceu o nobre senador por Pernambuco, creio que este assumpto bem merece o detido estudo de uma comissão especial. Neste sentido vou mandar á mesa um requerimento.

Foi lido, apoludo e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto e emendas sejam remetidos a uma comissão especial de cinco membros, nomeados pelo Sr. presidente.

Sala das sessões, 13 de Junho de 1887. — *Candido de Oliveira.*

O Sr. Nunes Gonçalves:—Sr. presidente, não venho discutir a matéria que actualmente occupa a attenção do Senado.

O honrado relator da comissão de legislação, à qual tenho a honra de pertencer, já expoz os fundamentos pelos quaes a comissão entendeu dever adoptar o projecto que veio da Camara dos Srs. Deputados.

Mas a discussão tem tomado um rumo inteiramente imprevisto (*apoiados*) e de tudo quanto se tem dito o que eu posso concluir é que se trata de rejeitar o projecto actualmente em discussão.

O Sr. Ignacio Martins:—É a idéa liberal que se vai pronunciando pela sua força.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—Não é assim que ella se ha de impor.

O Sr. Soares Brandão:—Já temos um passaro na mão, e não havemos de sacrificar-o a outro voando.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Sem manifestar o meu pensamento sobre as emendas, acredito que está na convicção do Senado que vai legislar sobre matéria tão grave e importante, que não pôdo ser considerada em simples emendas.

Si eu precisasse de mais alguma razão para justificar este meu asserto, tol-a-ia no discurso que acaba de ser proferido pelo nobre senador por Minas Geraes.

Assim pois, o meu fim, pedindo a palavra neste momento, é simplesmente requerer ao Senado a separação de todas as emendas, para serem remettidas a uma comissão, que sobre ellas dê parecer, assim de constituirem projecto distincto.

Com isto o Senado não faz mais que observar os procedentes estabelecidos, não faltando a deferencia devida à Camara dos Srs. Deputados, para a qual não se deve remetter um projecto com tanto desenvolvimento para ser submettido a uma unica discussão naquello ramo de poder legislativo.

O Sr. Soares Brandão:—É' tambem esta uma razão do grande peso.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Fundado nestas razões, vou mandar á mesa o meu requerimento no sentido que tenho annunciado.

O Sr. Ignacio Martins:—Só depois de votados o projecto e as emendas.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Pôdo ser antes.

O Sr. Presidente:—O que está em discussão é o requerimento do nobre senador por Minas, e só depois de decidido este poderá ter lugar a discussão do do nobre senador.

Foi lido, apollado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro a separação das emendas offerecidas para constituirem projecto separado, que será remettido á comissão que á mesa entender mais competente.—S. R.—*Nunes Gonçalves.*

O Sr. Silveira da Motta (pela ordem):—É' para saber, Sr. presidente, si acuso a idéa que apresentou o nobre senador pela provin-

cia da Bahia, de adiantamento para se imprimir a nova emenda, não tem de ser previamente tratada. Não é possível discutir e votar uma emenda tão importante como a que offerece o meu honrado collega e amigo, senador por Pernambuco, sem que o Senado tenha conhecimento de seus termos, pois a sua leitura não se ouviu, porque a voz do Sr. secretario não pôdo chegar a todos; de sorte que, si V. Ex. propuzer agora á votação o projecto com as emendas, o Senado vor-se-á na contingencia de votar aquella que foi hoje apresentada sem conhecer o seu teor.

Por isso parece-me que o mesmo que se fez com as emendas que offereceu o nobre senador por Minas Geraes, deve-se agora fazer com a emenda offerecida pelo Sr. senador por Pernambuco. Depois de impressa, o Senado resolverá a respeito d'ella.

O Sr. Dantas:— Isso é mais regular.

O Sr. Soares Brandão:— O requerimento do nobre senador pelo Maranhão remedia isso inconveniente.

O Sr. Silveira da Motta:— Mas isso é para os que quizerem votar pelo requerimento do Sr. senador pelo Maranhão; mas podem alguns dos nossos collegas não adoptar esse alvitro.

Por isso, si o nobre senador pela Bahia não formalizou a sua idéa mandando um requerimento, roqueiro verbalmente que a emenda seja impressa no jornal da casa, e que fique adlada a discussão até amanhã.

O Sr. Presidente:—Não posso tomar deliberação alguma, antes de saber-se do destino do requerimento do Sr. senador pelo Maranhão.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão do requerimento do Sr. Candido de Oliveira.

Posto a votos o requerimento, não foi approvedo.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do Conselho) (pela ordem):—Sr. presidente, V. Ex. permittirá que eu faça algumas observações a respeito desta nova pratica, que se quer adoptar no Senado e que pela primeira vez se realizará, si for approveda.

Na Camara dos Srs. Deputados, o regimento e os estylos constantes permittem que uma matéria qualquer, depois de approveda em 3ª discussão, seja separada e constitua projecto distincto. Neste caso, não ha inconveniente algum, porque o novo projecto segue a mesma sorte do outro, quanto á discussão, e vem para o Senado.

O Senado adoptou tambem esse estylo, mas sómente referente ás proposições da Camara dos Srs. Deputados.

Assim é que, nos orçamentos ou em outro qualquer projecto, a matéria que se entende não dever ser approveda pedo-se que seja separada, e, sendo-o, forma projecto distincto, projecto que se torna da iniciativa do Senado.

O Sr. Nunes Gonçalves:— Apollado.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho):—O Senado, por assim dizer, toma o compromisso de não desprezar a idéa e de discutilla; mas, em matéria de immediata iniciativa do Senado, nunca se adoptou o estylo de separar-se qualquer emenda para formar projecto separado.

Portanto, o que quer o meu nobre collega não adianta cousa alguma; apenas demora a discussão; nem antes se pôde separar o que não está approvado, nem depois da approvação ha disposição do regimento que permita a separação. As emendas, porém, que não forem approvadas podem ser reproduzidas em projecto separado.

Poco, pois, licoça no meu nobre collega para me oppor a este novo systema, que vai firmar um mau precedente nesta casa.

Votarei conforme a minha consciencia me dictar a respeito das emendas, muitas das quaes me parecem contrarias ao regimento, por conterem materia nova.

Um Sr. SENADOR:—Não são estranhas ao assumpto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*presidente do conselho*):—A emenda do Sr. Candido de Oliveira não é estranha; mas a que trata da nomeação de presidentes de provincia e outras são estranhas, e peço a V. Ex., Sr. presidente, que me perdoe que diga—não deviam ser aceitas; mas o regimento é ás vezes tão confuso que não admira que se admitta alguma cousa que a mesa não podia aceitar; entretanto, V. Ex. me desculpará esta observação, tanto mais quanto eu entendo que o regimento da casa é o presidente.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Sr. presidente, creio que o Senado me fará a justiça da intenção com que apresentei o requerimento, que se acha actualmente em discussão.

A pratica até hoje adoptada no Senado, e que o nobre presidente do Conselho acaba de recordar, foi o que mais actuou no meu animo para a apresentação do requerimento.

Eu sabia que as emendas offerecidas nesta casa á materia principal, quando separadas, são consideradas como projectos da iniciativa do Senado.

E, si é verdade que, derrubadas ou vencidas as idéas contidas nas emendas, nada obsta a que o Senado restabeleça as mesmas idéas em projectos separados, do mesmo modo nada obsta a que votemos a materia principal, e as emendas passem a constituir projectos em separado.

Portanto, parece-me que as idéas do nobre Presidente do Conselho não destroem o meu requerimento, porque, votado elle, separadas as emendas, formarão projectos distinctos, e como taes submettidos ao juizo de uma commissão; e depois de passarem pelos tramites do regimento, serão remettidos á Camara dos Deputados para ella deliberar como entender.

E' materia da iniciativa do Senado, o que quer seja votada com o projecto que discutimos, quer seja separada, o resultado é o mesmo. O que devemos é votar o projecto cuja discussão tem sido adiada pelas emendas que vão apparecendo todos os dias.

Faço esta declaração para mostrar as razões que tenho para não aceitar a opinião do nobre Presidente do Conselho.

O Sr. Candido de Oliveira pensa em parte com o nobre Presidente do Conselho, e em parte com o illustre senador pelo Maranhão.

Acredita que, antes do pronunciamento do Senado sobre uma emenda, que um senador apresenta no exercicio de sua iniciativa parlamentar, não se

pôde fazer o que deseja o nobre senador pelo Maranhão; seria abafar a emenda; seria o meio de supprimir-se o direito de emendar, um dos mais importantes que exercem os membros das duas casas do parlamento. Por consequencia, não pode de modo algum votar pelo requerimento do nobre senador.

Abafa o Senado as emendas, retirando-as da discussão; seria supprimir o direito da iniciativa parlamentar.

A vingur o precedente, caminhar-se-ha para o plano, que parece constituir a nova phasa da politica do nobre Presidente do Conselho, S. Ex. quer dar arrhas á Camara dos Deputados; quer que, de agora em diante, o Senado se resigne a votar constantemente aquillo que della vier.

Não tomará conta, o orador, por essa politica que pôde significar a vontade que tem o nobre Presidente do Conselho de estabelecer a legitima influencia da Camara no regimen constitucional; mas do lado desso auxilio politico, com que responderá ás queixas dos seus co-religionarios da Camara dos Deputados, é preciso que tambem S. Ex. não deixe de parte a iniciativa do Senado; é preciso que S. Ex. não concorra para a supressão do direito de emendar, que compete ao Senado.

O apparelho constitucional é harmonico, e solve os conflictos pelo recurso da fusão, recurso que é encarado como extraordinario, e unto o qual recuam os ministros.

Por consequencia, vota contra o requerimento do nobre senador pelo Maranhão, porque o reputa um esbulho das regalias do Senado.

Mas não pôde igualmente convir com a opinião do nobre Presidente do Conselho, na parte em que quer negar ao Senado o direito de separação das emendas depois de votadas. Isso está na jurisprudencia da casa: constantemente, a proposito dos projectos enviados pela outra Camara, em que se têm comprehendido autorizações e faculdades ao governo, as proprias commissões, por sua iniciativa, têm aconselhado a separação, discutindo-se a materia e as emendas additivas.

Quando veio da Camara dos Deputados o projecto que alterava a forma das execuções commerciaes, materia de alta importancia, que se prendia ao direito civil, que fez o Senado o com grande intervenção do nobre senador pelo Maranhão? Não se organisou um projecto substitutivo do da Camara dos Deputados, como cogitou de muitos outros assumptos que não tinham sido compendidos no projecto, como o penhor agrícola, o que deu logar a que na Camara dos Deputados se tivesse de discutir rapidamente assumptos tão importantes, sabindo assim do parlamento uma lei defeltuosissima.

Nestas condições, acha muito curial que se vote a separação, mas só depois de ter-se votado o assumpto principal.

Em todo, caso antes quer pensar com o nobre Presidente do Conselho, do que com o requerimento do nobre senador pelo Maranhão, com o qual não pôde convir.

A discussão tem grande importancia, não ha negal-o; revela a necessidade de se encurar seriamente de frente o problema da descentralização, e o meio, que para isso ha, é o pronunciamento do Senado, depois do estudo das commissões respectivas. Por consequente, vota contra o requerimento.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — O que quero evitar, é que eu, e os que querem votar por algumas emendas, nos vejamos obrigados a votar contra todas.

O Sr. PRESIDENTE: — Declaro ao Senado que aceito as observações do nobre Presidente do Conselho, como aceitarai quasquer outras que forem feitas pelos meus illustres collegas mais informados do que eu nas disposições regimentaes.

Mas o que tem havido quanto á questão do seguinte: diz-se que o presidente do Senado não devia admitir as emendas, por serem materias estranhas ao projecto; ora, é muito difficil fazer essa discriminação (apoiados) e, na collisão do ser eu considerado como usando de um arbitrio e havendo da parte do Senado o meio de corrigir qualquer inconveniente que possa resultar de uma má interpretação do regimento prefiro deixar essa solução ao criterio e discreção do Senado. (*Muito bem!*) Por conseguinte, o Senado em seu bom senso resolverá sobre esta materia o que for mais conveniente.

O Sr. Correlau:—Propõe-se a separação das emendas até agora offerecidas em 2ª discussão para constituirem projecto separado sobre o qual tenha de ser ouvida uma commissão da casa.

Tenho de oppôr a este requerimento as seguintes considerações:

1ª: Que ainda quando approvedo fosse o requerimento, continuando a discussão da materia, nenhum Senador ficava inhibido de apresentar emendas novas: e ou estas emendas tinham de ficar sujeitas ao requerimento antes votado, o que exigiria deliberação nova; ou ter-se-ia de requerer, á proporção que fossem apresentadas, sua remessa á commissão a que as outras tivessom de ser sujeitas; e renovar-se-ia a questão.

2ª. Que, portanto, quando se admitta a separação de emendas propostas á materia em discussão, esta separação nunca pôde ser enquanto a discussão dura, mas sómente depois da approvação. Materia rejeitada não pôde ser sujeita ao estudo do commissões.

3ª. Finalmente—que na segunda discussão este requerimento nada adianta, porque nenhum senador está inhibido, entrando o projecto em 3ª discussão, de reproduzir as emendas que na 2ª tenham tido qualquer destino.

Portanto, o requerimento de separação, quando admissivel seja pelo requerimento, não cabe senão na 3ª discussão, como acontece na Camara dos Deputados, porque só então é que pôde ter efflacia.

Eu pediria, pois, ao meu nobre amigo senador pelo Maranhão que reserve para a 3ª discussão o seu requerimento.

O Sr. Ignacio Martins: — Antes de tudo peço a V. Ex. a bondade de me informar si está em discussão sómente o requerimento do nobre senador pelo Maranhão, ou si tambem o projecto com as emendas.

O Sr. PRESIDENTE: — E' só o requerimento.

O Sr. IGNACIO MARTINS: — Neste caso aguardo a votação do requerimento.

O Sr. Nunes Gonçalves (*pela ordem*): — Peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente

na retirada do meu requerimento, para ser approvedo em occasião opportuna.

O Sr. CORRÊA: — Muito bem!

Consultado, o Senado consente na retirada do requerimento.

Proseguiu a discussão interrompida.

O Sr. Ignacio Martins: — Sr. presidente, desde o anno de 1872 que, graças á generosidade do grande partido liberal da provincia de Minas Geraes, tenho a honra de ter assento no parlamento brasileiro, e até hoje não me accusa a consciencia de ter uma só vez votado contra qualquer idéa liberal, que tenha apparecido durante esse periodo, que já não é curto. Não farei excepção, hoje, a esse meu procedimento.

Quando meu honrado amigo, o nobre senador pela provincia de Minas, apresentou a emenda, parecia que nenhuma duvida surgiria no Senado, quanto á sua adopção. Eu vi que os liberaes em unanimidade a aceitavam e que os conservadores mais adiantados não a repelliam. A emenda foi então aceita por um conservador de todos os tempos, o honrado senador por Pernambuco, o Sr. Barros Barreto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*presidente do conselho*): — Apoiar não é approvar.

O Sr. IGNACIO MARTINS: — S. Ex., partidario dedicado e que no Senado é representante legitimo do mais puro conservatorismo, declarou que aceitava a emenda o, ainda mais, que ia além.

Não era, portanto, de esperar-se opposição por parte de liberaes a essas idéas, aceitas pelos proprios conservadores adiantados do Senado. Tudo fazia crer que a emenda seria aceita e approvada com o projecto. Assim, porém, não acontecerá.

O honrado Presidente do Conselho levantou-se em opposição a essa emenda, e disse que quer a descentralisação, mas não como o partido liberal a quer; é uma descentralisação que S. Ex. entende a seu modo, mas tambem não convirá, por certo, ao partido liberal. Disse mais S. Ex. que não se podia por uma simples emenda revogar a lei de 1840; que a emenda offerecida tinha inconvenientes e defeitos, mas que S. Ex. não queria apresental-os, guardando-os para si.

Depois da declaração do honrado Presidente do Conselho, surgiu no Senado uma nova revolução contra a emenda.

Vi, com magoa, Sr. presidente, alguns liberaes, depois do discurso do honrado Presidente do Conselho, declararem que o acompanhavam, dando como razão que, sendo o projecto rachitico na descentralisação proposta, trazia comtudo algumas vantagens, e que, si a emenda passasse com a opposição do nobre Presidente do Conselho, seria depois rejeitada pela Camara dos Srs. Deputados e que, nesse caso, era preferivel que a emenda fosse separada ou mesmo rejeitada, assim do projecto ser adoptado.

Não me parece, Sr. presidente, que os nobres senadores tenham razão. Não estamos autorizados a esperar que a Camara dos Srs. Deputados rejeite qualquer emenda, em sentido adiantado de descentralisação que surja no Senado.

Este projecto veio daquelle Camara, ha 16 ou 17 annos, quando era unanime conservadora e quando os conservadores, apesar do seu vagaroso pro-

grosso, não se tinham adiantado tanto como agora.

O que autouisa a presumir que o projecto assim emendado, será allí rejeitado? O unico dito do nobre Presidente do Conselho? Não; S. Ex. ainda ha poucos dias, oppoz-se a um projecto que fôra accoito pelo illustre Ministro do Imperio, e S. Ex. viu, apesar da sua opposição, que o projecto foi pelo Senado approvedo.

Quom nos dirá que o nobre Presidente do Conselho na Camara dos Deputados, não encontrará a mesma disposição?

E' exacto que o nobre Ministro do Imperio embuehou, depois da declaração do honrado Presidente do Conselho.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*): — Embuehei?! Nunca embuehei na minha vida. (Riso.)

O SR. IGNACIO MARTINS:— S. Ex. não devia assim proceder; com autonomia propria, sendo um dos membros mais salientes do gabinete, tendo prestado no ministerio serviços ao paiz, que é força reconhecer, como sejam os que dizem respeito à salubridade publica, em que o nobre Ministro foi incansavel e diligente nas medidas que tomou...

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— Apoiado.

O SR. IGNACIO MARTINS:—...S. Ex., embora nem todas ellas tivessem surtido os desejados effeitos, não estava no caso de recuar ante um dito do nobre Presidente do Conselho, e ainda menos de recuar agora, vendo na Camara, — segundo consta, — rogatadas pela commissão de orçamento as suas idéas.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*): — Não é exacto isso.

O SR. IGNACIO MARTINS:— Rollro-me ao que consta.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*): — Não dê credito nos jornaes; protesto contra isso; a commissão de orçamento está de perfoito accôrdo commigo.

O SR. IGNACIO MARTINS:— Folgo com a declaração do nobre Ministro do Imperio—de que suas idéas foram accoitas pela commissão de orçamento na Camara dos Srs. Deputados.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*): — Estamos no mais perfoito accôrdo.

O SR. IGNACIO MARTINS:— Assim seja.

Folgo muito com a declaração do nobre Ministro do Imperio, de que S. Ex. está de perfoito accôrdo com a commissão de orçamento da Camara dos Deputados. As noticias, porém, que nos chegaram, foram de que não existia este accôrdo.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— Isto está arredado da discussão.

O SR. IGNACIO MARTINS:— Já declarei o quanto estimo a declaração de que não são exactas as noticias que correm...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*): — São inexactas.

O SR. IGNACIO MARTINS:— ... o que lemos, em jornaes que merecem credito.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*): — E onde tou V. Ex. isto? Em jornaes, cuja má vontade contra o governo é manifesta.

O SR. IGNACIO MARTINS:— O honrado senador pela Bahia nos declarou que accoitaria a emenda do nobre senador por Minas; mas, uma vez que o nobre Presidente do Conselho não a accoitava, S. Ex. tambem votaria contra; e porque? Porque queria aproveitar mesmo o pouco, que o partido conservador lhe dá.

O nobre senador por Pernambuco, meu honrado amigo, o Sr. Soares Brandão, foi além. S. Ex. disse que esperava que, tratando-se de descentralisação, o partido conservador se encontrasse com o liberal, e fizesse o que já tinha feito, quando se tratou da eleição directa.

Senhores, si a descentralisação, que o meu honrado amigo quer, é igual em liberalismo ao que se fez na reforma da eleição directa, eu desde já declaro que não poderei acompanhar a S. Ex.

E' preciso, senhores, convencemo-nos de que o partido conservador faz reformas a contra-gosto...

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— Não apoiado.

O SR. IGNACIO MARTINS:—... sempre contrariando, e só quanto se vê obrigado.

As reformas feitas pelos conservadores são sempre de medo e embaraçar a victoria das idéas do partido liberal...

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— Que não fez nenhuma.

O SR. IGNACIO MARTINS:—... o tem sido reformas rachiticas e acanhadas. Os exemplos ahi estão palpitanes; os factos provam o meu asserto.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— Vale mais alguma coisa, do que cousa nenhuma.

O SR. IGNACIO MARTINS:— A Reforma Judicial, que o partido conservador quiz fazer, sabe V. Ex., Sr. presidente, o que produziu: um cahos; porque não é da indole deste partido fazer reformas, compete isto ao partido liberal, que é o partido reformista.

O que faz o partido conservador, é sophismar as reformas, e ostragar as idéas, que o partido liberal intenta realizar.

A reforma da—eleição directa—disse o nobre senador, foi feita de combinação com os dous partidos.

Mas, por essa mesma razão, sahira uma reforma aristocratica, que não satisfiz ao pensamento liberal, que exalta o povo da parte que deve ter na direcção do Estado, e tanto, que o partido liberal reclama e reclamara sempre pelo alargamento do suffragio.

Si o nobre senador quer que, quanto à descentralisação, a reforma se faça, como foi a reforma eleitoral, nos moldes do puro conservatorismo, de accôrdo com o pensamento do nobre Presidente do Conselho; S. Ex., desde já o asseguro, não terá o meu voto; porque a descentralisação, como quer o nobre Presidente do Conselho, e como S. Ex. mesmo disse, não é a mesma que querem os liberaes.

Os liberaes não podem querer a descentralisação que quer S. Ex.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Fallam em descentralisação; mas na administração não a querem.

O Sr. IGNACIO MARTINS: — O projecto, Sr. presidente, ainda me assustou mais, por um aparte do honrado Ministro da Guerra.

V. Ex. e o Senado sabem que a provincia de Minas foi a unica que, aproveitando-se do Acto Adicional, antes da lei da interpretação, fez loi sua regulando o provimento dos officios da justiça, o que tomou dado causa a ciumos das outras provincias, que não tiveram o mesmo cuidado, que teve a assemblea provincial mineira, em aproveitar as garantias que lhe dava o Acto Adicional.

Naquelle tempo, eram membros da assemblea provincial, em Minas, Bernardo de Vasconcellos, Theophilo Ottoni, Marinho e outros.

Na provincia de Minas, não só o presidente nomeia os empregados de justiça, como ainda mais, a assemblea regula o modo do provimento destes empregos.

O honrado Ministro da Guerra declarou que, si passar o projecto, a assemblea provincial de Minas não terá mais este direito. Não sei onde S. Ex. foi tirar esta conclusão do projecto; mas, em todo o caso, ella levantou a ponta do véu sobre o propósito do governo, em relação áquella provincia.

Si eu não tivesse outros motivos para votar contra o projecto, este só me levaria a negar-lhe o meu voto.

O Sr. BARÃO DE COLEGHE (presidente do conselho): — Si houvesse este proposito, propunha-se a revogação da lei claramente.

O Sr. IGNACIO MARTINS: — Proponha V. Ex. a revogação; será melhor, porque a materia entrará em discussão; e veremos então si uma assemblea ordinaria pôde revogar esta lei. Eu entendo que ella não pôde ser revogada, sinão por uma assemblea constituinte.

O Sr. BARÃO DE COLEGHE (presidente do conselho): — A Assemblea Geral não pôde?

O Sr. IGNACIO MARTINS: — Poderá, si tiver poderes constitucionaes; porque será preciso revogar o Acto Adicional, e a Assemblea Geral não tem competencia, sem poderes constitucionaes, para revogar o Acto Adicional. Com abuso, poderá fazel-o como fez a lei de 1840; do outro modo, não.

Mas não é esta a questão; a questão é que sob o subrepticamente, se profundo tirar da assemblea legislativa provincial de Minas Geraes o direito de legislar sobre o modo do provimento dos officios da justiça.

Esta razão, por si só, como disse, me levaria a votar contra o projecto.

Acerto as emendas dos nobres senadores por Minas Geraes, os meus illustres amigos os Srs. Candido de Oliveira e Affonso Colso, e acerto com prazer a emenda do nobre senador por Pernambuco.

Esta emenda, cuja leitura parece-me não ter sido ouvida pelo Senado, peço licença para lê-la do novo. (Lê.)

Orn, Sr. presidente, quando um conservador do sempre, como o nobre senador por Pernambuco, apresenta idéas adelantadas como estas, não é licito a nenhum liberal rejeital-as.

Será permitido ao partido liberal collocar-se áquem do nobre senador, que é, embora adelantado, membro do partido conservador? A emenda do S. Ex. não pôde, nem deve ter contra ella

nom um unico voto do partido liberal. (Apoiados da bancada liberal.)

Si o nobre senador por Pernambuco, o Sr. Soares Brandão, espera...

O Sr. DANTAS: — Vá esperando...

O Sr. IGNACIO MARTINS: — ... pelas reformas feitas de accordo com o partido conservador, o que S. Ex. entende que este partido deve sustentar, e que o partido liberal deve estacionar, sinão retrogradar, até encontrarem-se.

Note o nobre senador que, quando um membro o importante do partido conservador apresenta uma idéa de reforma adiantadissima, como a emenda additiva do nobre senador por Pernambuco, o partido liberal retrogradará, si não aceitar essa reforma. A nenhum liberal é licito votar contra a emenda do honrado senador por Pernambuco. (Apoiados.)

Voto pela emenda do nobre senador por Minas; voto, com summo prazer, pela emenda additiva do nobre senador por Pernambuco, e voto contra o projecto, que nada adianta.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: Apoiado.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Hontem adiantava pouco, hoje nada.

O Sr. IGNACIO MARTINS: — V. Ex., liberal, quer ficar áquem do Sr. Uchôa, conservador?

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encorreu-se a discussão.

Postas a votos não foram approvadas as emendas substitutivas offerecidas pelos Srs. Candido de Oliveira e Affonso Colso.

Foi approvado o art. 1.º

Entrou em 2.ª discussão o foi sem debate approvado o art. 2.º da proposição.

Entrou em discussão o foi sem debate rejeitada a emenda additiva offerecida pelo Sr. Uchôa Cavalcanti.

Foi a proposição adoptada para passar á 3.ª discussão.

JUBILAÇÃO DE UM PROFESSOR DE MUSICA E JULGAMENTO DE CRIMES

Entraram successivamente em 2.ª discussão, a qual ficou sem debate encerrada por falta de numero para votar-se e reservada a votação para a sessão seguinte, as proposições da Camara dos Deputados:

N. 122, de 1881, autorizando o governo a contractar, para a jubilação do professor de musica do Externato do Imperial Collegio de Pedro II, Mathias José Teixeira, o tempo em que elle serviu como professor dessa materia no internato do mesmo collegio;

N. 1, de 1882, declarando que o julgamento dos crimes, de que trata a lei n. 1099, de 18 de Setembro de 1860, está comprehendido sob a disposição do art. 4.º da lei n. 2033, de 20 de Setembro de 1881.

Esgotadas as materias da ordem do dia o Sr. presidente deu para a do dia 14:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada;

1.ª discussão do projecto do Senado, letra D de 1884, determinando que o governo não poderá celebrar convenções consulares sinão para o fim

estabelecido no art. 24 do regulamento que baixou com o decreto de 8 de Novembro de 1851;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33 de 1886, autorizando o governo a conceder um anno de licença a Bonifacio Calmon de Cerqueira Lima, 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda da provincia da Bahia.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Acta do dia 14 de Junho de 1887

PRESIDENCIA DO SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ

Às 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 18 Srs. senadores, a saber: Cansansão de Sinimbú, Barão de Mamanguape, Gomes do Amaral, Paula Pessoa, Telxóira Junior, de Lamare, Correia, Lafayette, Leão Velloso, Luiz Felipe, Christiano Ottoni, Barão de Cotegipe, Visconde de Paranaguá, Jaguaribe, Escragnolle Taunay, Paes de Mendonça, Dantas e Viriato de Medeiros.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Affonso Celso, Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Nunes Gonçalves, Antonio Prado, Barão da Estancia, Barão de Mamoré, Barão de Maróim, Barão de Souza Queiroz, Candido de Oliveira, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Franco de Sá, F. Belisario, Soares Brandão, F. Octaviano, Barros Barreto, Silveira Martins, Henrique d'Avila, Ignacio Martins, João Alfredo, Meira de Vasconcellos, Junqueira, Carrão, Ribeiro da Luz, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Lima Duarte, Castro Carreira, Vieira da Silva, Siqueira Mendes, Paulino de Souza, Visconde de Muritiba e Visconde de Pelotas.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 13 do corrente mez, remettendo, em resposta ao do Senado, de 26 de Maio ultimo, deus documentos, com os quaes julga satisfazer as exigencias constantes do mesmo officio.—A quem fez a requisição, devolvendo-os depois á mesa.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) leu o seguinte

PARECER

A comissão de marinha e guerra, á qual foi presente a proposta do governo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, o que fixa as forças de terra para o segundo semestre do anno de 1888, verificando que não contém innovação alguma, nem materia que exija especial exame, é de parecer que entre o projecto em discussão, para ser approvedo.

Sala das commissões, 13 de Junho de 1887.—*J. R. de Lamare.*—*Escragnolle Taunay.*—*D. J. N. Jaguaribe.*

A imprimir, para entrar da ordem dos trabalhos com o projecto a que se refere.

O SR. PRESIDENTE declarou que hoje não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores; convidou os Srs. senadores presentes para

se occuparem com os trabalhos de suas commissões e deu para ordem do dia 15:

A mesma jã designada, a saber:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada;

1ª discussão do projecto do Senado, lettra D de 1884, determinando que o governo não poderá celebrar convenções consulares sinão para o fim estabelecido no art. 24 do regulamento que baixou com o decreto de 8 de Novembro de 1851;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33 de 1886, autorizando o governo a conceder um anno de licença a Bonifacio Calmon de Cerqueira Lima, 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda da provincia da Bahia.

31ª sessão em 25 de Junho de 1887

PRESIDENCIA DO SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ

SUMARIO.—Apoiamto e discussão do requerimento do Sr. Dantas.—Discurso dos Srs. F. Belisario (ministro da fazenda), Dantas, Barão de Mamoré (ministro do imperio), Silveira Martins e Lafayette.—Adjuntamento.—Ordem do dia.—Votação da materia encerrada.—Convenções consulares.—Encerramento.—Licença.—Encerramento.

Às 11 1/2 horas da manhã, acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Cansansão de Sinimbú, Barão de Mamanguape, Godoy, Gomes do Amaral, Paula Pessoa, Leão Velloso, Visconde de Paranaguá, de Lamare, Barão da Estancia, Lafayette, Fausto de Aguiar, Correia, Viriato de Medeiros, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Escragnolle Taunay, F. Belisario, Uchôa Cavalcanti, Christiano Ottoni, Cruz Machado, Ribeiro da Luz, Barão de Mamoré, Siqueira Mendes, Silveira Martins, Soares Brandão, Lima Duarte, Cunha e Figueiredo, Ignacio Martins, Candido de Oliveira, Visconde de Muritiba e Meira de Vasconcellos.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Affonso Celso, Barão de Maróim, Barão de Souza Queiroz, Junqueira, Jaguaribe, Henrique d'Avila, Carrão, Silveira da Motta, Castro Carreira e Vieira da Silva.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas da sessão antecedente e do dia 14 e, não havendo reclamações, foram-se por approvedas.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Barão de Cotegipe, Dantas, Paulino de Souza, Antonio Prado, Luiz Felipe, Visconde de Pelotas, Nunes Gonçalves, Saraiva, Diogo Velho, João Alfredo, Franco de Sá, F. Octaviano e Fernandes da Cunha.

O SR. 1º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

O SR. 2º SECRETARIO declarou que não havia pareceres.

DEMISSÃO E REMOÇÃO DE EMPREGADOS DA BAHIA

Foi lido, apoiado e posto em discussão o requerimento do Sr. Dantas que havia ficado sobre a mesa na ultima sessão.

O Sr. F. Belisario (*ministro da fazenda*) vai dar as explicações que deseja o nobre senador pela Bahia, sobre actos que praticou em relação a empregados de fazenda daquella provincia: a remoção de um empregado para esta capital e a demissão do outro. Estima que os factos sejam discutidos e apresentados, para ver-se que as palavras com que se accusa o governo são muito mais graves do que os actos d'este.

As accusações feitas a este respeito têm-se limitado á demissão de um escripturario no Rio Grande do Sul, á remoção de um empregado daquella provincia, á demissão de um escripturario em Sergipe e, no anno passado, á demissão de um empregado da Alfandega do Espírito-Santo, e uma outra no Ceará.

Os nobres senadores que foram ministros da fazenda sabem que ha constantes processos administrativos nas provincias e que não são muitas, como se vê, as demissões dadas, não sendo possível que uma ou outra deixe de despertar reclamações, sobretudo quando os individuos sobre os quaes ellas recahem se acham envolvidos na politica ou ha um interesse partidario para defender...

Uma unica demissão, das mencionadas, pôde ser attribuida propriamente á politica. No anno passado deram-se as explicações convenientes. Tratava-se de um empregado, redactor ostensivo de um jornal, pois tinha seu nome no frontespicio d'elle, como redactor e proprietario.

Este jornal empregava frases que não eram de simples discussão, mas offensivas ás pessoas dos ministros.

O Sr. Dantas dá um aparte.

O Sr. F. Belisario (*ministro da fazenda*), quanto nos de que tratou o nobre senador, poderia dizer, de uma maneira muito singela, si não fosse a leitura que aqui se fez, que a remoção de um d'ellos foi determinada por entender que assim convinha mais ao serviço publico.

Não se tem considerado até hoje que as remoções de empregados para as repartições centras desta capital sejam acto desairoso a qualquer funcionario. (*Apoiados.*)

Reconhece, entretanto, que pôdo haver circunstancias que tornem penosa essa mudança...

O Sr. Dantas :— Como no caso.

O Sr. F. Belisario (*ministro da fazenda*)... mas o facto nunca foi considerado desairoso nem desagradavel a qualquer empregado.

Davam-se certas condições que não tornavam conveniente manter aquelle empregado á frente da repartição que dirigia.

Não quer declarar ao Senado o que viu nas folhas publicas em relação a actos d'elle, de que allás teve o orador conhecimento posteriormente á remoção.

O Sr. Dantas :— Não falta de cumprimento do deveres.

O Sr. F. Belisario (*ministro da fazenda*):— Elle permittia, por exemplo, que pessoas da capital, sem caracter official, tomassem informações sobre negocios da repartição, vendo os proprios livros para tomar notas e apontamentos.

O Sr. Candido de Oliveira :— Mas isto é falta de cumprimento do dever.

O Sr. Dantas :— Não foi o motivo da remoção.

O Sr. F. Belisario (*ministro da fazenda*) só teve conhecimento disto posteriormente; mas justifica o seu modo de entender que o funcionario não estava no caso de ser chefe daquella repartição.

Quanto ao segundo, dirá simplesmente o seguinte:

Tratando-se da remoção do chefe da repartição, verificou que o ajudante tinha sido nomeado menos regularmente ou mesmo illegalmente.

O Senado sabe que no Ministerio da Fazenda ha duas ordens de empregados: os empregados de fiança, que são do livro nomeação, como pagadores, fiscaes, thesoureiros, etc., e outra categoria, a dos empregados de concurso e doecesso, que não podem ser nomeados sinão depois de satisfazer as exigencias da lei.

Ora, elle não tinha sido nomeado regularmente, por não ter concurso nem estar na carreira. Eis a razão de sua demissão.

O Sr. Dantas creê que foi nomeado em 1883, e muito regularmente.

O Sr. F. Belisario (*ministro da fazenda*):— Ha, porém, facto mais grave no discurso do nobre senador pela Bahia, que, allás, falla com tanta moderação, que o orador estranhou bastante.

O nobre senador entendeu dever transcrever no seu discurso e nos *Anuaes do Parlamento* queixas que este empregado julgou fazer, e quanto ao outro empregado, o removido, o nobre senador leu tambem trechos de artigo seu, do qual não tinha o orador conhecimento.

O Senado vai julgar do modo inconveniente por que um empregado publico refere-se ao ministro, seu superior hierarchico, dos termos de que servem-se, nos jornaes, empregados aqui apresentados e defendidos como modelos. (*Lê alguns trechos do artigo transcripto no discurso do Sr. senador Dantas, para mostrar o que disse o empregado, pretendendo julgar o acto do ministro.*)

O Sr. Dantas :— Isto seria uma inepcia.

O Sr. F. Belisario (*ministro da fazenda*) repetirá mais uma vez que só tem sido accusado por tres demissões; esta é a quarta...

O Sr. Barão de Coteagipe (*presidente do conselho*):— Dos empregados conservadores demittidos não se falla.

O Sr. Dantas, si tiver conhecimento de demissões injustas que elles tenham soffrido, virá defendel-os tambem.

O Sr. F. Belisario (*ministro da fazenda*) entende que uma das razões por que estes factos se dão é porque empregados activamente envolvidos na politica, como chefes locais, sabem que têm quem os defenda e julgam que o governo não terá a energia de cumprir o seu dever para com elles.

Declara que esta disposição não lhe faltará, sem ser, entretanto, apaixonado nem facil em demittir.

O Sr. Dantas :— Sr. presidente, o discurso do honrado Ministro da Fazenda teve claro-mento duas partes:

Na primeira, por uma linguagem muito moderada, quasi inoffensiva, o nobre Ministro procurou captar a benevolencia dos ouvintes, dizendo que, estando na administração da pasta da Fa-

zenda vai para dous annos, poucos são os factos trazidos ao conhecimento do poder legislativo para, por elles, ser S. Ex. consurdo: S. Ex. disso serão 4 ou 5 esses factos apenas.

O Sr. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*):— Apenas tres.

O Sr. DANTAS:— Ainda menos.

D'ahi concluiu S. Ex. que não se tem inspirado na administração da Fazenda e na escolha do empregados por motivos politicos ou partidarios.

S. Ex. disse ainda:— Quanto aos dous empregados da Bahia de que nos estamos occupando, os actos que praticaram não tiveram por motivo cousa que os desdourou. Eu fiquei, em parte, satisfeito com esta declaração, porque acho que a ninguém o principalmente ao funcionario publico, nada mais agradavel, quaesquer que sejam as provações por que tenha de passar, do que dizer: meu superior nunca encontrou em relação á minha pessoa o no meu procedimento de funcionario nada que me desdoure.

O empregado pôde soffrer a fome, a penuria, mas soffrerá com mais coragem, de animo satisfeito até, desde que não lhe seja atirada qualquer imputação que lhe fique menos airoza.

Mas, depois destas palavras com as quaes me achava em parte satisfeito, o nobre ministro foi com uma certa habilidade escoregando para outro terreno, onde começou por dizer que a remoção do empregado não foi pelos factos articulados na imprensa da Bahia, ou antes no órgão official; e que desses factos só teve conhecimento depois de decretada a remoção.

Dahi duas observações:

1.^a Estes factos não foram motivo da remoção. Mas S. Ex. quiz alludindo a elles dizer naturalmente que si delles tivesse tido conhecimento antes de remover o empregado, tol-o-lia removido por tues factos.

Que factos são estes?

Eu, que tomei a defesa deste empregado, desejaria da lealdade do nobre ministro que me dissesse quaos são estes factos. Em primeiro lugar não são factos que desdouram o empregado; está direito. Em segundo lugar, são accusações de um órgão que ao mesmo tempo que é official, é partidario, e que faz não admirar que acense embora sem fundamento o ex-administrador, aliás sem contestação escriptuloso e honesto, mas francamente liberal. Conservador, o conservador *avagado*, é o que foi nomeado para substituir-o na administração da Recobedoria Geral, o Sr. Pereira Bastos; é o mesmo que, segundo informei ao senado, foi por mim, ministro da fazenda, removido do Pará para consorção na Bahia, não obstante eu saber por experiencia propria que elle era conservador e muito conservador. Portanto, eu desejaria desde que a questão chega a este ponto, conhecer quaos são as accusações, porque realmente tinha na melhor conta esse empregado, com 30 e tantos annos de serviços, zeloso, tirado do cargo de chefe de secção da Alfandega da Bahia, onde se conservaria si, por um acto de confiança do nobre ex-ministro da fazenda, o Sr. Saraiiva, não fosse removido para o de administrador da Recobedoria, cargo este que parecendo de maior categoria que o de chefe de secção, todavia é de vencimentos menores.

Quanto ao segundo funcionario, o motivo da demissão, foi o de ter sido irregularmente nomeado ajudante do administrador da Recobedoria, quando occupava um logar na Thesouraria da mesma Recobedoria geral.

Não fui eu o ministro que o nomeou; mas foi o que procedeu a nomeação do Sr. Santos Marques, contra a qual individualmente me pronunciei, como advinhando o que se está dando; sei que procedeu a esta nomeação o exame e estudo do caso, e o honrado ministro daquela época, que o nomeou, o nosso illustrado collega o Sr. Lafayette, sómente depois desse exame e de convencer-se que lhe cabia a nomeação, fê-la. Estes papéis devem estar no Thesouro; nunca tive occasião de examinal-os. Está presente o nosso collega o Sr. Lafayette, a quem talvez escape a lembrança do occorrido; mas S. Ex. poderá apreciar este negocio e o Senado ficar conhecendo se realmente este protexto...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*presidente da conselho*):— Não é protexto.

O Sr. LAFAYETTE:— Peço a palavra.

O Sr. DANTAS:— ...pôde continuar a subsistir, porque no caso contrario pedem a equidade e a justiça que se reconsidere a questão, reparando-se o mal que se fez ao funcionario.

E si realmente, como não me inclino a acreditar, esse empregado, segundo as leis de fazenda, não podia receber tal nomeação, e portanto não houve protexto, reconhecido que elle nunca commetteu faltas, é tambem de justiça que SS. EEX. reparem esse mal, porque o empregado, afinal de contas, não foi culpado de um acto de poder competente, tirando-o da thesouraria para o cargo de ajudante do administrador.

Assim é que o governo se recommendaria. Si eu estivesse nessa posição, fal-o-lia independente do pedido, como Ministro da Fazenda, tive occasião de praticar actos iguaes: os individuos cujos nomes não mencionarei, lerão o meu discurso e dirão: realmente commigo elle fez isto.

Eis quanto eu tinha a dizer a respeito desta materia. Não quero apaixonar o debate, não sou movido por motivos partidarios; unicamente me inspirei na consciencia e no conhecimento que tenho do merecimento desses cidadãos que foram victimas de injustiças que estão patentes, e por isso julguei do meu dever apresentar esta reclamação.

Imitando o procedimento do meu honrado collega e amigo senador pela provincia do Rio Grande do Sul, ou a proposito da discussão desse requerimento, pedirei a attenção do nobre Ministro do Imperio para um telegramma que recabi ante-hontem, e que não li hontem por não ter havido sessão.

Elle vem redigido como telegramma, onde nem sempre a grammatica é respeitada (2):

« Governo processa lentes se recusam cumprir ordem illegal. Segundo concurso preparador physiologia; annullado primeiro, insufficiencia provas. Ministro incompetente, fidelidade ex utroque. Lentes representaram. Lela representação que vai. »

Julgo que esta incompetencia se liga ao facto do ser o concurso annullado pela insufficiencia de provas, isto é, o ministro arrega-se o direito de entrar na apreciação das provas.

Pego no honrado Ministro do Império que bem attenda que este facto é importante, pois se dá com o corpo docente da faculdade de medicina da capital da Bahia, corporação respeitavel, em que ha homens illustres, servidores antigos do paiz, que se acham assim ameaçados.

Não será um caso em que a ordem publica perigosa, mas é conflicto em que poderão soffrer injustiça e cidadões, notaveis ou não, mas na hypothese, notaveis; e toda vez que um cidadão vê-se ameaçado em seus direitos, em suas prerogativas, é do nosso dever pugnar pelo cumprimento da lei.

Este telegramma, na sua ultima parte, refere-se a uma representação que de lá veio; e ao nobre Ministro do Império eu pediria, independente de mandar um aditamento ao requerimento, que, se fosse possível, me fizesse conhecer essa representação, porque terei então os seus fundamentos que talvez eu deva insistir.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do Império*):
— Pego a palavra.

O SR. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. ministro do Império, porque tem a preferencia d'entre os oradores inscriptos, que são: em 1º lugar o Sr. Silveira Martins, e em 2º o Sr. Lafayette.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do Império*):—Eu quizera satisfazer a pergunta do honrado senador pela Bahia, apresentando-lhe os documentos que motivaram essa reclamação da Faculdade da Bahia; mas isto não é possível, porque não os tenho presentes; entretanto, poderia dizer, em summa, o que houve a semelhante respeito.

O SR. PRESIDENTE:—O que está em discussão é o requerimento do Sr. senador Dantas.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do Império*):—Não pedi a palavra para discutir o requerimento, mas apenas para explicações pedidas pelo nobre senador; contudo, como é preferivel que eu as dê á vista de documentos, prometto a S. Ex. que os trarei amanhã.

O SR. SILVEIRA MARTINS pronunciou um discurso.

O SR. LAFAYETTE é forçado a entrar neste debate, não só porque o nobre Ministro da Fazenda qualificou um acto praticado pelo orador quando exerceu esse cargo, como porque o seu honrado amigo senador pela Bahia o chamou pessoalmente ao debate.

Não se recorda das circumstancias relativas á nomeação do Sr. Marques para ajudante do administrador da recebedoria da Bahia, mas recorda-se da questão em substancia.

Estava vago o lugar de ajudante do administrador da recebedoria da Bahia em 1883, quando o Sr. Marques, que exercia o cargo de thesoureiro, pretendeu esse lugar. A circumstancia de ser thesoureiro o Sr. Marques e não haver feito concurso, determinou a necessidade de examinar e estudar o assumpto. De feito, no thesouro se estudou a questão e á vista desse estudo o dos textos do regulamento, o orador formou a convicção de que a pretensão do Sr. Marques era perfeitamente legal e portanto podia elle ser passado do lugar de thesoureiro para o lugar de

ajudante. Passando a manifestar os fundamentos da sua convicção, diz o orador que o regulamento de 1851 no seu art. 45 exige, como regra geral, que ninguém possa ser funcionario da fazenda sem passar pelo concurso que o mesmo regulamento estabelece; é este o principio geral; mas o mesmo regulamento em um artigo seguinte declara que ficam isentos das necessidades de concurso o sub-director de rendas, os contadores do thesouro, os inspectores do thesouraria de 1ª ordem e os thesoureiros.

O conselheiro Maia, que foi o autor desse regulamento, em nota que inseriu em uma edição dada por elle do mesmo regulamento em 1852, dá a razão dessa excepção. Diz o conselheiro Maia que a dispensa do concurso não quiz dizer que esses funcionarios não devam ter as habilitações que o artigo antecedente presuppõe; mas que, attenta a natureza das funções desses empregados, elles devem ter, não só as habilitações que se provam em concurso, como habilitações que não podem ser provadas em concurso...

O SR. DANTAS:—Acho que explicou muito bem.

O SR. LAFAYETTE... o que então o regulamento os exceptuou do concurso, contando na descripção do governo, isto é, que o governo não nomearia para esses empregos, dispensando-os de concurso, individuos que não tivessem a capacidade que se prova pelo concurso.

O SR. DANTAS:—Apoiado.

O SR. LAFAYETTE:—É, pois, evidente que os individuos nomeados sem concurso por virtude do citado artigo, o que assim passam a fazer parte da corporação dos empregados da fazenda, adquirem a capacidade para as promoções.

O regulamento permite serem nomeados sem concurso o sub-director de rendas e os contadores do Theouro: ora, pela doutrina que o nobre Ministro da Fazenda sustenta, os contadores e os sub-directores de renda, por isso que não têm concurso, não seriam empregados de carreira, não poderiam ser promovidos. Mas o cargo de thesoureiro exige que o funcionario conheça a legislação de fazenda; elle tem de fazer o presidir a escripturação, tem de executar mandados; portanto é evidente que o governo quando nomeia um thesoureiro independente do concurso, é porque se convenceu de que esse individuo tem a capacidade que elle poderia provar em concurso.

Trata-se de uma questão de capacidade para exercer cargo publico; ora, é um principio de direito que a capacidade para exercer cargo publico não póde ser restringida sinão por texto expresso de lei. Tendo o orador demonstrado que o sub-director de rendas e os contadores que são nomeados sem concurso, ficam encarroirados, passam a fazer parte da corporação dos empregados de fazenda; pergunta ao Sr. Ministro da Fazenda qual a lei que restringe os empregados de 2ª classe para não poderem ser promovidos, e accrescenta que o nobre ministro não lhe póde citar lei alguma.

Pelo estudo que fez dos regulamentos, convenceu-se o orador de que essa doutrina era correcta, exprimiu perfeitamente o pensamento do

legislador e era a doutrina mais generosa; mas, suppondo que a doutrina fosse duvidosa, cumpria deixar os precedentes.

O SR. DANTAS: — Justamento.

O SR. LAFAYETTE: — Sabo-se que os arestos constituem um excellento subsidio para interpretação de leis, e regulamentos. O orador não tom á mão os papéis, o facto occorreu ha tres ou quatro annos; mas pôde assegurar que no thesouro lhe enumeraram precedentes, arestos, não só de ministros liberais, como de ministros conservadores; e em vista desses precedentes, desses arestos, pareceu-lhe que nenhum motivo havia para que deixasse de nomear o Sr. Marques ajudante da recebedoria da Bahia.

Apezar de ser grande a sua innocencia (*riso*), está convencido de que o nobre Ministro da Fazenda não demittiu o Sr. Marques simplesmente por amor de restabelecer o imperio da lei na recebedoria da Bahia. Si S. Ex. obedecesse a este motivo, teria levado o seu machado sobre outras cabeças, porque entre os empregados da fazenda ha funcionarios cuja nomenclatura da mesma irregularidade da de Sr. Marques.

O orador põe termo ás suas observações, pedindo a S. Ex., já que é muito o seu amor ao cumprimento do dever, que lhe faça a honra de responder ao seguinte: si o Sr. Marques fosse conservador e em occasião de eleições se esbofasse para conquistar votos...

O SR. DANTAS: — Muito bom!

O SR. LAFAYETTE... para o candidato das sympathias do governo, S. Ex., nestas circumstancias, iria apurar esse apice do direito para demittir aquelle empregado?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*presidente do conselho*): — Peço a palavra.

O SR. DANTAS: — Eu tenho um additamento.

O SR. PRESIDENTE: — Está dada a hora.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*presidente do conselho*): — Tinha de dizer poucas palavras.

O SR. PRESIDENTE: — Já está dada a hora. Fica adiada a discussão e passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE MATERIA ENCERRADA

Indo proceder-se á votação das materias, cuja discussão havia ficado encerrada na sessão anterior, verificou-se, pela chamada, que não havia no recinto numero legal de Srs. sonadores, pelo que ficou adiada a votação.

CONVENÇÕES CONSULARES

Entrou em 1.^a discussão, a qual ficou, sem debate, encerrada, por falta de numero para votar-se, e adiada a votação para a sessão seguinte, o projecto do Senado, letra D, de 1884, determinando que o governo não poderá celebrar convenções consulares sinão para o fim estabelecido no art. 24 do regulamento, que baixou com o decreto de 8 de Novembro de 1851.

LICENÇA

Entrou em 3.^a discussão, a qual ficou igualmente encerrada, e reservada a votação para a sessão seguinte, a proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1886, autorizando o governo a conceder um anno de licença a Bonifacio Calmon de Cerqueira Lima, 2.^o escriptuario da Thesouraria da Fazenda da provincia da Bahia.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 18^o:

2.^a discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 98, de 1870, extinguindo as dividas das provincias do Pernambuco, Bahia e S. Paulo, precedentes da garantia de 2 % concedida ás estradas de ferro das mesmas provincias, correndo por conta do Thesouro Nacional a mesma garantia.

N. 307, de 1875, determinando que terão direito a uma ajuda do custo, conforme o decreto n. 687, de 1850, os juizes do direito nomeados desembargadores e os desembargadores nomeados membros do Supremo Tribunal de Justiça.

N. 308, de 1875, mandando que seja sancionado o projecto de lei da assembléa legislativa da provincia do Pará, que concede auxilio pecuniario aos estudantes Carlos Augusto Novas e João do Prado Leite Pereira.

3.^a discussão da proposição da mesma Camara, n. 120, de 1871, mandando que sejam providos nas provincias, pelos respectivos presidentes, os officios de justiça.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

32.^a sessão em 10 de Junho de 1886

PRESIDENCIA DO SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ

SUMMARIO. — Paraceros. — Explicação do Sr. Presidente. — Secularização do comitorio. — Observações do Sr. Esmeragnolle Taunay. Presidente e Leão Velloso. — Faculdade de Medicina da Bahia. — Discurso do Sr. Barão de Mamoré (ministro do Imperio). — Observações do Sr. Dantas. — Demissão e nomeação de empregados da Bahia. — Discurso do Sr. Barão de Cotegipe (*presidente do conselho*). — Additamento do Sr. Dantas. — Adilamento. — Ordem do dia. — Votação de materias encerradas. — Extinção de dividas das provincias do Pernambuco, Bahia e S. Paulo. — Observações do Sr. Presidente. — Discurso e requerimento do Sr. Candido de Oliveira. — Observações do Sr. F. Belluário (ministro da fazenda). — Approvação do requerimento. — Ajuda de custo aos juizes do direito nomeados desembargadores. — Discurso e requerimento do Sr. Meira de Va concellos. — Approvação do requerimento. — Projecto de lei da Assembléa Legislativa do Pará não sancionada pelo presidente da provincia. — Discursos dos Srs. Siqueira Mendes, Corrêa, F. Octaviano e Silveira Martins. — Adilamento.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. sonadores, a saber: Cansansão de Sinimbu, Barão de Mamanguape, Godoy, Gomes do Amaral, Paulq Pessoa, Barros Barreto, Leão Velloso, Barão da Estancia, de Lamiro, Viriato de Medeiros, Henrique d'Avila, Lafuyotto, Meira de Vasconcellos, Corrêa, Luiz Felipe, Silveira da Motta, Barão de Cotegipe, Jaguaribo, Teixeira Junior, Vieira da Silva, Christiano Ottoni, Carrão, Silveira Martins, João Alfredo, Visconde de Muritiba, Barão de Mamoré, Ribeiro da Luz, Paes de Mondonça, Esmeragnolle Taunay, Siqueira Mendes, Castro-Carreira e Dantas.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Affonso Celso, Barão de Souza Queiroz, Junqueira, Cruz Machado, Nunes Gonçalves, Franco do Sá e Lima Duarte.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Dlogo Velho, Saruiva, Fausto Agular, Barão de Marolim, F. Bolisario, Candido de Oliveira, Ignacio Martins, Antonio Prado, F. Octaviano, Visconde de Pelotas, Cunha e Figueiredo, Visconde de Paranaíba, Paulino de Souza, Uelha Cavalcanti, Senhores Brandão e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

PAREREES

A' commissão de pensões o ordenado foi presente a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 2 de 1887, que concede ao desomburgador da Relação de Matto Grosso, Sorapião Esobio da Assumpção, um mez de licença com ordenado para tratar de sua saúde onde lhe convier. A commissão, tendo em vista a petição e attestados medicos que comprovam o estado morbido do supplicante, é do parecer que a proposição entro em discussão e seja adoptada.

Sala das commissões, 14 de Junho de 1887.—
Moira de Vasconcellos.—Visconde de Pelotas.—
J. J. Teixeira Junior.

Foi presente á commissão de pensões o ordenado a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 3 do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao bacharel José Janson Ferreira Junior, juiz de direito da comarca de Guimarães, na provincia do Maranhão, um anno de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saúde. A commissão, á vista do allegado e provado com tres attestados medicos, que affirmam o mau estado de saúde do referido juiz de direito, é do parecer que a proposição entro na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das commissões, 14 de Junho de 1887.—
Moira de Vasconcellos.—Visconde de Pelotas.—
J. J. Teixeira Junior.

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos com as proposições a que se referem.

EXPLICAÇÃO

O Sr. PRESIDENTE:— Antes de entrar na ordem do dia, devo dar ao Senado uma explicação a respeito de palavras minhas, proferidas em uma das sessões passadas.

Orava o nobre Presidente do Conselho e, sendo interrompido por muitos apertes de Srs. senadores, eu disse a S. Ex. que não os tomasse em consideração, porque o regimento não permite apertos.

Mas vem publicando no jornal da casa que eu dissese: «Não faça caso.» Esta expressão poderá importar uma especie de reprovação nos apertes que se davam naquella occasião, quando não era e nem podia ser esta a minha intenção.

Assim, fica rectificado o que eu disse.

SECULARISAÇÃO DOS CEMITERIOS

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY (pela ordem):—Sr. presidente, V. Ex., bem como todo o Senado, pôde ter verificado a boa impressão que geralmente causou a decretação do registro civil e a approvação do respectivo regulamento.

Bem, por isto, parabens ao gabinete actual. Estejam os nobres Ministros certos, de que este facto será um dos mais salientes do gabinete de que fazem parte.

Não podemos agora parar em tão bom caminho; e, assim, pedirei instantemente á nobre commissão, encarregada de dar parecer sobre o projecto de lei relativo á secularisação dos cemiterios, que o apresente á consideração e ao estudo do Senado.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—V. Ex. sabe que a Camara dos Deputados mandou este projecto para o Senado, em 1870.

Portanto, representa elle uma das aspirações daquelles ramos da representação nacional. Creio, aliás, que V. Ex. mesmo, Sr. presidente, está envolvido neste assumpto, porque era então presidente do conselho.

Não devemos dar razão áquelles que apregoam a necessidade da temporariedade do Senado e, para isto, cumpre-nos ir satisfazendo os desejos e aspirações da opinião publica; e a questão a que me refiro é uma dellas.

Portanto, peço a V. Ex. queira pôr na ordem de nossos trabalhos este projecto, que trata de uma medida muito importante, indispensavel até ao progresso de todo o paiz.

O Sr. PRESIDENTE:— A commissão ouviu o pedido, que acaba de fazer o nobre senador por Santa Catharina, e espero que ella attendêr a esta reclamação.

O Sr. LEÃO VELLOSO (pela ordem):— Sr. presidente, o projecto a que se referiu o nobre senador pela provincia de Santa Catharina foi enviado, por deliberação do Senado, ás commissões de legislação e de negocios ecclesiasticos.

Sendo uma materia importante, as duas commissões ainda não puderam combinar sobre este projecto...

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Ha tanto tempo!

O Sr. LEÃO VELLOSO:—... ainda não puderam chegar a um accordo.

Os papéis estão commigo. Procurei, ha dias, um dos membros da commissão de negocios ecclesiasticos, o illustre senador pelo Paria, a fim de ouvir sua opinião; e S. Ex. me declarou que não podia adoptar as idéas do projecto.

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— Pois diga isto.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Assigne-se vencido.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Apreciando devidamente aquillo que acaba de dizer o nobre senador por Santa Catharina, dar-me-hei pressa em apresentar o parecer, com os outros membros da commissão que adherirem a elle...

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— Ou pôde assignar-se com restricções, ou vencido.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—... ou me assignarei vencido, si discordar dos outros collegas.

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

O Sr. Barão de Mamoré (*ministro do imperio*):—Sr. presidente, eu havia pedido hontem a palavra, unicamente para dar explicações e informações aqui pedidas pelo nobre Senador pela Bahia, a respeito de occorrencias havidas na faculdade de medicina daquella provincia. Mas, não desejando infringir o regimento da casa, pergunto a V. Ex. si posso dar estas explicações.

Não tenho requerimento algum para mandar á mesa...

O SR. DANTAS :— Não se ouviu...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*):— Estou dizendo que pedi a palavra para dar as informações que V. Ex. sollicitou sobre occorrencias havidas na Faculdade de Medicina da Bahia e pergunto ao Sr. presidente si, independente do requerimento, posso dar estas explicações que o honrado Senador pediu.

O SR. PRESIDENTE :— Acho que pôde dar, desde que o pedido foi feito pelo nobre senador.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*):— Sendo assim, vou dal-as.

Limitar-me-hei, Sr. presidente, á narração dos factos; não discutirei agora as questões que se prendem a elles.

Em Maio do anno passado, (de 1886) foi presente ao Governo um concurso a que se procedeu na Faculdade de Medicina da Bahia, para provimento de um lugar de preparador de physiologia theorica e experimental.

Aos documentos deste concurso acompanhou um officio do respectivo director que não emittiu juizo, como devia emittir, na forma dos estatutos, a respeito da capacidade do proposto e das provas que havia exhibido em exame.

A Secretaria do Imperio, examinando os papeis, deu um longo parecer do qual destacarei o seguinte periodo (1):

« Não é preciso ter conhecimentos profissionais para evidenciar a falta de merito da prova escripta do candidato. Elle começou por não transcrever ou indicar o ponto que lhe coubera por sorte. Em todo o trabalho não se conseguiu lobrigar alguma coisa sobre o assumpto. A prova é um amontoado de palavras, sem nexos, em estylo guindado e confuso. É certo que o candidato não tratou de coisa alguma que podia pertencer ao ponto que lhe coube... »

Examinando os papeis por mim mesmo, Sr. presidente, convenci-me de que a secretaria tinha razão, tanto quanto um leigo pôde ajulzar de semelhante prova, e entendi então dever fazer uso de uma faculdade de que o governo estava de posse e que nunca lhe fôra contestada: a de mandar proceder a novo concurso.

Eu podia citar muitos precedentes e arestos neste sentido. Estam presentes muitos senadores que têm sido Ministros do Imperio e elles dirão si alguma vez lhes foi ponto de duvida que ao governo, na suprema inspecção que lhe compete sobre o ensino e sobretudo tratando-se de logares vitalleos, como são os de lentes das faculdades, não pôde ser negada a faculdade de apreciar as provas dos candidatos nos concursos para estes logares, conforme entender mais conveniente ao serviço publico.

Reservando, porém, esta questão para outra occasião, não entrarei nella agora, e proseguirei na simples narração dos factos.

Convencido, pois, do que acabo de dizer, expedi o aviso de 24 de Julho do anno passado, ordenando ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que mandasse proceder a novo concurso.

Reunida a Congregação, não houve reclamação alguma. Ao contrario, em Agosto seguinte, tratando-se do provimento de outra cadeira, a Congregação levantou a seguinte questão: si lhe competia apreciar apenas a classificação feita pela commissão julgadora ou si podia entrar no merecimento das provas exhibidas pelos candidatos; parecendo-lhe que ella não podia prescindir dessa faculdade.

E aqui observarei: si a Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, entendo que pôde entrar na apreciação do merecimento das provas julgadas pela commissão de exame, como pro-
tendo negar ao governo o direito de tambem apreciar as propostas por ella feitas a respeito de um candidato?

O director da faculdade, como orgão da congregação, submettendo ao conhecimento do governo aquella duvida da Congregação, disse no officio que me dirigio o seguinte (2):

« De facto, si a Congregação não se tivesse limitada a homologar o parecer da commissão e a apresentar ao Governo Imperial o candidato ou candidatos escolhidos por esta, muito provavelmente não iriam ter ás mãos de V. Ex. provas que uma pequena maioria (que muitas vezes pôde ficar reduzida a tres membros) tivesse julgado sufficientes.

« Esta directoria tem vivo interesse em ser esclarecida sobre este assumpto a fim de vêr si pôde evitar que se repitam factos da ordem de que motivou o aviso de 24 de Julho e pelo qual não cabe responsabilidade alguma á Congregação, que tem interpretado a 2ª parte do art. 277 dos Estatutos, pela forma que fica exposta, isto é, no sentido de limitar-se a apresentar os candidatos approvados pela commissão julgadora, alterando quando muito a classificação.

Respondi ao director da Faculdade que ella tinha o direito de apreciar as provas exhibidas pelo candidato, perante as commissões julgadoras.

Em Maio deste anno reuniu-se a congregação; 11 lentes votaram em branco, declarando que não tomavam parte na votação, por quanto tinham de representar contra o aviso do governo de 24 de Julho.

O director da faculdade, deu parte por telegramma deste facto ao governo; então expedi ao director o seguinte (3): « Que não podiam os lentes deixar de votar, visto ser isto expressamente prohibido pelo art. 36 dos estatutos, e que reunisse novamente a congregação para eleger a commissão. »

Em virtude deste telegramma reuniu-se de novo a congregação e os lentes declararam que iam representar contra o aviso do ministro do Imperio. Sendo-me isso communicado determinei ao director da faculdade que reunisse de novo a congregação e intimasse os lentes, porque aquelles que não cumprissem, ou que se oppuzessem ao cumprimento do aviso, seriam sujeitos á responsabilidade criminal. Lerei o telegramma para que não haja interpretação differente; não

ameaçei, como se disse; fiz o que me competia fazer para manter a autoridade e a força moral do governo (lé) :

« Em vista dos officios de 20 e 23 de Maio resolveu o governo que, com urgencia, se reunia do novo a congregação, a fim de eleger a comissão julgadora do concurso para provimento do lugar do preparador do physiologia, na forma do telegramma de 17 e observada a disposição do art. 550 dos estatutos, declarando V. S. que os lentes que não cumprirem a ordem do governo serão responsabilizados criminalmente.—Dá logo conta do resultado. »

Foi então cumprida a ordem do governo, sendo eleito a comissão julgadora, o que consta d'esto telegramma do Director da Faculdade (lé) :

« Em cumprimento da ordem contida no telegramma de V. Ex. de 11 do corrente, communico que a comissão foi eleito por 11 votos contra 10, sendo estes dos professores que abstiveram-se, esperando solução da representação. »

Para esse resultado concorreu um dos lentes que se tinha opposto a principio ao cumprimento do Aviso de 24 de Julho, formando com o seu voto maioria na congregação; e disse ao nobre sonador que esse lente foi o distincto Sr. Barão de Itapocum, seguindo li em telegramma publicado nesta Corte.

Por consequencia a comissão julgadora está eleita; e cumprida a ordem do governo que tomará conhecimento da representação, a qual apenas hontem recebi: Mandei tirar cópia della para apresental-a ao nobre sonador, como de-seja.

O governo vai apreciar os fundamentos da representação dos lentes e resolverá sobre ella como entender de direito e de justiça: é tudo quanto por ora devo dizer ao nobre sonador.

O Sr. Dantas (para uma explicação) : — Como o nobre Ministro promette mandar a cópia da representação, e sem ella não posso formar juizo sobre a sua materia, aguardo-a para, quando receber-a, saber o que posso ou devo fazer.

DEMISSÃO E REMOÇÃO DE EMPLEADOS DA BAHIA

Proseguiu a discussão, adiada na sessão anterior, do requerimento do Sr. Dantas, pedindo as datas dos decretos nomeando o coronel Aureliano Augusto de Souza Brito, administrador da Recebedoria da Bahia, e o commendador Maximiano dos Santos Marques, ajudante da Recebedoria.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho) pronunciou um discurso.

ADDITIONAMENTO AO REQUERIMENTO DO SR. DANTAS

Foi lido, apoiado o posto conjunctamente em discussão, a qual ficou adiada pela hora e com a palavra o Sr. F. Bolisario, o seguinte

Aditamento

«Que pelo Ministerio da Fazenda sejam remetidas quosquer informações ou pareceres que procederam a nomeação do commendador Santos Marques para ajudante do administrador da Recebedoria da Bahia.—S. R.—Dantas.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE MATERIAS ENCERRADAS

Votou-se em 2ª discussão e não foi approvada e vai ser devolvida a Camara dos Deputados a proposição da mesma camara n. 122 de 1883, autorizando o governo a contar, para a jubilação do professor de musica do Externato do Imperial Collegio de Pedro II, Mathias José Teixeira, o tempo em que elle serviu como professor dessa materia no internato do mesmo collegio.

Votou-se em 2ª discussão e foi approvada com as emendas constantes do parecer da commissão de legislação a proposição da Camara dos Deputados n. 1 de 1882, declarando que o julgamento dos crimes de que trata a lei n. 1009 de 18 de Setembro de 1860 está comprehendido sob a disposição do art. 4º da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1881. Foi a proposição, assim emendada, e adoptada para passar a 1ª discussão.

Votou-se em 1ª discussão e não foi approvado o projecto do Senado, letra D de 1884, determinando que o governo não poderá celebrar convenções consulares sinão para o fim estabelecido no art. 24 do regulamento que baixou com o decreto de 8 de Novembro de 1851.

Votou-se em 3ª discussão e foi approvada e adoptada para subir a sanção imperial a proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1886, autorizando o governo a conceder um anno de licença a Bonifacio Calmon de Cerqueira Lima, 2º escripturário da Thesouraria da Fazenda da provincia da Bahia.

EXTINÇÃO DE DIVIDAS DAS PROVINCIAS DE PERNAMBUCO, BAHIA E S. PAULO

Entrou em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 98 de 1870, extinguindo as dividas das provincias de Pernambuco, Bahia e S. Paulo, procedentes da garantia de 2 % concedida ás estradas de ferro das mesmas provincias, correndo por conta do Thesouro Nacional a mesma garantia.

O Sr. PRESIDENTE:— Esta proposição foi pela Camara dos Deputados remetida ao Senado em 10 de Agosto de 1870.

A commissão de fazenda, a quem foi ella enviada, offereceu parecer, em 26 do mesmo mez, requerendo que se pedissem á Camara dos Deputados quosquer informações de documentos a respeito da proposição e tambem que se ouvisse o governo. Approvado este requerimento da commissão, expediram-se officios á Camara dos Deputados e ao governo. A Camara respondeu que na sua secretaria não existia documento algum a respeito da proposição: e o governo respondeu que la requisitar das provincias informações, para mandal-as ao Senado.

Está neste ponto a questão.

E, si não ha quem queira a palavra...

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:— Tom a palavra o nobre sonador por Minas.

O Sr. Candido de Oliveira :—Sr. presidente, os projectos que se acham na ordem do dia, foram dados simplesmente para entrar a attenção do Senado.

O governo ainda não julgou azada a occasião para trazer a debate algumas das grandes reformas que fazem parte do rolario ministerial.

Vejo que o nobre Ministro da Justiça no seu relatório faz referença ao projecto de reforma judicial.

A Falla do Throno recommenda a attenção da Camara vitalleia este assumpto que foi resolvido na Camara dos Deputados. Ha tres annos, porém, que está pendente de parecer da commissão o projecto de reforma judicial o guardado na pasta da commissão de legislação.

O ministerio no relatório do corrente anno já apresentou a sua opinião relativa a este grande assumpto, conformando-se com a maior parte dos artigos da reforma que foi iniciada pelo meu distincto amigo o honrado senador por Minas Geraes.

Entretanto, até hoje a materia não foi trazida para ordem do dia.

V. Ex., Sr. presidente, fazendo pesquisas nas pastas presidenciaes, tem trazido para o debate estes verdadeiros fosséis. Não leve isto a mal. V. Ex. não pôde occupar a attenção do Senado com assumptos sobre os quaes as commissões respectivas não tem dado parecer.

Pergunto a esta Camara: é possível votarmos sem outras informações este projecto que data de 1870, isto é, de quando as condições eram diversas das actuaes?

Não sabemos a quanto montam as dividas das provincias de que cogita o projecto; não sabemos as circumstancias do Thesouro, nem foi presente ao Senado nenhum elemento de informação.

Creio, portanto, que a menos que se queira desde logo rejeitar o projecto, não é possível que seja votado sem que ou venham informações do Thesouro, ou o nobre Ministro da Fazenda se pronuncie a tal respeito.

O Sr. SOARES BRANDÃO:— Basta que o nobre Ministro da Fazenda se pronuncie.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Eu comprehendia a votação do projecto em 1870, na occasião em que foi remettido da Camara dos Deputados para esta casa...

O Sr. SOARES BRANDÃO:— Ainda hoje voto a favor delle.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA:— ... porque era recente o debate na outra casa do parlamento; podia cada um dos senadores conhecer logo a *prima facie* as dividas cuja remissão se tinha de votar. Mas 17 annos tem decorrido; estas dividas naturalmente devem ter augmentado, porque as condições das provincias de 1870 para cá ainda pioraram.

Logo, Sr. presidente, é um assumpto importante este sobre que versa o projecto e não podemos votar ás cegas. O governo deve ter occasião de informar não só sobre o *quantum* da divida que vai ser remida, como particularmente si ha vantagem de autorizarmos esta remissão.

Senhores, precisamos ter um regimen uniforme neste assumpto. O Estado tornou-se credor das provincias pelas garantias de juros ás estradas de ferro. Eu contava com o pagamento por parte das provincias das quantias que foram adiantadas, porque era este o pensamento do legislador, e não foi por consequencia um auxilio

directo que o Estado quiz fazer ás provincias, mas simplesmente pôr o seu credito á disposição dellas para levantarem capitaes que seriam empregados em construcção de estradas de ferro.

Não sei si o Estado tem o direito de haver das provincias esse dinheiro; não sei si foi este o pensamento das provincias dosle que em seu beneficio não quiz o governo dar-lhos o imposto geral. Em todo o caso, acretito que as condições actuaes não são as mesmas que autorizavam esta medida. Mas si o Senado entende que é preciso uma voz por todas pagar as dividas das provincias, neste caso seria conveniente adoptar uma medida geral, não só ampliando o favor a outras provincias, como concedendo-o mesmo a titulo de fiança para garantia de juros, nada tendo a cobrar o Estado.

Senhores, é preciso não esquecermo-nos da triplíce base em que repousa a fortuna publicá; a do municipio, a da provincia e a do Estado.

A provincia tem direito de lançar impostos pela faculdade que lhe concede o Acto Adicional para augmentar a sua renda e não deve contar com este auxilio do cofre geral. Foi sempre contrario a este systema de auxiliar as provincias á custa do Estado. Foi este um ponto de divergencia em que estive com o ministerio de que fazia parte o nobre senador pela Bahia. Exactamente, dei um voto de desconfiança no ministerio que entendeu, por um lado, que podia por acto executivo, suspender leis provinciaes; por outro lado que era licito accrescentar 10 % de addicionaes para com elles o Estado auxiliar as provincias do Imperio. Julguei que esta politica não era conveniente nem consentanea com a legislação e systema de nosso governo, e me vi forçado a negar o meu voto de confiança nos meus co-religionarios.

Ainda estou de accordo com aquelle meu modo de pensar, negando meu voto a este projecto, sobretudo si não houver explicações por parte do governo.

O apuro do Thesouro é grande; por mais que procurasse disfarçá-lo, o nobre Ministro da Fazenda não conseguiu apresentar um plano economico de orçamento, nem tão cedo o conseguirá.

Nestas condições, as informações do governo são hoje mais do que nunca necessarias.

O Sr. DANTAS:— Indispensaveis.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Não sei si o nobre ministro está habilitado para desde já dar-nos estas informações ou si prefero um requerimento para dal-as opportunamente. Como S. Ex. está presente, poderá explicar-se a este respeito e pela sua explicação pautarei o meu procedimento.

O Sr. F. Belisario (ministro da fazenda) dá algumas explicações e declara que acolta o requerimento do nobre Senador.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA em vista do que acaba de dizer o nobre Ministro da Fazenda, entendendo que o adiantamento da discussão é imprescindivel, e por isso manda á mesa o seguinte

Requerimento

« Requerimento que se adie a discussão por 10 dias o que se sollicitou do governo, por intermedio do Mi-

historia da Fazenda, informações sobre a importância das dividas, cuja remissão é proposta.

« Sala das sessões, 16 de Junho de 1887. — *Candido de Oliveira.* »

Foi lido, apolado o posto em discussão o sem debate approvado.

AJUDA DE CUSTO AOS JUIZES DE DIREITO NOMEADOS DESEMBARGADORES

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da mesma Camara, n. 307 de 1875, determinando que terão direito a uma ajuda de custo, conforme o decreto n. 687 de 1850, os juizes do direito nomeados desembargadores e os desembargadores nomeados membros do Supremo Tribunal de Justiça.

O Sr. Meira de Vasconcellos entende que o projecto não deve ser considerado no numero dos que são dados para ordem do dia com o fim de serem regeitados, para limpar a pasta; mas tambem lhe parece que não deve ser approvado tal qual se acha.

O projecto adopta providencias que devem ser tomadas em consideração, mas para servirem de base á reforma da legislação que regula a materia.

Elle estabelece ajudas de custo para os desembargadores e membros do Supremo Tribunal de Justiça, e indemnização aos desembargadores nomeados para as Relações do Matto-Grosso e Goyaz, e tambem aos nomeados para as outras relações com as differenças de valor nelle indicadas.

A materia de ajuda de custo acham-se resolvida por diversos decretos, mas de maneira incompleta e insufficiente.

Ha o decreto de 1850, que estabelece a ajuda de custo para os juizes do direito, decreto muito antigo, como reconhece o nobre Ministro da Justiça no seu relatório, o que é insufficiente e deficiente, já quanto ao valor da ajuda de custo, já quanto á distancia.

O decreto de 1865 estabelece a ajuda de custo para os desembargadores indistinctamente para todas as relações, sendo o minimo de 1:000\$ e o maximo de 2:000\$, nada resolvendo a respeito dos membros do Supremo Tribunal de Justiça que devem ser contemplado, desde que, na occasião da nomeação, estiverem exercendo o cargo de desembargadores fora da Corte.

Outro decreto de 1873, regulou a ajuda de custo para os juizes municipaes, mas toda essa legislação, como já disse, é incompleta, como muito bem reconhece o nobre Ministro da Justiça no relatório deste anno, onde apresenta algumas bases que devem ser adoptadas no sentido de reformar e modificar todos esses decretos, e regularisar de maneira mais conveniente, mais justa e legitima, a ajuda de custo para os diversos magistrados, quer da 1ª, quer da 2ª instancia.

O Relatório diz o seguinte:

« Indico as seguintes bases para o calculo da ajuda de custo:

« Quota para primeiro estabelecimento correspondente a um mez de vencimentos;

« Passagens por conta do Estado nos paquetes a vapor e ferro-vias aos juizes e pessoas da

familia que os acompanhem, entendida a familia nos termos da 2ª parte do art. 11 do citado decreto de 1850;

« Transporte por terra, onde não haja viação ferroa ou navegação a vapor, na razão de 500 rs. por kilometro a cada pessoa da familia.

« A importancia total da ajuda de custo poderia ser paga logo que fosse arbitrada, não sendo o juiz acompanhado de pessoa de familia, ou á vista da relação nominal, por elle assignada, das pessoas que o acompanharem, com indicação da idade e parentesco, salvo a restituição devida, si elle ou qualquer dos membros da familia não effectuasse a viagem, como deveria participar.

« Si ainda assim parecesse necessario fixar um maximo, esto se reduziria á metade para os juizes solteiros. Dentro do maximo, a quota de primeiro estabelecimento poderia ser elevada até o duplo, conforme o numero das pessoas da familia.

« Ponso que assim se distribuiriam com mais igualdade as ajudas de custo.

« Quanto aos prazos, entendo que poderiam ser de 1 a 6 mezes, como já foi determinado para os desembargadores, e indico as seguintes bases:

« De 1 mez, entre todos os logaros ligados por ferro-via, ou não distanciados entre si mais de 25 leguas;

« De 2 mezes, si a viagem por terra fór maior de 25 leguas até 50; ou, sendo por navegação a vapor, não exceder a 200, nem accrescer mais de 25 leguas por terra;

« De 3, si a viagem por terra fór maior de 50 leguas até 100; ou, sendo por navegação a vapor, não exceder a 500, nem accrescer viagem por terra maior de 50;

« De 4, si a viagem por terra fór maior de 100 leguas até 200; ou, sendo por navegação a vapor, não exceder a 1000 leguas, nem accrescer viagem terrestre maior de 100;

« De 5, si a viagem por terra fór maior de 200 leguas até 350; ou, sendo por navegação a vapor, não exceder de 1500, nem accrescer viagem terrestre maior de 200;

« De 6, excedendo a viagem terrestre, ou por navegação a vapor, os limites designados nas hypotheses anteriores.

« De todas as distancias terrestres se excluiria a percorrida em via-ferrea ou navegação a vapor.»

Portanto, o projecto que se discute é incompleto. Não sabe o orador si mesmo haverá conveniencia em marcar-se as gratificações estabelecidas pelo projecto para os desembargadores nomeados para todas as Relações. Entendo que se deveria regularisar a ajuda de custo por um processo razoavel para todas as despesas do transporte independente de mais gratificação; mas parece-lhe conveniente, que sejam mais bem aquinhoados os desembargadores nomeados para as Relações de Matto Grosso e Goyaz, e por isso julga que o projecto não está em condições de ser adoptado.

Entendo que deva voltar as commissões, de onde aliás veio sem parecer, affirmo que ella apresenta um trabalho que possa ser adoptado pelo Senado, ou mesmo um projecto substitutivo, visto como algumas das disposições consignadas no que se acha em discussão, já estão adoptadas em regulamentos, ainda que de maneira incompleta, como já disse.

Segundo o regimento, os projectos que se

nehari em poder das commissões só dellas devem sair com parecer, ou em virtude de deliberação do Senado. O que se discute, como outros, têm tido discussão, sem que as commissões hajam emitido o seu juizo.

Parece ao orador, como já disse, que o intuito da mesa é, considerando o projecto no numero dos que devem ser rejeitados, por não merecer a pena estar enchendo a synopse sem vantagem; mas como entendo que elle não está nessas condições, o que devem a seu respeito ser ouvidas as commissões respectivas, vai mandar á moza o seguinte

Requerimento

Requeiro que volte o projecto as Commissões de legislação e fazenda para dar parecer. — S. R. — *Meira de Vasconcellos*.

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

O Sr. PRESIDENTE: — Devo declarar ao nobre senador que, si tenho dado para a ordem do dia projectos sem pareceres, é porque quasi não ha materia para ser discutida, e nobre senador deve saber que, passado certo prazo, podem os projectos ser dados para ordem do dia, mesmo sem parecer das commissões.

PROJECTO DE LEI DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO PARA' NÃO SANCCIONADO PELO PRESIDENTE DA PROVINCIA.

Seguiu-se, em 2.^a discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 308, de 1875, mandando que seja sancionado o projecto de lei da assembléa legislativa da provincia do Pará, que concede auxilio pecuniario aos estudantes Carlos Augusto Novaes e João do Prado Leite Pereira.

O Sr. Siquelra Mendes: — Sr. presidente, a proposição que se discute é de 1875. Em 1873, a assembléa provincial do Pará, que sempre auxiliou os seus filhos pobres, que mantinham talento e tinham desejo de estudar sciencias superiores, que não encontravam na provincia, votou uma subvenção para esses dois moços, de que trata esta proposição.

O presidente da provincia negou sancção a esse projecto de lei, por inconveniente aos interesses da provincia, e a assembléa sustentou a resolução, tal qual havia votado por dois terços, e a devolveu ao presidente. Este, pela segunda vez, negou sancção, já por motivo diverso, por inconstitucionalidade; pelo que, foi submettido á Assembléa Geral, e a Camara dos Deputados votou essa proposição.

Eu não pretendo que o Senado approve a proposição, porque ella não tem mais razão de ser...

Vozes: — Tem toda.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Por causa dos principios.

O Sr. Siquelra Mendes: — Não tem razão de ser, em relação a esses dois estudantes; mas levantei-me unicamente por causa dos principios.

Dessa data em diante, começou a pratica dos presidentes da minha provincia negarem sancção pela segunda vez a projectos sustentados pelos

dois terços da assembléa provincial, quando em fuce do Acto Adicional é bem claro que um projecto, sustentado pelos dois terços dos membros da assembléa, já é lei, e presidente não pôde mais negar-lhe a sancção.

O que elle pôde fazer, si entendo que offendo a seus melindres sancionar um projecto tendo já roezado sua sancção uma vez, é remetter-se ao silencio, deixar passar o 10 dias; porque então a assembléa mandará publicar o projecto, a fim de correr como lei da provincia.

Mas os presidentes não se têm limitado sómente a este procedimento, contrario ao Acto Adicional, de negar uma segunda vez sancção o já por motivo diverso, e da inconstitucionalidade, a projectos como este, que não sei como se possa dizer que traz disposições que complicam-se com interesses de outras provincias ou que offendem artigos da Constituição. Os presidentes têm chegado á suspender a execução das leis, quando porventura a assembléa provincial cumpro a disposição do Acto Adicional, mandando publicar com a assignatura do seu presidente as resoluções sustentadas pelos dois terços.

Até ha tres annos passados, na minha provincia, os presidentes chegavam a prohibir a publicação de tais leis, por mandada da assembléa e com a assignatura do seu presidente, porque havia uma lei provincial, de 1840, dispondo que as leis sustentadas pelos dois terços da assembléa fossem, como as sancionadas pelo presidente da provincia, publicadas na secretaria da presidencia; e então remettendo-as a assembléa provincial, ao secretario da presidencia, para publical-as, o presidente prohibia a publicação. Na reforma do regimento revogámos essa lei, por ser contraria á disposição do Acto Adicional, e dali por diante a publicação feita em nome da assembléa tem sido na secretaria desta, como devia ser e como dispõe o Acto Adicional.

Professando, Sr. presidente, a doutrina de que não ha inconstitucionalidade na lei provincial, a que se refere este projecto, e, ainda mais, que um presidente da provincia não pôde negar segunda vez sancção a uma resolução, depois de sustentada por dois terços da assembléa provincial, no caso do art. 15 do Acto Adicional, o muito menos prohibir a sua publicação, endonde todavia que este projecto não tem mais razão de ser, visto como os dois estudantes, de que elle trata, um está formado, outro deixou a carreira, applicou-se a outro mister, e o projecto é pessoal, trata especialmente desses individuos, é um favor feito a elles e, desde que não podem gozar do favor, entendo que o projecto não tem mais razão de ser, por conseguinte deixo de approval-o, mas não quanto aos principios, os quaes sustento.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA quando viu o nobre senador pelo Pará apresentar o que occorreu a proposito do projecto que se discute, acreditou que S. Ex. concluiria pedindo ao Senado que o approvasse; mas viu com grande surpresa que S. Ex. aconsellou a rejeição do projecto sob o fundamento de que já não tem applicação o favor que a Assembléa Provincial do Pará fazia aos estudantes Carlos Augusto Novaes e João do Prado Leite Pereira.

O nobre senador deslocou completamente a questão. Não se trata na especie de saber a quem o acto da assembléa pôde favorecer, ou si é ou

não opportuno. A questão é outra, o muito importante; e uma vez por todas combater-se essa tendência dos presidentes da provincia, de saltarem caprichosamente por cima dos textos do Acto Adicional (*Apoiados*.)

O que é preciso é o poder legislativo firmar o principio de que nos presidentes da provincia não é dado negar sanção ás leis das assembleas provinciales, allegando o fundamento de inconstitucionalidade, sinão nos casos taxativamente enumerados no Acto Adicional.

O SR. SOARES BRANDÃO: — Negarem a sanção uma vez por um motivo e segunda vez por motivo diverso.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA diz que a desleicção das informações relativas ao projecto, mostra não só a necessidade de ter sido o mesmo acompanhado de parecer da commissão, mas tambem a conveniencia de que os projectos remittidos da outra Camara sejam no Senado impressos, acompanhados dos pareceres e informações que lá foram presentes. Não obstante, porém, essa desleicção, pela exposição do nobre senador pelo Pará, evidenciou-se o seguinte:

Havendo o presidente daquela provincia recusado pela primeira vez sanção a uma proposição da assemblea, por julgá-la contraria aos interesses da provincia, o que lhe era licito fazer, e tendo sido essa proposição remittida á mesma assemblea, essa, por dois terços dos membros presentes, approvou a proposição; mas, devolvida ao presidente, o que fez elle? Negou ainda a sanção, allegando um fundamento diverso do primeiro, isto é, não se apeçou mais ao argumento de que a proposição era contraria aos interesses da provincia, mas declarou na segunda não sanção que era inconstitucional a mesma proposição.

É um abuso detestavel (*apoiados*), que muitos dos administradores da politica conservadora têm empregado mesmo na provincia de Minas.

O SR. SIQUEIRA MENDES: — E de liberaes tambem.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA sustenta que não está no Acto Adicional consignado ao presidente da provincia o direito de pela segunda vez recusar a sanção por fundamento de inconstitucionalidade dos projectos que as Assembleas Provinciales approvam por dois terços.

A regra do Acto Adicional é clara. Quando a sanção é recusada com o fundamento de não convir o projecto aos interesses da provincia, o juiz soberano, unico exclusivo da procedencia desta recusa é a Assembleia Provincial; e desde o momento em que dois terços dos votos decidem contra o que o presidente resolveu, que não existem taes inconvenientes na lei votada, nem o presidente pôde recusar-lhe publicação ou sanção, nem a Assembleia Geral pôde revogar essa lei, porque os casos em que a intervenção da Assembleia Geral na elaboração da legislação provincial pôde manifestar-se, estão comprehendidos no Acto Adicional, e reduzem-se aos seguintes: á inconstitucionalidade; á offensa de tratados; á offensa de limites de uma provincia com outra; e quando tem relação com impostos gernos.

É unicamente nestes quatro casos que a Assembleia Geral, pelo Acto Adicional, pôde revogar leis provinciales.

Mas o que fez o presidente na especie? Recusou a proposição, á qual havia negado sanção, negou-a novamente.

A Assembleia Provincial não andou bem; ella devia, por seu presidente, sancionar a lei que, como tal, tinha força obrigatoria.

Mas, foi o projecto remittido á Camara dos Deputados, que mandou que elle fosse sancionado, porque estava dentro do limite das legítimas attribuições, que pertencem ás assembleas provinciales.

Nossas condições veiu o projecto para o Senado, ha 17 annos, depois de ter sido approvado pela Camara dos Deputados.

Sem duvida, a inapplicabilidade do projecto legislativo provincial é manifesta; porque esses estudantes actualmente dispensam o auxilio que a provincia então lhes concedia.

Mas, não é disso que se trata; não é si esse auxilio lhes pôde ou não aproveitar. O que tem de se apreciar é a applicação de um grande principio constitucional, enunciado na lei de 1834, isto é, a independencia do poder legislativo provincial.

Crê, portanto, que o nobre senador, como representante directo da provincia do Pará, deveria pedir no Senado exactamente o contrario da quillo com que concluiu o seu discurso.

A questão é muito importante, não obstante a forma ligeira por que foi considerada.

Trata-se de uma usurpação illegitima, por parte do executivo provincial, das attribuições das assembleas.

Ora, quando as tendências actuaes da nossa sociedade são exactamente para o alargamento da esphera da competencia do poder provincial, quando as questões de descentralisação mais actuaes na nossa sociedade, julga o orador preciso que se approve o projecto, para que assim fique firmado um principio, como advertencia, como ensinamento aos que pretendem violar a lei e as attribuições das assembleas provinciales, para que não o façam impunemente.

Vota por consequencia pela passagem do projecto.

O SR. SIQUEIRA MENDES: — Sr. presidente, eu declarei que desejava salvar o principio...

O SR. F. OCTAVIANO: — Apoiado.

O SR. SIQUEIRA MENDES: — ...mas entendia que não havia razão de ser para o projecto, porque elle referia-se a um facto que não pôde mais realizar-se, a um facto passado...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Com isto não tomamos nada, cabe á provincia.

O SR. SIQUEIRA MENDES: — ...parecendo-me, com effeito, que a verdadeira doutrina deve ser firmada, que o principio de nossas instituições deve ser sempre firmado de um modo especial; mas não em um projecto, que trata do interesse individual.

O Acto Adicional é bem claro e a sua disposição bem terminante; elle dá a denominação de lei ao projecto, desde que é votado por dois terços da assemblea, quando o presidente nega a sanção, fundado no art. 15, e diz: o presidente sancionou.

Entretanto, o presidente, o que fez em relação a este projecto?

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Por um grande abuso, o devia ser chamado à responsabilidade.

O Sr. SIQUEIRA MENDES: — A responsabilidade só serve para aquelles que não têm padrinhos.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Diz bem.

O Sr. SIQUEIRA MENDES: — Entretanto, si o Senado entender que é preciso approvar-se o projecto, para salvar-se a doutrina de que na hypothese do art. 15 pertence à assembleia a autoria, não bastando aos presidentes da provincia sinão o dever de fazer cumprir a lei, que não necessita em tal caso de sanção, votarei por elle.

Quando tomei a palavra, disse que o projecto não tinha razão de ser, e por isso deixava de votar por elle; entenda que elle não devia ser approvado, desde que cessara o motivo pelo qual foi esta resolução votada na Camara dos Srs. Deputados.

Mas, si é preciso, para sustentar o principio, que aliás tenho defendido sempre e que defenderei enquanto estiver na vida publica, que seja approvado o projecto, já eu disse, votarei por elle.

O Sr. Correia: — O projecto em discussão diz (16): « O projecto da lei da assembleia legislativa da provincia do Pará, de 31 de Agosto de 1873, que concede auxilio pecuniario nos estudantes Carlos Augusto Novaes e João do Prado Leite Pereira para cursarem estudos superiores fóra da provincia, e ao qual foi negada sanção pela presidença da mesma provincia com o fundamento de offender a constituição, deve ser sancionado. »

Sobre qual o voto mais acertado do Senado appareço divergencia.

Disse o nobre senador pelo Pará que a approvação do projecto, determinando, no momento presente, a sanção desta resolução provincial de 1873, já sem alcance para as pessoas nella indicadas, não importaria sinão a pratica de um acto inutil; que, portanto, o Senado podia declarar-o prejudicado; e que não se pôde conseguir pelo regimento, sinão votando contra elle, sem que isso signifique que o presidente procedeu bem.

Dizem outros: o Senado não deve declarar prejudicado o projecto porque está nelle envolvido um ponto de interpretação do Acto Adicional que cumpre firmar.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA dá um aparto.

O Sr. Correia: — Ora, convem notar que a interpretação deve ser dada por uma medida geral, que obrigue não sómente ao presidente do Pará, isto é expresso no Acto Adicional.

O CANDIDO DE OLIVEIRA: — Não é isto o que manda a Constituição.

O Sr. JAGUARIBE: — A propria Constituição diz que a interpretação das leis compete ás duas camaras.

O Sr. Correia: — O Acto Adicional diz, no art. 25, que « no caso de duvida sobre a intelligencia de algum de seus artigos, ao poder legislativo geral compete interpretal-o. »

A interpretação versa sobre algum artigo do

Acto Adicional; não versa sobre resoluções provinciales.

Quando apenas se trata de saber, em casos es- peciaes, si o fundamento pelo qual a resolução provincial deixou de ser sancionada, não é procedente, uma decisão tardia, como a que agora nos occupa, pôde não aproveitar mais; nem obsta à que o facto se reproduza.

Approvado o projecto, o que se segue? A sanção da lei de 1873. Mas o que vale este acto hoje praticado? A lei provincial ficaria letra morta.

Si se quer firmar a doutrina de que a concessão de favores pecuniarios a estudantes não importa merec pecuniaria, para cuja concessão é só competente o Poder Executivo, diverso deve ser o procedimento. E' caso de applicação do art. 25 do Acto Adicional.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Peço a palavra.

O Sr. Correia: — Si entrarmos na apreciação do caso como elle occorreu, temos muitas considerações a fazer. Não está em questão sómente um artigo do Acto Adicional, cuja intelligencia se deve fixar.

O nobre senador pelo Pará disse que o presidente da provincia recusou, pela primeira vez, sanção a este projecto, pelo fundamento de ser contrario nos interesses da provincia.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — O abuso ainda foi maior.

O Sr. Correia: — Devolvido o projecto à sanção por dous terços dos votos da assembleia provincial, o presidente invocou então outro fundamento para não sancioná-lo, qual o de inconstitucionalidade.

Ora, este facto é mais digno de consideração. A questão de saber si a assembleia provincial pôde prestar o auxilio pecuniario de que se trata não é de tanta importancia como a de saber si o presidente pôde proceder como o do Pará, quando, pela segunda vez, recusou sanção ao projecto.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Mostra apenas o capricho criminoso do presidente.

O Sr. Correia: — Qual o principio geral que fica firmado pela adopção deste projecto?

Qual o artigo do Acto Adicional que fica interpretado?

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Fica applicado, não interpretado: a nossa obrigação é applical-o.

O Sr. Correia: — Vejamos bem até onde vai este dever de applicar o Acto Adicional aos casos occorrentes: deve ir ao ponto de se mandar sancionar uma resolução inutil?

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Não apoiado: não sabemos se era inutil.

O Sr. Correia: — Sabemos que é presentemente.

O meu fim é mostrar que a resolução do Senado, declarando prejudicado este projecto, em nada offende a doutrina que o nobre senador tem sustentado—quanto a não ser tolhido ás assembleas provinciales o dispôr de parte da ronda da provincia em favor de estudantes que julgam com talentos que devam ser aproveitados; assim como não resolve o outro grave ponto envolvido no caso occorrido no Pará, o de saber si o presidente, depois de negar sanção a uma

resolução na assembleia, com o fundamento do art. 15 do Acto Adicional, isto é, de não convir aos interesses da provincia, pôde, na segunda recusa da sanção, invocar fundamento deluzido do art. 16, que obsta à publicação da lei.

Si os nobres senadores dizem que a approvação deste projecto importa firmar um dos pontos envolvidos na questão, qual o de poderem as assembleias provinciaes conceder favores pecuniarios a estudantes, sem offensa da constituição, não considerando taes auxilios como mercê pecuniaria de que falla a mesma Constituição, e que só pôde ser concedida pelo poder executivo; poder-se-á tambem dizer que, não reprovando o projecto o que praticou o presidente quando recusou sanção pela segunda vez, a assembleia geral considerou o seu procedimento autorizado pelo acto adicional.

Os nobres senadores supponham que adiantam alguma coisa approvando o projecto, e eu penso poder dizer que esta vantagem é duvidosa, porque si a approvação pôde servir para resolver convenientemente um ponto da doutrina constitucional, pôde tambem ser invocada para manter-se doutrina erronea no importante assumpto da sanção de leis provinciaes.

Em todo caso, a discussão actual tem utilidade, porque, ou o Senado declara prejudicado o projecto, e se fica sabendo que esta decisão não importa adhesão ao que fez o presidente do Parlamento em 1873, ou approva-o, e tambem se fica sabendo que a approvação não significa que o presidente procedeu bem, invocando, ao recusar sanção pela segunda vez, razão das que servem para impedir os effeitos da devolução da lei pelo voto de dous terços dos membros da assembleia.

O nobre senador por Minas Geraes envolveu nesta questão a responsabilidade do partido conservador. Si agora se trata de um presidente do partido conservador, cujo acto, aliás, não sustento; na situação liberal houve, em relação ao Acto Adicional, procedimento que não é possível de modo algum tolerar, quanto mais justificar.

Presidente houve que, negando segunda vez sanção a projecto, allegou a inconstitucionalidade de não ser devolvida a lei pelo voto de dous terços do numero total dos membros da Assembleia. Pretendeu-se que, sendo 30 os membros da Assembleia, só pôde ser devolvida a lei, votando 20 nesse sentido, quando, ontretanto, a Assembleia funciona na plenitude de suas attribuições estando presentes 16.

Si presidentes conservadores não escapam à censura, no mesmo caso estão presidentes liberaes.

Quiz dizer ao Senado como encerro a decisão que fôr tomada.

A approvação do projecto não importa a do que fez o presidente, ao recusar sua sanção pela segunda vez.

A rejeição, com o fundamento de estar prejudicado, não significa a condemnação da doutrina em em que elle se baseia.

O Sr. F. Octaviano:— Limitar-me-ei a declarar o meu voto, visto como tendo sido trazida ao Poder Legislativo esta questão, nada mais temos de ver sinão a nossa competencia nella.

Para que são remettidos estes actos ao Poder Legislativo? E' para que vejamos si as razões

allegadas, de constitucionalidade ou inconstitucionalidade, procedem ou não. (Apoiados.)

Neste momento o que se pergunta ao Poder Legislativo é si a não sanção estava ou não nas forças do presidente da provincia. (Apoiados.)

Si votarmos contra o projecto, o presidente ou alguem por elle poderá pensar que ficou victoriosa a sua theoria, isto é, que podia negar a sanção neste caso.

O Sr. Correia dá um aparte.

O Sr. F. Octaviano:— O nobre senador acaba de dizer que os meios de que trata o projecto já estão formados; e não precisam dos recursos que se lhes propozia dar; mas isso é agora indifferente; precisem ou não precisem; desde que fomos convidados a emitir a nossa opinião foi sobre si a donegação da sanção por parte do presidente era ou não constitucional, e não temos que dizer sinão que é inconstitucional, porque felizmente a decisão do tempo tem produzido beneficios resultados, porque todos, liberaes e conservadores, já vamos caminhando para interpretação mais liberal do Acto Adicional.

Portanto a missão do corpo legislativo é unicamente resolver sobre si foi inconstitucional ou não o acto praticado pelo presidente da provincia. (Muito bem!)

O Sr. Candido de Oliveira:— Exactamente, esta é que é a questão.

O Sr. Silveira Martins proferiu um discurso.

O Sr. Correia:— As palavras com que terminou seu discurso o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul, lançando sobre o partido conservador a responsabilidade de tres quartas partes dos erros e abusos commettidos na administração do Estado, forcem-me a oppor contestação.

O Sr. Siqueira Mendes:— Elle calculou pelo tempo da duração dos governos, quando os liberaes, em dous dias, fazem muito mais do que os conservadores em quatro annos.

O Sr. Correia:— Não eram essas palavras as que deviam preceder o convite que o nobre senador dirigiu a todos os partidos para fazerem vingar os seus principios que devem dominar na direcção suprema do Estado.

Este convite devia ser feito depois da declaração de que temos todos parte nos erros a que S. Ex. alludiu, e não depois de accusação tão grave a um partido politico que com justa razão pôde reclamar consideravel numero de beneficios devidos à sua cooperação. Acresce que a justiça manda se attemuem erros que dão-se em todas as nações, porque o erro é desgraçadamente partilha da humanidade.

O proprio nobre senador recordou palavras de Herbert Spencer, cuja perda para a humanidade lastimou em phrases eloquentes repassadas de amargura, para mostrar que, mesmo na Inglaterra, o governo é ás vezes entregue à mediocridades.

Não é fundado dizer que neste ultimo meio seculo pouco temos caminhado na senda da civilisação.

O Sr. DANTAS:— Com certeza temos caminhado; mas quem nos diz que não podíamos ter caminhado mais?

O Sr. CORRÊA:— Tenho tido já occasião de apreciar esse argumento, que resume-se nesta observação; não se deve julgar os governos e as administrações pelo que fazem, mas pelo que deixam de fazer.

Sigo systema diverso: examino si as administrações praticam o bem, si concorrem para o progresso do Brazil; e neste caso sou levado a render-lhes homenagem.

Não posso julgar-as pelo que deixam de fazer, porque ali o campo é vasto para as phantasias; não se apreciam as difficuldades da obra que se imagina poder ter sido realizada.

Podia ter feito mais; mas como demonstrar esta proposição?

Indagai antes si o que as administrações fizeram foi bom, e, si foi, dai-lhes os vossos applausos. Uma administração municipal entrega-se, por exemplo, á humanitaria missão de libertar escravos mediante a annuncia dos senhores; liberta certo numero; podeis condemnar-a dizendo que ora possível augmentar esse numero?

Arredado assim o argumento de que o partido conservador, nas differentes vezes que tem assumido a direcção do Estado, pudera ter feito maiores beneficios, que é o que pretende o nobre senador pela Bahia no aparte com que me honrou, ou podia applicar esse argumento a S. Ex., não só contra liberal, mas como director de politica, dizendo-lhe — o nobre senador podia ter feito mais.

Reivindico para o partido conservador o que lhe cabe de gloria nos melhoramentos materiais de que actualmente goza este paiz; reivindico para o partido conservador o que lhe cabe de gloria nas reformas sociais e moraes que com a sua influencia têm sido adoptadas.

O Sr. DANTAS:— Era melhor que algumas não tivessem sido adoptadas.

O Sr. CORRÊA:— É argumento semelhante aquelle outro que o nobre senador produziu.

Qual a reforma feita pelo partido conservador que o nobre senador passa condemnar? Si alguma, com o tempo, perden a razão de ser, não é isso motivo para condemnar-a.

Na marcha accidentada da sociedade, as circumstancias variam, e medidas que hontem foram salutares e necessarias podem, com vantagem, deixar hoje de subsistir.

No estudo historico que o futuro tem de fazer, quando já amortecidas as paixões do momento, não de ser imparcialmente distribuidos louvores e censuras, e persuado-me de que não será negada ao partido conservador influencia directa na civilisação do Imperio, sentindo eu sómente não ter podido conjunctivo o sinão em parte minima.

O Sr. DANTAS:— Quanto a V. Ex., não ha duvida; ninguém recusa o juizo honroso a que tem direito pelo muito que se esforça pela grandeza de nossa patria.

O Sr. CORRÊA:— Por si só, os monumentos legislativos actuaes, confrontados com os da época a que nos estamos referindo, assignalam os progressos alcançados.

Certo, o patriotismo é insaciavel; quizera ver

do subito implantado no paiz tudo quanto ha de bom, de grande e util.

Para tanto são insufficientes os meios humanos; e o caminho da civilisação é longo, e mediante esforços incessantemente renovados.

Quem nos dá poder, com um rasgo de penna ou com um discurso arrebatador no parlamento, conseguir para nossa patria quantos melhoramentos destructam as mais adiantadas nações; encher os desertos de população morigerada, activa, intelligente e satisfeita; tornar productivas pelo labor aperfeiçoado as terras incultas; multiplicar nas cidades os estabelecimentos de instrucção e as officinas de industria; estreitar as distancias por canaes interiores; facilitar o movimento dos productos pela navigação ligeira em nossos rios portentosos e pelo transporte barato em abundantes estradas de solida construcção!

Mas, infelizmente para as nações novas, não é tão facil realizar melhoramentos, como apontal-os.

Mettor mãos resolutas á obra de engrandecimento nacional, não desperdicar elemento algum de prosperidade que possa ser de prompto utilisado, nem esmorecer ante os embaraços que surgem ameaçadores — eis tudo que se pôde exigir do patriotismo esclarecido. O menino não cresce vigoroso sem tempo proveitosamente consumido; o homem não se torna sabio sem persecutador estuado no livro escabroso da natureza, sem o dispendio de esforços copiosos na indefessa procura da verdade; a arvore não dá galhos frondosos sem ter supportado tufões e vendavaes.

É preciso lutar muito para conseguir alguma cousa. E não se pôde, historicamente, negar ao partido conservador patriótico empenho a bem da causa publica.

O Sr. DANTAS dá um aparte.

O Sr. CORRÊA:— Não tenho espirito de intolerancia para com os meus adversarios.

Quantas vezes procuro, entre seus actos, os que merecem applausos, para ser o primeiro em proclamal-os!

O Sr. DANTAS dá outro aparte.

O Sr. CORRÊA:— Os partidos politicos formam-se em torno das leis fundamentais; e, si a nossa é liberrima, os que a sustentam devem ser considerados os mantenedores dos principios da verdadeira liberdade.

Nossa Constituição concede, logo no alvorecer da nacionalidade, quantas liberdades têm sido em outras partes custosamente adquiridas, de algumas das quaes estão ainda privadas nações a que a posteridade prestará agradecido preito!

Essas liberdades não ficaram escriptas sómente no codigo politico; o partido conservador tem poderosamente contribuido para que ellas figurem no patrimonio dos cidadãos. Têm-se-lhe até inerapado o haver estendido em domasias o *habeas corpus*, e cereado a prisão de tantos requisitos, que a policia se vê em embaraços no descomponho da missão de prevenir os delictos.

Figue este protesto, a que levou-me a consideração devida ao illustrado orador que me precedeu.

Quanto ao projecto que apreciamos, colhe-se da discussão havida:

1.º Que estamos todos de accordo em que a

concessão do auxilio pecuniario pelas provincias a estudantes para frequentarem cursos superiores não entra na categoria dos mereos pecuniarios reservadas pela Constituição ao Poder Executivo;

2.º Que não é lleito no presidente da provincia, depois de negar saneção a um projecto de lei, com fundamento deduzido do art. 15 do Acto Adicional, negal-a ainda quando o projecto lhe é devolvido pelo voto de dous terços dos membros da assembleia, invocando então qualquer dos motivos deduzidos do art. 16, que obstem á publicação da lei.

Mas o projecto apenas determina que seja agora sancionada, quando já não pôde ter execução, uma resolução da Assembléa Provincial do Pará em 1873, visto não ser procedente o fundamento de inconstitucionalidade que o presidente invocou para negar saneção, sem que ao menos se declare qual esse fundamento.

O outro ponto envolvido na questão, o da recusa da saneção pela segunda voz do modo por que a realize o presidente da provincia, desse nem sequer o projecto cogita, sendo aliás importante.

Adiantaria muito para a fixação da doutrina do Acto Adicional a approvação de um projecto relativo a uma resolução provincial, que porden a razão de ser?

Por outro lado, uma votação declarando o projecto prejudicado, em que comprometteria a doutrina triumphante na discussão, mais comprehensiva do que aquella que se queira entender como tendo prevalecido no projecto?

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Tiramos toda a vantagem deste debate votando pelo projecto.

O Sr. DANTAS: — Depois do discurso do V. Ex. pôde-se com segurança votar pelo projecto.

O Sr. CORRÊA: — Não digo que o Senado ando mal procedendo de uma ou de outra fôrma; mas, em todo caso, o projecto como está redigido adianta muito pouco.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Rejeitar o projecto é condemnar a verdadeira doutrina.

O Sr. CORRÊA: — Não, senhor; o já tratei deste ponto.

Entretanto, si o Senado julga que, approvando o projecto, firma um aresto util...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Sem duvida.

O Sr. CORRÊA: — ... docida como em sua salo-doria tiver por mais acertado.

Em todo caso, esta discussão, como já disse, foi util. Della se colhe o pensamento do Senado sobre os pontos que prponderam a sua attenção.

Ficou a discussão adida pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordenado dia 17:

2.ª discussão da proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, n. 1 do corrente anno, fixando as forças de terra para o 2.º semestre do anno de 1888;

Continuação da 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 308 de 1875, mandando que seja sancionada o projecto de lei da Assembléa Legislativa da provincia do Pará, que concede auxilio pecuniario aos estudantes Carlos Augusto Novas e João do Prado Leite Pereira;

3.ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 120 de 1871, mandando que sejam providos nas provincias, pelos respectivos presidentes, os officios de justiça.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

33.ª sessão em 17 de Junho de 1888

PRESIDENCIA DO SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ

SUMMARIO.— Expediente.— Projecto de lei sobre bancos de emissão.— Discurso e apresentação de Sr. Teixeira Junior.— Projecto de lei sobre companhia de navegação no Pará, apresentado pelo Sr. Siqueira Mendes.— Ordem do dia.— Forças de terra.— Discurso de Sr. Henrique d'Avila.— Adiantamento.

Às 11 1/2 horas da manhã, acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Cansanção de Sinimbu, Barão de Mamanguape, Godoy, Gomes do Amaral, Paula Pessoa, Barão da Estancia, Viriato de Modeiros, Teixeira Junior, Candido do Oliveira, Lafayette, Fausto de Aguiar, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Jaguaribe, Siqueira Mendes, Afonso Colso, Ignacio Martins, Dantas, Christiano Ottoni, F. Belisario, Meira de Vasconcellos, Ribeiro da Luz, Barão do Cotegipe, Visconde de Muritiba, Luiz Felipe, Leão Veloso, Corroin, Silveira Martins, Barão de Mamoré, Saraiva, Castro Carreira e Barão de Maroim.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Souza Queiroz, Junqueira, Franco do Sá, F. Octaviano, do Lameiro, Silveira da Motta, Lima Duarte, Paulino de Souza e Visconde de Pelotas.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão, os Srs. Henrique d'Avila, Visconde do Parangará, Antonio Prado, Cruz Machado, Eseragnolle Taunay, João Alfredo, Cunha e Figueiredo, Diogo Volhe, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Carrião, Soares Brandão e Uchôa Cavaleanti.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio do Imperio, de 16 do do corrente mez, communicando que Sua Magestade o Imperador receberá, no 18 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, no Paço da Tijuca, a deputação nomeada para manifestar ao mesmo Augusto Senhor os votos que faz o Senado pelo seu completo restabelecimento. Inteirado e communicou-se aos membros da deputação.

Do mesmo ministerio, de igual data, communicando, em solução ao officio de 7 do corrente mez, que o padre Felix Flourey Alves de Amorim, parochio collado da freguezia de Santa Rita do Parnalyba, da diocese e provincia de Goyaz, assignou termo de renuncia da dita freguezia. A quem fez a requisição, devolvendo depois a mesa.

O Sr. 2.º SECRETARIO declarou que não havia paroceros.

O Sr. Silveira Martins (pela ordem): — Sr. presidente, devendo-se tratar hoje de discutir a lei de fixação de forças militares, e tendo o meu nobre collega o Illustre Sr. senador Visconde de Pelotas se comprometido a tomar a palavra, pedi-me para communicar a V. Ex., assim de que fique selento o Senado, que só motivo de molestia o impede de comparecer hoje.

O SR. PRESIDENTE: — Fica o Senado intornado.

PROJECTO DE LEI SOBRE BANCOS DE EMISSÃO.

O Sr. Teixeira Junior: — Sr. presidente, é deploravel a pressão que, ha cerca de seis mezes, soffre o commercio da capital do Imperio, e que, entre outras causas, se attribue á escassez do moço circulante.

É inutil demonstrar que isto mal, conquanto se julgue transitorio, é altamente prejudicial á riqueza publica, porque, dificultando todas as transacções e nullogrando muitas das mais prudentes e criteriosas, embaraca o desenvolvimento de todas as industrias. Impossibilita a accção honneste da elasticidade do credito, e, o que é mais, deixa livre a arena ás especulações aventurosas, mais ou menos aleatorias que, pela contingencia dos grandes riscos a que estão expostas, têm a alternativa de pingues resultados ou de grandes prejuizos para os seus interessados.

Em tal emergencia, é incontestavel que só estas aventurosas especulações podem offerocer margem para compensar o grande preço do dinheiro empregado.

E de facto, Sr. presidente, basta attender-se ás actuaes circumstancias da principal praça do Imperio para comprehender-se que todas as fontes da producção, inclusivo a agricultura, não podem deixar de ser affectadas, porque não podem encontrar os recursos indispensaveis ao seu desenvolvimento senão mediante speculacões que podem esgotar-lhes toda a força, todos os elementos de prosperidade.

A taxa de juros que ordinariamente regula a maior parte das transacções, ora, como se sabe, de 7 e 9 %.

Causas, a que ha pouco alludi, elevaram a taxa dos descontos a 10, 11 e 12 %, sem fallar daquellas a que têm de sujeitar-se os que precisarem de obter dinheiro por meio de caucões de titulos commerciaes ou mesmo de apolices na divida publica; porque estes não acham dinheiro senão com muita difficuldade a 15 e 18 %.

O SR. DANTAS: — E nesta praça!

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Nesta situação, é facil comprehender quão excepçionaes e inconvenientes são as condições em que se acham o commercio e todas as industrias.

O SR. DANTAS: — Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Procurar attornal-as, si não remedia-l-as, é dever dos poderes publicos; e é, Sr. presidente, o fim a que me proponho, convidando o Senado a estudar este assumpto e a resolver-o pelo modo que julgar mais efficaz.

Estas difficuldades, porém, não são uma novidade; ellas já tomaram um caracter periodico.

Ha muitos annos que, em épocas quasi certas e previstas, dá-se o mesmo lieto. E' elle attri-

buído, entre outras causas, á liquidação das safras de algumas provincias do norte e ás romosias de avultadas sommas para o interior.

Mas esta causa só por si não explica o facto que deploramos, porque estas crises transitorias nunca têm durado mais de tres a quatro mezes, no passo que a actual já passa o periodo de seis mezes.

Principiou a manifestar-se em Dezembro do anno proximo passado, e tom-se prolongado até agora.

Parceo, pois, que alguma outra causa está actuando, ou que a principal não é essa a que ha pouco alludi.

O SR. DANTAS: — Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Esta situação, Sr. presidente, torna-se ainda mais grave pela existencia de diversos Bancos de deposito, som o *santelmo*, o correctivo dos Bancos de emissão.

Dado qualquer panico, que determiue *corrida* sobre estes estabelecimentos, a quem hão de elles recorrer para pagar os milhares de contos de réis que receberam em deposito?

Esses depositos estão empregados, porque é claro que os Bancos não os recebem para conservar o dinheiro nas suas caixas. (Apoiado.) Nesta conjunctura, portanto, é difficil, si não impossivel, prover qual a somma que devem ter em caixa assim de poderem satisfazer as exigencias dos depositantes.

Até agora os economistas não descobriram esse *quantum*, porque os factos que se dão nas crises commerciaes são todos anormaes que não é possivel á providencia humana calcular até onde chegarão as necessidades do dinheiro. D'ahi resultam as exigencias desarrazoadas, inspiradas pelo panico, e assim se prejudicam os proprios depositantes, prejudicando os estabelecimentos, de cuja segurança estão dependentes.

Foi para attenuar, si não prevenir, as funestas consequencias dessas crises periodicas da praça do Rio de Janeiro, que o Poder Legislativo, em 1875, promulgou, sobre proposta do Ministro da Fazenda, então o Visconde do Rio Branco, de saudosa memoria, a lei n. 2503 de 29 de Maio daquelle anno, autorizando o governo a emitir papel-moeda até a somma de 25.000.000\$, para auxiliar os estabelecimentos de credito, mediante deposito de titulos da divida publica ou de outros que inspirassem igual confiança.

Esta providencia tinha caracter todo provisorio e não podia ser uma medida permanente.

Emitir papel-moeda para emprestar aos Bancos!

Basta o enunciado desta proposição para reconhecer-se o que ha de inconveniente e de anormal em semelhante providencia, si fosse determinada como medida permanente, porque, ao passo que augmenta-se o inliquo imposto do papel-moeda, accoção-se a improvidencia das administrações dos estabelecimentos bancarios, fazendo com que, conludadas neste soccorro do Estado, deixem de prevenir-se em tempo, para poderem fazer face ás exigencias da situação, que é esperada periodicamente em certa e determinada época do anno.

O que aconteceu foi que revelaram-se ambos estes inconvenientes, e o Poder Legislativo em sua sabedoria resolveu revogar aquella lei pelo art. 24, n. 2, da lei n. 2940 de 31 de Out-

tubro de 1870, que flexo a despeza o orçom a recolta do Imperio para os exercicios de 1870 a 1881.

Orn, desde essa revogação até 1885, é facil explicar qua a alludida crise periodica passasse dosapercebida ou tivesse effeitos muito menos sensiveis, porque dou-se neste intervalo a emissão de 40.000:000\$ do pape-moeda, e realizaram-se emprestimos externos de grande importancia, augmentando-se assim os recursos da circulação.

O Sr. AFFONSO CELSO:—A emissão foi antes de 1870, foi em 1878.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Mas foi uma razão para que o Poder Legislativo revogasse aquella lei. (Apoiadas.)

Mas em 1885, sendo Ministro da Fazenda o nobre senador pela Bahia, então Presidente do Conselho, foi de novo restabelecida a mesma providencia, decretando-se a lei n. 3203 de 18 de Julho de 1885, que autorizou o governo a emprestar aos Bancos até a quantia 25.000:000\$, afim de sanar as difficuldades que se pudessem dar na circulação.

Mas, qual a vantagem que se tem tirado desta providencia, decretada, revogada e restabelecida? Ah! estão os balanços dos Bancos mostrando que, longo da salvaguardarem os depositos do modo a habilitaram-se a servir melhor no com-

mercio nas difficuldades dessas crises periodicas, as administrações prescindem da necessaria providencia, porque contam com o recurso do emprestimo feito no Thesouro para acudir a qualquer emergencia de insufflencia das suas reservas em caixa.

Tenho presente o resumo dos balancetes mensaes dos Bancos de depositos existentes nesta capital durante os mezes decorridos desde Janeiro do presente anno, e por elles se vê a improvidencia desses estabelecimentos. (Mostrando um papel.) Aquil está uma tabella, que peço licença para inserir no meu discurso, afim de não fatigar a attenção do Senado, indicando mez por mez a importancia dos depositos que de cada um dos Bancos se acham aqui descriptos.

Os depositos no mez de Janeiro do corrente anno montaram a 109.204:000\$; em Fevereiro 107.801:000\$; em Março 108.874:000\$; em Abril 111.957:000\$; em Maio 111.428:000\$000.

Comparando-se estas sommas com as que em igual data apresentaram os balancetes em 1886, vê-se que no mez de Janeiro os depositos montaram a 134.500:000\$ para 109.204:000\$ no corrente anno; em Fevereiro 134.334:000\$ para 107.801:000\$; em Março 131.250:000\$ para ... 108.874:000\$; em Abril 127.982:000\$ para ... 111.957:000\$; em Maio 126.308:000\$ para 111.428:000\$.

Eis o mappa:

SITUAÇÃO DOS OITO PRINCIPAES BANCOS NO FIM DE CADA UM DOS CINCO PRINCIPAES MEZES DE 1887

	Janeyro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
DEPOSITA					
Brazil.....	51.431:000\$	51.331:000\$	49.833:000\$	52.331:000\$	52.380:000\$
Rural.....	23.862:000\$	23.697:000\$	23.270:000\$	23.929:000\$	21.713:000\$
Industrial.....	7.352:000\$	6.821:000\$	6.837:000\$	6.621:000\$	6.074:000\$
Commercial.....	11.737:000\$	10.962:000\$	10.792:000\$	10.897:000\$	10.871:000\$
Commercial.....	5.178:000\$	4.639:000\$	6.481:000\$	6.453:000\$	6.301:000\$
English.....	4.880:000\$	3.483:000\$	6.087:000\$	5.428:000\$	5.373:000\$
London.....	4.344:000\$	3.035:000\$	4.538:000\$	4.317:000\$	4.379:000\$
Internacional.....	413:000\$	700:000\$	1.031:000\$	1.779:000\$	2.321:000\$
Em 1887.....	109.204:000\$	107.801:000\$	108.874:000\$	111.957:000\$	111.428:000\$
Em 1886.....	134.500:000\$	134.334:000\$	131.250:000\$	127.982:000\$	126.308:000\$
CAIXA					
Brazil.....	3.337:000\$	3.072:000\$	2.018:000\$	4.377:000\$	3.925:000\$
Rural.....	4.709:000\$	1.600:000\$	1.331:000\$	1.031:000\$	1.787:000\$
Industrial.....	810:000\$	751:000\$	570:000\$	617:000\$	1.033:000\$
Commercial.....	839:000\$	253:000\$	793:000\$	491:000\$	902:000\$
Commercial.....	383:000\$	403:000\$	381:000\$	303:000\$	416:000\$
English.....	484:000\$	618:000\$	801:000\$	523:000\$	791:000\$
London.....	1.240:000\$	1.114:000\$	1.081:000\$	1.158:000\$	1.080:000\$
Internacional.....	120:000\$	103:000\$	801:000\$	817:000\$	507:000\$
	8.827:000\$	8.028:000\$	8.633:000\$	10.399:000\$	11.179:000\$

Ha, portanto, uma differença mensal, no corrente anno, de 15 a 20.000:000\$000.

Indicarei agora o resumo das sommas existentes em caixa nos mesmos Bancos durante os mesmos mezes do corrente anno.

Em Janeiro 8.827:000\$, em Fevereiro 8.028:000\$, em Março 8.633:000\$; em Abril 10.399:000\$; em Maio 11.179:000\$000.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Notando-se que ali ha duplicata de quantias. Nas caixas dos Bancos figuram depositos de outros Bancos.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:— Por agora pretendo apenas demonstrar a proporção dos depositos com a importancia do dinheiro em caixa. Creio que a cecissão não é opportuna para tratar da procedencia das respectivas verbas.

Basta, porém, assignalar o facto de que alguns destes Bancos têm grande parte do seu dinheiro disponível em conta corrente do movimento no Banco do Brazil; outros dizem simplesmente—Caixa:— em conta corrente quinhentos e tantos contos.

O SR. AFFONSO CELSO:— Figurando como dinheiro bilhetes do Thesouro.

O SR. TRINTEIRA JUNIOR:— Não posso comprehender a conveniencia dessa applicação. Acresce ainda, que todas as contas correntes do Banco do Brazil estão sujeitas à disposição terminante do § 4º art. 41 dos seus estatutos (*tendo*):

« O Banco poderá tomar dinheiro a premio por meio de contas correntes; ou passando letras, não podendo o prazo, em nenhum dos dous casos, ser menor de 60 dias.»

Nas cadornetas que o Banco dá a seus mutuários declara na primeira pagina o seguinte: « Nenhuma quantia, será retirada sem aviso prévio de 60 dias.»

O Banco do Brazil, por conveniencia do commercio, tem admittido algumas contas correntes de movimento, isto é, com retiradas livres daquella condição. Mas, no dia em que o Banco do Brazil tiver de cumprir os seus proprios compromissos, ha de fazer valer a condição de 60 dias de aviso. Neste caso, como se moverão as contas correntes do movimento dos outros Bancos?...

Estas e outras observações que poderia adduzir não são as essenciaes ao assumpto especial de que agora me occupo; e, si a ellas me referi, foi para corresponder ao apurto com que fui honrado.

Como vimos, a differença dos depositos é assás sensivel entre a actualidade dos Bancos e dos mesmos mezes em 1886. Essa differença, como demonstrei, orça em 15.000:000\$ a 20.000:000\$ para menos no corrente anno.

Onde está essa somma? Estará ainda nas provincias do norte e no interior do paiz em consequencia da liquidação das safras? Não me parece provavel, em face da comparação da importancia dos depositos bancarios em igual data de 1886.

E' verdade que, entre os vicios do papel-moeda, não é o menos prejudicial o de faltar-lhe o requisito essencial de qualquer meio circulante — a elasticidade — isto é a propriedade de restringir-se e expandir-se, que, segundo a apropriada comparação feita pelo illustrado redactor do *Retrospecto Commercial do Jornal da Commercio*, deve acompanhar os movimentos do mercado com a mesma fidelidade com que a sombra acompanha os movimentos do corpo.

E' evidente, Sr. presidente, que não teriamos de lutar com estas embarcações si tivossemos Bancos de circulação que pudessem acompanhar o movimento do mercado, alargando ou restringindo a emissão, de modo a evitar os graves inconvenientes que affectam a todas as fontes de riqueza publica, exposta a essas perturbações periodicas.

Já vimos que a providencia actualmente existente, a da emissão do papel-moeda para emprestar aos Bancos até a quantia de 25.000:000\$, não satisfaz, não remedia o mal; pôde apenas attenuar o momentaneamente. Si por um lado tem a ellecacia da attenuação, por outro lado tem a grande desvantagem de aggravar a circulação do papel-moeda no ponto de nullificar as providencias dadas pelo Poder Legislativo para o seu resgato. O governo retira da circulação 5.000:000\$; mas pôde omittir até 25.000:000\$ para emprestar aos Bancos! O que quer dizer isto? Será um systema? Poderá resistir à analyza?...

Não é preciso demonstrar os inconvenientes da

permanencia do semelhante contraste. A saber: o do Senado dispensa-me dessa tarefa.

Estas considerações, que succintamente tenho adduzido, determinaram-me a estudar quaes seriam os meios de attenuar os males inherentes a nossa circulação.

Nessa investigação reconheci a preferencia que em nosso paiz deve merecer a organização bancaria dos Estados-Unidos, prevenindo, desde já, que não me refiro aos Bancos que alli existiram até 1864. E' necessario distinguir, para quem não for lido na historia, porque, ordinariamente, quando se falla nos Bancos dos Estados-Unidos, apresentam-se logo exemplos de fallencias e de descalabro que houve naquello paiz. Assim aconteceu, com effeito, até 1863, pois até essa época, pôde dizer-se que alli não havia uma organização regular para taes estabelecimentos.

Cada Estado autorizava o estabelecimento de taes instituições sem nenhuma uniformidade das condições de garantia e segurança que deviam ter; e Bancos houve que só realizavam o capital indispensavel para pagar a impressão dos bilhetes de sua emissão e o aluguel da casa!...

E' evidente que, em taes condições, não podiam resistir à menor difficuldade.

Além disso, as perturbações politicas que então se deram nos Estados-Unidos ocasionaram uma conflagração de tal ordem, que, para bom dizer, dos 300 ou 400 Bancos que então existiam, poucos ou nenhum poderia subsistir.

Mas, já em 1838, um dos Estados da União, o de Nova-York, obtivera de sua legislatura a promulgação de uma lei organizando os Bancos desse Estado de baixo de bases solidas e muito differentes das que até então existiam.

O novo systema, posteriormente alterado, deu tão bons resultados que diversos Estados, como o de *Massachusetts*, o *Ohio*, *Missouri* e ainda outros seguiram o exemplo de *Nova-York*; e em 1861 o ministro da fazenda, *Salmon Chase*, em presidencia de *Lincoln*, julgou conveniente substituir as leis parciais dos diversos Estados da União por uma lei geral que compendiasse, com algumas alterações, a lei do Estado de *Nova-York* sobre os Bancos de emissão, visto que praticamente havia demonstrado a sua preferencia durante tão longo periodo.

Esta proposta encontrou muita reluctancia no Congresso, em consequencia do partido que advoga os principios que denominam — *os direitos dos Estados*.

Insistindo, porém, nesse proposito, em 1863, o presidente *Lincoln* fez daquello projecto assumpto especial de uma mensagem ao Congresso, pedindo autorização para decretar uma lei organizando sob as mesmas bases, o uniformemente, os estabelecimentos bancarios. Essa lei foi a de 23 de Fevereiro de 1863, que só pôde entrar em plena execução no anno seguinte e foi alterada pelas de 3 de Junho de 1864, 12 de Julho de 1870 e 1875, etc.

Quaes foram os resultados desta lei?

Sob o Senado que então as pragas do commercio da *União Americana* abundavam em papel-moeda conhecido na historia pela denominação de *Green-backs*, isto é, dorso verde, porque tinham o verso desta cor.

Entretanto, os Bancos de emissão organizaram-se e concorreram effezadamente para auxiliar o governo no patriótico empenho do resgato do

papel-moeda e restabelecimento das suas finanças.

O papel-moeda foi gradualmente desaparecendo, e o metal substituindo-o com o concurso dos Bancos, intimamente interessados no progresso sorprendente daquella nação.

Em 1885 existiam cerca de 2.700 Bancos na União, todos regidos pelo mesmo systema; e a emissão em circulação elevou-se a 315:847.168 dolares; alguns tom-se liquidado sem que os portadores dos bilhetes soffram o menor prejuizo, e o resultado para aquella nação é o que acabamos de ver pela ultima correspondencia de Nova-York, publicada pelo *Journal de Commercio* desta Côrte: o presidente convocou extraordinariamente o Congresso para Outubro, isto é, dois mezes antes da legislatura ordinaria, assim de pedir-lhe que estudasse os meios de reduzir a receita, visto que no actual exercicio o saldo excedia 200.000:000\$ ao saldo ordinario.

Eis aqui, Sr. presidente, o resultado para o qual concorreram officazmente esses Bancos, facilitando a incorporação de emprezas, auxiliando o desenvolvimento das industrias e dando incremento espantoso ao commercio, o que não é possível fazer-se sem a elasticidade do credito.

O SR. DANTAS:—Apoiado.

O SR. TRINHA JUNIOR:—É verdade que disse: há não ha a unidade bancaria, o monopollio da emissão, no passo que entro nós ainda ha a preocupação de que essa unidade é indisponivel.

Sem querer avontar uma discussão, que mais tarde terá lugar, devo desde já prevenir no Senado que, para mim, si é explicavel a controvérsia das duas escolas em algumas nações da Europa, onde as condições são muito diversas das do Brazil, essa antinomia não pôde existir em um paiz tão vasto, provincias com territorios tão extensos, condições economicas tão differentes e difficuldades de communicações rapidas.

Já que toquell neste ponto, adduzirei algumas observações.

A Inglaterra, por exemplo, paiz que se apresenta como modelo em systema bancario, nos dá triste cópia do monopollio da emissão. Sem remontar-me mais longe do que a promulgação do celebre acto do *Robert Peel*, em 1844, denominado—triumpho da escola metalica,—veja logo depois, em 1847, assim como 1857, 1866, etc. a prova pratica da que aquella organização não pôde obstar no curso forçado e a outras providencias contrarias à letra e ao espirito daquelle acto.

Quando apparecem as crises commerciaes, é justamente quando mais evidentemente verifica-se a insufficiencia e a inconveniencia do monopollio da emissão, porque então é o proprio Banco privilegiado quem concorre para aggravar as difficuldades da occasião.

Tambem não é menor inconveniente o que resulta da differença da extensão do territorio.

O territorio da Inglaterra é muito menor do que o do Brazil, povoado em tão grande escala que não admittie comparação, coberto de caminhos de ferro, e portanto com communicações rapidas e facéis.

Em relação ao Brazil, portanto, é indiscutivel a diversidade de condições, por qualquer lado que se apreciem os dous paizes. Concedido o monopollio da emissão a qualquer estabelecimento no

Rio de Janeiro, seria difficil dirigir succursaes ou filias nas cidades longinquoas do Pará, do Amazonas, Coçaz, etc., a 18 o mais dias de viagem.

Pois bem; ilguram-se os inconvenientes da unidade bancaria em materia de emissão. Uma crise, uma corrida, uma perturbação que paralysse as operações do Banco, e o desastro será geral, abrangêrã todas as praças do Imperio. Na hypothese contraria, sendo esse mesmo serviço desempenhado por 10, 12 ou 20 estabelecimentos, organizados uniformemente, com todas as garantias possíveis para a sua emissão, é claro que, verificada a emergença de aclear-se um ou outro Banco embaraçado, a crise resultante não affectará sinão a praça e os mutuários que com elle tiverem transacções.

É por isso que a sciencia economica recommenda que os principios reguladores da riqueza das nações, não devem ser applicados, sinão de harmonia com as condições especiaes de cada uma, e não fatal e absolutamente como os principios absolutos do direito.

Nos Estados-Unidos a emissão dos Bancos não pôde exceder a 90 % do valor depositado em titulos do Estado; e essa emissão está sujeita a severas condições. A applicação deste systema no Brazil parece-me que seria de grande vantagem, mesmo porque condemna o monopollio da emissão em qualquer hypothese...

Os Srs. SARAIYA E DANTAS:—Apoiado.

O SR. TRINHA JUNIOR:—... e porque a semelhante systema se oppõem as condições especiaes do Imperio.

Acresce ainda, Sr. presidente, que, para bem dizer, na Inglaterra não ha somente o Banco privilegiado para prover o moço circulante com a sua emissão.

Alli está estabelecida pelo uso o costume geral de toda a Inglaterra a pratica de realizarem-se quasi todas as transacções por meio de *cheques*, que em grande escala dispensam a intervenção dos bilhetes de Banco ou de qualquer moeda. (*Apoiados*.) Não ha em Londres habitante algum que, tendo dinheiro disponivel, não o deposite incontinenti em algum estabelecimento bancario; e este uso está tão generalizado, e chegou a elevar-se a sommas tão importantes, que foi necessario crear-se um estabelecimento especial, o *Clearing House*, onde diariamente se liquidam os cheques emitidos na circulação contra os innumerados estabelecimentos existentes na praça de Londres.

Semelhante pratica substituo a necessidade do maior emissão de bilhetes do que tem o Banco de Inglaterra, e repara os inconvenientes que se dariam na boa distribuição do credito e na sua elasticidade.

Já observei, Sr. presidente, que convinha distinguir duas épocas muito diversas na organização bancaria dos Estados-Unidos. Mas desejo precisar melhor este ponto.

Não me refiro aos Bancos que alli existiram desde 1791, data em que se fundou o primeiro Banco denominado—dos Estados-Unidos—no começo da presidencia de Washington, sendo ministro da Fazenda o celebre Hamilton, estabelecimento que não pôde obter a renovação do seu privilegio; nem tambem ao que posteriormente foi organizado, depois do tratado de *Gand*, em 1816, o que, mais infeliz do que o anterior, teve de liquidar-se com prejuizo total de seus accionis-

tas, o indico mais esse exemplo para demonstrar a o infeliz exito do monopollio da emissão.

Não foi, porém, somente nos Estados-Unidos que a concorrência dos Bancos de emissão, longo de difficultar, auxiliou o resgato do papel-moeda. A própria Itália, que dá um bello exemplo a todas as nações com o ingente e bem succedido esforço que fez para regenerar suas finanças, aprovou-se dos serviços dos seis Bancos de circulação allí existentes.

Esses Bancos são (16):

« O Banco Nacional, o de Napoles, o Nacional da Toscana, o de Cremona da Toscana, o Romano e o da Sicilia.

Além destes exemplos convém não esquecer uma outra nação onde a applicação do systema dos Bancos Nacionaes dos Estados Unidos, está dando vantajosos resultados. Refiro-me ao Chile; lá existem 16 Bancos de emissão, modelados pelos dos Estados-Unidos, sendo obrigados ao pagamento de suas notas em moeda corrente.

A vista destas considerações e dos exemplos das outras nações, não parece haver difficuldade em estabelecer-se no Brazil o mesmo systema, que, além dos beneficios resultados que pode dar, presta-se tambem a ser o melhor auxiliar para o resgato do papel-moeda.

E qual a difficuldade? A falta de experiencia? Que maior experiencia do que os 24 annos decorridos nos Estados-Unidos sob esse regimen, e o exemplo do Chile, que ha tantos annos tendo, como nós, o vicio do papel-moeda, auxilla-se com esses Bancos de emissão organizados por esse mesmo systema?

Ainda uma observação, que talvez se suscite e que desejo prevenir: é a supposição de que, emquanto não tivermos resgatado o papel-moeda, não devemos pensar em Bancos de emissão; mas acabo de citar os exemplos de algumas outras nações, que demonstram a possibilidade e até a conveniencia de tal organização.

Nem precisamos de taes exemplos; bastava a simples razão: pois porque temos um grande mal, como é o papel-moeda, deveremos aggravar este mal, privando-nos das vantagens da elasticidade do credito? Por que razão não se podem fundar Bancos de circulação obrigados a resgatar ou trocar seus bilhetes em moeda corrente? Esta moeda é a do Estado, será papel-moeda emquanto não for resgatado; mas a proporção que se resgatar a circulação metallea virá substituí-lo sem provocar essa escassez da moeda circulante, sem abalo para todas as fortunas, porque a emissão bancaria irá acompanhando as necessidades da circulação.

O SR. DANTAS: — Apoiado.

O SR. TRIXEIRA JUNIOR: — Si é exacto suppor-se que a pressão ou difficuldades das transacções, que ora se sentem, e ás quaes acabo de referir-me, provém da retirada de 15.000:000\$ a 20.000:000\$ da circulação, como demonstrei pela confrontação dos balancetes dos Bancos, o que não será quando se retirar 40.000:000\$ ou 60.000:000:000?

A retirada do duplo, ou do triplo dos 15.000:000\$ a 20.000:000\$, que actualmento fazem falta ás transacções, será muito mais sensivel, e seus effeitos muito mais funestos.

Parece, portanto, indispensavel prevenir seme-

lhante hypothese, que não pôde ser senão prejudicial para a riqueza publica.

Induzido por estas considerações, convenci-me da preferencia dos Bancos nacionaes dos Estados Unidos, e, não confiando nas minhas proprias forças consultei a dous de nossos illustrados collegas, que não podem deixar de inspirar a maior confiança, não só como juriscultos e legisladores, mas ainda como estadistas adoxtrados na alta administração do Estado, especialmente na pasta da Fazenda, que intimamente entende com este assumpto.

Refiro-me aos Srs. conselheiros Affonso Celso e Lafayette. Encontrou da parte destes dous illustrados collegas a mais efficaz cooperação, e a mais esclarecida conjução. Assim, identificados no mesmo pensamento, organizámos um projecto depois de domorado estudo, e é este projecto que vou ter a honra de submitter á consideração do Senado (16):

PROJECTO DE LEI SOBRE BANCOS DE EMISSÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º Poderão emittir bilhetes ao portador e á vista, convertíveis em moeda corrente do Imperio, procedendo autorização do Poder Executivo, os Bancos de deposito e descontos, que em garantia do pagamento dos mesmos bilhetes depositarem na Caixa da Amortização o valor sufficiente em apolices da divida publica interna designadas no art. 2.º desta lei, observadas as disposições seguintes:

§ 1.º A emissão dos bilhetes só será permitida na proporção de 90 % do valor nominal das apolices depositadas.

I. Não poderá a importancia das apolices depositadas exceder a dous terços do capital realzado.

II. Nenhuma emissão de bilhetes se effectuará antes de realizados 50 % das entradas das acções do Banco.

III. A autorização para emissão de bilhetes não será concedida sinão aos Bancos, cujo capital subscripto não seja inferior a 5.000:000\$. Qualquer, porém, que seja o capital subscripto de cada Banco, a quantidade das apolices que depositar não excederá do valor de 20.000:000:000.

IV. A importancia das apolices depositadas por todos os Bancos em caso nenhum excederá o maximo de duzentos mil contos de réis. Proenchiada a dita somma, o governo não concederá novas autorisações, salvo pelas sommas correspondentes ás autorizações anteriores que ficarem annulladas pela liquidação dos respectivos Bancos, e tão somente depois de resgatados os bilhetes por elles emittidos.

V. Os bilhetes emittidos em conformidade das disposições desta lei serão recebidos e terão curso nas estações publicas geraes, provincias e municipaes. Os Bancos emissores serão obrigados a receber reciprocamente os bilhetes dos outros, sob pena de liquidação forçada.

VI. Os portadores de bilhetes terão privilegio para seu pagamento, com exclusão de quaesquer outros credores, sobre as apolices depositadas e sobre os vinte por cento em moeda corrente que os Bancos são obrigados a conservar em caixa, segundo o § 2.º n. 1 deste artigo.

A recusa de pagar á vista e em moeda corrente

os bilhetes dá direito ao portador para protestar pelo não pagamento perante o official do protesto de letras do lugar e constituirá fundamento legal para a decretação da liquidação forçada do Banco.

VII. Os bilhetes para emissão serão fornecidos pela Caixa da Amortização, correndo as despesas por conta do Banco interessado, e deverão conter, além da numeração e da designação da série e estampa:

- a) a inscripção do valor que representa, pagavel ao portador e á vista;
- b) o nome do Banco emissor;
- c) a declaração de que o pagamento se acha garantido pelas apolices depositadas, especificando-se o valor e o numero dellas;
- d) a assignatura do empregado da Caixa da Amortização ou do Thesouro Nacional, que para isso fór designado;
- e) a firma do director, administrador, ou gerente do Banco, a quem pelos estatutos compete assignar as responsabilidades do estabelecimento;
- f) os bilhetes serão do valor de 10, 20, 30, 50, 100 e 500\$000.

VIII. A falsificação de bilhetes e a introdução de falsificados será punida com as penas comminadas pela direito vigente no crime de moeda falsa.

§ 2.º O deposito de que trata este artigo (1.º) poderá ser reduzido na proporção em que diminuir a emissão, e deverá ser reforçado sempre que soffrer quebra ou desfalque por deducção de multas, ou por baixa do valor venal das apolices depositadas a importancia inferior ao valor da emissão, deduzidos os 20 % em moeda corrente, de que trata o n. 1 deste paragra-pho, devendo ser a differença que houver coberta pelo deposito de novas apolices da divida publica ou por moeda corrente. Nesta ultima hypothese vencerá a quantia depositada o mesmo juro que se achiar fixado para as letras do Thesouro Nacional.

I. O Banco conservará sempre em caixa 20 % em moeda corrente do valor dos bilhetes em circulação, para acudir ao seu prompto pagamento.

II. Nos estatutos se incluirá a clausula de que, na hypothese de corrida dos depositantes em conta corrente para retirada immediata das quantias depositadas, o Banco se reserva o direito de pagar-las por letras que vencerão o mesmo juro, divididas em seis séries correspondentes, quanto fór possível, á ordem chronologica da requisição dos depositantes, e successivamente resgataveis de 15 em 15 dias, de modo que ao cabo de 90 dias volte o Banco ao regimen ordinario dos pagamentos.

§ 3.º O Banco emissor fica sujeito á fiscalisação do governo, especialmente no que respeita á emissão, substituição e resgate dos bilhetes.

A fiscalisação será exercida por um funcionario do governo, nomeado pelo Ministerio da Fazenda, o qual parecerá uma gratificação, cujo maximo não poderá exceder de 6:000\$ annuamente.

§ 4.º O excesso da emissão de bilhetes, além dos limites determinados no § 1.º importará:

- a) para o Banco, a multa de 10 % da somma excedente e a obrigação de immediato resgate dos bilhetes que representarem esse excesso;

- b) para os directores, administradores ou gerentes do Banco as penas do art. 124 do codigo criminal, além da obrigação de indemnizar as perdas e danos causados aos acionistas;

- c) nas mesmas penas incorrerá o fiscal que fór connivente em tal falta, ou que, tendo della conhecimento, não a denunciar em tempo;

- d) na coincidência, o Banco será declarado em liquidação forçada, sem prejuizo do procedimento criminal contra os culpados e da indemnização devida.

§ 5.º O prazo de duração dos Bancos de que trata esta lei não excederá de 20 annos, podendo todavia ser prorogado mediante autorização do governo.

§ 6.º No caso de liquidação voluntaria ou forçada, será entregue á Caixa da Amortização, por parte do Banco, dentro do prazo de seis mezes, a contar da data em que fór deliberada ou decretada a liquidação, quantia em moeda corrente correspondente ao valor dos bilhetes emitidos, e mediante esta entrega serão restituidas as apolices depositadas.

Com esta quantia effectuará a Caixa da Amortização o resgate dos bilhetes. No caso do Banco possuir bilhetes resgatados, os entregará á Caixa da Amortização, feita a devida deducção na somma com que tiver de entrar para o resgate.

I. Si a quantia necessaria para o resgate não fór entregue dentro do prazo mencionado, a Caixa da Amortização alienará pelos preços correntes as apolices depositadas, e com o seu producto realizará o resgate dos bilhetes, restituindo as sobras aos representantes do Banco.

II. Os bilhetes resgatados serão incinerados.

III. Logo que a Caixa da Amortização estiver de posse das quantias destinadas ao resgate dos bilhetes, tanto no caso de liquidação voluntaria, como no da forçada, fará annunciir por editaes, publicados pela imprensa, a abertura do prazo de seis mezes da data dos mesmos editaes, para dentro delle os portadores de bilhetes trazorem-os ao troco por moeda corrente.

Os bilhetes que deixarem de ser apresentados no dito prazo se reputarão prescriptos e a importancia, em moeda corrente, destinada ao resgate, será queimada.

§ 7.º A autorização para emittr bilhetes só será concedida aos Bancos constituídos ou que se constituirem pela forma anonyma.

Os ditos Bancos se regularão pelas disposições da lei n. 3150 de 4 de Novembro de 1882, e seu regulamento, em tudo que não forem contrarias á presente lei.

§ 8.º Nos regulamentos e instrucções que expedir para execução desta lei o governo estabelecerá o processo para os serviços que ficam a cargo da Caixa da Amortização, sem no entanto poder augmentar o pessoal dessa repartição.

§ 9.º O imposto de 1 1/2 % estabelecido pelo decreto n. 5690, de 15 de Julho de 1874, sobre os dividendos das sociedades anonymas, fica elevado a 2 % para os Bancos que se constituírem de conformidade com a presente lei, e o seu producto será applicado ao resgate do papelmoeda.

§ 10. Poderá o governo contratar com qualquer dos ditos Bancos o serviço da amortização da divida publica interna fundada e do resgate do papelmoeda.

Art. 2.º O governo é autorizado a emittr opportunamente apolices, ao par, do valor nominal

de 1:000\$, ao juro de 4 1/2%, para o fim determinado no art. 1.º desta lei, e só estas apolicoas poderão ser depositadas para garantir a emissão de bilhetes de que trata o mesmo artigo.

O producto de tuos apolicoas será exclusivamente empregado no resgate das do juro de 5.º%, segundo o modo estabelecido no art. 60 da lei de 15 de Novembro de 1827.

O 1/2%, que se deixa de despendor pela conversão das apolicoas de 5 % nas de 4 1/2, e qualquer saldo, que nessa operação houver em favor do Estado, serão applicados ao resgate do papel-moeda, sem prejuizo de quaesquer outras sommas votadas para este fim.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do Senado, 17 de Junho de 1887.— *J. J. Teixeira Junior.*— *Afonso Celso.*— *Lafayette.*

Como vê o Senado, o projecto, tal qual se achia redigido, contém muitas alterações e modificações em relação à legislação bancaria da União Americana. Mas era preciso adaptar essa legislação às circumstancias e condições especiaes de nosso paiz.

Poderia explicar o fundamentar as multiphas disposições do projecto, mas julgo dever poupar ao Senado a tarefa de ouvir-me, quando a simples apreciação dessas disposições substituirá qualquer demonstração que eu pudesse fazer.

O projecto achia-se minuciosamente redigido.

Confrontadas as disposições, reconheço-se a razão de cada uma.

Enviando à mesa o presente projecto, requeiro a V. Ex. que, no caso de ser apoiado, seja elle enviado ás illustradas commissões de fazenda e legislação, afim de sobre elle darem seu parecer, para que o Senado possa, com pleno conhecimento, pronunciar-se sobre o merecimento do mesmo projecto. (*Muito bem; muito bem.*)

Ficou sobre a mesa para ser opportunamente apoiado.

PROJECTO DE LEI SOBRE UMA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NO PARÁ

Foi lido e a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, visto achar-se apoiado pelo numero de assignaturas que contém, o seguinte projecto de lei:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º Fica approvada a clausula 17.ª do contracto para o serviço da navegação por vapor nos rios Tocantins, Araguaya e Vermelho folto segundo as clausulas approvadas pelo decreto n. 9680 de 20 de Novembro de 1886.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições contrarias à presente lei.

Paço do Senado, 16 de Junho de 1887.— *Siqueira Mendes.*— *Gomes do Amaral.*— *Silveira da Motta.*— *Fausto de Aguiar.*— *Paes de Mendonça.*

ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA

Entrou em 2.ª discussão o art. 1.º da proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, n. 1 do corrente anno, fixando as forças de terra para o 2.º semestre de 1888.

O Sr. Henrique d'Avila começa lamentando a ausencia do distincto general, o Sr. Visconde de Polotas, não só por ser ella motivada por incommodo de saude, como por ficar o Senado privado das suas luzes na questão que vai debator-se.

Vem o orador à tribuna, porque se impoz a obrigação de aproveitar todas as occasiões que se lhe offerecerem para levantar as questões atinentes ao nosso estado militar, afim de chamar a attenção mais dotida dos estadistas brasileiros para esse ramo de serviço publico, até hoje tão descurado, tão abandonado, que já constitua um perigo nacional o estado em que o paiz se achia.

Entretanto, si pelo projecto que se discute se estudar a opinião do nobre Ministro da Guerra, parecerá que nos achamos no melhor dos mundos possiveis, e que nada ha a melhorar do actual estado de cousas.

A nobre commissão de marinha e guerra dellini com muita exactidão o projecto, mostrando, em seu parecer, que o governo não innovou uma só idéa, de modo que mereça menção especial. E, na realidade, elle é a copia fiel dos que se têm apresentado em um periodo de annos, já não pouquero.

Mas, neste importante ramo de administração, o actual ministerio está na mesma confusão, na mesma duvida que em outros tem manifestado, sem que se possa deprehender o seu verdadeiro pensamento, a sua verdadeira idéa.

Ao mesmo tempo que o nobre Ministro da Guerra não apresenta nenhuma innovação para melhorar o estado militar terrestre, é o proprio governo que, nas fallas do Throno, com que tem aberto as duas legislaturas nos dous annos de sua existencia, no orçamento do anno passado e no deste anno, o principalmente no projecto da organização militar, que vem em annexo, diz que não temos exercito, pois que o que tomos não está nas condições de satisfazer as exigencias da guerra moderna.

Ora, um exercito que não serve para a guerra não é exercito. E é o governo que no projecto a que o orador acaba de se referir, declara solemnemente que não temos reservas; e sem ellas não pôde existir exercito.

Si assim é, como se limita o nobre Ministro a apresentar a proposta, que é mais ou menos a que se tem feito desde ha muitos annos? Onde está o pensamento do governo? No quietismo, que revela no projecto de fixação de forças, ou nas declarações que fez na Falla do Throno e no seu orçamento? Como deixa o governo o paiz na posição critica de não possuir exercito, e offeroce ao Parlamento um projecto, em que nada melhora essa situação?

E' o proprio governo que diz, que os effectivos estão com uma base viciosa de recrutamento, o que faz decahir muito o moral do exercito. O governo não tem confiança na lei de recrutamento de 26 de Setembro de 1874, e entretanto no projecto de fixação de forças propõe que por ella se preencham os effectivos. Si o governo tem a convicção, que a lei se não executara, como adopta esse unico meio para manter as 13.500 praças da proposta? Não considera o orador este procedimento serio.

Ha já alguns annos que a tribuna do Senado pergunta aos governos que se têm succedido, que

fundamento tem tido para podirem 13.500 praças para o effectivo de paz, e 32.000 para o de guerra.

Um ou outro ministro tem declarado, que pode tal effectivo porque essa é a pratica, é a rotina. Mas nesse longo periodo, em que os governos têm assim procedido, não se tem demonstrado que aquelle numero é insufficientissimo e prejudicial ao serviço, impossibilitando o exército de preencher a sua grandiosa missão social?

Foi depois de terminada a guerra com o Paraguay que se começou a diminuir o effectivo do exército, que antes da guerra era superior a 13.500 praças, chegando a atingir mesmo a 20.000. Quando devíamos ficar com um nucleo de exército mais bem organizado, foi quando os governos começaram a desorganizar-o completamente, baixando os effectivos por uma medida extensivamente de economia. Assim chegou o exército a ficar constituido de 11.000 praças, ficando-se afinal o effectivo em 13.500, preenchendo-se esse numero em alguns annos, e em outros não.

Mas não tem a experioncia demonstrado a insufficientencia desse effectivo? E' evidentiissimo, que em tempo de paz elle não permite que se dê ao exército a instrução conveniente para se poder preparar para uma guerra futura, e nem si quer permite que elle preencha o serviço que sobre ella pesa, serviço que aliás não é propriamente militar, mas de policia.

Como não se apressa, pois, o governo a vir ao parlamento, com toda a sollicitudo, preparar combustivel para essa machina, que, segundo elle mesmo julga, só tem elementos para marchar por algumas horas? Como não procura livrar o paiz dessa situação perigosa? Porque não vem propor uma lei de recrutamento propria a preencher os effectivos? Como não vem organizar o provimento de carvão de modo que a machina militar possa caminhar sempre e enquanto for necessario, para a defesa do paiz?

O governo não se importa com essas exigencias da arte da guerra; elle descure, abandona, despreza as sabias maximas militares de Frederico II; não se preoccupa com o armamento; não trata dos meios de mobilisação, não cuida da instrução do exército; nullifica a pouca que ainda se lhe dá; limita-se a apresentar ao Parlamento um projecto de constituição material das armas, e dos corpos, fixando o numero de officiaes e praças que o exército deve ter.

A divisão material de individuos em regimentos, batalhões e corpos não constitue porém, a organização do exército. O que constitue essa organização em qualquer paiz do mundo é a instrução, a legislação penal, o accesso, a recompensa, e a admissão.

E' a lei de recrutamento que fornece meios para o preenchimento dos effectivos, quer de paz, quer de guerra; mas embora esses effectivos sejam numerosos, ainda assim não está constituido o exército; é necessario dar-lhe a conveniente instrução, e dotar-o de todos os meios de mobilisação, que possam tornar effectiva a sua sciencia, a sua pratica, a sua força para a defesa do paiz.

Si o governo conhece os elementos de fraqueza do exército ora seu dever apresentar um projecto de verdadeira organização militar. Foi essa a promessa que fez o gabinete por intermedio dos seus pous primeiros ministros da guerra. E o que

acompanha o relatório do nobre ministro não satisfaz a essa promessa; ali o nobre ministro apresenta-se escravidado a rotina.

Neste ponto o orador faz largas considerações, combatendo o costume de fazer proceder a organização dos quadros a organização do exército, quando ao contrario della deviam sahir. Esse systema só tem serviço para alijantar o particularismo das armas que considera funesto às instituições militares.

Julga também prejudicial á disciplina e ao serviço a rivalidade que se estabeleceu nos corpos entre officiaes praticos e officiaes theoreticos.

Apreca dotidamente este ponto, mostrando como essa rivalidade não é peculiar do nosso exército, mas se dá em todos os paizes, em que ha a mesma defeituosa organização.

E a mesma rivalidade se nota na Escola Militar pelo modo por que se acham classificados os cursos, sendo as armas chamadas de linha classificadas como armas inferiores, e consideradas superiores as denominadas scientificas e esportivas.

Assim, o vicio de educação e de instrução no nosso exército começa a manifestar-se por esse particularismo, que o orador energicamente combate, mostrando como em toda a parte do mundo a tendencia é acabar com essas distincções, unificando as habilitações scientificas para todas as armas.

Felizmente o Brazil ainda não teve occasião de ver bem patente os grandes defectos desse vicio do nosso exército, nem os grandes prejuizos que lhe pôde causar, porque até agora não teve ainda de combater um inimigo organizado, pois que a guerra contra o Paraguay foi guerra feita contra selvagens.

Tambem a França, antes de 1870 teve guerras na Argelia, no Mexico, e na Europa contra a Austria. No Mexico e na Algeria venceu a França, como o Brazil venceu no Paraguay; eram tambem hordas de barbaros, que lutavam contra um paiz civilizado. Na guerra contra a Austria já as cousas mudaram de figura; já ali o exército francez se mostrou desorganizado, tanto que a batalha de Solpherino se explicou deste modo: «Uma debandada, uma fuga para a frente!»

O exército francez venceu então, porque ainda lhe dava grande vigor o prestigio de seu nome, mas já venceu desordenadamente. Quando, porém, teve diante de si um inimigo bem organizado, a Alemanha, desde os primeiros combates até o ultimo foi litteralmente esmagada.

Depois de se referir a alguns pormenores da guerra franco-prussiana em demonstração de suas proposições, sustenta que nas guerras modernas é a infantaria a arma, pela qual se afere o valor de um exército. Assim o estado-maior prussiano, classificando as varias armas do exército, considera a artilharia a cabeça, a cavallaria as pernas, e a infantaria o tronco que serve de ligação a todos os membros. Entretanto, no Brazil essa arma, pelo defeito de organização das escolas militares, é tida como inferior.

Ainda até hoje não se pôde conhecer o grande prejuizo causado por esse vicio da educação militar, porque não houve a combater contra exército bem organizado; mas basta que se abra uma guerra com a Republica Argentina para que se experimentem todos os inconvenientes resultantes dessa organização do nosso exército. E essa guerra, mais cedo ou mais tarde, ha de ap-

parecer; porque a reconstrução do antigo vicereinado não é ali a opinião de um partido, é a aspiração da nação.

A este respeito faz o orador largas considerações, affirmando que o exército argentino está perfeitamente organizado. Não é grande; o seu effectivo não vai além de 8,000 homens em tempo de paz; mas essa força está constituída de modo que, pela organização das reservas de 1.^a e 2.^a classe, tem sempre um núcleo adestrado, de que todos os annos sahem 800 soldados licenciados, completamente promptos.

Calcula o orador, pelos dados que expõe, que em 1800 póde aquella republica ter um effectivo real de 30.000 a 40.000 homens convenientemente instruidos, sem contar com as reservas da guarda nacional, que estão perfeitamente organizadas, tendo além disso um material bellico que de anno para anno tem ido accumulando com os maiores sacrificios. Portanto, póde o Brazil dentro de poucos annos encontrar-se com uma guerra, que póde ser declarada mesmo contra a vontade dos estadistas daquello paiz.

O orador expõe os acontecimentos que se deram quando o general Arredondo invadiu o Estado Oriental do Uruguay. Acreditou-se então que o exército invasor, que se formara em Buenos Ayres, era a vanguarda do argentino. E' certo que depois manifestou-se o governo de Buenos Ayres contra a invasão; mas não é menos verdade que então se achou imminente uma guerra, na qual infallivelmente o Imperio teria de tomar parte, pois que jámais poderia deixar osmagar os Orientaes.

Actualmente, e sempre para obedecer á tendencia hostil contra o Imperio, a imprensa official do Rio da Prata trata, com extrema dureza não só ao Sr. barão de Colégipa, como tambem ao Sr. conde d'Eu, a quem erradamente attribue grande influencia na direcção dos negocios publicos. Sabe-se até que ponto se tem ali irritado os animos com a questão do xarque. Mas o governo, que devera conhecer isto não organiza o exército.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Depois do que tem havido, não é este governo que póde fazel-o.

O SR. HENRIQUE D'AVILA diz que do effectivo actual de 13.000 praças, só se deve contar com 6.000. Não é com isso que se ha de ter um exército constituído. Ha de se appellar para o voluntariado; mas o orador, recordando factos da guerra do Paraguay, mostra a que terriveis desastros se expõem as forças militares, transportadas de improviso para longinquo paizes. Então os voluntarios brazileiros apinhados, como outr'ora os escravos africanos, em navios de pequena lotação, tiveram de soffrer as maiores provações. A fome e as enfermidades collaboraram na horrivel mortandade do nosso exército.

Uma unica reserva tinha até pouco tempo o nosso exército, mas essa já não existe, pois que pouco a pouco tem morrido os velhos chefes que a commandavam. Os poucos ainda vivos estão desanimados. Além disso a população das fronteiras do Rio Grande do Sul está em grande parte arruinada pelas devastações das guerras passadas. O governo do Brazil, que tomou a si garantir a divida proveniente dessas devastações, abandonou os prejudicados. Em caso de guerra, já não se encontrarão mais nas fronteiras os ele-

mentos de resistencia que outr'ora se deparavam.

Si a lei de 26 de Setembro de 1874, é inexecutavel, porque não propõe o governo as modifficações necessarias para que ella possa executar-se?

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY: — Porque o voluntariado satisfaz as exigencias do serviço.

O SR. HENRIQUE D'AVILA não admittio que se chamo voluntariado á aggregação de mercenarios que acodem ás floiras allicados pelo engodo de um premio pecuniario. E' gente comprada e que em grande parte só assenta praça tendo-nando desertar as floiras. (Contestação do Sr. Ministro da Guerra.)

O governo não quer nenhuma reforma.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): — Neste projecto decerto que não, porque uma lei de fixação não é de organização. Deus nos livre de haver uma organização todos os annos!

O SR. HENRIQUE D'AVILA proseguindo diz que o projecto de reorganização, perillhado pelo honrado Ministro, affasta-se completamente daquello principio scientifico que manda—que o mais possível se approxime o estado da paz de um exército ao seu estado de guerra.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra): — Apresento V. Ex. o projecto que prometteu.

O SR. HENRIQUE D'AVILA diz que opportunamente o fará, mas depois que suas idéas tiverem sido discutidas com profissionaes competentes. Ha de ser com a sancção dessas autoridades que trará o projecto ao parlamento. E' provavel, porém, que preoccupados com a politica, os nobres ministros não attendam o assumpto. (Contestações.)

Insiste na necessidade de pôr em execução a lei de 26 de Setembro de 1874. E' preciso que se saiba que os alistamentos militares não se fazem porque a isto se oppuzeram algumas senhoras mineiras. Este governo que póde tudo, só não póde com as senhoras de Minas.

Varias vezes tem dito que geralmente não se attende a legitimos interesses do exército e á indeclinavel necessidade de organisal-o convenientemente para a defesa nacional. Liberaes e conservadores são igualmente culpados de semelhante desidia. (Não apotado do Sr. Corrêa.) Quanto ao orador o que deseja é que não seja inefficaz a propaganda que tem enestado, e que pelo contrario, dentro de breve prazo possa o Brazil, pela racional organização de sua força armada, considerar-se tranquillo no interior e seguro nas suas fronteiras. (Muito bem.)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 18:

2.^a discussão da proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, n. 1, do corrente anno, fixando as forças de terra para o 2.^o semestre de 1888.

Continuação da 2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 308 de 1875, mandando que seja sancionado o projecto de lei da Assembléa Legislativa da provincia do Pará, que concede auxilio pecuniario aos estudantes Carlos Augusto Novaes e João do Prado Leite Pereira.

3ª discussão da proposição da mesma Câmara, n. 120 de 1871, mandando que sejam providos nas provincias, pelos respectivos presidentes, os officios de Justiça.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

31ª sessão em 18 de Junho de 1887

PRESIDENCIA DO SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ

SUMARIO. — Expediente. — Discurso e requerimento do Sr. Ignacio Martins sobre açoitamento de escravos em Cantagallo por soldados de policia e demissões de ex-actores da fazenda publica. — Discursos dos Srs. F. Hollarho (ministro da fazenda) e Ribeiro da Luz (ministro da guerra). — Atoamento. — Ordem do dia. — Proposta de fixação de forças do terra para o 2º semestre de 1887. — Discursos dos Srs. Candido de Oliveira e Ribeiro da Luz (ministro da guerra). — Adiantamento da discussão. — Palavras do Sr. Diogo Velho como relator da commissão incumbida de felicitar S. M. o Imperador.

Às 11 1/2 horas da manhã faz-se a chamada e acharam-se presentes 34 Srs. sonadores, a saber: Cansanção de Sinimbú, Barão de Mamaanguapo, Godoy, Gomes do Amaral, Paula Pessoa, Affonso Celso, Lafayette, Henrique d'Avila, Leão Voltozo, de Lamare, Barão de Cotagipe, Viriato de Modolos, Luiz Felippe, Barão da Estancia, Corroia, Teixeira Junior, Ignacio Martins, F. Bolsario, Castro Carreira, Paes de Mendonça, Christiano Ottoni, João Alfredo, Diogo Velho, Barão de Marmoré, Visconde de Curitiba, Saraiva, Siqueira Mendes, Candido de Oliveira, Barros Barreto, Ribeiro da Luz, Escagnolle Tanay, Silveira Martins, Antonio Prado e F. Octaviano.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Cruz Machado, Nunes Gonçalves, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Jaguaribe, Fausto de Agular, Franco de Sá, Junqueira, Carrão, Cunha e Figueiredo, Lima Duarte, Dantas, Paulino de Souza e Visconde de Polotas.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Vieira da Silva, Visconde de Paranaguá, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, Soares Brandão, Uchón Cavalcanti e Meira de Vasconcellos.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Guerra, de 16 do corrente mez, prestando, em satisfação á requisição do Senado de 20 de Maio ultimo, informações sobre a despeza com o corpo escolar da Escola Militar da Corte nos tres ultimos exercicios, e sobre outros assumptos. — A quem faz a requisição, devolvendo depois á mesa.

Do Ministerio da Fazenda, de 17 do mesmo mez, prestando, em resposta ao officio do Senado de 30 de Maio ultimo, informações sobre as causas das demissões dos administradores das mesas de rondas gomeas das cidades da Estancia, S. Christovão e Propriá, assim como de um 1º escripturario da Thesouraria da provincia de Sergipe. — O mesmo destino.

Do presidente da provincia do Paraná, de 11 do corrente mez, remettendo dous exemplares do relatorio com que abriu a 2ª sessão da 17ª legislatura da Assembléa daquella provincia, o bom assim igual numero de exemplares da collecção das leis promulgadas no anno de 1885. — Ao archivo.

O Sr. 2º SECRETARIO declarou que não havia pareceres.

O Sr. Ignacio Martins.— Sr. presidente, quando o anno passado foi promulgada a lei de 15 de Outubro, o palz recebeu com prazer as suas disposições; e prazer tanto maior sentiram os brazileiros, quanto se envergonhavam que tivessem até então uma legislação com disposições anti-constitucionaes e tão contraria aos sentimentos humanitarios deste povo.

Infelizmente esta lei não tem sido lealmente cumprida; si nas suas disposições prohibia a applicação da pena de açoites, tornou este castigo contrario ás leis em vigor, e por consequencia prohibiu tambem que os senhores de escravos applicassem taes castigos.

Alguns, porém, assim não têm entendido, felizmente poucos; e constantemente vemos reclamações de escravos que se apresentam sovelhos por açoites applicados por seus senhores, em contrario ás disposições da lei a que me refiro.

Ultimamente li a narração de um facto estu-pendo, que se diz ter dado no municipio de Cantagallo; e não quiz logo reclamar, Sr. presidente, porque julguei que não era possivel que em nosso palz e com a legislação que temos, houvesse uma autoridade que abusasse tanto de sua posição que se tornasse executora de tão barbaro crime, violando expressamente a lei.

Não vi até hoje contestado por ninguém este facto; e por esta razão vou apresentar um requerimento pedindo ao governo que informe si o facto é exacto e que providencias já tomou.

Eu lerei, Sr. presidente, a noticia transcripta do *Voto Livre*, folha que se publica naquella localidade, de 12 do corrente.

E' a seguinte (lé) :

« O delegado de policia em exercicio, neste termo, o Sr. Antonio Vieira de Carvalho e Souza, acaba de praticar um acto que não deve nem pôde passar em silencio, merecedor da mais severa censura e que o inhabilita para continuar no exercicio do referido cargo.

« Eis como foi-nos referido por uma testemunha ocular :

« Tendo-se ovadido alguns escravos da fazenda do Dr. Alberto Bezamat, a duas leguas desta cidade, foram logo, depois da fuga, apprehendidos e levados para a fazenda.

« Ante-hontem para alli se dirigiu o Sr. delegado em exercicio, Vieira de Carvalho, acompanhado de alguns policiaes, e mandou que estes, em sua presença, castigassem cinco dos escravos dos que haviam fugido, sendo applicados mais de duzentos açoites, por uma só vez, em cada um, e como um dos policiaes, de nome Zoforino José de Oliveira, condolido pela sorte dos pobres escravos, fizesse ver a um de seus companheiros que não continuasse a castigar um dos escravos, já bastante maltratado, foi removido do destacamento do Cordoiro, onde se achava, e vul ser recolhido ao corpo, á requisição do delegado de policia.

«Esses açoitados, applicados à ordem do delegado de policia por policiaes, com sua assistencia, não carecem hoje de commentarios.»

«Depois da lei que abollu os açoitados pela autoridade, o procedimento do Sr. delegado é simplesmente um crime, já não tomando em consideração o papel que foi representado pelos policiaes.»

V. Ex., Sr. presidente, comprehende o Senado que, si o facto exposto é exacto, demanda elle do governo, por honra nossa, energicas e promptas providencias.

Si é verdade que esse delegado de policia presentou-se a ir a uma fazenda particular para applicar açoitados a escravos, e com excesso de barbaridade, como consta do artigo que acabo de ler, pergunto ao governo: que providencias já tomou? E' delegado de policia ainda este homem? Já mandou o governo processar o pelo crime que commetteram? Esses soldados policiaes, reduzidos a simples instrumentos da vontade arbitraria de um delegado deshumano, não tinham o dever de reagir contra a ordem illegal e criminosa desse delegado? Cumprindo semelhante ordem não são elles tambem criminosos e responsaveis? Que providencias já tomou o governo sobre este facto, si é exacto?

Eu estimaria, Sr. presidente, que o governo pudesse assegurar que não é exacto o facto alludido, por honra nossa e por honra do nosso paiz. Mas, si elle é verdadeiro, o governo não pôde tornar-se indifferente.

Neste sentido, vou mandar á mesa um requerimento.

Não quero, Sr. presidente, que o governo faça, como fez a respeito dos incendios de Campos, expedindo avisos incompetentes, como o que expediu o nobre Presidente do Conselho, então Ministro Interior da Justiça.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho):— Na sua opinião.

O SR. IGNACIO MARTINS:— Não na opinião do V. Ex., mas perante as disposições da lei, pois que não podia em um crime particular mandar que a autoridade procedesse *ex officio*...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (presidente do conselho)— Incendio, crime particular!

O SR. IGNACIO MARTINS:—... e nem pôr a premio prisão dos criminosos, gratificando os denunciadores. O que desejo, o que peço e o que requero, é que o governo tenha energia neste caso; não consinta que uma lei tão humanitaria, como a de 15 de Outubro do anno passado, seja violada e deixe de ser executada; não consinta que seja representante da autoridade quem se presta a ser açoitador de escravos!

Nesta parte o meu requerimento é nos seguintes termos. (lê):

«Si é exacto que, em uma fazenda do municipio de Cantagallo, na provincia de Rio de Janeiro, foram açoitados escravos, em presença e por ordem do delegado de policia Antonio Vieira de Carvalho e Souza. Si já foi demittido o referido delegado, e que providencia tomou o governo contra os criminosos.»

Ao nobre Ministro da Justiça peço tambem informações sobre factos que se têm dado na provincia de Minas.

Quando, em 1885, assumiu o poder o ministerio actual, V. Ex. sabe, Sr. presidente, da

reacção que houve em todo o Imperio; a provincia de Minas soffreu, como todas as outras. Para que o Senado conheça em que mãos foi entregue o poder da autoridade na provincia que o nobre Ministro da Guerra representa no ministerio, lerei o seguinte documento, que é uma publica-fôrma de carta dirigida pelo delegado de policia do termo de Arassuahy (Calhau).

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Carta que não foi contestada.

O SR. IGNACIO MARTINS:— Carta que não foi contestada, e o seu autor é conservado como delegado até agora.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Foi nomeado depois que escreveu a carta e até hoje conserva-se como delegado.

O SR. IGNACIO MARTINS (lê a publica-fôrma de uma carta que tem o seguinte teor):

«Prezado primo e amigo Sr. Camillo.— Liberdade, 12 de Setembro de 1885.— Estimo que com a Exma. prima e mais familia goze boa saúde e queiram aceitar minhas saudações. Aquil vim para realisar o negocio com o Sr. Antonio Teixeira, o que não me foi possível, o qual podiu-me prazo até fins deste mez. Já devo ter sabido da queda do ministerio. Deus tarda mas não falta; deixo de ir até sua casa porque tenho *granda precisão de chegar no Calhau*, pois já devo ter chegado as demissões dos Ximangos, e minha nomeação de delegado de policia, o que estou ansioso, para agradar alguns Ximangos como seja Braz Mimoso, Trapi-zonga, Bruno e outros muitos que têm contrahido dividas. *Pôde contar comigo no Calhau contra seus inimigos*, procure algum rãbo do Bruno ou gente dello, e si *Você precisar de força no escuro*, que mandarei; os liberaes do Calhau estão para *morrer de medo*, o *Tristãozinho* tem tomado já algumas vezes estercos nas portas e janellas; já tive noticia que o Bruno foi esconder, porém *algum dia elle voltará*. Disponha como quizer do pouco prestimo de seu primo, amigo obrigado—*Germano da Cunha Mello.*»

«Reconhecimento.—Reconheço verdadeiras a letra e firma de Germano da Cunha Mello, por ter das mesmas conhecimento, do que dou fé. Cidade do Calhau, 30 de Agosto de 1886. Eu, Severiano Ferreira de Azevedo, tabellião, o escrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade está o signal publico.—*Severiano Ferreira de Azevedo.* (Estava competentemente inutilisada uma estampilla de 400 rs.) Era o que se continha em a dita carta, que me foi apresentada para ser reproduzida por cópia legal e authentica, e á qual me reporto, tendo da mesma bem e fielmente extrahido a presente publica-fôrma, que depois conferi e concertei com o original, e por aheal-o em tudo conforme a subscreevo e assigno em publico e razo, entregando-a ao portador juntamente com aquelle dito original, do que dou fé. Cidade do Calhau, 30 de Agosto de 1886. Eu, Severiano Ferreira de Azevedo, tabellião, a subscreevi e assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade estava o signal publico.—Cidade do Calhau, 30 de Agosto de 1886.—*Severiano Ferreira de Azevedo.*»

Quando este Sr. Mello chegou no Calhau recebeu a nomeação de delegado de policia; e tomou cumprimento a promessa que fez, de perseguir os libe-

mas; e, o que é mais, até hoje é autoridade policial daquello termo!

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Na Camara dos Deputados o Sr. Presidente do Conselho já disse que a pollela actual não é a melhor: tem muito jolo.

O SR. IGNACIO MARTINS:— Por este documento se vê a maneira por que é administrada a justiça no norte da minha provincia.

O que pôde se esperar de uma autoridade que assumio o cargo de delegado do polleia com a prévia e solenne promessa de perseguir os liberais e fazer-lhos todo o mal, como do facto tom feito? Estes actos, Sr. presidente, têm tido approvação do governo, e até na magistratura os co-religionarios do nobre Ministro da Guerra têm procurado influir e têm influido naquella zona da provincia. Não é só a carta que acabo de ler que isto prova; e uma outra, tambem já publicanda e não contestada, foi dirigida por um representante da minha provincia na camara temporaria, ao juiz de direito da comarca de Sorro, hoje já fallecido. Creio que o nobre ministro deve conhecer esta carta.

O SR. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O SR. IGNACIO MARTINS (*dirigindo-se ao Sr. ministro da guerra*):— Si V. Ex. não a conhece, eu a lerei.

O SR. AFFONSO CELSO:— Conheço.

O SR. IGNACIO MARTINS:— Talvez o nobre Ministro não a conheça, porque si a conhecesse...

O SR. AFFONSO CELSO:— Conheço outras peiores.

O SR. IGNACIO MARTINS:— ...outro teria sido o seu procedimento. Em todo caso, peço licença para lê-la, além do que o Senado a conhece. As palavras e phrases grifadas o foram pelo jornal que publicou a carta. (lé)

« Sr. Dr. juiz de direito.— Propalando V. S., pelos órgãos de seus filhos e intimos, que briguel com o Joaquim Delfino, por não querer elle romovel-o, cumpre-me tiral-o desso doce engano d'alma, declarando-lhe que nem uma palavra troquei com o actual Ministro da Justiça sobre a conveniencia de sua remoção: já porque desde as sessões preparatorias convenci-me de que esse Ministro não attende a conveniencias do partido conservador mineiro, salvas as de sua familia; já por saber que juizes do 2º entrancela só podem pela lei ser removidos para comarcas de 3º; e que, sendo estas poucas para os afilhados da situação, é claro que nenhuma pôde caber a juiz ignorante, cuja chronica escandalosa e conhecida acaba de receber novos subsidios em dous artigos publicados por Augusto Vaz Mourão, formulando accusações de tal ordem, que, tendo de ficar sem defesa por falta absoluta de provas em contrario, corresponde a uma sentença de morte moral ao juiz accusado.

« Admira-mo, pois, que em circumstancias tão criticas esse juiz recusasse peremptoriamente a permuta, que lhe propoz o Catoano Gama, removido a contragosto para a comarca de Muriaé —verdadeira taboa de salvagão.

« A vista, pois, de tal coragem, resolvamos, eu e meus amigos e co-religionarios, apresentar-lhe a seguinte e nova proposta: ou reconsidera tão impensada recusa, accitando a permuta, ou resigna-se a soffrer as consequencias finestas de uma condemnação em processo de responsabilidade, in-

staurado pelo promotor publico da comarca, (quo para expurgal-a da peste, que a assola desde 11 annos a esta parte, tem' este unico meio.

« Modito, Sr. Dr. juiz de direito, o aceto uma das pontas do dilemma.

« Sorro, 31 de Dezembro de 1886.— Pedro Maria da S. Brandão. »

Nota o Senado que o juiz de direito era conservador, e, si não morresse, estou convencido de que teria já soffrido a pena de que foi ameaçado. Depois da sua morte, esta comarca já foi offerecida ao Dr. Catoano Gama, por telegramma do proprio autor da carta. Felizmente o Dr. Gama não quiz prestar-se a ser instrumento, não acallou o offerecimento que se lho fez. Por estes factos, vê o Senado o modo por que têm sido tratados os negocios da minha provincia, e a perseguição que se tem desenvolvido contra os liberais, augmentada agora com a aproximação da eleição senatorial.

Uma folha diaria desta capital publicou hontem um telegramma noticiando a demissão de 15 ex-actores da fazenda publica. De momento eu não quiz prestar credito, porque na provincia de Minas não ha 15 collectores liberais, e as demissões só seriam de liberais.

Dirigi-mo, por telegramma, a um amigo de confiança, em Ouro Preto, indagando si era exacto o facto. A resposta que tive foi: (lé)

« É exacto. Certos da derrota; ameaçam reacção tremenda. »

Hoje li o telegramma mandado publicar pelo nobre ministro da Guerra, dizendo que só foram demittidos tres collectores—o de S. João Nepomuceno, o de Itapocorica e o de Doras da Boa Esperança; mas posteriormente recolhi telegramma de Ouro Preto nestes termos: (lé)

« Demittido collector da Diamantina e muitos outros. Grande intervenção. »

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*):— Então o presidente havia de saltar à verdade?

O SR. IGNACIO MARTINS:— Assim, pois, o telegramma recebido pelo nobre Ministro da Guerra não é exacto; não foram demittidos só tres collectores; creio que os ultimos collectores liberais que existiam na provincia de Minas foram demittidos agora ou vão ser.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que a provincia de Minas tem diante de si tres eleições senatorias; a morte tom sido por demais cruel para com os representantes vitalicios daquella provincia. O governo, tendo perdido por estrondosa minoria a ultima eleição a que alli se procedeu pela vaga do nosso sempre lembrado collega o Sr. Silveira Lobo, eleição que deu entrada aqui no Senado ao nosso distincto e illustrado collega o Sr. Candido de Oliveira, recosa, e com fundamento, ter igual sorte nas tres eleições a que se têm de proceder, e por isso lança mão de todos os meios para poder arrancar uma maioria ficticia em favor da sua chuppa.

O SR. BARÃO DE COREÍPE (*presidente do conselho*):— V. Ex. está se sangrando na vela do snudo.

O SR. IGNACIO MARTINS:— Não temos recolo de derrota; si o governo tambem não a teme, faça cessar essas perseguições que está fazendo na provincia. V. Ex. comprehende que não é muito honesto nem docente para o governo, na vesperta

de eleições, fazer demissões destas em massa, e especialmente quando já quasi que não ha naquella provincia liberaes para demittir.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*):— Si não ha mais liberaes a demittir, V. Ex. de hoje em diante não deve fazer mais reclamações.

O SR. IGNACIO MARTINS:—V. Ex., quando nos diz constantemente que é o symbolo da moderação nos seus actos, não precisa dessa autorização.

Ainda ha poucos dias o nobre Ministro da Fazenda nos assegurou a innocencia, moderação e brandura com que procedo nos seus actos; no entanto o apurto do S. Ex. revola o que está se passando no seu espirito.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*):— V. Ex. não comprehendeu o meu aparte: si não ha mais liberaes a demittir na provincia de Minas, V. Ex. não deve reclamar a respeito de novas demissões.

O SR. IGNACIO MARTINS:—V. Ex. não precisa do nossa autorização para demittir.

V. Ex. vê, Sr. presidente, sob que ameaça estão os liberaes mineiros? E' o honrado Ministro da Fazenda quem diz que—so não ha mais liberaes a demittir, não nos queixemos das novas demissões que apparecerem.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*):— Eu ainda não fiz uma unica demissão em Minas, e amanhã será publicada a promoção de um empregado liberal.

O SR. IGNACIO MARTINS:—Si V. Ex. não fez demissões, os seus subordinados as têm feito.

Os collectores, que não são empregados de confiança, como assegurou o nobre Presidente do Conselho, têm sido demittidos em massa na provincia de Minas, e o nobre Ministro da Guerra sabe que entre elles alguns ha longos annos serviam com honra e probidade; por exemplo, o de Juiz de Fora, que tinha mais de 30 annos de serviço, merecendo sempre elogios em todas as situações politicas. (*Ha alguns apartes.*)

Sr. presidente, li tambem que, em instrucções ultimamente expedidas pelo chefe de policia da provincia de Minas ás autoridades policiaes, aquelle digno magistrado ordenara que as autoridades policiaes fizessem assignar termos de segurança os senhores de escravos, quando algum destes fosse cruelmente soviciado.

Hoje li uma contestação no telegramma publicado pelo nobre Ministro da Guerra, contestação que merece tanto credito como o telegramma a respeito das demissões de collectores, porque, como já disse, a informação a respeito de demissões de collectores é inexacta.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Não é inexacta.

O SR. IGNACIO MARTINS:—E', porque ainda hoje recebi o telegramma que li, e que diz (*lá*):

«Demittido o collector de Diamantina e outros.»
Este collector não está incluído no telegramma do honrado ministro.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Não está incluído porque não foi demittido; recebi telegramma com data de hontem, e si esse collector está demittido é de muito tempo.

O SR. AFFONSO CELSO:— Mas publicaram agora a demissão; é o systema que se segue em Minas.

O SR. IGNACIO MARTINS:—Fosse quando fosse, agora, na vespéra da eleição, é que foi publicada, essa demissão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Quem mandou esse telegramma ao nobre senador?

O SR. IGNACIO MARTINS:— Foi o meu amigo e collega Dr. Bernardo Montelro, redactor do *Liberal Mineiro*.

O SR. AFFONSO CELSO:— O Sr. Ministro da Guerra sabe que em nossa provincia se confiam portarias de demissão a particularos, para fazerem uso dellas em tempo opportuno. (*Ha outros apartes.*)

O SR. IGNACIO MARTINS:— Este acto do honrado chefe de policia da provincia de Minas, que devia ser applaudido pelo governo, parece ser consurado na negativa que agora se publica.

Si aquelle honrado funcionario assim não procedeu, devia ter procedido, porque o senhor de um escravo que o sevicia cruelmente incorre não só na sanção do codigo como na da lei que aboliu os negritos, e neste caso será conveniente que as autoridades o façam assignar termo de segurança, assim de que os outros escravos não fiquem ameaçados; de soffrer iguaes sovicias e castigos cruéis.

Sr. presidente, vou mandar á mesa o meu requerimento.

Pelo que expuz e pelos documentos que li, vê o Senado o estado em que se acha a minha provincia, e a reacção e perseguição que, contra os liberaes nella está havendo. O requerimento é o seguinte. (*Lá.*)

Requerimento

«Requeiro que se peçam ao governo as seguintes informações:

«Pelo Ministerio da Justiça:

«1.º Si é exacto que em uma fazenda no municipio de Cantagallo, na provincia de Rio de Janeiro, foram açoitados escravos por soldados policiaes, em presença e por ordem do delegado de policia Antonio Vieira de Carvalho e Souza.

«No caso affirmativo:

«Si já foi demittido o referido delegado de policia, e que providencias tomou o governo para punição dos criminosos.

«Assim mais e pelo mesmo Ministerio:

«Si ainda é autoridade policial no municipio de Arassunhy (Calthau), na provincia de Minas Geraes, Germano da Cunha Mello.

«Cópia das ultimas instrucções expedidas pelo Dr. chefe de policia de Minas ás autoridades policiaes sobre crimes praticados pelos senhores contra seus escravos.

«Pelo Ministerio da Fazenda:

«Quantos exactors da fazenda publica têm sido demittidos na provincia de Minas Geraes no mez corrente.

«Ques e os motivos das demissões.

«Sala das sessões do Senado, 18 de Junho de 1887.—Ignacio Martins.»

Foi apoiado e posto em discussão.

O SR. F. BELISARIO (*ministro da fazenda*) desejaria discutir em outro dia, com documentos que não tem hoje presentes, a questão

dos collectores da provincia de Minas Geraes, do que tanto se occupou o nobre senador que o procedeu.

Pedia a palavra, embora voto pelo requerimento, só para dizer alguma coisa sobre o facto de Cantagallo, e responder á pergunta do nobre senador—si o governo tinha tomado informações.

Em geral, o governo não póde, por simples denuncias de folhas locais, mandar proceder a inqueritos. Seria estabelecer o direito de devassa mediante denuncias dictadas, e mais das vezes, por paixões locais, que só visam incommodar adversarios e offendel-os.

Ighora si houve abuso; mas, si houve, deve ser reprimido.

Como, porém, um nome foi mencionado nesso artigo do jornal lido pelo nobre senador, diga que a pessoa de que nollo se trata é de um distincto fazendeiro, um dos mais illustrados e dignos membros da Camara dos Deputados! Ha mezes, achando-se gravemente doente, foi obrigado a deixar precipitadamente sua fazenda e aqui ficou tão seriamente enfermo que não póde cuidar de seus negocios. Sua fazenda teve de ficar forçosamente sem as providencias necessarias á boa administração, que antes elle dirigia em pessoa.

Tratando-se de nome tão respeitavel, não podia deixar de pedir a palavra, para que nem mesmo a suspeita pudesse pesar de que elle tivesse autorizado ou permittido o facto de que se falla, caso possa ser exacto.

Sabem todos quanto são vehementes as paixões e lutas locais; e que injustiças, muitas vezes, chegam ellas, e com que prazer envolvem o nome de um homem conhecido em assumptos desagradaveis, para, si não marear seu nome, incommodar e affligir um adversario illustre.

Sentia ouvir ler esse nome e não podia deixar de dizer essas palavras.

Si o facto é real, o governo providenciará, desde que o nobre senador o julgou na altura de ser trazido para este recinto.

O Sr. PRESIDENTE convidou a deputação encarregada de apresentar a Sua Magestade o Imperador os votos do Senado pelo seu completo restabelecimento para á hora designada desempenhar sua missão.

Proseguiu a discussão do requerimento do Sr. Ignacio Martins.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da guerra):— Sr. presidente, eu já esperava que o nobre senador pela provincia de Minas Geraes viesse trazer ao Senado queixas e reclamações contra actos praticados em nossa provincia.

O nobre senador tem particular predilecção para questões desta ordem, que ou interessam a localidades ou referem-se a pessoas.

O Sr. IGNACIO MARTINS:— Quería ver provado isso.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):— Basta attender ao seu procedimento no Senado; gosta muito destas questões.

O Sr. IGNACIO MARTINS:— Quando sou obrigado a ellas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):— O honrado senador, para provar que a provincia de Minas se acha em condições excepçionaes, que

alli se exerce grande reacção, começou por ler uma carta de pessoa para mim desconhecida, do municipio de Arassuahy, e declarou que era agora o delegado de policia.

Em primeiro lugar convem que declare S. Ex. si tem como verdadeira essa carta.

O Sr. IGNACIO MARTINS:— Nunca foi contestada.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):— Nunca foi contestada? E quantas cousas o não são ?!

O Sr. IGNACIO MARTINS:— V. Ex. nega?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):— Não tenho para isso meios; á primeira vista acredito que não é verdadeira; é carta que, se attribuo a um cidadão que mora em municipio muito remoto, quasi na divisa da provincia de Minas com a da Bahia; é que talvez ignore tal publicação nos jornaes, ou que, se della soubo, já a tenha contestado.

Em segundo lugar o nobre senador não tracto de indagar qual o procedimento desse cidadão como funcionario, nem mesmo poderá asseverar que elle seja hoje o delegado de policia.

O Sr. IGNACIO MARTINS:— E' isso que pergunto.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):— Se não sabe, e tanto que pergunta, por que faz já censuras?

Comprehendo o alcance das censuras do nobre senador e sei bem attinar quaes são os seus intuitos nas circumstancias actuaes.

O segundo facto que trouxe o nobre senador para demonstrar a situação anormal em que se acha a provincia de Minas foi a leitura de uma carta do Sr. Pedro Brandão, representante do 18º districto daquella provincia, carta que não sei si é verdadeira e que foi publicada nos jornaes; mas que S. Ex. julgou dever ler agora no Senado, só por fazer uma referencia á minha pessoa, porque, repito, S. Ex. gosta muito destas questões, principalmente quando se referem á minha pessoa.

Mas dessa carta quiz concluir o honrado senador que a administração publica na provincia de Minas é a mais intolerante possivel. Ora, si o nobre senador a lesso com attenção, havia de ver della que esse deputado se queixava de não dar ou a devida attenção ás reclamações dos meus co-religionarios.

Ainda mais, Sr. presidente, essa carta, si é verdadeira, refere-se a um juiz de direito, hoje fallecido, e não sei para que fim o nobre senador veio trazel-a ao conhecimento do Senado.

Foi para amparar o juiz de direito?

O Sr. IGNACIO MARTINS:— Não, senhor.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):— Elle já não existe, infelizmente, e não carece de seu amparo. O nobre senador julgou que essa carta molestava-me, que dava talvez escandalo e que deveria lél-a nesta casa.

O Sr. IGNACIO MARTINS:— E é.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):— A carta, Sr. presidente, segundo a leitura feita pelo honrado senador, é de 1885; mas, o que se deu de 1885 até hoje? O juiz de direito morreu ha

um maz, mais ou menos, o o que soffreu até seu fallecimento? O Sr. deputado Pedro Brandão exerceu alguma vingança, alguma perseguição contra esse juiz? Não. Formou algum processo? Também não. Para que, pois, veio o honrado senador trazer para aqui essa carta, quando ella já tinha sido publicada?

O SR. IGNACIO MARTINS:— A carta é de fins de 1886.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Disse o honrado senador: « Um dos jornaes desta corte publicou telegramma, no qual se noticia a demissão de 15 collectores. » Ora, S. Ex. quiz fazer effeito, porque deu a conhecer em seu discurso que essa noticia é contestada por um telegramma da provincia de Minas Geraes, em que declara que ultimamente só foram demittidos tres collectores.

O SR. IGNACIO MARTINS:— Mas nesse numero não está incluído o de Diamantina.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— O presidente de Minas Geraes é um homem muito serio e circumspecto, incapaz de occultar a verdade.

Hontem dirigi-lhe telegramma perguntando quantos collectores foram demittidos ultimamente e elle mandou-me dizer que tres. Poderia ter sido demittido o collector da Diamantina, mas anteriormente.

Já que trata de demissão de collectores em minha provincia, devo fazer algumas observações, para que não se pense que na provincia de Minas procedo-se com a maior intolérance possível, que ha uma grande reacção, não se deixando pedra sobre pedra.

Nota, primeiramente, ao nobre senador que, si algumas demissões de collectores têm sido dadas naquella provincia, não é isso para estranhar. A provincia é muito vasta, tem grande numero de excoctores e nem todos podem cumprir regularmente seus deveres, de modo a fazer com que a administração publica os conserve.

Em segundo logar, sou daquelles que entendem que a politica não deve absolutamente envolver-se em negocios pertencentes á fazenda publica.

O SR. SILVEIRA MARTINS:— Infelizmente, não é essa a pratica.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Mas tambem penso que os empregados de fazenda devem abster-se da politica e não ser, nas localidades em que exercem seus cargos, chefes politicos hostilizando abertamente o governo.

O SR. IGNACIO MARTINS:— Ou trabalhando abertamente pelo governo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Todo empregado de fazenda, assim como qualquer outro funcionario publico, tem a liberdade de seguir a politica que se conforma com suas convicções; pode prestar seu voto em quem lhe parecer, mas deve ter reservas no seu procedimento, não se constituir chefe do partido, nem se valer dos meios de influencia que o emprego lhe dá para hostilizar o governo.

Ora, em relação á provincia de Minas, onde o nobre senador deve saber que *ultimamente* o emprego publico não é a industria mais procurada

(aligo, e repito isto por honra de nossa provincia) declarou a S. Ex. que algumas demissões se têm dado, e, si ellas têm recaído em funcionarios pertencentes ao partido liberal, é porque tambem quando se organizou a actual situação não havia sinão dois ou tres collectores pertencentes ao partido conservador.

O SR. AFFONSO CELSO:— A que partido pertencia o collector da Leopoldina, antiquissimo?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Pergunto a S. Ex.— quantos collectores conservadores passou a situação liberal á conservadora?

O SR. AFFONSO CELSO:— Não posso precisar, mas um grande numero.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Dois ou tres.

O SR. AFFONSO CELSO:— O collector da Leopoldina era empregado modelo, mas era um chefe activissimo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Sr. presidente, tambem entendo que convem em nossa provincia evitar-se o mais possível que a politica entre nos negocios de fazenda; mas os maus costumes não se modificam de um dia para outro. Si hoje me censuram porque têm sido demittidos alguns collectores liberais e nomeados conservadores para esses cargos, tambem na situação liberal não se procedeu do modo diverso: foram demittidos em massa os conservadores e nomeados unicamente liberais. É um desolto, repito, de nossa educação, convem corrigi-lo; mas não é possível obter-se a correccção de um dia para outro.

Fique o honrado senador pela provincia de Minas certo de que não houve ultimamente as quinze demissões de collectores a que se referiu.

Quanto ao telegramma do presidente de Minas acerca da ordem que se attribuiu ao Dr. chefe de policia, devo declarar que me foi elle expedido em resposta á pergunta que lhe fiz.

O Dr. chefe de policia não expediu ordens a autoridades policiaes para que obrigassem a assignar termos de segurança os senhores que acoitassem escravos.

O SR. IGNACIO MARTINS:— Não é isto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Não mandou esta ordem.

O SR. IGNACIO MARTINS:— Não é isto; assignar termo de segurança aos senhores que tivessem seviciado escravos, é o que não devia fazer, porque estes deviam ser processados; mas quanto aos outros escravos, podia mandar assignar o termo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Perdoe-me; o Dr. chefe de policia não expediu ordem alguma sobre este assumpto, nem o podia fazer pelas leis em vigor.

O honrado senador sabe muito bem que a lei de 15 de Outubro de 1886 prohibiu que se applicasse entre nós o acoito como pena legal.

O SR. IGNACIO MARTINS:— Quanto aos outros escravos que ficam em poder do senhor é que pode haver o termo de segurança, mas os senhores não podem applicar como castigo uma pena que a lei prohibiu.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—A lei que prohibiu a applicação de açoites, como pena, nada dispoz a respeito de castigos moderados que o senhor póde applicar ao escravo, o pai ao filho, o mestre ao discípulo...

O SR. IGNACIO MARTINS:—Não, senhor.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—... si, em taes castigos, houver excesso, é este punido por outras disposições do Código Criminal. Si o pai, o mestre ou o senhor, castigar immoderadamente o filho, discípulo ou escravo, praticará um crime; e, para qualquer destes casos, existe a punição legal. Está isto providenciado. Mas o recurso é para a autoridade criminal e não para a policial, que hoje já não exerce funções judiciais.

Quanto aos outros escravos, a que ha pouco alludi, em seu aparto, o nobre senador, a policia nada tem que ver com elles, não póde nem deve envolver-se em negocios domesticos; e si nellos pudesse intrometer-se, seria isto o maior despolitismo.

Autorizar o chefe de policia a intervir na administração de um estabelecimento industrial, a regular o modo por que tem de tratar seus famulos e escravos; o dono do mesmo estabelecimento, seria autorizal-o a intervir tambem na administração domestica de qualquer casa de familia.

Senhores, é singular semelhante lembrança!

O SR. AFFONSO CELSO:—E' uma circular eleitoral que V. Ex. está fazendo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Não é circular eleitoral; o que poderel estar fazendo é contradictar a circular do nobre senador por Minas Geraes...

O SR. PRESIDENTE:—Poco licença para lembrar ao nobre Ministro que a hora dos requerimentos está dada.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Bem; já consegui, Sr. presidente, o meu fim, que foi o de oppor embargos á circular eleitoral do nobre senador por Minas. e por isto sento-me.

Ficou a discussão adiada pela hora.

ORDEM DO DIA

Proseguir a 2ª discussão do art. 1º da proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, n. 1 do corrente anno, fixando as forças do terra para o 2º semestre de 1888.

O Sr. Candido de Oliveira, referindo-se á indifferença em que se mantém o governo, como observou na sessão precedente o Sr. senador Avila, com relação aos problemas que se suscitam em torno da organização do exercito, attribue este procedimento ao resultado da questão militar, que collocou o ministerio em situação tal, que nem lhe é dado praticar actos de energia, nem de condescendencia, para com o mesmo exercito.

Na opinião do orador, a unica solução ora a retirada do ministerio, o qual, porém, assim não entendem, e por isso ver-se-á mais uma sessão esterilizada.

Notando que o nobre Ministro da Guerra não póde actualmente encarar com desvelo certas

questões relativas ao exercito, trata das promoções que têm sido feitas.

Observa que hoje mesmo foi publicada uma grande lista de promoções, em que o nobre Ministro certamente procurou consultar o principio da justiça. Mas, pergunta o orador, não teve S. Ex. alguma duvida, algum receio de que novos conflictos, novas questões se possam suscitar a respeito dellas?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Não, senhor.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA observa que ainda ficaram vagos os dous lugares de officens generaes, quando era ali necessaria a promoção, para que haja commandantes aptos para dirigir campanhas, que possam surgir. O nobre Ministro não queria, porém, preencher essas vagas, não obstante ter-se uma dado ha dous mezes, e outra ha mais de tres, e a lei de 1879 mandar que a promoção se faça logo que se dê a vaga.

Reconhece o nobre Ministro, que é preciso tratar seriamente da questão do preenchimento dos claros do exercito, e rotocar a lei de 1874 relativa ao recrutamento, lei, que na provincia de Minas é inexecuvel. Entretanto, não se achando completo o numero de praças do exercito, sendo o seu effectivo inferior ao fixado na lei, o nobre Ministro mantém esse estado de illegalidade permanente. A lei votada ha 13 annos não tem sido cumprida, o que mostra que os actos do poder executivo não se adaptam ás condições peculiares da sociedade.

Não receia o orador, como o nobre senador, pelo Rio Grande do Sul, que possam suscitar-se conflictos internacionais. As grandes ameaças, que os jornaes platinos annunciam, não são opinião nem do governo, nem do povo daquelle paiz. Está nos interesses de todos os estados americanos trazer sempre fechada a porta do templo de Jano; está no interesse das sociedades, que precisam da paz para seu desenvolvimento e realisação de graves problemas, que se prendem aos paizes novos, manter as mais estreitas e cordiaes relações, salvando as contendas, que possam originar-se, por meios diplomaticos, e não pelas armas.

Embora, porém, não tenha esses receios, que talvez possam ser justificados em relação ao nobre senador, que habita uma provincia fronteira mais exposta aos perigos que possam originar-se, entende que, para tranquillidade do paiz e segurança futura, não póde ser procrastinada nem adiada a organização do exercito. Entretanto, o nobre Ministro, tendo enorme maioria na Camara dos Deputados, deixa estorrelisar-se a sessão: sem ao menos iniciar essa reforma, que o paiz ha tanto tempo reclama.

Deste modo, o governo vai dando mais uma vez razão ao preconceito, que parece infiltrado no coração da nossa sociedade, de que os programas ministeriaes de nada valem.

Quando se iniciou a actual administração, a primeira promessa feita pelo governo foi de uma politica larga e generosa, em que não seriam mais empregados os recursos gastos dos partidos antigos. Moderação, foi a primeira palavra, que proferiu o nobre Presidente do Conselho, quando se apresentou na Camara dos Deputados, em frente de uma maioria hostil. Essa moderação, porém, consistiu na domissão quasi em massa dos

funcionarios que não partilhavam as crenças dos membros do gabinete, exercendo-se o furor das demissões, não só sobre os empregados de confiança, mas também sobre os exactores da fazenda, que davam de si a melhor prova em longos annos de serviço. Ainda agora, na provincia de Minas, nas vésperas de uma eleição somatoria, os ultimos actos do governo, para produzir effeito nos pontos a que devem chegar, são as demissões hoje denunciadas pelo honrado senador pela sua provincia.

Indicando outras promessas do governo em relação ás finanças e a outros pontos da administração, diz que nada tem até hoje realisado. Apenas arrancou das pastas poeirentas das comissões da Camara um projecto que lá dormia, ha 19 annos, um código de posturas, e com elle tem feito consumir a actividade da Camara dos Deputados durante dois mezes, surgindo em torno dello uma alluvião de emendas, que torna impossivel a sua adopção.

Prosseguindo em suas considerações politicas, nota que na Camara se faz o vacuo em torno do gabinete, não havendo nem dedicações, nem estímulo para o trabalho, nem troca de idéas entre a maioria e o governo. E' o nobre Presidente do Conselho quem se multiplica, quem diariamente se apresenta para se bater com os seus adversarios nas duas casas do parlamento, faltando-lhe, entretanto, o alento, o estímulo de um apoio franco, sem reservas que tanto contribue para se manter a força moral de um ministerio.

Referindo-se, depois de outras considerações, ao nobre Ministro da Guerra especialmente, pergunta a S. Ex., si julga que ainda este anno pôde protrahir o exame das questões, que affectam a organização e disciplina do exercito?

Faz a este respeito muitas ponderações, extranhando, sobretudo, o procedimento do governo, que no Senado concordou com a rejeição de emendas vindas da Camara dos Deputados, o que tinham por fim mollificar a actual legislação militar, collocando depois a maioria da Camara na posição afflictiva de ter de votar a favor das emendas do Senado.

Entende o orador que, em casos taes, a Camara devia requerer a fusão, que não pôde ser negada, porque a phrase da Constituição é imperativa. Ella, que tem o direito de rejeição de emendas, sacrifica as suas regulas, sempre que condescende com a vontade ministerial, aceitando a ultima palavra, que o Senado profere.

Compreendendo essa condescendencia da Camara, tratando-se de leis de organização; ahi, em regra, deve prevalecer o voto do Senado como mais pensado, mais meditado. No que diz, porém, respeito á politica, ás leis de concessão de meios ao governo, é á Camara que compete toda a proponderancia.

Depois de outras reflexões, o voltando á lei que se discute, estranha que o nobre Ministro se contentou com o mesmo numero de 13.500 praças, com o quadro de 1.800 officinaes, e com a actual lei do recrutamento.

Referindo-se a esta, combate o voluntariado como elemento principal de recomposição do exercito, por ser tirado das ultimas camadas da sociedade; Não é com esse elemento que se poderão debellar as crises nacionaes. Exercito, que não tem por inspiração os estímulos do patriotismo e

a instrução adaptada ao desempenho da sua alta missão, não é exercito com que se possa contar nos dias do perigo. E ahi está a estatística criminal eloquentemente demonstrando o que é o pessoal combatente. Entretanto, viu-se passar ainda pela desillusão tremenda de se ver atrado para outra sessão, e não se sabe qual será, o exame serio e reflectido desso grave problema.

Em relação á lei que deve regular os direitos e deveres dos officinaes e praças combatentes, existe o mesmo vacuo, o mesmo cahos.

Orn, tendo o governo encontrado diante de si a questão a que teve de submeter-se, o que tfo profundamente abalou todos os espirito; ora occasião de ser o problema encerrado, examinado e resolvido. Mas, o governo, pela suspeição em que está collocado e justamente pela solução que deu a essa questão, vê-se tollido; e por isso se limita a pedir ás Camaras a prorogação da lei, ultimamente promulgada, da fixação de forças de terra.

Sento o orador vor-se obrigado a dizer ao nobre Ministro da Guerra, que lhe faltou a força precisa para se manter no alto posto, que occupa, de grande valor e responsabilidade. A S. Ex. falta alguma coisa, para que a sua autoridade seja completamente obedecida.

Não falla assim por espirito opposicionista, nem por sentimentos de partidario. Desejaria que presidisse aos destinos do paiz um governo, forte como autoridade, que se fizesse respeitar, e por isso lamenta a situação anomala, em que o ministerio se acha collocado, de nada poder fazer, de viver *au jour le jour*, entregue á mercê dos acontecimentos.

Não desejaria que o ministerio agora se retirasse, porque, como a Velha de Siracusa, já pensa que o actual é o melhor; mas, como brasileiro, que deseja as boas normas do regimen parlamentar, não pôde ser indifferente ao governo que é a negação da autoridade, e que não quer comprehender o vacuo que se tem feito em torno de si depois da sessão de 20 de Maio.

Depois de muitas outras considerações de politica geral, e sem querer tratar da politica do governo na sua provincia, diz todavia que ella allí vai muito mal dirigida, que as finanças se compromettem, e que a moralidade não tem sido a norma dos actos da administração.

Assigura o orador que, na escolha do pessoal, que tem substituido aos empregados liberacs demittidos, não tem havido nem o melhor criterio, nem uma elevada comprehensão dos deveres publicos.

Para demonstrar esta proposição, entra em largas considerações; referindo factos graves, occorridos na cidade de Uberaba, e em outros pontos da provincia, especialmente em relação a negocios eleitoraes; e, profligando os abusos commettidos, estranha energicamente que o governo tenha nomeado, ou conservado collectores, os autores reconhecidos dessas fraudes.

Dos grandes abusos, que expõe, em relação á lei eleitoral, deduz o orador que é necessaria a revisão da lei de 7 de Janeiro, sendo uma das maiores necessidades o alargamento do suffragio, para que possam ter verdadeira expansão as idéas liberacs.

Poderia tambem demonstrar como, em quasi todos os pontos da provincia, a escolha das autoridades policiaes tem sido detestavel; mas não

deseja fatigar a attenção do Senado, e, demuls, já ha o conceito do nobre Presidente do Conselho, que na outra Camara declarou que quasi todas as autoridades policieas eram imprestaveis.

Pedô por ultimo, ao nobre Ministro, que seja mineiro de outros tempos; que conserve como um thesouro sagrado o fogo do patriotismo, que tanto renome deu à provincia, mesmo em época recente; e que recomende nos seus agontos que tenham mais cuidado o isongão na escolha do pessoal.

Finalmente, em relação ao exercito, creê que o honrado Ministro não responde ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul, convencido de que nada pôde fazer, por lhe faltarem hoje as condições necessarias para entrar em grandes emprehendimentos. *(Muito bom, muito bem.)*

O Sr. Ribeiro da Luz (*ministro da guerra*) toma a palavra para responder aos honrados senadores pelo Rio Grande do Sul e por Minas Geraes.

O primeiro desses honrados senadores formulou uma extensa dissertação sobre assumptos do Ministerio da Guerra, mantendo-se fiel ao seu proposito, que é, como disse S. Ex., fazer a propaganda de uma reorganização militar.

Não acompanhará o orador a S. Ex. em todas as partes do seu discurso de propaganda, tanto mais quanto acha inexequivel um plande reorganização tal como o concebe o honrado senador, isto é, abrangendo tanto recrutamento como promoções, código penal e código disciplinar. Pensa si ha de começar por alguma dessas cousas. Queror tudo effectuar de uma só vez é desconhecer as muitas e insuperaveis dificuldades de tão complexo problema.

Explica o que, no intuito de reorganizar o exercito, fizeram os seus antecessores, conselheiros Junqueira e Alfredo Chaves. Sabe-se que o Senado rejoiou as emendas em que se continham autorizações para taes reformas. Nestas condições parece que bom andou o Ministro da Guerra não voltando já ao assumpto, de principalmente n'um projecto de lei que providencia sobre a fixação de forças apenas por seis mezas.

O nobre senador mais de uma vez argumentou suppondo erroneamente que é projecto do governo um projecto de reorganização que o antecessor do orador mandou elaborar por um official, o que foi publicado entre os annexos do relatório, unicamente para servir ao estudo dos competentes e interessados na materia. Assim como este, outros projectos de reorganização têm sido insertos em relatório do Ministerio da Guerra, e nunca ninguem disse que eram projectos do governo.

Pensa que a reorganização deve começar pelo código militar, como disse o honrado senador por Minas Geraes. E' o que mais falta faz, pois que, quanto a promoções e recrutamento, leis existem que o orador não considera porfeitadas, mas que em todo caso acutelam os grandes interesses publicos e da classe militar em semelhantes assumptos.

A lei de 26 de Setembro de 1874 tem estado em execução, ao contrario do que affirmou o honrado senador pelo Rio Grande do Sul. Si não tem havido sorteio é porque o voluntariado tem fornecido sufficiente numero de praças ao exercito, e, por disposição expressa da mesma lei, não se deve

proceder ao sorteio sinão quando escassear o voluntariado.

O honrado senador pelo Rio Grande do Sul, com ser exagorado em muitos pontos, é ás vezes contradictorio. Elogiou muito o exercito argentino, que não tem mais de 8.000 homens; e depois achou que com 13.500 praças o exercito brasileiro não pôde servir para a defesa da patria. O orador pronunciou-se, nas actuaes circumstancias do paiz, contra qualquer augmento do exercito. *(Apoiado do Sr. Candido de Oliveira.)*

Isso iria depauperar as industrias, roubando-lhe braços, e sem necessidade gravar o Thesouro, unicamente pêlos chimericos receios de uma guerra, que felizmente não se antolheu provavel.

Combateu o honrado senador, com grande vehemencia, o premio ao voluntariado. O orador não participa das mesmas opiniões, mas pensa que, em vez de pagar-se antecipadamente o premio, devera ser dado quando o voluntario deixasse as fleiras, ultim de habilitar-o a iniciar a sua vida de paizano.

Contesta que se tivessem dudo os grandes abusos a que alludiu o honrado senador, quanto ao transporte de voluntarios para o sul, durante a guerra do Paraguay; e, passando a responder ao outro nobre senador, o Sr. Candido de Oliveira, diz que em geral mais concordou com S. Ex. do que com o honrado senador pelo Rio Grande do Sul, não obstante as graves injustiças que por aquelle orador foram feitas ao governo.

Tal foi a asseveração de que ao ministerio faltam competencia e força para reorganizar o exercito. O governo tem-nas, diminuidas da confiança da corda e do apoio da Camara, e porisso manteve-se no seu posto effectuando as reformas que julgar necessarias, sendo verdade que algumas já tom fôrta, em dois annos, quando em sete de dominio liberal bem poucas podem ser apontadas.

Com relação a promoções sustenta que legalmente pôde o governo effectual-as, não logo que as vagas se dêem mas dentro de um anno.

Respondendo à parte relativa nos factos de Uberaba, diz que são evadidas de parcialidade as informações colhidas pelo honrado senador. Em Uberaba não houve eleição, porque assim o quiz o partido liberal, ou antes, o chefe liberal, que é a fonte onde o nobre senador bebeu as suas informações.

O honrado senador disse tambem que os collectores eram fabricantes de eleitores. Culpa dessas tem, ao menos em parte, o honrado senador, que foi o autor de uma lei provincial creando o imposto de profissões. Na tabella que acompanha a lei figuram até amoladores de thesouras! *(Riso.)* Todos esses amoladores fizeram-se eleitores, e, o que mais é, armaram com recibos de pagamento do imposto muitos que nunca exerceram tal profissão. Reconheça o honrado senador que em parte é o culpado de estarem os collectores alargando o eleitorado com documentos dessa natureza. Si não tivesse hoje assento no Senado, veria o feitico virar-se contra o feiticoiro. *(Riso.)*

Tom concluido. *(Muito bem!)*

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Diogo Velho (*pela ordem*):—

A deputação do Senado incumbida de manifestar seus votos pelo completo restabelecimento de Sua Magestade o Imperador dirigiu-se ao Palacio Imperial na Tijuca, e ali, sendo admittida à

presença do mesmo Augusto Senhor, cumpriu sua missão.

Sua Magestade dignou-se do responder:

« Agradoço a manifestação dos sentimentos do Senado. »

O Sr. PRESIDENTE:—A resposta de Sua Magestade é recebida com muito especial agrado.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 20; 2ª discussão da proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, n. 1 do corrente anno, fixando as forças de terra para o 2º semestre de 1888.

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 308 de 1875, mandando que seja sancionada o projecto de lei da Assembléa Legislativa da provincia do Pará, que conceda auxilio pecuniario nos estudantes Carlos Augusto Novaes e João do Prado Leite Pereira.

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 120 de 1871, mandando que sejam providos nas provincias, pelos respectivos presidentes, os officios de justiça.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

35ª sessão em 30 de Junho de 1887

PRESIDENCIA DO SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ

SUMMARY.—Projecto sobre os Bancos de emissão.—Apeloamento.—Additamento ao requerimento do Sr. Dantas.—Discurso do Sr. F. Belisario (ministro da fazenda).—Aprovação do requerimento e do additamento.—Apoitamento do escravos em Cantagallo e demissão de exatores da fazenda nacional.—Discurso do Sr. F. Belisario (ministro da fazenda).—Aprovação do requerimento do Sr. Ignacio Martins.—Eloções municipaes no Pará e parla do Pirapama.—Discurso e requerimento do Sr. Meira de Vasconcellos.—Discurso dos Srs. Barão de Mamoré (ministro do Imperio), Siqueira Mendes e Meira de Vasconcellos.—Aprovação do requerimento.—Ordem do dia.—Forças de terra.—Discursos dos Srs. Visconde de Pelotas, Ribeiro da Luz (ministro da guerra) e Henrique d'Avilz.—Additamento.

As 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 36 Srs. senadores, a saber: Cansanção de Sinimbú, Barão de Mamanaguape, Godoy, Gomes do Amaral, Paula Pessoa, Henrique d'Avila, Barão da Estancia, Viriato de Medeiros, Barão de Cotogipo, Barros Barreto, Visconde do Paranaguá, F. Octaviano, Teixeira Junior, Luiz Felippo, Lafayette, Christiano Ottoni, Fausto de Aguiar, Correia, Sariva, Alfonso Celso, Ribeiro da Luz, Paes de Mendonça, Escragnolle Taunay, Barão de Maroim, Diogo Velho, Meira de Vasconcellos, Leão Velloso, Castro Carreira, F. Belisario, Candido de Oliveira, Lima Duarte, Barão de Mamoré, Visconde de Pelotas, Soares Brandão, Antonio Prado e Siqueira Mendes.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Cruz Machado, Nunes Gonçalves, Barão de Souza Queiroz, Jaguaribe, Junqueira, Carrão, de Lamare e Paulino de Souza.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Visconde de Muritiba, Silveira da Motta, Ignacio Martins, Cunha e Figueiredo, Dantas, Uchida Cavalcanti, João Alfredo, Silveira Mar-

tins, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva e Franco do Sá.

O Sr. 1º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

O Sr. 2º SECRETARIO declarou que não havia papeceiros.

PROJECTO SOBRE BANCOS DE EMISSÃO

Foi apoiado, o, o requerimento do seu autor, remettido ás commissões de legislação e fazenda o projecto de lei apresentado pelo Sr. senador Teixeira Junior na sessão do 17 do corrente mês.

ADDITAMENTO AO REQUERIMENTO DO SR. DANTAS

Proseguiu a discussão, adinda na sessão do 10 do corrente, do requerimento do Sr. Dantas com o additamento offerecido pelo mesmo senhor.

O Sr. F. Belisario (ministro da fazenda) pede permissão para não occupar-se com a discussão incidente que houve a proposito deste requerimento sobre negocios da provincia do Rio Grande do Sul; supõe que esta questão voltará ao debate, e terá ensejo de discutil-a mais completamente e em occasião mais opportuna.

Usa da palavra sómente para referir-se ao additivo que fez o nobre senador pela Bahia, pedindo os documentos que pudessem existir no Thesouro a respeito da nomeação do ajudante da recebedoria daquella provincia, ou antes o processo que, disse S. Ex., precedeu a esta nomeação.

Não poderá satisfazer a S. Ex. neste pedido porque, informando-se no Thesouro, soubo que, si algum processo se fez, como deve acreditar, ficou intorramente no gabinete do nobre Ministro da Fazenda do então...

O Sr. LAFAYETTE diz que houve apenas uma discussão verbal, e não informação escripta a respeito.

O Sr. F. BELISARIO (ministro da fazenda) não pôde, pois, satisfazer ao pedido do honrado senador pela Bahia. Não discutirá este assumpto com o nobre ministro da fazenda dessa época. O nobre ex-ministro é um dos nossos estadistas de mais illustração e conhecedores da legislação, tanto civil como administrativa.

O Sr. LAFAYETTE:—E' bondado do V. Ex.

O Sr. F. BELISARIO (ministro da fazenda) a isto roubo S. Ex. tanto espirito que não desculparia a insistencia em uma discussão minuciosa sobre o assumpto. Limita-se, portanto, a ler um unico artigo de lei, só com o fim de justificar o acto praticado por elle orador e objecto das censuras do nobre senador pela Bahia, e não para estabelecer discussão.

O art. 6º do decreto n. 5323 do 30 de Junho de 1873, que deu regulamento ás recebedorias do Imperio, diz (tê):

« São de accesso todos os logures das recebedorias, excepto os de praticantes, 3º escripturarios, cujo provimento depende de concurso, na forma da legislação em vigor, e os de administrador, thesoureiro, recebedor do sello, fiéis, porteiros, contiuos e correios. »

No art. 5º diz (2º):

« Os chefes de secção e ajudantes do administrador são substituídos pelos 1ºs escripturários. »

Julga inútil voltar a este assumpto; as razões estão dadas, e si ainda cita estes artigos da lei, é unicamente com o fim de apresentar a sua justificação, que reputa cabal á vista de disposições legais tão claras.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encorrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvado o requerimento com o additamento.

ACOITAMENTO DE ESCRAVOS EM CANTAGALLO E DEMISSÃO DE EXACTORES DA FAZENDA NACIONAL

Prosegue a discussão, adinda na sessão anterior, do requerimento do Sr. Ignacio Martins.

O Sr. F. Belisário (ministro da fazenda) prometteu dar algumas explicações ao nobre senador por Minas, autor do requerimento em discussão.

O Inspector da thesouraria de Minas-Geraes consultou-o sobre o procedimento que deveria observar nas nomeações e demissões dos collectores. Respondeu que deveria cingir-se á lei, procedendo sómente por motivo de serviço publico; devendo-se entender com o presidente da provincia, delegado da confiança do governo, em todos os casos que lhe parecessem duvidosos.

Fez o inspector esta communicação, apenas tomou conta da administração daquella inspectoria; e acredita que não se tem afastado destas instrucções.

Entretanto, muitas accusações se têm feito á administração da provincia de Minas, sob o ponto de vista da demissão dos collectores, e quiz saber minuciosamente o que se tinha passado naquella provincia.

Tendo confiança no inspector e competindo-lhe, como chefe da repartição, nomear e demittir os collectores, não pôde ter logar nestes actos, salvo algum caso muito especial, a intervenção do ministro da fazenda. Se o inspector não cumprisse os seus deveres, e está certo de que os tem cumprido, não o julgaria digno de sua confiança.

Têm sido muitos os casos de processos e mesmo de prisões administrativas de collectores por falta de entradas dos saldos existentes nas collectorias. Também tem havido demissões por falta de fianças ou por outros motivos.

Parece, porém, que é a primeira vez que se dão taes demissões e apenas alguma apparece, provoca logo uma explosão de reclamações nesta e na outra camara.

Não para desculpar as demissões actuaes, mas para mostrar que taes factos são comensurados na administração, vai prestar ao senado algumas informações.

Em 1878, quando subiu o partido liberal, existiam na provincia de Minas 75 collectorias geraes, numero elevado durante o dominio liberal a 97. Dos collectores existentes em 1878 foram demittidos 56, sendo quasi a totalidade no primeiro anno, o de 1878; de sorte que de todas as collectorias existentes da provincia, apenas foram conservados 19 collectores.

O Sr. Escagnolle Taunay :— A estatística serve para muita coisa!

O Sr. F. Belisário (ministro da fazenda) :— Assim, entre collectores e escripturários, foram demittidos naquello periodo, quasi todos no primeiro anno, em 1878, em numero de 117 funcionarios, muito elevado em proporção com o numero de empregados.

Das demissões de que agora se falla, a que provocou maiores reclamações foi a do collector do municipio de Juiz de Fora.

Já o anno passado, um illustre representante da provincia de Minas, suspeitando que esta demissão se dosse, trouxe a questão para este recinto.

Si a simples suspeita de que podia ser demittido o collector provocava reclamações, deveria o orador contar que, realizada a demissão, as reclamações apparecessem; portanto, mandou indagar dos motivos que a determinaram.

Como este é o ponto de maior accusação, tanto aqui como na Camara dos Deputados, tem o dever de fazer conhecidos os motivos da demissão. Na verdade o collector de Juiz de Fora era antigo: contava, creó o orador, 28 annos de serviços. Ignora si dos 19 collectores conservados durante o periodo liberal algum era conservador (*Ha apertes*).

A accusação principal é que este collector não exercia o seu cargo e o Senado vai julgar a que ponto chegou a sua falta.

Lê varios documentos pelos quaes demonstra que, existindo na collectoria 1.308 mandados executivos, o collector não promoveu um só; que de certidões passadas pelos escripturários do logar consta que, tendo-se lavrado em cinco annos um certo numero de escripturas, os conhecimentos para o pagamento do imposto de transmissões de propriedade só foram assignados pelo collector 61 e pelos seus agentes 604!

Já se vê que teve razão o inspector, embora não pouha o orador em duvida as qualidades pessoais deste collector, ao que attribue a estima que lhe consagram e a deôsa de que delle fazem os nobres senadores. O certo é que não cumpria os seus deveres de funcionario.

Parece-lho que com esta questão tem-se occupado de mais; não desconheço o dever do governo de dar explicações, mas acredita que têm-se levado a um ponto maximo de importancia as demissões de collectores na provincia de Minas Geraes.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encorrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvado o requerimento.

RELIÇÕES MUNICIPAES NO PARÁ E A PERDA DO « PIRAPAMA »

O Sr. Meira de Vasconcellos :— Sr. presidente, tenho necessidade de pedir informações ao nobre Ministro do Imperio sobre um facto que não é recente, mas de que recentemente tive noticia de torna-viagem.

Eu me havia imposto o silencio e não desejava incommodar o governo pedindo informações, por enquanto, sobre factos e occorrencias que se prestam á critica e precisam ser explicados.

Os ultimos e recentes acontecimentos que tão profundamente influiram na vida economica do gabinete, creando-lho uma situação singular e toda excepcional, aconselharam-me esta conducta prudente e moderada.

O facto, porém, a que me refiro e de que vou occupar-me requer explicações desde já. Não é possível manter o silencio a respeito de todas as occorrencias que se têm reproduzido e vão-se reproduzindo diariamente na alta administração do paiz.

Nem os jornaes diários da côrte, nem o *Diario Official* deu noticia de um aviso do nobre Ministro do Imperio, expedido para a provincia do Pará pedindo informações ao presidente sobre eleições municipais e decisões do Poder Judiciario.

Este aviso veio a Côrte, como disse, de torna viagem, porque he-o em um dos jornaes que se publica na cidade de Belém, recebidos pelo ultimo vapor, entretanto que é datado de 29 de Abril deste anno.

A noticia a que me refiro transcrevo, sinão a integra, certamente o resumo do aviso. Diz a noticia:

« A 29 do Abril do mez proximo passado officiou o Sr. Barão de Mamoré, Ministro do Imperio ao conselheiro Cardoso Junior, presidente da provincia, nestes termos (*lendo*):

« Para que o governo possa resolver sobre as occorrencias havidas na eleição da camara municipal, ás quaes essa presidencia se refere no officio de 5 do corrente mez e em telegramma de 21 do mez proximo passado, faz-se preciso que V. Ex. envie a este Ministerio cópias das actas da apuração geral do 1.º escrutinio a que se procedeu no prazo da lei, e da nova apuração do mesmo escrutinio, feita em virtude do accordo da Relação do districto do 26 de Novembro de 1885, informando ao mesmo tempo sobre o procedimento da camara transacta com referencia ao modo por que entendeu dever executar aquelle accordo.»

Este aviso causou-me profunda e dupla sorpresa: 1.º, porque não foi publicado no expediente do Ministerio do Imperio, como é de costume. O nobre Ministro tem tido o cuidado de mandar publicar todos os actos expedidos pela sua repartição, ainda os de menor importancia; ao passo que este aviso envolve materia importante, de relevancia para o serviço publico e que não pôde ser atrahido no archivo da secretaria como coisa insignificante.

Comprehendo que não se publiquem, como tem-se feito, actos referentes a interesses puramente particulares; mas este é de alto interesse publico e o nobre Ministro, que é homem da publicidade, como mais de uma vez tem declarado da tribuna, e que affirma desejar toda a discussão e publicidade de seus actos, não devia, nem se explica, que tivesse subtrahido á publicidade esse importante aviso.

Não se explica o motivo por que S. Ex. deixou de publicar este aviso no expediente do seu Ministerio. Por esta omissão cheguei a presumir que talvez seja apocrypho semelhante aviso; mereceu-me plena confiança a redacção do jornal que dá a noticia deste acto do governo; todavia podia estar ella mal informada, podia ter-se illudido por qualquer informação menos exacta; em todo caso devo permanecer na crença de que infelizmente este aviso foi expedido; torna-se necessaria uma declaração do nobre Ministro.

O segundo motivo de sorpresa é quanto á materia a que refere-se o acto do governo, que claramente manifesta desejo de intervir em negocios

eleitoraes, e crear obices ás decisões do Poder Judicial.

O nobre Ministro pede informações ao presidente sobre a eleição da camara municipal e sobre sua apuração, e si foi feita ou não de accordo com os accordos da Relação «para resolver», como diz o aviso.

O que pretende S. Ex. resolver em materia da exclusiva competencia do Poder Judicial? Não o pôde fazer. Entretanto não institua censura nem critica mais profunda porque afinal não sei em que termos se exprime o officio do presidente, a que se refere o aviso, e não sei tambem qual o ponto sobre que o nobre Ministro quer resolver; mas si com effeito quer resolver a respeito de qualquer deliberação tomada pelo tribunal judiciario, será um grave attentado, semelhante aquelle que o governo, por si ou por tolerancia, consentia que se praticasse na camara municipal do Pará contra decisões do Tribunal da Relação, como foi aqui discutido na sessão passada, discussão que não pretendo reviver.

O jornal, moralizando o aviso, exprime-se em conclusão: (*1.º*):

« Eis confessada a tentativa do audacioso attentado de sujeitar o governo imperial á sua resolução occorrencias eleitoraes soberanamente julgadas pelo Poder Judicial.»

Não desejava assumir a responsabilidade, nem affirmar a veracidade de que refere esta noticia, mas causou-me sorpresa e não pude deixar de ficar apprehensivo, mesmo porque, como eu já disse, não é este o primeiro e mau exemplo que o nobre Ministro do Imperio já deu, intervindo em decisões eleitoraes contra decisões da Relação na provincia do Pará.

Si se tratasse de outra provincia, poderia estar menos receioso, mas no Pará a conducta do nobre Ministro não tem sido correcta.

Eu não desejava incommodar o nobre Ministro, mesmo porque reconheço que S. Ex. já tem muitos motivos para andar contrariado; mas o facto de ser este aviso subtrahido á publicidade e de chegar ao conhecimento do publico desta Côrte de torna-viagem, e referindo-se a materia tão importante, me resolveu a pedir explicações a respeito. E' preciso que no Pará o Poder Judiciario não continue a ser desrespeitado pela camara municipal, com tolerancia do proprio governo.

Aquella corporação é usieira em oppor resistencias a decisões judiciaes, como succedeu no anno passado e succede actualmente; estimo, mas duvido, que S. Ex. dê explicações satisfactorias.

Sou justo para com o nobre Ministro, porque reconheço que a respeito de outras provincias S. Ex. tem sido correcto em decisões eleitoraes: ainda não encontrei uma só que se preste á critica, á censura.

Aqui mesmo na Côrte, a camara municipal recorreu para o nobre Ministro, levantando-se duvida sobre execução de accordo da Relação, que annullou eleições parciais, e a apuração geral; entretanto o nobre Ministro não poz 'nem consentiu que se oppuzesse duvida alguma á execução do accordo. Era isto o que eu desejava ver na provincia natal do nobre Ministro.

O Sr. SIQUEIRA MENDES:—A questão é muito diversa; V. Ex. conhece pela pintura os libraes do Pará.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Conheço-os, e são muito distinctos. Não discuto pessoas, não estou levantando questões partidárias, não me chamo para este terreno, que não aceito, e nem mesmo estou advogando interesses do partido; fallo em nome da legalidade, e pelo respeito devido ao Poder Judiciário.

É preciso que o nobre Ministro nos declare si este aviso é verdadeiro e que dê explicações a respeito, além do que convenga ao Senado e ao país de que não tem, para as questões eleitoraes na sua provincia, um peso, uma medida differente da que tem adoptado para outros pontos do Imperio.

Não adianto mais observações porque, como já disse, não instituo censura nem critica; espero primeiro as explicações do nobre Ministro.

Antes de sentar-me, eu desejava que o governo dösse algumas explicações ao Senado a respeito de um accidente occorrido ultimamente, e que é da ordem daquellas que n. s. incommodam e que não podem deixar de prender a attenção do Senado.

Refiro-me ao naufragio do patacho *Pirapama*, mandado construir ha poucos annos para escola de aprendizes marinheiros, navio este que estava em viagem de instrucção e que naufragou na costa do Brazil, entre o Rio Grande do Norte e a Parahyba, em um lugar muito conhecido.

É de notar que o commandante, o immediato e a tripulação se salvaram, fallecendo 10 ou 12 creanças, que não podiam, por si, empregar recursos para se salvarem, que precisavam e deviam ser soccorridos pelos officies e marinheiros do bordo.

Eis a noticia que existe por ora, e que consta dos telegrammas publicados hoje, e dentro os quaes apenas lerei o que foi publicado pelo *O País* (18):

« Naufragio do *Pirapama*. « Despachos telegraphicos do Rio Grande do Norte e Pernambuco, publicados em outra secção, surprederam-nos hontem com a triste noticia do naufragio do patacho *Pirapama*, ao serviço da escola de aprendizes marinheiros da ultima daquellas provincias.

« Infelizmente referem as noticias telegraphicas que no naufragio do navio perceram 10 a 12 dos aprendizes marinheiros, que a bordo faziam viagem de instrucção, exercitando-se nas diversas fuilhas do mar: »

Espero que o governo dirá alguma coisa a respeito deste facto.

Vou mandar o meu requerimento, que é o seguinte.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio do Ministerio do Imperio, sejam prestadas as seguintes informações:

1.º Cópia do aviso de 20 de Abril deste anno ao presidente do Pará sobre a eleição municipal;

2.º Cópia do officio e telegramma da presidencia de 5 e 21 do referido mez, relativos ao mesmo assumpto, e bem assim quaesquer informações ou documentos prestados pelo presidente;

3.º Si tem sido respeitadas pela camara as decisões do Poder Judiciário proferidas sobre a eleição municipal e a purificação respectiva.— S. R.— *Meira de Vasconcellos*.

O Sr. Barão de Mamoré (*ministro do imperio*):—Sorprehendeu-me, Sr. presidente, a estranheza do honrado senador pela provincia da Parahyba, sobre a não publicação, no *Diario Official*, do aviso a quo S. Ex. allude.

Com effeito, o Senado sabe e o honrado senador pela Parahyba melhor do que muitos membros desta casa, porque já geriu a pasta do imperio, que não é estylo publicarem-se os avisos em que o governo pede aos seus delegados informações para ulterior deliberação. Não houve ordem expressa minha para que este aviso não fosse publicado; mas o certo que a secretaria, que sabe perfeitamente desses estylos, entendeu e, a meu ver, entendeu bem que não devia mandar este aviso para o *Diario Official*.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Têm sido publicados muitos actos.

O Sr. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*):—Perdão; o que é de regra publicar são as decisões do governo; mas avisos em que o governo pede informações referentes a actos preparatorios para decisão ulterior, não é do estylo publicarem-se, e o honrado senador, melhor do que muitos, repito, deve saber disto.

Além disso o que interessava á causa publica o ter conhecimento de um aviso em que o ministro do imperio apenas pedia informações ao seu delegado para decidir a questão affecta ao conhecimento do governo?

Respondida esta parte do discurso do nobre senador, declaro a S. Ex. que o aviso não é apocrypho, é verdadeiro e eu, si S. Ex., apesar de o ter já lido, quizer copia delle, ill'a mandarei; não tenho duvida nisso.

Não sei qual fosse o jornal do Pará que o publicasse.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*):—Mas fosse qual fosse, o que parece exacto é que esse jornal não teve conhecimento do aviso pelo presidente da provincia.

A questão, Sr. presidente, é em resumo a seguinte: reproduziu-se na camara municipal do Pará uma questão antiga, da qual já se occupou aqui o nobre senador, com a circumstancia aggravante de que agora informa o presidente da provincia, sobre representação da camara municipal da capital, que ha perfoita contradicção entre a sentença do juiz da 1.ª instancia e os julgados da relação, e de modo a não poderem ser estes cumpridos como revogatorios da sentença da 1.ª instancia.

O Sr. Siqueira Mendes:—Sr. presidente, eu podia já discutir a questão a que se referiu o nobre senador pela Parahyba; mas desejava fazel-o á vista do documentos authenticos, porque o que occorre na minha provincia é de natureza tal que não é possível acreditar-se sinão á vista das provas.

Desejo portanto esclarecer o Senado, apresentando logo documento que prove qualquer proposição que tiver de emitir e por isso peço o adiamento da discussão deste requerimento além do que eu possa trazer os documentos que já por duas vezes trouxe, mas que não tenho agora commigo, porque não contava que hoje se tratasse deste assumpto.

Um Sr. SENADOR:— V. Ex. fallou sobre o requerimento e portanto não pôdo mais sobre elle ter a palavra.

O Sr. SIQUEIRA MENDES:— Sendo assim, procurarei qualquor meio de tractar do assumpto e por isso Sr. presidente, desisto do requerimento do adiamento.

O Sr. Meira de Vasconcellos:— Não venho discutir mais a materia, aguardo as informações, venho apenas fazer uma observação, ou antes lavrar um protesto contra a explicação dada pelo nobre Ministro do Imperio, que realmente não satisfaz e vem confirmar as minhas apprehensões.

Disse S. Ex. que a Relação proferiu uma decisão a respeito de cuja execução a Camara Municipal do Pará pôz duvida, e recusou-se a prestar-lhe obediencia, e acrescentou mais que a decisão do juiz substituto estava em contradicção com a da Relação. Não sei em que consiste essa contradicção, mas devo ponderar que em todo caso a camara devia cumprir a decisão do Tribunal Superior. Nem o nobre Ministro tinha que pedir informações, cumpria-lhe determinar que fosse cumprida a decisão judicial.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Apoiado.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Infelizmente o nobre Ministro deixou ver que tem intenções de intervir nas decisões do poder judicial.

Não me quero exprairar nesta discussão, mas basta prestar attenção ás diversas reclamações desta tribuna, para vermos que desde o anno passado estamos em um estado anormal a respeito da administração da justiça.

Quem ler as discussões do parlamento no anno passado sobre requerimentos, principalmente a respeito do orçamento do Ministerio da Justiça, ha de entristecer-se á vista das miserias e escandalos que, com, si não acquiescencia, em todo caso tolerancia do Governo, foram praticados em diversas localidades.

Todos foram aqui apresentados e largamente discutidos na tribuna, pedindo-se providencias, sem que o governo todavia tomasse uma só providencia, nem mesmo ligasse importancia a todas quantas reclamações se fizeram.

Quando se chamava a contas o governo sobre esses attentados, elle ou encapava os actos de seus subordinados, ou pedia prazos que nunca findavam para tomar providencias; os factos os mais escandalosos ficaram consummados.

Isto é triste e o nobre Ministro do Imperio não deve ter para sua provincia uma medida e um peso differente daquelle que tem tido para outras provincias.

Lavrado o meu protesto, sento-me. Aguardo as informações que peço, para voltar, si for necessario, á discussão.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos foi approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA

Proseguiu em 2ª discussão o art. 1º da proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados n. 1 do corrente

anno, fixando as forças de terra para o 2º semestre de 1888.

O Sr. Visconde de Pelotas:— Eu não devia, Sr. presidente, discutir o projecto da fixação de forças de terra, porque conjecturo que o Senado não aceitará omondas que o altorem, nem o governo as considerações que eu fizor. Fal-o-ei ainda assim, mas só para não escusar-me ao cumprimento de um dever.

Comoçarei, Sr. presidente, lembrando no governo a conveniencia, a necessidade mesmo, como já lembrou meu honrado collega o Sr. Senador Avila, de executar-se a lei de 26 de Setembro de 1874, que estabeleceu o modo e as condições do recrutamento do exercito.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— O nobre Ministro da Guerra considera desnecessaria essa lei.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS:— O voluntariado que nos vem preencher os claros do exercito, é em sua maioria mau; por isso eu julgo da maior conveniencia que seja posta em execução a lei.

Para provar o que digo em relação ao voluntariado, basta declarar ao Senado que só de Janeiro a Maio de 1885 estavam processados, por crime de deserção, 151 desses *bons voluntarios*.

Isto não pôdo, não devo por nenhum modo continuar.

Sabo o Senado o meio que emprega o governo para angariar esses voluntarios: manda a algumas provincias do norte agontos seus que recebem certa quantia pelos voluntarios que obtêm.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Hoje não.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS:— Ainda agora appareceram duas nomeações para esse fim.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Mais elles nada recebem; a lei não concede meios para isso, e aquella que os concedia era annua.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS:— Então elles fazem hoje esse serviço gratuitamente, mas ainda ha esses agentes.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Ainda agora nomeei dous.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS:— E' fóra de duvida que elles vão procurar entre os desoccupados, entre os que não se querem empregar em trabalho de nenhuma especie, os que mandam para o exercito, e por isso o constituem com mau pessoal em sua generalidade.

O relatorio do nobre Ministro da Guerra nos diz que faltam 800 praças para o completo dos corpos do exercito; esta falta augmentará naturalmente. E' por tudo isto, pelo mau pessoal, e além de mau insufficiente, que hoje se alcança, que peço a execução da lei que o supprirá completo e bom.

Desde que reconhecemos, Sr. presidente, a necessidade de ter um exercito, precisamos tel-o nas condições de bem preencher o fim para que é creado.

O Sr. HENRIQUE A'AUILA:— Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS:— Mas faltam-lhe, para que preencha esse fim, muitas condições que

decisivamente o contrariam e o fazem soffrer na sua disciplina, como na sua instrucção technica.

Nós temos infelizmente grande confiança em nosso poder nacional; foi por ella que nenhuma importancia demos á Republica do Paraguay. Não acreditavamos sequer na possibilidade de uma guerra, e estavamos convencidos de que, si ella viesso, bastava fazer apparecer alli nosso exercito para terminal-a.

O SR. HENRIQUE D'AVILA : — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS : — Entretanto, o Senado sabe que essa guerra custou-nos o sacrificio de muitos milhares de vidas como de muitos milhares de contos de réis.

A lição, porém, parece não ter aproveitado; e o nobre Ministro da Guerra talvez não saiba que os resultados dessa campanha não teriam sido tão lisongeiros como foram para nós, si o dictador do Paraguay tivesso a mais comestinha noção da sciencia da guerra, e não nos houvesse auxiliado com seus erros.

O SR. HENRIQUE D'AVILA : — Apoladissimo. Tome nota o nobre Ministro.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS : — Porque houve victorias nossas que seriam infallivelmente derrotas.

O SR. HENRIQUE D'AVILA : — Tome nota o nobre Ministro.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS : — Essa confiança a que me referi é a causa de que em nosso paiz e em geral os homens de Estado não façam da organização do exército uma justa preocupação.

Vejo ainda agora pelo que publicam os jornaes do Rio da Prata, e um delles orgão official, suggestões sobre o Brazil e conceitos tão pouco lisongeiros, que evidenciam sua má vontade ao Brazil, ao Presidente do Conselho, imputando-lhe idéas que podem levar-nos a conflicto com a Republica Argentina.

Eles fallam do mesmo modo do Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu.

Continuando e tomando corpo, taes conceitos, precisamos estar prevenidos, precisamos ser cautelosos porque, eu ha pouco disse, a guerra do Paraguay veio do mesmo modo, com os mesmos antecedentes, surprender-nos inteiramente desprevanidos...

O SR. HENRIQUE D'AVILA : — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS : — ... e si tivermos o mau fado de que nos venha a guerra com a Confederação Argentina, fique certo o nobre Presidente do Conselho que não podemos ter confiança de que os desastres não sejam primeiramente nossos.

O SR. HENRIQUE D'AVILA : — Apoiado; e tome nota o nobre Presidente do Conselho.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS : — Fique S. Ex. certo disto.

O SR. HENRIQUE D'AVILA : — Mas o nobre Ministro já disse que quem tem dinheiro tem soldados.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS : — Nesta mesma guerra a que me referi, na do Paraguay, saltaram assim homens aptos para servirem no exercito pelo menos pareceu isto, porque o nosso governo (não sei si era na occasião de conserva-

dores ou liberos), mandou retirar da Ilha Fernando de Noronha condemnados...

O SR. BARROS BARRIETO : — Havia do sor do conservadores...

O SR. VISCONDE DE PELOTAS : — ... e trocava os pobres escravos das senzalas por commendas e baronatos, para os mandar defender a honra nacional.

O SR. F. OCTAVIANO : — Felizmente não foram estes que defenderam a honra nacional; o seu numero foi muito pequeno; commetteu-se este erro, é certo, mas em muito pequena escala.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS : — Si foi muito pequeno o numero destes soldados, como bem diz o nobre senador pelo Rio de Janeiro, é certo que assim mesmo elles podiam fazer correr grandes perigos ao exercito...

O SR. F. OCTAVIANO : — Não ha duvida nenhuma.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS : — ... porque muitas vezes estiveram-lhes confinados postos avançados que podiam ser sorprendidos.

O SR. F. OCTAVIANO : — Foi um erro; mas committido de boa fé.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS : — Passando, Sr. presidente, a outra ordem de considerações, direi que o honrado Ministro da Guerra, em aparte a um topico do discurso do nobre senador pela minha provincia em que censurava o governo por ter feito desligar da Escola Militar da Corte 50 e tantos alumnos, que haviam dado as melhores provas de aproveitamento e applicação, declarou que elles não eram dignos ou capazes...

O SR. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra) : — Não eram os mais habilitados.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS : — ... ou os mais habilitados.

S. Ex. fez uma grande injustiça a estes moços...

O SR. HENRIQUE D'AVILA : — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS : — ... e infelizmente enganou-se. Estes moços desligados tinham approvações plenas no 4º, 3º e 2º anno e as melhores provas de applicação e de comportamento na escola.

Lamento que S. Ex. tivesse sido tão injusto para com elles, que eram dignos de mais consideração, pois tinham approvações dadas pelos mestres da escola, cuja probidade e sciencia os colloca em logar de honra no magisterio brasileiro.

O SR. F. OCTAVIANO : — Injustissimo; ou tambem coopeiro nesta accusação.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS : — Lembrarei ainda ao nobre Ministro a conveniencia de ser alterada a lei de promoções.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — Elle não cogita em nada disto.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS : — S. Ex. sabe que ella é feita, dando-se 2/3 por antiguidade e 1/3 por estudos.

Julgo de maior vantagem que a lei seja alterada nesta parte, que a antiguidade entre somente pela terça parte e sejam reservadas duas partes para os que tiverem estudos.

O Sr. VÍRIATO DE MEDEIROS:—Eu a principio era contra esta idéa, mas hoje sou em favor della.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS:—Penso mesmo que, a exemplo do que se dá em quasi todos os paizes da Europa, em breve as promoções deverão ser feitas só por estudos, salvas as promoções de guerra.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Era melhor isto.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS:—Eu vejo ainda agora, no quadro de officiaes do exercito, 44 officiaes superiores sem estudos e 514 subalternos nas mesmas condições. Seguramente é para lastimar este estado de cousas.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Sem duvida nenhuma.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS:—E é por isto que eu lembraria ao nobre Ministro, que se deve interessar por estas cousas, que procurasse alcançar do parlamento a alteração da lei, dando os dons terços por estudos.

Chamo a attenção do nobre Ministro para um objecto de serviço, que repuzo de grande importancia.

S. Ex. deve saber que, si por ventura tivermos uma guerra, a arma principal com que teremos de lutar, é a arma de cavallaria. E não temos cavallos.

Quando estive no ministerio, concordaram os meus honrados collegas de gabinete na creação de uma condellaria no Rio Grande do Sul, votando-se no parlamento a quantia de 60:000\$ para esse estabelecimento que foi montado em Saycan (fazenda nacional), mandando-se vir pastores apropriados do Rio da Prata para elle; e meu fim era fazer a venda dos productos destes animaes aos fazendeiros da provincia a fim de que fossem facilmente melhorando a raça...

O Sr. OCTAVIANO:—Era um plano racional.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS:—dos cavallos de suas fazendas, Não me lembro, porém, que presidente de provincia do Rio Grande do Sul, si conservador ou não, teve a peregrina lembrança de ordenar que fossem cortadas as orelhas das crias, nascidas em Saycan.

É este o signal dos animaes cavallares que no Rio Grande do Sul pertencem ao Estado. Deste modo inutilisaram-se aquelles animaes e nenhum fazendeiro os quiz comprar, pois aquelle signal seria causa de duvidas constantes sobre a propriedade delles.

Devo merecer alguma attenção do nobre Ministro da Guerra essa condellaria. S. Ex. prestaria grande serviço ao Estado si procurasse melhorá-la, porque ella pelorou muito de certo tempo para cá.

Limito-me a estas poucas considerações que fiz, pedindo no Senado desculpar-me pelo tempo que lhe fiz perder e que melhor podia ter sido aproveitado.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da guerra):—Sr. presidente, pelo muito que mereço-me o honrado senador pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e que é, como todos sabem, um dos distinctos generaes do nosso exercito; julgo me cumprir não demorar a resposta que devo ás observações que S. Ex. acaba de fazer.

A primeira observação que fez S. Ex. foi sobre a execução da lei de 26 de Setembro de 1874, a respeito do recrutamento de praças para o nosso exercito.

Senhores, diz-se sempre que esta lei não tem tido execução e por tal motivo tenho ouvido censuras de oradores de uma e outra opinião politica contra os governos.

Permitta-se-me, porém, uma observação: estude-se a lei com todo o cuidado, reflicta-se sobre suas disposições e ver-se-á que ella tem sido executada nos termos de sua lettra e do conformidade com o seu espirito.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Nunca. Nem o art. 1º tem tido execução como manda a lei.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):—Dispõe a lei no art. 1º o seguinte — O recrutamento para o exercito e armada será feito: § 1º. Por engajamento e reengajamento de voluntarios.

Permitta-se-me que pergunto ao nobre senador, a quem estou respondendo—por que modo têm-se completado as forças do nosso exercito sinão pelo engajamento e pelo reengajamento?

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS:—Pelo reengajamento, ou concordo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):—O engajamento é de voluntarios; o reengajamento tambem o é.

Vê-se, pelo § 1º da lei, que o meio por ella determinado em primeiro logar para completar as forças do nosso exercito e da armada é o voluntariado.

Aos voluntarios dá-se um premio e, além deste, gratificação correspondente á metade do soldo; ao reengajado dá-se tambem o premio marcado na lei de fixação de forças e gratificação igual ao seu soldo. Eis o que dispõe a lei.

Como diz o nobre senador que não ha voluntariado quando se têm preenchido as vagas no exercito pelo engajamento e reengajamento? Quaes são as outras disposições da lei a que me tenho referido?

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Eu darei a resposta.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):—Portanto a lei tem sido executada.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—O voluntariado está provado que não presta.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):—Então reforme-se a lei, designando as qualidades que deve ter o voluntario.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Já está reformada; o que falta é cumpril-a.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):—É o que está fazendo o governo.

O Sr. CANDIDO DO OLIVEIRA:—Menos em Minas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (ministro da guerra):—O § 2º, que vou ler, explica perfeitamente o sentido que dou ao § 1º (15). «Na deficiencia de voluntarios, por sortello de cidadãos brasileiros alistados annualmente na conformidade da presente lei.»

Desde que concorram voluntarios em numero sufficiente para encher os claros que houver nos diversos corpos do exercito, o governo não pôde nem deve proceder ao sortello.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS:—Mas V. Ex. diz no seu relatório que faltam 800 praças.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—No actual exercicio, Vou dar a razão desse desfalque.

Portanto o governo não pôde legalmente mandar proceder ao sorteio de praças para o exercito, desde que haja voluntarios em numero sufficiente. A lei é expressa, só autoriza, repito, o sorteio no caso de deficiencia de voluntarios para preenchimento dos claros que existirem.

Eu disse, ao começar as considerações que estou fazendo, que era preciso estudarmos com cuidado esta lei: o pensamento que della transluz é que o exercito se constitue pelo voluntariado e que só na falta deste se deve recorrer ao sorteio.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:— Não apoiado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Pois V. Ex. leia a lei.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:— Com um effectivo de 13.500 homens a lei confia no voluntariado? (Pausa.) V. Ex. cala-se?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— No tempo da paz o voluntariado dá o numero de praças necessarias para o exercito, e si para o caso de guerra não o offerecer, devese-a recorrer ao sorteio.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:— Não é sorteio, é descripção.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Tanto é o pensamento da lei o de só recorrer-se ao sorteio na falta de voluntarios, que o art. 4º autoriza, em cada parochia, que se convidem por editaes, tres mezes antes do sorteio, voluntarios para assentar praça. Si estos concorrem em numero sufficiente para satisfazer o contingente designado para a parochia, não se procede ao sorteio.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:— A inscripção está feita; si V. Ex. lesse o artigo respectivo havia de ver o contrario do que está dizendo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Portanto, Sr. presidente, o governo continuará a dar providencias para que se faça o alistamento, mas não ha de tratar do sorteio enquanto o voluntariado offerecer numero de praças sufficiente para preencherem-se os claros existentes no exercito.

O nobre senador pela provincia de S. Pedro do Sul julga que eu confundo sorteio com alistamento.

Não confundo; são cousas muito distinctas, e o governo trata de mandar proceder ao alistamento em todas as parochias do Imperio.

Devo declarar ao Senado que ha motivos que têm concorrido para que governos de todas as opiniões politicas não tenham empregado medidas mais severas e efficazes para se effectuar regularmente o referido alistamento.

O voluntariado tem fornecido praças em numero sufficiente para o exercito, e por outro lado para effectuar-se o alistamento com a regularidade precisa seria necessario o emprego de actos vexatorios, attenta a repugnancia que ha para o alistamento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Então revogue-se a lei.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS:— V. Ex., em seu relatório, declarou que faltavam 800 praças para preenchimento das vagas que ha no exercito.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Diz o honrado senador pela provincia do Rio Grande do Sul que tanto devo mandar apressar o alistamento e proceder ao sorteio, que temos no exercito, presentemente, 800 e tantas vagas.

Realmente temos esse numero de vagas, mas, si S. Ex. lesse os dois relatórios anteriores, havia de verificar que nos exercicios de 1884-1885 e de 1885-1886 tivemos excesso de praças, e por isso um dos meus antecessores expediu ordens aos presidentes de provincia recommendando que não se recibessem mais voluntarios. Em consequencia dessa ordem cessou de concorrer o voluntariado para o preenchimento de vagas e deu-se o alludido desfalque, que, espero, desapparecerá dentro em pouco tempo, em consequencia das ordens expedidas de novo.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:— Isso é em relação ao effectivo de paz; e, quanto ao de guerra, quaes são as ordens do governo?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Disse o honrado senador que expediu ordens percebendo gratificação por cada voluntario que fosse agenciado.

Sr. presidente, si me não engano, a lei de orçamento para o exercicio de 1882-1883 autorizou o governo a nomear agentes para contratar voluntarios mediante a gratificação de 30\$ por cada um; mas, sendo annua esta lei, deixou de vigorar.

Incumbi dois officiaes não só de conduzir praças em excesso, que existem em algumas companhias das provincias do norte, como de agenciar voluntarios, mas sem lhes dar gratificação alguma além da que compete a officiaes que desempenham commissões fora da Córte.

Nem eu podia mandar abonar semelhante gratificação de 30\$, por carecer de autorização legal.

Disse o honrado senador que o governo conta demasiado na paz que possa ter o Imperio com os Estados vizinhos; que a guerra do Paraguay nos deveria ter convencido de que não devemos depositar tanta confiança no amor da paz por parte delles, e que deviamos estar acutelados porque a imprensa do Rio da Prata nos era muito hostil e procurava por todos os modos incitar a opinião publica contra o Brazil.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS:— E um desses jornaes é official.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Penso que o governo do Brazil não deve desconfiar-se nem do exercito nem da armada; precisamos sem duvida da força armada, não só para manter a paz interna, a tranquillidade publica, como para nos defender de qualquer offensa á nossa honra e direitos por parte de alguma potencia estrangeira; mas ha um mole termo e o nobre senador ha de reconhecer commigo que o excesso e a exaggeração têm gravissimos inconvenientes.

Si por motivos taes tratassomos de nos armar, collocar-nos-lamos na difficil posição em que na Europa estão algumas nações com outras.

A França arma-se extraordinariamente com receio de uma guerra que lhe faça a Alemanha

a Alemanha, do mesmo modo, se arma contra a França, porque receia um desforço; e assim outros governos da Europa roubam ás indústrias dos respectivos paizes um grande numero de braços occupados no manejo das armas, e engram consideravelmente os seus orçamentos militares.

Ora, não convem que nós, pelo receio infundado de guerra com os nossos vizinhos, nos vamos armar.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— O nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul, que me honra com seu aparte, póde dar testemunho de que o nosso exercito, concorrendo á guerra com forças da Republica Argentina o do Estado Oriental, não se mostrou inferior, nem em bravura nem em outras qualidades, aos exercitos daquellas republicas.

O nobre senador (*voltando-se para o Sr. Avila*) foi muito exigido quando disse que não temos exercito nem instituições relativas ao serviço militar, que prestem.

Sr. presidente, nós temos um exercito de 13.500 homens, com um desfalque presentemente de 800 praças.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:— Não é só das 800 praças, é de mais.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Trataréi disso depois.

Pedi ao honrado senador, a quem respondo, para que nos declarasse si o nosso exercito na guerra do Paraguay se mostrou inferior ao da Confederação Argentina...

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:— Não, senhor, mostrou-se até superior.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Mas hoje o nobre senador acha que elle em organização, em disciplina é inferior ao da Confederação Argentina.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:— O que disse foi que a Confederação Argentina organizou o seu exercito e que nós não organizamos o nosso.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— O nosso não terá a organização que o nobre senador julga que deve ter; mas é com este exercito que temos sustentado a integridade do Imperio.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:— Não é com isto, mas com os outros antigos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Já vejo que o nobre senador está participando de um defeito que têm todos os velhos — de acharem unicamente bom o que foi do tempo da sua mocidade, e mau o que ora existe.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS:— Tem peiorado muito; sou soldado desde 1839 e conheço o exercito desse tempo e o de hoje.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Perdoe-me o nobre senador uma observação. Temos hoje no exercito muito maior numero de officiaes instruidos, do que naquello tempo, porque incontestavelmente as escolas militares têm, nestes ultimos annos, preparado maior numero de alumnos do que antes, e deveriamos, portanto, ter antes melhorado do que peiorado.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:— Temos poucos soldados.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Si temos poucos soldados, então voltamos para o recrutamento, porque os soldados daquello tempo eram quasi todos recrutados violentamente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Isso é o que se quer.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Quorem aquelles que dizem que os voluntarios são peiores que os recrutados.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— O que é voluntario? É todo aquelle que se contracta para servir no exercito, mediante um premio. São esses os unicos soldados que temos hoje.

Disse o honrado senador pela provincia do Rio Grande do Sul que convinha que tivessamos um exercito regular, convenientemente preparado, para que n'um caso de guerra pudessamos augmental-o o combater com vantagem contra qualquer inimigo que aggedissem o Brazil; mas ouço V. Ex. o que á meia voz diz o nobre senador pela provincia de Goyaz, com a sua longa experiencia. Elle diz— Deus nos livre dos exercitos preventivos, dos taes exercitos organizados do modo a poderem resistir ás peiores eventualidades.

O nosso exercito, Sr. presidente, não terá a organização mais conveniente e conforme aos progressos da arte da guerra, mas o que é verdade é que, depois que elle foi reduzido de 16.000 homens a 13.500, procurou-se dar-lhe organização tal que, si tivermos uma guerra, sem que seja preciso nomear um só official, poderemos elevar o numero de praças de cada corpo ao dobro ou ao triplo. Basta attender que os regimentos e batalhões têm 48 ou 58 praças por companhia, conforme a arma; e todos sabem que, em regra, cada companhia deve ter 100 praças.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:— Nenhum corpo está completo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Ha corpos em que ha excesso.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:— Excesso só no mappa.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Só no mappa não, na realidade.

Portanto, si essa organização é defeituosa, todavia ella tem uma vantagem, e é de estar constituido o exercito com uma officialidade tal que em qualquer emergencia, em um caso de necessidade, poderemos elevar ao dobro ou a mais o numero de praças sem precisarmos buscar um só official fóra do quadro.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS:— Qual é o meio de elevar o numero de praças?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Aquelle que as circumstancias aconselharem na occasião, já que ainda não temos reserva e nem teremos sem reforma da nossa legislação.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:— Como está segura a integridade do Imperio!

O nobre ministro, vê-se obrigado a declarar isso!

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Nós temos o voluntariado, e na guerra do Paraguay o voluntariado não nos deu forças?

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—O Paraguay nos deu um anno e tanto para concertarmos nossas forças.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS:—Porque não tinhamos exereito, a guerra durou cinco annos.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Nem teriamos a guerra se tivessemos exereito.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Não podiamos ter um exereito organizado de modo a poder debellar aquella guerra em seis mezes ou em anno, isto é que é verdade, pois ninguem suspellava da existencia de tão numeroso exereito no Paraguay.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Si tivessemos exereito nem teriamos a guerra.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Como ia dizendo, temos um exereito organizado, não conforme...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Temos um caso de exereito.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—... os mais adiantados principios da arte da guerra; temos um caso de exereito, como diz o nobre senador por Goyaz, caso capaz de augmentar, em caso de necessidade, na razão de duplo ou triplo.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Em tempo de paz; em tempo de guerra os quadros são insufficientissimos; a guerra do Paraguay o demonstrou e os quadros não eram inferiores.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Isso na opinião do nobre senador.

Disse o nobre senador pela provincia de S. Pedro do Sul que na occasião da guerra que sustentámos contra o Paraguay, tanto tinha sido o descuido do governo, que foi preciso confiar a defesa da honra nacional aos galés do Fernando de Noronha e aos peiores escravos das senzalas de fazendas do Brazil.

Sr. presidente, em certa época da guerra, quando a cholera-morbus manifestou-se nos campos de Tuyuty e fez grandes estragos no exereito, o governo, em grandes difficuldades e apuros, foi obrigado a recorrer a esses meios, mas felizmente em muito limitada escala...

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Mesmo porque Fernando de Noronha não tem muita gente.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—... de maneira que Fernando de Noronha deu um reduzido numero de praças...

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Cento e seis.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—... e das fazendas tambem o numero não foi muito maior.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Mil e tantos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Isso só serviu para fazer barões.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—E para enriquecer a muitos.

O honrado senador, tratando do desligamento de diversos alumnos da Escola Militar, declarou que eu determinoi isso considerando os desligados como menos capazes.

Sr. presidente, já tive occasião de explicar ao Senado as razões pelas quaes reduzi o numero

de alumnos da Escola Militar da Côrte. Este numero ia além do que está determinado em lei, e como os estudos alli estão divididos em quatro cursos, tive de mandar trancar as matriculas dos que já tinham concluido o curso da arma a que pertenciam, e por isso foram desligados 45 alumnos, passando a escola a ter o numero que legalmente deveria ter.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Ficou abaixo do numero, e está agora muito abaixo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Não ha tal.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Espero pelas informações que pedi.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—E' porque V. Ex., por mais que eu diga o repita, julga dever asseverar o contrario. A Escola Militar da Côrte pôde ter 250 alumnos; é o numero determinado na tabella explicativa do orçamento, e começou o corrente anno lectivo exactamente com 250 alumnos.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Espero pelas informações que pedi e tenho as declarações de V. Ex. para contrariar a V. Ex. mesmo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Hoje não existem 250 alumnos...

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Ah!

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—...porque muitos pedem trancamento de matricula durante o anno.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—V. Ex. disse, desde que fallou pela primeira vez, que o numero nas duas escolas era de 400 alumnos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—S. Ex. não attendeu ao que eu disse. A escola da Côrte pôde ter 250 alumnos e a do Rio Grande 150; mas meu antecessor havia marcado para esta o numero de 130.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Tenho o discurso de V. Ex. para ler.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Meu antecessor marcou, repito, 130 para o Rio Grande; mas entendi não dever admitir na escola da Côrte sinão o numero constante da tabella do orçamento.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Logo, não ficaram 400.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Não ficaram 400, mas 360, o S. Ex. sabe que nisto não houve violação de lei, porque esta só determinou o maximo.

Não desliguei alumnos por incapazes, como disse o nobre senador a quem respondo.

Para trancar as matriculas, e conseguir a redução do numero de alumnos tratei de verificar quaes os que tinham tido maior aproveitamento. Somados os graus de approvação que cada alumno havia obtido nas materias do respectivo curso, verifiquei que alguns tinham tido maior somma do que outros, e como o maior numero de graus indica melhor aproveitamento, determinei que os alumnos que tivessem tido maior numero de graus continuassem na escola, sendo desligados os outros. Portanto, preferi os que mostravam maior aproveitamento, isto é, habilitações superiores, e que não quer dizer que aquelles cujas

matriculas foram truncadas não eram capazes, mas sim menos habilitados.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA: — Na opinião do governo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Na opinião das mesas do exame.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA: — Na opinião do governo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Não é na opinião do governo; na opinião dos lentes que julgaram os exames.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA: — Não, senhor.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Perde-me; S. Ex. deve saber que nas approvações que se dão na Escola Militar ha graua, e que quanto maior é o numero destes mais habilitações tem o alumno, na opinião da mesa que julga os exames. Que critério podia o governo tomar para reduzir o numero de alumnos, a não ser este, que provinha do julgamento feito pelos lentes? Está presente aqui o honrado senador por Minas Geraes, que foi muito digno lente da Escola de Marinha...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — E tambem senador pelo Espirito-Santo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Acho S. Ex. sempre tão ligado á nossa terra, que parece-me que é senador por Minas...

Mas o honrado senador pelo Espirito Santo poderá dar testemunho de que o maior numero de graus que um alumno obtom no julgamento de seus exames indica maior aproveitamento, segundo o juizo dos lentes que tomaram parte na mesa dos exames.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — A pergunta inclue a resposta.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Já vê o nobre senador que não commetti injustiça.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA: — V. Ex. adoptou um novo systema.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Fallou tambem o nobre senador que era conveniente alterar-se a lei de promoções.

Quanto a este assumpto, Sr. presidente, devo declarar ao Senado que a lei de 1850 dispoz que para o accesso ao 1º posto de officinal do exercito fossem nomeados sargentos, cadetes e alumnos da Escola Militar, uma vez que tivessem 18 annos de idade e dous annos de praça...

O Sr. SILVEIRA MARTINS: — E seis mezes de sargentoação.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — E' verdade. Mas quanto aos outros postos, a lei exigiu habilitações scientificas. Essa lei, seja dito de passagem, parece que não foi feita para promoção de officinaes do exercito brasileiro, porquanto o legislador daquella tempo deveria conhecer que a nossa officialidade em grande parte não tinha estudos scientificos, não provinha da Escola Militar.

Dentro em poucos annos reconheceu-se o erro e foi publicada a lei de 1859, que dispoz que as vagas existentes nos diversos postos do exercito, menos nos de alferes e de 2º tenente fossem

pronehidas 2/3 por officinaes sem estudos e 1/3 pelos que tivessem o curso da respectiva arma.

E' esta a lei que está vigorando presentemente.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS: — E' esta que eu peço a V. Ex. que alcance do parlamento ser alterada.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Devo notar ao honrado senador que para a promoção do primeiro posto não se alterou a lei de 1850; o ministro nomeia livremente inferiores, cadetes e alumnos da Escola Militar...

O Sr. SILVEIRA MARTINS: — Que tiverem as condições da lei.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — ... como procedi na promoção feita ultimamente.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS: — E eu dou a V. Ex. parabens por ella, porque o grande numero dos promovidos foi dos que tinham estudos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Considerei bastante os que tinham estudos.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS: — E eu o felicito por isto.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Entendi dever promover metade por antiguidade e metade por estudos.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS: — Muito bom!

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Outro tanto não posso fazer na promoção a outros postos...

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS: — E foi por isso que pedi a V. Ex. que obtivesse do parlamento a alteração da lei.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Opportunamente hei de solicitar a reforma a que alludo o nobre senador, por me parecer que já podemos considerar nos accessos quem tiver seus estudos em proporção maior do que a de um terço.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Confio mais na antiguidade do que no arbitrio do governo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Eu acho que no tempo de paz a antiguidade deveria ser melhor considerada na promoção dos postos superiores. Ella pôde induzir menos a erro do que o merecimento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' uma presumpção de direito.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Acho que é um título que não depende do arbitrio do governo; existe independente da apreciação de quem faz a promoção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' uma presumpção em favor.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Fallou o nobre senador na necessidade de attendemos muito, em qualquer organização do nosso exercito, á arma de cavallaria.

Realmente, Sr. presidente, penso que a arma da cavallaria, em qualquer reorganização, deve merecer especial attenção do governo.

Comquanto nenhum risco haja do guerra, todavia, si alguma tivermos com Estados que se acham ao sul do Imperio, o honrado senador sabe

muito bom que a cavallaria caherá desempenhar o principal papel.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: — Sem duvida.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Fallando S. Ex. sobre esse assumpto, disse-nos que precisavamos cuidar da criação de uma condellaria na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul para que o exercito dispuzesse desso elemento indispensavel nos seus movimentos.

Sr. presidente, no projecto de lei de fixação de forças de terra para o proximo futuro exercicio de 1887—1888 vinha consignada uma emenda da Camara dos Deputados autorizando a criação de uma condellaria na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul...

Essa emenda foi rejeitada em uma das sessões do corrente anno.

Devo declarar francamente no Senado que não insisti pela approvação de semelhante emenda por parecer-me que a criação de uma condellaria, como meio de fornecer cavallos para a remonta de nosso exercito, não era o melhor.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: — Não era esse o fim e nem podia a condellaria dar-no; cavallos para a remonta dos corpos do exercito: eram para ser vendidos aos fazendeiros para estes melhorarem as raças em suas fazendas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Procedi a um exame sobre este assumpto e verifiquei que sem uma despoza de 500 a 600:000\$ não poderíamos montar semelhante condellaria.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: — Podia; ella já existe; o que falta é desenvolvê-la.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Uma vez montada esta condellaria havia de exigir permanentemente grande despoza para poder ser mantida.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: — Bastava o parlamento decretar annualmente 30 ou 40:000\$000.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Esso pouco annualmente; entendo como o nobre senador, que convinha animar, especialmente na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, onde os campos se prestam à criação de animaes cavallares, o desenvolvimento desta industria. Parece-me, porém, que a condellaria não seria o meio mais apropriado; convinha, pelo contrario, que o governo, em vez de montá-la e mantê-la, procurasse animar os estancieiros daquella provincia a criar em grande escala animaes da raça cavallar.

O governo podia conseguir isto, já facilitando a aquisição de garantidos, já concedendo premios aos estancieiros que maior numero de pol-dros pudessem conseguir annualmente, já finalmente por outros meios de animação, como o de comprar-lhes cavallos logo que ostivessem em condições de prestar-se ao serviço do exercito.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS: — Este meio é excellento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — É preferivel ao de transformar-se o Estado em estancieiro para criar cavallos.

Parece, Sr. presidente, que tenho respondido a todas as observações feitas pelo nobre senador pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Si porventura me tiver em esquecido de contestar algumas de suas observações, opportunamente tratarei de responder a S. Ex.

O Sr. Henrique d'Avila vai aproveitar a faculdade que lhe dá o regimento de ainda fallar uma vez na presente discussão, para continuar a fazer observações sobre as questões militares, e responder ao nobre Ministro da Guerra.

Mostra-se S. Ex. tão affastado da verdadeira doutrina nos assumptos militares, que a não ser o grande empenho que tem o orador de fazer propaganda sobre a reorganização do exercito, desistiria de empregar o esforço da sua palavra. Não desanima, entretanto, antes faz hoje a violencia de voltar à tribuna, e fal-o-á sempre que tiver occasião, nlm de ver si ao menos consegue diminuir um pouco o abandono absoluto do nobre Ministro pelas cousas militares.

Defendendo a lei de forças de terra, o nobre Ministro disse, que sendo uma lei annua, e não de organização, era natural, que ella fosse copia do que anteriormente a este respeito se tem feito. Não teve o orador a fortuna de comprehender o alcance desta proposição. O que lhe parece é que por ser justamente uma lei annua, as suas disposições não são fixas, e, sendo variaveis as materias, devem acompanhar as circumstancias. Assim, de um anno para outro, a lei de fixação de forças pôde apresentar grande e immensa divergencia.

O nobre Ministro não respondeu ás questões estabelecidas pelo orador a este respeito. Perguntou a S. Ex. em que se fundou para fixar, como os seus antecessores, um effectivo de 13.500 praças para o tempo de paz, e de 30.000 para o tempo de guerra, e o nobre Ministro não respondeu, e só o poderia fazer de um modo, dizendo que pelo apego à rotina, pela tendencia de evitar trabalho. Continúa, porém, na mesma insistencia.

Porventura o nobre Ministro aceitou esse effectivo, já estabelecido por seus antecessores, porque o autorizam os principios da sciencia militar?

Não de certo; por que o que essa sciencia prescreve é que a taxa do imposto de sangue pôde subir até ao maximo de 1/2% em tempo de paz, sem o dopauperar em nenhum dos ramos da sua actividade, podendo elevar-se ao maximo de 1 por 50 em tempo de guerra. Ora, calculando-se a população do Brazil em 12 milhões de habitantes, estamos quanto ao imposto de sangue na proporção de 1 para 880. Ha, portanto, uma margem immensa, dentro da qual o governo podia levantar os effectivos de paz ou de guerra sem nenhum inconveniente para os interesses sociais.

Pôde tambem o nobre Ministro basear esse seu procedimento no que temha porventura demonstrado a pratica, isto é, que os effectivos do exercito são sufficientes para o serviço ordinario do tempo de paz e bastam para o caso extraordinario de uma guerra?

Contesta-o o orador, citando muitos exemplos da actualidade, que provam a insufficiencia da força e os inconvenientes que resultam do modo porque tem de ser applicada para neutralizar a ordem publica e garantir a segurança individual e da propriedade.

Mostrando como grande parte do Imperio está privada absolutamente de força publica, em con-

sequencia da sua deslealdade e má organização, lamenta que o nobre Ministro não tenha attendido ao que demonstra a pratica, a que tão projudicial está sendo ao exército.

Quanto à emergência de uma guerra, poderá o nobre Ministro justificar o que se estabeleceu na lei de fixação de forças? A pratica prova o contrario, como demonstra o orador com exemplos que cita da guerra com o Paraguay.

A grande impossibilidade que o honrado Ministro encontra para dar ao paiz um exército digno de tal nome, e com effectivo capaz de constituir nucleo a que opportunamente adhoririam as reservas, é o mau estado das finanças. Desfarte, no pensar de S. Ex., deve-se esperar que o paiz tenha finanças prosperas para pô-lo em estado de se defender contra seus aggressores!

Não observa S. Ex. que não é hoje mais como antigamente, quando entre as declarações de guerra e o começo das operações decorriam largos prazos, que habilitavam os governos a organizarem os seus exércitos. Modernamente os primeiros ataques muitas vezes decidem do resultado das operações. É preciso estar prompto para a defesa. Quem perder tempo, preparando-a está vencido;—e, nesta hypothese, veria o honrado Ministro, pelas perdas materiais do seu paiz, e mais ainda pelo incalculavel prejuizo moral de uma derrota, que nem sempre a verdadeira economia consiste em conservar desmantelado o exército.

Não se trata, como deu a parecer que o entendera o honrado Ministro, de organizar poderosos exércitos, quasi os das nações mais guerreiras da Europa. O honrado Ministro é assás talentoso para não ver que não se trata disso. O que se quer é, como o orador mais de uma vez tem explicado, erogar um nucleo, o bom assim as reservas que em dado momento possam amplial-o.

O serviço das armas, modernamente, não arranca o cidadão, por toda vida, aos diversos ramos da actividade social. No breve tempo em que serve nas fileiras, o cidadão não perde a sua aptidão para as industrias, para as artes, para o commercio. Acabados, quando muito, tres annos do tal serviço, o artista o o artozão voltam à sua officina, o commerciante à sua loja; e levam de mais o habito da disciplina e o conhecimento das armas, que como reservistas terão de manejar, si for preciso, em defesa da patria.

Para destruir o preconceito do honrado Ministro, que continúa a pensar que o homem chamado ao serviço das armas hea de todo perdido para qualquer outra profissão, bastaria que S. Ex. ponderasse a expansão das industrias allemã, franceza e italiana, exactamente quando na Alemanha, na França e na Italia se acham organizados os maiores exércitos que têm tido essas nações.

Verdade é que o honrado Ministro só tem um desideratum: que o paiz seja rico, bom rico pelo exercicio das industrias... Bom seria que S. Ex. tivesse presente o que occorreu na França, quando alli, pouco antes da guerra franco-prussiana, os deputados se mostravam infensos a toda idea do desenvolvimento do exército, porque, diziam elles, vivemos em seculo industrial, e no qual já não cabem guerras, a que se oppoem os proprios interesses das nações. Crença illusoria foi essa — e logo hom cruelmente desenganada pela invasão dos allemães, que victoriosos passaram

pela França. No Brazil os papéis estão invertidos: é um representante da Nação quem chama pela reorganização do exército, e é o Ministro da Guerra quem a julga desnecessaria.

Si o nobre Ministro, com o talento e o patriotismo que o orador lhe reconhece, quizesse effectuar essa reforma, poderia fazel-o sem necesseimo de despoza... Mas S. Ex. nada quer fazer (*contestações*), aferrado às suas idéas de outros tempos.

Não deposita confiança no voluntariado como meio regular de recrutamento. A Inglaterra que é o paiz classico do voluntariado tem um exército defeituoso, o que a obriga a constantes humilhações perante a Russia. O nobre Ministro, porém, querendo agradar ao eleitorado mineiro, em época de eleição, tudo confia no voluntariado, e não quer ouvir fallar no sorteo militar. Ainda mais: S. Ex. sustenta que a lei de 26 de Setembro de 1874 tem sido executada, o que não é exacto. Lendo diversos artigos da lei, faz vêr o orador que alguns delles ainda carecem de plena execução.

Quanto ao premio, o honrado Ministro, exprimindo-se de modo quasi intelligivel, fez comtudo acreditar que alguma innovação se prepara. Em todo caso, conservado o premio, os que alluciados por elle acendrem às fileiras, não merecem o nome de voluntarios: são mercenarios nacionaes. (*Contestações*.)

Na discussão do art. 2º, teve o orador occasião de mais detidamente agitar esta questão do premio; e para então reserva as observações que ora não faz porque excedida se acha a hora terminal dos trabalhos da casa.

Fica a discussão allada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE dá para ordem do dia 21:

Continuação da 2ª discussão da proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, n. 1 do corrente anno, fixando as forças de terra para o 2º semestre de 1888;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 308 de 1875, mandando que seja sancionada o projecto de lei da Assembléa Legislativa da provincia do Pará, que concede auxilio pecuniario aos estudantes Carlos Augusto Novas e João do Prado Leite Pereira;

3ª discussão da proposição da mesma camara, n. 120 de 1871, mandando que sejam providos nas provincias, pelos respectivos presidentes, os offeitos de justiça;

1ª discussão do projecto do Senado, letra F do corrente anno, approvando a clausula 17ª do contrato para o serviço da navegação por vapor nos rios Tocantins, Araguaia e Vermelho, feito segundo as clausulas approvadas pelo Decreto n. 9680 de 20 de Novembro de 1886.

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 2 do corrente anno, autorizando o Governo para conceder ao desembargador da relação do Matto-Grosso, bacharel Serapião Ruzobio de Assumpção, um anno de licença.

N. 3 do corrente anno, autorizando o Governo para conceder ao bacharel José Janson Ferreira Junior, juiz de direito da comarca de Guimarães, um anno de licença.

Levantou-se a sessão as 3 1/4 horas da tarde.

21ª sessão em 21 de Junho de 1883

PRESIDENCIA DO SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ

SUMMARY.— Expediente.— Naufragio do patacho *Pirapama*.— Discurso e requerimento do Sr. Meira de Vasconcellos.— Discurso do Sr. Barão de Cotegipo (presidente do conselho.)— Retirada do requerimento, a pedido do seu autor.— Ordem do dia.— Forças de terra.— Encerramento da discussão do art. 1.º— Discussão do art. 2.º— Discursos dos Srs. Henrique d'Avila, Ribeiro da Luz (ministro da guerra) e Candido de Oliveira.— Encerramento da discussão dos arts. 2.º e 3.º— Projecto de lei da Assembléa Legislativa do Pará, não sancionado pelo presidente da provincia.— Encerramento.— Provisão de officios de justiça.— Encerramento.— Servico de navegação dos rios Tocantins e outros.— Discurso do Sr. Candido de Oliveira.— Observações do Sr. presidente.— Requerimento do adiamento do Sr. Candido de Oliveira.— Discursos dos Srs. Curral e Barros Barreto.— Pedido de retirada do requerimento, adido para a sessão seguinte por falta de numero.— Licença ao desembargador Serapião.— Discurso do Sr. Correia.— Encerramento.— Licença ao juiz de direito José Jansen.— Encerramento.

Às 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acimiram-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Cansansão de Sinimbu, Barão do Mamanguape, Godoy, Gomes do Amaral, Paula Pessoa, Escraçgnolle Tamay, Lafayette, Barão do Maroim, Correia, Meira de Vasconcellos, Henrique d'Avila, Viriato de Medeiros, Barão da Estancia, Visconde de Paranaguá, Visconde de Pelotas, de Lumbro, Barão de Cotegipo, Barros Barreto, Alfonso Celso, Dantas, Leão Velloso, Lima Duarte, Christiano Ottoni, Barão de Mamoré, Fausto de Aguiar, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, Visconde de Muritiba, Saraiya, Diogo Velho, Silveira da Motta e Castro Correia.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, Barão de Souza Queiroz, Junqueira, Carrão e F. Belsario.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo observações deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Cunha e Figueiredo, Luiz Felipe, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Antonio Prado, Silveira Mendes, Franco do Sá, João Alfredo, Soares Brandão, Uelha Cavalcanti, Ignacio Martins, F. Octaviano, Silveira Martins, Vieira da Silva, Nunes Gonçalves, Candido de Oliveira, Fernandes da Cunha e Paulino de Souza.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Justiça, de 17 do corrente mez, transmittindo, na forma da requisição de 14 de Setembro do anno passado, cópia das informações prestadas pela proslencia da provincia de Minas Geraes não só com relação ao templo protestante existente no termo do Cabo Verde, mas tambem sobre os motivos que têm demorado o julgamento dos autores dos assassinatos perpetrados na freguezia dos Botelhos por Francisco de Paula Ferreira e outros.— A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Do Ministerio do Imperio, de 18 do mesmo mez, declarando, em resposta ao officio de 11 do corrente mez, que ao presidente da provincia do Sergipe falta competencia para destituir do cargo de vereador da Camara Municipal de Itapo-

ranga o vigario encomendado padre Antonio Pereira Pinto; e que, quanto á outra parte do officio, opportunamente serão prestadas as informações alli pedidas e que dependem de outras exigidas do residente da referida provincia.— O mesmo destino.

O SR. 2.º SECRETARIO declarou que não haviam papecepos.

NAUFRAGIO DO PATACHO «PIRAPAMA»

O Sr. Meira de Vasconcellos pediu a palavra para insistir em um pedido de informações que na sessão antecedente dirigiu ao governo e que não foi satisfeito.

Por occasião de fundamentar um requerimento sobre assumpto pertencente ao Ministerio do Imperio, chamou a attenção do governo para o naufragio do patacho *Pirapama*, a respeito do qual pediu alguns esclarecimentos.

O nobre Ministro do Imperio, vindo á tribuna para discutir o requerimento, não disse palavra sobre este facto.

Entretanto neste sinistro, pela maneira por que é narrado pelos telegrammas e noticias dos jornaes da Corte, notam-se occorrenças e incidentes que não podem nem devem passar despercebidos.

Nem porque o patacho, que se perdeu, seja um navio de pouco valor; nem porque as victimas fossem creanças, que não podiam socorrer-se para salvar-se do perigo; nem por isso, ou antes, por isso mesmo, entende que deve insistir em pedir informações a esse respeito o mais rigoroso é o dever do governo em da-las.

Não censura o nobre Ministro do Imperio por não haver dito uma palavra, quando hontem fallou...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*):— V. EX. dá licença? Não disse uma palavra hontem a esse respeito porque me esqueci.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS aceita esta explicação e está certo de que...

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*):— Trata va-se no requerimento de informações pedidas ao Ministerio do Imperio e esqueci-me de fallar tambem sobre este ponto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS... o nobre Ministro não tratou disto por simples esquecimento; este esquecimento, porém, e as noticias que hoje se lêem na imprensa daria da Corte motivam a insistencia do orador no pedido de esclarecimentos.

O patacho *Pirapama* é principal ou exclusivamente destinado para escola da aprendizizes marinheiros da provincia de Pernambuco; e para isto foi mandado construir, creto que em 1883 ou 1884; é, portanto, um navio novo com destino especial.

Mas, em vez de ser applicado directamente a este fim, encaminhado para uma navegação facil, compativel com as forças do navio e com a tripolação que nelle se continha, consta que foi destinado para uma viagem arriscada á ilha de Fernando de Noronha, para onde a navegação á vela, como se fazia naquello patacho, é difficil e perigosa, porque poucos navios, ainda mesmo bem tripolados, conseguem fazer sem difficuldade a viagem á ilha de Fernando de Noronha, e mi-

tos são os que, mais poderosos e de tripulação mais amestrada, são forçados a arribar, fundeando a sotavento nos portos do Rio Grande do Norte e do Ceará.

Parece, portanto, que não devia ser destinado para uma viagem à ilha de Fernando de Noronha um navio que não podia affrontar estes perigos, em cujo bordo se achava uma equipagem, pouco amestrada, de aprendizes marinheiros, e que tinha um commandante novo, o qual não consta que já se tivesse arriscado a essa navegação; e por não se ter attendido a isto, foi o patacho sacrificado.

Si havia necessidade urgente de se mandar um navio à ilha de Fernando de Noronha, empregassem um que fosse tripulado por homens, ou dessem ao patacho *Pirapama* equipagem apropriada, que o habilitasse a affrontar qualquer perigo; perigo que não devia ser desconhecido naquella altura, maxime em relação a um navio que sómente navegava à vela e com pequena força.

Antes de continuar, lê o seguinte telegramma, publicado em todos os jornaes, e que o presidente da provincia de Pernambuco dirigiu ao Ministro da Marinha:

« Recife, 19 de Junho.—Neste momento (2 1/4 horas da tarde) acabo de receber comunicação do Inspector do Arsenal de Marinha, de haver naufragado no dia 16, às 7 horas da noite, o patacho *Pirapama*, batido nas Ureas do Minhoto. O 2º tenente Brito e mais uma pessoa chegaram ao porto de Gallinhas às 4 horas da manhã seguinte. O commandante Rolim Leon, com o resto da gente de bordo, nas enxareias e nos mastarões. A prua já estava arrombada e os mastros prestes a cahir. Todas as jangadas do porto de Gallinhas foram prestar soccorros.

« O Inspector do Arsenal de Marinha telegraphou para Macau e Mossoró ao commandante do vapor *Spejua*, da Companhia Pernambucana, para prestar com brevidade os soccorros que ainda sejam possíveis.

« Tendo corrido anteriormente o boato de que o *Pirapama* estava em mau estado e arribára no Rio Grande do Norte, officei no dia 13 ao Inspector do Arsenal para que me informasse de que havia, e a resposta que tive a 14 foi que, reparadas algumas pequenas avarias, sahira o patacho no dia 7, do Rio Grande do Norte, bordejando proximo da costa e tendo um pratico a bordo, e não corria perigo de naufragio, nem carecia de nenhuma providencia.

« O que me constar participarei immediatamente a V. Ex. »

O orador julga censurado dizer que não faz responsavel o governo por este sinistro. E' preciso, porém, que a repartição da marinha preste os esclarecimentos necessarios para justificar, si for possível, a direcção que deram a este patacho, que demandava a ilha de Fernando de Noronha, e si a bordo estavam pessoas sufficientes para garantir daquella viagem arriscada.

O que se sabe é que o patacho, não podendo navegar a barlavento, arribou com avaria ao Rio Grande do Norte. Mas de que natureza seriam essas avarias e como puderam ser reparadas no porto de Macau no Rio Grande do Norte, onde não existe pessoal habilitado, para que o patacho arriscasse esta viagem? Tanto não foram reparadas convenientemente as avarias, que o patacho voltou para o Recife, tendo contra si

ventos e maré. Haveria alguma facilidade, alguma imprudencia da parte do commandante? Neste caso, desde que o inspector, ou a autoridade habilitada, no porto de Pernambuco, soube que o patacho tinha passado por avarias e arribado no Rio Grande do Norte, por que não mandou que o patacho estacionasse, para que pessoa habilitada fosse examinar o seu estado, a fim de verificar si estava em condições de navegar?

O certo é que o presidente da provincia accitou as informações do capitão do porto, declarando que o patacho vinha navegando e que as avarias tinham sido reparadas no porto de Macau; naturalmente o capitão do porto louvou-se na declaração prestada pelo commandante do patacho. Mas não se sabe si em tudo isto houve a prudencia necessaria para evitar-se o incidente desastroso que se deu.

Um official habilitado, porque tem conhecimento da costa do norte e é autor de um roteiro para navegação da costa do Brazil, pronuncia-se, em uma informação publicada n' *O País*, de modo desfavoravel à commissão de que foi encarregado o do patacho, que sómente navega à vela.

A alludida informação é concebida nestes termos:

« O Sr. 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza, autor do *Roteiro da Costa do Norte*, enviou-nos as seguintes informações, que, por interessantes publicamos:

« O patacho *Pirapama*, que servia de escola pratica de navegação aos aprendizes marinheiros do Pernambuco e que acaba de naufragar na Urea do Minhoto, passagem perigosissima, existente no canal de S. Roque, podia deixar de ter esse fim prematuro e desastroso, si outra tivesse sido a sua commissão.

« Sabe-se perfeitamente que os navios de vela que se destinam à ilha de Fernando de Noronha, sahidos do porto do Recife, si não apanham esta ilha logo da primeira navegação e a barlavento della, depois de sotaventados nunca mais a apanham e lá se vão por sotavento afora, arribados quasi sempre ao Ceará.

« Dahi para voltarem para o sul, é bordejando terra a terra e lutando contra o mar, o vento e a correnteza, que alcançam o porto do seu destino.

« Si navios tripulados por equipagens guapas experimentam perigosas lutas com as ventanias e as temerosas correntes de agua naquella costa, e chegam a barlavento quasi sempre com avarias e agua aberta, e que se poderá esperar de aprendizes menores, ainda mesmo guiados por alguns marinheiros um pouco mais affeitos à vida do mar?

« Além disso, por que é que, em vez de percorrer o *Pirapama*, para instrucção daquelles aprendizes, a costa do barlavento desde o Recife até Rio Grande do Norte e dali até a barra do Rio S. Francisco, onde existem, principalmente, tantos portos, como os de Macaó, Barra Grande, Rio Formoso, Tamandaré e ilhas de Santo Aleixo, se lhe dá essa commissão de Fernando de Noronha, de tão difficil derrota, tanto na ida como na volta, para o navio de vela?

« Demais, onde é que os nossos officiaes que tripulavam o *Pirapama* tinham adquirido essa pratica necessaria da navegação naquelles mares recheados de temerosos enchopos, como o lizo das Rocas, e o perigosissimo Esparracho do Mara-

enjuízo, o recifes e corôas, que infestam todo o canal do S. Roque?

« Responder-nos-ão que a navegação ora dirigida pelo pratico; mas o pratico nem sempre está na altura de sol-o, e haja vista o que aconteceu á bella e veloz nova canhoneira *Príncipe do Grão-Pará*, que nos custou mais de mil contos de réis. »

Pensa o orador que este juizo deve merecer a attenção do governo, por ser do pessoa competente; e limita-se a estas observações para justificar o seu pedido de informações sobre este infeliz acontecimento.

Foi lido, apontado o posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requerio pelo Ministerio da Marinha informações sobre o naufragio do patacho *Pirapama*. S. R.—*Meira de Vasconcellos*. »

O Sr. Barão de Cotegipe (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, pelos termos do requerimento, parece que o nobre senador quiz fazer censuras ao modo por que foi desempenhada a commissão...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Não foi apenas para fazer censuras.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*presidente do conselho*):—... dada ao patacho *Pirapama*; mas S. Ex. apenas pede que se informe sobre o naufragio desse navio. Ora, este simples enunciado não envolve aquella censura.

S. Ex. sabe, melhor do que eu, porque mais modernamente serviu na repartição da marinha, que o commandante do um navio de guerra que naufraga fica sujeito a conselho de guerra; é ali que todas as circumstancias que podem justificar ou condemnar o commandante são apuradas; e si acuso houve falta de providencia ou qualquer outra que possa ser lançada em culpa ao commandante, é elle condemnado na conformidade das leis militares.

Não posso dar como incompetentes os officiaes que se achavam a bordo do *Pirapama*, pelo menos emquanto o contrario se não demonstrar, especialmente quando consta das informações, que por ora são muito vagas, que o patacho trazia a seu bordo um pratico da costa. S. Ex. sabe que neste caso o pratico é o primeiro responsavel, embora o commandante o seja, porém subsidiariamente.

Não conheço particularmente esse commandante; mas estou convencido de que não se lhe teria conferido um commando desta importancia, para instrucção de menores, sem que elle fosse digno de occupal-o.

Tambem S. Ex., pollindo informações, antecipa razões que não tem motivo para proferir. Como sabe S. Ex. que o patacho *Pirapama* não tinha guarnição necessaria para navegação? Por que iam 11 menores a bordo? Ellos não constituem a guarnição; esta seria, sem duvida, composta de marinheiros fortes e capazes de manobrar o navio.

Tambem pergunta o nobre senador: qual era a lotação do patacho? S. Ex. não sabe que, conforme a lotação, assim é o numero de praças?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*presidente do conselho*):—Mas S. Ex. ja accusa de que não se tomam providencias.

Senhores, ouço dizer que não é bom navegador o official que não perde algum navio, talvez porque são esses os que se expõem aos maiores perigos.

Segundo S. Ex., é perigosa a navegação do norte para o sul; no entanto é muito frequente entre o Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba, para Pernambuco, costa á costa.

Pela descripção que fez o nobre senador e o Sr. tenente Collatino, parece que a navegação no norte do Brazil é mais perigosa do que a das Indias no tempo de grandes cyclones.

Ao contrario; antigamente os nossos correios eram embarcações de vela que iam daqui a Pernambuco e de Pernambuco ao Maranhão e ao Pará; e os nossos rivos tambem movidos a vapor fazem esta navegação á vela, pois são justamente essas viagens, um pouco mais diltleis, as que instruem melhor os marinheiros.

O naufragio é uma desgraça sem duvida digna de ser lamentada; mas não pôde ser lançado em conta a nenhuma autoridade um facto casual.

Não vimos que aqui dentro da bahia o cruzador *Almirante Barroso* encalhou sobre uma pedra, e no entanto quem estava a bordo? Eram officiaes muito competentes da nossa armada, officiaes generaes e outros de elevadas patentes, e o navio encalhou em lugar conhecido e demarcado. O seu commandante, como é sabido, é um dos mais distinctos officiaes da armada.

Lembre-se o nobre senador que o navio *Grão-Pará*, de excellente construcção e a vapor, naufragou entre Ceará e Maranhão, isto é, onde a navegação é facilissima, mesmo á vela.

São successos que não podem ser evitados. Ha um meio unico de não naufragar—é não embarcar.

Não me opponho a que se mande pedir qualquer informação; mas observe que, por ora, não pôde vir. O commandante desse patacho, eu já o disse, tem de responder a conselho de guerra, como poderá confirmar o nosso collega Sr. almirante de Lamare.

O Sr. DE LAMARE:—Sim, senhor.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*presidente do conselho*):—Não devemos attribuir aos officiaes, que não conhecemos, falta de habilitações; antes pelo contrario, devemos suppor que elles as têm tanto quanto bastem para o desempenho das commissões que lhes forem confiadas.

Eu desejava fazer estas observações, a fim de que não se torne o governo responsavel pelo naufragio do *Pirapama*.

O Sr. Meira de Vasconcellos, observa, com relação ao que disse o Sr. Presidente do Conselho, que não pretendeu tornar o governo responsavel pelo naufragio do *Pirapama*; mas que este facto, pelo modo por que se tinha dado, mostrava que houvera alguma culpa e por isso reclamava esclarecimentos pela repartição da marinha.

Tambem não emittiu juizo desfavoravel ao commandante do *Pirapama*, nem está habilitado para isto; mas em todo caso é um official novo e por conseguinte não é o mais competente para

anquillar os perigos de uma viagem arriscada como esta. É certo que este facto deve ser esmerilhado, discutido e verificado em conselho de guerra; mas nem por isso está o parlamento inhibitedo de tomar conhecimento do facto e apreciá-lo.

Entretanto, como disse o nobre Presidente do Conselho que não podem ser dadas de prompto as informações solicitadas, pede a retirada do requerimento.

Consultado, o Senado consentiu na retirada.

ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA

Prossegue em 2.^a discussão, a qual foi sem debate encerrada, o art. 1.^o da proposta do Poder Executivo, convertido em projecto de lei pela Camara dos Deputados, fixando as forças de terra para o 2.^o semestre de 1888.

Não estando na casa o Sr. Candido de Oliveira que se achava inscripto, o ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e posto a votos, é approvado o artigo e seus paragrafos.

Segue-se em 2.^a discussão o art. 2.^o da proposta com o substitutivo da Camara dos Deputados.

O Sr. Henrique d'Avila deseja ouvir a opinião do nobre Ministro da Guerra sobre a disposição d'esto artigo, que equivale á substituição da gratificação, concedida como premio aos voluntarios, por um augmento de soldo.

Continúa a pensar que esse premio é um meio inconveniente de completar as fileiras do exercito; e que o Brazil é o unico Estado que em sua legislação conserva semelhante disposição, pois não ha hoje nação alguma que confie a sua defeza a voluntarios assim obtidos.

Julga mais acertado abolir inteiramente os premios; faz diversas considerações sustentando esta opinião; e observa que a economia resultante da abolição dos premios, economia que orça por cincoenta a mil contos de réis annuos, habilitará o governo a empregar melhor tão importante somma; por exemplo, na remonta da cavallaria do nosso exercito.

Não tem esperanças de ver taes idéas adoptadas pelo nobre Ministro da Guerra, pois parece que o plano de S. Ex. é a dissolução do exercito, resultado que muito brevemente alcançará, si continuar pelo caminho que tem seguido. E então ver-se-á o Brazil á mercê completamente de alguma das Republicas vizinhas.

Termina occupando-se de passagem com a defeza que o Sr. Ministro da Guerra fez, do acto pelo qual despediu mais de 50 alumnos da Escola Militar da Corte; e apresenta um quadro, para mostrar que não se davam, nem o augmento de numero dos alumnos, nem as despesas superiores ás decretadas na lei do orçamento, com que S. Ex. procurou justificar-se.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da guerra):—Sr. presidente, a discussão deste artigo é muito mais restricta que a do 1.^o. Nella só se deve considerar assumpto que tenha inteira ligação com o disposto no mesmo artigo. A proposta por mim apresentada á Camara dos Srs. Deputados continha disposição diversa daquella que consigna o projecto.

A proposta consignava o premio de 400\$ para o voluntario e de 500\$ para o engajado; premio que deveria ser pago em tres prestações: no principio, no meio e no fim do tempo de praça.

A Camara dos Deputados, querendo pôr esta disposição de accordo com a que foi votada na lei de fixação do forças de terra que tem de vigorar do 1.^o de Julho de 1887 ao fim de Junho de 1888, substituiu o artigo da proposta pelo que se disente. Este artigo dispõe o seguinte (tê):

« O premio, tanto para os voluntarios como para os engajados, será de 300\$000, dividido em prestações mensaes, correspondentes ao tempo que tiverem de servir as respectivas praças, revogado o art. 2.^o da lei n. 2623 de 13 de Setembro de 1875; cessando todo o adiantamento por conta do dito premio. »

Por esta disposição se vê que ha duas alterações essenciaes no artigo constante da proposta: primeira, a redução do premio de 400\$ para o voluntario e de 500\$ para o engajado á quantia de 300\$ indistinctamente; e segunda, em vez de pagar-se o premio em tres prestações, paga-se mensalmente, de modo que a praça de pret vem a perceber a parte correspondente ao mez na mesma occasião em que tem de receber o soldo. Assim passará o voluntario a ter, além do soldo da praça de pret e da gratificação correspondente ao meio-soldo, outra gratificação, a do premio que se divide pelo numero de mozes do tempo de serviço que deve prestar; quanto ao engajado, o vencimento será do soldo dobrado e tambem desta gratificação.

O nobre senador, pelo que inferi do seu discurso, applaude esta emenda da Camara dos Srs. Deputados...

O Sr. Henrique d'Avila:— Que importa a suppressão do premio.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da guerra):— ... porque, como acaba de dizer S. Ex., importa a suppressão do premio.

S. Ex., como se tem observado da discussão, é muito contrario ao premio dos voluntarios...

O Sr. Henrique d'Avila:— Penso que é dever do cidadão brasileiro servir algum tempo no exercito; é o preceito da Constituição.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da guerra):— ... porque entende S. Ex. que o servir no exercito é uma obrigação, é dever de todo cidadão brasileiro...

O Sr. Henrique d'Avila:— E muito honrosa.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da guerra):— ... e muito honrosa.

Sr. presidente, accito a emenda da Camara dos Srs. Deputados, assim como já havia accitado igual emenda á lei de forças que foi votada no Senado para vigorar do Julho de 1887 a Junho de 1888.

Vamos fazer uma experiencia.

Até aqui os que pensam como o nobre senador attribulam a apresentação dos voluntarios ao ongo do premio, que se pagava em tres prestações, o que realmente offerecia inconvenientes, porque algumas vezes um individuo, apresentando-se voluntariamente para o serviço do exercito, assentava praça, recebia o premio e logo depois desortava.

A emenda, de que se trata, evita completamente

que abusos desta ordem se possam reproduzir; entretanto, aguardemos o resultado da execução do disposto neste parágrafo para verificar definitivamente, si lucrarmos ou não.

Si continuarem a concorrer voluntarios, em numero sufficiente para preencher as vagas existentes nos diversos corpos do exercito, não restará dúvida que devemos continuar com este systema, que tem duas vantagens: primeira, a de garantir a despoza do Thesouro; e segunda, a de passar a constituir o premio não propriamente uma gratificação, mas na realidade augmento de soldo.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA: — Fica moralizado o premio.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Tudo depende da experiencia que se vai fazer.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA: — Si não houver voluntarios, temos a inscrição e o sorteo; é disposição da lei de 1874.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Disse ainda o honrado senador, que tão infenso se mostra ao premio para atrahir voluntarios, que seria melhor supprimil-o e empregar a economia que resultasse de tal supressão ou para augmentar o effectivo do nosso exercito ou para applicar a outros melhoramentos que se reftiram a elle.

Sr. presidente, é cedo ainda para tratarmos do supprimir o premio; damos agora uma nova fórma ao pagamento que delle deve ser feito ao voluntario, e aguardemos, como já disse, o resultado da experiencia que se vai fazer. Si, por ventura, concorrerem voluntarios em grande numero á vista das novas disposições, poderemos, na lei futura, ainda fazer maior redução, e assim dentro do pouco tempo chegaremos ao *desideratum* do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que é a supressão do referido premio.

O que não me parece prudente é supprimir, como pretende S. Ex., desde já, esse premio, porque isso nos poderá collocar em difficuldades para preencher os claros do exercito.

S. Ex. mostrou-se, em seu discurso, como já o fez de outras vezes, muito infenso ao voluntariado.

Realmente, Sr. presidente, seria para desejar que todo o cidadão brasileiro se prestasse ao serviço do exercito, não por ganancin, nem para receber qualquer premio pecuniario do Estado, mas por amor da patria e em cumprimento do dever do cidadão; mas infelizmente as cousas não são como deveriam ser, e desde muitos annos lutamos com bastantes difficuldades para manter o pequeno effectivo do nosso exercito em estado completo.

O nobre senador sabe que recorriamos antigamente ao recrutamento forçado para termos soldados, e que só depois da lei de 1874 desenvolveu-se o voluntariado entre nós de modo que nos tem dado praças em numero sufficiente para preencher as vagas que se abrem, e parece que esse voluntariado é incontestavelmente preferível ao recrutamento forçado.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA: — Não sei em que o systema actual é menos violento, mas o recrutamento pelo systema antigo dava melhores soldados.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Não acredito que assim seja. O nobre senador

deve attender a que, com a publicação da lei de 1874, conquanto não esteja ainda por ella prohibido o recrutamento forçado, não temos mais lançado mão desse meio.

Com a mesma lei desapareceu o castigo da cilhada no exercito, e si se consultarem as estatisticas relativas aos crimes e deserções, ha de verificar que, não obstante estar acbado o castigo corporal, o numero de deserções hoje é muito inferior ao de outros tempos, assim como o de crimes.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA: — De crimes, não.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — No tempo em que o exercito se compunha quasi exclusivamente de recrutados, o resultado não foi igual ao que hoje observamos. (*Ha um aparte.*)

É mesmo por ter-se substituído o castigo corporal pelas penas disciplinares, que se dão hoje mais julgamentos.

Antigamente havia a justiça summaria da pranchada, que dispensava o processo em muitos casos e faltas.

Mas convença-se o nobre senador que o numero de deserções e o de crimes não cresceu.

S. Ex. condemna, repito, o voluntariado e entende que devemos recorrer a outros meios, ao da lei de 1874, ao sorteo; mas julga o nobre senador que, si recorrermos ao sorteo, as praças por elle designadas hão de concorrer ao deposito?

O Sr. HENRIQUE D'AVILA: — Si o governo quizer, hão de recorrer.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Hão de concorrer forçadamente, mas me parece que um soldado voluntario é melhor do que o sortendo, que para cumprir o seu dever precisará vir tão violentamente para o exercito como o recrutado de outr'ora.

O nobre senador não attende aos nossos usos e costumes, aos habitos da nossa população agricola, tão affeição á terra em que nasceu; á repugnancia que entre nós se manifesta para o serviço militar, e hem assim á disseminação da nossa população, em área tão extensa como a do Brazil, provindo do tudo isto muitas difficuldades para se conseguir que o cidadão cumpra o dever que pela lei lhe é imposto.

É convicção minha que, a empregar-se o sorteo, talvez um terço dos sorteados não se apresente.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA: — É com a organização que temos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Não é com a organização que temos. O mal vem das circumstancias a que acabo de alludir, e que só podem ser modificadas pelo tempo e não por qualquer organização nova.

Espero que o nobre senador, com a sua propaganda para melhorar o estado do nosso exercito, para alterar as nossas condições de existencia, ha de conseguir algum resultado no futuro; por enquanto, não.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — A lei de 1874 incontestavelmente tom grandes defeitos, mas não me façam cargo de a não ter podido executar, nem reformar, quando estou ha pouco mais de um mez definitivamente á testa da pasta da guerra; e tenho, entretanto, feito para

a execução tanto como outros que sobreviram antes de mim.

Reconheço que a lei tem defeitos, que ella precisa ser alterada, porque do modo como está não nos dá de dar as praças de que precisamos para o exército, logo que tenhamos de augmental-o.

O nobre senador, porém, deve saber que reformas desta ordem não se fazem precipitadamente, sem muito exame e estudo, e reformar para peor, melhor é deixar ficar o que existe.

Estou certo de que, si em 1874 se houvesse reflectido mais, não se teria approvado a lei como está.

Assisti á passagem dessa lei e tanto na Camara dos Deputados como nesta casa soffreu ella renhida discussão. Grande opposição se manifestou no systema da lei e de tal ordem que o voluntariado passou a ser o elemento constitutivo do nosso exército.

Está ella redigida do modo tal que, enquanto houver voluntarios, não poderão fazer sorteio, e enquanto este se não effectuar, não poderão haver as reservas do exército.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Mas o governo não pôde nem deve determinar o sorteio desde que concorram voluntarios.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA: — O voluntario vem com o sorteio.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Procedo ao sorteio, é o que dispõe a lei; desde que os voluntarios concorram em numero sufficiente para preencher as vagas no exército, não se o deve mandar fazer.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA: — O voluntariado acompanha o sorteio.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — V. Ex. leia a lei, não liguo tanta importancia a uma questão de forma.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA dá um aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Não havendo o sorteio fica-se sem as reservas, porque estas se compõem: 1ª, dos que, tendo servido por seis annos no exército, estão obrigados ainda a servir dentro dos tres annos subsequentes, em caso de guerra; 2ª, dos supplementes do contingente annual que tiverem servido menos de dois annos; 3ª, de todos os alistados da parochia que não formarem o contingente, nem forem supplementes deste; 4ª, dos isentos em tempo de paz, segundo o disposto no § 2º do art. 1º da lei; 5ª, dos dispensados em tempo de paz, segundo o § 3º do mesmo artigo.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Poço a palavra.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — A lei não se pôde executar quanto ao sorteio em consequencia do art. 1º, além de outras difficuldades, como a de o governo só poder fazer a distribuição dos contingentes pelas parochias do Imperio depois de ter conhecimento do recenseamento em todas.

Para obviar esta ultima difficuldade, um dos meus antecessores, não sei si discutindo neste caso ou na Camara dos Deputados o projecto de lei sobre fixação de forças, indicou como correctivo que naquellas parochias onde não se fizesse o

alistamento, pudesse o governo mandar recrutar praças até o numero determinado para o sorteio.

Observeo o honrado senador que da parte do actual Ministro parecia haver intenção, ou proposito de ir diminuindo os nossos recursos militares até o ponto de supprir-se o exército.

Não sei de que actos, ou palavras minhas, tirou o nobre senador semelhante ilação. Na proposta da lei de fixação de forças do terra podi o mesmo numero de praças que invariavelmente se tom pedido de oito a dez exercecios a esta parte; empreguei os mesmos meios de que têm usado os Ministros da Guerra meus antecessores, para completar o effectivo do exército. Não sei, pois, que motivos tom S. Ex. para dizer que em trato de aniquillar o exército.

Asseguro ao honrado senador que não ha de minha parte, assim como da de meus collegas, semelhante proposito.

Quanto ás transferencias, devo tambem assegurar a S. Ex. e ao Senado que não as tenho feito sinão rarissimas; cumprindo notar que o governo não pôde algumas vezes deixar de as fazer. Um official, qualquer que seja sua categoria, subalterno ou superior, pôde tornar-se incompativel no corpo em que serve, por motivos inteiramente pessoais; ora, comprehendendo o Senado que em tal caso convem fazer transferencia do official para um outro corpo, onde não se dêem as mesmas circumstancias que o incompatibilisaram ou com seus camaradas ou com seu commandante. Outro tanto pôde succeder com um commandante em relação ao corpo que commanda ou ao logar em que se acha estacionado.

Estranha-se que haja transferencias do commandante de um corpo que está no Pará ou no Amazonas, para outro que esteja em provincias do Sul; mas isso é inevitavel.

Tomos em duas armas do exército numero muito limitado de corpos. Ha, por exemplo, na artilharia, tres regimentos e quatro batalhões; o 1º regimento está em S. Gabriel, o 2º na Côrta e o 3º no Paraná; os batalhões estão: o 1º nesta Côrta, o 2º em Corumbá, o 3º no Pará e o 4º no Amazonas; si se tiver de fazer a substituição de um commandante, a não ser nos corpos existentes na Côrta, será preciso ir buscar commandante em provincia remota para substituir o que tom de ser transferido.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS: — O que estranhamo é o abuso; o antecessor do V. Ex. transferiu, segundo me consta, quatrocentos e tantos officiaes.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Perdoo-me, todos os Ministros fazem transferencias; V. Ex. as fez em grande numero.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS: — As minhas estão todas justificadas.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Não as fazia como castigo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Tambem eu nunca as fiz como castigo.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — V. Ex. o disse.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Nunca eu disse semelhante cousa.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Está nos Annas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Recorra nos *Anuários*, leia-os o nobre senador, e não ha de achar semelhante declaração minha. Só porque expuz ao Senado o motivo da transferência de um commandante, entendeu-se que a fiz por castigo.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—V. Ex. o declarou.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Nunca declarei semelhante cousa. Expuz o motivo por que certo commandante não podia continuar a frente do corpo em que se achava, declarando que, por esse motivo, o transferira; não o fiz, pois, como castigo. Entendam, porventura, os nobres senadores que o Ministro da Guerra não pôde nem deve fazer transferencias?

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Não, pelo contrario.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Não pôde deixar de as fazer.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS:—V. Ex. tem feito muito poucas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Noto aos nobres senadores que, em regra, as commissões militares não deveriam durar mais de tres annos. Ha semelhante disposição no Ministerio da Marinha; alli nenhuma commissão dura mais desse tempo e realmente assim deve ser, salva uma ou outra excepção.

O nobre senador, com sua experiencia e autoridade de general, ha de reconhecer que é inconveniente conservar-se por longo tempo um official em qualquer commissão.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS:—Apoiadissimo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Basta esta consideração para justificar muitas transferencias que o Ministro da Guerra é obrigado a determinar.

Por fim, o honrado senador, ainda que muito por alto, entendeu dever declarar ao Senado que eu não tinha sido exacto nas informações que dei a respeito do truncamento das matriculas de 45 alumnos da Escola Militar da Corte, e para o demonstrar serviu-se do mappa que, a requisição do Senado, foi para aqui remettido pela Secretaria da Guerra. Ora, peço a S. Ex. que leia o mappa com um pouco de attenção e desprovenidamente o ha de verificar a mais perfeita exactidão de tudo quanto eu disse.

O governo, pelas leis de força, pôde ter nas escolas militares do Imperio até 400 praças; é assim que se expressa a lei. Portanto, o Ministro pôde ter as 400 praças o mesmo numero menor do que isso, sem faltar ao seu dever, sem violar a lei, porquanto esta só determina o maximo numero de alumnos, sem designar o minimo.

Como é geralmente sabido, de alguns annos a esta parte o numero de alumnos das escolas militares tem sido superior a 400.

O Sr. BARROS BARRETO:—Só a escola da Corte teve 200 praças mais do que a lotação.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Não é isto que diz o documento que está aqui.

O Sr. BARROS BARRETO:—Não digo agora.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Pois o documento diz isso; assevero que V. Ex.

não se deu ao trabalho de sommar o numero de alumnos. (*Pede o mappa*.) Em 1884 matricularam-se nos cursos superiores 85 praças, no de preparatorios 237; sommando-se essas duas parcelas dão 322. Entretanto, na Escola Militar da Corte não se podiam matricular mais de 250 alumnos, ou 270 si fossem tirados 20, como já tem acontecido, á de Porto Alegre.

O nobre senador tomou o mappa, leu o numero de alumnos do curso preparatorio, de 237 praças, e concluiu que a matricula fora inferior à marcada pela lei. Enganou-se S. Ex., porque não somou as 85 praças do curso superior com as de preparatorios.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Veja a observação do fim.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Engano igual commettou S. Ex. acerca do numero de matriculados em 1885 e 1886, como demonstraria eu si tivesse agora tempo para os sommar.

Tem o nobre senador outro documento, do qual se verifica que houve deficit.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:—Só houve deficit insignificante no ultimo anno. Veja a observação do fim.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— (*tê*):

«*Nota*.—A differença que se nota para mais entre o numero de 63 officiaes que permaneceram matriculados nas aulas do curso superior no fim do anno de 1886 e o numero de 61 dos que se matricularam nestas mesmas aulas no principio do referido anno, procede do facto de terem sido, durante o anno, promovidas ao posto de alferes-alumnos algumas praças do pret.»

Quando fallei do numero de alumnos não referi-me aos officiaes, mas ás praças de pret. Para os officiaes não temos lei determinando numero; o ministro, e por uma portaria, é que o determina. Tratei unicamente dos alumnos que são praças de pret, porque é a estes que se refere a lei. Os officiaes que estudam nas escolas militares são pagos pela folha do exercito, no passo que os alumnos (praças) são pagos pela da—Instrucção Militar—.

Si a Escola Militar da Corte não deve ter, segundo as tabellas explicativas do orçamento, mais de 250 praças, e a da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul mais de 150, somnados estes algarismos dão o numero de 400 praças.

Vê o nobre senador que este numero não pôde nem deve ser excedido.

Mas vamos ver por partes o mappa, uma vez que o nobre senador contestou-me (*tê*):

Em 1884 havia matriculados, no curso superior, 85 alumnos, e no de preparatorios 237, no todo 322 praças, quando se podiam ser legalmente matriculadas 250. No anno de 1885 matricularam-se no curso superior 98 praças e no de preparatorios 222, no todo 320. No anno de 1886 matricularam-se naquello curso 134 praças e neste 216, no todo 350.

Portanto, Sr. presidente, o que resulta do mappa é o seguinte: que não devia haver, no anno lectivo de 1884, mais de 250 alumnos, ou quando muito 270, si se passassem 20 da Escola Militar de S. Pedro do Rio Grande do Sul para

aqui; no entanto matricularam-se na Escola Militar da Corte, em 1884, mais 72 do que permitia a lei; em 1885 mais 70 e em 1886 mais 100.

O SR. BARROS BARRETO:— Então este mappa diz duas cousas?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— E' isto o que consta do mappa com que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul quiz provar as inexactidões que commetti.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— Leia V. Ex. as observações flues.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Já ll.

O SR. HENRIQUE D'AVILA dá outro aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— O honrado senador tem um modo singular de argumentar. Diz S. Ex. que pôde-se admitir na escola numero superior ao que está determinado na lei, porque durante o anno lectivo ha sempre muitos truncamentos de matricula. Mas, Sr. presidente, permitta-me que observe que o governo não pôde ter durante um só dia de exercicio, em qualquer das escolas militares do Imperio, mais do que o numero de alumnos determinado em lei.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— O que não é permitido é augmentar a despesa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Então por que se marcou o numero?

O SR. HENRIQUE D'AVILA dá outro aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Si estivessem matriculadas unicamente 200 praças na Escola Militar da Corte, não tinha sido violada a lei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*presidente do conselho*):— Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Poderia nesse caso ter-se procedido de modo inconveniente, e menos proveitoso ao exército, mas não se tinha violado a lei.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— Foi por isto que eu declarei que V. Ex. quer dissolver o exército.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Não quero dissolver o exército; trato de executar a lei.

O SR. BARROS BARRETO:— Apoiado; o mais é abuso.

O SR. HENRIQUE D'AVILA dá outro aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— O honrado senador argumenta contra a evidencia; assevera ao Senado que S. Ex. leu o mappa e não o entendeu.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— V. Ex. é que não o leu com a sua costumada boa fé.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Aqui está o mappa. O Senado pôde averiguar quem tem razão, si eu, si o honrado senador.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— He no mappa as observações flues, que justamente V. Ex. passou por alto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Pôde o nobre senador lê-las e verá que só servem

para provar que S. Ex. não entendeu o mappa do que se quiz servir para provar que foi inexacto nas informações que prestei ao Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA diz que uma proposição do nobre Ministro da Guerra o obriga a vir à tribuna, e occupar por algum tempo a attenção do Senado.

Desde hontem que S. Ex. insiste em que não ha necessidade de executar-se a lei de 1874, na parte relativa ao recrutamento; porque, segundo S. Ex., encontra-se no art. 1.^o dessa lei moio amplo para serem suppridos os claros, que se dão nas fileiras do exército.

Esta proposição não pôde passar sem reparo no Senado; porque exactamente é nolla que mais se necessita a tendencia para a frustração do pensamento legislativo de 1874.

Aquella lei, pôde com franqueza dizer-se, foi um progresso superior à civilisação do paiz. Quiz-se passar rapidamente, esquecendo-se os principios da prudencia, naturaes ao partido conservador, do regimen barbaro e illegal da *enxada humana* para um regimen de igualdade na prestação do serviço militar.

Baseada a lei nesses principios, o voluntariado não podia ser mais um meio indirecto para o supprimento dos claros, sobretudo si se attende a que elle não poderia ser esse com que nos ultimos annos se tem querido dotar o exército.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— Apoiado.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA entendo que se deve fallar francamente, e por isso diz que os voluntarios que ultimamente têm ido para as fileiras do exército, não são os de que cogitou a lei de 1874; são tirados das ultimas camadas sociaes.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS:— Apoiado.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA afirma que é nesses elementos que se concentra o grande fermento de indisciplina, que, por mais de uma vez, o illustre senador pelo Rio Grande do Sul tem referido ao Senado.

Desse voluntariado, que é um recrutamento disfarçado, é que tem resultado a serie numerosa de crimes que se tem dado em todos os corpos do exército, e portanto tem augmentado a estatistica criminal militar.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS:— E' exactissimo.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA prosegue sustentando que o voluntariado, de que cogitou o legislador de 1874 não o tomou. Não está o paiz preparado para o ter, e por isso vão procurar-se nas ultimas camadas sociaes os defensores da patria.

Não ha quem não saiba, que da casa de Detenção e das fortalezas são mandados para o exército os soldados, a quem tem de incumbir-se a defesa do paiz.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS:— Apoiado.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA julga que nestas condições não pôde o nobre ministro vir dizer que não ha necessidade de pôr-se em execução a lei de 1874, além do seu art. 1.^o; porque com esse se têm obtido os voluntarios para se suppreem as deficiencias nas fileiras do exército.

E, ainda que fosse verdadeiro, o nobre ministro não tinha direito de proclamar a deaccessidade da execução da lei; principalmente porque tendo ella sido votada, logo depois da extinção da guarda nacional, tem uma parte altamente importante, que é aquella que constituo a 2ª linha; a qual virá por assim dizer, formar a reserva destinada a servir nos transos angustiosos...

O SR. MEIRA VASCONCELLOS;— Apoiado.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA pergunta o que tem feito para a manutenção dessa reserva os diversos governos que se têm succedido no periodo de 13 annos decorrido depois da promulgação da lei? Não têm feito cousa alguma. A lei tem sido pois inexecutável, mas só pela inobservancia das disposições relativas ao alistamento militar que devia ser annualmente feito.

As reservas não estão creadas, o extincta do fiecto a guarda nacional, da qual apenas restam capitães, tenontes-coroneis, so para o impulso directo do patriotismo poderá o governo appellar, no momento de conflictos internacionos. Não ha, portanto, razão para o nobre ministro dizer que não ha necessidade de executar-se a lei de 1874.

Ao relatorio do nobre ministro está annexo um mappa da repartição do ajudante-general do exercito, levantado a 28 de Março do corrente anno, pelo qual se vê que dovendo ser de 13.500 homens o effectivo legal das forças do Imperio, nessa data era simplesmente de 12.803 homens, faltando, portanto, cerca de 800 soldados para preencher aquolhe total.

Ora, o nobre ministro e seus antecessores têm dito que é insufficientissima a força de 13.500 homens, fixada nas leis annuas; alguns e dentre elles o Sr. Canselheiro Alfredo Chaves, têm entendido dever elevar esse effectivo. Entretanto, tendo o nobre ministro observado o fiecto incontestavel, em documento official, da existencia para menos de 800 homens, e não tendo podido supprir essa falta pelo voluntariado nem pela execução da lei de 1874, era natural que antes de fazer essa declaração, procurasse por todos os meios ao seu alcance reformar a lei para obter o melhoramento desejado.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Apoiado, e nunca dizer que a lei era necessaria.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Eu nunca disse isso.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA acha que a declaração de que a lei por omquanto não pôde ser executada é desastrosa; porque a sombra della vão ainda vingar doutrinas que estão infiltradas no espirito da população do campo, isto é, que a lei é inutil e prejudicial á causa publica.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministra da guerra*):— V. Ex., quando ministro, o que fez para executar a lei?

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA diz que expediu circulares e sustentou na Camara dos Deputados que devia dar-se execução á lei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— E' o que estou fazendo tambem.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA vê que o nobre Ministro ligo pouca importancia a esta parte da administração, que nem ao menos sabe o numero de parochias em que se tem dado ex-

ecução a lei, ou onde ao menos as juntas de alistamento tenham funcionado, quando devia haver um quadro explicativo demonstrando esse serviço. O nobre Ministro apenas fez em meu duzia de linhas do seu relatorio a exposição do que occorreu no alistamento militar; mas não informou ao parlamento do numero de parochias que omso fez o alistamento.

S. Ex. precisa fazer um relatorio acompanhado de dados estatisticos, sobretudo quando, do anno para anno, o parlamento se vai convencendo de que é necessario alterar o systema de alistamento.

Entende o orador, e do seu lado estão autoridades competentes, que não é o melhor o systema da composição das juntas parochias; ha quem pense que se devia fazer o alistamento, não por parochias, mas por municipio, fornecendo-se delegados militares para as juntas respectivas, porque esses podiam influenciar para que se olhasse com seriedade para trabalhos, que hoje são considerados de segunda ordem pelos funcionarios civis, incumbidos da sua execução.

O que é porém imprescindivel, é que seriamente se trate do funcionamento das juntas na consecção do alistamento de cada anno.

E' preciso que o nobre Ministro não confunda alistamento com sorteio. Não se faça embora sorteio para preencher o effectivo do exercito, mas que ao menos o paiz esteja preparado para fazel-o, não só em tempo de paz, como em tempo de guerra.

Sendo a falta de alistamento quasi total nas parochias do Imperio, pergunta ao nobre Ministro, que recurso terá S. Ex. se lio faltar esse voluntariado, mas o detestavel, que é o viveiro onde hoje se vão buscar soldados para o exercito?

O SR. VISCONDE DE PELOTAS:— Viveiro que já vai faltando.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—O recurso será a *engala humana*, que sem duvida ainda não está revogada.

A constante reprodução das mesmas causas, dos mesmos motivos para explicar a inobservancia da l de 1874, mostra como se legisla entre nós e qual o a força da lei na sociedade brasileira. Todos os annos se repete a denuncia triste da mesma situação; isto é, que existe uma lei enxertada na collocção, mas que não é applicada; e que, em lugar de se corrigir o mal, de se promoverem os reparos necessarios, apegam-se os governos ao recurso de que lançou mão o nobre Ministro; isto é, a desnecessidade da applicação da lei em virtude da doutrina do seu art. 1.º

Em parte poderia desculpar-se a outros ministros a esterilidade caracteristica dos ultimos annos da nossa vida parlamentar; a instabilidade dos Ministerios é, certamente, o grande mal, que tem acompanhado os gabinetes no Brazil, de certo tempo a esta parte. Esta razão não colhe, porém, em relação ao nobre Ministro da Guerra, porque S. Ex. está ha dous annos no gabinete.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministra da guerra*):— Faltam ainda dous mezes.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA recorda que o gabinete de que faz parte o nobre Ministro se inaugurou em plena vitalidade administrativa isto é, achavam-se as Camaras abertas, e alguns membros do gabinete, já tinham sido con-

solheiros da corda. O novo ministério devia estar a par dos negocios publicos, e o actual nobre Ministro da Guerra fez parte do parlamento no anno em que foi votada a lei de 1874. Era pois obrigação do gabinete em tais condições não vir denunciar ainda agora a permanencia da illegalidade, que se nota pela não observancia da lei, pelo contrario devia vir pedir providencias ao parlamento para rotocal-a nos pontos que julgasse necessario, a fim de lho dar plena execução.

O nobre Ministro porém não diz o que tem tentado até hoje para a confecção do alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do exercito e da armada.

S. Ex. não declarou que processos mandou instaurar. Na provincia de Minas Geraes o nobre Ministro sabe que em diversos freguezias, no acto de irrom funcionarem as juntas parochias se tem dado invasão de pessoas estranhas, e o rasgamento de livros e de listas.

O SR. JAGUARIBE:— Até as mulheres.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA diz que é certo que as mulheres tem penetrado nas Igrejas, e inutilizado os papéis concernentes ao serviço militar. Pergunto ao nobre Ministro qual a providencia que tem tomado para cohibir a repetição desses abusos? Pergunto a S. Ex.; em relação á parochia de Paula Moreira, si fez punir o facto criminoso relatado pelo subdelegado de policia José Ignacio, de ter um magote de mulheres invadido a igreja, e impedido que se procedesse ao alistamento.

Em Alfenas e em outros pontos, factos iguaes foram commetidos, mas nem processo se fez ou ao menos nunca houve noticia d'elle.

E como vem o nobre Ministro dizer que não se precisa lançar mão do sortelo, porque o art. 1.º absteve as floiras do exercito?

Continúa tambem a reinar a mesma anarchia na distribuição da força, já denunciada mais de uma vez nas casias do parlamento.

O nobre Ministro leu naturalmente o mappa geral da força, levantado na Repartição do Ajudante General. Ora, quando ali se annuncia a carencia de força para o serviço do exercito propriamente dito; quando simplesmente como auxilio ás provincias se permite que ali estejam estacionadas pequenas companhias, é possível que se mantenha a situação denunciada pelo quadro de existirem na provincia do Rio Grande do Norte 143 praças, na do Piahy 143, na da Parahyba 123, na de Santa Catharina 106 e ainda em outras, excedendo-se o numero legal em nada menos de 496 praças?

Ao passo que se vê isso em relação ás pequenas companhias das provincias, nota-se o contrario em batalhões e regimentos, desfalcados em seu pessoal, o que é ainda prejudicial á disciplina, porque não é nas companhias avulsas, que se pôde dar a educação militar, não é nesses pontos, onde não ha Escolas de Tiro, que os soldados se poderão preparar para as campanhas.

Assim se prova o zelo do governo pela boa administração militar. Nas companhias avulsas das provincias, o pessoal é demasiado, enquanto que se acha desfalcado o effectivo legal dos batalhões e regimentos, onde se aprende a disciplina, onde se estuda o manejo das armas, e onde, pelo

revoamento nas Escolas de Tiro, se aperfeiçoa o soldado na arte do combater.

É preciso que o nobre ministro olhe para estas cousas, e deixe de parte as condescendencias para com os presidentes de provincias, e para com os representantes dellas no parlamento, que são os principaes mantenedores dessa situação detestavel.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Era no tempo de V. Ex.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA está certo que o nobre Ministro não precisa ter condescendencia dessa ordem; disposto de uma maioria quasi unanime na Camara dos Deputados, pôde com apoio tão sincero, zelar a lei contra as conveniências do corrilhos parlamentares e contra as exigencias dos deputados.

Mas S. Ex. continúa no systema antigo, mantem o estado de illegalidade; isto é, conserva pessoal excessivo nas provincias, e deixa desfalcados os batalhões e regimentos.

Continúa o orador na convicção firme de que o actual ministerio nada pôde fazer em relação ao exercito.

Aquella suspeição que articulou na primeira voz, que fallou no Senado tratando dos negocios militares, ainda preside á toda a administração do nobre Ministro da Guerra, e é por isso que S. Ex. nada pôde fazer. Não pôde tomar medidas coercitivas, porque dir-se-á que são antigos resentimentos; não pôde tomar medidas que tenham por fim consultar melhor os direitos dos cilleiros porque, nesse caso, dir-se-á que é o modo de futuros compromettimentos.

O caminho a seguir era outro; era o abandono do poder para ser entregue a quem delle fizesse melhor uso.

Mas o nobre Ministro quer continuar na administração, e ha de passar pelo dissabor de folhear aponas paginas em branco, isto é, de ter presidido durante muito tempo á pasta da guerra, e nada ter feito pelo progresso da patria.

No relatório do nobre Ministro tem a prova deste acerto. Falla-se alli em muitas reformas, em muitas modificações e, no entanto, até hoje nada se tem feito. Já foram consumidos dous longos mezes com a discussão da reforma municipal, e não ha esperanças de que este anno se inaugure um regimen mais racional, isto é, de reclamarem os nobres ministros a effectividade da realização do seu programma. Os programmas são longos, o rosario das reformas é onorino, mas tudo isso é feito simplesmente para limbar a credulidade publica.

É por isso que o nobre Ministro, em seu relatório, falla em tantas reformas, mas não levará nenhuma a effecto por causa da posição em que se acha em relação ao exercito.

Quer o orador mostrar, porém, ao nobre Ministro que não deseja protractar o debate; e por isso vai sentar-se, lamentando que a passagem do seu comprovinciano pela repartição da guerra não lhe dê titulos de gloria e de benemerencia, mas simplesmente deixe o testomunho de que S. Ex. nenhum beneficio conseguiu para o paiz, durante a sua administração. (*Muito bem.*)

O SR. Henrique d'Avilla começa dizendo, que perdeu o seu latim! (*Riso.*) Fez esforços para ver, si o nobre Ministro da Guerra

lho dizia no menos o que pensa sobre o premio estabelecido no art. 2º da lei em discussão; mas S. Ex. levantou-se, divagou, e afinal nada disse sobre o ponto, em que fôra interrogado. O nobre Ministro disse, que aceitava a emenda da Camara dos Deputados, e que não a acciitava, ao mesmo tempo que parecia adherir a ella, mostrava-se recioso, do sorte que afinal não declarou qual era a sua posição definitiva, como ministro da guerra.

Não estranha o facto, porque, em referença ao exército, e a todas as outras questões, que se discutem, é essa a situação do governo, nunca emitindo opinião definitiva. Assim, si se trata da reforma municipal, o governo declara, que acciitará as emendas, que forem adoptadas na Camara, e si se trata da organização do exército, palra na duvida sobre todos os pontos principaes.

Por isso, se vê na contingencia de declarar, que perdem o seu latim, quanto a esse objectivo. Crê, porém, que elle não ficará perdido, quanto á propaganda, que tem feito no Senado, e ha de fazer em outras partes, a favor da organização do exército.

Nota com estranheza a declaração do nobre Ministro da Guerra, de que não toriu forças para cumprir a lei de 1874, e tambem a opinião de S. Ex., de que dous terços dos inscriptos e sorteados não se apresentariam para o serviço, sendo necessario violental-os, o que faria com que esses cidadãos valessem menos, que os contractados por dinheiro.

Sustenta mais uma vez que não é possível organizar exércitos por partes; é necessario fazer um plano complexo, porque, só n'um todo bem organizado, medidas vantajosissimas podem dar bom resultado.

Está convoncido, quanto ao sorteio, de que a maior parte dos sorteados se hão de apresentar, si a organização for feita por distinctos militares: desde que o cidadão possa conciliar as conveniencias da patria com a da familia immediatamente se prestará a satisfazer esse onus, que deve ser pouco oneroso, limitando-se o prazo de seis annos ao necessario apenas para elle tomar, na passagem pelo exército, os elementos necessarios para defender a patria.

No estado em que estão as cousas, é natural a repugnancia para o serviço do exército. Essa repugnancia tambem existe na França e na Alemanha; mas nesses paizes os exércitos organizam-se de modo a conciliar-se o mais possível o interesse do cidadão com o da patria. Alli o serviço nas floiras é pelo menor tempo possível, não se prejudicando nem sacrificando, portanto, a profissão de cada um.

A Italia, que tambem possui grande exército e grande marinha, apresenta igualmente os maiores progressos na sua agricultura, no seu commercio e nas suas lettras.

Por consequencia, si o nobre Ministro da Guerra attendesse aos principios, que hoje regulam esse serviço, sem duvida não diria, que os sorteados deixariam de se apresentar voluntariamente; ao contrario, não se haviam de eximir do serviço, como não se eximem em nenhuma parte do mundo.

Quanto ao mappa de escola militar, o honrado Ministro manuseou a seu bel-prazer os dados ahí fornecidos; o que o orador disse, não soffreu impugnação. No fim de cada anno lectivo, não ha

acrescimento de despeza, mas antes diminuição em o numero de alumnos e no dispendio, que com elles se faz.

Do honrado Ministro não dirá o orador que S. Ex. não entendeu as tabellas; mas forza é reconhecer que não argumentou com a sua habitual boa fé.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

PROJECTO DE LEI DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DA PROVINCIA DO PARÁ, NÃO SANCCIONADO PELO PRESIDENTE DA PROVINCIA

Proseguiu em 2ª discussão, a qual ficou sem diante encerrada por falta de numero para votar-se, e reservada a votação para a sessão seguinte, a proposição da Camara dos Deputados, n. 308 de 1875, mandando que seja sancionado o projecto de lei da Assembléa Legislativa da provincia do Pará, que concede auxilio pecuniario aos estudantes Carlos Augusto Novaes e João do Prado Leite Pereira.

PROVIMENTO DE OFFICIOS DE JUSTIÇA

Seguiu-se em 3ª discussão, a qual ficou igualmente encerrada e reservada a votação para a sessão seguinte a proposição da mesma Camara, n. 120 de 1871, mandando que sejam providos nas provincias, pelos respectivos presidentes, os officios de justiça.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO POR VAPORE NOS RIOS TOCANTINS E OUTROS

Seguiu-se em 1ª discussão o projecto do Senado, letra F do corrente anno, approvando a clausula 17ª do contracto para o serviço da navegação por vapor nos rios Tocantins, Araguaya e Vermelho, feito segundo as clausulas approvadas pelo decreto n. 9080 de 20 de Novembro de 1886.

O Sr. Candido de Oliveira felicitou o autor dosto projecto pela rapidez com que val seguindo seu caminho.

Apresentado em 16 de Junho do corrente anno, já foi dado para ordem do dia, sem que precedesse parecer da commissão.

Sabe que o honrado Presidente, pelo regimento da casa, tem esta attribuição; parocia, porém, e muito respeitosa mente o orador o pondera, que só depois de 15 dias de demora na commissão, é que o projecto podia vir a debate.

Não foi para fazer esta consideração que veio á tribuna, mas afim de chamar a attenção do Senado para facto mais grave.

O projecto em discussão, correspondendo a um outro que pende da decisão da Camara dos Srs. Deputados, pôde estabelecer uma especie de conflicto com aquella casa.

Com effeito, ha poucos dias, a commissão do commercio e obras publicas da outra Camara reuniu-se para tomar conhecimento da clausula 17ª dosto contracto. Discutiu-se nessa conferencia largamente a vantagem da medida; e por voto da mesma commissão, apenas com uma opinião divergente, exactamente a do representante da

provincia do Parí, que havia prosilido a provincia do Goyaz, deliberou-se que á tal respeito se ouvisse o governo. Ora, nestas condições, quando a opinião da Camara ainda não se manifestou a respeito do parecer da sua commissão de commercio, industria e artes, será curial, será regular, que venha o Senado, antecipando a deliberação da Camara, iniciar este projecto que, parece, deve estar mais sob a jurisprudencia e competencia da outra casa, pois, é mais normal que allí deve ser iniciado, visto que se trata da approvação de um acto do governo?

O Senado não poderá desconhecer que, tratando-se da approvação de um acto do governo, o mais interessado, o que mais directamente devia promover a passagem de semelhante medida, era o proprio governo; delle devia partir a iniciativa por meio de proposta constitucional, ou por outro qualquor, para que se iniciasse a discussão a respeito do seu acto, si entendesse que era necessaria e urgente tal approvação...

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— Mas onde está o governo?

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Em vez disto, porém, inicia-se no Senado, depois do voto da commissão da Camara dos Srs. Deputados, este projecto, que é dado para discussão, sem ter sido precedido do parecer da commissão...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Em tudo se nota a desorientação administrativa!

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— O que se nota em tudo isto é desgoverno...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Apoiado.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA pensa, com os mestres do parlamentarismo, que o deputado, que o membro do parlamento têm obrigação de refrear sua iniciativa, para deixar liberdade de acção ao governo a quem apela; que não lhe é dado exercer a sua iniciativa na apresentação do projecto de encontro á vontade do governo, ou prescindindo da sua intervenção.

Um governo neste regimen é a synthese da opinião do parlamento; vivo da confiança da Camara; é a sua grande commissão; por uma especie de accordo tacito, a Camara lhe confia a direcção dos negocios; compete-lhe, pois, a actividade directora no processo parlamentar.

Mas que se vê actualmento?

A ausencia do governo em quasi todas as materias legislativas, mesmo tratando-se da approvação do contracto celebrado pelo mesmo governo.

E' o que se observa a respeito deste projecto.

Foi elle iniciado, referindo-se á approvação da clausula 17.^a; mas o Senado não tom noticia do que seja esta clausula. Nestas condições parece que é indispensavel a audiencia do governo a respeito do semelhante projecto. (Apoiado.)

Não se sabe o que se contém na clausula constante do decreto do governo, cuja approvação se pede neste projecto, antecipando-se o Senado á iniciativa da Camara dos Srs. Deputados e do proprio governo, que é quem deve ter interesse immediato na approvação do seu acto.

Nesta situação, o Senado, antes do voto da Camara dos Srs. Deputados não deve fazer uso da sua competencia, que está, por assim dizer, prevenida;

não deve iniciar um projecto que terá de ir de torna-viagem á outra Camara.

Sem duvida não está o Senado adstricto a regras thronicas de jurisdicção de competencia; sem duvida pôde-se na mesma occasião iniciar nas duas casas do parlamento uma medida qualquor; mas quando já ha queixumes na Camara dos Srs. Deputados contra a preponderancia que ali se quer attribuir ao Senado, queixumes que não tem razão de ser, porque na Constituição ha meios de manter aos Deputados a sua legitima preponderancia no regimen parlamentar, não se alligura conveniente iniciar-se agora no Senado este projecto, que já foi objecto de estudos de uma commissão da outra Camara. (Apoiado.) Mais se deve esperar da costumada prudencia do Senado.

O regimen parlamentar tem sua logica, suas regras o que é necessario observar. Clama-se contra a impotencia do parlamentarismo, contra o seu descalabro; estes clamores vão achando echo em uma certa opinião fleticia, que se vai formando sem muita reflexão.

E' dever dos legisladores, dos que se acham convencidos da necessidade de se manter este regimen como garantidor da ordem e da liberdade, tirar delle todas as vantagens legitimas, procurando aperfeiçoa-lo tanto quanto possivel. O primeiro elemento para isso é a verdadeira comprehensão do governo no regimen do parlamentarismo. A iniciativa de legislar compete ao governo; elle é que dirige o movimento parlamentar.

Entre nós, porém, os papéis estão trocados. O governo é levado para segundo plano; o, cedendo ao influxo das circumstancias, nada diz sobre projectos importantes que passam sem o seu apoio!

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Contra os quaes elle falla.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— No que diz respeito á concessão de favores a emprozas privilegiadas, já muita cousa inconvenientemente se tem feito. Sabe-se que um grande territorio do Estado foi cedido a um particular, e hoje a Nação vê-se privada de uma grande zona em que a industria extractiva podia ser explorada, tudo pelas facilidades e condescendencias que os membros do parlamento têm tido, condescendencias muitas vezes levadas á exaggeração, excedendo não raro os limites da sociedade. Não quer o orador declinar nomes; dirá apenas que já por motivo de uma dessas concessões, um ministerio esteve em crise.

E' preciso mais cautelosamente zelar o interesse publico.

Quer o Senado saber qual a clausula de que nos occupamos? Ella consta do decreto n. 9680 de 20 de Novembro de 1880.

Diz o seguinte (tendo):

- « O emprozeiro gozará dos seguintes favores:
- 1.^o Isenção de direitos para o material fluctuante que importar, destinado ao serviço de navegação;
 - 2.^o Cessão gratuita do material fluctuante e fixo pertencente ao Estado, o que actualmento se acha ao serviço de navegação do Araguaya, a cargo do mesmo emprozeiro;
 - 3.^o Preferencia para a acquisição das terras devolutas situadas nas margens dos já menciona-

dos rios, ou dos respectivos afluentes, uma vez que esta estabeleça navegação regular a vapor;

4.º Privilegio para a navegação a vapor dos mesmos rios Tocantins, Araguaya e Vermelho, durante 20 annos, a contar da data da inauguração do serviço de navegação;

5.º Subvenção annual de 125:000, durante 10 annos, a contar igualmente da data da inauguração do serviço de navegação. »

Como se vê, é consideravel a importancia da clausula 17ª. Entretanto ha-se approvando de afogadillo; em um projecto que nem no menos está precedido do parecer da commissão e sobre a qual a palavra do governo não foi ouvida!

Muita poderia o orador dizer em relação á navegação do Araguaya; dolla até hoje tem sido victima o thesouro publico; sommas enormes e desaproveitadas foram despendidas. Ora, quando os apuros do thesouro são sérios, quando o paiz se acha em frente do grave criso commercial, criso que para ser combatida, exige maximos esforços, quando é preciso quanto antes estabelecer o equilibrio orçamentario, o que faz o projecto? Quer já e já a quantia de 125:000\$ annuaes para o serviço da navegação de um rio no deserto; e com tanta precipitação, que, em lugar de figurar esta medida no orçamento do Ministerio da Agricultura em que se concedem melos ao governo para fins identicos, apparece uma lei destinada em que se procura consignar essa subvenção.

O SR. BARROS BARRETO:— Está na lei do orçamento.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Então para que o projecto?)

O SR. BARROS BARRETO:— Porque o governo não pôde fazer contracto sinão por um exercicio.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA diz que o projecto não está nas condições de ser adoptado pelo Senado. A firma é irregular, porque vai ser votada materia que deveria ser incluída na lei de melos, e não em projecto especial, sem estar acompanhado do parecer da commissão e sem que se ouvi-se a opinião do governo.

O SR. BARROS BARRETO:— Estou de accordo com as observações de V. Ex.; digo somente que a medida está consignada no orçamento.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Esta clausula do contracto envolve uma importantissima cessão de propriedade por parte do Estado em favor de uma companhia.

Não quer saber ou indagar se é conveniente ou não fazer-se o contracto. Em todo caso o governo tem obrigação de pronunciar-se e dizer a razão pela qual fez concessão de terras devolutas em tão grande quantidade, antes da votação da sua proposta, alterando o serviço de terras publicas.

É bom de notar a contradicção em que incorre o governo, facilitando a aquisição de enormes territorios, ao passo que propugnava a causa da pequena propriedade na sua proposta para alterar a lei de terras de 1850; esta lei deve soffrer retoques e, entretanto, o governo foi facil em fazer concessões tão largas, que importam flagrante contradicção com a opinião que sustentou neste assumpto.

Como se trata da primeira dissensão deste projecto, não ha vantagem alguma em prolongar-se o debate; mas é preciso mandar á mesa um requerimento de adiamento, para que seja ouvido o governo; este requerimento é tanto mais necessario, quanto, como o orador já observou, já do assumpto tem curado uma commissão da outra casa do parlamento.

O Senado é propriamente uma camara revisora; elle, pela Constituição, tem tambem iniciativa, mas com grande parcimonia tal prerogativa deve ser exercida. Por isso mesmo que constitui a segunda camara, deve, até certo ponto, aguardar os actos da casa temporaria, que representa directamente o contribuinte e a nação.

Pensa o orador que no Senado não assiste propriamente a competencia para augmentar a despoza publica, posto que a pratica parlamentar tenha sido outra. No Senado tem-se feito tudo, tem-se prorogado orçamentos, tem-se augmentado a quota dos impostos, tem-se dado vigor por mais um anno as leis de natureza annua; mas, tudo isso é abusivo. São estas aberrações, é esta corruptela, que tem dado logar a certa reacção contra o Senado.

Em virtude de todas estas observações, acha inconveniente a discussão do projecto pelo Senado; e, conseguintemente, vai propor um adiamento no sentido de prestar o governo informações sobre a conveniencia da execução desta clausula 17ª. Então o Senado decidirá si deve continuar a discussão do projecto, ou si deve prudentemente aguardar o que se acha na Camara dos Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE declara que este projecto, ha 3 dias, foi lido e apoiado pelo Senado, e que no regimento não ha disposição alguma que o obrigue a ficar 15 dias sem discussão; o que aconteceu quando qualquer projecto é remetido ás commissões, para o que é necessario haver requerimento.

Não havendo outras materias para ordem do dia, a presidencia do Senado entendeu que devia dar este projecto para discussão.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Roqueiro que seja adlada a discussão do projecto por 15 dias, ouvindo-se a respeito o governo, por intermedio do Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e indo o projecto e informações á commissão do commercio, industria e artes.

Sala das sessões, 21 de Junho de 1887.—*Candido de Oliveira.*

O SR. CORREIA diz que o traz á discussão uma proposição do honrado autor do requerimento. S. Ex. disse que este projecto é a prova do desgoverno em que se acha o paiz.

Não se pôde com este facto justificar tal asserto.

O nobre senador observou que, estando a approvação da clausula 17ª do contracto dependente da decisão da Camara dos Deputados, ao governo competia dar andamento a este assumpto, visto que se trata do acto do poder executivo.

Cumpro, porém, notar que o projecto do Senado é inteiramente estranho ao governo, representa simplesmente a iniciativa dos senadores; nem o uso do direito que cabe aos autores do projecto pôde significar desgoverno e omissão das boas práticas parlamentares. Tanto assim é que entre os signatarios vê-se o nome de um nobre senador radical, o qual, si no projecto encontrasse algum afastamento de princípios fundamentados da nossa forma de governo, certamente não o houvera assignado.

O nobre senador fez mal em envolver a questão vertente n'uma outra, tão elevada qual a da fiel execução do systema constitucional representativo.

Si S. Ex. se houvesse limitado a demonstrar que a discussão do projecto devia ser adiada até que se ouvisse a opinião do governo, ou até que uma comissão desta casa d'esse sobre elle parecer, teria inteira razão; mas, querendo onerigar no que ora occorreo no Senado uma prova da postergação das boas normas do governo, deixa esta parte das suas observações sujeita a precedentes contestações.

Ha um acto do poder executivo dependente da approvação das Camaras; o relatório do Ministro da Agricultura mostra as razões que justificam o procedimento do governo; o acto foi sujeito a deliberação da Camara dos Deputados; e ella tomando conhecimento do assumpto, e para melhor apreciá-lo, votou as seguintes conclusões da respectiva comissão (16):

« 1.º Que se requisitem do governo, pelo ministerio competente, exemplares ou copias de quaesquer trabalhos existentes na Secretaria da Agricultura sobre a navegação dos rios Tocantins, Araguaya, Vermelho e das Mortes, nas provincias do Pará, Goyuz e Mato Grosso;

« 2.º Cópia das informações officiaes existentes sobre o modo por que tem sido realisada a navegação dos rios Tocantins e Araguaya, pela actual empresa subvencionada, quaes os resultados obtidos e o quantum da despesa feita;

« 3.º Qual o valor do material fluctuante e fixo pertencente ao Estado, o que é cedido gratuitamente a nova empresa, na forma do n. 2 da clausula 17.ª do decreto n. 9080.»

Si o nobre senador se tivesse limitado a mostrar que até as boas relações entre os dous ramos do poder legislativo recommendavam ao Senado que não dispensasse para o seu juizo informações que a Camara dos Deputados julga precisas para o acerto da sua deliberação, o nobre senador teria justificado o seu adiamento, e não se poderia fazer ao seu pedido nenhuma opposição; mas, o nobre senador alargou as suas observações e quiz considerar anormal um facto perfeitamente explicavel, pois que não se pôde tolher aos senadores o uso do seu direito de iniciar projectos de lei. Basta que a mesa recuse aquelles que versarem sobre materia de exclusiva iniciativa da Camara.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Mas o governo devo influir em seus amigos.

O SR. CORREIA:— O nobre senador não deve descobrir nisto falta da legitima influencia do governo sobre os seus amigos. Recorrendo aos *Annaes* do Senado, verá quantas leis foram iniciadas nesta casa pelos seus membros, com utilidade publica e sem offensa dos bons principios.

Ainda ha poucos dias, o nobre senador pelo Rio de Janeiro apresentou o seu importante projecto sobre criação de bancos; e, em que forum por isso offendidos os principios?

No tempo em que o honrado presidente do Senado mais activamente intervinha na direcção dos negocios, o principio liberal era diverso; era antes attribuir a iniciativa parlamentar toda acção e efflencia. Muitas leis existem que deveram a sua origem á iniciativa de deputados e senadores; e o orador, que reconhece em si pouco valor (*numerosos não apoiados*), já teve occasião de iniciar diversos projectos

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Em que levou o governo de vencida.

O SR. CORREIA diz que semelhante intenção não teve, nem é justo que se lho attribua.

O governo não pôde simplesmente apresentar propostas nos termos da Constituição, umas obrigatorias e outras porque reputa o assumpto de tal vantagem e importancia que justifica a alteração a marcha ordinaria das discussões. Até já tom aconteceu, e ninguem nunca o ostrunhou, que os proprios ministros apresentem projectos, deixando de recorrer a propostas.

Em que ha offensa no usar o Ministro do seu direito de iniciativa, como membro de uma das camaras? Foi, pois, injusto o nobre senador quando em facto enriol nehou demonstração para o asserto que o orador impugna.

Quanto as observações de S. Ex. sobre a questão em si, são procedentes.

O SR. FRANCO DE SA:—O mais é accessorio.

O SR. CORREIA:— Entretanto o requerimento do nobre senador offerece motivo de alguma consideração, a que a mesa dará o devido peso. O nobre senador pode dous adiantamentos...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Não apoiado.

O SR. CORREIA:— S. Ex. pede que se adie a materia por 15 dias para se ouvir o governo pelo ministerio competente, o mais que, logo que as informações vierem, para o que não ha praso, o projecto e as informações vão a uma comissão.

Este segundo requerimento não tom agora euhda.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Tem toda.

O SR. CORREIA:— Quando essas informações vierem, então será opportuno que tenham este ou aquelle destino; a mesa é obrigada pelo regimento a dar destino ás informações.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— As informações irão á comissão, é o destino que hão de ter.

O SR. CORREIA:— Conforme; muitas informações são requisitadas pelo Senado a pedido dos senadores e a estes são remettidas.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Mas essas são para guiar a discussão, logo devem ir á comissão.

O SR. CORREIA:— Então requiera o nobre senador simplesmente—que o projecto vá á comissão—porque esta requisitara os esclarecimentos que julgar necessarios para sua deliberação, esses mesmos que a Camara já reclamou e quaesquer outros.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Acolto sua eomenda.

O Sr. CORREIA:— Acredito que o nobre senador não faz questão do que seu requerimento passo nos termos em que se acha; si houver uma emenda para que o projecto seja sujeito ao parecer da comissão competente do Senado, esta solicitará as informações de que necessitar.

O nobre senador não indica quos as informações e o orador entende que não pode ser sobre a utilidade da medida...

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Sobre tudo.

O Sr. CORREIA:—...porque é um acto do poder executivo, praticado por este mesmo Ministerio, e cuja approvação elle pede.

O Sr. GOMES DO AMARAL:— As informações estão no proprio relatorio.

O Sr. CORREIA:— As informações não do ser sobre pontos determinados de que a comissão necessita, além daquellas que o relatorio presta.

O honrado presidente da casa disse já por que motivo ainda não houve parecer da comissão sobre isto. Para que o projecto de iniciativa de um senador seja sujeito ao parecer de qualquer comissão, ha necessidade ou de que o autor o recomqueira, como fez o nobre senador pelo Rio de Janeiro, quanto ao seu projecto de bancos, ou que o Senado assim delibere. Decidindo o Senado que o projecto seja sujeito ao parecer da comissão competente, terá feito o que pareceo mais acertado e conforme ao regimento.

As observações precisas sobre a materia do requerimento se houvera limitado o orador, mostrando que a esse requerimento se deve offerecer emenda, si o nobre senador não tivesse engrandecido a questão...

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Não engrandeci tal.

O Sr. CORREIA... vondo no facto de alguns senadores apresentarem um projecto de lei, como é de seu direito, prova de desgoverno fatal para as instituições. A isto era necessario oppor a devida impugnação.

Por um adiantamento como o que fica indicado, o orador votará sem nenhuma duvida.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Votarei por qualquer adiantamento.

O Sr. CORREIA:—Então retire o seu.

O Sr. Barros Barreto:—Si o nobre autor do requerimento que se discute o retirasse, ou opportunamente apresentaria o seguinte, que não posso apresentar, porque a discussão é de um requerimento e não da materia (leudo):

«Requeiro que o projecto em discussão vá ás comissões de empresas privilegiadas e obras publicas para apresentar parecer.»

As comissões, por sua voz, pedirão as informações que julgarem necessarias.

O Sr. Candido de Oliveira (pela ordem):—Em vista da ponderação do nobre senador por Pernambuco requeiro a retirada do meu requerimento.

O que quero é que o projecto não seja discutido assim tão destituído de informações.

Não havendo numero para deliborar, ficou adiada para a sessão seguinte a consulta sobre a retirada do requerimento.

LICENÇA

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 2 do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao desembargador da Relação do Mato-Grosso, bacharel Sarapião Euzébio de Assumpção, um anno de licença.

O Sr. Correia:— Não venho oppôr-me ao parecer da honrada comissão; mas julgo ser este o momento opportuno para fazer algumas considerações sobre o modo por que a Assembléa Geral costuma proceder na concessão de licenças; e aproveitarei o ensejo para suggerir á nobre comissão um alvitro, que tenho por acertado.

Quando entrei para o parlamento, encontrei-o muito atarefado com os seguintes assumptos: naturalisação de estrangeiros, dispensa de preparatorios a estudantes, dispensa do idade para a matricula nos cursos superiores e concessão de licenças a empregados publicos.

Tratei logo de apresentar um projecto, que é a actual lei de naturalisação, afin de evitar a intervenção constante do poder legislativo autorizando naturalisações de estrangeiros, quando medidas geraes podiam ser tomadas, que regulassem a materia, do modo que dispensasse aquella intervenção; e, com offeito, presentemente nenhuma solicitação neste sentido vem mais ás Camaras.

Quanto á dispensa de idade a estudantes para as matriculas nos cursos superiores, como membro da comissão de instrucção publica, apresentei igualmente um projecto, hoje lei, fazendo desaparecer tal condição, não só porque sempre o poder legislativo a havia dispensado, quando chamado a deliberar a este respeito, como porque havia desigualdade na distribuição da justiça, não se podendo conceder a dispensa, quando, por circunstancias, que em annos passados tanto se repetiram, o parlamento não se podia reunir durante um anno.

Relativamente á dispensa de preparatorios, tambem não apparece mais nenhum requerimento ás Camaras; porque, não se podendo estabelecer uma medida geral, a firmeza com que o Senado indeferiu todas as pretensões deste genero, mostrou que nada se adiantava requerendo.

As licenças a empregados foram, durante algum tempo, concedidas por mais de um anno e com todos os vencimentos; mas, occupando o nobre Visconde de Abaeté a cadeira de presidente do Senado, dava a mesa sempre parecer no sentido de reduzir-se a licença a um anno, o unicamente com o ordenado.

Este principio, pela constancia com que o Senado o manteve, ficou assentado. Entretanto, ainda vem ao parlamento numerosas solicitações de licença por um anno, com todo o ordenado.

A lei permite que o governo conceda licença com ordenado integral por seis mezes, e, com metade do ordenado, durante o outro semestre.

Dahi por diante pôde o funcionario conseguir licença, mas sem vencimento algum.

Não desconheço o orador que, em alguns casos, a observancia rigorosa destes preceitos sera contraria á equidade; e tanto, que não combato o parecer da honrada comissão.

E' certo que, em algumas occasiões, a Assembléa Geral tem sido facil na concessão de taes licenças, tanto que, havendo apparecido na imprensa ex-

probações no ministerio, por que se achava uma das relações do Imperio com um unico dos seus membros, estando todos licenciados, defendeu-se o governo pelo *Diario Official* dizendo que todos os desembargadores licenciados o tinham sido em virtude de resolução legislativa.

Como, pois, poderá o Senado, sem offensa da equidade que em alguns casos possa favorecer ao funcionario (e não duvido que esta hypothese se dá no caso de que se trata), libertar-se destes constantes pedidos de licença e da responsabilidade que por elles lhe assiste, como no facto acima mencionado?

Acrescente que se conciliariam equidade e fiscalização, não se admittindo resolução sobre tales pedidos, sem que elles viessem directamente do governo, perante quem os interessados justificariam a necessidade da dispensa na lei commum. Assim se conseguiria evitar tantos pedidos de licença fóra da lei e libertar-se-lham as Camaras de censura, como aquella, que já foi feita ao parlamento pela folha official o que realmente magoou-me.

É este o alvitro, que suggiro á honrada commissão de pensões e ordenados: ella o tomará na consideração, que merecer.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

LICENÇA

Seguiu-se em 2.^a discussão, a qual ficou sem delibato encerrada por falta de numero por votar-se e reservada a votação para a sessão seguinte, a proposição da Camara dos Deputados, n. 3, do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao bacharel José Jansen Ferreira Junior, juiz de direito da comarca de Guimarães, na provincia da Maranhão, um anno de licença.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 22 :
Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada :

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

22.ª sessão em 22 de Junho de 1887

PRESIDENCIA DO SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ

SUMMARY.—Ordem do dia.—Votação de materias encerradas.—Forças da terra.—Dispensa de interstício.—Projecto da assembleia legislativa da provincia do Pará, não sancionado pelo presidente.—Provisamento de officios de justiça.—Observações do Sr. Affonso Celso.—Licença.—Dispensa de interstício.—Servico da navegação dos rios Tocantins e outros.—Retirada do requerimento do Sr. Candido de Oliveira.—Requerimento do Sr. Barros Barreto.—Discurso dos Srs. Siqueira Mendes, Barros Barreto, Antonio Prado, Viriato de Medeiros, Franco do Sá e F. Bellasario.—Approvação do requerimento do Sr. Barros Barreto.

As 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber : Cansanção de Sinimbu, Barão do Manganguape, Godoy, Gomes do Amaral, Paula Pessoa, Affonso Celso, Barão da Estancia, Barão de Cotegipo, Teixeira Junior, Correia, Luiz Felippo, Barros Barreto, Lima Duarte, Viriato de Medeiros, Pnes de Mendonça, Barão do Mamoré, Visconde de Mu-

ritiba, Christiano Ottoni, Fausto de Aguiar, Melro de Vasconcellos, Siqueira Mendes, Franco do Sá, Leão Velloso, F. Bellasario, Barão da Maroim, João Alfredo, Antonio Prado, Castro Carreira, Lafayette, Esmerignollo Taunay o Cunha o Figueiredo.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Barão de Souza Queiroz, Candido de Oliveira, Jaguaribe, Soares Brandão, Henrique d'Avila, Ignacio Martins, Junqueira, Carrão, Ribeiro da Luz, de Lannare, Saraiva, Paulino de Souza e Visconde do Paranaguá.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Dantas, Silveira Martins, Diogo Velho, Vieira da Silva, F. Octaviano, Fernandes da Cunha, Nunes Gonçalves, Visconde do Pelotas e Silveira da Motta.

O SR. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de 21 do corrente mez, remettendo as seguintes emendas approvadas pela Camara dos Deputados á proposta do Poder Executivo que fixa a força naval para o exercicio de 1888 — 1889.

Acresceente-se no lugar competente :

A Assembléa Geral decreta:

Art. 1.^o (substitutivo). A força naval activa para o segundo semestre de 1888 constará :

§§ 1.^o e 2.^o (Como na proposta.)

Art. 2.^o (Como na proposta.)

Art. 3.^o (Como na proposta.)

Art. 4.^o (Como na proposta.)

Pago da Camara dos Deputados em 21 de Junho de 1887.

Augusto Olympio Gomes de Castro, presidente.— João Ferreira de Araújo Pinha, 1.^o secretario.— José Luiz Coelho e Campos, como 2.^o secretario.

Proposta

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação,

De ordem de Sua Magestade o Imperador, venho apresentar-vos a seguinte proposta de lei, fixando a força naval para o anno de 1888—1889 :

Art. 1.^o A força naval activa para o anno de 1888—1889 constará :

§ 1.^o Dos officios da armada e das classes annexas que for preciso emborear nos navios de guerra e nos transportes, conforme suas lotações, e dos estalões-maiores das esquadras e divisões navies.

§ 2.^o Em circumstancias ordinarias, de 3.300 praças de prot do corpo de imperiaes marinheiros, comprehendidas as companhias de foguistas, de 104 praças da companhia de imperiaes marinheiros do Mato-Grosso e de 600 praças do batalhão naval, das quaes poderão ser emboreadas 2.800 e, em circumstancias extraordinarias, de 6.000 praças destes corpos e de marinhegem.

As escolas de aprendizes marinheiros terão mil e quinhentas praças.

Art. 2.º As pragas de pret voluntarias, quando forem oscusas por conclusão do tempo do serviço, terão direito a um prazo de terras de cento e oito mil e novecentos metros quadrados nas colonias do Estado.

Art. 3.º Para preencher a força decretada, proceder-se-á na forma da lei n. 2556, de 26 de Setembro de 1874, ficando o governo autorizado a conceder o premio de quatrocentos mil réis aos voluntarios, de quinhentos mil réis aos engajados e de seiscentos mil réis nos re- engajados, e, em circumstancias extraordinarias, a contractar nacionaes e estrangeiros.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Maio de 1887
—*Samuel Wallace Mac-Dowell*.

A' commissão de marinha e guerra.

Do presidente da provincia do Piahy, de 28 de Maio ultimo, remettendo um exemplar dos regulamentos ns. 97, 98 e 99, para a instrucção publica, arrecadação do dizimo do gado vaccum, cavallar e mumar, e collectorias daquella provincia, promulgados no corrente anno.—Ao archivo.

O Sr. 2.º SECRETARIO declarou que não havia pareceres.

ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA

Votou-se o foi approvado o art. 2.º substitutivo da Camara dos Deputados ao art. 2.º da proposta do Poder Executivo, convertido em projecto de lei pela mesma Camara, sob n. 1 do corrente anno, fixando as forças de terra para o 2.º semestre de 1888.

Foi a proposta assim emendada e adoptada para passar a 3.ª discussão.

O Sr. BARÃO DE MAMANGUAPE (*pela ordem*) requereu dispensa do intersticio para a 3.ª discussão da proposta.

Consultado, o Senado concedeu a dispensa pedida.

PROJECTO DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DA PROVINCIA DO PARÁ, NÃO SANCCIONADO PELO PRESIDENTE DA PROVINCIA

Votou-se em 2.ª discussão e não foi approvada e vai ser devolvida á Camara dos Deputados a proposição da mesma Camara, n. 308 de 1875, mandando que seja sancionada o projecto de lei da Assembléa Legislativa da Provincia do Pará, que concede auxilio pecuniario aos estudantes Carlos Augusto Novas e João do Prado Leite Pereira.

PROVIMENTO DE OFFICIOS DE JUSTIÇA

O Sr. presidente annuncia que vai-se votar em 3.ª discussão a proposta sobre o provimento do officios de justiça.

O Sr. Affonso Celso (*pela ordem*) pede permissão para fazer uma reclamação, pois trata-se de uma questão pessoal.

O nobre senador por Goyaz declarou, na 2.ª discussão deste projecto, que as emendas, que o orador offerecera, eram copia do trabalho de uma commissão e estão nos *Annaes do Senado*. O

nobre senador está completamente enganado; essas emendas, boas ou más, são trabalho do orador...

Os Srs. BARÃO DE COTEGIPE (*presidente do conselho*) e OUTROS:—Apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO:—... e não ha nos *Annaes do Senado* cousa alguma que com elles se pareça.

Votou-se em 3.ª discussão e foi approvada e adoptada, para subir á sancção Imperial, a proposição da Camara dos Srs. deputados, n. 120, de 1871, mandando que sejam providos nas provincias, pelos respectivos presidentes, os officios de justiça.

LICENÇAS

Votaram-se successivamente em 2.ª discussão e foram approvadas e adoptadas para passar a 3.ª as proposições da Camara dos Deputados:

N. 2, do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao desembargador da Rotação do Mutto-Grosso, bacharel Serapião Euzebio de Assumpção, um anno de licença;

N. 3, do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao bacharel José Jansen Ferreira Junior, juiz de direito da comarca de Guimarães, na provincia do Maranhão, um anno de licença.

O Sr. FRANCO DE SÁ, pela ordem, requereu dispensa do intersticio para a 3.ª discussão destas proposições.

Consultado o Senado, concedeu a dispensa pedida.

SERVIÇO DA NAVEGAÇÃO DOS RIOS TOCANTINS E OUTROS

Consultado o Senado, consentiu na retirada do requerimento do Sr. Candido de Oliveira, para que se adie por 15 dias a discussão do projecto do Senado, letra F, do corrente anno, approvando a clausula 17.ª do contracto para o serviço da navegação por vapor nos rios Tocantins, Araguaia e Vermelho, feito segundo as clausulas approvadas pelo decreto n. 9680 de 20 de Novembro de 1886, ouvindo-se a respeito o governo, o indico projecto e informações á commissão de commercio, industria e artes.

Proseguiu a 1.ª discussão do projecto.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requerio que o projecto em discussão vá á commissão de obras publicas e empregos privilegiadas, para interpor parecer. — *Barros Barreto*. »

O Sr. Siqueira Mendes:—Sr. presidente, me parece que este adiamento não tem razão de ser. O nobre senador, quando apresentou o requerimento, talvez não tivesse ainda lido nem recebido o relatório do nobre ex-ministro da guerra; e então, necessitando de esclarecimentos para poder dar um voto consciencioso, pediu que vá o projecto á respectiva commissão, afim de examinar e dar parecer sobre a conveniencia de sua adopção, porque si o tivesse lido teria encon-

trado nullo o contracto *ipsis verbis*, o não teria necessidade do auxilio da commissão para o dirigir.

Salvo si o nobre senador, como me parece, teve em vista fazer com que não fosse adoptado o requerimento de adiamento, apresentado pelo nobre senador por Minas Geraes; visto que este era realmente um duplo adiamento.

No relatório do nobre ex-ministro da guerra estão todos os esclarecimentos que se podem de-sejar, a respeito deste contracto.

Como bem disse o nobre senador que combatou o projecto em primeira discussão, a navegação do Tocantins e Araguaya não foi sinão prejudicial ao Estado, foi unicamente em proveito do concessionario. Estou de perfeito accordo com S. Ex.; isto mesmo sustentei muitas vezes na Camara dos Srs. Deputados, sendo sempre contrariado, principalmente pelos amigos do nobre senador, que attribuiu o meu procedimento a paixão partidaria.

Hoje já me fazem justiça, já não se acha que eu me guiava sómente pelo espirito partidario, pronunciando-me contra aquelles que se locupletavam a custa dos cofres publicos; não dizem que o motivo da minha opposição constante era ser o concessionario meu adversario politico.

Folgo de ouvir hoje do nobre senador, que é distincto correligionario daquello emprezario, a confissão de que elle não prestava o menor serviço ao Estado, em nada se havia melhorado a navegação do Tocantins, o contracto não tinha outro resultado sinão enriquecer o emprezario feliz, que recebia annualmente 120:000\$ do Thesouro, e, devendo ter o seu contracto 30 annos de duração, sommava o presente, contra o qual sempre reclamel, em 3.000:000\$000.

Pela navegação do baixo Tocantins elle recebia 40:000\$ annuaes, dava a Mello & Comp. 15:000\$ ou 10:000\$ para fazerem o serviço e levava-se com 24:000\$ ou 25:000\$, sem fazer outra coisa mais do que ir ao Thesouro receber o dinheiro, não tendo ao menos feito aquisição de vapor algum.

O nobre senador que combatou o projecto deve estar mais ao facto do que eu dos motivos que occasionaram a rescisão do contracto com esse concessionario e a renovação d'elle com o actual emprezario, visto que foi no ministerio em que serviu S. Ex. que este facto se deu.

Renovado o contracto, tinha de passar para o outro contractante o material, mas verificou-se que era impréstavel, de maneira que, ou elle tinha de comprar novo material ou, si quizesse continuar com aquelle, reformul-o completamente.

O concessionario fez ver que não era possível poder continuar o serviço com este material, que consta de tres pequenas lanchas, como já se tom dto muitas vezes, quer aqui, quer na Camara dos Srs. Deputados. Uma foi cedida pelo Sr. conselheiro José Bento, quando administrou a provincia do Pará, e era a melhor e a maior de todas; a outra foi conduzida da provincia de Mato Grosso pelo primeiro concessionario quando a presidiu, transportando-a para Itacaré e dali para Goyaz; a terceira, consta-me que elle mandou vir de-pois.

São estas tres lanchas que estavam servindo; mas achavam-se em tal estado, que o novo concessionario, quando as recebeu, viu que para concertal-as era preciso gastar mais talvez do que

gastaria si mandasse vir outra, a não ser enorme a despeza da condução.

As contas desta despeza com o concerto dos materiaes foram apresentadas ao governo, documentadas e vistas pelo fiscal respectivo.

O concessionario propoz ficar com o material, e o governo viu que era do maior interesse esta proposta, visto como a importancia do concerto era superior ao valor do material, contando com a despeza que se devia fazer para as tirar d'all e conduzi-las para onde pudessem servir, e cedel-as. A cessão, portanto, não é gratuita, é pagamento de uma divida.

É isto o um dos favores, uma concessão do que trata a clausula 17^a.

Quanto aos terrenos, a concessão não é tambem gratuita; apenas a clausula 17^a dá preferencia ao concessionario na concorrência para a compra de terrenos.

Senhores, devemos concorrer, desde que se apresenta esta empreza, para colonizar aquelles sertões e sendo tão difficil como é entre nós obter terrenos para a lavoura, e de conveniencia mesmo que a empreza tenha este direito de preferencia para, comprando estas terras ao governo, cedel-as aquelles que tiverem de colonizar estas margens desertas donde virá de certo grandes proveitos para o Estado.

S. Ex. sabendo de tudo isto porque fez parte do ministerio quando celebrou-se o contracto, era o menos competente para oppôr-se ao acto do Ministro da Agricultura.

O nobre senador por Pernambuco, si tivesse tido estas informações, não teria apresentado o requerimento de adiamento.

Quanto ao governo aceitar ou não o projecto, está presentes alguns dos Srs. ministros, inclusive o nobre Presidente do Conselho: e eu não o teria, sendo governista, apresentado, sem ter consultado si era de conveniencia ou não.

Quanto a maiores explicações a respeito da clausula 17^a que foi motivo deste requerimento, pois della tratei nos dous pontos combatidos, que foram a concessão de terrenos e material, está presente o nobre ex-ministro que fez o contracto e poderá dar todas as explicações de que precisar o Senado para que possa dar um voto consciencioso. Sendo assim, qual a vantagem de adiamento? O que poderá elle trazer-nos? Nada mais do que a protelação.

Senhores, temos de tratar dos orçamentos e si não aproveitarmos estes dias em que não temos trabalho, ficaria prejudicadas estas e outras medidas de interesse real para o Estado, porque não poderemos abandonar os orçamentos para tratar de qualquer outro projecto.

Diz-se que a idéa já foi iniciada na Camara dos Srs. Deputados. Sim.

Reuniu-se a commissão da Camara; o relator apresentou seu parecer, mas foi combatido sob o pretexto de pedir esclarecimentos ao governo a respeito deste projecto do que acabo de tratar.

Desde que passou a idéa de pedir-se informação ao governo, ainda esperei alguns dias. Não apparecendo o parecer, ou o meus collegas assignamos o projecto que apresentei. Foi só depois disto que a commissão deu parecer, mandando que fosse ouvido o governo a respeito da duvida que tinha a commissão para dar o parecer sobre a conveniencia da approvação do contracto.

O Senado, pois, foi adiante da Camara; foi ella

que, depois de iniciada a lida, deu o parecer, e estava no seu pleno direito de dar, assim como o Senado de apresentar o projecto ainda mesmo depois da iniciativa da Camara.

Esta não é uma medida que deva ter iniciativa na Camara dos Srs. Deputados; o Senado tem igual direito, e bom podia acontecer que no mesmo dia em que foi apresentado este projecto, o fossem outros em idênticas circumstancias na outra Camara. Portanto, não se podia attribuir, nem a uma nem á outra Camara, o direito de primazia.

Como disse, estando presentes os membros do gabinete, podem declarar si aceitam ou não o projecto; estando tambem presente o nobre Ministro que colobrou o contracto, S. Ex. pôde dar toda a qualquer informação, quando não se julgue sufficientes as que já estão dadas no relatório do nobre Ministro.

Entendo que não tem razão de ser o adiamento e, portanto, voto contra.

O Sr. Barros Barreto:— Sr. presidente, o nobre senador que acaba de combater o adiamento não teve razão, attribuindo a apresentação do meu requerimento ao facto, que presumiu, de não ter eu lido o relatório do ministerio da agricultura.

O nobre senador deve lembrar-se, de que a discussão hontem versou sobre a incompetencia do Senado para tomar conhecimento de uma materia já iniciada na Camara dos Deputados.

O Sr. Siqueira Mendes:— Não é exacto, não foi iniciada lá.

O Sr. Barros Barreto:— De accordo com esta ideia, o nobre senador pela provincia de Minas formulou um requerimento de adiamento por 15 dias, para que fossem solicitadas informações do governo acerca do projecto, e, logo depois de recebidas, fosse o mesmo projecto com estas remetido á commissão de commercio, industria e artes, para interpor parecer.

Entendi que o pedido, nos termos em que se achava, não era o mais conveniente, pois, mostrando da parte do Senado o desejo de ouvir uma de suas commissões, a constrangia de certo modo, pedindo antes informações, que ella talvez não julgasse necessarias.

O Sr. Siqueira Mendes:— O pedido era só para protelar.

O Sr. Barros Barreto:— Collocada a questão neste terreno, entendi que era mais conveniente o, permitta o nobre senador que o diga, mais corte, mandar logo o projecto á commissão de empregos privilegiadas e obras publicas, para que, estudando a materia, pudesse informar sobre a conveniencia de sua aceitação, do que pedir as informações e depois remetter o projecto á commissão.

Eis o que deu causa ao meu requerimento que não pôde ter por fim protelação alguma.

Quanto ao projecto, não lhe sou infenso; voto por elle. E, si o Senado entender que está bastantemente esclarecido a respeito do assumpto o pôde votar sem que a commissão interponha parecer, rejete o requerimento.

O Sr. Antonio Prado pronunciou um discurso.

O Sr. Viriato de Medeiros:— Sr. presidente, não telefonava tomar hoje parte n'esta discussão; telefonava apresentar amanhã um requerimento sobre a navegação subvencionada pelo governo, e então demonstrar a toda a luz, que o governo se tem feito com que o Thezouro Nacional tenha sido assaltado, decididamente assaltado.

Si disser ao Senado, que as companhias de navegação subvencionadas, têm no seu todo uma garantia de juros de quasi 20 % sobre o capital, que representam, V. Ex. não me acreditaria; mas affianço que é a verdade.

Pego permissão ao nobre ex-Ministro d'Agricultura para dizer que este contracto de subvencão á navegação do Araguaya não deve ser approved pelo Senado, assim como não deve ser nenhum outro, que diga respeito a subvencões; e desde jã provino, á commissão de orçamento que hei de combater, ponto por ponto, qualquer subvencão que se proponha para essas companhias, porque nenhuma dellas a mereca.

Custa-me dizol-o, Sr. presidente, mas o Estado, subvencionando essas companhias, tem concorrido para o desbarato dos dinheiros publicos.

UM SR. SENADOR:— Não apoiado.

O Sr. Viriato de Medeiros:— Hei de mostrar que ha companhias que tem cerca de 20 % de subvencão sobre o seu capital, e tomando-as no todo, essa subvencão excede a 19 1/3 por cento.

Ora, dar 19 1/3 por cento de subvencão é o mesmo que deitar dinheiro fóra e consentir que o Thezouro Nacional seja assaltado por esses homens que se dizem negociantes e industriaes, e que não fazem outra coisa sinão tirar dinheiro do Thezouro.

O Sr. Presidente:— Observo ao nobre senador que se trata agora unicamente do adiamento.

O Sr. Viriato de Medeiros:— Estou fazendo estas observações porque concordo com o adiamento.

Eu e todos nós pagamos impostos e não devemos estar a enriquecer os sujeitos que organizam essas companhias unicamente com o fim de auferirem grandes lucros.

UM SR. SENADOR:— O Araguaya tem-se desenvolvido.

O Sr. Viriato de Medeiros:— Quem se desenvolveu muito foi o primeiro que fez a navegação, e que ficou rico.

UM SR. SENADOR:— Esse já foi julgado, vamos tratar do presente.

O Sr. Viriato de Medeiros:— O presente é a mesma coisa que o passado.

Pela minha parte não estou disposto a dar dinheiro para essas emprezas, e peço ao Senado que approve o adiamento, porque projectos semelhantes não tem razão de ser, e só servem para autorizar que se roubo o dinheiro do país.

UM SR. SENADOR:— Então na opinião do V. Ex. o adiamento é a morte do projecto?

O Sr. Viriato de Medeiros:— Devo ser.

O Sr. Franco de Sá:— Sr. presidente, não posso ser suspeito de infenso á navegação desses importantes rios...

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Eu tambem não sou, quero que todos sejam navegados.

O SR. FRANCO DE SÁ:—... porque um dellos, como se sabe, serve de limite entre a provincia do Maranhão e a do Goyaz, e dous dos portos por onde os navios de enja navegação se trata terão de fazer escala, pertencem á provincia do Maranhão: os de Imperatriz e Carolina. Desejo que se possa realisar essa navegação, mas não é menor o meu desejo de que se não malbaratem os dinheiros publicos.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Como se tem malbaratado até agora; é uma vergonha.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Fago votos para que a companhia que se trata de organizar produza effectos mais reais e comprovados do que produziram as anteriores empresas.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Que só serviriam para enriquecer aquelles que estavam á testa dellas.

O SR. SIQUEIRA MENDES:—Apoiado.

O SR. FRANCO DE SÁ:—A verdade, ou pelo menos a geral convicção é que a navegação do Tocantins e do Araguaia tem sido um mallogro; quantas consideraveis dos cofres publicos têm sido despendidas, e aquella região, todavia, não se tem desenvolvido, povoado e civilisado.

O SR. SIQUEIRA MENDES:—E não se ha de conseguir cousa alguma, enquanto não houver uma estrada que ligue o alto com o baixo Tocantins. Faltta só a navegação do alto, o mais tudo está votado pela provincia do Pará.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Como acaba de informar o nobre senador que, como ministro, fez esse contracto, a subvenção da empresa era de 40:000\$ e agora passu a ser de 120:000\$000. Sem duvida as obrigações impostas ao empresario são maiores, o serviço terá de ser desenvolvido, mas ha um grande augmento da subvenção.

O SR. SIQUEIRA MENDES:—Porque ha augmento da navegação.

O SR. FRANCO DE SÁ:—A subvenção triplicou ou vai triplicar.

O SR. SIQUEIRA MENDES:—Isto é uma verba já votada.

O SR. FRANCO DE SÁ:—E' portanto essencial, Sr. presidente, que o Senado seja informado devidamente sobre o proveito que se colheu do dispendio annual de 40:000\$ com a empresa que estava a cargo do empresario que é a mesma pessoa com quem se fez este contracto. Para merecer uma subvenção tres vezes maior é preciso que esse empresario dê contas de si; demonstro, por intermedio do governo, que a empresa produzia resultados correspondentes ao dispendio feito com ella pelos cofres publicos, ou que era impossivel com aquella subvenção fazer o serviço, motivo porque se lho concede subvenção maior.

O SR. SIQUEIRA MENDES:—O quantum da subvenção é já de lei, clausula 17ª, está na lei do orçamento, e além disso a navegação não pôde servir sem uma estrada que ligue o baixo ao alto Tocantins, a utilidade della os senhores a estão confessando.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Diz-se que no relatório do Ministerio da Agricultura ha sufficientes informações; isto, porém, não é exacto; o que vejo nesse relatório é exactamente o contrario: que ainda o proprio governo não tom as informações que seriam necessarias para fazer este contracto. Eis como se exprime o nobre senador por S. Paulo, ex-ministro da agricultura, em seu relatório (6):

« Apezar de reclamadas com instancia, não chegaram ainda da provincia do Goyaz as informações exigidas sobre o trafego dessa empresa, de modo que nada posso dizer a respeito, além de habilitar-vos a conhecer o desenvolvimento do commercio naquella remota região. »

Si o governo estava em completa ignorancia a respeito do desenvolvimento do commercio naquelles rios e de modo por que a empresa cumpria os seus deveres, como se julgou habilitado a fazer um contracto com o mesmo empresario, concedendo favores maiores e triplicando a subvenção? E como o poder legislativo ha de votar ás cogas a approvação deste contracto?

Diz o nobre senador pelo Pará que foi a lei do orçamento que autorizou a subvenção de 120:000\$; mas como foi approvado isso aqui? Por uma emenda apresentada á ultima hora e á qual não se prestou a devida attenção.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Costumam fazer isso; no fim ultram cousas dessas.

O SR. SIQUEIRA MENDES:—E quem apresentou essa emenda?

O SR. FRANCO DE SÁ:—Creio que foi V. Ex.

O SR. SIQUEIRA MENDES:—As minhas cahiram todas.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Tenho lembrança do que V. Ex. apresentou uma emenda relativamente á navegação do Tocantins e do Araguaia.

O SR. SIQUEIRA MENDES:—Apresentei o cahiu.

O SR. FRANCO DE SÁ:—Então houve equivooco da minha parte, mas a verdade é que no Senado essa materia não foi devidamente estudada e discutida.

O SR. SIQUEIRA MENDES:—Os membros da commissão do orçamento deviam ter estudado.

O SR. FRANCO DE SÁ:—A Camara dos Srs. Deputados já tomou conhecimento desta materia, e pediu informações, que são realmento necessarias para se poder apreciar a conveniencia e efficacia do contracto. E' naquella Camara, como já se ponderou neste debate, que o estudo e a votação desta materia devem começar, e sobre este ponto, que é importante, não pôde conservar-se silencio o governo. Ainda ha poucos dias o nobre Presidente do Conselho fez sentir que o Senado vae chamando a si muitas attribuições que pertencem á Camara dos Deputados, e até attribuições que são do poder executivo; trata-se actualmente de um acto do governo, como pôde, portanto, o governo ficar mudo e indifferente a esta discussão no Senado? Não está presente o Sr. Presidente do Conselho, mas está o nobre Ministro da Fazenda, peço que S. Ex. manifeste sua opinião, quer quanto á regularidade desse procedimento, quer quanto á conveniencia de se votar este contracto sem maior estudo, sem o parecer

da comissão e sem os esclarecimentos que devem ser dados pelo governo.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— O requerimento é de um membro da maioria, é o Sr. Barros Barreto quem pede que se ouça a comissão.

O Sr. FRANCO DE SÁ:— Fazendo estas considerações, estou convencido de que não sómente estou pugnando pelos interesses dos cofres publicos, cumprindo um dever que corre a todos os representantes da nação, sobretudo em circumstancias tão graves como as que estamos atravessando, mas ainda de que presto um serviço à provincia que tenho a honra de representar e às outras que são interessadas nesta navegação, porque quanto maior for o numero de decepções por que passarmos, relativamente a serviços desta natureza, maior será a disposição dos poderes publicos para negar qualquer outra concessão.

É preciso que cesse a suspeita que paira relativamente à navegação daquelles rios, suppondo-se que ella é apenas um meio de enriquecer individuos e não de desenvolver aquellas regiões (*apoiados*); e, para que se evidencie que este serviço se realisa de um modo realmente offeaz, que aproveita às provincias interessadas na navegação destes rios, é necessario que a materia seja estudada, esclarecida e votada de tal maneira que o publico fique perfeitamente convencido de que não se vao fazer um favor pessoal, que effectivamente se trata de realizar um melhoramento publico.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS E OUTROS SRS. SENADORES:— Apoiado.

O Sr. FRANCO DE SÁ:— Ora, a supposição de que este projecto é inspirado menos por amor do interesse publico, que de interesses individuaes, será autorizada pelo atropello com que se quer que seja votado...

O Sr. SIQUEIRA MENDES:— Não apoiado.

O Sr. FRANCO DE SÁ:— ... preferindo-se a iniciativa da Camara dos Srs. Deputados, da qual está pendente a materia, e até não se concedendo, como é de praxe conceder, o estudo da respectiva comissão do Senado.

Desempe-me o nobre senador por S. Paulo, mas não pudo deixar de extranhar a maneira por que S. Ex. se exprimiu.

Parecia-me que o nobre senador, que foi o mesmo que fez este contracto, devia ser o primeiro a desejar que se dessem ao Senado todos os esclarecimentos sobre a materia.

O Sr. ANTONIO PRADO:— E ou declarei que votava pelo requerimento.

O Sr. FRANCO DE SÁ:— Mas houve incoherencia no modo por que V. Ex. se exprimiu. S. Ex. disse: pediria ao nobre senador que retirasse o seu requerimento, porque acho que já ha esclarecimentos sufficientes...

O Sr. ANTONIO PRADO:— Que se podia dissentir a materia, vindo durante a discussão estes esclarecimentos.

O Sr. FRANCO DE SÁ:— ... mas concluiu que si não fosse retirado o requerimento, para que o projecto vá à comissão, votaria por elle. Julgo que S. Ex. deveria ser o primeiro a reconhecer a conveniencia de ir o projecto à comissão, para que ella o estude, examine o assumpto e esclareça

o Senado e o publico, afim de que não haja a menor sombra de duvida sobre a utilidade do acto do governo...

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Apoiado.

O Sr. FRANCO DE SÁ:— ... para que o seu acto não ficasse exposto a nenhuma suspeita...

O Sr. ANTONIO PRADO:— Nem pôdo ficar.

O Sr. FRANCO DE SÁ:— Não suspeita quanto às intenções; V. Ex. está acima de toda o qualquer suspeita desta natureza (*apoiados*); reitro-me ao acerto e à offeaza da medl. necessidade de ser demonstrada a conveniencia do contracto para que o acto do nobre senador saia do parlamento com todo o prestigio, formando-se enbalmento a convicção de que elle será proveitoso ao interesse publico.

Eu, portanto, Sr. presidente, apesar do desejo vivo e sincero que tenho o que devo ter, não só como brasileiro, mas como representante de uma provincia interessada nesta navegação, votarei pela remessa do projecto à comissão, composta de pessoas tão competentes, para que o estude...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Apoiado.

O Sr. FRANCO DE SÁ:— ... e o seu parecer nos esclareça para a votação.

Termino, sollicitando, ainda uma vez, a opinião do governo a respeito da regularidade do modo por que se pede a approvação de um acto seu, e sobre a conveniencia ou não conveniencia de ser a materia estudada pela comissão respectiva.

O Sr. F. Belisario (*ministro da fazenda*) faz algumas observações.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento. Foi o projecto remettido à comissão de obras publicas e empregos privilegiadas.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas comissões, e deu para ordem do dia 23:

3ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, sob n. 1, do corrente anno, fixando as forças de terra para o 2º semestre de 1888, para a qual votou-se dispensa do intersticio;

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados, para a qual votou-se dispensa do intersticio;

N. 2, do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao desembargador da Relação de Matto Grosso bacharel Serapião Eusebio da Assumpção, um anno de licença;

N. 3, do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao bacharel José Janson Ferreira Junior, juiz de direito da comarca de Guimarães, na provincia do Maranhão, um anno de licença;

1ª discussão do projecto do Senado, letra H do corrente anno, elevando a 3ª e 2ª intrancias diversas comarcas da provincia do S. Paulo, actualmente classificadas em 1ª e 2ª.

Levantou-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

304 sessão em 23 de Junho de 1887

PRESIDENCIA DO SR. CANSANSÃO DE SINIMBU

SUMMARIO. — Expediente. — Pareceres. — Subvenções ás companhias de navegação. — Discurso e requerimento do Sr. Viriato de Medeiros. — Discursos dos Srs. Silveira Martins e Ribeiro da Luz (ministro da guerra). — Approvação do requerimento. — Ordem do dia. — Forças de terra. — 3.ª discussão da proposta. — Di. cursos dos Srs. Affonso Celso, Ribeiro da Luz (ministro da guerra) e Christiano Ottoni. — Licença a Sua Magestade o Imperador. — Continúa a discussão da proposta fixando as forças de terra. — Discursos do Sr. Ignacio Martins. — Parecer da comissão de consiliação sobre a licença a Sua Magestade o Imperador. — O Sr. Barão de Cotegipo (presidente do conselho) pede despesa da publicação, em avulso, do parecer. — Consultado o Senado, concedido. — Prosegue a discussão da proposta sobre forças de terra. — Discursos dos Srs. Silveira Martins, Henrique d'Avila e Ribeiro da Luz (ministro da guerra). — Adiantamento.

As 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 37 Srs. senadores, a saber: Cansansão de Sinimbu, Barão de Mamanguape, Godoy, Gomes do Amaral, Paula Posson, Jaguaribe, Viriato de Medeiros, Visconde do Paranaguá, Henrique d'Avila, Eseragnollo Tannay, Barros Barreto, Barão da Estancia, Barão de Cotegipo, Teixeira Junior, de Lamare, Corvoia, Christiano Ottoni, Lafayette, Affonso Celso, Candido de Oliveira, Cunha e Figueiredo, Ribeiro da Luz, Fausto d'Aguilar, Lima Duarte, Diogo Vello, Nunes Gonçalves, Barão de Maroim, Paes de Menonça, Barão de Mamoré, Fernandes da Cunha, F. Belisario, Castro Carreira, João Alfredo, Uchôa Cavalcanti, Silveira da Motta, Viçôira da Silva e Dantas.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Cruz Machado, Barão de Souza Queiroz, Meira de Vasconcellos, Junqueira, Carrão, Saruiva, Luiz Felippo, Leão Velloso e Visconde de Muritiba.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo observações, deu-se por approvada.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Antonio Prado, Siqueira Mendes, F. Octaviano, Silveira Martins, Paulino de Souza, Ignacio Martins, Franco de Sa, Visconde de Pelotas e Soares Brandão.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Agricultura, de 21 do corrente anno, ministrando as informações requisitadas pelo officio de 7 do mesmo mez, relativamente á conclusão das obras do prolongamento da Estrada do Ferro D. Pedro II e do ramal do Ouro Preto. — A quem fez a requisição, e devolvendo depois á mesa

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes

PARECERES

A comissão de marinha e guerra, á qual foi presente a proposta do governo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, fixando a força naval para o 2.º semestre de 1888, considerando que esse projecto se acha de inteiro accordo com a lei n. 3302 de 2 de Outubro de 1886, que fixou a dita força para o 1.º se-

mostro do mesmo anno, é do parecer que elle entre em discussão e seja approvado.

Sala das commissões do Senado, 23 de Junho de 1887. — *J. R. de Lamare.* — *Domingos José Nogueira Jaguaribe.* — *Eseragnollo Tannay.*

A comissão de pensões e ordenados, á qual foi presente a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 24 de 1886, que approva a pensão de 600\$ annuos, concedida por decreto de 19 de Janeiro de 1883 ao padre Felix Floury Alves de Amorim, paroco collado da freguezia de Santa Rita do Paranhypa, da diocese e provincia de Goyaz, tendo em vista a informação do governo, de que o referido padre assignou termo de renuncia da dita freguezia, satisfazendo assim a condição do decreto supra mencionado, é do parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, em 22 de Junho de 1887. — *Maira de Vasconcellos.* — *Visconde de Pelotas.* — *J. J. Teixeira Junior.*

A imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos com as materias a que se referem.

SUBVENÇÃO A'S COMPANHIAS DE NAVEGAÇÃO

O Sr. Viriato de Medeiros: — Sr. presidente, hontem tratando-se do adiamento, proposto pelo meu nobre collega por Pernambuco, o Sr. Barros Barreto, do projecto approvando o contrato feito para a subvenção da navegação do Araguaia, Tocantins e Vermelho, fiz algumas observações no sentido de mostrar que o governo não devia dar subvenção de especie alguma a qualquer companhia que queira esse auxilio.

Prometti então, Sr. presidente, que havia de tratar desta questão mais detalhadamente, si V. Ex. tivesse a bondade de dar-me a palavra hoje; porque compulsando o relatório do ministerio da agricultura, encontrei a este respeito consus tão extraordinarias, que me parecia não ser mais possível a nenhuma das commissões do orçamento dar conselho ao governo ou ás camaras para subvencionar companhias de navegação.

Disse então, Sr. presidente, que havia companhias que percebiam uma subvenção exagerada para as actuaes circumstancias do paiz, quando quasi de dois em dois annos se pedo dinheiro emprestado á praça de Londres, sabe Deus porque juros; quando não passa um anno sem se emitirem dozonas, contenas o milhares de contos de aplices da divida publico, e sem que o papel moeda venha cada vez em maior quantidade para a circulação. Nestas condições, parecia-me inevitavel, que o governo ou as commissões do orçamento concordassem em subvencionar companhias de navegação, concorrendo assim para o desgasto dos dinheiros publicos, para um verdadeiro escandalo, um assalto ao Thesouro Nacional.

E, penalizado, dizia eu, que nós oramos culpados, porque concorriamos com o nosso voto para semelhante cousa.

Agora, Sr. presidente, vou mostrar com os documentos o que são as subvenções dadas a diversas companhias. Para isto não preciso mais do que ler o que está oxarado no relatório do Sr. ex-Ministro da Agricultura, nosso collega, o Sr. Antonio Prado.

V. Ex. o o Senado vão, sem duvida, ficar pasmos do que se dá neste negocio, e chama a attenção do honrado Sr. Ministro da Fazenda para este assumpto.

S. Ex., que, creio sinceramente, tem o maximo interesse em que este palz não seja levado á *banca rota*, tome em consideração esta questão, não consenti que seus amigos na Camara dos Deputados e aqui no Senado concorram para actos da ordem dos que estou tratando.

Pelo relatório do Sr. ex-Ministro da Agricultura pag. 69, vê-se que o capital total das companhias subvencionadas é de 13.300:000\$, e pelo mappa das pag. 94, 95 e 96, o total da subvenção é 2.569:800\$000.

Assim, pois, a subvenção total anda por 19, 3% do capital, das companhias subvencionadas pelo Estado.

Isto é em geral.

Poderá dizer-se que muitas companhias não teriam meios absolutamente de ir por diante si não fossem as subvenções do governo. Admitto, e quero mesmo que em certas condições o governo dê subvenção. Mas, senhores, subvenção correspondente a um juro de 19, 3% do capital empregado, é coisa que não tem nome nem exemplo em parte alguma do mundo!

Vamos, porém, aos casos particulares.

Companhia Nacional de Navegação.—Esta companhia tem um capital de 3.200:000\$; e a subvenção é de 621:000\$000.

Nota-se: capital 3.200:000\$, o subvenção 621:000\$000. Quer dizer que a subvenção corresponde a 19, 4% do capital. E' este o juro que o governo paga.

Chamo a attenção do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que hontem em conversa particular, estranhou que eu dissesse que tinha esta companhia saldos. Peço a S. Ex. que leia o Relatório...

O Sr. SILVEIRA MARTINS:— Si as acções estão depreciadas...

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Isso tem outra explicação. Mas prova-se o que eu disse pelo proprio Relatório.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:— Eu não sei disso.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— O nobre senador pôde ver ali na pag. 99, o resumo das operações da companhia, que é o seguinte: Saldo de passageiros e mercadorias 153:597\$, o que quer dizer 4,78% ou approximadamente 5% do capital.

Ora, esta companhia já tem pela subvenção mais de 19%; e com 5% do saldo liquido, vem a ter quasi 25% de lucro sobre o seu capital.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:— Desconto V. Ex. a subvenção.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Não ha que descontar. Veja V. Ex. que ha este saldo, além da subvenção.

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:— Si não fosse a subvenção haveria deficit.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:— Peço a V. Ex. que leia o Relatório da Companhia, e ahí verá os artigos da despesa e os da receita, de passageiros e cargas, dizendo-se: saldo, tanto.

Vê-se, pois, que esta companhia tem para o capital um juro na importancia que indiquei.

Onde se viu isto no mundo? E' um verdadeiro esbanjamento dos dinheiros publicos!

Vamos a outra. «Companhia Brasileira de Navegação». O seu capital é de 5.000:000\$, e a subvenção de 573:000\$100.

Esta subvenção equivale ao juro de 11 1/2% sobre o capital.

Ora, não ha negocio melhor; nem isto é negocio, é um roubo aos cofres publicos; não tem outro nome. Não se venha com palavras doces para estas cousas, é preciso qualificar-as por seus verdadeiros termos. E' um roubo aos cofres publicos.

E o governo que todos os dias pede dinheiro emprestado, como acorçoda isto?

Pôde ser coisa muito boa para muito; mas eu acho que quando se lançam impostos sobre o povo, desgraçados de nós, si a sua applicação é esta!

Em relação ao capital desta companhia a subvenção equivale a 11 1/2%; mas ella não dá contas ao governo, nem aos representantes da nação, e nem ao menos manda o seu relatório para se poderem estudar estas cousas; e quando se vai a bordo de um de seus navios todo o mundo sabe o que ahí se encontra.

Não ha osleres em numero sufficiente para o caso de perigo salvar os passageiros. A prova quanto aos meios de salvção tivemos-a ultimamente. O tratamento a bordo, é voz geral dos passageiros, ser o peor; mas um ou outro a que tratam melhor dá o seu attestado, o bem precisa desses documentos a companhia para justificar o valor exagerado da subvenção.

Mas, Sr. presidente, de todas as companhias subvencionadas uma ha que está fóra de todas as regras, e não sei mesmo si me seria permissivel dizer que uma ha que excede a todas as outras da indecência: é a companhia do Belém a Manaus.

Esta companhia tem um capital de 1.500:000\$. Sabe V. Ex., Sr. presidente, qual a subvenção que ella tem do governo geral? 468:000\$, o que equivale a 31, 2/10% do seu capital. E' esse o juro que o governo dá á companhia de mão beijada. A companhia não se contenta com esta subvenção, recebe da provincia do Pará 157:000; e da do Amazonas 196:000\$, vindo a auferir portanto 55, 7% sobre o capital empregado.

V. Ex., Sr. presidente, que sabe dar o nome ás cousas, pôde fazer-me o favor de dizer como se chama isto? E' incrível, mas é um facto.

Vamos a outras companhias.

Ha uma companhia, e é de todas a mais modesta, a do Espírito-Santo a Caravelhas que tem um capital de 1.600:000\$, e uma subvenção de 60:000\$000.

Contra esta pobre companhia todos clamam. Não lhe querem dar grande subvenção porque, creio, as pessoas que nella tem alguma cousa, influem também, mais ou menos, na redacção de um jornal que está excommungado. Esse jornal chama-se—*O País*.

De todas, como disse, esta é a mais modesta, e assim mesmo o governo dá uma subvenção de 5%.

Vamos a outras companhias. A companhia Bahiana tem a subvenção de 135:000\$, correspondente a 3, 100:000\$, a juro de 5%. Pergunto as pessoas que conhecem esta companhia: tem ella material equivalente ao capital que se deve supprir empregado? Supponho que não.

O mesmo se dá com a companhia da Parahyba.

Quando Pernambuco quer uma coisa, a Bahia pode a mesma coisa mas para esbanjar: emfim são irmãs, e andam sempre nesta cinmada.

A companhia do Maranhão tem a subvenção de 70:000\$, que equivale a 5 % do capital de 3,400:000\$. Pergunto aos dignos representantes do Maranhão: esta companhia tem empregado em vapores 800:000\$000?

O Sr. FRANCO DE SA:—Supponho que tem, porque possui tres bons vapores.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Quero erôr. Mas noto o nobre Senador que ora uma navegação costeira 800:000\$ dá para muitos vapores. Quanto dá a provincia de subvenção?

O Sr. FRANCO DE SA:— Não tem subvenção; já a teve para navegação fluvial; hoje não a tem.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS (*dirigindo-se ao Sr. conselheiro Paulino*):— Sr. conselheiro, representando a provincia do Rio de Janeiro, V. Ex. que é quasi ministro de todas as pastas, o que além de ser senador é chefe de partido, pode dizer-me como se dá dinheiro para estes esbanjamentos?

Não conheço, nem tenho meios para conhecer estes negocios a fundo, porque os agentes das companhias não nos mandam relatorios completos para se fazer o estudo.

A companhia de Parahyba tem uma subvenção de 48:000\$, equivalente a um capital de 960:000\$ no juro de 5 %.

Temos ainda a companhia do Itapemirim. Esta tem uma pequenina subvenção para um capital de 240:000\$000.

Chego á companhia de Penedo a Piranhas. Esta companhia tem uma subvenção de 40:000\$, equivalente a 5 % do capital de 800:000\$, empregado em material e vapores.

Admiro como os ministros deste paiz admittom isto, e estão por tudo quanto quorem os interessados nestes negocios.

Ha outra companhia ainda de navegação entro o Brazil e os Estados-Unidos com 200 contos de subvenção, o que equivale a um capital de 4 mil contos, no juro de 5 %.

Pergunto: esta companhia terá esse capital empregado?

Assevero que não, o asseguro que ella não merece subvenção alguma, porque o governo dos Estados-Unidos, que cuida mais nestes negocios do que o nosso, não lhe quiz dar nenhuma; e, entretanto, o Sr. Ministro da Agricultura diz que a subvenção não é grande coisa, e que deve ser mantida!

Quem quizer que a dê, ou não.

Ora, contra estes factos não ha argumentação possível; o mal disto está nos muitos interessados que se colligim contra o Thesouro Nacional; é uma verdadeira quadrilha, que se reune para assaltar os cofres publicos.

Além disto, si por um lado os representantes da nação concorrerem para isto esbanjamento deploravel dos dinheiros publicos, por outro os directores, os gerentes e as pessoas que fazem a escripturação dessas companhias a organisam do tal modo, que não sei si se pôde ter a minima confiança nella. Em todo o caso o governo devia ter meios de conhecer tudo isto; mas supponho que nunca voritcou o lucro das companhias.

A' vista disto, ou que quero estudar mais a fundo esta questão, e por o lado nesta chaga dosgrçada, offerço á consideração do Senado o requerimento, que serve de additamento ao que já foi approvedo.

As informações que peço, reunidas ás que pedi anteriormente, completam, pois, o systema de informações que necessito para poder discutir, no orçamento do ministerio da agricultura, a questão das subvenções.

Tenho concluido.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas seja o Senado informado quaos os ordenados que as companhias de navegação subvencionadas pelo governo pagam aos gerentes das mesmas companhias, aos commandantes dos vapores a ellas pertencentes, e aos immediatos dos mesmos commandantes.

« Paço do Senado, 23 de Junho de 1887.—Viriato de Medeiros. »

O Sr. Silveira Martins vota pelo requerimento do nobre senador pelo Ceará, e aprecia devidamente os sentimentos, que o inspiraram.

Está por sua parte, disposto a acompanhar hoje, como sempre, todos que quizerem diminuir as despesas do Estado, quando o serviço for dispensavel, e não haja pro nizo publico.

Como o nobre senador fez referencia ao orador, vai explicar o motivo, porque fez uma observação a S. Ex.

Fallou o nobre senador dos grandes lucros das companhias subvencionadas, o que importa a superluidade das subvenções. Mas, o orador que viaja constantemente para a sua provincia, que converso com os commandantes, e que vê o valor das acções da companhia que faz a navegação para o Rio Grande do Sul, suppõe que ella não aufero os lucros a que se referiu o nobre senador, tendo ao contrario feito mau negocio, como provam as suas acções abaixo do par, havendo accionistas, que as tem vendido com prejuizo.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—E' porque os directores dessas companhias esbanjam o dinheiro.

O Sr. SILVEIRA MARTINS observa que nesse caso poderá haver má administração, mas o nobre senador assegura que ha lucros.

Proseguindo nas considerações, pondera que, si o governo dá a subvenção, tambem impõe grandes onus á companhia. Assim é que ella tem vapores do custo de 600:000\$, e tem em suas viagens de tocar em portos, de que não tira interesse algum. E, si para a provincia do Rio Grande do Sul, seria dispensavel a subvenção, não o é, de certo, para Matto Grosso.

Não examinou os balanços, não sabe se o governo dá muito dinheiro, o que sabe é que não dá a protecção que devia. Tratando-se do transporte de colonos, offerce-se outra companhia, propondo-se a fazer o serviço por menos 10 ou 20 %, o governo só pela idéa da barateza, accoita a proposta e os colonos ali vão em navios sem

condições de navegabilidade, mal acondicionados, mal tratados, com prejuizo da propria colonisação; no passo que a companhia subvencionada sempre os tractou com a maior sollicitudo, de que o orador dá testemunho pessoal.

Parece ao orador, que as companhias subvencionadas não podem ter os lucros de 25 %, mas sim *de officis*. Muitos acconistas conheceu, que vendem, como já disse, as suas acções com grande prejuizo.

Em todo o caso, as companhias têm prazo, e o parlamento não pôde, salvo violação do contracto, suspender a subvencção.

Terminando, declara, que vota pelo requerimento do nobre senador.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da guerra) pronunciou um discurso.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA

Entrou em 3ª discussão a proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, sob n. 1 do corrente anno, fixando as forças de terra para o 2º semestre de 1888.

O Sr. Affonso Celso não vem impugnar a lei de forças de terra, a que deu o seu voto em 2ª discussão; pediu a palavra apenas para solicitar algumas informações do honrado Ministro da Guerra.

Em um dos artigos da proposta, creó que o 3º, fica o governo autorisado a conceder aos voluntarios do exercito, que hajam cumprido o tempo do praça, lotes de terreno devoluto, na quantidade que ali se marca.

Consta ao orador que, na provincia que tom a honra de representar, assim como o honrado Ministro, ha algumas praças do exercito que, tendo completado o tempo do serviço, requereram a execução da lei, porquanto esse artigo não é mais do que a reproducção de que têm consagrado leis anteriores, e até agora não foram attendidas. Não sabe o que possa justificar essa falta do cumprimento de uma das condições, a que o Estado se sujeita, quando abre praça a qualquer cidadão, porque na provincia de Minas, como o nobre Ministro sabe perfeitamente, ha terrenos devolutos, e de excellente qualidade, quaes os das margens do rio Manhuassã.

Deseja, pois, que o nobre Ministro informe si é exacto que algumas ex-praças do exercito residentes na sua provincia não têm sido attendidas quando reclamam pelo seu direito, e a razão por que.

Naturalmente o nobre Ministro não poderá responder sem ouvir o presidente, e as autoridades da provincia; comprehende que S. Ex. não pôde estar informado dessas incertezas; mas quer prevenir ao nobre Ministro, de que não deve depositar inteira confiança nas informações que d'alli recebe, para não se expôr ao que acaba de acontecer-lhe, com grande pezar do orador.

O Sonado ha de lembrar-se de que, alludindo o

seu amigo o Sr. senador Ignacio Martins, a uma circular...

O Sr. Ignacio Martins: — Instrukções.

O Sr. Affonso Celso,... a umas Instrukções do chefe de policia, ordenando ás autoridades policinas que obrigassem os senhores de escravos, que se sentissem ameaçados de castigos, a assignar termos de segurança. S. Ex. levantou-se e contestou a existencia dessas instrukções, dizendo que o fazia em virtude de informações do presidente da provincia; e, não só contestou, como, no dia seguinte, mandou publicar em todas as folhas da Corte telegrammas, que nesse sentido havia recebido. Ora, a circular de instrukção, cuja existencia contestou o nobre Ministro da Guerra, está publicada integralmente no Paiz, de hoje, e nessas instrukções encontra-se exactamente ordem para a assignatura de termos de segurança.

Lé alguns dos artigos dessas instrukções, os quaes não analysa, nem commenta, limitando-se a perguntar ao nobre Ministro da Guerra se pela fé, que deposita nas autoridades superiores de Minas, continúa a affirmar que essas instrukções não foram expedidas, insistindo em que foi ballêta dos jornaes da opposição, e que taes instrukções não são authenticas?

E pergunta ainda ao nobre Ministro si concorda com essas theorias?

O Sr. Dantas: — Não as pôde impugnar. Si as impugnasse, seria contradictorio.

O Sr. Affonso Celso deseja ouvir a opinião do nobre Ministro; si S. Ex. entende que o chefe de policia de Minas Geraes interpreta bem a lei, quando ordena que sejam obrigados a assignar termo de segurança os senhores de escravos ameaçados de castigo?

Esta pergunta é simples e, para responder, não enredo o nobre Ministro de ouvir o presidente da provincia.

Mas, dado que o nobre Ministro não concorde com as theorias da circular, pergunta: continúa á frente da policia de Minas o chefe de policia, que expediu instrukções no sentido do telegramma, instrukções cuja existencia foi contestada pelo presidente da provincia?

O Sr. Dantas: — E' para responder sim ou não.

O Sr. Silveira da Motta: — Talvez seja preciso ouvir o Conselho de Estado. (Riso.)

O Sr. Affonso Celso diz que, como bem observa o nobre senador pela Bahia, pôde o nobre Ministro responder simplesmente: sim ou não. Continúa S. Ex. a affirmar que as instrukções não foram expedidas? e, si são verdadeiras, permanece á frente da policia de Minas o actual chefe?

Foi para fazer esta pergunta, que pediu a palavra, não de convencer o nobre Ministro da Guerra, uma vez mais, de que melhor se ri quem por ultimo se ri.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da guerra): — Sr. presidente, não foi por innocente que o honrado senador pela provincia de Minas Geraes pediu a palavra sobre o projecto de fixação de forças de terra, que se achava em 3ª discussão.

S. Ex. pretendia fazer hoje um requerimento sobre negocios daquella provincia; infelizmente,

porém, o honrado senador pelo Ceará, justifica muito longamente o seu, tirou a S. Ex. o tempo preciso para isto fim.

O honrado senador, nas poucas reflexões que fez, pareceu acreditar que o presidente da provincia de Minas Geraes, respondendo a um telegramma que lhe dirigiu, não havia exposto com franqueza o que tinha feito o chefe de policia daquela provincia.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Eu fiz justiça á honradez do presidente da provincia; mas entendo que elle foi illudido.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Bom; S. Ex. entendo que o presidente da provincia de Minas Geraes foi illudido na resposta que teve de dar ao telegramma passado pelo Ministro da Guerra.

Devo declarar, Sr. presidente, que a pergunta por mim feita ao presidente da provincia foi respondida como devida ser.

Disse aqui o nosso illustrado comprovinciano (*cantando-se para o Sr. senador Ignacio Martins*) ha dias, justificando um requerimento, que o chefe de policia de Minas tinha expedido instrucções recommendando aos delegados de policia que fizessem assignar termo de segurança aos senhores que ameaçassem seus escravos com castigos.

Dirigi, então, como já disse nesta casa, telegramma ao presidente da provincia, perguntando si era verdade que o chefe de policia tinha ultimamente publicado instrucções, nos termos que acabo de expôr; aquelle digno funcionario respondeu que não, e essa resposta foi publicada. Logo depois, o creveu-me a carta, que recebi posteriormente á leitura que fiz aqui do seu telegramma, dizendo-me que o chefe de policia ha mais de duas mezes tinha expedido instrucções a respeito de escravos, mas que estas, tendo sido publicadas, foram bem recebidas, e na imprensa nenhuma reclamação apparecera contra ellas, suppondo que não se referiam a ellas os artigos publicados ultimamente em alguns jornaes.

Hontem, ou ante-hontem, recebi as referidas instrucções, que são realmente de 12 de Abril de 1887.

Já se vê, portanto, que o presidente da provincia de Minas respondeu, como devera, á minha pergunta. Estas instrucções foram expedidas no dia 12 de Abril proximo passado, isto é, ha mais de duas mezes; ninguém reclamou contra ellas e foi só ultimamente, todos sabem por que motivo, que se tratou de propalar o que continham e censurou-se o procedimento do chefe de policia, no tocante aos §§ 8º, 9º e 10º das referidas instrucções.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Logo, o telegramma que V. Ex. mandou publicar não era exacto.

O Sr. IGNACIO MARTINS: — E ou o constostei immediatamente.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Já expliquei com toda clareza o que occorreu e a resposta do presidente da provincia foi por mim justificada. Ella não podia ser outra, repito, á vista da pergunta que lhe fiz.

Realmente, as contas publicadas pareço que não se referiam ás instrucções publicadas a 12 de Abril de 1887...

O Sr. AFFONSO CELSO: — E' a historia da manga de S. Francisco.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*)... desde que nenhuma reclamação houve contra ellas.

O Sr. AFFONSO CELSO: — E' outra questão.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Deixe-me continuar.

S. Ex. sabe que, na provincia de Minas, nenhuma observação até mereceram semelhantes instrucções, quer da imprensa conservadora, quer da liberal.

Entretanto, no dia 3 de Junho do corrente anno, foi apresentado nesta casa o projecto do honrado senador pela Bahia, o qual mereceu a assignatura dos meus illustres comprovincianos, senadores por Minas Geraes e representantes da opinião liberal.

Co no ora natural, Sr. presidente, a cabala aproveitou-se deste facto.

O Sr. AFFONSO CELSO: — E o Ministro da Guerra cabalou por telegrammas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Procurou-se...

O Sr. LIMA DUARTE: — Explorar.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*)... favorecer a uns candidatos, em prejuizo dos outros, por causa do projecto. Estou certo de que o mesmo projecto é exclusivamente do nobre senador a quem me refiro.

O Sr. DANTAS: — Não; não pôde fazer-me esta injustiça; o projecto é tanto meu como de cada um dos meus collegas que o assignaram.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Estimo muito ouvir esta declaração; o projecto não é exclusivamente do nobre senador pela Bahia, é tambem dos nobres senadores por Minas.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Mas duvidou disto?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Julgou que os nobres senadores tinham assignado o projecto apenas para o apoio.

O Sr. DANTAS: — Isto é outra cabala e de mau gosto.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Vejo que me enganei.

O Sr. IGNACIO MARTINS: — As instrucções são do chefe de policia ou de V. Ex.?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Foi de tratar depois desta questão. Estou agora provocando alguns esclarecimentos; Ss. EExs. confessam que o projecto lhes pertence e que, si o nobre Senador pela Bahia não o tivesse apresentado...

O Sr. LIMA DUARTE: — Tal-o-iámos apresentado nós.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Ss. EExs. tal-o-lum apresentado. Já se vê, portanto, que o nobre Senador, neste negocio, não está só, nem é o unico culpado.

O Sr. DANTAS: — Si ha alguma coisa para culpa, eu aceito.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — S. Ex. não é autor exclusivo...

O Sr. DANTAS: — Não.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — ... porque, como já foi dito, si S. Ex. não o

apresentasse, os nobres senadores por Minas o fariam por si.

O SR. DANTAS:—Estou certo disto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Estimo muito vêr que esta minha proposição não é contestada.

O SR. DANTAS:—Agora, precisamos saber das instrucções.

O SR. AFFONSO CELSO:—E do telegramma falso, que o governo publicou.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Não é falso.

Mas, como dizia, a cabala procurou tirar da apresentação do projecto certo proveito; e, em represália, os que cabalam em sentido contrario, ou para se innocentarem, ou com intuídos electoraes, acharam que as instrucções do chefe de policia de Minas continham o que quer que seja do abolicionismo.

O SR. DANTAS:—Muito mereço o chefe de policia, por estas instrucções.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Si o chefe de policia fosse senador, assignaria o projecto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—O nobre senador por Minas Gerais, o Sr. Dr. Ignacio Martins, foi quem nesta casa denunciou a existencia destas instrucções que, segundo seu parecer, não destoavam das idéas abolicionistas do nobre senador pela Bahia, S. Ex., referindo-se a estas instrucções, disse que o chefe de policia as tinha expedido nos delegados de policia, determinando que fizessem assignar termo de segurança a todos os senhores, que ameaçassem seus escravos com castigos.

Não sei para que o honrado senador fallou sobre este assumpto, pois que, realmente, si não são contrarias ás suas idéas as alludidas instrucções do chefe de policia, si são tambem conformes ás idéas do nobre senador pela Bahia, o que cumpria era acolital-as, sem a menor observação.

O SR. SILVEIRA MARTINS:—V. Ex., si não expediu as instrucções, devia ter-se explicado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Pergunto aos nobres senadores: SS. EEX. condemnam as instrucções?

O SR. AFFONSO CELSO:—Não

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Então para que o nobre senador interpellou o governo sobre este assumpto?

O SR. AFFONSO CELSO:—Porque V. Ex. o negou.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—E' para SS. EEX. censuravel o procedimento do chefe de policia de Minas?

O SR. AFFONSO CELSO:—V. Ex. não dá a sua opinião?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Permitta-me o nobre senador que continuo. Si S. Ex. approva a doutrina das instrucções *tollitur questio*, não pôde por causa dellas censurar o chefe de policia da provincia de Minas...

O SR. DANTAS:—E' preciso que o governo interponha a sua opinião.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—... porque o seu acto está de accordo com as idéas dos nobres senadores.

O SR. AFFONSO CELSO:—V. Ex. não tem animo de pronunciar-se, mas deve fazel-o como governo.

O SR. IGNACIO MARTINS:—O nobre Ministro já disse, está no seu discurso, que o chefe de policia não expediu nem podia expedir estas ordens.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Referi-me ao telegramma do presidente da provincia. Para que me obriga S. Ex. a repetir isto tantas vezes?

O SR. AFFONSO CELSO:—Mas o que dizia o telegramma? Que não tinham sido expedidas as instrucções?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Sabe S. Ex. qual foi a resposta dada pelo presidente da provincia.

O SR. AFFONSO CELSO:—Mas qual foi a resposta? E' melhor dizer si approva ou não o acto do delegado do governo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Não se incomode o nobre senador; hei de chegar a este ponto.

O SR. AFFONSO CELSO:—Quom está incommodado é V. Ex.: isto é posição de ministro?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Como se engana o nobre senador!

O SR. AFFONSO CELSO:—S. Ex. é obrigado a dar a sua opinião; é governo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Sr. presidente, está liquido que o projecto abolicionista dos nobres senadores, que deu causa a tantas cuidados e apprehensões sobre a eleição senatorial, a que se deve proceder no dia 27 do presente mez na provincia de Minas, fez com que a circular do chefe de policia, de 12 de Abril ultimo, que tinha passado despercebida, viesse á tona de discussão, descobrindo os honrados senadores que havia em tuas instrucções idéas, que se conformavam com as que adoptam.

O SR. IGNACIO MARTINS:—Apoiado; declarei solemnemente que, si o chefe de policia não expediu essa circular, devia tê-la expedido, o que foi contestado por V. Ex.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Estimo muito a declaração do honrado senador, que procede com a maior franqueza possível.

O SR. AFFONSO CELSO:—Agora, a opinião de V. Ex.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Não tenho pressa.

O SR. AFFONSO CELSO:—Peço a palavra para responder.

O SR. PRESIDENTE:—Peço ao nobre Ministro que restrinja a discussão á proposta.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—V. Ex. devia ter feito essa observação ao honrado senador por Minas. Si eu não prosiguir agora na resposta...

O SR. DANTAS:—Não pôde deixar de prosiguir.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— ... dir-se-á que fujo do dal-a. O honrado presidente do Senado parece não querer que eu a dê. Em tal caso, si os nobres senadores permittem, guardarei a resposta para depois do dia do S. João.

Consentem nisso?

O Sr. AFFONSO CELSO:— V. Ex. faça isso, que o paiz apreciará.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Si o Sr. presidente acha que estou fóra da ordem, darei a minha opinião em outra discussão.

O Sr. DANTAS:—Depois do dia 27.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Vejam com que governo vai se inaugurar a Regencia!

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— A opinião do governo, sendo dada no sabbado, não chegou a tempo; hoje, podia chegar. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. PRESIDENTE:—Atenção!

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Sr. presidente, a questão de que se trata é de direito. Perguntam os honrados senadores: o chefe de policia podia determinar ás autoridades policiaes que obrigassem a assignar termo de segurança, os senhores, quando seus escravos viessem denunciar-lhes ameaças de castigos?

Respondo: não podia fazer isso.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Então o governo tem de demittir-o.

O Sr. DANTAS:—A consequencia é esta.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Vejam o que dispõem as instrucções, nos arts. 8º, 9º e 10º (16):

« Art. 8.º Não pôde ser recolhido á prisão o escravo foragido por temor de ameaças graves, ou maltratado por castigos exagerados, que vai á presença da autoridade queixar-se do senhor; mas deve ser depositado, observando a autoridade policial o seguinte:

« Art. 9.º No primeiro caso, o de ameaças, sendo fundado o receio, obrigará o senhor do queixoso a assignar termo de segurança. (Codigo do Processo Criminal, art. 125; aviso n. 263 de 25 de Novembro de 1852; decreto n. 9602 de 12 de Junho de 1886, art. 15, § unico.)

« Art. 10.º No segundo caso, o de castigos exagerados, procederá a corpo do delicto a mais diligencias do inquerito policial, ás quaes dará o destino legal. (Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, art. 42, § 6.º)»

Analysemos estas disposições. Estou de accordo com a opinião do chefe de policia, de que, apresentando-se á autoridade um escravo sequestrado, esta não o deve entregar ao senhor, mas depositá-lo e proceder contra este; mas, si se apresentar á mesma autoridade escravo que declare estar ameaçado de castigo pelo senhor, ella não o pôde mandar depositar e nem fazer com que o senhor assigne termo de segurança.

O art. 125, do Codigo do Processo, autoriza o termo de segurança, toda a vez que alguma pessoa tenha justa razão de temor que outra tente um crime contra ella.

O Sr. IGNACIO MARTINS:— Não apoiado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Mas os nobres senadores comprehendem que

essa disposição não pôde ser applicada a favor do escravo, que se queixar de estar ameaçado de castigos por parte do senhor, pois que taes castigos só constituem crime, quando excessivos, ou immoderados.

Além d'isso, semelhante intelligencia dada ao Codigo iria perturbar os principios de obediencia e dar causa a desagradáveis conflictos, com perda da força moral do senhor sobre o escravo. No caso do art. 8º das instrucções, o que deve fazer a autoridade prudente é: determinar que volva á sua presença o senhor do escravo, aconselhá-lo e admoestrá-lo, bom como no mesmo escravo, que não pôde, por sua condição, recusar-se á obediencia, que deve áquelle.

Cita-se nas instrucções o aviso n. 203, de 25 de Novembro de 1852, que foi expedido em consequencia de uma resolução de consulta pelo Ministro da Justiça, que era então o Sr. Visconde de Jaguaray. Deu-se na cidade de Polotas um crime de morte contra escravo pertencente a um proprietario daquelle cidade...

O Sr. HENRIQUE D'AVILA:— Um charqueador.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— ... um charqueador, como diz o nobre senador; foram depór em juizo 3 ou 4 escravos deste charqueador, pelo depoimento destes, verificou-se que o escravo fallecera em consequencia de castigos immoderados applicados pelo senhor. A autoridade publica consultou ao governo si deveria entregar esses escravos ao respectivo senhor, visto como, tendo estes deposto em juizo contra elle, receava que os mesmos escravos, voltando ao dominio do senhor, fossem severamente castigados. O governo respondeu que não fossem entregues, sem que o senhor assignasse termo de segurança e se compromettesse a não castigar taes escravos, nem exercer contra elles qualquer acto de vingança.

Vê-se que é um caso especial. O outro artigo, citado pelo chefe de policia, é o do regulamento expedido para execução da lei de 28 de Setembro de 1871 sobre o elemento servil.

O regulamento, explicando a lei, dispõe: que aquelles que retiverem em seu poder escravos fugidos, incorrerão em certa pena, e, no paragrapho unico, estabeleceu a seguinte doutrina:—aquello que receber escravo maltratado por castigos exagerados, ou foragido por causa de ameaças graves, deverá apresentá-lo, no prazo mais breve possível, á autoridade mais proxima.

Vêm, portanto, os nobres senadores quaes foram os fundamentos do art. 8º das instrucções expedidas pelo chefe de policia. A lei, o decreto e o aviso referem-se a casos especiaes, que me parece não poderem autorizar regra geral, tão lata, como a que foi dada pelo chefe de policia da provincia de Minas.

Realmente, nos casos do aviso de 1852 e do paragrapho unico do regulamento n. 9602 de 12 de Junho de 1886, não se pôde proceder de outra maneira; mas em outros casos, não.

É esta a minha opinião, que omitto com toda a franqueza, e que sujeito aos meus collegas nesta casa.

Um Sr. SENADOR:—Então o chefe de policia deve ser demittido.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— O chefe de policia da provincia de Minas é um

magistrado distincto pela sua intelligencia, illustração e moralidade; logo que tomou conta do lugar, expelliu instrucções ás autoridades locais, indicando o modo por que deviam proceder na maioria dos casos, que fossem sujeitos á apreciação dos delegados e subdelegados de policia. A 12 de Abril, expelliu as instrucções a que me estou referindo.

Sem embargo do que acabo de dizer, acho que o chefe de policia com franqueza e sinceridade manifestou a opinião que tinha acerca da lei, decretos e avisos, em que fundava sua doutrina.

Eis-aqui, Sr. presidente, exposta com toda a franqueza a minha opinião a respeito do assumpto; e já vê o nobre senador pela provincia do Espirito Santo que eu não precisava de advertencia sua para cumprir o meu dever.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Não fiz a advertencia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Perdão-me S. Ex.; eu sei cumprir o meu dever; mas S. Ex. queria que eu respondesse de prompto.

Eu não queria responder de prompto aos nobres senadores. Estavamos discutindo sobre assumptos de nossa provincia, e parece-me que os nobres senadores, que eram interessados no negocio, não se incommodaram com os circumloquios, com as divirções feitas.

O nobre senador pelo Espirito Santo, porém, foi desta vez mais mineiro do que SS. EExs., porque nem ao menos quiz que demorasse minha opinião sobre o ponto principal, por momentos ou por horas.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:— Protestei contra os seus circumloquios.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— S. Ex. tambem usa ás vezes delles.

Parece-me, Sr. presidente, que tenho respondido ao nobres senadores.

O meu discurso ha de ser publicado.

O chefe de policia de Minas é um magistrado distincto, e bastante sinto não estar de accordo com a sua opinião, na parte das instrucções, a que tenho alludido.

O SR. F. OCTAVIANO:— O seu passado é muito digno.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Muito digno, sem duvida.

O Sr. Christiano Ottoni estava longo do pensamento de tomar parte neste debate, mas não pôde esquivar-se á provocação directa que lhe dirigiu o nobre Ministro da Guerra.

Não fez a S. Ex. advertencias, como lhe aprouve queixar-se; mas usou do direito de dar apartes, que é consuetudinário no Senado. Estranhando a tergiversação do nobre Ministro, que desejava adiar a sua resposta, e só a deu depois de grandes instancias de diversos collegas, o orador não interveiu em questões de Minas, como disse o nobre Ministro, que, segundo parece, não considera o orador Mineiro; mas affirmou o repeto que na posição do Ministro, S. Ex. não tem o direito de assumir a attitudo dubia, em que se collocou.

Em prova do que não tergiversa, dirá que não assignaria a circular do chefe de policia de Minas:

sem examinar si é juridica, enxerga nolla perigos, pelos quos não assumiria responsabilidade.

Mas o nobre Ministro sustentou que a circular é injuridica; affirmou-o depois de serio estudo, pois até citou de memoria os termos das disposições citadas; fez sobresahir graves inconvenientes da medida, os quos, si são reaes, manifestamente affectam á paz publica e á segurança pessoal de uma classe importante da nação; assim pensando, o governo não tem o direito de limitar-se a criticar na tribuna o acto do seu delegado.

Foi o que disse em apartes, e repeto que lhe parece fucto novo vir um ministro censurar da tribuna um chefe de policia, por acto que suppõe grave erro, e, nem demittil-o, nem communicar que mandou corrigir o supposto erro.

Foi simples erro de apreciação, disse S. Ex., mas erro de apreciação que o nobre Ministro considera prenho de perigos, e que affecta a gravissimos interesses. Desculpar taes erros (si o são), e nem ao menos mandar corrigil-os, é attitudo incomprehensivel.

Não examinou, repeto, si a circular é ou não juridica: sua observação referiu-se e refere-se á gravidade do governo; pensando como expoz S. Ex. sobre o acto do seu delegado, nem é decente deixar de demittil-o.

O SR. 2º SECRETARIO (*pela ordem*) leu um officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, do hoje, remettendo as seguintes

Emendas approvadas pela Camara dos Deputados á proposta do Poder Executivo que outorga o consentimento de que trata o art. 104 da Constituição, para que Sua Magestade o Imperador possa sahir do Imperio

Accrescento-se no lugar competente:

A Assembléa Geral decreta:

Art. 1º (Como na proposta).

Art. 2º (Como na proposta).

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados em 23 de Junho de 1887.— Augusto Olympio Gomes de Castro, presidente.— João Ferreira de Araujo Pinho, 1º secretario.— José Luiz Coelho e Campos, 2º secretario.

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação.— Não estando ainda Sua Magestade o Imperador completamente restabelecido das consequencias da molestia do que foi acommettido a 28 de Fevereiro do corrente anno, entenderam unanimemente os medecos da Imperial Camara, como consta do parecer junto, que Sua Magestade deve fazer, com brevidade, uma viagem á Europa, pela convicção em que se acham dos bons resultados que pôde ella trazer á preciosa saude do mesmo Augusto Senhor.

A' vista deste parecer, o governo vem solicitar da Assembléa Geral a necessaria licença para que Sua Magestade o Imperador possa sahir do Imperio temporariamente, governando em sua ausencia, como Regente, a Serenissima Princeza Imperial Senhora D. Isabel.

Sua Magestade Imperial conta demorar-se apenas o tempo necessario para seu restabelecimento.

Tenho, pois, a honra de pedir que vos dignéis consentir na vingent de Sua Magestade Imperial, approvando a seguinte

Proposta

Art. 1.º E' outorgado o consentimento de que trata o art. 104 da Constituição, para que Sua Magestade o Imperador possa sair do Imperio.

Art. 2.º Durante a ausencia de Sua Magestade o Imperador governará em seu lugar a Princeza Imperial Senhora D. Isabel, como Regente, sob o juramento prestado em 1871, e com as attribuições que competem ao Poder Moderador e ao Chefe do Poder Executivo.

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1887.—*Barão de Mamord.*

3ª Directoria da Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio.

Cópia. — Nós abaixo assignados, medicos da Imperial Camara, tendo sido convidados por nossos collegas Drs. Barão de Motta Maia e conselheiro Albino de Alvaronga, para dar nossa opinião em relação a uma viagem á Europa, na qual Sua Magestade o Imperador possa com mais probabilidade restabelecer-se das consequencias da moléstia de que foi acommettido a 28 de Fevereiro do corrente anno, entendemos que ella deve ser effectuada com brevidade, pela convicção em que estamos dos bons resultados que póde trazer á preciosa saude do mesmo Augusto Senhor.

Palacio do Itamaraty, na Tijuca, em 16 de Junho de 1887.— Dr. *Barão de Lavradio.* — *Barão da Villa da Barra.* — *Visconde de Souza Fozes.* — Conselheiro Dr. *João Ribeiro de Almeida.* — Dr. *Barão de Ibituruna.* — *Barão de Saboia.* — *Torres Homem.*

Está conforme o original.— *Barão de Motta Maia.* — Conselheiro Dr. *Albino Rodrigues de Alvaronga.*

Conforme.— O director interino, *Nicolau Midosi.*

A' commissão de Constituição e diplomacia. Proseguiu a discussão interrompida.

O SR. PRESIDENTE:— Tom a palavra o nobre senador pela provincia de Minas Geraes. Devo fazer a declaração de que o nobre senador deo enghr-se á proposta que se achu em discussão.

O Sr. Ignacio Martins:— V. Ex., Sr. presidente, comprehendo, sem duvida, a contrariedade que me causa a observação prévia que acalma de fazer-me, e que não foi feita nos precedentes oradores, e nem ao nobre Ministro que, no longo discurso que proferiu, não disse uma só palavra a respeito da proposta em discussão.

O SR. PRESIDENTE:— O que peço é que se limite ao que for absolutamente necessario como resposta.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Eu respondi ao nobre Senador por Minas.

O SR. AFFONSO CELSO:— Eu toquell nisso incidentalmente.

O SR. IGNACIO MARTINS:— Sr. presidente, asseguro a V. Ex. que só vou occupar-me do que tratou o nobre Ministro da Guerra, isto é do negocios da provincia de Minas; si não posso fallar neste sentido, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:— O que peço é que se limite o mais que for possivel, porque não posso aceitar discussão em outro terreno que o da proposta.

O SR. IGNACIO MARTINS:— O nobre Ministro da Guerra discutiu uma questão por mim levantada ha dias, no Senado, e annunciou hoje proposições contrarias inteiramente as que expendeu então, e ha bem poucos dias, em discussão de um requerimento por mim feito.

Não posso deixar de responder a S. Ex. no mesmo terreno, e é o que vou fazer em poucas palavras.

Peço licença para declinar do juizo do nobre Ministro quando, referindo-se a mim, disse que tenho predilecção pelas questões pessoais. Meu passado aqui e na outra Camara é um protesto contra as palavras do nobre Ministro. S. Ex. é que não poderá dizer outro tanto, pois ainda agora o Senado presenciou o nobre Ministro levantar, sem razão alguma, uma discussão toda pessoal com o honrado senador pelo Espirito Santo.

O SR. AFFONSO CELSO:— Elle está hoje um pouco queimado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Não, senhor.

O SR. DANTAS:— E' que approxima-se o dia 27.

O SR. IGNACIO MARTINS:— Quando tive a honra de apresentar ao Senado, ha poucos dias, um requerimento pedindo informações sobre facto grave acontecido no municipio de Cantagallo, e de serem acoitados os escravos por ordem da autoridade policial e em presenca desta, que para esse fim sahiu da sede do termo acompanhada de força publica, e foi a uma fazenda particular, reclamei tambem contra demissões em massa que se estão fazendo em Minas Geraes nas vespéras de uma eleição, e referi-me igualmente ao facto das instrucções expedidas pelo actual chefe de policia daquela provincia, mandando que os senhores de escravos que os acoitassem, fossem obrigados a assignar termo de segurança.

O honrado Ministro contestou formalmente a existencia dessas instrucções, e disse ao Senado: *Não é exacto, o chefe de policia não expediu tais instrucções, nem podia expedil-as.* S. Ex. apressou-se em publicar em todos os jornos um telegramma do presidente da provincia, assegurando que o chefe de policia não tinha expedido essas instrucções.

Eu, Sr. presidente, fallava unicamente pelo que tinha lido nos jornos, não podia contestar a formal affirmativa do honrado Ministro; mas assim mesmo disse a S. Ex. que o telegramma do presidente de Minas merecia tanta fé quanto merecia o outro telegramma do mesmo presidente, relativamente a demissão de collectores, no qual assegurava que foram demittidos sómente tres, quando eu tinha recebido, de pessoa incapaz

de faltar a verdade, telegramma noticiando a demissão do maior numero.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Foram demittidos, quinze.

O Sr. IGNACIO MARTINS: — Poucos dias são passados, e hoje vem o nobre Ministro da Guerra ao Senado, e interpellado pelo meu honrado amigo e illustrado sonador por Minas, declara que o chefe de policia expediu de facto essas instrucções, mas que as observações da opposição liberal não tem importancia na actualidade, porque taes instrucções foram expedidas ha mais de dous mezes, a 12 do Abril.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Portanto S. Ex. tinha já noticia das instrucções quando ha poucos dias fallou.

O Sr. IGNACIO MARTINS: — Pois o nobre Ministro que já tinha noticias dessas instrucções, tanto que nos accusa hoje porque não reclamamos ha mais tempo, como ha poucos dias negou que ellas tivessem sido expedidas? S. Ex. nos accusa de não termos feito reclamação antes, de a fizermos somente agora, quando as instrucções foram expedidas a 12 de Abril; mas ou S. Ex. tambem desconhecia a existencia dessas instrucções, portanto não nos pôde accusar, ou o nobre ministro as conhecia, e portanto não podia prestar credito ao telegramma do presidente da provincia.

O telegramma do presidente de Minas é falso, Sr. presidente, e o nobre Ministro da Guerra hoje confessa isto. O chefe de policia da provincia, magistrado, disse S. Ex. o não seroi ou que o contesto, digno pelos seus talentos e pela sua imparcialidade, expediu essas instrucções...

O Sr. AFFONSO CELSO: — Ellas são perigosas e illegas, na opinião do governo, mas o chefe de policia continua.

O Sr. IGNACIO MARTINS: — O nobre Ministro ha poucos dias assegurou no Senado que o chefe de policia não expedira as instrucções a que nos referimos, e que não o podia fazer pelas leis em vigor. São palavras de S. Ex. no discurso que pronunciei aqui no Senado no dia 18 do corrente mez, e que vem publicado no *Diario do Parlamento* de 19:

O Sr. AFFONSO CELSO: — Ha cinco dias.

O Sr. IGNACIO MARTINS: — S. Ex. fez mais, publicou e referiu no Senado o telegramma que tinha recebido do presidente da provincia de Minas, negando que o chefe de policia tivesse expedido estas instrucções.

Porém agora o nobre Ministro assevera que taes instrucções foram expedidas pelo chefe de policia.

Pergunto, pois, ao nobre Ministro: o que é exacto, o que S. Ex. affirmou ha cinco dias ou o que affirmo hoje? Nós tomamos duas asseverações do nobre Ministro sobre o mesmo objecto, e contrarias inteiramente. A principio S. Ex. disse que o chefe de policia não tinha expedido estas instrucções, agora S. Ex. assegura que ellas foram com effeito expedidas pelo chefe de policia.

S. Ex. quiz censurar-nos dizendo que as nossas reclamações eram tardias. Mas si o nobre Ministro mesmo, que é governo, não sabia que estas instrucções tinham sido expedidas em 12 do Abril,

como quer censurar a opposição por somente agora reclamar?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Eu referi-me ao telegramma do presidente da provincia...

O Sr. IGNACIO MARTINS: — Será crível, Sr. presidente, que o presidente de Minas ignorasse que o chefe de policia tivesse expedido as instrucções a 12 do Abril?

O Sr. AFFONSO CELSO: — Veja-se como andam as cousas em Minas!

O Sr. IGNACIO MARTINS: — Mesmo pela censura que o nobre Ministro da Guerra hoje faz ao chefe de policia, vê-se que o presidente da provincia, no telegramma, affirmou um facto que não era exacto, prestou ao governo uma falsa informação.

O honrado Ministro, Sr. presidente, julga que punha em posição embaraçosa os senadores liberais de Minas, dizendo que aquelles que assignaram o projecto apresentado pelo nosso illustrado collega e meu distincto amigo o honrado senador o Sr. Dantas, não podiam censurar o chefe de policia de Minas por expedir estas instrucções:

Sr. presidente, eu declarei solemnemente quando referi-me a este facto, que não censurava o chefe de policia; ao contrario, disse que, si era exacta a noticia, o procedimento do chefe de policia merecia elogios e louvores...

O Sr. AFFONSO CELSO: — Apoiado.

O Sr. IGNACIO MARTINS: — ... e acrescentei que si elle não tinha expedido estas instrucções, de que os jornaes davam noticia, devia tel-as expedido.

Já vê o nobre Ministro que pronunciei-me com a maior franqueza possível, como costume. Perguntou o nobre Ministro si nós que assignamos o projecto do Sr. Dantas, o toriamos apresentado.

A pergunta do S. Ex. é perfeitamente inutil.

O Sr. DANTAS: — Apoiado.

O Sr. IGNACIO MARTINS: — Todos nós senadores que assignamos o projecto, assumimos solidariamente toda a responsabilidade delle, e nos honramos com essa responsabilidade.

O nobre Ministro, portanto, não foi feliz na pergunta que nos fez, e a resposta ali dea.

O Sr. AFFONSO CELSO: — O que S. Ex. não pôde explicar é como mantêm o chefe de policia...

O Sr. DANTAS: — E o presidente da provincia...

O Sr. AFFONSO CELSO: — O nobre Ministro está mal servido.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Já expliquei isto.

O Sr. IGNACIO MARTINS: — Não ha explicação possível.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Um presidente que mandou um telegramma que o governo fez publicar em todos os jornaes! E que os jornaes chegaram agora a Diamantina e outros logares, e a nossa discussão não chegará lá antes do dia 27.

O Sr. IGNACIO MARTINS: — Que o honrado chefe de policia expediu as instrucções que nós apreciamos, o nobre Ministro não o nega hoje como negava no dia 18.

As instruções são as seguintes, procedidas de uma circular. Peço a especial attenção do Senado para os números 8º, 9º e 10º sobre os quaes versa a discussão que temos tido (17):

Secretaria da Policia da provincia de Minas Geraes—Ouro Preto, 12 de Abril de 1887.—Illm. Sr.—Tendo averiguado que continúa a pratica abusiva de recolhorem-se à prisão pessoas suspeitas de serem escravos; que são detidos na cadeia, por longo tempo, escravos—fugidos do poder dos senhores e por isso presos; que taes escravos são entregues a pessoas que os reclamam como senhores, ou procuradores destes, sem exhibição de procuração e documentos que comprovem a propriedade, matricula e pagamento da taxa respectiva; que nem sempre é correcto o procedimento da auctoridade policial a quem se apresenta um escravo queixando-se de ameaças graves, ou de castigos exagerados infligidos pelo senhor, o que tom provocando justas reclamações da imprensa; e tendo o maior empenho em que os meus subordinados cumpram exactamente os preceitos da lei, sobre assumpto de tão elevada importancia, chamo sua attenção para as seguintes instruções em que os colligi, e cuja execução confio do zelo que o distingue no desempenho das funcções de seu cargo.

Dous guarde a V. S.—O chefe da policia...

Instruções.—1.º A auctoridade policial tem o dever de mandar pôr em custodia o escravo fugido, que pôde ser um elemento de perturbação da ordem; mas não pôde fazel-o sem plena certeza de sua condição. (Lei de 15 de Outubro de 1827, art. 5º, § 5º; código do processo criminal, art. 2º, § 2º; lei de 3 de Dezembro de 1841, art. 4º, §§ 4º e 6º; regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, art. 62, §§ 3º e 63; decreto n. 1826 de 14 de Fevereiro de 1887, arts. 1º e 4º.)

2.º A detenção a requerimento do senhor (decreto citado art. 4º) sómente será ordenada à vista do título de propriedade, certidão da matricula e talão do pagamento da taxa respectiva. (Decretos ns. 4835 de 1º de Dezembro de 1871 e 7539 de 15 de Novembro de 1879).

3.º O escravo detido não será demorado por motivo algum em custodia; a auctoridade, verificada a detenção, ordenará immediatamente a intimação do senhor para reclamar, marcando-lhe o prazo de cinco a trinta dias, conforme as circumstancias.

4.º Não serão attendidas as reclamações que não forem acompanhadas dos referidos documentos e quaesquer outros para prova de identidade.

5.º Findo o prazo sem ter havido reclamação, ou não sendo esta attendivel, mandará a auctoridade policial apresentar o detido à auctoridade judiciaria para proceder na forma da lei.

6.º Os documentos que acompanharem as reclamações, deverão ser restituídos aos reclamantes, si o exigirem, ficando cópia ou archivados em cartorio.

7.º Em caso algum é licito à auctoridade, ainda quando o requeriram os senhores, mandar infligir castigos aos escravos detidos.

8.º Não pôde ser recolhido à prisão o escravo foragido por temor de ameaças graves, ou maltratado por castigos exagerados, que vai à presença da auctoridade queixar-se do senhor; mas deve ser depositado observando a auctoridade policial o seguinte:

9.º No primeiro caso, o de ameaças, sendo fun-

dato o racco obrigado o senhor do queixoso a assignar termo de segurança. (Código do processo criminal, art. 125; aviso n. 263 de 25 de Novembro de 1852; decreto n. 9.602 de 12 de Junho de 1866, art. 15, paragraho unico);

10. No segundo caso, o de castigos exagerados, procederá a corpo de delicto e mais diligencias do inquerito policial, de quaes dará o destino legal. (Decreto n. 1.824 de 22 de Novembro de 1871, art. 12, § 6º.)

11. Igual procedimento deve ter com relação aos ingenuos de que trata a lei n. 2.040 de 28 de Setembro de 1871, que foram maltratados pelos senhores de suas mãis, ordenando, porém, que sejam levados à presença do juiz de orphãos logo depois de concluidas as referidas diligencias, das quaes remetterá copia ao dito juiz.

12. O escravo depositado por algum dos motivos expostos, não será restituído ao senhor senão de pois de assignado o termo de segurança ou de concluido o inquerito, o à vista dos documentos apontados.

13. Não compete à auctoridade policial compellir o liberto com clausula de serviços a presental-os; não lhe é permittido, pois, prendel-o, excepto requisitando-o o juiz de orphãos, e neste caso, verificada a prisão, será o liberto incontinentemente apresentado ao dito juiz. (Decreto n. 5135 de 13 de Novembro de 1871, arts. 63 e 83.)

14. E', porém, de sua competencia proceder nos termos do art. 121 do código do processo criminal—quanto aos libertos que não tiverem occupação, marcando-lhes prazo para contratarem seus serviços. (Lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885, art. 3º § 17; decreto n. 6902 de 12 de Junho de 1886, art. 14.)

15. No caso de infracção do termo, a auctoridade policial mandará apprehender o liberto e o enviará ao juiz de orphãos com o traslado do termo. (Decreto citado, art. 14 § 1º.)

16. E' tambem da competencia da auctoridade policial remetter para estabelecimentos, ou officinas publicas, os libertos pelo fundo de emancipação, que se ausentarem do seu domicilio obrigado, sem licença do juiz de orphãos, (lei n. 3270 citada, art. 3º § 16) e não apresentarem escusa legitima. (Decreto citado, art. 13.)

17. E' domicilio obrigado do liberto pelo fundo de emancipação o municipio da alforria durante cinco annos contados da data desta, excepto o das capitães.

18. São razões de escusa:

1ª, fugir de ameaças ou perigo imminente;

2ª, requerer do seu direito à auctoridade com residencia fora do municipio do domicilio obrigado;

3ª, procurar mulher ou filhos desencaminhados (decreto citado, art. 13 § 3º);

19. Inclue-se, finalmente, na competencia da auctoridade policial preparar o processo para imposição das penas de prisão:

1ª, aos que alliciarrem monores sujeitos à auctoridade dos senhores das mãis, entregues à associações, casas de expostos o particulares ou manumittidos obrigados a serviços;

2ª, aos que tendo em seu poder peculho de escravos ou de manumittidos sujeitos a serviço sem autorização legal, não o manifestarem ao juiz de orphãos, dentro do prazo assignado em edital.

3ª, aos que de má fé não dorem à classificação os nomes dos escravos para a emancipação pelo

fundo publico. (Decreto n. 5125 de 13 de Novembro 1872, art. 97.)

20. O processo póde começar *ex-officio*, por queixa, requerimento do promotor publico ou representação do juiz de orphãos, e segun a ordem estabelecida para o dos crimes policiaes. (Decreto n. 5135 de 13 de Novembro de 1872, art. 97.)

21. Quanto aos menores ingenuos abandonados pelos senhores de suas mãos, é dever da autoridade policial — mandar apresental-os ao juiz de orphãos, assim de quo este, verificando o abandono, proceda em conformidade da lei.»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*presidente do conselho*): — Está bonito!

O SR. IGNACIO MARTINS — Veja V. Ex., Sr. presidente, que o nobre Presidente do Conselho admira-se de procedimento, no meu entender correcto, do chefe de policia de Minas.

O Sr. tachygrapho tome nota do aparte do nobre Presidente do Conselho, e do nobre Ministro da Guerra peço que responda a S. Ex., si o governo está disposto a conservar o chefe de policia e o presidente da provincia.

O nobre Presidente do Conselho, no aparte com que acaba de honrar-me, condemna o procedimento daquelles delegados do governo.

Sr. presidente, o honrado Ministro da Guerra discordando da opinião do chefe de policia procurou dar uma interpretação não é juridica, no art. 125 do código do processo citado nas referidas instrucções.

Tratando dos termos de segurança diz o art. 125 (18):

«O mesmo póde fazer o juiz toda a vez que alguma pessoa tenha justa razão de temer que outra tenta um crime contra elle ou seus bens.»

Está perfeitamente compendiada neste artigo a hypothese figurada pelo chefe de policia nas instrucções que expediu.

O SR. DANTAS: — Apoiado.

O SR. IGNACIO MARTINS: — A lei prohibe que o escravo seja sequestrado; portanto, sempre que estiver ameaçado de ser victima deste crime, deve recorrer a autoridade, que o meio legal que tem para garantil-o, é o termo de segurança.

As instrucções do chefe de policia de Minas, nesta parte, são juridicas e legais, e de conformidade com a lei, especialmente a de 15 de Outubro de 1886, cuja approvação no parlamento foi tão auxiliada pelo proprio nobre Ministro da Guerra.

O anno passado, Sr. presidente, quando tive a honra de submitter á consideração do Senado o projecto, que felizmente é hoje lei, abolindo a pena de açoutes, o nobre Ministro, depois de longos dias de meditação, aceitou o projecto e modificando-o, tornou o açoute uma qualidade de castigo prohibida pela lei, e portanto tambem prohibida para castigos particulares.

O SR. AFFONSO CELSO: — Apoiado; S. Ex. desorganizou as fazendas!

O SR. IGNACIO MARTINS: — Então S. Ex. não sustentava a opinião que hoje sustenta, de que os açoutes não estavam prohibidos, como castigo particular, e só sim como pena publico.

Mas na propria opinião do nobre Ministro da Guerra, commette crime o senhor que castiga barbaramente o escravo, que o sequestra cruel-

mente. Ora, o escravo que estiver ameaçado de ser victima desse crime, a quem recorrer sinão á autoridade para amparal-o e protegel-o com a lei? É a autoridade, Sr. presidente, não tem outro meio legal para, nestas condições, garantir o escravo, sinão o de obrigar o senhor a assignar termo de segurança.

O SR. DANTAS: — Até esta protecção legal querem negar-lho.

O SR. IGNACIO MARTINS: — É a protecção que a todos dá a lei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O SR. IGNACIO MARTINS: — Peço V. Ex. ao honrado Ministro da Guerra para responder. O nobre Presidente do Conselho condemna o procedimento do chefe de policia, e o nobre Ministro da Guerra diz que elle não póde e nem deve ser demittido.

O SR. AFFONSO CELSO: — Veja agora o de Sergipe.

O SR. DANTAS: — Trata-se de uma protecção legal em casos definidos na lei.

O SR. PRESIDENTE: — Peço ao nobre Senador que restrinja as suas observações.

O SR. IGNACIO MARTINS: — Vou terminar, Sr. presidente, mas permita-me V. Ex. que antes de o fazer, eu satisfaça ao meu illustre amigo, o nobre Senador por Minas, lendo a circular do chefe de policia da provincia de Sergipe (18):

«Secretaria de policia de Sergipe, 24 de Maio de 1887.—Attendendo ás diferentes queixas que constantemente me são dirigidas por escravos, o até mesmo por pessoas livres, contra violencias praticadas pelas autoridades policiaes, determino a Vm. o mando que recommendo, aos subdelegados e seus auxiliares, que se abstenham de capturar escravos fugidos, ou que tal se julgarem, e tel-os presos, mesmo á requisição de seus senhores, salvo nos casos determinados para todos aquelles que commettem crimes, porquanto, muito mais nobre e elevada é a missão da autoridade e nem a lei os constituiu capitães de matto. Deus guarde a Vm.—José Ignacio Fernandes de Barros.—Sr. delegado de policia do...»

O SR. DANTAS: — E disse muito bem.

O SR. IGNACIO MARTINS: — Pergunto aos nobres ministros, é exacta esta circular do chefe de policia de Sergipe?

Quero a palavra do governo e não a do seu delegado na provincia, porque, Sr. presidente, pela informação falsa que deu ao governo o presidente da provincia de Minas, comprehendendo o Senado que não podemos mais depositar confiança nas explicações do governo, quando baseadas em informações dos seus delegados nas provincias.

Esta circular do chefe de policia de Sergipe, que não mereço sinão palavras de louvor, sugere-me uma pergunta ao governo: o governo está de accordo com a doutrina desta circular? O governo, que não aceita as juridicas doutrinas das instrucções do chefe de policia de Minas, aceitará as não menos juridicas da circular do chefe de policia de Sergipe?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*presidente do conselho*): — Não sabemos si é exacta.

O Sr. LEONACTO MARTINS. — Também o governo assegurava não ser verdade que o chefe do polleia de Minas tivesse expedido as instruções que li no Senado.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. DANTAS. — Muito bom. A idéa pela sua grandeza marcha rapidamente para a victoria.

O Sr. 2º SECRETARIO (pela ordem) leu o seguinte

PARERER

A' commissão de constituição e diplomacia foi presente o projecto de lei, enviado ao Senado pela Camara dos Srs. Deputados, que outorga consentimento a Sua Magestade o Imperador para sair do Imperio temporariamente, governando em sua ausencia Sua Alteza Imperial a Senhora D. Isabel, como Regente, sob o juramento prestado em 1871 e com as attribuições que competem ao Poder Moderador e ao chefe do Poder Executivo.

Fazendo, como todos os brasileiros, ardentes votos para que a viagem aconselhada pelos medicos da imperial camara aproveite a preciosa saúde de Sua Magestade o Imperador, a commissão é de parecer que o projecto entre em discussão e seja approvado.

Paço do Senado, 23 de Junho de 1887. — J. A. Vieira da Silva. — J. A. Corrêa de Oliveira. — J. J. Fernandes da Cunha.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho), pela ordem, requerou ao Sr. presidente que consultasse ao Senado si dispensava a impressão do parecer em avulso, affirmado que a proposta fosse dada para ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado consentiu na dispensa pedida.

Proseguiu a discussão interrompida.

O Sr. Silveira Martins faz diversas considerações sobre o estado precario do exército.

Em principio aceita o voluntariado, mas a verdade é que na pratica o voluntariado só tem servido para encher o nosso exército de mais soldados que acodem ás illeiras com a mira no premio e fazendo tenção do logo desertar.

Entendo que também muito deixa a desejar a officialidade do nosso exército. Lê uma *Reforma* do Porto Alegre, na qual se dá noticia de uma associação de caixeiros, que crearam escolas nocturnas; nada mais louvavel. Em seguida a mesma folha falla de uma *União Militar*; onde se representam dramas e comedias: melhor seria que os militares tomassem o exemplo dos caixeiros, e que não despissem as fardas para envolverem as vestes de actores.

Os officiaes do nosso estado-maior acham-se distrahidos de commissões militares. Um dos que tomaram parte activa nas reuniões foi o Dr. Benjamin Constant, homem cujo raro talento mathematico deveria affiar-se no da guerra, si melhor fosse aproveitado; entretanto esse militar ha mais de vinte annos dirige uma escola de cegos, cargo que melhor assentaria em algum religioso.

O Sr. ESCRIGNOLLE TAENAY: — E' um dos desanimados do exército.

O Sr. VISCONDE DE PLOTAS: — Apezar do desanimado, cumpre perfeitamente o seu dever.

O Sr. SILVEIRA MARTINS, proseguindo, pinta o estado indofeso da sua provincia, onde nem sequer o governo cuida das cavalladas, tão necessarias para a mobilização do exército, no caso de uma guerra com as republicas vizinhas.

Censura também que o nobre ministro tenha tirado das illeiras um official arregimentado para dar-lhe o commando do corpo militar do polleia de S. Paulo, e põe termo as suas observações porque, segundo lhe parece, o honrado ministro achava-se hoje muito mal disposto.

O Sr. Henrique d'Avila, depois de algumas considerações geraes, pergunta ao honrado Ministro da Guerra por que motivo não tem concedido a graduação do posto aos Srs. brigadeiro Augusto Francisco Pacheco, tenente coronel José Antonio da Fonseca Lessa, cirurgião de divisão Bernardo José de Figueiredo, e a diversos officiaes subalternos.

A graduação é uma boa promoção, o gradando fica inteiramente indicado para ser promovido, e conta antiguidade da data da graduação; trata-se, por conseguinte, de um direito dos officiaes e o nobre Ministro deve explicar a razão por que o tem postergado.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da guerra): — Sr. presidente, vou responder, ainda que resumidamente, aos honrados senadores pela provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que ultimamente occuparam a attenção do Senado.

O primeiro dos illustres senadores limitou-se a fazer considerações geraes, reconhecendo, como eu, que, conquanto precisosmos de reformas em muitos ramos do serviço referente ao exército, todavia não é possível fazel-as já.

S Ex. occupou-se em particular dos officiaes do estado-maior de 1ª classe, declarando, por essa occasião, que não havia destino a dar a semelhantes officiaes, e que muitos delles não fazem o serviço que a lei lhes impõe.

Temos sobre este assumpto um regulamento assignado pelo Ministro da Guerra, hoje findo, o Visconde do Uruguayana, no qual se dispõe que as commissões, em que devem ser empregados os officiaes do estado-maior de 1ª classe, é expedido por aquelle mesmo Ministro, a respeito dos officiaes do estado-maior de 2ª classe. Quanto aos primeiros, devem elles empregar-se em commandos de armas, fronteiras, guarnições, depositos, presidios e colonias e como ajudantes de ordens em diversos outros serviços que não são proprios de officiaes arregimentados. Os de 2ª classe devem empregar-se propriamente no serviço de fortalezas e depositos, podendo até desempenhar as mesmas commissões destinadas aos officiaes do estado-maior de 1ª classe, si tiverem habilitações.

Infelizmente, porém, Sr. presidente, não é de hoje, mas de ha muitos annos, os officiaes não se empregam exclusivamente nas commissões que lhes estão destinadas por lei. E' assim que poucos são os officiaes do estado-maior de 1ª classe que estejam servindo de commandantes de armas, e

em comissões determinadas pelo regulamento respectivo.

Muitos estão na Corte, como disse o nobre senador, addidos ao quartel-general e alguns também ao arquivo militar.

Sobre este ponto, me parece que convem estabelecer alguma medida legislativa. Na marinha, quando um official não exerce commissão no mar ou em terra, fica reduzido ao soldo simples; no exército, porém, os officiaes dos corpos scientificos, de engenheiros, de estado-maior de artilharia, do 1.^a classe, assim como os do 2.^a classe, não tendo commissões a desempenhar, passam a addidos ao quartel-general ou ao arquivo, e percebem nestas condições, não o simples soldo, mas os vencimentos geraes, que comprehendem soldo, etapa e adicional, e além disso a gratificação de exercicio.

Comprehendo o Senado que em tais casos o official não tem o incentivo do interesse para procurar commissões fóra da Corte, porque no póior dos casos goza das vantagens a que acabou de me referir.

Fallou o nobre senador sobre o estado da companhia de cavallaria de S. Paulo.

Essa companhia ora commandada por um official, de quem tenho as melhores informações. Ultimamente o presidente da provincia solicitou, com a maior instancia, permissão para o nomear commandante do corpo policial. É um official arregimentado o que em rigor não podia exercer semelhante commissão. Entretanto, são muitos os precedentes em contrario.

Procuro evitar, o mais que é possível, distrahir os officiaes arregimentados para commissões que não lhes competem; mas, como disse, o presidente da provincia, com a maior instancia, solicitou permissão, para nomear esse official commandante do corpo policial, e eu attendendo aos innumeros exemplos, fiz essa concessão, mas tenho de nomear novo commandante para a companhia de cavallaria, o tal nomeação apparecerá dentro de poucos dias.

Quanto ao que disse o nobre senador com relação ao estado em que se acham os cavallos pertencentes á essa companhia, nenhuma informação tenho tido, mas vou exigil-as e hei de providenciar para que sejam elles tratados convenientemente, e possa essa companhia, que me parece estar destacada, em grande parte, fóra da capital, prestar os serviços a que se destina.

Passando agora a responder ao illustre senador que, por ultimo, occupou a attenção do Senado, devo declarar a S. Ex. que me sinto muito embaraçado para lhe dar qualquer resposta, visto que S. Ex. perguntou-me por que não graduei certos officiaes, indicando-os nominalmente.

Permitta-me S. Ex. que eu não lhe diga quaes os motivos por que não concedi semelhantes graduações, e, no contrario, que me limite a dizer, em geral, qual a minha opinião a respeito da concessão de graduações.

Declara a lei de 6 de Setembro de 1850, no § 2.^o do art. 11, que fica prohibida a concessão de graduações, excepto ao official mais antigo de cada classe; e o respectivo regulamento de 31 de Março de 1851, no seu art. 22 § 2.^o, diz:

« Prohibo-se: A concessão de graduação do posto immediato, excepto ao official mais antigo de cada classe, quando por suas circumstancias o merecer. »

Pela lei verifica-se que não é expressamente prohibida a graduação ao official mais antigo de qualquer posto, e o artigo do regulamento apenas acrescenta á lei as seguintes palavras: «quando por suas circumstancias o merecer».

Portanto, a concessão de graduação importa reconhecimento do merecimento ao official.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: — Para aquelle fim.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — E, uma vez reconhecido o merecimento, o governo dá-lhe a graduação.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: — Mas ha lei especial de merecimento, como sabe. Ha o merecimento para a graduação, e ha o merecimento para a promoção.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — A graduação é sempre reconhecimento de merecimento; o governo não deve graduar o chefe de classe que na sua opinião não está nas circumstancias do merecer esse accesso.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: — Devo declarar a razão; penso que não tem o direito de occultá-la.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Devo declarar ao nobre senador que, talvez por ter servido no Ministerio da Marinha, posso em execução a lei sobre promoções, para cuja adopção concorri nesta casa, e por ter feito o respectivo regulamento, sou inclinado á opinião de que as graduações só se devem conceder aos officiaes superiores e não aos subalternos.

O SR. HENRIQUE D'AVILA: — A lei do exército dispõe o contrario, e V. Ex. não pôde inclinarse áquillo que é contrario á disposição da lei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Deixe-me fazer a demonstração; não venha com apartes, que me desviam do que devo dizer.

Na marinha a lei é expressa, só permite a concessão de graduações aos officiaes superiores, chefes de classe.

Tanto das palavras da lei de 1850, que regulou a promoção dos officiaes do exército, como da de 1873, que regulou o accesso dos officiaes da armada, a graduação, em regra, é prohibida, salvo no exército para o chefe de classe que, segundo o respectivo regulamento, por suas circumstancias, o merecer, e na marinha para o official superior que for chefe de classe e que também, segundo o regulamento, pelo seu procedimento, merecer a graduação.

Portanto, vê-se que, em regra, a graduação é prohibida no exército, como na armada, e que se a concede como excepção.

Logo que tomei conta da pasta da guerra tive de examinar uma proposta de graduações para diversos officiaes, encontrando entre os propostos nomes de alguns subalternos. Pareceu-me dever aduzir para estos a concessão de graduações: 1.^o, pelas idéas que ha pouco manifestei ao Senado; 2.^o, porque, informando-me dos precedentes, soube que raro é o ministro que tem concedido graduações aos subalternos, que são chefes de classe; 3.^o, por entender que, desde que o subalterno não é promovido sinão por antiguidade, é isto mais uma razão para que o ministro não lhe conceda graduação do posto superior; 4.^o, finalmente, porque a concessão de graduação de subalterno pôde muitas vezes concorrer para perturbar o serviço.

Portanto, entendo não dever conceder graduação a nenhum subalterno.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— Aposar da lei?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Já expuz o que dispõe a lei.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— Essa explicação não procede.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Tanto procede que, si V. Ex. se informar, ha de verificar que só ha tres ou quatro annos um ministro concedeu graduações a subalternos.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— Expliquei a razão. Não é um ou outro caso, são muitos.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Honra-me com sua attenção o nobre senador pela provincia de S. Pedro do Sul, distincto general do nosso exercito, e S. Ex. poderá dizer si são de algum proveito para o serviço as graduações aos subalternos. Ao contrario, ellas servirão, em muitos casos, para perturbar a marcha regular do serviço.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— Não vejo a razão.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Que quer dizer um alfores com graduação de tenente, e um tenente com a graduação de capitão, confundindo competencias e trazendo embaraços ao serviço?

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— Não ha confusão; a lei prevê tudo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Eis as razões por que entendi dever adiar a concessão de graduação aos subalternos.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— Attenderei em tempo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Quanto á concessão de graduação a diversos officiaes que o honrado senador nominalmente citou, ha de permittir que lhe diga que, por occasião de fazer, ha dois ou tres mezes, a promoção de alguns officiaes concedi tambem graduações. Tenho ainda de propôr a promoção de officiaes; nessa occasião exigirei da commissão de promoções que me indique tambem quaes os officiaes que julgar no caso de serem graduados e os proporei si porventura estiverem nas condições da lei, do regulamento; mas, si deixar de dar graduação a um ou outro official, não venha o nobre senador pedir a razão do meu procedimento, porque não lh'a darei.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— Trata-se da honra de um official, de seu interesse, de seu direito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Não convem discutir aqui possous, nem si o official tem ou não merecimento para ser graduado.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— Não é questão de pessoa, é questão de direito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— A graduação não é direito do official.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— E', no caso marcado na lei.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Quem é o juiz do merecimento? Quem julga si o official está no caso de ser graduado? O governo.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— O nobre Ministro não pôde ter o arbitrio de nem sequer dar a razão do seu procedimento.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Graduar um official é acto que depende da approvação do governo, que portence no exercicio de attribuições exclusivamente administrativas, e o Ministro, deixando de graduar um official, não ha de vir dizer que elle tem faltas que obstarão á sua graduação. Não é conveniente que se discuta em publico o merito ou as qualidades de um official do exercito.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— E' o systema do segredo, do mysterio!

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— S. Ex. comprehendendo bem que si um official tiver commettido falta que o inhabilita de receber uma graça o governo não deve dar publicidade a essa falta.

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Fazor publicar, por que? Si o official tiver commettido falta que o inhabilita de ter uma graça, não se ha de vir tornar publico isso. A publicidade neste caso iria offender seus brios e pundonor e tirar-lhe a força moral para o exercicio de commissões que lhe possam ser confiadas.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Para isto ha os conselhos de inquirição.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— V. Ex. mandava publicar as faltas do official, quando lhe negava o habito de Aviz?

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Não.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Logo, é pela mesma razão que não darei publicidade ás faltas que os inhabilitarem para a graduação.

O SR. VISCONDE DE PELOTAS:— Acho convenientissimo que V. Ex. estabeleça os conselhos de inquirição.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Mas o nobre senador deve saber que os casos do conselho de inquirição estão definidos pela lei; e não são raros taes conselhos entre nós. Mais de um official tem sido reformado em consequencia de suas decisões. Mas como duas ou tres faltas não constituem má conducta habitual, o Ministro da Guerra não deve vir ás camaras dizer indiscretamente que não promoveu ou não graduou um official por faltas que tenha commettido.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— Mas assim não poderá o official justificar-se.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Eu declaro que nunca virei aqui dizer que removi um commandante deste ou daquelle corpo porque elle procedeu mal ou commetteu faltas. Acho isto muito inconveniente.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— Esta é que deve ser a regra.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Eu já censurei o nobre senador, quando ministro da agricultura, por causa da demissão que deu a um engenheiro. O nobre senador a deu em termos

tas que eu declarei que S. Ex. o deveria mandar responder a processo.

Estes termos importavam tal offensa á dignidade e ás habilitações do engenheiro, que era então indispensavel o processo, porque o demittido fôrta com recurso para o Poder Judiciario.

Acho que, da parte do governo, nunca devo partir uma palavra sequer que tire a força moral de seus subordinados, salvo quando elles têm de responder a processo.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— Mas assim deixa pairar desconfiança sobre elles.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Não deixa pairar tal desconfiança.

O SR. LIXAOTO MARTINS:— O nobre Ministro da Fazenda deveria ouvir isto, porque, quanto a S. Ex., não são palavras, são actos; S. Ex. tem feito nomeações de e progradados de alfandega, que os relaxam mais.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Vou concluir as observações que estou fazendo, notando mais uma vez ao nobre senador que a graduação não se considera pelas nossas leis um direito.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— É um direito.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Não é! Cito a lei que a qualifica como tal.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— É muito importante para o official.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Que o seja, muito embora. O nobre senador confunde as cousas; não é direito a graduação. Ella depende, para ser concedida, da apreciação, por parte do ministro, do merecimento do official. Si fosse um direito...

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— Oh! senhor!— Si o official tem merecimento?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Poderia o official não graduado reclamar, como acontece na promoção por antiguidade.

O SR. HENRIQUE D'AVILA:— É promoção por escolha; hea dependente do arbitrio do governo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Si hea dependente do arbitrio do governo não é um direito, como não é tambem a promoção por merecimento...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Isto, é.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— ... tanto que o official que não fôr promovido por merecimento não tem direito a reclamação, como tem com relação á antiguidade. E' esta a doutrina da lei de 1850 sobre promoções. Pôde o governo deixar de promover injustamente um official; mas isto não póde reclamar, nem obter reparação da injustiça, ao passo que, no caso de antiguidade, se procede de modo diverso.

Limito-me a estas observações e como o nobre senador tem no sabado proximo de continuar a disenthir este assumpto, não deixarei sem resposta as observações que S. Ex. então fizer.

Pleou a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 25:

2ª discussão da proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, que outorga consentimento a S. M. o

Imperador para sahir do Imperio temporariamente, governando em sua ausencia S. A. I. a Sra. D. Izabel, como Regente, sob o juramento prestado em 1871, e com as attribuições que competem ao Poder Moderador e ao chefe do Poder Executivo;

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados;

N. 2, do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao desembargador da Relação de Mato Grosso, bacharel Serapião Euzobio da Assumpção, um anno de licença;

N. 3, do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao bacharel José Janson Ferreira Junior, juiz do direito da comarca de Guimarães, da provincia do Maranhão, um anno de licença.

Continuação da 3ª discussão da proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, sob n. 1, do corrente anno, que fixa as forças de terra para o 2º semestre de 1888.

1ª discussão do projecto do Senado, letra II, do corrente anno, elevando á 3ª e 2ª intrancias diversas comarcas da provincia de S. Paulo, actualmente classificadas em 1ª e 2ª.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

39ª sessão em 25 de Junho de 1887

PRESIDENCIA DO SR. CANSANSÃO DE SINIMBU'

SUMMARY.— Reclamação.— Discursos dos Srs. Silveira da Motta e Affonso Celso.— Provas do concurso na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.— Discurso e requerimento do Sr. Nunes Gonçalves.— Observações do Sr. Barão de Mamoré (ministro do imperio).— Approvação do requerimento.— Ordem do dia.— Consentimento para Sua Magestade o Imperador sahir do Imperio.— Approvação em 2ª discussão.— Dispensa de interstício, pedida pelo Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho).— O Senado concedo.— Licenças.— Approvação em 3ª discussão.— Forças de terra.— Discursos dos Srs. Candido de Oliveira e Ribeiro da Luz (ministro da guerra).— Approvação em 3ª discussão.— Classificação de comarcas na provincia de S. Paulo.— Discursos dos Srs. Moira de Vasconcellos, Nunes Gonçalves e Ribeiro da Luz (ministro da guerra).— Encerramento.

A's 11 1/2 horas da manhã acharam-se presentes 35 Srs. Senadores, a saber: Cansansão de Sinimbu', Barão de Mamanguape, Godoy, Gomes do Amaral, Paula Pessoa, Corrêa, Lafayette, do Lame, Viriato de Moleiros, Dantas, Henrique d'Avila, Barão da Estancia, Christiano Ottoni, Uchôa Cavallenti, Silveira da Motta, Fausto de Agular, Franco de Sá, Paulino de Souza, Cunha e Figueiredo, Barão de Mamoré, Barão de Cotegipe, Affonso Celso, Cruz Machado, Escragnolo Tannay, Barão de Marolim, Visconde de Paranaguá, Luiz Felippo, Barros Barreto, Ribeiro da Luz, Lima Duarte, Teixeira Junior, Candido de Oliveira, Ignacio Martins, Jaguaribe e Puez de Mendonça.

Deixaram de comparecer, com causa particular, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Carrão, Junqueira, Saraiva e Leão Velloso.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem fizesse observações, deu-se por approvada.

Comparaceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Castro Carneira, F. Belisario, João Alfredo, Antonio Prado, Diogo Velho, Nunes Gonçalves, Silveira Mendes, F. Octaviano, Visconde do Polotas, Visconde do Muritiba, Viôra da Silva, Silveira Martins, Moira de Vasconcellos, Soares Brandão e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1.^o SECRETARIO declarou que não havia expediente.

O Sr. 2.^o SECRETARIO declarou que não havia pareceres.

RECLAMAÇÃO

O Sr. Silveira da Motta—Sr. presidente, não pude na ultima sessão fazer uma reclamação a respeito da exactidão da publicação dos trabalhos do Senado, porque já se tinha passado a hora competente, quando me podia caber a palavra; seria essa a occasião opportuna, e não o tendo feito então, aproveito este momento hoje para fazer uma reclamação, igual á que fez o nobre senador por Minas, a respeito da emenda que elle offereceu ao projecto já approvedo, dando aos presidentes da provincia o provimento de officios de justiça.

Quando se discutiu este projecto em 2.^a discussão, tendo eu a maior disposição de votar por emendas que alargassem as attribuições dos presidentes da provincia, nesta occasião o nobre senador por Minas offereceu uma emenda mais ampla; e sendo ella muito extensa, para ser discutida logo, eu pedi, sem isto fazer detrimento ás intenções do nobre senador, que ficasse adinda a discussão para o dia seguinte, para que se pudesse fazer illu da emenda, que o nobre senador tinha offerecido, desentranhando-a naquello momento de um livro ou folheto que elle tinha presente.

Por este motivo não era possível que o Senado, tratando de um projecto que dava aos presidentes da provincia o provimento de officios de justiça sómente, si julgasse opportuno fazer a reforma do Acto Adicional, pois a emenda do nobre senador é uma interpretação de varios artigos do Acto Adicional, a discutisse naquella mesma occasião; e por isto requeri o adiamento.

Quando o requeri, Sr. presidente, não sei si me equivoquei; mas o certo é que, no dia seguinte, tratando-se da votação com a emenda offerecida, eu justifiquei o pedido que tinha feito, e creio que o nobre senador retirou a emenda.

Nessa occasião eu disse que esta emenda era de uma commissão do Senado. É verdade que o disse; que a materia constante da emenda que S. Ex. tinha offerecido, tinha sido remettida a uma commissão do Senado, ha tempos; que havia o que fosse de trabalhos do Senado a seu respeito.

Creio, Sr. presidente, que, julgando a emenda trabalho do Senado, não a punha abaixo do nobre senador nem acima; era cousa tão digna como se fosse offerecida pelo nobre senador. O nobre senador, porém, julgou-se e muito injustamente offendido...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não, senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— ... por ter eu dito que a emenda não era delle, que era de uma commissão.

A reclamação até este ponto nada tem de extraordinario, nem por isto ou tambem reclamaria.

Mas, quando fez sua reclamação, S. Ex. disse (16):

« O nobre senador por Goyaz declarou na 2.^a discussão deste projecto que as emendas que offerecera o orador eram cópia do trabalho de uma commissão e estão nos *Annaes* do Senado. O nobre senador está completamente enganado... »

Pôde ser que esteja.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Está completamente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Já disse que pôde ser que esteja.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Está; e simão, aponte a pagina.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Desde que digo que pôde ser que esteja enganado...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Está.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não verifiquei.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Pois si verificasse, havia de reconhecer que está completamente enganado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Fallando rigorosamente, o que posso dizer é que pôde ser que seja assim; não duvido que seja assim. Mas S. Ex. continuou (16):

« ... e allunço que estas emendas, boas ou más, são trabalho do orador... »

Si a reclamação do nobre senador parasse aqui, ou nada tinha a reclamar tambem. Mas na ultima sessão, na sessão seguinte áquella em que o nobre senador fez esta reclamação pessoal, constou-me que S. Ex. acrescentára, quando fallou, algumas recriminações...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não, senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— ... a meu respeito, imputando-me incoherencia nas idéas a respeito da questão do elemento servil, referindo-se a um discurso meu proferido na Camara dos Deputados, quando allí representava a provincia de S. Paulo em 1854.

Alguns collegas meus, logo que cheguei á sessão, disseram-me que o nobre senador acrescentára mais isto...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não fiz recriminação alguma.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Ora, como do discurso do nobre senador nada consta a este respeito, não posso responder a isto.

Si acaso o discurso do nobre senador está exacto, si não tem omissão, si S. Ex. não cortou das notas dos tachygraphos alguma cousa que proferisse aqui, nada tenho a dizer. Mas, si acaso as notas tachygraphicas estão completas e a publicação está inexacta, tenho o direito de reclamar para que sejam verificadas essas notas e ti quem sabendo si acaso o discurso parou aqui ou si houve alguma cousa más; si houve dovo a S. Ex. uma resposta, si não houve, nada mais tenho a dizer.

E si, acaso, o discurso do nobre senador foi cortado, então peço que os tachygraphos e redactores dos trabalhos sejam obrigados a declarar aquillo que foi omitido, porque talvez haja

alguma coisa que eu deva responder ao nobre senador e não quero deixar de responder.

Não quero dar resposta alguma sinão á vista do que estiver escripto. O nobre senador mosimo disse-nos que o seu discurso limitou-se a isto.

O SR. AFFONSO CELSO : — Não disse isto; disse que não fiz recriminação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Então houve alguma coisa mais do que isto; e justamente tenho motivo para pedir a V. Ex., Sr. presidente, que mande verificar o que faltou na publicação.

Si, acaso, o discurso não está completo, podendo ou ter necessidade de responder sobre alguma coisa que nelle não está e foi proferido nesta casa, porque muitos collegas meus disseram-me que o discurso não tinha consistido só nisto; peço a V. Ex. simplesmente por ora esta providencia — que mande verificar nas notas tachygraphicas si o discurso a que me refiro está completo; e si não está, que se complete aquillo que falta, a fim de dar ao nobre senador a resposta que lhe devo.

O SR. AFFONSO CELSO (para uma explicação): — O nobre senador por Goyaz, que dá-me a honra de discutir commigo desde o primeiro dia que tomei assento nesta casa, seguramente faz-me a justiça de reconhecer que absolutamente não temo travar debate com S. Ex.

Isto posto, devo dizer ao nobre senador que, em verdade, por occasião de reclamar contra a affirmativa de que as emendas, por mim offerecidas a um projecto em discussão, eram cópia de trabalhos do Senado, affirmativa que, digo-o ainda uma vez, não tem nenhum fundamento, proferi algumas palavras, que não se encontram no jornal da casa.

Ellas, porém, não envolviam nenhuma recriminação contra S. Ex., embora alludissem a discursos seus, constantes dos annos.

Depois de tel-as proferido, resolvi retirá-las, por motivos que o Senado apreciará. Uma das razões que para isto influíram, declaro ao nobre senador, foi o advertir que S. Ex. não estava presente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — E' verdade.

O SR. AFFONSO CELSO : — Declaro mais, que, si porventura provaleci-me daquella occasião, para reclamar, foi porque não tinha outra — encorrava-se a 3ª discussão do projecto; e si isto não fôra, eu esperaria que S. Ex. estivesse presente. Portanto, nos tachygraphos não ha a fazer-se nenhuma observação. Eu usei do meu direito, como têm usado todos os senadores e principalmente o nobre senador...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Nunca alterei discurso.

O SR. AFFONSO CELSO : — Omitindo uma ou outra palavra, uma ou outra phrase...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Omitir é alterar.

O SR. AFFONSO CELSO : — Segundo os ostylos parlamentares, é permitido retirar palavras ou phrases, que escapam na tribuna.

Si o nobre senador, porém, deseja discutir commigo, pódo fazel-o; pois, segundo declarou, alguns collegas transmittiram-lhe as minhas palavras, e devo estar certo de que replicarei, pois que tambem sei usar da palavra.

Repito : não houve nenhuma recriminação contra o nobre senador no que então disse.

S. Ex. tome estas palavras como quiser e proceda como lhe aprouver.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Ninguem tem o direito de omitir o que disse.

O SR. AFFONSO CELSO : — O Senado julgará.

PROVAS DE CONCURSO NA FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

O SR. NUNES GONÇALVES : — Sr. presidente, pedi a palavra para mandar á mesa um requerimento, sollicitando do nobre Ministro do Imperio informações sobre um facto que chegou ao meu conhecimento, não sei si com fundamento ou sem elle.

Este facto refere-se, ou antes, muito interessa á regularidade com que devem ser feitos os concursos para o provimento de cadeiras do ensino superior. Refiro-me a uma irregularidade que me dizem ter havido no concurso que se effectiou na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no dia 25 de Abril do corrente anno, para o provimento do logar de adjunto da cadeira de clinica obstetricia e gynecologica.

O regulamento pelo qual se regem as faculdades de medicina, especifica no art. 248 as provas praticas, que devem ser exhibidas pelos candidatos para cada uma das cadeiras creadas nas faculdades. Depois de uma longa enumeração das provas para as diferentes cadeiras, conclue este artigo com o seguinte periodo :

« Para as cadeiras de clinica, em assumpto de histologia normal ou pathologica especial a cada cadeira e analyses clinicas de liquidos organicos, normaes ou pathologicos, cujo estudo seja de interesse real para cada cadeira, bem como em uma lição clinica sobre o doente, que fôr apresentado ao candidato, seguida de uma operação sobre o cadaver, quando o concurso se referir ás cadeiras de clinica cirurgica geral ou especial. »

O concurso versava sobre uma cadeira de clinica especial, que como tal é considerada a de clinica obstetricia e gynecologica. Esta prova de operação sobre o cadaver foi protoridá; prova tão importante, que, no concurso que um mez depois se fez na mesma faculdade, por si só produziu o resultado de ficarem inutilizados os tres candidatos.

Não sei si o nobre Ministro tom conhecimento deste facto : si S. Ex. está dello informado, pedirei tanta a bondade de esclarocer-nos, e neste caso, fêa sem razão de ser o meu requerimento; mas, si o facto ainda é desconhecido por S. Ex., mandarei á mesa o meu requerimento, que servirá de base ás averiguações que o nobre Ministro entender dever fazer a fim de providenciar como fôr do justiga.

O requerimento, é o seguinte (2) :

Requeiro que, pelo Ministerio do Imperio, se peça ao governo que informe, si no concurso a que, em 25 de Abril do corrente anno, se procedeu na faculdade de medicina do Rio de Janeiro, para o logar de adjunto da cadeira de clinica obstetricia e gynecologica, foi observada a disposição contida na ultima parte do art. 248 dos estatutos, que baixaram com o decreto n. 9311 de 25 de Outubro de 1884, quanto á necessidade de uma operação sobre cadaver, como fazendo

parte das provas practicas indispensaveis.—S. R. *Nunes Gonçalves*.

Foi apoiado o posto em discussão.

O Sr. Barão de Mamoré (*ministro do imperio*):— Sr. presidente, voto pelo requerimento apresentado pelo honrado senador, para poder opportunamente, com toda a exactidão, dar as informações que S. Ex. deseja.

O concurso, a que S. Ex. allude, pende do exame do governo; ainda não foi decidido, e não posso actualmente dar a informação pedida pelo nobre senador, porque careço de examinar os respectivos papéis.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encorrou-se a discussão.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

CONSENTIMENTO PARA SUA Magestade o Imperador SAHIR DO IMPERIO

Entraram successivamente em 2ª discussão e foram sem debate approvedos os arts. 1º e 2º da proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, sob n. 5 do corrente anno, que outorga consentimento a Sua Magestade o Imperador para sahir do Imperio temporariamente, governando em sua ausencia Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel, como regente, sob o juramento prestado em 1871 e com as attribuições que competem ao Poder Moderador e ao chefe do Poder Executivo.

Foi a proposta adoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. Barão de Cotegipo (*presidente do conselho*) (*pela ordem*) requereu dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposta.

Consultado, o Senado concedeu a dispensa pedida.

LICENÇAS

Entraram successivamente em 3ª discussão e foram sem debate approvedas e adoptadas para subirem á sancção imperial as proposições da Camara dos Deputados:

N. 2, do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao desembargador da Relação de Mato Grosso, bacharel Sorapião Euzebio de Assumpção, um anno de licença;

N. 3, do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao bacharel José Jansen Ferreira Junior, juiz de direito da comarca de Guimarães na provincia do Maranhão, um anno de licença.

FORÇAS DE TERRA

Continuou em 3ª discussão a proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, sob n. 1 do corrente anno, fixando as forças de terra para o 2º semestre de 1888.

O Sr. Candido de Oliveira antes de passar ao exame de diversas duvidas que lhe suscitou o relatorio do illustre Ministro da Guerra,

chama a sua attenção para um grande abuso, que se dá actualmente na provincia de Minas, em assumpto dependente da sua repartição.

S. Ex. sabe perfeitamente que ha diversas decisões do ministerio da guerra vedando que o militar acumule com as suas funcções as de empregos civis. Em relação ao corpo de saude ha, além disso, disposições recentes prohibindo nos cirurgiões do exercito o exercicio de empregos de natureza civil, ainda que digam respeito a profissão medica.

O Sr. Franco de Sá:— O actual Sr. Ministro do Imperio demittiu um funcionario por motivo desta accumulção, e foi quem nomeou para Minas este mesmo funcionario.

O Sr. Candido de Oliveira:— Ora, sendo esta a norma adoptada pelo Sr. conselheiro Cumargo, em 1885, e seguida pelo ministerio da guerra, pergunta o orador ao nobre Ministro si S. Ex. póde continuar a tolerar que em Ouro Preto o cirurgião Ceclio Pontes acumule o emprego de inspector de saude publica e de lente da escola de pharmacia no mesmo tempo que exerce as funcções de 1º cirurgião do exercito.

Por mais de uma vez tem-se reclamado contra este abuso, mas elle perdura e com a aggravante de que, tendo sido aquelle cirurgião nomeado interinamente para a escola de pharmacia, propositalmente se tem protellado o concurso para o provimento definitivo da cadeira vaga, afim de que vá tirando proveitos de uma cadeira, em que quasi nada faz.

Na verdade este facto tem causado reclamações, que têm sido feitas mais de uma vez pela imprensa. O presidente da provincia, ao inverso do que fez o nobre Ministro do Imperio, não só nomeou interinamente lente de pharmacia esse cirurgião, como tambem tem espacado o concurso, no interesse de conservá-lo, visto que nem ao menos se anima a apresentar-se ao concurso para lente effectivo.

É lamentavel o facto, principalmente depois do que occorreu no Maranhão, onde foram demittidos agentes da hygiene publica, porque eram militares.

Nós não devemos ter uma jurisprudencia especial para o Maranhão e outra para Minas. Si os agentes da junta de hygiene no Maranhão foram demittidos por serem militares, o mesmo devia succeder com o lente da escola de pharmacia de Minas.

O Sr. Franco de Sá:— O nobre Ministro do Imperio está fazendo ouvidos surdos.

O Sr. Candido de Oliveira:— Ainda mais, o abuso que se dá no corpo de saude, não é só esse; continúa ainda o systema da concentraçáo de medicos em diversas provincias, superabundando o pessoal em umas e havendo deficiencia dello em outras.

Na Bahia está accumulado um grande numero de medicos, ao passo que em Matto Grosso, onde existem deus esquadrões, não havia um só medico do exercito, o que trouxe a necessidade de contractar paisanos; e agora disse-lhe o nobre Ministro do Imperio que deu ordem para se-gurem para alli dois medicos.

Na cidade do Rio Grande do Sul, onde estão collocadas forças da guarnição das fronteiras, ha deficiencia tambem de medicos, a ponto de ser

preciso contractar paisanos, no passo que nas guarnições da Bahia, Pernambuco e em algumas poucas provincias do norte regorgitam.

Em Ouro Preto mesmo, existem tres medicos, quando apenas ha uma companhia, e além disso teve licença para residir allí o cirurgião-mór.

Ha grande necessidade da reorganização do serviço medico do exército. Um dos pontos que exactamente devia chamar a attenção do governo é o mau estado em que se achava essa repartição; mas o nobre ministro nada pôde fazer; a sua suspeição é indolvida e ha de perdurar; e, enquanto S. Ex. for ministro, nada realzará em relação ao Ministerio da Guerra.

Por isso, tambem não lhe perguntará o que pensa em relação á reorganização do serviço criminal do exército; não perguntará si está no pensamento de S. Ex. a criação de um código penal militar e do processo, que dê melhor direcção ao Conselho Supremo Militar, que ainda hoje se dirige pelas leis do tempo colonial; limitar-se-á a chamar a attenção do Senado para a estatística criminal do ministerio da guerra.

O nosso exército tem 13.500 homens ou, antes, hoje 12.000 e poucos, e no periodo decorrido do 3 de Fevereiro a 18 de Setembro de 1886, nada menos do 615 processos foram formados e nada menos de 540 condemnações foram proferidas; o que quer dizer que é triste o estado de disciplina das praças combatentes. Nestas condemnações, muito poucos ou nenhuns officiaes figuram, porque, convém dizer a verdade, ha muita tolerancia em relação a officiaes; as condemnações recaem principalmente sobre as praças do prat.

Ora, 615 processos em um exército mesmo de 13.500 homens são uma porcentagem exageradíssima, e isto vem em abono da opinião, annunciada pelo nobre senador do Rio Grande do Sul, de que o voluntariado com que se abastece o exército é da peor especie.

Portanto o nobre Ministro deve a este respeito iniciar alguma coisa; o terreno neutro, e um campo em que a politica não intervira e, por consequencia, pôde realizar uma reforma reclamada ha muitos annos.

Sucedem-se os governos e entretanto o estado do exército é este demenciado pelas estatísticas.

Convém dizer que, entre os relatorios delictivos do ministerio da guerra, nenhum o é mais do que o actual apresentado pelo nobre Ministro. Assim é que não se pôde saber si S. Ex. pretende manter a multiplicidade de arsenaes militares; temos tido um grande luxo, uma prodigalidade, que as circumstancias não supportam.

Examine S. Ex. os trabalhos desempenhados pelos arsenaes de guerra da Bahia e do Pernambuco e notará que absolutamente não compensam a grande despoza que com elles se faz.

Quasi todos os abastecimentos para as provincias são feitos hoje pela intendencia da guerra ou pelo arsenal de guerra da Côrte; aqui foi contractada com uma casa nacional a acquisição de paños para o exército; no Rio Grande do Sul fez-se um contracto identico com uma casa estrangeira, e esses são os principaes fornecedores.

O orador é altamente amante da descentralização; mas, no ministerio da guerra, a concentração é uma necessidade, e da indole dessa administração, é o serviço que deve estar mais

centralizado, porque diz respeito á defesa da integridade do Imperio.

Essos arsenaes, que, para ministros, representam um pensamento de de desconcentração, não são sino superfluidades, contra as quaes em vão se ha de clamar no parlamento; o nobre Ministro ha de conservar-as principalmente o da Bahia, porque a Bahia é a *prima inter pares*, tem seus privilegios, suas isenções, suas garantias; consequentemente, não se pôde tecer naquella inutilidade, contra a qual o parlamento todos os annos clama.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*presidente do conselho*): — Ha outras inutilidades.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Pois V. Ex. incumba-se de supprimil-as.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*presidente do conselho*): — Por exemplo: a escola de Minas.

O SR. LUIZ FELIPE: — É preciso respeitar os direitos adquiridos pelas provincias.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — A escola de Minas, porque?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*presidente do conselho*): — É uma duplicata.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Pôde supprimir a daqui.

Em relação ás obras militares, vê o orador que não tem proslido o melhor criterio á sua determinação.

Ao relatorio do nobre Ministro acompanha exactamente um quadro das despozas feitas com as obras militares no exercicio de 1885—1886; a totalidade da despoza nas provincias é de 188:000\$ e ainda se gastou com o quartel de linha do Ouro Preto, nesse exercicio, a quantia de 7 contos e tanto. Quizera o orador que o nobre Ministro informasse quanto mais é ainda preciso despendor com aquelle quartel e si não a-ha que se tem gasto muito com elle. Ha muitos annos está-se tratando de reedifical-o; quantias não pequenas se têm gasto e, entretanto, a obra não está concluida. Cumpra que por uma vez se conclua semelhante serviço, que não sabe o orador si vai sendo feito com toda a economia.

Aqui, na côrte, despendeu-se no exercicio citado a quantia de 146:000\$000, mas parece que alguns estabelecimentos importantes não foram bem contemplados. A escola de tiro do Campo Grande demanda grandes reparos; é um dos estabelecimentos mais uteis do ministerio da guerra, porque allí ha o ensino pratico muito bem desenvolvido e com grande aproveitamento das praças; mas as edificações não são as melhores.

Quando ministro da guerra, visitou aquelle estabelecimento, e lá achou um casarão quasi inutilizado.

Pretendia mandar concluir as obras desse estabelecimento para melhor adaptal-o ás condições do ensino pratico; por isso, pergunta ao nobre Ministro o que a esse respeito se tem feito e quaes os melhoramentos que S. Ex. tem adoptado em relação á escola do tiro.

Não quer protrahir o debate e aguarda a discussão do orçamento do Ministerio da Guerra para tratar de outros pormenores; mas, desde já, pede sobretudo ao nobre Ministro da Guerra que faça justiça a quem merecer, proceda com igualdade em relação a todos e não consinta que um cirur-

gião do exercito esteja em Ouro Preto accumulando funcções civis, no passo que se mandou demittir, por igual razão, os que estavam no Maranhão e em outros pontos do Imperio.

O SR. FRANCO DE SÁ : — Apellido ; isso é uma contradicção, para a qual chamo a attenção do Sr. Ministro do Imperio.

O Sr. Ribeiro da Luz (*ministro da guerra*) : — Sr. presidente, vou responder ás diversas observações feitas pelo honrado senador pela provincia de Minas Geraes.

S. Ex. entendo que não tem sido observada a lei, em relação aos cirurgiões do exercito, e censurou o governo, porque consente que na cidade de Ouro Preto sirva de inspector da saude publica e de lente da escola de pharmacia um 1º cirurgião do exercito.

Os cirurgiões do exercito não podem accumular empregos nas provincias ; está isto decidido por diversos avisos do governo imperial.

Tem-se apenas tolerado que, em uma ou outra provincia, o cirurgião militar accumule provisoriamente algum outro cargo, na falta de molço, que possa desempenhar esse serviço.

O cirurgião, a que se referiu o honrado senador, tem uma nomeação, penso, que do inspector interno da saude publica, mas não sei si tem a do lente da escola de pharmacia.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — Tem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*) : — As nomeações dos lentos da escola de pharmacia de Ouro Preto são feitas pelo presidente da provincia.

Póde o honrado senador ficar certo de que, tendo chamado a attenção do governo para esse assumpto, este providenciara para que casso a accumulção de empregos, que não fór permitida por lei, salve o caso extraordinario de não haver quem os sirva...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — O que lá não acontece, porque ha muitos medicos ; até do mais.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*) : — Não é tanto assim, cumprindo-me ponderar ao honrado senador que não ha na cidade de Ouro Preto numero de medicos militares superior ao que está determinado.

Por acto, que não é meu, mas de um de meus antecessores, de accórdo com o conselheiro cirurgião mór do exercito, ha em todas as provincias, tres cirurgiões, e em algumas, maior numero, conforme a força existente.

Deliberou-se que, em cada provincia, houvesse tres cirurgiões do exercito, por causa das inspecções de saude, que não devem ser feitas por numero de medicos inferior a este.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — Em Minas, ha quatro, contando o reformado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*) : — Perdê-me ; na provincia de Minas ha presentemente tres cirurgiões do exercito e um reformado ; mas este não está em serviço, tem a liberdade de residir em Ouro Preto ou onde lhe parecer, desde que o partilpe no Ministerio da Guerra...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — E' preciso licença.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*) : — ...o esto dá permissão para semelhante fim.

Portanto, ha allí exactamente o numero de cirurgiões determinado pelas ordens do governo, e o mesmo acontece nas demais provincias do Imperio...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — Menos na Bahia e em Pernambuco.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*) : — ... exceptuadas aquellas em que ha mais de um corpo, onde, portanto, ha necessidade do maior numero de cirurgiões.

Por exemplo, a provincia do Rio Grande do Sul, si bem me recordo, tem 25 ou 26...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — E não chegam estes, para o serviço allí.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*) : — E ninguem dirá que seja exagerado este numero, porque allí estão estacionados cerca de 5.000 homens.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — Mas na Bahia ha 16, si não me engano, o que é excessivo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*) : — Perdê-me ; na Bahia não ha tão grande numero de medicos ; presentemente ha 8 ou 10...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — Só ?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*) : — ...o ha allí este numero, pelas razões que passo a expôr.

Existem naquella provincia dous corpos de infantaria, além de uma companhia de cavallaria, e cada um daquelles corpos tem o respectivo cirurgião ; ha o hospital militar ; o arsenal de guerra, a enfermaria de Itaparica e fortalezas têm igualmente os seus cirurgiões. Emfim, o seu numero não excede, si bem me recordo, de 8 ou 10, numero este maior que o das provincias em geral, pelos motivos que acabo de expôr.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — Pois si na Bahia ha só este numero, dou-lhe parabens por isto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*) : — E' a verdade.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — Tem conseguido uma grande cousa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*) : — E posso assegurar, por outro lado, ao nobre senador, que só ha allí tres pharmaceuticos.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — Para o serviço, é pouco.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*) : — Não sei, Sr. presidente, si se tem demorado na provincia de Minas o concurso da cadeira de pharmacia.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — Ha até um novo prizo marcado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*) : — Como o nobre senador sabe, o provimento das cadeiras de pharmacia é feito pelo presidente de provincia ; e posso assegurar que aquelle digno funcionario não demoraria o concurso, para attender a interesse individual de quem quer que seja. Si tem havido demora, como observa o nobre senador, ella não é devida sinão a conveniencias do serviço publico.

Faltou o nobre senador no diminuto numero de medicos, que tem a provincia de Goyaz.

Nesta provincia havia, até ha pouco tempo, um unico cirurgião, porque um outro que lá estava teve de se retirar dalli por ordem do respectivo presidente; mas já seguiu para lá um cirurgião, e o torceiro seguirá brevemente.

Segundo informações, que tenho, o serviço medico do exercito é feito regularmente e mediante razoavel distribuição por todas as provincias do Imperio, assim como pelos corpos e estabelecimentos militares. Occorre, porém, que ás vezes, em uma provincia, fica o numero de medicos reduzido, em consequencia de molestias, e de licenças, que são concedidas.

Quanto á provincia de Pernambuco, o honrado senador está mal informado. Não ha alli grande numero de cirurgiões do exercito. Não sei si excede de tres.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Pois si ha tres, é pouco: é um numero diminuto, porque ha alli dous batalhões.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— O que é certo, é que não se nota alli accumulção inútil de medicos, como informariam a S. Ex.

Perguntou o honrado senador o que pretende fazer o governo quanto ao código penal militar e do processo, para o nosso exercito, sem embargo de reconhecer a minha suspeição para tratar de qualquer assumpto ou de qualquer reforma sobre negocios militares.

Declaro a S. Ex. que está em estudo o código penal, assim como o do processo militar. Ha sobre o código militar não menos de dous projectos, um formulado pelo ex-auditor de guerra, Sr. conselheiro Magalhães Castro e o outro, organizado pela commissão presidida por Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu. Não ha muitos dias, mandei imprimir na typographia nacional este ultimo projecto, para distribuir pelos membros das duas casas do parlamento, para que começassem a estudar este assumpto que, a meu ver, é um dos mais urgentes...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Sem duvida.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— ... e acredito que, mesmo este anno, se poderá começar a discutir este assumpto.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Duvido; não ha tempo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Cumpro-me acerescentar, Sr. presidente, que, si assim procedi, foi porque o segundo projecto elaborado pela commissão, de que foi presidente Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu, já teve parecer favoravel de uma commissão especial nomeada pela Camara dos Deputados. Foi isto que influíu para que eu o mandasse reimprimir. Espero que dentro de poucos dias serão distribuidos os competentes exemplares, não só pelos membros da Camara, como pelos do Senado.

Faltou o nobre senador no grande numero de crimes, que têm sido commettidos por praças do exercito, observando que o Conselho Supremo Militar de Justiça julgou, no ultimo anno, não menos de 613 processos, havendo 540 condemnações, pertencendo todas estas a praças do exercito e não a officiaes, que, S. Ex. declarou, eram sempre julgados com extrema benevolencia.

Sr. presidente, o numero de 613 processos julgados em um anno, não é excessivo...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Não é excessivo em relação a um exercito de 13.000 e tantas praças?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— ... em um exercito de quasi 14.000 praças, porque ordinariamente se diz que o nosso exercito se compõe de 13.500 praças, deixando-se de incluir as 400 que estudam nas escolas militares. Temos, pois, não 13.500 praças, mas cerca de 14.000.

Ora, 600 processos para quasi 14.000 praças de *pret*, em um anno, parece que não é numero excessivo ou que cause surpresa.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— São penas criminaes.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Não me parece numero excessivo, quando mesmo os crimes fossem todos commettidos dentro do anno em que foram julgados. O nobre senador deve saber que, do julgamento de 600 processos, em um anno, não se pode inferir que os crimes foram todos commettidos dentro desse anno; si S. Ex. examinasse com cuidado a tabella, havia de ver, que boa parte desses processos refere-se a crimes commettidos em annos anteriores.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— De accordo; mas esta estatística é a mesma de todos os annos: é um grande numero de processos, que é julgado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Bem; tambem si o nobre senador se desso ao trabalho de consultar as estatísticas de annos anteriores, havia de verificar que a deste ultimo não constitue excepção.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Não, sem duvida: este é o mal.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Si o nobre senador comparasse esse numero de processos com os anteriores á lei de 1874 e achasse que ainda hoje é maior do que então, havia razão para explicar tal augmento, que provém sem duvida da cessação de castigos corporaes, que concorriam consideravelmente para que muitos delictos fossem julgados e punidos summariamente, por meio destes castigos. Não seria tambem para estranhar que, passando-se de um regimen para outro, os processos por pequenos delictos commettidos por praças crescessem consideravelmente, sobretudo logo depois da lei de 1874, em que os nossos soldados eram ainda os mesmos que tinham provindo do recrutamento forçado e estavam habituados ao regimen anterior, muito diverso do immediato áquella lei.

Destas observações, feitas pelo nobre senador, S. Ex. concluiu que o pessoal do exercito proveniente do voluntariado era pessimo.

Sr. presidente, não vejo fundamento razoavel para se condemnar o voluntariado entre nós; não digo que concorram para o serviço do exercito filhos das principaes familias da melhor classe da sociedade.

O SR. JAGUARIBE:— Em todo caso, é melhor o voluntariado do que os defeitos da caçada humana.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— O que é verdade, é que já não concorrem, para formar os effectivos de nosso exercito, vadios e

rêos do polleia, por não se considerar mais o assentamento da praça no exército como medida polleial.

Ont'ora, um dos meios mais offenzos do polleiar uma cidade, ora o de recrutar os vadlos, vagalundos a rêos do polleia e mandal-os para o exercito. Hoje, felizmente, já isto não acontece; virá um ou outro vadlo, mas, em geral, o pessoal do voluntariado não tem comparação com o que nos vinha do recrutamento forçado. Basta ver-se formado qualquor corpo do exercito para conhecer-se que as praças já não são da mesma qualidade das que nos dáva o recrutamento forçado.

Perguntou o nobre senador si pretendo manter diversos arsenaes existentes no Imperio.

Sr. presidente, temos seis arsenaes de guerra, sendo: no Pará, em Pernambuco, na Bahia, no Rio de Janeiro, em S. Pedro do Sul e em Matto-Grosso.

S. Ex. ontendo que é excessivo esse numero, o manifestou desejo de que eu trate da suppressão de alguns desses estabelecimentos. Parece-me que, desde que o nobre senador tom a opinião de que é excessivo o numero de seis arsenaes, a S. Ex. cabe a iniciativa de propôr a suppressão daquelles, que julgar de necessarios.

O nobre senador, porém, não se animará a apresentar qualquor projecto sobre este assumpto e já o demonstrou, quando foi ministro da guerra.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—No meu relatório propuz a suppressão de alguns.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—S. Ex. serviu como ministro da guerra, quando funcionaram as Camaras, e não me consta que apresentasse projecto algum para qualquor suppressão.

O nobre senador propoz no seu relatório, eston disso certo, a suppressão dos arsenaes; pois faça agora effectiva essa mesma suppressão, mediante projecto, que deve offerecer.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Não me compete; não sou governo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Então o nobre senador reconhece as difficuldades que ha para suppressão de qualquor dos estabelecimentos desta ordem.

Diz-se-lí, desde logo: o governo vai prejudicar consideravelmente as provincias onde existem semelhantes estabelecimentos...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Não apolado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—...fazendo com que o fornecimento para furdamento, equipamento e outros objectos necessarios ao exercito, siga da Córte para as provincias, quando nellas se poderia obtel-os por preço igual ou ainda inferior.

Em todo caso, o nobre senador ha de reconhecer que não é possível supprimir o arsenal do Pará...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Esso, não.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Não é possível supprimir-se o da Córte, o do Rio Grande e o do Matto Grosso. Portanto, reduz-se a suppressão aos arsenaes da Bahia e de Pernambuco.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Sim, senhor.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Pois proponha o nobre senador esta suppressão.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Não me compete; ou hei de indagar, na discussão de forças de terra, qual a despoza, que se faz com esses arsenaes, e o resultado que se colhe.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Sr. presidente, estes estabelecimentos existem ha muitos annos; com elles, faz o Estado despezas relativamente insignificantes...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Não apolado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—...o maior será o prejuizo, que ha de soffrer o Estado, supprimindo-os, do que continuando a existel-os tão modestamente como tem feito até agora.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Assim, nunca acabaremos as sinecuras.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Si o nobre senador dissentir este assumpto com os deputados representantes das provincias do Pernambuco e Bahia, elles hão de observar, e talvez com algum fundamento, que, si esses arsenaes não prestam mais serviços, não trazem maior economia, é porque se concentram muito os fornecimentos na Córte.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Não apolado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Sr. presidente, a protenção de supprimir arsenaes de guerra em algumas provincias do Imperio já se tem manifestado nas duas casas do parlamento, assim como em relação à suppressão dos de marinha, mas nada se tem conseguido a semelhante respeito.

Fallou o honrado senador ácerca de obras militares.

Tomos, Sr. presidente, uma verba bastante crescida no orçamento da guerra, para attendor, não só aos concertos e reparações de edilicios no serviço deste ministerio, como ainda para novas construcções; e, si o nobre senador consultasse o meu relatório, havia de ver quaes as obras, com que se despendou a somma votada no ultimo exercicio.

Parecerá, a princípio, que a verba é excessiva...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Não é, a verba é pequena.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—...entretanto, quem tratar de verficar qual o numero de predios no serviço do ministerio da guerra, em todo o Imperio, verá que a somma de 500:000\$, que se vota no orçamento, é algumas vezes insufficiente para manter esses edilicios em boas condições e para se empregarem novas construcções.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Sem duvida.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Attenda o honrado senador a que, em S. Pedro do Sul, ha um grande numero de corpos do exercito, destacados em diversas localidades, o que hoje já existem para taos corpos quartel's em muitas villas e cidades daquella provincia, quartel's que têm sido construidos por conta da verba destinada no orçamento da guerra para obras militares.

Não ha muito tempo, concluiu-se a construcção do quartel de S. Borja, que importou em mais de 100:000\$, assim como concluiu-se o edificio para a escola militar de Porto Alegre, com o qual despendoram-se mais de 500 contos de réis.

Sabo o nobre senador, porque já geriu a pasta da guerra, que nesta Côrte ha muitos edificios que precisam de constantes reparos e mesmo de acrescimentamentos.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—A escola de tiro, a escola militar, as fortalezas e outros edificios.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Quanto á escola de tiro, confesso ao honrado senador que ainda não pude visital-a; entretanto tenho attendido a todas as reclamações feitas pelo digno commandante desse estabelecimento militar...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—E' um dos estabelecimentos a que mais se deve attender; é muito util.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—... sem rogárear recursos para todos os melhoramentos requisitados.

Penso, Sr. presidente, que respondi a todas as observações feitas pelo honrado senador pela provincia de Minas.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encorrou-se a discussão.

Posta a votos, foi a proposta approvada e adoptada para subir á sancção imperial.

O SR. PRESIDENTE declarou que ia officiar-se no governo, pelo Ministerio do Imperio, pedindo a designação de dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador digna-se de recobor a deputação desta Camara, que tem de apresentar ao mesmo Augusto Senhor o autographo do decreto da Assembléa Geral, que fixa as terras de terra para o 2º exorcício de 1888.

Em seguida foram sorteados para a deputação os Srs. Nunes Gonçalves, Diogo Velho, Visconde de Paranaguá, de Lymaro, Henrique d'Avila, Jaguaribe e Escragnolle Taunay.

CLASSIFICAÇÃO DE COMARCAS NA PROVINCIA DE S. PAULO

Entrou em 1ª discussão o projecto do Senado, letra H do corrente anno, elevando a 2ª e 3ª entranchas diversas comarcas da provincia de S. Paulo, actualmnte de 1ª e 2ª.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—Sr. presidente, não tenho objecção a fazer, nem opposição, ao projecto, considerado em si mesmo, quanto á materia de que se occupa, porque reconheço que as comarcas, de cuja classificação trata, estão no caso de passar de 1ª a 2ª ou de 2ª a 3ª entranchas.

Não resta duvida que as comarcas de S. José dos Campos, Piedamonhangaba e Queluz devem passar a 2ª entrancha, assim como as de Mogy das Cruzes, Jacarehy, Taubaté, Guaratinguetá e Lorrana merecem ser classificadas de 3ª.

Dobaiço deste ponto de vista, não tenho duvida em prestar o meu voto ao projecto; mas a questão de que vou occupar-me é differente, é quanto á maneira de legislar sobre esta materia; e, tratando desta questão, pretendo dirigir-me o

chamar á discussão o actual Sr. Ministro da Guerra, até ha pouco tempo ministro da justiça, não só porque, como disse, S. Ex. até pouco estava encarregado dos negocios da pasta da justiça, como porque, por mais de uma vez a questão de que vou occupar-me já tem sido provocada por S. Ex., por occasião de disentirom-se projectos identicos.

Sinto que S. Ex. não esteja presente, mas, achando-se na casa, espero que compareça a tempo de ouvir-me.

E' questão muito debatida, assim como é geralmente reconhecido, que um dos piores serviços, que corro pela pasta da justiça, é a classificação das comarcas.

Existem muitas, que, sendo de 1ª e 2ª entrancha, merecem ser de 2ª e 3ª, assim como existem outras que, sendo de 3ª, muito mal poderão ser classificadas em 1ª.

No numero destas estão aquellas que o governo costuma classificar, no firme proposito o intuito de destinar ao degresso magistrados que não lhe são afeiçoados ou que não pertonçam á sua escola politica.

Existe um projecto adiantado em discussão que pende de parecer da commissão de legislação.

Esse projecto foi apresentado, em 1879, penso que pelo Sr. senador Cruz Machado.

Tem vindo em diferentes legislaturas á discussão esse projecto. A ultima vez que occupou a attenção do Senado foi em 1885, e por um requerimento, julgo que do nobre Ministro da Guerra, foi remetido a commissão de legislação para formular um projecto de classificação de comarcas.

O SR. BARÃO DE MAMORÉ (*ministro do imperio*):—Foi apresentado por mim.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Bem, apresentado por S. Ex.

Realmente, o Senado em serviços ordinarios não pôde realizar esse trabalho, em projectos parciais, como este; embora seja de justiça a elevação de cathogoria de algumas comarcas, é uma justiça relativa, porque ficam as outras no estado de desorganização, em que se acham.

Alguns outros projectos parciais têm sido apresentados e têm sido por essas razões remetidos á commissão, para apresentar um trabalho que regule essa materia; e eu desejaria que a nobre commissão, além dos muitos serviços que tem prestado ao paiz, prestasse mais este, apresentasse um trabalho que pudesse merecer a attenção do parlamento e fosse votado, classificando as comarcas segundo o interesse publico, e a boa administração da justiça, porque actualmente estão em completa desorganização.

Esporava que o nobre ex-Ministro da Justiça e actualmente da Guerra, que sempre tomou parte nessas discussões, tivesse, por si ou por parte do governo, trabalho feito e adiantado a respeito de alguns dos ramos importantes da administração da justiça.

Esto ora um dos ramos que, me parecia, reclamava da sua parte toda a attenção e que deveria ser tratado com urgencia, mas permitta-me o meu nobre amigo que eu com franqueza declare que S. Ex. deixou correr muito abandonados os negocios de sua pasta, no que se refere principalmente á reorganização da magistratura e á

administração da justiça; no passo que manifestou sempre na pasta da justiça um espirito partidario, que chegou á intransigencia e vordadello exclusivismo.

Eu desejava, tratando de actos administrativos praticados por S. Ex., a quem rondo amizado, encontrar sempre motivos para applaudir e elogiar a sua administração.

Isso seria facil, porque bastava que o nobre Ministro fosse um pouco menos partidario, e podia, e nem só podia, mas devia sel-o, porque S. Ex., occupando a pasta da justiça, não devia deixar influenciar-se pelo espirito politico e pelas conveniências do partido; devia proceder sempre com isenção e attender principalmente ao direito dos magistrados e ao interesse publico, tão importante, como o que se acha ligado a esse ramo da administração.

O que fez, porém, o nobre Ministro?

Divida, pode-se dizer, a magistratura do paiz em dous campos distinctos: conservador e liberal. Aos conservadores indicou o caminho para a terra da promissão; aos liberaes, ameaçou, mostrando-lhes o caminho do degedro; e assim foi que S. Ex. fez um grande movimento quer nas nomeações, quer nas remoções do juizes do direito, e nomeações e reconduções de juizes municipaes; mas em todo este movimento os liberaes figuraram quasi sempre e exclusivamente como victimas expletorias de suas idéas politicas. Nomeou e removeu o nobre Ministro muitos magistrados, nomeou um grande numero de juizes do direito, considerou outros avulsos; entre nomeações e conduções de juizes municipaes foram considerados cerca de 200.

Em todo esse movimento, os liberaes foram considerados sempre na ultima plaina. (*Apoiados.*)

O SR. SIQUEIRA MENDES.— Por isso minha provincia ficou cheia dellos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS.— Para primeira investidura, creio que não foi lombrado um só candidato liberal e, si o foi, é que houve para isto motivo muito especial, talvez porque tivesse pal aleido. Até a respeito de recondução de juizes municipaes...

O SR. LUIZ FELIPPE.—Um só em Pernambuco não foi reconduzido.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS.—... si escapou algum, foi com excepção sómente para confirmar a regra.

Foram promovidos alguns liberaes para as Relações, mas de comarcas de 1.^a ordem, das varas dos feitos da fazenda, de orphãos e da provadoria, para abrir espaço nos protegidos, sendo nomeados desonbargadores para as Relações de 2.^a ordem. Na córto, nas capitães das provincias, nas comarcas e varas mais importantes, o nobre Ministro não encontrou um liberal que lhe merecesse ser contemplado: procedimento tam differente do que allás se verificou em época anterior, bem differente do procedimento que teve o ministro da justiça na inauguração da situação liberal, o qual não teve duvida de collocar até nesta córto magistrados conservadores, distinctos sem duvida alguma, não lhes recuso merecimento, mas tambem de merecimento existiam alguns liberaes e nesse movimento, que fez o nobre Ministro nenhum mereceu ser bem collocado.

O SR. LUIZ FELIPPE.— Ainda não se viu maior manifestação de partidario.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS.— Sinto extornar este pensamento, mas não posso deixar de lavar um protesto contra essa maneira de administrar a pasta da justiça, inoculand na direcção dos negocios dessa pasta esse espirito partidario de tanto exclusivismo.

Permitta o nobre Ministro que eu lhe declare ainda: S. Ex. não foi sómente exclusivista quanto á preferencia de melhores comarcas para seus amigos politicos; o nobre Ministro ainda fez mais: dentro seus amigos, não teve a cautela, o escrúpulo necessario, para os collocar convenientemente, segundo os interesses da justiça. Magistrados parentes proximos de representantes dos districtos, tios, filhos ou parentes proximos, como disse, foram collocados nesses districtos ou em comarcas a proposito escolhidas, para, como chefes de partido, poderem melhor manobrar os interesses electoraes respectivos.

Foi votada pelo Senado uma lei de apresentadorias de magistrados; para ella concorri com o meu voto, e minha palavra; estou arrependido e fico acto de contricção. Eu, assim como todos os liberaes, concorremos para que essa lei fosse votada...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA.— Não me ficou esse remorso; votei contra ella na outra Camara.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS.— Mas declaramos que votavamos convencidos de que o governo não faria dessa lei uma arma politica.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA.— Não fez outra cousa.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS.— Confesso meu peccado e contricção peço perdão a meus amigos e co-religionarios, contra os quaes encontrou o nobre Ministro oportunidade para intelligir remoções injustas ou iniquas, para alguns verdadeiro degedro.

Ainda mais, a lei manda que sejam collocados de preferencia a quaesquer outros magistrados, aquelles que se acharem avulsos, percebendo ordenado e contando tempo; o relatorio menciona um grande numero de magistrados avulsos ou em disponibilidade, que contam tempo e percebem ordenado, a quem o nobre Ministro não dou collocação, como a lei manda imperiosamente que se dá, de preferencia...

O SR. FRANCO DE SÁ.— Ao passo que dou, com pretorição de outros, a alguns avulsos, que o eram por acto proprio, como aconteceu na capital do Maranhão.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS.—... S. Ex. designou comarcas a muitos, mas as designou agotando a designação do interesse partidario, excluindo os avulsos, que deviam ser preferidos.

Existem alguns, avulsos, que foram deputados desde a situação passada. A lei de 1881 manda que os magistrados que, por serem deputados, ficam avulsos durante a legislatura, ainda esta, ou voltam para suas comarcas, si estiverem vagas, ou para outras que o governo designar; isto quer dizer que esses magistrados têm garantida a collocação, depois de findo o exercicio do mandato; mas o nobre Ministro, que allás foi de grande rigor para com estes magistrados, negando-lhes vencimentos e antiguidade, ainda não collocou

alguns delles; aquelles que são seus adversários políticos estão sem comarca, não obstante estarão promptos para entrar na magistratura, não obstante serem do merecimento incontestavel.

Não ha razão que possa justificar a conservação desses magistrados fora do exercicio, porque o nobre Ministro dispoz de comarcas de todas as categorias: 1ª, 2ª e 3ª entrancia; qualquer que fosse o direito de entrancia, em que esses magistrados dovessom ser attendidos, S. Ex. tinha onde collocal-os; mas não o fez, com manifesta violação do preceito legal.

Todo esse cuidado foi abrir vagas na 1ª entrancia, para facilitar-lho a primeira investidura; por essa forma, não só procedou com manifesta infracção da lei, como tambem em prejuizo dos cofres publicos; nem preferiu aquelles que estão percebendo vencimentos e contando antiguidade, nem aquelles que foram deputados e a que a lei garante a collocação, como é expresso no art. 12 § 10º (12):

« Os juizes de direito ficarão avulsos durante o periodo da legislatura, e, findo este, voltarão para as comarcas em que se achavam, si estiverem vagas, ou irão servir em comarcas equivalentes que o governo lhes designará.»

A lei até presume a hypothese de ainda achar-se vaga a comarca; mas o governo, si, pelo contrario, a preencheu, e estava em seu direito fazendo-o, devia designar outra, na primeira oportunidade.

A lei não declarou que esses magistrados ficassem privados de seu ordenado e de antiguidade, considerou-os no numero dos avulsos, e, até então, considerava-se avulso todo magistrado, quer estivesse percebendo ordenado ou não; era o termo juridico adoptado para todo magistrado que não tinha exercicio effectivo; reconheço, que não é contraria a distincção, que fez o nobre Ministro, entre avulsos, e em disponibilidade. S. Ex. considerou como avulsos os que fossem eleitos deputados. De maneira que, terminado o mandato legislativo, o juiz fica no numero dos avulsos propriamente ditos, sem ordenado e sem antiguidade; nessas condições, ainda maior é a obrigação do governo em vir em auxilio e cumprimento da lei, collocando esses juizes; entretanto, alguns ali estão, que pedem, que desejam collocação, e não lhes tem sido dada.

E' certo que o nobre Ministro não se acha hoje na pasta da justiça, mas estes actos correm por conta da sua administração, foram praticados durante o seu tempo; e, tratando-se de uma lei que promove classificacão de algumas comarcas e que pôde provocar a adopcão do projecto de autorisação ao governo para fazer a classificacão conforme as bases indicadas pelo parlamento, declaro, em vista destas considerações, que faço, que, não obstante o desejo que tenho e o interesse que ligo á materia, para que seja regularisado este serviço, que esta tão anarchisado na pasta da justiça, vejo-me em difficuldades para prestar meu voto á autorisação semelhante; muito embora a pasta da justiça esteja hoje em outras mãos, o governo é o mesmo e a solidariedade ministerial continua.

Acresce ainda que o actual Ministro da Justiça não deu na pasta da marinha bons exemplos do fiel cumprimento da lei, nem soube acatar as determinações do poder legislativo; pelo contrario, é sabido o modo desembaraçado com que o nobre

Ministro praticou um verdadeiro attentado; e o nobre Ministro da Guerra, que foi *magna pars* na providencia adoptada, até certo ponto tom a responsabilidade moral da violação da lei, commettida pelo honrado Ministro da Marinha, além da responsabilidade, que lhe cabe, pela solidariedade ministerial.

S. Ex. sabe perfeitamente ao que me refiro; é ao procedimento do nobre Ministro em relação ao regulamento da Escola de Marinha. A materia é estranha a este assumpto e opportunamente será discutida como deve ser.

Apenas incidentemente observo, o o Senado estará lembrado de que, quando se discutiu aqui a approvação do regulamento da Escola de Marinha, o nobre senador por Minas Geraes apresentou uma emenda, para serem rejeitados diversos artigos; e, tanto calou na consciencia do Senado a inconveniencia e desicerto da reforma, que o emenda foi adoptada em 2ª discussão. Na 3ª, o governo entendeu-se, ou approxinou-se do nobre senador, e houve um accordo. Qual foi este accordo?

Foi votada uma emenda substitutiva, aceita pelo nobre Ministro da Guerra actual, para que fosse remettido o regulamento á commissão de marinha e guerra, lo Senado, e esta deesse parecer, offerecendo bases para uma nova reforma, sendo prohibido completamente o provimento de cadeiras novamente creadas.

Pois bem: o nobre Ministro da Marinha deu execucao plena ao regulamento, e, o que é mais, até na parte que lhe era vedada expressamente: fez a nomeação para cadeiras novas.

O nobre Ministro da Guerra, que esteve presente na sessão em que foi votada a emenda, que aceitou a emenda, em nome do governo, que concorreu com seu voto para essa prohibição expressa — para que ficasse suspensa a execucao do Regulamento e não fossem feitas as novas nomeações. — o nobre Ministro da Guerra, finalmente, que aceitou este accordo, em virtude do qual foi retirada a primeira emenda apresentada e votada, e substituida pela 2ª, que afinal foi adoptada, não pode deixar de ter a responsabilidade moral desta violação da lei, além da solidariedade ministerial que lhe cabe no acto, de maneira, que o Senado votou a emenda, foi o regulamento á commissão e esta apresentou seu parecer, que foi ha poucos dias lido e que deverá ser discutido em tempo opportuno, revogando diversos artigos do mesmo regulamento; entretanto, o governo o poz em execucao; fez o que lhe era expressamente prohibido.

Nestas condições, não me é licito confiar absolutamente no governo, quando observo que ainda mesmo aquillo, que é expressamente prohibido por uma disposiçao legislativa, o governo viola francamente e não dá satisfacão ao parlamento.

Emfim, Sr. presidente, a materia não se presta a maior desenvolvimento; vou terminar.

Não acho regular esta maneira de legislar, classificando comarcas destacadamente.

Si o Senado entender, porém, que devo assim decretar, não tenho duvida em prestar meu voto muito conscienciosamente ao projecto, porque as comarcas, de que se trata, merecem a classificacão indicada, e o inconveniente, que noto, ainda sobressal pelo facto de se annunciarem emendas da tribuna, e outras poderão vir, porque outras muitas comarcas existem, em identicas condições.

E estas emendas serão votadas, sem que a comissão a respeito se pronuncie, si porventura o Senado entender que é regular, o que não me parece, este systema de legislar sobre materia tão importante.

Termine com esta explicação do meu voto.

O Sr. Ribeiro da Luz (*ministro da guerra*): — Sr. presidente, peço a V. Ex. o obsequio de mandar-me o projecto. (*E' satisfeito*.)

Não estava na casa quando o honrado senador pela provincia da Parahyba começou a fallar sobre o projecto que se discute. Não posso, pois, tomar em consideração o que disse S. Ex. antes de receber-me presente. O que inferi, porém, do seu discurso foi que S. Ex. está soffregio para ajustar contas com o ex-Ministro da Justiça, e, assim, conquanto o projecto não se prestasse ás divagações a que se entregou o honrado senador...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — O que eu disse vinha perfeitamente a proposito; não é a primeira vez que se discute desta maneira.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — ... entendeu S. Ex. que devia dirigir-me censuras, mostrando com ellas, porém, que não consultou os documentos officinaes, nem reflectiu bastante sobre muitas das proposições que avançou; e, por fim, tendo esgotado os assumptos relativos á pasta da Justiça, lá descaibou para os da Marinha, que nenhuma relação têm com o projecto que se está discutindo.

S. Ex. achou que commettera um erro, do qual podia perdão a seus amigos, quando votou pelo projecto de aposentação dos magistrados.

E' preciso recordar ao Senado que nesta casa fui eu o unico que fez observações contra aquelle projecto, quando elle era aqui votado entusiasmamente.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Mas fez questão pela providencia peor, a obrigatoriedade.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Nunca fiz questão dessa idéa que não era minha; mas do projecto.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Podia ter aberto mão della.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — A veridade é que só eu fiz aqui observações contra o projecto em 1885 o que na outra camara por indicação minha, foram propostas emendas, que os nobres senadores não de reconhecer, melhoraram consideravelmente o mesmo projecto e que mesmo lá não fiz questão para que elle fosse approvedo com emendas.

O honrado senador que votou pelo projecto e emendas...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Fallei até a favor, já o confessei.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — ... devo reconhecer que, si ha idéas do mesmo projecto que S. Ex. hoje condemna, nenhum embaraço offereceu á sua approvação.

O nobre senador não me censurou, ao que parece, pela execução que dei ao projecto, porque penso que não me apartei da sua lettra e do seu espirito. Mas S. Ex. achou que o projecto dou occasião a que se abrissem vagas, não só no Supremo Tribunal de Justiça, como nas Relações do

Imperio, o concluo que foi elle um presente feito a adversarios. De suas palavras inferi que mais a este motivo do que a outros se deve attribuir o seu arrependimento.

S. Ex. não leu o meu relatório, não reflectiu nas proposições que emittiu; porque, si lesse o que consta daquelle documento, verificaria que, em um anno e oito mezes de exercicio não obstante ter de executar a lei das aposentações, provi menor numero de comarcas do que outros que serviram na pasta da justiça por menos tempo.

S. Ex. não attendeu que a aposentação dada aos magistrados apenas produziu no Supremo Tribunal de Justiça 10 vagas e nas Relações 20. Consulte o nobre senador os documentos, e ha de verificar que só nos sete annos anteriores ao tempo em que servi foram nomeados mais de 250 juizes de direito, isto é, mais da metade dos juizes de direito que tem todo o Imperio.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Censurei as nomeações por motivos partidarios.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Cheguei a este ponto.

Não tenho bom presente á memoria os motivos dos actos por mim praticados, nem as nomeações feitas, por não contar que em um projecto desta ordem viesse o nobre senador discutir o modo por que executei a lei de aposentação dos magistrados e procedi na administração da pasta da justiça; do contrario, tor-me-la munido dos documentos competentes, para mostrar o nonhum fundamento das censuras de S. Ex. Hoje de, porém, fizel-o em occasião opportuna.

Entretanto, seja dito de passagem que as aposentações dos membros da alta magistratura não deram sinão 12 vagas, que autorizaram-me a nomear outros tantos juizes de direito.

Effectuada a substituição dos chefes da policia da Corte e provincias, ficaram em disponibilidade 40 juizes de direito, si bem me lembro; e si o nobre senador consultasse o meu relatório, verificaria que não havia até a sua data sinão 14 ou 16 daquelles juizes para serem collocados; sendo que tres destes ficaram disponiveis depois de inaugurada a actual situação.

Portanto, não mereço censura o Ministro que, encontrando 40 juizes de direito em disponibilidade, empregou quasi dous terços delles, sem ter tido uma só comarca nova para classificar á vontade e distribuir pelos juizes em disponibilidade.

Tomem nota o Senado e especialmente o nobre senador, de que eu não tive uma só comarca nova a classificar e a prover; e que tive o despreendimento de pedir, perante a comissão da Camara dos Deputados, que não se me desse verba, para poder effectuar a classificação e provimento de novas comarcas creadas pelas assembleas provinciaes.

Não teve o nobre senador, quando Ministro da Marinha e do Imperio, durante o ultimo dominio liberal, uma lei de aposentação de magistrados que só deu em resultado 12 nomeações de juizes de direito, teve, porém, dezenas e dezenas de novas comarcas nas quaes não foram providas as meus amigos mas sim os de S. Ex.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Nunca estive na pasta da Justiça.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*): — Mas como Ministro da Marinha e do Imperio o

nobre senador poderia influir com os seus collegas para que se nomeasse um ou outro conservador.

S. Ex. disse que eu estabeleci uma distincção entre juizes avulsos e disponiveis; isto é, que eu creei uma classe nova, não existente entre nós.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Não censurei, pelo contrario disse que era de lei.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Consulto V. Ex. a lei e verá que foi a de 1879 que estabeleceu a distincção entre juizes avulsos e disponiveis.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Até 1881 confundia-se.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Perdoe-me o nobre senador, foi a lei de 1879 que estabeleceu a distincção.

Colloqui, como já disse, quasi 2/3 dos juizes disponiveis, e designei comarcas a tres ou quatro avulsos que não percebiam vencimentos. Avancei, porém, S. Ex. que eu procedi partidariamente.

S. Ex. não cita os factos quando cumpria-lhe fazel-o para comprovar as suas censuras.

O nobre senador disse que eu não dei uma só vara da capital do Imperio ou das provincias a juizes de opinião contraria á minha.

Já disse e repito que não contava que o nobre senador se mostrasse tão soffrego em querer apurar este negocio com o ex-Ministro da Justiça.

Lembro a S. Ex., entretanto, que um juiz da Bahia, removido por mim para uma das varas da capital dessa provincia, pertence ao partido do nobre senador.

No seu ministerio, concorreu o nobre senador para a nomeação de um só conservador para o logar de juiz de direito?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Já disse a V. Ex. que nunca estive na pasta da Justiça.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Poderia ainda perguntar ao nobre senador quantos conservadores foram nomeados juizes de direito, sinão pelo nobre senador que nunca foi Ministro da Justiça, ao menos pela sua influencia junto aos seus collegas?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Muitos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Acredito no que diz o nobre senador; mas desejo em todo caso ouvir-o declinar os nomes desses juizes.

O honrado senador já foi ministro duas vezes, e sabe da má educação dos nossos partidos. Eu nunca pretendi que adversarios, inaugurando uma situação, nomeassem correligionarios meus para empregos que fossem vagando, porque sei que toda a qualquer situação que se inaugura tem exigencias, ás quaes não é possível deixar de attender.

O Sr. LUIZ FELIPPE:— Isso é em inauguração de situação, não é na continuação della.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— S. Ex., que me dá este aparte, e que já deu outro quando fillou o honrado senador o Sr. Meira de Vasconcellos, poderá dizer-me quantos bacharelis conservadores foram nomeados para comarcas e varas de Pernambuco, durante os sete annos do dominio liberal?

O Sr. LUIZ FELIPPE:— Quantos tom V. Ex. reconduzido como juizes municipaes?

O Sr. AFFONSO CELSO:— A quem deu V. Ex. os melhores logares da magistratura, a liberos ou a conservadores?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Diz o nobre senador que eu designei os melhores logares para os meus correligionarios e que dei o desterro nos adversarios.

Fiz muito poucas remoções, S. Ex. consulto o meu relatorio e verá que o numero de remoções feitas por mim é muito pequeno.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Não é tão pequeno.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Poucos foram os juizes que fui obrigado a remover para comarcas fóra da provincia em que serviam; do ordinario, as remoções se effectuaram dentro da mesma provincia.

O Sr. LUIZ FELIPPE:— Não foram tão poucas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— S. Ex. consulto o relatorio e verá que tendo eu aposentado, supponho que 10 ministros do Supremo Tribunal e dois desembargadores, tive de effectuar algumas remoções, porque, do ordinario, as nomeações para desembargador recahem em juizes de 3ª ordem, todavia não as fiz dominado por sentimentos partidarios ou pelo desejo de prejudicar a quem quer que fosse.

Por fim devo declarar ao honrado senador que estou prompto a dissentir com S. Ex. os meus actos, o que, quando se tratar aqui da discussão do orçamento da Justiça, pôde chamar-me a contas; não me temo da discussão.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Não é ajustar contas, é fazer reparos.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Não; o honrado senador não quiz fazer reparos, mostrou-se soffrego demais, até dissentindo um projecto que nenhuma relação tem com o assumpto. S. Ex. entendeu dever logo dirigir censuras ao ex-Ministro da Justiça.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Aproveitei a oportunidade, o tempo é pouco.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Havemos de discutir largamente este assumpto, não evitarei a discussão; asseguro-o a S. Ex.

O honrado senador, como quorendo ancher o tempo, trouxe para discussão assumptos do Ministerio da Marinha.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— E' que V. Ex. foi *magna pars*.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Mas eu é que estou em discussão—pergunto a S. Ex.?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Mas S. Ex. é governo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— O que quero é tornar bem sensivel a má vontade o soffreguidão do nobre senador, pondo-me em discussão, ou se trate do assumpto da pasta da Guerra ou da Marinha ou da Justiça. (*Da um aparte.*)

Ahi vem o projecto das forças do mar, e o nobre senador dissentirá com meu honrado collega Ministro da Marinha o facto a que se referiu.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Explico-o o governo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Não preciso, em assumpto inteiramente diverso, vir tratar desso facto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—S. Ex. está se incomodando tanto! Si S. Ex. se incomoda desta maneira, não podemos continuar a dissentir.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Não me incomoda; estou apenas fazendo sentir a soffreguidão de V. Ex. que não quiz aguardar occasião propria para tratar dos negocios da Justiça e da Marinha.

Quanto a negocios da Marinha, o honrado senador ficou certo de que o respectivo Ministro dará todas as explicações, e provará que não faltou ao compromisso, não contrahido por elle, mas aqui acito por mim, em consequencia de observações do meu illustre comprouvenciano senador por Minas.

Limite-me, Sr. presidente, a estas observações e tomo desde já o compromisso de acompanhar o nobre senador passo a passo, em todas as censuras que tem de me fazer.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—O que diz V. Ex. sobre a conveniencia do projecto?

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Ah! é verdade! S. Ex. se occupou tanto da minha pessoa que me fez esquecer do projecto.

Sr. presidente, sou o primeiro a reconhecer que convém fazer uma nova classificação das comarcas do Imperio; basta só attender à desproporção que ha entre o numero das de 1.^a e de 2.^a e entre o destas e de 3.^a entrancia, para se tornar indispensavel alguma providencia legislativa.

Si me não enganar, temos no Imperio 466 varas de direito, e penso que só 60 são de 1.^a entrancia.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Uma das reformas do governo é a judiciaria.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Não me recordo do numero de comarcas de 2.^a entrancia; sei, porém, que ha a grande desproporção a que já me referi.

Não me parece, porém, muito curial alterarmos a classificação, por um projecto como este que discutimos; parece acertado que o projecto seja remetido à commissão competente para que esta, estudando-o, verifique queres as comarcas do Imperio que devem mudar de entrancia, classificando-se então como de 2.^a diversas comarcas que são de 1.^a e como de 3.^a outras que são de 2.^a. (*Ha um aparte.*) É preciso reconhecer que não se tem procedido com muito acerto na classificação das comarcas.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—O honrado senador deve saber que muitas vezes, dividindo-se uma comarca de 3.^a entrancia em duas, a antiga mantem a sua classificação, mas a nova é classificada como de primeira, quando parece que deveria ser de terceira, porque foi desmembrada de uma dessa categoria.

O governo, no exercicio de sua faculdade, á qual o nobre senador chama arbitrio, póde proceder com acerto, ou, ás vezes, errar tambem.

Senhores, eu me lembro de que, ha muitos annos, sendo consurado nesta casa ou na Camara dos Deputados o illustre senador Sr. Nabuco de

Araujo, por causa da classificação na 1.^a entrancia que fizera, como Ministro da Justiça, de comarcas novas, desmembradas de outras que eram de segunda e terceira, procurou justificar-se declarando que o governo muitas vezes era obrigado a classificar de 1.^a entrancia comarca nova, desmembrada de outra de segunda ou de terceira, pela difficuldade do provimento. Isto póde acontecer em regra geral, porém as más classificações devem ser attribuidas a outras causas.

O que é certo é que basta comparar entre nós as comarcas existentes com as respectivas classificações, para se reconhecer que tem havido erros e desacertos, o que é necessario corrigir-os.

Mas, melhorará este projecto o estado actual, alterando somente a classificação de quatro a cinco comarcas? De certo que não.

Conviria antes fazer um trabalho que comprehendesse todas as comarcas do Imperio, ou dar autorização ao governo para o fazer, sob bases estabelecidas para semelhante fim.

Ha hoje comarcas classificadas outrora á 1.^a entrancia e que, pelo desenvolvimento que tem tido as estradas de ferro, não podem deixar de ser classificadas de 2.^a ou 3.^a

Occorre mesmo, Sr. presidente, que em algumas provincias do Imperio não se encontra uma só comarca de 3.^a entrancia, como em Mato-Grosso, Goyaz e Amazonas, onde nem mesmo as varas das capitais são de 3.^a entrancia.

Limite-me, Sr. presidente, a estas observações, e como conto, na discussão do orçamento da Justiça, ter pela prós o nobre senador pela Parahyba, apresentar-mo-ei para discutir de novo este assumpto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—V. Ex. incomoda-se tanto....

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—É' enganado de S. Ex., não me incomoda, aprecio muito a discussão; do que não gosto é de deixar proposição alguma sem certa contestação, e algumas vezes vou até ás intencões.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Issó é que não pódo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):—Posso, desde que se manifestem por uma repetida serie de factos ou de argumentos, muito embora as queiram occultar.

Eu podia dizer desde já por que se mostra o nobre senador magoado com a administração do ex-Ministro da Justiça, mas isso ficaria para depois.

O SR. NUNO GONÇALVES:—Sr. presidente, achando-se ausente o nobre senador pela provincia da Bahia que foi o relator do parecer dado sobre a resolução que se discute, eu, como membro da mesma commissão, vejo-me obrigado a fazer breves considerações, em resposta ás que foram apresentadas pelo honrado senador pela provincia da Parahyba, e em ultimo lugar pelo nobre Ministro da Guerra.

O nobre senador pela provincia da Parahyba dividiu o seu discurso em duas partes. Na primeira, fez considerações geraes sobre o modo mais conveniente para uma justa classificação de comarcas, parecendo-lhe que era mau systema legislar sobre tão importante materia por meio de projectos especiaes; na segunda, occupou-se em aprociar a administração do nobre Ministro da

Guerra, quando Ministro da Justiça, o ajustar contas com S. Ex.

Prescindirei desta ultima parte acerca da qual a commissão em nada tem que intervir.

Antes de tudo, observarei que se trata, por omquanto, só e exclusivamente, da utilidade geral do projecto, e creio que não pôde entrar em duvida que é de utilidade geral uma boa classificação de comarcas.

Era isto o ponto sobre o qual devia versar a discussão.

O nobre senador pela provincia da Parahyba concordou em que a classificação projectada estava no caso de merecer approvação; mas entendeu que era melhor que ella se fizesse por medio geral, attenta a má classificação das comarcas no Imperio, e neste ponto foi S. Ex. acompanhado pelo nobre Ministro da Guerra.

A commissão tambem está convencida de que necessario se torna attender seriamente a este ramo do serviço, que está muito mal regulado; mas qual o meio pratico de se chegar ao resultado, que tanto se deseja conseguir?

Disse o nobre senador pela provincia da Parahyba, e nisto tambem foi acompanhado pelo nobre Ministro da Guerra, que devia voltar o projecto á commissão de legislação, para esta apresentar um plano geral de classificação.

Eu creio que nenhuma commissão das camaras legislativas pôde dar conta do um trabalho dessa ordem, que está completamente fóra de toda competencia das commissões.

As commissões da casa não têm a sua disposição os elementos necessarios e as informações precisas para poderem estabelecer um bom plano de classificação de comarcas. O governo que possui todos os elementos, que tem á sua disposição a secretaria com pessoal habilitado, conhecedor das circumstancias locais, é que pôde apresentar um plano geral para tal fim. Mas, enquanto isto não se faz, (e parece-me que não se fará tão cedo, porque ha muito tempo se reclama e nada se providencia), por que razão havemos de estar tollidos de melhorar a situação daquellas comarcas que estiverem nas devidas condições?

Foi esta a razão que actuou no animo da commissão, para dar parecer favoravel sobre o projecto.

Si, pois, não ha duvida, e nesta questão estamos de accordo, em que as comarcas de que trata o projecto se acham no caso de merecer a classificação nelle dada, por que não havemos de decidil-o já?

Si algumas outras estovorem nas mesmas circumstancias, e si forem neste sentido apresentadas emendas, então o Senado deliberará se o projecto com essas emendas deve ou não voltar á commissão, ou a respeito delle ser ouvido o governo.

Acredito que estas razões devem ser bastantes para que se approve o projecto; e, em todo caso, ellas justificam o procedimento da commissão, quando deu o seu parecer.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—Sinto que não esteja presente o nobre Ministro da Guerra. Pedi a palavra para que não fique sem explicação a insinuação que elle me fez.

S. Ex. terminou o seu discurso, dizendo que sabia o motivo por que eu mostrava-me infenso á sua administração na pasta da justiça...

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da guerra):—Tão soffrego em fazer censuras.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—... ou tão soffrego em fazer censuras; isso depois de ter-se mostrado um pouco resentido pelas observações que fiz. Eu nada disso que pudesse offender pessoalmente S. Ex., a quem, como sabe, perfeitamente, voto amizado e estima.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da guerra):—Achei as observações fóra de proposito.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—Esse fóra de proposito não vem regularmente á balha, porque em outras occasões mais inopportunas têm-se discutido materias differentes. Aqui, na sessão do anno passado, ao votar-se o artigo—Revogam-se as disposições em contrario—, já se instituiu uma discussão importante em um credito do Ministerio da Agricultura; e discutiu-se largamente o regulamento para a execução da lei sobre o elemento servil. Tratando-se agora de classificação de comarcas, não pôde S. Ex. estranhar que aproveitasse essa oportunidade para fazer ligeiras observações sobre a administração da pasta da justiça; demais, não é o governo o juiz da oportunidade.

Não aproveita ao nobre Ministro a ausência de oportunidade, porque compete ao senador que falla em opposição saber si o que elle diz é ou não opportuno e, si não é, ao presidente do Senado cabe a faculdade de chamal-o á ordem; não é o governo que ha de determinar a oportunidade. Deixemos esse incidente; voltei á tribuna para pedir uma explicação; disse o nobre Ministro, no fim do seu discurso, que sabia o motivo por que eu me mostrava tão soffrego.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da guerra):—Pois eu digo. Peço a palavra.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—Uma insinuação desta, não desejo que fique sem explicação.

O Sr. Affonso Celso:—Elle depois que entrou para a guerra está muito bellicoso.

O Sr. Meira de Vasconcellos:—Uma vez que S. Ex. promette explicar, sento-me para ouvir-o.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da guerra):—E' engano de V. Ex.: ninguem está tão calmo como eu.

Sr. presidente, parecia-me desnecessaria qualquer explicação de minha parte ao honrado senador pela provincia da Parahyba, porque eu disse que esse motivo nada tinha de desairoso para S. Ex.

O Sr. Meira Vasconcellos:—Disse-o, quando estava fóra da tribuna.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da guerra):—Aqui mesmo o disse eu, ao terminar meu discurso; não foi fóra da tribuna.

S. Ex., ao discutir o assumpto, referiu-se á nomeação de parentes de deputados...

O Sr. Meira de Vasconcellos:—E' facto verdadeiro.

O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da guerra):—... e eu inferi logo que a soffreguidão de S. Ex. prendia-se á remoção, que fiz, do juiz de direito da comarca de Pitimbu, para a Parahyba, juiz de direito que é parente de um deputado por aquella provincia.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— É filho do conselheiro Henriques.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— É de um sobrinho.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Foi n'esse facto, que alludi. S. Ex., chefe politico na provincia da Parahyba, naturalmente entendeu que essa remoção não podia convir alli aos interesses do seu partido. Foi por isto que fallou, em seu discurso, em remoções e nomeações desta ordem.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Não foi essa a unica.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Conclui logo que se referia a semelhante remoção.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Sobrinhos de deputados e tios V. Ex. tambem collocou.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Não sei se verdade tudo o que S. Ex. disse, mas eu não sabia de taes parentescos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Está confirmando o que eu disse.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— O que acho é que V. Ex. procede partidariamente, declarando que a remoção não foi conveniente, porque a respeito do juiz removido tenho optimas informações.

O SR. DIAGO VELHO:— Apellido, é um magistrado distinctissimo.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Não discute a pessoa.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— ... e penso que elle não estava inhibido de servir o cargo de juiz de direito da vara da capital da sua provincia.

Esse bacharel não teve nomeação de juiz de direito, já o era, e foi apenas passado de uma comarca contigua para a da capital.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Não é esse o unico facto.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— E diz o nobre senador que não é soffrigo!

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Na minha provincia mesmo o fora della ha outros.

O SR. RIBEIRO DA LUZ (*ministro da guerra*):— Já dei ao nobre senador explicações sobre a proposição que omitti. Nada ha que desatre.

Referi-me a negocio da sua provincia, na politica da qual S. Ex. toma parte muito activa, como chefe do partido, que tem alli grandes interesses politicos.

Penso que tenho satisfeito a S. Ex. O mais ficará para quando discutirmos o orçamento do Ministerio da Justiça.

Não havendo mais quem podisse a palavra nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão e reservada a votação para a sessão seguinte.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 27:

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada;

3ª discussão da proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, sob n. 5, do corrente anno, que outorga consentimento a Sua Magestade o Imperador para

sahir do Imperio temporariamente, governando em sua ausencia Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel, como regente, sob o juramento prestado em 1871, e com as attribuições que competem ao Poder Moderador e ao chefe do Poder Executivo, para a qual votou-se dispensa de intersticio.

2ª discussão da proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, sob n. 4, do corrente anno, que fixa a força naval para o 2º semestre de 1888.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

40ª sessão em 27 de Junho de 1887

PRESIDENCIA DO SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ

SUMARIO. — Expediente. — Negocios do Matto-Grosso. — Decurso e requerimento do Sr. de Lamara. — Approvação. — Projecto e requerimento sobre locação de servicos. — Discurso do Sr. Escagnolle Taunay. — Ficaram sobre a mesa. — Ordem do dia. — Votação de materia encerrada. — Consentimento para Sua Magestade o Imperador sahir do Imperio. — Approvação em 3ª discussão. — Forças do mar. — Suspensão da sessão. — Continúa a sessão. — Discursos dos Srs. Affonso Celso, Castilho (ministro da marinha), Affonso Celso (pela 2ª vez) e Barão de Cotogipe (presidente do conselho). — Adiantamento da discussão.

Às 11 1/2 horas da manhã acharam-se presentes 35 Srs senadores, a saber: Cansanção de Sinimbu, Barão de Mumanguapo, Godoy, Gomes de Amaral, Paula Pessoa, Affonso Celso, de Lamara, Barão da Estancia, Henrique d'Avila, Linha Duarte, Jaguaribe, Candido de Oliveira, Corroia, Luiz Follippe, Fausto de Agular, Barão de Cotogipe, Barros Barreto, Visconde de Muritiba, Viriato de Medeiros, Teixeira Junior, Christiano Ottoni, Barão de Maroim, Visconde de Paranaguá, Escagnolle Taunay, Antonio Prado, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo, Barão de Mamoré, Cruz Machado, Vieira da Silva, Castro Carneira, Ribeiro da Luz, F. Bolisario, Paes de Mondonça e João Alfredo.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Souza Queiroz, Junqueira, Carrão, Saraiya, Silveira da Motta, Dantas, Leão Voloso, Paulino de Souza e Lafayette.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs Uchôa Cavalcanti, Ignacio Martins, Franco de Sá, Diogo Velho, Soares Brandão, F. Octaviano, Meira de Vasconcellos, Siqueira Mendes, Visconde de Polotas, Silveira Martins e Fernandes da Cunha.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, do 23 do corrente mez, communicando que aquella Camara constou ter sido sancionado o decreto da Assembléa Geral fixando as forças do terra para o anno financeiro de 1887—1888.— Interuido.

Do Ministerio do Imperio, de hoje; communicando, em resposta ao officio do 25 do corrente

mez, que Sua Magestade o Imperador digna-se de receber amanhã, no paço da Tijuca, ás 2 horas da tarde, a deputação que tem de apresentar ao mesmo Augusto Senhor o autographo do decreto da Assembléa Geral que fixa as forças do terra para o 2º semestre de 1888. — Inteirado.

Do Ministerio da Fazenda, de 22 do corrente mez, remettendo, em resposta ao offiço de 17 do corrente mez, a tabella organizada na Directoria Geral de Contabilidade, das importancias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2% garantidos pelas administrações provinciales ás companhias das estradas do ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á mesa.

Representação do conselheiro Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, Barão de Jary, pedindo a revisão e correção do decreto n. 3300 de 5 de Outubro de 1886, no sentido de ser obliterada a infracção dos art. 174 a 177 da Constituição, que não podem ser reformados pela legislação ordinária. — A' commissão de legislação.

O Sr. 2º SECRETARIO declarou que não havia pareceros.

NEGOCIOS DE MATO-GROSSO

O Sr. de Lamare: — Sr. presidente, tendo sido informado, por pessoa fidedigna da provincia de Mato-Grosso, de não haver o conselheiro procurador da corôa interposto, como era de seu dever o recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, da sentença da Relação do districto, que reformou a do juiz substituto da comarca da capital, em que declarou livres 134 africanos, escravos e seus descendentes, importados depois da lei de 7 de Novembro de 1831, julgo de meu dever, como representante daquella provincia, dirigir ao governo um requerimento pedindo informações a semolhante respeito; e bem assim requerer ainda que seja o Senado informado si já deu o governo solução a uma consulta feita pelo presidente da mesma provincia acerca dos effeitos do perdão outorgado pelo Poder Moderador ao referido juiz substituto, visto como ao reassumir o seu emprego, no dia 7 de Fevereiro, foi no dia 9 que novamente suspenso pelo presidente da provincia, sob pretexto de nutrir duvidas sobre a legalidade do exercicio que havia elle assumido.

Ora, a admitir-se que o presidente da provincia pudesse nutrir duvidas a respeito do semolhante assumpto, parecia mais curial que consultasse elle o governo e aguardasse a solução consulta para resolver...

O Sr. AFFONSO CELSO: — Apoiado.

O Sr. DE LAMARE: — ... pelo menos indica o procedor do presidente má vontade para com aquelle zeloso e integro magistrado...

O Sr. AFFONSO CELSO: — Apoiado.

O Sr. DE LAMARE: — ... sem duvida alguma victima de tenaz perseguição.

Vou ler o requerimento que apresento (77):

« Requerimento que pelo Ministerio da Justiça informe o governo:

« 1.º Que razões teve o conselheiro Procurador da Corôa da Relação do Mato Grosso para não interpor o recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça do acto daquella Tribunal

que reformou a sentença proferida pelo juiz substituto da comarca da capital daquella provincia, que declarou livres 134 escravos africanos e seus descendentes, importados depois da lei de 7 de Novembro de 1831, deixando assim revertor no captivoiro aquelles infelizes?

« 2.º Por que, tendo sido suspenso e condemnado o referido juiz substituto pela Assembléa Provincial, mas perdendo pelo Poder Moderador, ao entrar elle em exercicio foi pelo presidente da provincia suspenso novamente do exercicio, declarando que ia consultar o Governo Imperial sobre os effeitos do perdão? — S. R. — J. R. de Lamare. »

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approved.

REQUERIMENTO E PROJECTO SOBRE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O Sr. Esmeragnolle Taunay pronunciou um discurso.

Ficou sobre a mesa para ser apoiado na sessão seguinte, visto já ter passado a hora designada para apresentação de requerimentos, este

Requerimento

Requeiro se peçam informações ao governo se tem sido applicada a lei de locação de serviços de 15 de Março de 1879, embora sem regulamento até hoje, em quantas provincias recebeu applicação e quaes os resultados que produziu.

Sala das sessões, 27 de Junho de 1887. — Esmeragnolle Taunay.

Ficou sobre a mesa para ser opportunamente apoiado o seguinte

Projecto de lei

A Assembléa Geral resolve:
Art. 1º. Nos contractos de locação de serviços não poderá ser imposta a pena de prisão.

Art. 2º. Fica revogada a lei de 15 de Março de 1879.

Sala das sessões, 27 de Junho de 1887. — Esmeragnolle Taunay.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE MATERIA ENCERRADA

Votou-se e foi adoptado para passar á 2ª discussão o projecto do Senado, letra H, do corrente anno, elevando a 2ª e 3ª intrancias diversas comarcas da provincia de S. Paulo, actualmento de 1ª e 2ª.

CONSENTIMENTO PARA SUA MAJESTADE O IMPERADOR SAHIR DO IMPERIO

Entrou em 3ª discussão, e foi sem debate approved e adoptada para subir á sancção imperial, a proposta do Poder Executivo, que outorga consentimento a Sua Magestade o Imperador para sahir do Imperio temporariamente, governando em sua ausencia Sua Alteza Imperial a Senhora D. Isabel, como regento, sob o juramento prestado em 1871, e com as attribuições que competem

ao Poder Moderador o no Chefe do Poder Executivo.

O Sr. PRESIDENTE declarou que ia officiar-se ao governo, pelo Ministerio do Imperio, pedindo a designação do dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador digno-se do receber a deputação desta Camara que tem de apresentar ao mesmo Augusto Senhor o autographo do decreto da Assembléa Geral, que acaba de ser adoptado.

Em seguida, convidou aos membros da deputação encarregada de apresentar a S. M. o Imperador o autographo do decreto da Assembléa Geral, que fixa as forças de terra para o 2º semestre de 1888, para tambem apresentar o autographo do decreto acima referido.

FORÇAS DE MAR

Ao meio dia e 35 minutos não achando-se ainda presente o Sr. Ministro da Marinha, convidado para assistir á 2ª discussão do projecto de lei que fixa a força naval para o 2º semestre de 1888, o Sr. presidente suspendeu a sessão até á chegada do Sr. Ministro.

Ao meio dia e 40 minutos prosseguiu a sessão.

O Sr. 1º SECRETARIO (*pela ordem*) leu um officio do Ministerio do Imperio, de hoje, communicando que S. M. o Imperador digno-se de receber amanhã, no Paço da Tijuca, ás 2 horas da tarde a deputação que tem de apresentar ao mesmo Augusto Senhor o autographo do decreto da Assembléa Geral que outorga consentimento para que S. M. o Imperador possa sair do Imperio temporariamente.—Inteirado.

Achando-se na sala immediata o Sr. Ministro da Marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Candido de Oliveiro Castro Carreira e Silveira Martins; e, sendo, mesmo Senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na moza-direita do Sr. presidente.

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, sob n. 4 do corrente anno que fixa a força naval para o 2º semestre de 1888.

O Sr. Affonso Celso:—Sendo esta a primeira vez que o nobre Ministro da Marinha comparece ao Senado, minhas primeiras palavras serão para saudal-o com a maior cordialidade.

Coube-me a fortuna de conhecê-lo dosde os bancos da academia, e as recordações desse tempo fazem-me esperar que S. Ex. confirmará, na gestão da sua pasta, a tradição honrosa que alli deixou.

Sentirei, Sr. presidente, o maior prazer em applaudir a administração honesta, activa e intelligente do nobre Ministro, que, embora nunca exerceu as funções de governo, não é um homem novo e inexperiente, mas traquejado nos negocios publicos.

Poucas semanas são decorridas depois da sua nomeação, e, sem embargo, devo ter-se já arropendido de havel-a acastado.

Não desanimo, porém, porque, si lhe for impossivel recomendar-se por serviços na altura

de seus merecimentos e patriotismo, colherá—assevero-lho eu—uma grande vantagem.

Essa vantagem consistirá em verificar por si queo injustamente são, em geral, julgados em nosso paiz os que occupam posições quinontos. Infelizmente o complemento indispensavel e insupprível da educação politica é—ser ministro ou presidente de provincia.

Sómente quando tomos visto desconhecidas as nossas mais puras intenções, deturpados os actos mais louvavos, esquecidos o calumniados os sacrificios mais custosos, sómente depois de passarmos por essas provas cruéis e dolorosas, aprendemos a ser imparciaes para com os emulos ou adversarios, e a não confirmar ou, no menos não animar, com o gesto, o sorriso, em certos casos ainda mais significativos que a palavra, a diffamação a que estão sujeitos os homens politicos neste paiz, flagellando-os por toda a parte, na imprensa, na tribuna, nos colloquios particulares, nos passeios, nos carros e wagões, e,—bem o sabe o nobre Ministro da Marinha... *nas proprias barcas da travessia da Nithorohy*, que costuma frequentar.

Preservo-o boa estrella de iguaes ou maiores desgostos; sinceramente desejo-o.

Sr. presidente, considero o nobre Ministro tão honrado cavalleiro, que não hesito em pedir-lhe licença para tomal-o como arbitro em uma questão que, não só perfeitamente cabe neste debate, mas urge ser nelle resolvida. Vou expô-la sem mais preambulo.

V. Ex. ha de lembrar-se de que, ao examinar-mos aqui, no anno passado, o projecto de fixação da despoza do Ministerio da Marinha, remettido pela outra Camara, foi principal assumpto da discussão a reforma da escola de marinha, publicada dias antes.

O actual Sr. Ministro da Justiça, então recentemente nomeado para a pasta da marinha, esforçou-se por justificar essa reforma, que—dillo-ei sem intenção reservada—, declarou ter assignado e promulgado por oncentral-a prompta, em virtude do ordens do seu illustre antecessor, apezar de não parecer-lhe isenta de defeitos.

Não era, porém, de simples defeitos, faceis de corrigir-se, que ressentia-se aquelle acto do governo. Analysando-o com a alta competencia que o distingue, o meu honrado amigo o illustre senador por Matto-grosso provou á toda luz, que a reforma da escola de marinha continha tal acervo de erros e inconvenientes, que, a ser executada, traria a completa desorganisação do tão importante estabelecimento.

S. Ex. não se limitou a critica-la; profundamente conhecedor da materia...

O Sr. DE-LAMARE:—Obrigado a V. Ex.

O Sr. AFFONSO CELSO:—... indicou as alterações, que deviam ser feitas em muitas de suas disposições...

O Sr. DE-LAMARE:—Depois que V. Ex. apresentou emendas.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Seguindo nas aguas do nobre senador...

O Sr. DE-LAMARE:—Eu adoptei as idéas de V. Ex.

O Sr. AFFONSO CELSO:—... procurei auxiliá-lo como pude, apresentando tambem algumas emendas.

O Senado competotrou-se da necessidade de corrigir os graves soncos da reforma . .

O SR. LIMA DUARTE: — Apoiado, e por quasi unanimidade.

O SR. AFFONSO CELSO: — .. approvou tanto as minhas, como as emendas do meu illustrado collega, que assim foram incorporadas á proposição da Camara dos deputados.

Incluida a terceira e ultima discussão do projecto, para ninguem ora duvidoso que seria confirmada a deliberação anterior, com a qual o Senado acertadamente consultara os verdadeiros interesses do ensino profissional dos futuros officiaes da armada.

A confirmação dosse voto, porém, era considerada pelo gabinete como um embaraço á sua marcha, porque ainda então não concebira o plano de alijar do seu seio o autor da reforma, o Sr. conselheiro Alfredo Chaves, e S. Ex. não consentia que nella tocassem.

Em tal conjunctura, o nobre presidente do conselho fez-me a honra de convidar para convir na separação das emendas, afim de formarem projecto distincto sobre o qual fosse ouvida a commissão de marinha e guerra.

Não tendo sido inspirado, na opposição que fiz no novo regulamento, por espirito de hostilidade ao gabinete, visto pensar que estas questões devem ser estranhas á politica, mas tão sómente pela convicção de que elle desorganizaria completamente a escola de marinha, e convenido de que á commissão de marinha e guerra por sua proficiencia melhor do que eu sumaria-lhe os gravissimos soncos, respondi que não duvidaria aceitar o alvitro, desde que o governo se compromettesse a não executar a reforma, principalmente no que para mim tinha de mais inconveniente e absurdo—a creação de novas cadeiras.

Por sua parte, e procedendo pelos mesmos intuitos, o meu distincto amigo senador por Matto Grosso adheriu á idéa.

Assim accorderou-se; e o nobre senador pelo Paraná redigiu o requerimento de separação, que assignei, e o honrado Sr. Ministro da Guerra, então da Justiça, e unico membro do ministerio que se achava presente, pois o Sr. Presidente do Conselho se ausentara, volu á tribuna declarar que, não só por elle votaria, sino tambem que o governo conformava-se com a clausula reclamada por mim e pelo nobre senador por Matto Grosso, e cumpriria o compromisso.

Importa, para que o nobre Ministro da Marinha protra a sua decisão com pleno conhecimento de causa, ter presentes os documentos comprobatorios destas minhas asserções.

Estes aqui: sessão de 31 de Agosto de 1888:

« O Sr. Ribeiro da Luz (ministro da Justiça): — Sr. presidente, lendo a emenda apresentada pelo honrado senador pela provincia de Minas Geraes, devo declarar ao Senado que a acceito. Nella se declara que seja ouvida a commissão de marinha e guerra sobre a reforma da escola de marinha devendo a mesma commissão apresentar bases para a alludida reforma, não se provendo, entretanto, as novas cadeiras creadas.

« Nestes termos, acho que deve ser acolta a emenda offercida pelo honrado senador. »

Levantel-me em seguida e disse: « Convidado pelo governo para apresentar uma emenda sobre o regulamento da Escola Naval, combinei com o

honrado senador pela provincia do Paraná submeter á consideração do Senado o que vou ler. O nobre Ministro da Justiça, que a examinou, nem de declarar que a acolta; e eu, confiando que o governo desempenhará o compromisso que toma, concorda na retrata das minhas emendas.

A emenda é esta:

« Separe-se a emenda que offerci, approvada em 2ª discussão, afim de ser ouvida a commissão de marinha e guerra, que apresentará bases para a reforma da Escola Naval, não se provendo, entretanto, as novas cadeiras creadas. Em 31 de Agosto de 1888. — Affonso Celso. »

O meu illustro amigo, senador por Matto-Grosso, assim annunciou-se:

« O Sr. Detanara: — Sr. presidente, visto o honrado senador pela provincia de Minas Geraes pedir a retrata das emendas que offercen, faço igual pedido em relação ás que apresentei. »

Sr. presidente, como V. Ex. não ignora, o Senado consentiu na separação das emendas e na audiença da commissão de marinha e guerra. O projecto de fixação das despezas do Ministerio da Marinha subiu sem ellas á Saneção Imperial.

Decorreram mezes, durante os quaes respeitou o governo o solemne compromisso contrahido nesta tribuna. Inesperadamente, porém, li com pasmo nas folhas diarias desta corte que no novo regulamento se dera plena execução, provendo-se interinamente as cadeiras que o ministerio se obrigara a não preencher.

Surgio desses factos a questão que entrego ao arbitramento do nobre Ministro; e S. Ex. naturalmente comprehendeu já qual seja.

Prescindo por ora de quaesquer commentarios, e appellando para a lealdade do seu caracter, simplesmente pergunto: acha S. Ex. regular, correcto o procedimento do seu antecessor a este respeito?

Aguardando a decisão, passarei a outros assumptos.

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha): — Eu responderei.

O SR. AFFONSO CELSO: — Ouvil-o-ei com a maior attenção.

Desperta, Sr. presidente, as mais sérias apprehensões acerca do futuro da nossa Marinha de guerra a leitura do relatório ultimamente apresentado sobre a repartição a cargo do nobre Ministro. Com todo o fundamento observou-se na Camara dos Deputados que esse documento podia-se resumir em uma phrase — a marinha vai á garra!

E' certo que em relação ao material fluctuante, esse documento firmado pelo nobre Ministro, mas do qual foi S. Ex. simples portador perante o corpo legislativo, pois é obra de seu antecessor, assevera que, salvos os pequenos vasos das esquadrihas fluviaes, tudo se acha em bom estado.

Mas além do que semelhante asserção notoria e infelizmente é inexacta, como ni outra casa demonstrou-se tambem, e foi-nos aqui francamente revelado pelo nobre Presidente do Conselho, muito mais entendido nestes assumptos do que o illustro Sr. Mac-Dowell, accresco que o pessoal, elemento de principal valia em uma esquadra, encontra-se em pessimas condições, conforme se vê do proprio relatório.

Os melhores navios do mundo nada valem quando mal tripulados; e, ao contrario, seria sem-

pro respeitavel e capaz de grandes feitos uma marinha, composta embora de *calhambeques* e *tartarugas*, como a nossa qualificou o nobre Presidente do Conselho, se dispuzer de um pessoal completo, instruido, disciplinado e valente.

Ora, a esse respeito o relatorio contem as mais desanimadoras informações, e, para reconhecer o basta ponderar que todos os corpos da armada, desde o de elleinos até a marinhagem estão grandemente desfalecidos.

Ao batalhão naval falta um terço do effectivo. O de Imperlaes marinheiros, que por assim dizer exclusivamente constitue as nossas tripolações, está incompleto igualmente, e de dia em dia vê reduzir-se os seus unicos vivelros—as companhias de aprendizes. Ha uma outra revolução desagravabilissima, relativa ao corpo de machinistas, que o relatorio declara ser pouco disciplinado e sem as habilitações precisas.

O Senado e o paiz avallam bem quanto isto é grave e arriscado!

Eu não conheço, Sr. presidente, nada mais perigoso do que admittir-se em uma marinha, que poucos navios de vela conta, sendo em sua quasi totalidade de barcos a vapor, machinistas que sobre serem insubordinados pouco ou nada entendem da especialidade.

O perigo sobe de ponto quando se considera que os nossos quatro melhores navios o *Jacary*, o *Solimões*, o *Aquidaban* e o *Riachuelo* têm todos um mecanismo delicado e complicadissimo, o qual não só para bem servir no momento opportuno, sinão para conservar-se, exige cuidados constantes de profissionais perfeitamente peritos. Qualquer erro, a menor negligencia pôde ser causa já de grandes despezas de reparação, e já de fletarem inutilizados, na occasião em que mais preciosos forem tão custosos vasos, e até do sacrificio de vidas preciosas.

Mas, Sr. presidente, o que mais entristece na leitura desso relatorio, que assim assigna as circumstancias precarias das forças vivas da marinha, não é tanto essa situação, aliás deploravel, nem tão pouco a confissão nelle expressa da inefficacia dos esforços empregados para remedial-a, por que esses nenhuns foram,—visto que o nobre ex-ministro distinguio-se por uma esterilidade, que não era de esperar-se nem do seu talento, nem da verbosidade com que se exprime: não é tanto isso, como o desanimo que manifesta de melhorar semelhante situação, e colher resultados mais satisfactorios de novos esforços, porquanto nesse sentido nada propoz, nada solicitou de poder legislativo.

Porventura partilha o nobre actual Ministro desse desanimo? Nada lhe occorre para acudir aos males descriptos pelo seu antecessor?

Comprehende-se que o honrado Ministro da Justiça não fizesse uma administração productiva na pasta da marinha, onde foi mal collocado, porque nunca mostrou predilecção por esses estudos.

Além das materias de sua profissão, em que incontestavelmente é dos mais habéis, não consta que S. Ex. se dederesse a outros assumptos—óra da Igreja. (Riso.)

Mas, o nobre Ministro não está nesse caso. Filho de distincto militar, S. Ex., obedecendo ás tradições de familia, desde a infancia foi dado ás armas, e a tudo quanto lhes diz respeito.

Ainda me lembro, com prazer, do porto marcial

o gallardia com que S. Ex. atrava ao alvo e jogava as armas brancas! S. Ex. ora a melhor espada da Academia, que a esse tempo tinha-as boas. (Riso.)

Entrando para a vida publica, continuou a applicar-se aos estudos militares, de que deu brillantes provas na outra Camara, batendo-se energicamente com especulistas da ordem do nobre senador por Santa Catharina.

Dove, pois, ter opiniões assentadas sobre a sua pasta, que é militar.

Si o nobre Ministro quizesse communicar no Senado as suas idéas, ainda seria tempo de aproveitá-las, caso sejam aceitaveis, como provavelmente hão de ser, omendando-se o projecto em discussão.

Elle não contém nenhuma medida nova; limita-se a reproduzir as autorisações da lei vigente, e, desde que esses meios foram já reconhecidos como insufficientes, cumpria tentar outros, cuja indicação pertence ao governo.

Até certo ponto é explicavel que o governo nada innovasse na proposta offerecida á Camara dos Deputados, e por ella approvada.

Infortunadamente, quando a apresentou já se achava enfermo S. M. o Imperador, e segundo declaração do nobre Presidente do Conselho, o ministerio absteve-se de chamar a sua attenção para objectos, que demandassem applicação, assim de não aggravar-lhe os soffrimentos, o que sem duvida poderia acontecer o nenhum brasileiro deixaria de deplorar profundamente. (Apoiados.)

Mas, acabou o Senado de votar a lei que outorga o consentimento da Assembléa Geral, para que S. M. o Imperador possa ausentar-se do paiz, ficando na regencia S. A. Imperial.

Vai, portanto, cessar a causa de força maior que obrigava o ministerio a retrahir-se, contentando-se de não retardar por demais o que ora de mero expediente na marcha ordinaria da administração, o mui diverso deve ser o seu procedimento.

Por isso mesmo que até o presente nada iniciou ou tentou de alguma importancia, urgo recuperar o tempo perdido, provendo convenientemente ás grandes necessidades publicas.

Cumpra entrar em phase de maior actividade. Tem o gabinete bastante sagacidade, e direi mesmo bastante patriotismo, para reconhecer que os seus deveres tornam-se mais arduos, e a sua grande responsabilidade agrava-se com a sentida ausencia do augusto chefe do Estado. (Apoiados.)

Muito interessa ao futuro da patria, que o governo de S. A. a Regencia seja focudo em medidas acertadas e felizes, como espera toda a nação, e para isso influirá decisivamente a iniciativa illustrada dos ministros.

Ora, Sr. presidente, a lei que discutimos offerece á SS. R.Exs. ensejo para começarem á desempenhar-se do melindrosissimo encargo.

E ella, repito, copia da que está vigorando, incompleta, defectiva e inefficaz para satisfazer as necessidades do ramo tão importante do serviço publico, como é a repartição da marinha.

Executada já durante um anno não produziu nenhum resultado vantajoso, e muito menos poderá produzi-l-os daqui por diante, pois as difficuldades crescem e avultam com o decurso do tempo.

Pergunto, portanto, ao governo se não acha opportuno emendar a lei, para armar-se dos meios adequados á recolocar a marinha de guerra, em condições mais tranquilisadoras do que as por elle proprio denunciadas.

Si adoptar esse alvitre, unico razoavel e prudente, convirá que o projecto volte á commissão de marinha e guerra para, de accordo com o nobre Ministro, propôr as providencias que forem precisas, e o Senado não regteará.

Eu desde já hypothoco-lhos o meu voto, e até si o nobre Ministro accital-o, estou prompto a formular o requerimento de adiamento, disposto como sempre me acho a collaborar, mesmo com os meus adversarios, auxiliando-os quanto puder, no interesse do serviço publico; em tudo aquillo que não envolver questões politicas.

Ellas não devem por fórma alguma entrar nas deliberações do Senado, quando occupar-se do que fór relativo ao exercito e á esquadra, cuja melhor organização é aspiração commum de ambos os partidos constitucionaes.

Sr. presidente, não ha muitos dias recobemos do norte do imperio uma noticia, que a todos encheu de consternação e dó: annunciava-nos a perda de um navio da esquadra com sacrificio de vidas.

O desastre não foi tamanho como a principio recollou-se, mas ainda assim é uma calamidade a morte de dez ou dozo crianças, que o Estado educava para mais tarde servirem na armada.

Descobrimo nas palavras do nobre sonador pela Paralyza, que alludio a esse infeliz successo, imputação de sua responsabilidade ao governo, quando o meu honrado amigo aponas pehia esclarecimentos, o nobre Presidente do Conselho apressou-se em usar da palavra para defender-se.

Indubitavelmente não ha, por enquanto, razão para attribuir-se ao governo culpabilidade por mais essa desgraça; mas se é exacto o que affirmam pessoas competentes não se póde desde já concluir, que elle esteja completamente isento de censura.

Em artigo assignado por official de marinha intelligente e pratico, eu li que o navio sossobra-do não era proprio para a commissão de que o incumbiram, e mais que a derrota prescripta fóra arriscada, senão fatalmente orronca.

Assim, pois, é preciso averiguar se, em verdade, as condições da embarcação não permittiam que apprehendesse viagem para as paragens em que deu-se o sinistro, se as instrucções recebidas pelo commandante orão effectivamente imprudentes ou desaccertadas, e de quem partiram as ordens respectivas.

Nem as qualidades nauticas do vaso, nem os perigos da viagem podiam ser ignorados, quer no quartel general da marinha, quer na secretaria do Estado; e consequentemente dado que as ordens e instrucções fossem expedidas pela administração central, ou mesmo que dellas houvesse conhecimento em tempo de serem cassadas ou alteradas, não póde o governo reputar-se livre de toda a culpa.

Convém, pois, que a esse respeito se abra inquerito, a fim de que bem conhecidas as causas do tristo acontecimento toque á cada um a responsabilidade, que lhe couber.

Mesmo durante o sinistro, julgando-se pelos pormenores publicados, occorreram circumstancias que devem ser tiradas á limpo.

Um official da tripolação poude ir á terra com poucos praças; porém, o commandante, os demais officiaes e tripolação asylaram-se nas enxarcas e mastros, que as aguas não cobriram, até serem soccorridos.

Mas, como conseguiu chegar á terra esse official? Em um escalor do bordo? Não cabia nesse escalor mais gente? Não tinha o navio outros escalores, que servissem para a salvagação de maior numero de pessoas? Perilou-os, porventura, ou não foram devidamente aproveitados?

E' indispensavel indagar cuidadosamente de todos esses factos, para serem punidos os culpados, havendo-os, e prevenir-se a sua reproducção no futuro. Não é o primeiro navio, não são as primeiras vidas que se perdem em commissões analogas, se não identicas, á que tão lugubramente terminou. (Apoiados.)

Domais, não morreu nenhum official; não morreu nenhum homem da tripolação; morreram unicamente alguns infelizes meninos, que talvez nunca tivessem ombreado. (Apoiados.)

E' possivel que assim acontecesso por imprudencia propria da idade; mas tambem é possivel que outra fosse a causa.

Em taes occasiões, a humanidade e as leis mandam, que de preferença procure-se salvar os mais fracos, isto é, as mulheres e as crianças; e, portanto, a coincidência de terem-se afogado unicamente os pobres aprendizes, escapando todos os homens validos, pelo menos demanda explições minuciosas. (Apoiados.)

Exigiu-as o nobre Ministro? Podorá communicar-as ao Senado? Eu as reclamo com o mais vivo empenho.

Sr. presidente, não está em meus habitos an teclpar censuras, e menos condemnar a quem quer que seja sem provas concludentes.

Admitto, e sinceramente desejo que assim se reconheça afinal — ter sido o desastre do *Pirapama* caso de força maior, accidente da fortuna do mar.

Entretanto, é sabido, que factos desta ordem acontecem entre nós, sem que despertem o zelo e o rigor, que em toda parte provocam para serem descobertas as suas causas, e castigados os responsaveis, quando os ha.

Na bahia do Rio do Janeiro encalhou em dia claro e sereno um dos melhores vapores da armada, commandado por official habilissimo e amestrado.

Foi notorio que para isso concorreu uma mudança de boia, feita de vespera, e á qual não se deu a necessaria publicidade.

Neste caso era ovidente pelo menos a negligencia de quem quer que fosse; instaurou-se processo, e todavia ninguem foi condemnado!

Isto, além de tudo, é uma vergonha para o palz, que quer ser tido em conta do policiado! (Apoiados.)

Estimaria que o nobre Ministro informasse a razão de não ter sido ainda proenclido o posto de capitão de mar e guerra, vago no corpo da armada.

Tamamha demora não se justifica, porque ella prejudica aos officiaes com direito ao accessio.

Serão, porventura, tantos os emponhos que o governo não saiba por quem decidir-se? Sendo assim, nada mais lamentavel, porque a influencia malefica do emponho, determinando por vezes a pretorição de verdadeiro merito e reaes serviços,

tem sido motivo de retrahem-se da profissão officiaes distinctissimos.

O SR. DE LAMARE:— Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO:— Acredito que o nobre Ministro procurara evitar o aproucimento de quoixas fundadas nesse sentido, porque uma prerogativa injusta augmentaria o desgosto, que lavra na classe, desgosto que ainda hontem fez-se sentir na reunião do Club Naval.

Sr. presidente, o nobre Ministro fez na Camara dos Deputados uma declaração que não posso deixar sem reparo. Alli pediu-se cópia do relatório ou informação apresentada pelo capitão de da mar e guerra Wandenkolk, acerca do objecto de sua commissão no norte do Imperio.

Segundo lê-se na exposição do Ministro, esse official foi encarregado de engajar pessoal para o serviço da armada e nada conseguiu.

Conheço tanto o merecimento do commandante Wandenkolk, a sua dedicação pela carreira que abraçou e honra...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS:— Apoiado.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— E' um official distinctissimo.

O SR. AFFONSO CELSO:—... que sou levado a attribuir semelhante mallogro à falta de meios indispensaveis para a consecução do fim proposto.

Como quer que seja, porém, parece que alguma outra commissão recebeu elle sobre a qual entendeu o governo guardar reserva; porquanto o nobre ministro excusou-se de dar as informações pedidas...

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— O nobre ministro disse que o relatório não estava completo.

O SR. AFFONSO CELSO:— O nobre ministro não disse que o relatório ou informações do Sr. Wandenkolk eram documentos reservados?

O SR. CASTRIOTO (ministro da marinha):— Não senhor; não disse isso.

O SR. AFFONSO CELSO:— Eu li em jornaes alguma coisa nesse sentido; mas em vista da contestação persuado-me que me enganai.

Em todo o caso folgo que o nobre ministro não tivesse feito a declaração à que alludi, e pedir-lhe-hei que abrevie quanto puder a publicação dessas informações, que talvez venham esclarecer o parlamento sobre as medidas a tomar, em ordem à que não seja S. Ex. tão mal succedido como foi o seu antecessor, quando renovar a tentativa do enganamento.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— E' um documento importante. O Sr. Wandenkolk propoz economias superiores à 200:000\$ e devia continuar a sua commissão no sul do Imperio.

O SR. AFFONSO CELSO:— O nobre ministro ouviu a V. Ex. o seguramento attendo-lo-ha.

Sr. presidente, do relatório consta estarem alcançados quarenta e tantos officiaes de fazenda, isto é, mais da metade dos existentes.

O nobre ministro disse na outra camara que taes alcanços eram insignificantes, limitando-se à quantias minimas.

Não duvido; nesse caso o relatório trouxe no parlamento uma informação sem nenhuma importância. Mas, mesmo os alcanços que não su-

ham a conta; de réis sujeitam os officiaes a conselho e impedem-os de continuar no serviço.

Orá, estando o corpo desfulendo e assim affastados do serviço tantos dos seus membros, a consequencia é que navios e estabelecimentos ha que devendo contar entre seu pessoal officiaes de fazenda, não os têm.

Quizera, pois, que o nobre ministro me informasse como nesses navios ou estabelecimentos se realiza a fiscalização de dispendios, à cargo de taes funcionarios.

Pondo aqui termo, Sr. presidente, às observações; que pretendo adduzir com referencia ao ministerio da marinha, por agora, eu provar-me-hei da amplitude do debate, para tomar em consideração algumas das considerações, que ha pouco tivemos o prazer de ouvir no discurso do nobre senador por Santa Catharina.

S. Ex. disse-nos que o partido liberal não o receberia de braços abertos.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Porque não quero ir para lá.

O SR. AFFONSO CELSO:—... porque não partilha as suas idéas, e oppõe-lhe resistencia. O nobre senador está completamente enganado.

O SR. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O SR. AFFONSO CELSO:—As idéas adiantadas do nobre senador não são combatidas pelo partido liberal, elle as apoia e sustenta, porque são exactamente as de sua bandeira, salvo um ou outro ponto secundario ou de applicação.

Que idéa liberal advogou S. Ex. que não applaudissemos, ou antes de S. Ex. não tivessemos aprougado?

O projecto sobre registro civil, a que S. Ex. alludia, é de origem liberal, e aqui permaneceu encalhado, emquanto predominarão os co-religionarios do nobre senador.

As resistencias que S. Ex. tem encontrado são oppostas, não às suas vistas de progresso; mas a apreciações menos justas e infundadas que as vezes traz à tribuna contra as cousas do nosso paiz. (Apoiados.)

Por exemplo, nada menos procedente do que lançar a culpa da lei de locação de serviços de 1870, que verdadeiramente nunca foi executada, factos occorridos em 1550 ou 1857...

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY:— Mas, a lei de 1870 é reflexo das leis anteriores.

O SR. AFFONSO CELSO:— Nada menos justo do que generalisar um ou outro abuso, commettido em algum recanto do paiz, e descrevel-os como emburço a que para nos afflue a immigração em larga escala.

Eu estou prompto a concorrer para a reforma da lei de 1870, porque ella tem inconvenientes; com a condição, porém, de substituir as suas disposições más por outras mais acertadas.

O nobre senador revoga-a, mas nada propoz' em seu lugar! Isto não me parece prudente.

Não posso convir tambem em que seja ella motivo de descredito para nós na Europa, como pretendo o nobre senador, porque, como disse, nunca recebe execução, e nem entre nós abundaram jámais violencias contra os estrangeiros.

Essas exaggerações, sim, podem fazer-nos mal, partindo de pessoas autorisadas. (Apoiados.)

Longo de sermos um Estado em que o estrangeiro não encontre garantias; offerecemol-as

todos e a verdade é que, de parte os vícios introduzidos no systema do governo e os abusos electoraes, não ha paz nenhum do mundo, e com orgulho o digo, onde todos, nacionaes ou estrangeiros, encontrem maior liberdade civil, maior segurança para os direitos individuos. (Apoiados.)

Praticam-se excessos e abusos em toda a parte, mas entre nós são muito mais raros do que em algumas nações adiantadas. (Apoiados.)

Fallou o nobre senador em liberdade religiosa. Subsiste é certo, ainda o art. 5º da Constituição, que como bem disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, foi no tempo de sua promulgação um progresso, e hoje representa a retro.

Mas o art. 5º da Constituição é porventura, entre nós, um obstaculo á liberdade religiosa? Valom mais os costumes muitas vozes do que as leis escriptas; e senão digno-nos o nobre senador quem foi já no Brazil perseguido por motivo de crenças intimas?

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Lembro a V. Ex. o facto de Santa Maria da Bocca do Monte.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Nada prova; e nem chegou a realizar-se.

O que todos sabem, e que todos vêem, Sr. presidente, é que de todas as seitas, aquella que entre nós sente-se mais ameaçada e menos liberdade goza é precisamente a que professa a religião do estado.

O Sr. LIMA DUARTE:—Apoiado; esta é a verdade.

O Sr. AFFONSO CELSO:—O nobre senador por Santa Catharina recordou o facto de um judeu que em certa povoação do interior, quasi ficou insopulto.

É deploravel isso: mas affianço ao nobre senador que elle não se daria na maior parte das nossas povoações mais remotas, e que lá mesmo não deixou de provocar geral indignação.

Em todo caso que comparação tem esse facto com a perseguição que em paizes cultos da Europa move-se contra ossectarios de religião, não segui das pela massa da população? Desconhece o nobre senador os excessos, as violencias a que estão sujeitos os proprios judeus, já que a elles referiu-se?

Não; façamos mais justiça a nós mesmos e ás nossas cousas. (Apoiados.)

A nossa lei não permite que nenhum cronto de religião diversa da nossa fique sem sepultura; ao contrario determina, que nos cemiterios publicos para elles se reserve um quadro. (Apoiados.)

Portanto, o que nos falta n esse respeito não é lei; porém execução da que possuímos. (Apoiados.)

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Revoguem-se as leis más.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Do pleno accordo; mas para isso não é mister attribuir-lhes defeitos que não tem. (Apoiados.)

Alludiu tambem o nobre senador á Confederação Argentina: que qualleou do nossa ómula, do nossa rival, e cujos exemplos convidou-nos a seguir.

Não ha duvida, Sr. presidente, a Confederação Argentina ha realizado progressos admiraveis, e muito podemos allí aprender; mas não é exacto que allí só encontremos exemplos a seguir...

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Eu não disse isto.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Ha por lá muita cousa que devemos evitar.

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Devemos imitar com satisfação o que diz respeito á immigração.

O Sr. AFFONSO CELSO:—O'ou adiantamento é notavel; mas o quadro tem reverso.

Eu lá vi, cheio de pismo, uma grande cidade coberta de magnificos edificios, em paragon com dous ou tres annos antes era completamente deshabitada. Admirei tamanha riqueza, tão grande luxo!

Qual foi, porém, o resultado? A provincia de Buenos-Ayres, a mais prospera da republica, tendo despendido na construcção da sua nova capital dezannos de millões de pesos, nem-se hoje onerada com uma divida de 23 millões, isto é, 48,000 contos de réis, e ainda vender em hasta publica os soberbos palacios com que adornou-a, por não ter recursos para custear-os!

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Tudo isto indica progresso.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Na imprudencia e no esbanjamento, sim.

Não leu o nobre senador as ultimas noticias que nos vieram do Rio da Prata? Foram depositas nas autoridades legas da provincia do Tucumán, e ha quem acuse, naturalmente sem fundamento, o governo federal de não ter sido estranho ao movimento revolucionario... porque não encontron allí apoio á ultima candidatura presidencial.

Sera tambem progresso que devemos desejar? (Apoiados.)

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Sou pelo imperio ordeiro, e muito pela immigração.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Concluo aqui. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Castrioto (ministro da marinha):—Sr. presidente, é com verdadeiro acanhamento que venho tomar parte nesta discussão e seguramente não me animaria a fazel-o si não fosse a obrigação em que estou de responder já ao discurso que acaba de ser proferido.

Agradeço ao meu nobre e antigo collega as expressões com que recebeu-me neste recinto e as palavras de animação que se dignou dirigir-me.

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Ter lembrado a V. Ex. os saudosos tempos do S. Paulo.

O Sr. CASTRIOTO (ministro da marinha):—Fique certo o nobre senador que hei de fazer quanto em mim estiver para continuar a merecer a sua estima, os seus applausos, conquanto em politica saiba que não poderei merecel-os.

Ditas estas palavras, vou responder áquillo que de mim exigiu o nobre senador.

Perguntou-me S. Ex. o fez-me até de juiz, arbitro, em uma questão de emendas apresentadas por S. Ex. relativamente á Escola Naval.

O Sr. AFFONSO CELSO:—E o procedimento do seu antecessor.

O Sr. CASTRIOTO (ministro da marinha):—Responderei a S. Ex. que do facto foi tomado um compromisso o anno passado pelo nobre Ministro da Justiça, hoje da Guerra.

O nobre Ministro da Marinha, porém, entendeu que não rompia o compromisso fazendo as designações dos lentos, infelizmente. Compreende V. Ex. que podia elle ter dado execução definitiva ao regulamento, mas não o fez em virtude desse compromisso contrahido pelo seu collega, então da Justiça.

Mandou executar provisoriamente o regulamento para que a experiencia mostrasse os seus senões e as suas virtudes. Quiz a um tempo respeitar o compromisso tomado e ganhar pela experiencia.

S. Ex. podia, si não fôra o compromisso, executar definitivamente o regulamento? Sem duvida que sim.

Tom-se entendido que quando é o governo autorisado a fazer quaesquer alterações em regulamentos, pôde pol-o em execução independente do approvação do parlamento.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Sem o voto do Senado, não.

O Sr. CASTRIOTO (*ministro da marinha*):—Si não fosse o compromisso do então nobre Ministro da Justiça elle podia pol-o em execução. Mas por que não o fez sinão provisoriamente, por que não fez as designações definitivas e sim interinas? Seguramente em respeito e consideração ao acto do Senado.

Visto que o nobre senador me tomou como arbitro nesta questão, o meu juizo é isto.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Isso não explica cousa alguma; ou já pedi a palavra.

O Sr. CASTRIOTO (*ministro da marinha*):—O facto de não ter sido feita no orçamento alteração na verba relativa a esse ramo do serviço, e do qual o nobre senador por Minas quiz tirar argumento, nada prova, porque uma das condições desse regulamento foi de fazerem-se as alterações sem augmento de despesa, e ficou provado que, si houve alteração de despesa, foi para menos, dando em resultado uma economia de oito ou cinco contos, conforme se queira considerar.

Nestas condições, comprehendendo o Senado que não era necessario fazer alteração alguma no orçamento; e por conseguinte a falta de alteração no orçamento, notada pelo nobre senador, não explica cousa alguma relativamente á questão; e dahi resulta que o nobre ex-ministro da marinha podia ter posto em execução o regulamento naquellas condições.

Parece-me que tenho assim explicado o procedimento do meu antecessor.

O Sr. SILVEIRA MARTINS:—E' a politica de Escobar.

O Sr. CASTRIOTO (*ministro da marinha*):—Depois S. Ex. pergunta-me que medidas tenho eu a apresentar para tirar a marinha do abatimento em que se acha.

Sr. presidente, não é muito difficil apresentar medidas; mas é muito difficil executal-as e a razão é clara—pela falta de meios pecuniaros. Sobre muitas das necessidades que tom a marinha actualmente, o governo podia apresentar medidas, mas de onde tirar os meios si estes escassarem por todos os lados, si eu vejo que todos os annos se procura diminuir a consignação para a marinha? Eu já disse isso na outra Camara: ainda não ha muitos annos a consignação para a marinha era de 14.000:000\$, desprezando as fracções, e hoje é de 10.000:000\$, e isto justamente

quando a construcção naval progride e bom asalm todos os instrumentos de guerra, e o progresso quer dizer sempre augmento de despesa, porque tem de se alterar e não se altera sem ella.

Nestas condições, comprehendendo o nobre senador que é difficilissimo, porque tudo se exige sempre com a condição, sem augmento de despesa. Ainda no regulamento da Escola Naval se determina que rounam-se as duas escolas em uma, que se simplifique o ensino, tornando-o mais pratico, mas sem augmento de despesa.

O Ministro consoguiu fazel-o, mas é incontestavelmente difficil, e si isto foi possível, relativamente á Escola Naval, seguramente não o será em outros ramos do Ministerio da Marinha.

Por consequencia, a maior das difficuldades é de se adoptar reformas e pol-as em execução. Do que serve apresentarmos reformas, discutirmos aqui e as adoptarmos, para depois não poderem ser postas em pratica sinão com grande sacrificio do Estado? Esta é a primeira difficuldade. Relativamente á minha pessoa, occorrem outras: soudo eu novato...

Um Sr. SENADOR—V. Ex. não é novato.

O Sr. CASTRIOTO (*ministro da marinha*):—... não posso apresentar reformas, ainda não tenho dous mozes de pasta, e V. Ex. comprehende perfeitamente que não tenho autoridade sufficiente, que não possuo conhecimentos bastante de todos os ramos do serviço publico que correm pelo ministerio a meu cargo para apresentar reformas.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Consulte o nobre Presidente do Conselho, que é almirante antigo. (*Riso.*)

O Sr. CASTRIOTO (*ministro da marinha*):—Si conservar-me nesta pasta por mais algum tempo, talvez me julgue habilitado a apresentar ao poder legislativo as reformas que a experiencia dictar.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Ainda me lembro das emendas offerecidas por V. Ex. na Camara dos Deputados, no anno passado, e V. Ex. era simples deputado.

O Sr. CASTRIOTO (*ministro da marinha*):—Quanto ao naufragio do patacho *Pirapama*, ha dias S. Ex. o Sr. Presidente do Conselho deu explicações sobre este acontecimento. A secretaria não tem obtido outras informações sinão alguns telegrammas declarando que chegaram alguns naufragos a Pernambuco, que os officiaes foram salvos; e mais, aquelles que os jornaes têm publicando.

O meio que o nobre senador indicou e que eu tomo na maior consideração, he de executar com todo o cuidado para ver si houve falta ou não dos officiaes que faziam parte da tripolação do navio.

Devo, porém, desde já dizer ao nobre senador que é inexacto que este navio não ostivesse nas condições de fazer as viagens entre Pernambuco e as Rocas, para onde elle era destinado.

Não foi a primeira vez que este navio fez esta viagem, a qual era ordenada pelas considerações seguintes: 1ª, porque esta travessia de Pernambuco ás Rocas instrue e habilita aos menores que vão embarcados no navio, porque, como V. Ex. sabe, era o navio destinado ao exercicio dos aprendizes da escola de Pernambuco, 2ª, porque evitava no governo uma despesa de 730\$, todas

as vezes que mandava mantimentos para as Rocas.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Esse navio já tinha feito outras viagens ás Rocas, que não está?

O SR. CASTRIOTO (*ministro da marinha*):—Sim, senhor. Já tinha feito uma viagem em Dezembro ultimo.

Logo que se deu o facto, procurei saber do director da construcção naval do arsenal que condições tinha o navio, para começar a fazer o meu juizo. Respondou-me, e até me informou por escripto que as condições nauticas do navio eram perfectas e que em tudo identicas a elle foram construidos outros, que têm dado bons resultados.

O que resta saber é si o sinistro se deu por fortuna do mar ou por inepcia ou falta de cumprimento do dever do commandante, mas isto não se póde liquidar senão por meio de um conselho de guerra, a que será sujeito aquelle commandante, para o que já estão dadas as ordens.

O nobre senador fallou tambem dos claros do batalhão naval e do corpo dos imperiaes marinheiros.

Senhores, é uma difficuldade séria, sem duvida não ha quem queira assentar praça no batalhão naval, nem no corpo de imperiaes marinheiros, ou por outra apparecem em tão pequena quantidade que não chega para preencher os claros que se abrom pelas baixas constantes. Quanto a imperiaes marinheiros, temos o viveiro unico das escolas de aprendizes marinheiros, mas o batalhão naval nem isso tem.

O governo pensará no meio de sahir dessa difficuldade; por ora só recorrendo á disposição da lei de 1874 que permite, na falta da execução da mesma lei, o recrutamento; mas comprehende V. Ex. e o Senado que só se poderá usar deste recurso em ultimo caso, porque, inclusivamente a população ja se deshabitou desse systema de preencher os claros do exercito e da armada.

Quanto aos alcances dos officios de fazenda, direi ao nobre senador o que já disse na outra Camara. O numero, que apresenta o relatorio, de officios de fazenda como alcançados é na verdade grande relativamente ao total delles, porque excedea metade desse numero.

Quando li o relatorio não deixei de impressionar-me e por isso procurei saber o que occasionava semelhante facto, e então verifiquei que todas as vezes que a repartição fiscal encontra qualquer differença, nas contas apresentadas, de 4\$, 5\$ ou 20\$, põe a nota de alcançado.

Estes alcances são ordinariamente satisfeitos immediatamente.

Além disto, deu-se um engano que me apossou a declarar na outra Camara e é que o numero de 47 foi o dos alcançados durante o anno, porque na data do relatorio era de 23.

O SR. AFFONSO CELSO:—E' muito pouco.

O SR. CASTRIOTO (*ministro da marinha*):—Mas em grande parte alcances desta ordem, porque como o nobre senador sabe melhor do que eu, nos alcances superiores a 500\$ ficam os alcançados sujeitos a um conselho.

Eis a explicação que dei e que repito.

Quanto aos machinistas, disse o nobre senador que o governo se tem visto obrigado a aceitar inhabilitados e indisciplinados.

V. Ex. ha de permittir um pouco de correccção na phrase; o relatorio não diz inteiramente isso.

O SR. AFFONSO CELSO:—V. Ex. dá licença?

O SR. CASTRIOTO (*ministro da marinha*):—Pois não.

O SR. AFFONSO CELSO:—Lê algumas linhas do relatorio.

O SR. CASTRIOTO (*ministro da marinha*):—Já vê, V. Ex. pela leitura que acaba de fazer que não era tão forte a phrase, era um pouco mais amenizada.

De facto com a acquisição desses novos navios, em que cada um delles occupa 20 machinistas...

O SR. DE LAMARE:—Alguns 20.

O SR. CASTRIOTO (*ministro da marinha*):—Alguns 20; mas o que me consta é que dous, o *Riachuello* e o *Aguilaban* têm 40 machinistas.

Ora, comprehendo o senado que, quando só dous vasos de guerra occupam este numero de machinistas, o quadro delles tornou-se insignificantisimo.

Em consequencia disto têm-se visto o governo forçado a contractar extranumerarios, não podendo exigir delles, porqu' a necessidade obriga, todas as condições que exige o regulamento, e muito menos os habitos da disciplina, porque são paisanos que se contractam de um momento para outro, os quaes não têm habitos militares que só se adquirem com o tempo.

Prevejo já uma objecção do nobre senador a respeito do quadro de machinistas, porque já foi apresentada na outra Camara e é a seguinte: para que o relatorio pede augmento de quadro quando não tem pessoal para completar o actual?

Realmente, á primeira vista, parece forte esta objecção; mas basta considerar as disposições do regulamento para vêr que o que embarça é o proprio regulamento.

E' necessario modificá-lo, porque tantas são as exigencias para se poder admittir um paisano habilitado como machinista do quadro, que poucos são os que se queiram sujeitar.

Uma dessas disposições que é quasi impossivel ser cumprida, é aquella que exige, creio dous annos de embarque, sendo pelo menos seis mezes em viagem.

Ora, seis mezes de navegação talvez não se dêem em 10 annos de embarque.

Esta condição torna difficilissima a acquisição de homens para o serviço de machinistas.

UM SR. SENADOR:—E' necessario rigor.

O SR. CASTRIOTO (*ministro da marinha*):—Si continuarmos com estas exigencias, teremos a seguinte consequencia: não poderemos preencher o pequeno quadro de machinistas da armada. E' necessario, quando precisamos do pessoal habilitado para qualquer ramo do serviço, que se lhe offereçam vantagens que o estimulem: ou muito bons vencimentos ou recompensas futuras; mas desde que não ha estas vantagens e sómente muitas exigencias para ser aceito, esse pessoal necessariamente escasseará; eis o que se dá com referencia aos machinistas, vindo-se o governo obrigado a contractar homens que, como diz o relatorio, não têm sempre as habilitações exigidas pelo regulamento, porque está entendido que não

so vai contractar para machinistas homens inteiramente alheios á sua profissão.

O Sr. AFFONSO CELSO:—É' uma errata no relatório.

O Sr. CASTRIOTO (*ministro da marinha*):— Quanto ás promoções, posso atlançar ao nobre senador que ou, desde que esteja um pouco mais desenganado das discussões das duas camaras, eu darei della com maximo interesse.

Comprehendo perfeitamente o alcance das promoções dos corpos armados, os desgostos que ellas trazem e a animação tambem; sei perfeitamente o que se deve de respeito ao direito alheio e hei de fazer quanto em mim couber para acortar nas promoções.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Faga-as quanto antes; V. Ex. está agora mais aliviado, acalhou-se a eleição.

O Sr. CASTRIOTO (*ministro da marinha*):— Pareço-me que foram essas as considerações feitas pelo nobre senador a quem tenho a honra de responder.

Estaréi prompto a dar resposta a todos os nobres senadores que a exigirem de mim, conforme minhas forças o permittirem.

O Sr. Affonso Celso:— Começarei declarando que satisfiz-me a promessa do nobre Ministro de mandar abrir rigoroso inquerito sobre o naufragio do *Pirapama*, a fim de serem punidos os culpados, si os houver.

Acceptando ainda as declarações de S. Ex., don como não existente uma das supposições que me haviam impressionado, isto é, a impropriedade do navio para a commissão a que o destinavam.

Estimei saber que não só estava em condições de desempenhar-a, sinão tambem que já fizera, sem difficuldade, aquella travessia. Ao menos, nessa parte, não temos a deplorar nenhuma negligencia.

O que, porém, ouse affirmar, Sr. presidente, porque disso tenho prova, é — não presidir sempre muito criterio a escolha dos navios para certos serviços confiados á marinha de guerra.

Exemplificando, direi que, por occasião da quarentena ultimamente estabelecida quanto aos portos infestados do *cholera-morbus*, foi posto, creio, á disposição do Ministerio do Imperio o encouraçado *Riachuelo*.

Tive occasião de vol-o na onseada da Ilha Grande, quando alli ostive no lazareto.

Não estranho que o empregassem na policia do porto, para manter a ordem entre os numerosos barcos lá estacionados e fazer respeitar e cumprir as medidas sanitarias; mas não posso levar a bem que o aproveitassem até para roboques!

Desculpal-o-lia em caso de extrema necessidade; tal hypothese, porém, não podia verificar-se a poucas millias de porto do Rio de Janeiro, onde não faltam vapores expressamente construídos para tão pesado serviço. (*Apoiados.*)

Si confirmarem-se, infelizmente, as noticias do reaparecimento da epidemia nos paizes vizinhos, e formos obrigados a voltar ás quarentenas, peço ao nobre ministro que não ceda mais tão magnifica machina de guerra para roboçar bareças. Affigura-se-me isto até uma profanação.

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Pelo que toca, Sr. presidente, no laudo do nobre ministro na questão referente á Escola Naval, que submetti a S. Ex., absolutamente não posso contrauar-me. Appello para o Senado e para a consciencia do paiz.

Semelhante julgamento não resiste á mais perfunctoria analyse, como passo a demonstrar.

No discurso que ha pouco proferei absteve-me de qualificar o acto de governo, provendo ás novas cadeiras; não o qualificaréi ainda agora, porque para fazel-o devidamente fóra mister usar de phrases por demais enorgieas, o que procuro sempre evitar.

Deixo-o a quantos me ouyrom ou lerem, mesmo os adversarios, que não aceitam como norma de proceder umas cortas distincções argutas e subtrefugiosas, que conhecida crezola considera legitimas e a ultima expressão da illura e sugacidade. Dever-se-lia antes dizer da *astucia*.

Em primeiro logar, senhores, é incontravosorvo que a separação das emendas, condemnando varios pontos da reforma da Escola Naval, foi resultado de um accordo solomnemente contrahido na tribuna entre o governo e a opposição.

Logo, qualquer que fosse a intelligencia que se pudesse dar aos termos do requerimento de separação, aliás rapidamente escripto pelo nobre senador do Paraná, a lousdade e dignidade do governo exigiam que na execução desse accordo não se affustasse uma linha sequer da intenção, do pensamento que o dictára por parte de seus adversarios, a quem convidára para elle: intenção e pensamento a cujo respeito não podia nutrir a menor duvida, por terem sido francamente revelados e serem conhecidos e notorios.

Poderia alguém suppôr que a opposição, depois de ter visto as suas opiniões approvadas por grande maioria do Senado, conviesse na execução, embora provisoria, do regulamento, que demonstrára ser verdadeiro acervo de absurdos e inconvenientes, em materia de tamanha transcendencia como a educação dos futuros officiaes da armada?!

Ninguem tinha o direito de attribuir-lhe semelhante despropósito, e, menos que qualquer outro, tinha-o o governo, que contára os votos, não conseguindo vencer as resistencias, o perfeitamente sabida que a decisão do senado em terceira discussão confirmaria a procedente, condemnando a reforma em seus pontos capitaeas.

O governo, portanto, saltou aos seus compromissos, inverteu-os, deu-lhes sentido diverso do que fóra estipulado, contrariou no que se sente e conscientemente ajustára! É o nobre ministro da marinha achá-o muito regular e lícito!

Em segundo logar, Sr. presidente, ou não careço desilar argumentos, não careço dar-mo ao trabalho de adduzir razões para que fique bem clara e patente a illegitimidade da deliberação do gabinete neste assumpto, quando basta-me exhibir a prova documental em que me apoio, e sem commentarios pedir que a examinem.

Reproduzi, na primeira vez que fallei, os termos do requerimento de separação das emendas, assim como as palavras que profereí ao apresental-o, as do meu nobre amigo senador por Mato Grosso e do illustre Sr. Ministro da Guerra.

Vou agora lembrar o que disse momentos depois do convite com que me honrou o nobre Presidente do Conselho...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*presidente do conselho*): — Eu?

O SR. AFFONSO CELSO: — V. Ex., sim. Pois não se lembra?

Tinha bondade de recorrer aos annaes.

Vi na já citada sessão de 31 de Agosto, que eu dizia:

« Declarou o nobre Ministro (o Sr. Mac-Dowell) que não objectaria contra as emendas que apresentei si constituíssem projecto em separado, e em lugar de indicarem os artigos do regulamento que devem ser alterados, contivessem uma autorização ampla para sua revisão total.

« Portanto, S. Ex. reconhece a necessidade da revisão, reconhece que a reforma contém defeitos que urge corrigir. Por minha vez, não compreendendo o nobre Ministro. Por que razão aquillo que não seria inconveniente, como projecto especial, torna-se mau, consagrado em additivos ao do orçamento da despesa do respectivo ministerio?

« Nem o Senado, nem a Camara pronunciar-se-ão com menor liberdade sobre os additivos do que sobre um projecto especial.

« Demais, como foi autorizada a reforma tão mal succedida? Em um additivo ao orçamento. Por que, pois, no orçamento não se autorizará tambem a correção dos seus defeitos e despropósitos?

« *Accresce que um projecto em separado não poderia passar este anno. O regulamento portanto seria posto em execução; nomear-se-iam os novos lentes e o ensino e disciplina resentir-se-iam por algum tempo dos desconclavos demonstrados e quando fosse adoptado o projecto...*

« O Sr. Meira de Vasconcellos: — Seria adiado para as kalendas.

« O Sr. Affonso Celso: — ... grandes males ficariam irremediaveis.

« Voltando a declaração do nobre Ministro da Marinha, direi, Sr. presidente, que não tenho duvida em chegar a um accordo com S. Ex.

« Si o nobre ministro achia inconveniente a indicação dos artigos da reforma, que o governo devo modificar, eliminemos essa parte das emendas e adoptemos uma fórmula mais geral, dando autorização ampla para que a mesma reforma seja revista e alterada em todos os pontos discutidos, em quaesquer outros que ao governo pareçam carecer do retoquo, comtanto que fiquem salvos os principios que o Senado adoptou com o seu voto...

« O Sr. Luiz Felipe: — Isto é um pouco perigoso; podemos ter outro governo.»

(*Interrompendo a leitura.*)

O nobre senador por Pernambuco sómente se arreceou de outro governo o, como eu, não cogitava que dovessemos precaver-nos contra aquelle mesmo com quem tratavamos! (*Continúa a ler.*)

« O Sr. Affonso Celso: — Simplifique-se o ensino, e do modo algum se augmente a despesa. Por outra, restabelecamos a autorização de que tão mal use o governo.

« Para dar uma prova mais da minha cordura e condescendencia, tambem accitarei outro alvitro.

« Quando levantei-me, o nobre presidente do conselho teve a bondade de dizer-me que accitaria uma emenda, mandando que as outras sejam separadas e submettidas ao exame da commissão de marinha e guerra.

« Estou de accordo com uma modificação. A commissão de marinha e guerra será incumbida de formular as bases para a reforma da escola naval, respeitadas sempre os mesmos principios já adoptados, e, até que se delibere, não serão providas as novas logares creadas.

« O Sr. Meira de Vasconcellos: — Esta proposta não pode ser mais razoavel.

« O Sr. Affonso Celso: — *E até muito vantajosa para o governo, que vir-se-á livre dos inumeros pretendentes que o assaltam para ser nomeados.*

« Si não ha capricho da parte do governo, por um destes meios podemos resolver a questão.

« Requererei a separação das minhas emendas, si o governo annuir.

« O Sr. De Lamare: — E eu a retirada das minhas em seguida a V. Ex.

« O Sr. Affonso Celso: — Aguardo a resposta de qualquer dos nobres ministros, ou do illustro leader do governo. Si não accitarem, vamos votar, e o senado decidirá definitivamente.»

Diante de declarações tão explicitas, Sr. presidente, acaso haveria duvida acerca da intelligencia e alcance do accordo em seguida celebrado?

Pois aquelles que hesitavam em destacar as emendas já approvadas, para formarem projecto separado, porque haveria assim demora, e no intervallo poderia ser posta em execução a reforma, nomeando-se os novos professores: — aquelles que só o admittiriam si o governo se compromettesse a deixar a escola como estava antes da reforma; — aquelles que propondo outro alvitro, por um acceto, qual o de incumbir-se a commissão de marinha e guerra da apresentação de bases para reorganização do estabelecimento, de conformidade com os principios que haviam prevalecido na discussão, em contrario a essa mesma reforma, diziam ao governo — reflecti e reconhecereis ser este o expediente preferivel, porque, além de tudo, *livrar-vos-eis dos pretendentes que vos rodeiam, solicitando as cadeiras creadas* —, poderiam consentir que esse regulamento se executasse, e as novas cadeiras fossem preenchidas, ainda que interinamente?

Decididamente, Sr. presidente, todos o vêm: este acto do governo não tem defesa possivel. E, si alguma coisa mais é precisa para justamente aquilata-lo, layoco o testemunho do nobre senador pelo Paraná, que foi parte no ajuste, e redigiu o requerimento de separação.

Venha S. Ex. dizer-nos si approva o que fez o gabinete de seus co-religionarios, e si sua palavra tambem comprometida foi honrada, como cumpria.

Examinemos agora a argumentação do nobre Ministro para justificar o seu antecessor.

S. Ex. disse-nos: não estão providas as cadeiras, e *sim interinamente occupadas*; logo, o governo não violou o accordo, cumpriu-o, visto como, si elle não fora, preencher-os-ia definitivamente.

Senhores, isto não tem procedencia alguma.

O que a opposição consurou e o voto do Senado proserveu foi principalmente a organisação dada ao ensino da escola, as materias que o novo regulamento alli mandou ensinar e sua distribuição pelos diversos annos lectivos.

O Senado entendeu que hão ser leccionadas disciplinas desnecessarias á instrucção dos officios da marinha, em prejuizo de outras essenciaes á carreira maritima, e regeitou aquella organização, ainda de que continuasse o ensino como até então.

Orá, quer sejam interinos, quer vitalícios, os professores nomeados vão leccionar as novas materias, pôr em pratica o regimen que, em virtude do accordo, devia pelo menos ficar em suspenso até ulterior deliberação. Portanto, o governo não o cumpriu, rasgou-o.

A questão é simples, e não ha como obscurocô-la. O que está em vigor na escola acorea do ensino, o antigo ou o novo regulamento? O novo, isto é, aquelle que o governo obrigou-se a não executar.

Pouco importa, pois, para aquilatar-se o seu procedimento, que os lentes sejam cathedraes ou interinos. Ha graduação na culpa, e as nomeações definitivas apenas tornal-o-lam mais grave. Ponderando que ellas não foram feitas, o nobre ministro assignala o que todos comprehendem, isto é, o escandalo podia ter sido maior. É uma triste defesa!

Expedido o novo regulamento, observou ainda o nobre ministro, e approximando-se a época da abertura dos cursos, era preciso fazer as nomeações, sob pena de não funcionar a escola.

Não tem isto valor algum; as emendas providenciaram sobre o caso. A escola devia ter sido aberta e funcionar sob o regimen anterior, sem nenhum inconveniente, antes com vantagens dos alumnos.

Sr. presidente, repito, o ministerio não tem defesa; só encontrará defesa da parte dos que, graças ao novo regulamento, *aminharam-se* na Escola Naval.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — A responsabilidade do acto não é só do ministro da marinha é de todo o governo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*presidente do conselho*): — Som duvida.

O Sr. AFFONSO CELSO: Por outro lado, senhores, ha no facto que discuto a maior desconsideração para com o poder legislativo, representado por um de seus ramos.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS SRs. — Apolado.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Daslo que o Senado, entrando na apreciação da reforma por que passara a escola naval, desapprovou-a e resolveu encarregar a uma de suas commissões de formular bases para a organização daquelle estabelecimento, era dever do governo nada alterar em seu primitivo regimen, até que as camaras preferissem a sua ultima palavra.

Não aguardal-a, foi uma descortezia, um desrespeito.

O Sr. FRANCO DE SÁ: — E admira que o nobre senador pelo Paraná não se pronuncie sobre este assumpto.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Está calado; o silencio confirma.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Permitta-me V. Ex., Sr. presidente, uma confidencia. Dias depois dos incidentes parlamentares a que me tenho referido,

chegou-se a mim um collega, e disse-me — *feito illudido*; o governo preencherá as cadeiras.

Duvido, retorqui-lhe; mas em todo caso não ficarei do peor partido. O meu collega era mais perspicaz do que eu; todavia continuo a acreditar que não fiquei mal, porque acho-me em boa companhia.

Illudido foi tambem o nobre senador pelo Paraná, illudido foi o Senado; illudidos fomos todos nós liberais, e conservadores, que votamos contra a reforma, e isso obriga-nos a reflectir bem na natureza das relações que devemos ter, na vida parlamentar, com um gabinete capaz de progarnos tamanho logro. (*Apollado*.)

Sr. presidente, o nobre Ministro lembrou-se de fallar nas economias realisadas pela reforma; verdado é que S. Ex. não sabe a quanto ellas montam, si a 10:000\$, a 5:000\$ ou a 3:000\$000.

O Sr. CASTRITO (*ministro da marinha*): — Eu restabeleço; pôde ser considerado de 10, de 5, ou de 3:000\$, desprezadas as frações, conforme for encurada.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Perdôo-me; encara-a como quizer, e não achará economia de um real, antes excesso de despeza, que augmentará com o correr dos annos, porque os lentes, que até agora aposentavam-se com um certo vencimento, terão direito a muito mais.

Quer o nobre ministro a prova das economias do seu antecessor? Leia o relatorio, que aliás já tem corrigido em alguns pontos, na parte relativa á cadeira de geodesia. Esta só exige um dispendio superior a 20:000\$000.

Lave-os em conta dos taes 10, 5 ou 3, *conforme o modo de encurar*, e veja a que ficarão reduzidos.

Sr. presidente, basta por ora. Em tempo opportuno farei o meu dever, porque o novo regulamento da Escola Naval é, em minha consciencia, a desorganização de tão importante estabelecimento. (*Muito bem; muito bem*.)

O Sr. Barão de Cotegipe (*presidente do conselho*) pronunciou um discurso.

Ficou a discussão adlada pela hora.

Retirou-se o Sr. Ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. PRESIDENTE dou para ordem do dia 28:

1ª parte, até 1 1/2 hora da tarde ou antes

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24 de 1886, approvando a pensão concedida por decreto de 19 de Janeiro de 1883, equivalente á congrua que percoba, no padre Felix Fleury Alves de Amorim, parcho collado da freguezia de Santa Rita de Parahyba, da diocese e provincia de Goyaz;

3ª discussão da proposição da mesma Camara: N. 143 de 1877, determinando que o provimento dos officios de Justiça seja feito pelo Ministro da Justiça na Côrte, e pelos respectivos presidentes nas provincias, mediante concurso, nos termos da legislação em vigor.

2ª parte a 1 1/2 hora da tarde

Continuação da 2ª discussão da proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, sob n. 4, do corrente anno, que fixa a força naval para 2º semestre de 1888.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

Acta em 30 de Junho de 1887

PRESIDENCIA DO SR. GOMES DO AMARAL
(3º SECRETARIO)

A's 11 1/2 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Gomes do Amaral, Paula Pessoa, Castro Carreira, Barão da Estancia, Afonso Celso, Jaguaribe, de Lamare, Viriato de Medeiros, Barão de Cotogipo, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Diogo Velho, Christiano Ottoni, Barão de Mamoré, Correia, Henrique d'Avila, Luiz Felippo, Visconde de Paranaguá, Candido de Oliveira, Ignacio Martins, Cunha e Figueiredo, F. Belisario, Teixeira Junior, Visconde de Pelotas, Escragnolle Tuunay, Silveira da Motta, João Alfredo, Fausto de Aguiar, Antonio Prado e Visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Nunes Gonçalves, Barão de Mamanguape, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Franco do Sá, Soares Brandão, F. Octaviano, Silveira Martins, Moira de Vasconcellos, Junqueira, Cansansão de Sinimbu, Carrão, Ribeiro da Luz, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Lima Duarte, Lafayette, Vieira da Silva, Siqueira Mendes, Dantas, Paulino de Souza e Leão Velloso.

O Sr. 4º SECRETARIO, servindo de 1º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. senador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, de hoje, communicando que, por incommodo de saúde, deixa de comparecer à sessão. — Intimidado.

Do Ministerio da Fazenda, de 25 do corrente mez, remetendo, em satisfação à requisição do Senado, de 14 do mesmo mez, uma demonstração das quantias emprastadas ao Banco do Brazil nos exercicios de 1885—1886 a 1886—1887, e uma tabella das differenças de cambios em relação ao padrão de 27 dinheiros por 1000, nas remessas de cambios para a Europa nos exercicios de 1881-82 a 1885-86. — A quem fez a requisição, devolvendo depois à mesa.

Representação da camara municipal da cidade de Barbaçana, provincia de Minas Geraes, pedindo a decretação de leis relativas à locução de serviços, e outras providencias que regularisem o trabalho no paiz. — A' commissão de legislação.

O Sr. CASTRO CARREIRA, servindo de 2º secretario, declarou que não havia parecer s.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão, por se acharem presentes sómente 30 Srs. senadores, aos quaes convidou para se occuparem com os trabalhos de suas commissões.

Convidou a deputação encarregada de apresentar a Sua Magestade o Imperador os autographos dos decretos da Assembléa Geral, fixando as forças de terra para o 2º semestre de 1888 e outorgando consentimento a Sua Magestade o Imperador para sahir do Imperio temporariamente, para, à hora designada, desempenhar sua missão.

Em seguida deu para ordem do dia 30 a mesma já designada, a saber :

1ª parte, até 1 1/2 hora da tarde ou antes.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1886, approvando a pensão concedida por decreto de 19 de Janeiro de 1883, equivalente à congrua, que percebe, no padro Felix Floury Alves de Amorim, parcho collado da freguezia de Santa Rita de Parnahyba, da diocese e provincia de Goyaz.

3ª discussão da proposição da mesma Camara: N. 143 de 1877, determinando que o provimento dos officios de justiça seja feito pelo Ministro da Justiça na Côrte e pelos respectivos presidentes nas provincias, mediante concurso, nos termos da legislação em vigor.

2ª parte, a 1 1/2 hora.

Continuação da 2ª discussão da proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, sob n. 4, do corrente anno, que fixa a força naval para o 2º semestre de 1888.

Acta em 30 de Junho de 1887

PRESIDENCIA DO SR. CANSANSÃO DE SINIMBU

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 16 Srs. senadores, a saber: Cansansão de Sinimbu, Barão de Mamanguape, Gomes do Amaral, Paula Pessoa, Barão da Estancia, Barão de Mamoré, Castro Carreira, Correia, Fausto de Aguiar, Henrique d'Avila, Jaguaribe, Nunes Gonçalves, Paes de Mendonça, Saraiva, Teixeira Junior e Visconde de Pelotas.

Deixaram de comparecer, com e sem participada, os Srs. Afonso Celso, Antonio Prado, Barão de Cotogipo, Barão de Maroim, Barão de Souza Queiroz, Barros Barreto, Cruz Machado, Candido de Oliveira, Carrão, Diogo Velho, de Lamare, Dantas, Franco do Sá, Fernandes da Cunha, F. Belisario, Godoy, Ignacio Martins, João Alfredo, Junqueira, Cunha e Figueiredo, Lima Duarte, Lafayette, Luiz Felippo, Leão Velloso, Moira de Vasconcellos, Christiano Ottoni, F. Octaviano, Paulino de Souza, Ribeiro da Luz, Soares Brandão, Silveira Martins, Silveira da Motta, Siqueira Mendes, Escragnolle Tuunay, Uchôa Cavalcanti, Viriato de Medeiros, Vieira da Silva, Visconde de Muritiba e Visconde de Paranaguá.

O SR. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio da Camara Municipal da cidade de S. José d'Além Parahyba, de 27 do corrente mez, remetendo as authenticas das actas relativas á eleição de um senador, a que se procedeu naquella parochia.—A' commissão de constituição.

O SR. 3.^o SECRETARIO, servindo de 2.^o, declarou que não havia pareceres.

O SR. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por se acharem presentes sómente 16 Srs. senadores, aos quos convidou para se occuparem com os trabalhos de suas commissões e den para ordem do dia 1 de Julho a mesma já designada, a saber :

1.^a parte, até 1 1/2 hora da tarde ou antes

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24 de 1886, approvando a pensão

concedida por decreto de 19 de Janeiro de 1883, equivalente á congrua, que percebe, no padro Felix Flourey Alvos do Amorim, parochia collada da freguezia de Santa Rita do Parahyba, da diocese o provincia de Goyaz.

3.^a discussão da proposição da mesma Camara n. 143 de 1877, determinando que o provimento dos officios de justiça seja feito pelo Ministro da Justiça na Corte e pelos respectivos presidentes nas provincias, mediante concurso, nos termos da legislação em vigor.

2.^a parte, á 1 1/2 hora

Continuação da 2.^a discussão da proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, sob n. 4 do corrente anno, que lixa a força naval para o 2.^o semestre de 1888.